

melhor, condicionado) à suspensão de simplesmente todos os direitos contratuais desses mesmos Réus – o que ainda viola a isonomia entre as partes, igualmente exigida no art. 2º, II da mesma lei.

57. O que se verifica no presente caso é um claro desequilíbrio entre as partes que participarão da mediação, em violação à isonomia e à paridade de armas. A mediação justa e isonômica não poderia estar condicionada à suspensão dos direitos de apenas um lado da mesa. Nesses casos, relevantes os questionamentos do Professor HUMBERTO DALLA: "*será que não serão repetidos os mesmos erros das últimas décadas em que se promoveu a busca ao Poder Judiciário sem dar importância aos seus limites? É racional forçar as partes a se submeterem à mediação? Supervalorizar a mediação não poderá a longo prazo transformá-la em mais um método ineficaz à solução de conflitos, tal como a jurisdição é hoje vista pela sociedade? Obrigar as partes a se submeterem ao processo de mediação as torna menos propensas a cumprir o acordo celebrado? Enfim, a mediação pode valer a pena, quando obrigada?*"²⁷

58. Por fim, ressalte-se que o Itaú em nenhum momento se recusou, ou se recusa, a negociar. Muito pelo contrário, sempre manteve (e ainda mantém) boa interlocução com suas devedoras e acredita na negociação de boa-fé. O que não se pode admitir, contudo, é a imposição de uma mediação que coloque na mesma mesa todas as Autoras e seus respectivos credores, quando, por expressa determinação legal, as atividades de cada uma das Autoras são manifestamente segregadas. Isso resulta em uma violação a normas legais de ordem pública, bem como causa especial prejuízo ao Itaú, que detém créditos contra a Light Energia que, de fato, gera caixa suficiente para pagar seus compromissos nos seus fluxos normais e está adimplente com suas obrigações, sendo desnecessária a pretensão de "*readequação do fluxo de pagamento dos contratos*".

XI – CONCLUSÃO E PEDIDOS

59. Como sabido, de acordo com os artigos 300 e seguintes do CPC, qualquer medida liminar necessita da comprovação da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No presente caso, todavia, não restaram comprovados, ao

²⁷ PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; MAZZOLA, Marcelo. Manual de Mediação e Arbitragem. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555598087. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598087/>. Acesso em: 13 abr. 2023.



menos em relação à Light Energia, nenhum dos requisitos em questão, conforme exposto ao longo da defesa.

60. Outrossim, não se pode deixar de registrar, mais uma vez, a importância de serem observadas as normas de natureza regulatória expostas acima, que, em resumo, (i) impõem a segregação entre as atividades, ativos e passivos da Light SESA e os da Light Energia, na medida em que é expressamente vedado que distribuidoras exerçam, cumulativamente, as atividades de geração e/ou transmissão (art. 4º, §5º, da Lei 9.074/1995); e (ii) impedem que tais Autoras se valham das normas contidas na LRF. Do contrário – isto é, se não cumpridas tais regras –, deflagrar-se-á preocupante instabilidade neste delicado setor da economia nacional, que prevê gigantescos investimentos para os próximos anos e depende massivamente de recursos do mercado de capitais, o qual, por sua vez, necessita de segurança jurídica para manter seus investimentos.

61. Ante o exposto, caso superadas as preliminares o Itaú confia em que os pedidos autorais serão julgados improcedentes, ante a inexistência dos requisitos previstos do art. 300, do CPC.

62. *Subsidiariamente*, observando-se a segregação e autonomia das sociedades Autoras (inclusive a saúde financeira da Light Energia), requer-se sejam revogados, em relação à Light Energia, as medidas que decretaram, especificamente, a suspensão da "*exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes*" e dos "*efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos*". Deste modo, requer-se sejam mantidos os fluxos ordinários de pagamento das dívidas financeiras da Light Energia, permitindo-se a declaração do vencimento antecipado dessas dívidas somente em caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias (na forma do fluxo de pagamentos originalmente pactuado) pela Light Energia, no âmbito dos instrumentos em que figura como devedora.

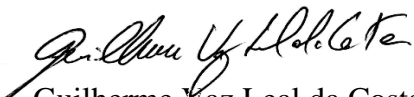



63. Por fim, protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial pericial contábil e testemunhal.


Nestes termos,
E. D.

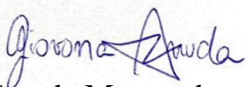
Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023


Gustavo Mota Guedes
OAB/RJ 95.346


Guilherme Vaz Leal da Costa
OAB/RJ 158.892


Frederico Mocarzel
OAB/RJ 186.497


Amanda Pierre de Moraes Moreira
OAB/RJ 223.730


Giovana Anuda Marcondes de Carvalho
OAB/RJ 243.971



LISTA DE ANEXOS

- Doc. 1 Escritura da 7ª Emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitida pela Light Energia, na qualidade de devedora principal, tendo, ainda, a fiança da Light Holding.
- Doc. 2 Contratos de derivativos firmados também com a Light Energia, que contam, igualmente, com garantia fidejussória da Light Holding.
- Doc. 3 Notificação do Itaú à Oliveira Trust DTVM S.A. informando que exercerá seus direitos, na qualidade de debenturista da Light Energia, de forma individualizada; e
Correspondências da Oliveira Trust DTVM S.A. ao Itaú, informando a posição atualizada do crédito.
- Doc. 4 Contrato de Concessão 001/1996 e seus 7 (sete) aditivos (Distribuição). Disponível em <https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/contratos-de-distribuicao>. Acesso em 14/4/2023.
- Doc. 5 Contrato de Concessão 032/2018 (Transmissão). Disponível em <https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/contratos-de-transmissao>. Acesso em 14/4/2023.
- Doc. 6 Contrato de Concessão 005/2017 (Geração). Disponível em <https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/contratos-de-geracao>. Acesso em 14/4/2023.
- Doc. 7 Formulário de Referência da Light S.A. (Holding).
- Doc. 8 Exposição de Motivos 36/MME/AGU à Medida Provisória 577/2012. Disponível também em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/Mpv/577.htm; Acesso em 14/4/2023).
- Doc. 9 Decisão na Recuperação Judicial do Grupo Americanas sobre contratos de derivativos e aplicação do art. 193-A da LRF.





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

LIGHT ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 01.917.818/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, representando os titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

RESOLVEM celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 4 de agosto de 2021 ("RCA da Emissora"), na qual foi aprovada a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 03/74



quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures.

1.2. A Fiança é outorgada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 4 de agosto de 2021 ("RCA da Fiadora"), na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. *Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")*

2.1.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.1.2. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 16 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 6 de maio de 2021.

2.1.2. *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

2.1.2.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no "Diário Comercial" (em conjunto, "Jornais de Publicação") nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Emissora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.1. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 04/74



2.1.2.2. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão e a outorga da Fiança será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A Fiadora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Fiadora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.2. A Fiadora e/ou a Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

2.1.3. *Inscrição e Registro da Escritura de Emissão*

2.1.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

2.1.3.2. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCERJA. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário, após aprovação em assembleia geral dos Debenturistas ("AGD" ou "Assembleia Geral de Debenturistas").

2.1.4. *Registro da Escritura de Emissão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*

2.1.4.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, na forma da Fiança (conforme abaixo definido), a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observadas as eventuais medidas restritivas ao funcionamento normal dos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em razão da pandemia da COVID-19. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/74



2.1.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definido) com relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

2.1.6. Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e Portaria do Ministério de Minas e Energia

2.1.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicado no Projeto (conforme abaixo definido) descrito na Cláusula 3.8.1 abaixo.

2.1.6.2. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o Projeto foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia nos termos da Portaria 621, de 14 de abril de 2021, conforme publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2021 (“Portaria”).

2.1.7. Caracterização das Debêntures da Primeira Série como “Debêntures Sociais”

2.1.7.1. As Debêntures da Primeira Série serão caracterizadas como “Debêntures Sociais” com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião (“Parecer”) emitido por consultoria independente especializada (“Consultoria Especializada”), com base nas diretrizes do *Social Bonds Principles*, versão de junho de 2021, divulgado pela *International Capital Markets Association* (“ICMA”); (ii) relatório a ser emitido pela Consultoria Especializada após 1 (um) ano da emissão do Parecer, atestando sobre os benefícios sociais auferidos pelo Projeto

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 06/74



Nilo Peçanha de acordo com os indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título social, com base nos requerimentos da B3.

2.1.7.2. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (ri.light.com.br), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para os investidores e para o Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta Restrita, e para a B3.

2.1.7.3. No prazo de até 1 (um) ano após a emissão do Parecer, a Consultoria Especializada deverá emitir um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado, ao Agente Fiduciário e à B3 de acordo com esta Cláusula 2.1.7.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social **(i)** estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos ou autorizados, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha ou venha a manter o controle acionário; **(ii)** desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vista à exploração econômica e comercial; **(iii)** prestar serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; **(iv)** ceder onerosamente faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que sejam contabilizadas em separado e que a cessão seja previamente aprovada pela autoridade que outorgue concessão, autorização ou permissão para a Companhia realizar qualquer das atividades previstas em seu objeto social; **(v)** exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto; e, **(vi)** participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série").

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 07/74



3.4.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto.

3.5. **Quantidade de Debêntures**

3.5.1. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sendo **(i)** 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série.

3.6. **Banco Liquidante e Escriturador**

3.6.1. O banco liquidante da Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador das Debêntures será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura de Emissão.

3.7. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Light Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 08/74



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 17/04/2023 17:58:38

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717583771100000051767036>

Número do documento: 23041717583771100000051767036

3.7.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição e o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

3.7.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.7.4. Para fins desta Escritura de Emissão, são considerados, nos termos da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"):

- (1) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (2) "Investidores Qualificados":** (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.4.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.5. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 09/74



3.7.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.2 abaixo.

3.7.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, dentre outras declarações, de que **(i)** a Emissão não foi registrada perante a CVM; **(ii)** a Emissão será registrada perante a ANBIMA exclusivamente conforme o disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima; **(iii)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; **(iv)** concorda expressamente com todos os termos e condições das Debêntures descritos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita; e **(v)** as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita.

3.7.8. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos captados pela Emissora por meio **(i)** das Debêntures da Primeira Série serão integralmente utilizados para investimento em melhoria da usina hidrelétrica Nilo Peçanha ("Projeto Nilo Peçanha"); e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série serão integralmente utilizados para investimento em melhoria da usina hidrelétrica Ilha dos Pombos ("Projeto Ilha dos Pombos" e, em conjunto com o Projeto Nilo Peçanha, o "Projeto").

Objetivo do Projeto	Melhorias das usinas hidrelétricas denominadas Nilo Peçanha e Ilha dos Pombos, cadastradas com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.RJ.001536-9.01 e UHE.PH.RJ.001113-4.01, respectivamente, anuídos por meio dos Despachos ANEEL n.º 519 e 520, de 2 de março de 2021, de titularidade da Emissora, para os fins do art. 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011.
Data de início do Projeto	As obras do Projeto se iniciaram em maio de 2020.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase intermediária de implementação.
Data de Encerramento do Projeto	As obras do Projeto estão previstas para se encerrar em julho de 2023.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto Nilo Peçanha estão estimados em, aproximadamente, R\$460.788.059,20 (quatrocentos e sessenta milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos) e no Projeto Ilha dos Pombos em, aproximadamente, R\$120.263.921,15 (cento e vinte milhões, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e quinze centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100%.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) será destinado a reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, e para a realização de investimentos futuros, relacionados ao financiamento de investimentos no Projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	O Valor Total da Emissão representa, aproximadamente, 86,1% (oitenta e seis vírgula um por cento) das fontes totais do Projeto.

3.8.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário (i) anualmente, a partir da Data de Emissão, ou (ii) em até 20 (vinte) dias contados de solicitação do Agente Fiduciário, além da declaração anual, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, até a Data de Vencimento da Primeira Série e até a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme aplicável, acompanhada de documentação comprobatória da destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

3.8.3. Adicionalmente, para fins de comprovação da destinação dos recursos, a Emissora deverá apresentar anualmente ao Agente Fiduciário o quadro de uso e fontes apresentado ao Ministério setorial responsável, ou qualquer documentação adicional exigida por este, e sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures no Projeto. Para fins de esclarecimentos, a obrigação subsistirá até a comprovação da destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.8.4. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.

3.8.5. Para fins de comprovação de conclusão do Projeto, a Emissora compromete-se a enviar para o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva conclusão do Projeto, relatório de conclusão do Projeto, emitido pelos técnicos responsáveis pelo Projeto e/ou empresa especializada contratada para este fim, conforme o caso.

3.9. **Garantia Fidejussória**

3.9.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão pela Emissora, a Fiadora presta fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, que inclui: **(i)** o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo certo que não estão inclusos os valores relativos ao

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/74



pagamento **(a)** do Banco Liquidante; e **(b)** do Escriturador ("Valor Garantido"), nos termos do artigo 822 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), conforme alterados ("Fiança").

3.9.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido.

3.9.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido deverá ser pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a ocorrência da mora da Emissora e o Valor Garantido, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura de Emissão, ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções deliberadas pelos Debenturistas em AGD.

3.9.4. Cabe aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, requererem a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.9.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

3.9.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.9.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 13/74



3.9.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura de Emissão, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures terem sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora relacionado à honra da Fiança pela Fiadora antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

3.9.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo todo o Valor Garantido.

3.9.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

3.9.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

3.9.12. Com base nas informações trimestrais relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2021, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 8.383.741.000,00 (oito bilhões, trezentos e oitenta e três milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas pela Fiadora perante terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características das Debêntures

4.1.1. Valor Nominal Unitário

12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 14/74



4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. *Data de Emissão*

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2021 ("Data de Emissão").

4.1.3. *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.4. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.4.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

4.1.5. *Tipo e Conversibilidade*

4.1.5.1. As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.6. *Espécie*

4.1.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

4.2. **Subscrição**

4.2.1. *Prazo de Subscrição*

4.2.1.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.2.2. *Preço de Subscrição*

4.2.2.1. O preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas na primeira data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") será o Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização").

4.2.2.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma Série em cada Data de Integralização.

4.3. **Forma de Integralização e Forma de Pagamento**

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.

4.4. **Direito de Preferência**

4.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.5. **Prazo e Data de Vencimento**

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definidos) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de julho de 2028 ("Data de Vencimento").

4.5.2. Na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.6. **Atualização Monetária**

4.6.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado ("Atualização Monetária") a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "IBGE", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 16/74



Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário das Debêntures, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(a) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 17/74



com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(b) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(c) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(d) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade; e

(e) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

4.7. Remuneração

4.7.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios", e, quando em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.7.2. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2022 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
15 de janeiro de 2022
15 de julho de 2022

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



15 de janeiro de 2023
15 de julho de 2023
15 de janeiro de 2024
15 de julho de 2024
15 de janeiro de 2025
15 de julho de 2025
15 de janeiro de 2026
15 de julho de 2026
15 de janeiro de 2027
15 de julho de 2027
15 de janeiro de 2028
Data de Vencimento

4.7.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devido, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 19/74



onde:

Taxa = 4,8500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, a e data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.7.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação do IPCA pelo IBGE, será aplicada na apuração de NIK o último índice do IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do índice do IPCA que seria aplicável. Se a não divulgação do IPCA for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.7.5, 4.7.6 e 4.7.7 abaixo.

4.7.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir o IPCA ("Taxa Substitutiva IPCA"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA, convocar a AGD para a deliberação, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.7.6 abaixo.

4.7.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas na AGD de que trata a Cláusula 4.7.5 acima, observado o quórum da Cláusula 9.4.1 abaixo, a Emissora deverá (i) resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que deveria ter sido realizada a AGD, conforme o caso, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescidos dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos

18

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 20/74



termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 (conforme abaixo definida) e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de NIK o valor do último índice do IPCA divulgado oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração aplicável.

4.7.7. Não obstante o disposto acima, caso o índice do IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva AGD, esta não será mais realizada e o índice do IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração aplicável.

4.8. **Repactuação**

4.8.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.9. **Amortização Programada**

4.9.1. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado anualmente, a partir de 15 de julho de 2025, conforme cronograma abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"):

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, a ser amortizado*	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
15 de julho de 2025	25,0000%	25,0000%
15 de julho de 2026	25,0000%	33,3333%
15 de julho de 2027	25,0000%	50,0000%
Data de Vencimento	25,0000%	100,0000%

*Para fins meramente referenciais.

4.10. **Condições de Pagamento**

4.10.1. *Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 21/74



4.10.1.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora; ou **(b)** conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador; ou **(c)** pela Fiadora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Fiadora, conforme o caso.

4.10.1.2. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

4.10.1.3. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

4.10.1.4. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.10.1.3 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

4.10.1.5. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou, fora do âmbito da B3, descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 22/74



4.10.1.6. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.10.1.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10.1.6 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data (cada um dos eventos previstos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, um "Evento Tributário"), a Emissora (sem prejuízo da Fiança), desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Emissora (sem prejuízo da Fiança) deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sem prejuízo da prerrogativa do Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo. Os pagamentos dos valores adicionais objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.

4.10.1.8. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.10.2. *Prorrogação dos Prazos*

4.10.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.10.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, considera(m)-se como "Dia(s) Útil(eis)" todos os dias em que houver expediente bancário nas cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, para os quais considera(m)-se como "Dia(s) Útil(eis)" todos os dias, com exceção de sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.10.3. *Encargos Moratórios*

4.10.3.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 23/74



sujeitos a, sem prejuízo do pagamento da Remuneração **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.10.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.10.4.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.11. **Publicidade**

4.11.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no "*Diário Comercial*", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.11.2. Caso a legislação superveniente venha a determinar alterações à forma de publicação de atos societários, suprimindo a necessidade de publicação em jornais, a Emissora estará automaticamente dispensada da realização das publicações de que trata a Cláusula 4.11.1 acima, devendo passar a divulgar os anúncios, avisos e demais atos e decisões que envolvam os interesses dos Debenturistas da forma que venha a ser exigida pela referida legislação superveniente para dar publicidade a seus atos. Neste caso, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada pelas Partes e pela Fiadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, exclusivamente para refletir a alteração legislativa, observado que a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário de referida alteração na forma da Cláusula 4.11.1 acima.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 24/74



CLÁUSULA QUINTA – AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de julho de 2023, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa").

5.1.2. A Aquisição Facultativa das Debêntures poderá ser realizada pela Emissora por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução da CVM n.º 620, de 17 de março de 2020.

5.1.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

5.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.3.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução 4.751"), nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 25/74



da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total"):

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) a(s) Série(s) a ser(em) resgatada(s); (b) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, que deverá ser no máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; (d) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que deverá ser necessariamente no dia 15 de julho ou 15 de janeiro de cada ano, ou o próximo Dia Útil caso tal data não seja um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo; e (e) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série;

(ii) a Emissora deverá (a) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

(iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar o disposto no inciso III do artigo primeiro da Resolução 4.751;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 26/74



(iv) o pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total será realizado nos termos da Cláusula 4.10.1.1 acima; e

(v) o resgate antecipado, com relação às Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, conforme descrito na Cláusula 5.3.1 acima, sendo certo que, caso venha a ser legalmente permitido o resgate parcial, nos termos da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, atualmente vedado nos termos da Resolução 4.751, o resgate de Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total somente poderá ser parcial se (i) os Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, representando menos da totalidade das Debêntures da respectiva Série aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, caso em que deverão ser resgatadas as Debêntures de todos os Debenturistas que aderirem à referida Oferta de Resgate Antecipado Total, e (ii) desde que haja a adesão de Debenturistas representando no máximo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em Circulação (conforme abaixo definido).

5.4. Resgate Antecipado Facultativo em razão de Evento Tributário

5.4.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, na Resolução 4.751, nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Emissora poderá, mediante a ocorrência de qualquer Evento Tributário, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.4.2. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao maior valor entre:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 27/74



Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver;

- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.6.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROI PCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROI PCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.4.3. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3 acima, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução 4.751, os requisitos constantes nos incisos III e IV do caput do referido artigo poderão ser desconsiderados desde que os Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) aprovelem a realização do resgate nestes termos, por meio de deliberação em AGD ou aderindo à Oferta de Resgate Antecipado Total, observadas as normas editadas pela CVM.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;

(ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da Cláusula 6.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora

27

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 29/74



e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(iii) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que **(a)** a Emissora deixe de atuar na geração, transmissão e comercialização de energia elétrica; ou **(b)** a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais;

(v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à geração de energia;

(vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à geração de energia;

(vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecuibilidade **(a)** desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou **(b)** de qualquer de suas respectivas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, e, desde que, no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão;

(ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) vencimento antecipado das operações de derivativo representadas pelas Notas de Negociação de números 20210804000008 e/ou 109821080000500, datadas de 4 de agosto de 2021;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 30/74



(xii) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou

(xiii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à geração de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do "*Contrato de Concessão de Geração n. 005/2017*", conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em 1º de fevereiro de 2018 ("*Contrato de Concessão*").

6.2. Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar **(i)** a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e/ou **(ii)** tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;

(ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;

(iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; **(b)** foram

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 31/74



prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou **(c)** o protesto foi devidamente quitado;

(iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que em razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (*rating*) vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: **(a)** Standard & Poor's; **(b)** Moody's; e **(c)** Fitch Ratings, ou seus sucessores;

(v) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;

(vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do vencimento da respectiva apólice;

(ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(x) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;

(xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 32/74



possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;

(xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras intermediárias de 30 de junho de 2021: **(a)** índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e **(b)** índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os "Índices Financeiros");

(xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a **(a)** 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Emissora, e **(b)** 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Fiadora, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora, respectivamente, observado que ficam desde já autorizadas operações para **(1)** a alienação da participação societária detida pela Fiadora na Lightger S.A., CNPJ nº 04.430.725/0001-70 e **(2)** a alienação da participação societária detida pela Emissora na Guanhões Energia S.A., CNPJ nº 08.157.460/0001-30 ("Operações Autorizadas");

(xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto (i) se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução 4.751, nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, se for o caso, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade; ou (ii) nas reorganizações societárias necessárias para implementação das Operações Autorizadas;

(xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 33/74



(xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: **(a)** KPMG Auditores Independentes; **(b)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(c)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou **(d)** Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;

(xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto **(a)** no caso da Emissora, mútuos e/ou empréstimos concedidos para a Fiadora ou sociedades controladas ou coligadas; e **(b)** no caso da Fiadora, mútuos e/ou empréstimos concedidos para suas controladas ou coligadas (vedados, no entanto, mútuos para seus acionistas), e desde que, em qualquer dos casos dos itens (a) e (b) acima, estejam sendo atendidos os Índices Financeiros e a Emissora e a Fiadora não estejam inadimplentes com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xviii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual ao das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de **(a)** processos judiciais contra a Emissora; ou **(b)** processos administrativos contra a Emissora; ou **(c)** de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora; ou **(d)** contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; ou

(xix) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à geração de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.

6.2.2. Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, serão adotadas as seguintes definições:

(i) "Caixa e Equivalentes de Caixa": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério *pro rata*, que equivalem aos seus valores de mercado;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 34/74



(ii) “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

(iii) “Dívida”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

(iv) “Dívida Líquida”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos;

(v) “EBITDA”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o Lucro Líquido **(a)** acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de **(1)** despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, **(2)** Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, **(3)** despesa de amortização e depreciação, **(4)** perdas extraordinárias e não recorrentes, **(5)** ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e **(6)** outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e **(b)** decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de **(1)** receitas financeiras, **(2)** ganhos extraordinários não recorrentes, e **(3)** outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa;

(vi) “Lucro Líquido”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos **(a)** o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; **(b)** ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; **(c)** o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; **(d)** quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; **(e)** qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; **(f)** lucro líquido de operações descontinuadas; e **(g)** o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 35/74



(vii) “Investimentos”: Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

6.2.3. Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, em cada acompanhamento trimestral pelo Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados pela Emissora com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão. A Emissora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula 6.2.3 para que o Agente Fiduciário possa acompanhar os Índices Financeiros.

6.2.4. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 6.2.1 acima, será necessário, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures: (i) em primeira convocação, o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso; ou (ii) em segunda convocação, o quórum de 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série presentes em AGD, conforme o caso, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso. Caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação ou, caso instalada em primeira ou segunda convocação, não se obtenha quórum de aprovação para deliberação da não declaração do vencimento antecipado ou, ainda, seja deliberado pela declaração de vencimento antecipado em referida assembleia em primeira ou segunda convocação, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.5. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente **(a)** à Emissora, com cópia para B3; e **(b)** ao Banco Liquidante.

6.2.6. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.67 abaixo, devendo a Emissora realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 36/74



6.2.7. Para que a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios que se tornarem devidos em virtude do não pagamento serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e **(2)** declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(d) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, **(1)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 37/74



ou **(2)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou **(3)** informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão e uma via original registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro;

(g) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como via original contendo a lista de presença;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iii) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura de Emissão e não o faça no prazo aplicável;

(iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 38/74



o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;

(vii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(viii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;

(ix) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador;

(x) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;

(e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 39/74



- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (g) divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima;
- (h) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, uma vez que as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476;
- (xi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xiii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xiv) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xv) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xvi) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, empregados e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 40/74



dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");

(xvii) observar, cumprir, por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846"), a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições em que a Emissora atua; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xviii) até que haja a alocação total dos recursos captados por meio da Emissão, manter os recursos líquidos sobrepujantes em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;

(xix) não alocar os recursos captados por meio da Emissão em atividades que gerem impacto socioambiental negativo;

(xx) não utilizar o mesmo lastro social para mais de uma captação, evitando a dupla contagem, que será proibida; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



(xxi) manter as Debêntures da Primeira Série caracterizadas como “Debêntures Sociais”, na forma descrita nesta Escritura de Emissão, observado que, caso não seja obtido novo parecer da Consultoria Especializada ou outra empresa qualificada para tanto no prazo previsto na Cláusula 2.1.7 acima, a Emissora deverá **(a)** em até 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar plano de ação ao Agente Fiduciário, bem como a documentação necessária para que a Consultoria Especializada ou outra empresa qualificada para tanto atualize o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer; e **(b)** em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de apresentação do referido plano de ação, obter da Consultoria Especializada ou de outra empresa qualificada para tanto a atualização do Parecer, confirmando a caracterização das Debêntures como “Debêntures Sociais”.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;

(b) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;

(c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente; e

40

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 42/74



- (e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência.
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (iv) cumprir, e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos titulares de Debêntures reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (vi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (vii) manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e à Fiadora;
- (viii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (ix) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, empregados e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Fiadora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 43/74



disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, em um impacto reputacional relevante à Fiadora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a substituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e

(x) observar, cumprir, por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições em que a Fiadora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA OITAVA – AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declarações

42

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 44/74



8.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) concordar integralmente com a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e ter obtido todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações relativa à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão de acordo com as informações prestadas pela Emissora ou Fiadora;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



(xiii) o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Resolução CVM 17, a regularidade da constituição da Fiança, quando houver o registro, bem como sua exequibilidade;

(xv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	
Ativo: NP	
Série: 2	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100
Data de Vencimento: 26/12/2021	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com Garantia Fidejussória pela Light S.A., prestada por intermédio de Aval.	

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	
Ativo: NP	
Série: 3	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100
Data de Vencimento: 26/12/2022	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Taxa de Juros:
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Com Garantia Fidejussória pela Light S.A., prestada por intermédio de Aval.

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 360.000.000,00	Quantidade de ativos: 360000
Data de Vencimento: 15/01/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança prestada pela Light S.A.	

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/05/2023	
Taxa de Juros: 5,74% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

(xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9 e seguintes abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura de Emissão. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 48/74



8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 49/74



- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio e/ou a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - (d)** quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f)** destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 50/74



- (h)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (i)** manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
- (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões **(1)** denominação da Emissora; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidas; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período;
- (xiv)** disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xvii)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii)** disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário;
- (xix)** acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 51/74



- (xx) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (xxiv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

- (i) remuneração semestral de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos semestres subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (ii) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a liquidação ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da liquidação, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 52/74



R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a sua estruturação, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução da garantia; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, em até 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

(iii) no caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

(iv) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: **(a)** ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(b)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(c)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(d)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(e)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e **(f)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(v) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(vi) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(vii) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e

(viii) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 53/74



8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Regra Geral e Convocação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, quais sejam **(a)** alteração das características das respectivas Séries; e **(b)** demais assuntos específicos de cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" ou "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", conforme o caso) será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de ambas as Séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em AGD conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.

9.1.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas todas as Debêntures da respectiva Série subscritas e integralizadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e **(b)** administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau ("Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação").

9.1.3. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença dos Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 55/74



9.1.4. A AGD pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso; ou **(iv)** pela CVM.

9.1.5. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, nos termos da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021 (sendo esse prazo reduzido para 15 (quinze) dias caso referida Medida Provisória não seja convertida em lei). Não se realizando a AGD, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

9.1.7. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.1.9. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM n.º 625, de 14 de maio de 2020.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A respectiva AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

9.3. Mesa Diretora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 56/74



9.3.1. A presidência da AGD caberá **(i)** à pessoa eleita pelos Debenturistas, **(ii)** ao Agente Fiduciário, ou **(iii)** àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture da Primeira Série em Circulação e/ou Debênture da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso; ou **(b)** em segunda convocação, 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, presentes em AGD, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocações, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures; **(c)** alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; **(f)** alteração na Cláusula 6; **(g)** alterações desta Cláusula 9; e **(h)** alterações relacionadas à Fiança.

9.4.3. Os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima observarão o quórum previsto na Cláusula 9.4.1 acima.

9.4.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

55

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 57/74



10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

(iii) é titular da concessão de serviço público de geração de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;

(vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 58/74



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 17/04/2023 17:58:38

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717583771100000051767036>

Número do documento: 23041717583771100000051767036

cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;

(ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(x) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, elaborado de acordo com a Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM e da Emissora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Emissora"), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

(xi) o Formulário de Referência da Emissora **(a)** contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e **(c)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;

(xii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

(xiii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;

(xiv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, bem como as demonstrações

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 59/74



financeiras intermediárias do trimestre encerrado em 31 de março de 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

(xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, principalmente em um impacto reputacional relevante à Emissora;

(xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xix) inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xx) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 60/74



compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores de suas afiliadas, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;

(xxi) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

(xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xxiv) atualmente os ratings em escala nacional atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: **(a)** Fitch Ratings: "AA-(bra)" nacional e "BB-" global, em 21 de janeiro de 2021; **(b)** Standard & Poor's: "AA+" nacional, em 15 de julho de 2019; e **(c)** Moody's: "A+.br" nacional e "Ba3" global, em 29 de junho de 2021;

(xxv) o Projeto está devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;

(xxvi) a Portaria foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz;

(xxvii) pretende alocar a totalidade dos recursos captados por meio da Emissão dentro do período de 36 (trinta e seis) meses, mas se reserva o direito de fazê-lo até a Data de Vencimento das Debêntures;

(xxviii) o Projeto nunca foi nominado a outra certificação de "Debêntures Sociais" ou denominações semelhantes, sendo que, no âmbito do Projeto, serão realizadas as atividades descritas na Cláusula 3.8.1 acima; e

(xxix) foram atendidos os procedimentos pré-emissão previamente acordados com a Consultoria Especializada de que trata a Cláusula 2.1.7 acima, para obtenção do rótulo de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 61/74



"Debêntures Sociais", conforme Parecer emitido com base no *Social Bonds Principles*, versão de junho de 2021, divulgado pelo ICMA.

10.2. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para prestação da Fiança;

(v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; **(e)** não infringem qualquer

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 62/74



disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;

(ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(x) o Formulário de Referência da Fiadora, elaborado de acordo com a Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM da Fiadora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Fiadora"): **(a)** contém todas as informações consideradas como relevantes pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Fiadora; e **(c)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;

(xi) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora, à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

(xii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Fiadora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;

(xiii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, bem como as demonstrações financeiras intermediárias do trimestre encerrado em 31 de março de 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

(xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 63/74



atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, principalmente em um impacto reputacional relevante à Fiadora;

(xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xviii) inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xix) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xx) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 64/74



como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores de suas afiliadas, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora; e

(xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé.

10.3. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.

10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima tenha se tornado falsa, inconsistente e/ou incorreta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

LIGHT ENERGIA S.A.

Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro
CEP 20.080-002 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Pablo Soares dos Santos

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005

Fax: (21) 2211-2777

E-mail: gustavo.souza@light.com.br e operfin@light.com.br

(ii) Para a Fiadora:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 65/74



LIGHT S.A.

Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro
CEP 20.080-002 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Pablo Soares dos Santos
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005
Fax: (21) 2211-2777
E-mail: gustavo.souza@light.com.br e operfin@light.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina A. L. de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100
CEP 04.344-902 – São Paulo, SP
At.: Sra. Melissa Braga
Telefone: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar (parte)
CEP 04.538-132 – São Paulo, SP
At.: Sra. Melissa Braga
Telefone: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 66/74



11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.2. **Renúncia**

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. **Despesas**

11.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.4. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. **Assinatura**

11.5.1. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretirável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.5.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 67/74



11.6. Disposições Finais

11.6.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.6.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão.

11.6.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

11.6.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

11.6.5. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.6.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e **(i)** a Emissora e a Fiadora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção, e o **(ii)** Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei 12.846 e da Lei 9.613. Na assinatura desta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 68/74



11.6.7. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.8. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6.9. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.7. **Foro**

11.7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2021.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A

NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 69/74



(Página de Assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.)

LIGHT ENERGIA S.A.


Assinado por: ROBERTO CAIXETA BARROSO (1361-10566)
CPF: 41.871.148/00
Cargo: Diretor
Data Hora de Assinatura: 10/08/2021 18:13:00 BRT

Nome: Roberto Caixeta Barroso
Cargo: Diretor


Assinado por: ALESSANDRA GENU DUTRA AMARAL (011-8328278)
CPF: 021.429.017/00
Cargo: Diretora
Data Hora de Assinatura: 10/08/2021 18:25:00 BRT

Nome: Alessandra Genu Dutra Amaral
Cargo: Diretora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A
NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



(Página de Assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora



Nome: Nathalia Guedes Esteves
Cargo: Procuradora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A
NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A
Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



(Página de Assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.)

LIGHT S.A.

DocuSign Envelope ID: 5E936523-4C1D-418A-9970-7CE4D8AB8BE4
Signed by: ROBERTO CAIXETA BARROSO (1561-15866)
CPF: 0128718883
Cargo: Diretor
Comissão de Assinatura: 09/08/2021 18:52:30 ART

Nome: Roberto Caixeta Barroso
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 5E936523-4C1D-418A-9970-7CE4D8AB8BE4
Signed by: ALESSANDRA GENU DUTRA AMARAL (21428228)
CPF: 0276293704
Cargo: Diretora
Comissão de Assinatura: 09/08/2021 18:52:30 ART

Nome: Alessandra Genu Dutra Amaral
Cargo: Diretora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A
NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



(Página de Assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.)

Testemunhas:



Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF: 111.768.157-25



Nome: Pablo Soares dos Santos
CPF: 098.809.537-89

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A
NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 73/74

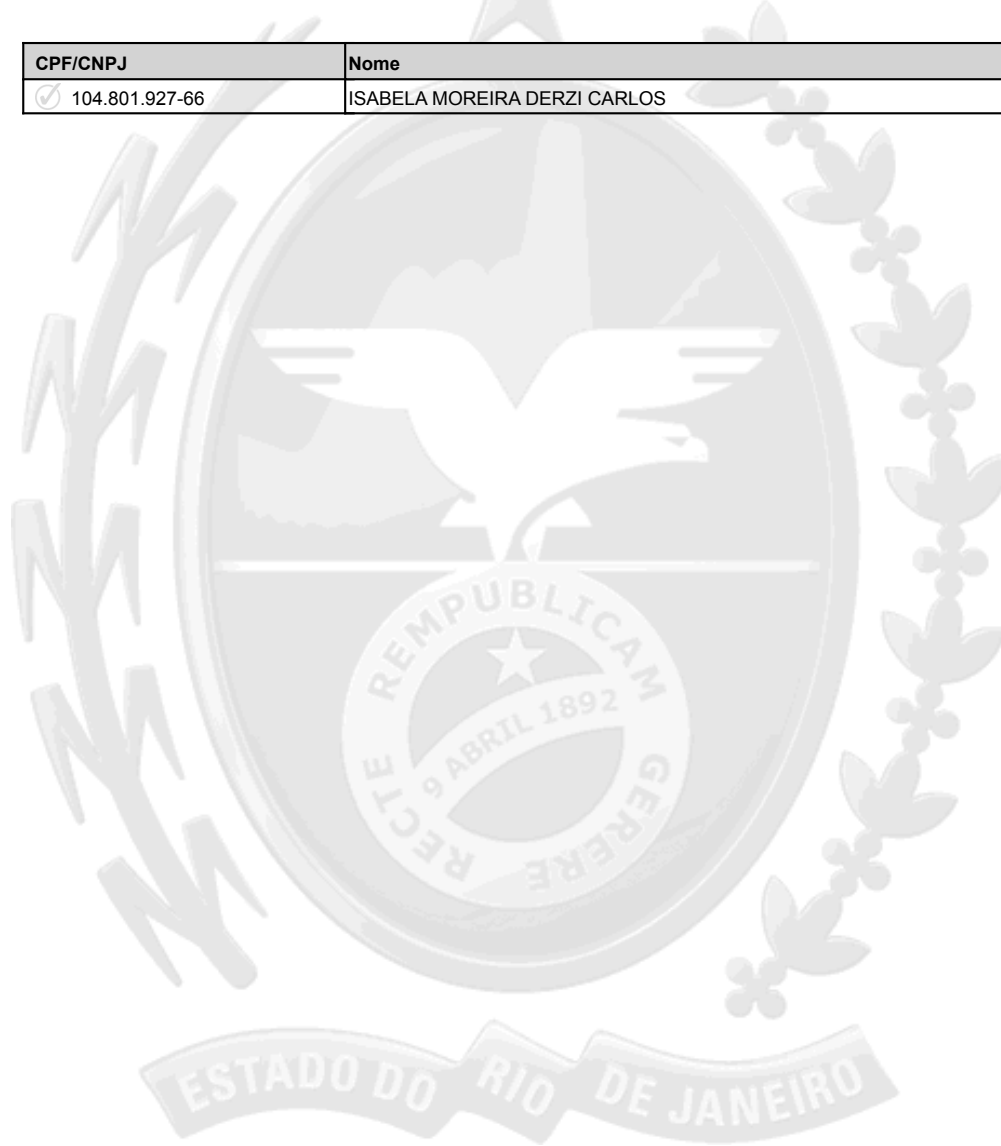




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIGHT ENERGIA S/A, NIRE 33.3.0016560-6, PROTOCOLO 00-2021/651361-8, ARQUIVADO EM 10/08/2021, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
104.801.927-66	ISABELA MOREIRA DERZI CARLOS



10 de agosto de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT ENERGIA S/A
NIRE: 333.0016560-6 Protocolo: 00-2021/651361-8 Data do protocolo: 09/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007420000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76D2405AFE58BFC44A93CF1CF7158B19CAEC414372FDDE240AD60A0D6911FC6A
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 74/74



**CONVÊNIO PARA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS
Nº 5808**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira privada, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares- Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 (doravante denominada isoladamente "**ITAÚ UNIBANCO**"), e de outro lado, **LIGHT ENERGIA S/A**, com sede na AV MARECHAL FLORIANO, 168 - PARTE - SEGUNDO ANDAR - CORREDOR B - CENTRO, na Cidade de RIO DE JANEIRO, Estado de RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.917.818/0001-36 (doravante denominada isoladamente "**CLIENTE**", ou em conjunto com o **ITAÚ UNIBANCO** e intervenientes garantidores que venham a fazer parte deste convênio, denominados "Partes"), têm entre si justo e contratado, nos termos das Resoluções n.º (i) 3.263, de 24 de fevereiro de 2005; e (ii) 3.505, de 26 de outubro de 2007, do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") (conforme alteradas ou substituídas a qualquer tempo), o quanto segue:

I - AJUSTES PRELIMINARES

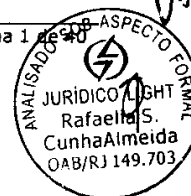
1.1.- Objeto – O presente Convênio para Celebração de Operações de Derivativos n.º 5808 ("Convênio") tem como objeto padronizar os termos e condições que regerão a celebração, liquidação e compensação das operações de swap ("**Swap**" ou "**Swaps**"), opção ("**Opção**" ou "**Opções**"), termo de moeda ("**Termo de Moeda**" ou "**Termos de Moeda**") e outros derivativos, ou a combinação de uma ou mais operações de derivativos com ou sem limitadores, barreiras e demais variações legalmente permitidas, referenciadas em taxas, moedas estrangeiras, índices e preços permitidos pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), já contratadas ou a serem contratadas entre as Partes, com fundamento na regulamentação vigente publicada pelo **CMN** e **BACEN** (as operações de **Swap**, **Opção** e **Termo de Moeda** são doravante denominadas, quando mencionadas em conjunto, de "**OPERAÇÃO**" ou "**OPERAÇÕES**").

II - FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

2.1.- Formalização – As características de cada **OPERAÇÃO** serão formalizadas por escrito mediante instrumento próprio a ser assinado pelas Partes ("**CONFIRMAÇÃO**" ou "**CONFIRMAÇÕES**"). As **CONFIRMAÇÕES** seguirão os modelos básicos estabelecidos nos Anexos de I a IV deste Convênio, os quais, rubricados pelas Partes, passam a fazer parte integrante e inseparável do presente Convênio. Tais modelos básicos poderão ser alterados para refletir características da **OPERAÇÃO** que não constem dos modelos básicos. As Partes acordam que novos modelos de **CONFIRMAÇÃO** poderão ser criados na hipótese das Partes contratarem outros derivativos não previstos neste Convênio. Uma única **CONFIRMAÇÃO** poderá, se assim indicado na **CONFIRMAÇÃO**, formalizar a contratação de mais de uma **OPERAÇÃO**. Se for necessário, uma **CONFIRMAÇÃO** poderá alterar este Convênio exclusivamente na parte em que este Convênio necessite de ajustes para refletir os exatos termos da respectiva **OPERAÇÃO**. Se houver conflito entre o presente Convênio e uma determinada **CONFIRMAÇÃO**, prevalecerão os termos da referida **CONFIRMAÇÃO**.

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAÚ_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA/RS_LIGHTRME

Página 1 de 90



2.1.1.-As **OPERAÇÕES** poderão ser contratadas por telefone, serão registradas em sistema de registro autorizado pelo **BACEN** e/ou cartório, devendo as respectivas **CONFIRMAÇÕES** ser enviadas pelo **ITAÚ UNIBANCO** à **CLIENTE** para assinatura de seus representantes legais.

2.1.2.-As Partes, cada qual individualmente, (i) consentem que as conversações telefônicas de seu pessoal incumbido da negociação das **OPERAÇÕES** e demais atividades relevantes relacionadas com o presente Convênio sejam gravadas; e (ii) acordam que tais gravações poderão ser apresentadas como prova perante qualquer juízo ou durante qualquer processo decorrente do presente Convênio.

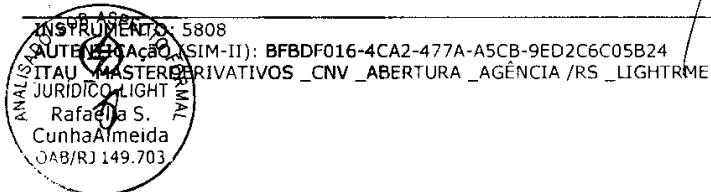
2.1.3.-Não obstante as várias **CONFIRMAÇÕES** que podem ser firmadas com base neste Convênio, as Partes ajustam, desde já, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional que todas e quaisquer **OPERAÇÕES** contratadas entre as Partes (incluindo-se aquelas que tenham sido eventualmente contratadas anteriormente à data de assinatura deste Convênio) observadas as suas particularidades, constituirão uma só e única avença entre as Partes, de forma que a declaração de vencimento antecipado deste Convênio determinará o vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas pelas Partes nos termos das **CONFIRMAÇÕES** em vigor à época da referida declaração de vencimento antecipado, observadas as condições previstas na Cláusula X.

III – DAS OPERAÇÕES

3.1.- Através do presente Convênio e das suas **CONFIRMAÇÕES**, as Partes poderão contratar operações de **Swap**, **Opções**, **Termos de Moeda** e outras descritas no Apêndice "A", o qual, assinado pelas Partes, passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Convênio. O Apêndice "A" poderá, mediante simples indicação no seu preâmbulo, ser substituído por novo Apêndice "A" (o qual, assinado pelas Partes, passará a fazer parte integrante e inseparável do presente Convênio) se for necessária a alteração, a inclusão ou a exclusão de **OPERAÇÕES** em virtude de lei, regulamento ou caso seja acordado entre as Partes.

IV – DAS TAXAS, ÍNDICES, FÓRMULAS, CLÁUSULAS FINANCEIRAS E CÁLCULOS

4.1.- As **OPERAÇÕES** poderão ser referenciadas nas moedas estrangeiras, taxas, índices e preços indicados nas respectivas **CONFIRMAÇÕES** e poderão conter fórmulas e cláusulas financeiras que, quando indicadas nas **CONFIRMAÇÕES**, terão a definição constante do Apêndice "B" (o qual, assinado pelas Partes, passa a fazer parte integrante e inseparável deste Convênio) ou terão a definição constante da respectiva **CONFIRMAÇÃO**, caso não constem do Apêndice "B". O Apêndice "B" poderá, mediante simples indicação no seu preâmbulo, ser substituído por novo Apêndice "B" (o qual, assinado pelas Partes, passará a fazer parte integrante e inseparável do presente Convênio), se for necessária a alteração, a inclusão ou a exclusão de moedas estrangeiras, taxas, índices, preços, fórmulas ou cláusulas financeiras em virtude de lei, regulamento ou caso seja acordado entre as Partes.



Página 2 de 40



4.2.- As Partes resolvem, de comum acordo, que o agente de cálculo das **OPERAÇÕES** será o **ITAÚ UNIBANCO** ("**Agente de Cálculo**"), o qual, na qualidade de **Agente de Cálculo**, será responsável pelo cálculo das taxas, índices, preços, valor monetário de uma moeda em relação à outra, barreiras, limitadores, prêmios, rebates, valor a ser pago de uma Parte à outra para liquidação das **OPERAÇÕES** e demais funcionalidades especificadas nas **CONFIRMAÇÕES**. O **Agente de Cálculo** deverá sempre agir de boa fé e de maneira comercialmente adequada. As Partes desde já acordam que os cálculos realizados pelo **Agente de Cálculo**, salvo erro manifesto, serão finais e conclusivos, obrigando-se as Partes a aceitá-los.

V- FORMA DE PAGAMENTO

5.1.- Todos os valores devidos no âmbito deste Convênio, a título de prêmio, liquidação da **OPERAÇÃO**, ou outros, serão pagos respectivamente na **Data de Pagamento do Prêmio**, no **VENCIMENTO**, em outras datas pactuadas na **CONFIRMAÇÃO**, ou no vencimento antecipado previsto neste Convênio (i) pela **CLIENTE** ao **ITAÚ UNIBANCO** por meio de débito em (a) conta corrente de titularidade da **CLIENTE** mantida no **ITAÚ UNIBANCO** e (ii) pelo **ITAÚ UNIBANCO** à **CLIENTE**, por meio de crédito em conta corrente no **ITAÚ UNIBANCO**. Outras formas de pagamento poderão ser negociadas diferentemente pelas Partes, sendo que a efetiva quitação das obrigações da Parte pagadora, em caso de cheque, estará sempre condicionada à correta compensação do cheque, o qual deverá ser entregue com a antecedência necessária para que os recursos estejam livres e disponíveis no **VENCIMENTO** ou outra data mencionada no começo desta Cláusula.

5.1.1.- Para os fins do disposto no *caput* desta Cláusula, a **CLIENTE** autoriza o **ITAÚ UNIBANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuarem as devidas movimentações, relacionadas a este Convênio, nas contas corrente mantidas pela **CLIENTE** no **ITAÚ UNIBANCO**, quando apresentarem fundos, de modo a transferir ao **ITAÚ UNIBANCO**, nas respectivas **Datas de Pagamento do Prêmio**, **VENCIMENTO**, em outras datas pactuadas nas **CONFIRMAÇÕES**, ou no vencimento antecipado previsto neste Convênio, a totalidade dos valores efetivamente devidos.

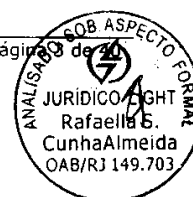
5.1.2. Estão permitidos débitos parciais em conta. Caso a **CLIENTE** não possua conta corrente aberta no **ITAÚ**, ou nela não haja fundos disponíveis necessários, os pagamentos deverão ser efetuados tempestivamente mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED ou por outra forma de pagamento previamente acordada entre as Partes.

VI - MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1.- A insuficiência de saldo na conta corrente ou o não pagamento tempestivo e em fundos imediatamente disponíveis configurarão atraso no pagamento e constituirão a Parte inadimplente automaticamente em mora.

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAÚ_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA/RS_LIGHTRME

Página 3 de 20



6.2.- Na mora dos pagamentos de quaisquer valores devidos nas **OPERAÇÕES**, o valor do débito em atraso será acrescido de (i) juros moratórios, conforme o disposto no artigo 406 do Código Civil, incidente sobre o valor total devido e não pago, a contar da data do inadimplemento até o seu efetivo pagamento e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total devido e não pago, já acrescido dos mencionados juros moratórios, sendo que o pagamento desta multa não impedirá o credor de reclamar a indenização devida pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Convênio.

6.3.- No caso de haver necessidade de a Parte credora recorrer às vias judiciais para cobrança de qualquer importância devida, ainda que em habilitação de crédito ou execução, a Parte devedora se obriga a pagar ao credor indenização pelos honorários advocatícios incorridos com os procedimentos judiciais e extrajudiciais movidos, desde já estipulados pelas Partes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, independentemente do pagamento do principal, juros, comissões, juros moratórios e quaisquer encargos e/ou despesas previstos neste Convênio ou em lei, bem como dos honorários eventualmente devidos aos advogados da Parte credora.

VII – RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

7.1.- Fica desde já expressamente estipulado que o presente Convênio é válido apenas entre as Partes. Nessas condições, o **ITAÚ UNIBANCO** não assume qualquer responsabilidade e/ou obrigações perante quaisquer terceiros credores da **CLIENTE**, em caso de inadimplemento desta.

VIII – VIGÊNCIA E RESCISÃO DESTE CONVÊNIO E DAS OPERAÇÕES

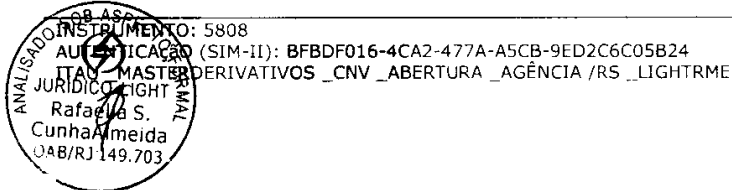
8.1.- O presente Convênio tem prazo indeterminado, entra em vigor na última data contida no campo de assinaturas e poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, mediante simples notificação enviada à outra Parte, na hipótese de não existirem, na data da rescisão, **OPERAÇÕES** em aberto e com pagamentos não quitados.

8.2.- Cada **OPERAÇÃO** terá prazo determinado e **VENCIMENTO** indicado na respectiva **CONFIRMAÇÃO**. Isto posto, não poderá uma Parte solicitar à outra a rescisão de uma **OPERAÇÃO** sem ressarcir a Parte contrária pelos custos que esta venha a incorrer, decorrentes de tal rescisão.

IX - GARANTIAS

9.1.- As Partes convencionam que o **ITAÚ UNIBANCO** poderá solicitar à **CLIENTE** que esta apresente garantias visando assegurar o cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos do presente Convênio. A garantia deverá ser previamente aprovada pelo **ITAÚ UNIBANCO** e devidamente constituída em seu favor, vigorando até o total cumprimento das obrigações assumidas pela **CLIENTE** perante o **ITAÚ UNIBANCO**.

9.2.- As garantias fidejussórias e reais, quando solicitadas pelo **ITAÚ UNIBANCO** e outorgadas pela **CLIENTE** ou por intervenientes garantidores, serão formalizadas nos



termos do Apêndice "C" (para garantias fidejussórias) e dos respectivos instrumentos de garantia a serem emitidos conforme a garantia acordada entre as Partes (para garantias reais), os quais, devidamente assinados pelas Partes e intervenientes garantidores, passarão a fazer parte integrante e inseparável do presente Convênio para todos os fins e efeitos de direito.

9.3.- O Apêndice "C" e os instrumentos de garantia referidos na Cláusula 9.2. acima poderão ser alterados ou substituídos nas hipóteses de reforço, substituição ou baixa de garantia ou, ainda, de intervenientes garantidores. O novo Apêndice "C" e instrumentos de garantia, após assinados pelas Partes e intervenientes garantidores farão parte integrante e inseparável do presente Convênio até final e cabal liquidação das **OPERAÇÕES** em aberto.

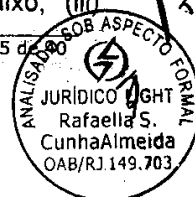
X – VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1.- Além dos casos previstos em lei, o presente Convênio poderá ser considerado automática e antecipadamente vencido pelo **ITAÚ UNIBANCO**, mediante notificação à **CLIENTE**, acarretando a imediata exigibilidade de todas as obrigações decorrentes das **OPERAÇÕES**, procedendo-se assim, desde logo, à compensação de todos os créditos e débitos delas oriundos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses as quais as Partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela **CLIENTE** ou pelos intervenientes garantidores, tornando, portanto, mais oneroso o risco de crédito assumido pelo **ITAÚ UNIBANCO**:

- (a) se a **CLIENTE** ou os intervenientes garantidores deixar(em) de cumprir qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista neste Convênio e, ou nas respectivas **CONFIRMAÇÕES**, nos prazos e/ou formas previstos neste Convênio e/ou nas respectivas **CONFIRMAÇÕES**.
- (b) se a **CLIENTE** ou os intervenientes garantidores deixar(em) de cumprir qualquer obrigação não pecuniária, prevista neste Convênio e, ou nas respectivas **CONFIRMAÇÕES** e se tal descumprimento, se passível de ser remediado, não o tenha sido no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do vencimento da obrigação ou de notificação do **ITAÚ UNIBANCO** nesse sentido;
- (c) se a **CLIENTE** ou os intervenientes garantidores sofrer(em) protesto por título de dívida líquida, cujo valor seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do referido protesto: (i) seja validamente comprovado pelo cliente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) seja cancelado; ou (iii) seja apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo.
- (d) se a **CLIENTE** ou os intervenientes garantidores (i) tornarem-se insolventes; (ii) requererem ou tiverem requerida sua falência (salvo nos casos de requerimento por inadimplemento de obrigação pecuniária, nos quais o **CLIENTE** efetue o depósito no prazo da contestação em conformidade com o parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101/05), (iii) sequestro ou penhora de bens que tenham um valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) excetuados (a) os já existentes à época da emissão do presente Convênio, e (c) os que não resultem em mudança no estado econômico-financeiro da **CLIENTE** ou dos intervenientes garantidores, nos termos da alínea "e" abaixo; (iii)

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAÚ_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA/RS_LIGHTRME

Página 5 de 80



propuserem plano de recuperação extrajudicial ao **ITAÚ UNIBANCO** ou a qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (iv) ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda (v) entrarem em processo de liquidação judicial ou extrajudicial;

- (e) mudança no estado econômico-financeiro da **CLIENTE** ou dos intervenientes garantidores que cause ou possa causar qualquer prejuízo para a capacidade de adimplemento das obrigações da **CLIENTE** ou dos intervenientes garantidores assumidas neste Convênio;
- (f) se houver cessão, transferência ou qualquer forma de modificação da composição do controle acionário ou societário direto e/ou indireto da **CLIENTE** ou dos intervenientes garantidores, sem o consentimento prévio do **ITAÚ UNIBANCO**. Ficam excetuadas as operações ocorridas dentro do grupo econômico da **CLIENTE** de modo que a **CLIENTE** ou os intervenientes garantidores permaneçam sob o controle direto ou indireto da Light S.A.;
- (g) se for apurada a falsidade de quaisquer declarações, informações ou documentos que tenham sido, respectivamente, firmados, prestados ou entregues pela **CLIENTE** ou pelos intervenientes garantidores em favor do **ITAÚ UNIBANCO**;
- (h) se a **CLIENTE** ou os intervenientes garantidores inadimplir(em) com suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de quaisquer outros contratos celebrados com o **ITAÚ UNIBANCO** e/ou com quaisquer sociedades integrantes do Grupo econômico do qual o **ITAÚ UNIBANCO** faz parte; ou
- (i) não cumprimento de decisões judiciais finais e irrecorríveis contra a **CLIENTE** e/ou intervenientes garantidores envolvendo valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

10.2.- Se ocorrer a extinção de qualquer índice, taxa, cotação ou preço de uma ou mais **OPERAÇÕES**, sem a divulgação de índice, taxa, cotação ou preço substitutivo e sem que as Partes cheguem a um acordo quanto ao índice, taxa, cotação ou preço a ser utilizado em substituição, a(s) respectiva(s) **OPERAÇÕES** serão consideradas automática e antecipadamente vencidas.

10.3.- Nas hipóteses de vencimento antecipado acima previstas, o valor a ser pago de uma Parte à outra para liquidação antecipada das **OPERAÇÕES** será aquele informado pelo **Agente de Cálculo**. Caso as Partes discordem do valor informado pelo **Agente de Cálculo**, o valor a ser pago de uma Parte à outra será apurado pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia definida na **CLÁUSULA BANCOS** prevista no Apêndice "B" deste Convênio, devendo o pagamento ser efetuado conforme dispõe este Convênio.

10.4.- As Partes reconhecem que a liquidação antecipada de uma **OPERAÇÃO** implicará em um ajuste que resultará em um valor a receber ou a pagar de uma Parte à outra, ajuste este que a Parte devedora desde já se compromete a pagar à Parte credora da **OPERAÇÃO**.

10.5.- Também poderão ser consideradas causas de vencimento antecipado outras hipóteses, desde que expressamente mencionadas na respectiva **CONFIRMAÇÃO**.



Página 6 de 40

M



XI – TRIBUTOS

11.1.- Os ônus financeiros decorrentes de todos e quaisquer tributos ou encargos fiscais que incidam ou venham a incidir sobre as **OPERAÇÕES** serão de responsabilidade da Parte definida na legislação tributária como contribuinte, ainda que a responsabilidade pela sua retenção e recolhimento seja atribuída pela lei à outra Parte.

XII - REGISTRO

12.1.- Este Convênio e as **CONFIRMAÇÕES** serão registrados em sistema de registro e custódia reconhecido e autorizado pelo **BACEN** ou cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com a regulamentação do **BACEN** e legislação aplicável.

12.2.- A **CLIENTE** arcará com toda e qualquer despesa decorrente do registro deste Convênio e das **CONFIRMAÇÕES** no sistema de registro autorizado pelo **BACEN** ou nos cartórios competentes, bem como com o registro de seus respectivos instrumentos de garantia, obrigando-se a reembolsar imediatamente o **ITAÚ UNIBANCO** pelos pagamentos que este tiver que efetuar a tal título, reconhecendo, desde logo, como documentos hábeis à prova desses pagamentos, os avisos expedidos pelo **ITAÚ UNIBANCO**.

XIII – REGULAMENTOS

13.1.- A **CLIENTE** declara estar ciente dos termos dos regulamentos de sistemas de registros e custódia reconhecidos e autorizados pelo **BACEN** e autoriza o **ITAÚ UNIBANCO** a ser o banco liquidante de suas operações perante os referidos sistemas.

XIV - REPRESENTAÇÕES

14.1.- A **CLIENTE** declara entender que: (i) as **OPERAÇÕES** representam um negócio de risco, (ii) dependendo das oscilações do mercado financeiro e de preço dos ativos objetos das **OPERAÇÕES** a **CLIENTE** poderá sofrer ajustes negativos e (iii) o **ITAÚ UNIBANCO** não assegura a obtenção de nenhum resultado nas **OPERAÇÕES**. Além disso, a **CLIENTE** declara também ter pleno conhecimento das normas aplicáveis, do funcionamento e riscos inerentes às **OPERAÇÕES**, declarando, ainda, estar assessorada por profissionais habilitados à análise e compreensão dos efeitos legais, financeiros, fiscais e contábeis das **OPERAÇÕES** e deste Convênio. A **CLIENTE** confirma que está agindo por sua própria conta, tendo tomado suas próprias decisões de forma independente quanto a participar do presente Convênio e realizar **OPERAÇÕES** e quanto à adequação e conveniência das mesmas, baseando-se em seu próprio critério e, na medida considerada necessária, na opinião de seus consultores. A **CLIENTE** não está se baseando em nenhuma comunicação (escrita ou verbal) do **ITAÚ UNIBANCO**. Finalmente, a **CLIENTE** declara que entendeu e que está plenamente de acordo com todos os termos e disposições deste Convênio, de seus Apêndices e Anexos.

XV - COMUNICAÇÕES

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAÚ_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA_RS_LIGHTRME

Página

de 40

ANALISADO SOB ASPECTO FORMAL
JURÍDICO
Rafaela S.
CunhaAlmeida
OAB/RJ 149.703



15.1.- Todas as notificações ou correspondências decorrentes do presente Convênio deverão ser feitas por escrito e somente terão validade se enviadas por meio de carta protocolada ou registrada, com aviso de recebimento, por correio eletrônico, fax, por notificação judicial ou extrajudicial, entregues nos endereços indicados no preâmbulo, ou em qualquer outro local que uma das Partes possa indicar à outra, por escrito, e para os intervenientes garantidores, na sede destes, indicada no Apêndice "C" ou nos anexos de garantia.

XVI - CESSÃO

16.1.- os direitos e obrigações assumidos pelas Partes neste Convênio e nas **CONFIRMAÇÕES** somente poderão ser cedidos, transferidos, dados em garantia ou, de qualquer forma, onerados, com a expressa anuência da outra Parte.

XVII - COMPENSAÇÃO

17.1. - Sem prejuízo das disposições deste Convênio, se (i) ao final do período de vigência deste Convênio; (ii) no **VENCIMENTO**; ou (iii) no vencimento antecipado de qualquer **OPERAÇÃO** e/ou deste Convênio, a **CLIENTE** tiver obrigações vencidas e inadimplidas, tais obrigações deverão ser compensadas até o limite em que foram assumidas, sendo que eventual crédito da **CLIENTE** decorrente deste Convênio ou de outras operações celebradas com o **ITAÚ UNIBANCO** poderá ser automaticamente compensado com quaisquer débitos da **CLIENTE** oriundos de quaisquer operações celebradas com o **ITAÚ UNIBANCO**, nos termos do artigo 368 do Código Civil Brasileiro, da Lei n.º 10.214, de 27 de março de 2001, e da Resolução n.º 3.263, de 24 de fevereiro de 2005, do **CMN**.

XVIII – TÍTULO EXECUTIVO

18.1.- O presente Convênio, juntamente com sua(s) **CONFIRMAÇÕES**, assinados por duas testemunhas, constituem títulos executivos extrajudiciais, exequíveis por meio de processo de execução de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

XIX – ELEIÇÃO DE LEI E ARBITRAGEM

19.1.- O presente Convênio será regido pela lei brasileira. Qualquer controvérsia direta ou indiretamente relacionada ao presente Convênio, a qualquer um de seus Anexos, Apêndices, garantias ou de qualquer uma das **CONFIRMAÇÕES**, ou originadas da interpretação ou aplicação dos referidos documentos, será definitivamente resolvida por arbitragem nos termos da cláusula compromissória prevista no Apêndice "D" a este Convênio.

XX - SUCESSÃO

20.1. O presente Convênio obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

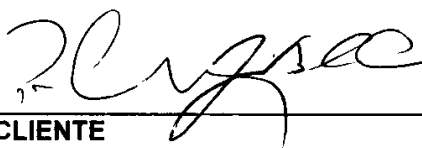
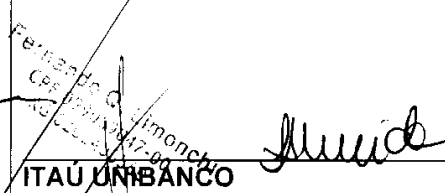


Página 8 de 40



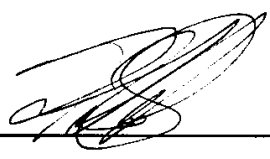
XXI - ASSINATURAS


E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma nas seguintes datas:

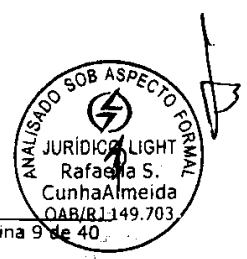
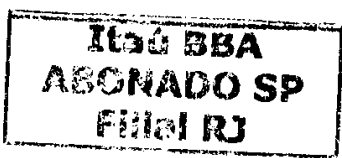
Assinado pelo CLIENTE em ___/___/___	Assinado pelo ITAU UNIBANCO em 23/01/15
 CLIENTE	 ITAU UNIBANCO

Fernando Souza de Almeida
Analista Sênior

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Pablo Soares dos Santos
RG: Mat. 4004628
CPF: Gerente de Operações
Financeiras e Seguros

2. 
Nome: Lucas Firmida de Oliveira
RG: 20.527.152-1
CPF: 125.016.257-22



INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAU_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS _LIGHTRME



APÊNDICE "A" Nº 1
AO CONVÊNIO PARA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS Nº 5808
("Convênio")

- Este APÊNDICE "A" é o primeiro APÊNDICE "A" ao Convênio;
 Este APÊNDICE "A" complementa os demais APÊNDICES "A" já firmados;
 Este APÊNDICE "A" substitui os APÊNDICES "A" de números:

I - Swap

1.- Do Swap – Define-se como **Swap** a operação de troca de resultados financeiros decorrentes da aplicação de taxas, índices, moedas estrangeiras e/ou preços sobre valores a serem definidos pelas Partes nas **CONFIRMAÇÕES** ("**VALOR NOCIONAL**"). No **Swap** a **CLIENTE** obriga-se pela diferença entre o **VALOR NOCIONAL** corrigido, desde a data de início ("**DATA EFETIVA**") até o vencimento ("**VENCIMENTO**"), por taxas, índices, moedas estrangeiras e/ou preços previstos na **CONFIRMAÇÃO** ("**Passivo Cliente**"), caso este valor seja superior ao **VALOR NOCIONAL** corrigido, desde a **DATA EFETIVA** até o **VENCIMENTO** ("**PERÍODO DE VIGÊNCIA**"), por taxas, índices, moedas estrangeiras e/ou preços de responsabilidade do **ITAÚ** ("**Passivo ITAÚ**") e o **ITAÚ** obriga-se pela diferença entre o **Passivo ITAÚ** e o **Passivo Cliente**, caso o **Passivo ITAÚ** seja superior ao **Passivo Cliente**. O **Passivo Cliente** e o **Passivo ITAÚ** serão calculados de acordo com a Fórmula 1 abaixo para **Swaps** com taxa de juros linear e de acordo com a Fórmula 2 abaixo para **Swaps** com taxa de juros exponencial, conforme indicado na respectiva **CONFIRMAÇÃO**.

Fórmula 1

$$(VALORNOCIONAL) \times (FatorCorreção) \times \left(1 + \frac{TaxaDeJurosLinear \times DC}{360} \right)$$

Fórmula 2

$$(VALORNOCIONAL) \times (FatorCorreção) \times \left[(1 + TaxaDeJurosExponencial)^{DC/360} \right]$$

equivalente a:

$$(VALORNOCIONAL) \times (FatorCorreção) \times \left[(1 + TaxaDeJurosExponencial)^{DU/252} \right] \text{ onde:}$$

VALOR NOCIONAL: valor indicado na **CONFIRMAÇÃO**



INSTRUMENTO: 5808
JURISDIÇÃO: RJ (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
Rafaela Mascher DERIVATIVOS _CNV _ABERTURA _AGÊNCIA /RS _LIGHTRME
Cunha Almeida
OAB/RJ 149.703

Página 10 de 40



Fator de Correção: o índice, moeda estrangeira e/ou preço indicado na **CONFIRMAÇÃO**, cuja definição e metodologia de cálculo encontram-se no Apêndice B deste Convênio

Taxa de Juros Linear: a **Taxa de Juros Linear** indicada na **CONFIRMAÇÃO**, cuja definição e metodologia de cálculo encontram-se no Apêndice B deste Convênio

Taxa de Juros Exponencial: a **Taxa de Juros Exponencial** indicada na **CONFIRMAÇÃO**, cuja definição e metodologia de cálculo encontram-se no Apêndice B deste Convênio

DC: o número de dias corridos indicado na **CONFIRMAÇÃO**

DU: o número de dias úteis indicado na **CONFIRMAÇÃO**

1.1.- “Swap à Vista” e “Swap a Termo” – As operações de **Swap** poderão ser contratadas à vista ou a termo, conforme indicado na respectiva **CONFIRMAÇÃO**.

1.1.1.- As operações de **Swap** contratadas à vista vinculam as Partes desde a **DATA EFETIVA**, sendo que as respectivas taxas, índices, moedas estrangeiras e/ou preços também são calculados e produzem efeitos desde a **DATA EFETIVA** do **Swap**.

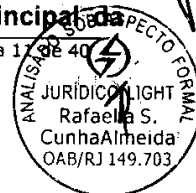
1.1.2.- As operações de **Swap** contratadas a termo vinculam as Partes desde a abertura do termo (“**Data de Abertura do Termo**”), sendo que suas taxas, índices, moedas estrangeiras e/ou preços são calculados e produzem efeitos a partir da **DATA EFETIVA** da operação de **Swap**.

1.1.2.1.- O **VALOR NOCIONAL** das operações de **Swap** contratadas a termo poderá ser fixo, ou sofrer valorização da **Data de Abertura do Termo** até a **DATA EFETIVA**, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**.

1.2.- “Swap de Fluxo de Caixa” – Define-se como **Swap de Fluxo de Caixa** a operação de swap de fluxo de pagamento de juros e principal por prazos predefinidos. No **Swap de Fluxo de Caixa** (i) o **ITAÚ** obriga-se pela diferença entre as parcelas de juros e principal da dívida utilizada como referência (“**Parcelas de Juros do ITAÚ**” e “**Parcelas de Principal do ITAÚ**”) caso estas sejam superiores às respectivas parcelas de juros e principal da **CLIENTE** (“**Parcelas de Juros da Cliente**” e “**Parcelas de Principal da Cliente**”) nas correspondentes datas de pagamento indicadas na **CONFIRMAÇÃO** (“**Datas de Pagamento de Juros**” e “**Datas de Pagamento de Principal**”) e (ii) a **CLIENTE** obriga-se pela diferença entre as **Parcelas de Juros da Cliente** e as **Parcelas de Principal da**

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAU_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS_LIGHTRME

Página 17 de 40



Cliente caso estas sejam superiores às respectivas **Parcelas de Juros do ITAÚ e Parcelas de Principal do ITAÚ** nas correspondentes **Datas de Pagamento de Juros e Datas de Pagamento de Principal**.

II – Contrato a Termo de Moeda

2.- Do Termo de Moeda – Define-se como **Termo de Moeda** a operação em que uma das Partes se obriga a vender (“**Vendedor**”) e a outra a comprar (“**Comprador**”) uma determinada quantidade de moeda estrangeira indicada na **CONFIRMAÇÃO** (respectivamente, “**VALOR NOCIONAL**” e “**Moeda de Referência**”), a uma taxa de câmbio pré determinada (“**Taxa de Câmbio a Termo**”), para liquidação sem entrega física, em moeda corrente nacional, mediante pagamento, no **VENCIMENTO**, do ajuste calculado conforme o seguinte critério (“**Ajuste em Reais**”):

a. Termo de Moedas – Expressas em Reais

Para moedas cuja paridade é expressa em quantidade de reais por uma unidade de moeda estrangeira.

Ajuste em Reais

= (Taxa para Liquidação do Contrato – Taxa de Câmbio a Termo) × Valor Nocialna Moeda de Referência

b. Termo de Paridade – Moeda Tipo A

Para moedas cuja paridade é expressa em quantidade de moeda estrangeira por uma unidade de dólar norte americano.

Ajuste em Reais

= $\left[\left(\frac{1}{\text{Taxa para Liquidação do Contrato}} - \frac{1}{\text{Taxa de Câmbio a Termo}} \right) \times \text{Valor Nocialna Moeda de Referência} \right]$
× Taxa de Conversão para Reais

c. Termo de Paridade – Moeda Tipo B

Para moedas cuja paridade é expressa em quantidade de dólares norte americanos por uma unidade de moeda estrangeira.

Ajuste em Reais

= $\left[(\text{Taxa para Liquidação do Contrato} - \text{Taxa de Câmbio a Termo}) \times \text{Valor Nocialna Moeda de Referência} \right]$
× Taxa de Conversão para Reais

Para as situações descritas em (a), (b) e (c) acima:

i. se o **Ajuste em Reais** calculado for um valor positivo, o **Vendedor** paga o **Ajuste em Reais** para o **Comprador**;



INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
RAÍZA DE S. CUNHA ALMEIDA OAB/RJ 149.703
MASE DERIVATIVOS _CNV _ABERTURA _AGÊNCIA /RS _LIGHTRME

Página 12 de 40



ii. se o **Ajuste em Reais** calculado for um valor negativo, o **Comprador** paga o valor absoluto do **Ajuste em Reais** para o **Vendedor**.

III – Opção

3.- Da Opção – Define-se como **Opção** a operação que proporciona, ao comprador ("**Comprador**"), o direito de comprar ou vender um ativo, exercível no futuro; e ao vendedor ("**Vendedor**"), a obrigação de vender ou comprar tal ativo caso o **Comprador** exerça seu direito, para liquidação sem entrega física do ativo, em data futura, em moeda corrente nacional, sendo:

DATA EFETIVA: data em que o **Comprador** adquire a **Opção**;

Tipo: natureza da **Opção**, que pode ser de compra ("**Opção de Compra**") ou venda ("**Opção de Venda**");

Modalidade: americana, caso a **Opção** possa ser exercida a qualquer momento entre **DATA EFETIVA** e o **VENCIMENTO** (respectivamente, "**Americana**" e "**Período de Exercício**"), ou européia, caso a **Opção** possa ser exercida somente no **VENCIMENTO** ("**Européia**");

Data de Exercício: para as **Opções Americanas**, é a data dentro do **Período de Exercício**, escolhida pelo **Comprador** para o exercício e informada ao **Vendedor**, ou o dia do **VENCIMENTO** caso a **Opção** não tenha sido exercida até o **VENCIMENTO** e, para as **Opções Européias**, será exclusivamente o **VENCIMENTO**;

Preço de Exercício: preço pelo qual as Partes acordam em vender ou comprar o **Ativo** na **Data de Exercício**;

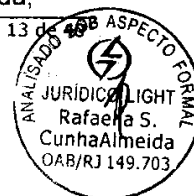
Preço à Vista: preço à vista do **Ativo** na **Data de Exercício**, apurado conforme previsto na respectiva **CONFIRMAÇÃO** quando a **Data de Exercício** for igual ao **VENCIMENTO** ou se o **Comprador** comunicar ao **Vendedor** o exercício no dia anterior ao exercício. Caso contrário, ou seja, se a **Data de Exercício** for o dia em que ocorrer a comunicação de exercício pelo **Comprador**, o **Preço à Vista** será apurado pela taxa informada pelo **Agente de Cálculo** no momento da comunicação do exercício;

VALOR NOCIONAL: para operações de **Opção** é a quantidade de **Ativo** indicada na **CONFIRMAÇÃO**;

Ativo: ativo livremente escolhido pelas Partes cuja **Opção** é negociada;

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAU_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA/RS_LIGHTRME

Página 13 de 13



VENCIMENTO: para **Opções** é a data na qual expira a **Opção** e na qual é realizada a liquidação financeira do resultado da **Opção**, caso a **Opção** seja exercida;

Prêmio: valor pago pelo **Comprador** ao **Vendedor** para aquisição do direito de comprar ou vender o **Ativo** pelo **Preço de Exercício**. O **Prêmio** não será devolvido ao **Comprador** caso este não exerça a **Opção**; e

Data de Pagamento do Prêmio: a data indicada na **CONFIRMAÇÃO**.

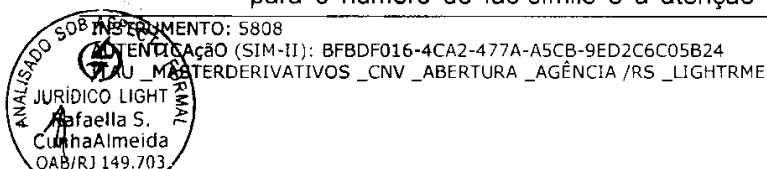
3.1.- As **Opções** serão liquidadas por diferença. Nas **Opções de Compra** se, no **VENCIMENTO**, o **Preço à Vista** do **Ativo**, for superior ao **Preço de Exercício**, o **Comprador** terá o direito de receber e o **Vendedor** terá a obrigação de pagar essa diferença. Nas **Opções de Venda** se, no **VENCIMENTO**, o **Preço à Vista** do **Ativo** for inferior ao **Preço de Exercício**, o **Comprador** terá o direito de receber e o **Vendedor** terá a obrigação de pagar essa diferença.

3.2.- Desde que efetuado o pagamento integral do **Prêmio**, a **Opção** será considerada automaticamente exercida, independentemente de qualquer formalidade ou comunicação do **Comprador** ao **Vendedor** se, na **Modalidade européia**, no **VENCIMENTO**, o **Preço de Exercício** for inferior ao **Preço à Vista** na **Opção de Compra**, ou se o **Preço de Exercício** for superior ao **Preço à Vista** na **Opção de Venda**. Se a **Opção** for na **Modalidade Americana**, o exercício estará condicionado à comunicação do **Comprador** neste sentido. Não obstante a necessidade de comunicação do **Comprador** para o exercício das **Opções** na **Modalidade Americana**, na ausência de comunicação até o **VENCIMENTO**, o exercício das **Opções** na **Modalidade Americana** será apurado, no **VENCIMENTO**, da mesma forma que o exercício das **Opções** na **Modalidade Européia**.

3.3.- Com exceção das hipóteses de exercício automático da **Opção** mencionadas acima, caso o **Comprador** não exerça a opção na **Data de Exercício**, considerar-se-á a respectiva **Opção** automaticamente vencida e extinta, não restando assim quaisquer obrigações para o **Vendedor** relativas à **Opção** objeto da **CONFIRMAÇÃO** correspondente.

3.4.- O exercício da **Opção Americana** por parte do **Comprador** deverá ser comunicado pelo **Comprador** ao **Vendedor** por telefone seguido de comunicação escrita, no mesmo dia, neste sentido, na forma do Anexo V, o qual rubricado pelas Partes passa a fazer parte integrante deste Convênio, para o número de fac-símile e à atenção da pessoa indicada na respectiva

Página 14 de 40



VENCIMENTO: 5808
CONFIRMAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
TIPO_MATERIA: DERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS_LIGHTRME



CONFIRMAÇÃO.

IV – Demais derivativos

4.- Demais derivativos – Definem-se como demais derivativos outras operações de derivativos não expressamente previstas neste Convênio que sejam legalmente permitidas ou a combinação de uma ou mais **OPERAÇÕES** aqui previstas.

V - Limitadores, Condições, Prêmios, Rebates e Outras Funcionalidades

5.- As OPERAÇÕES poderão estar sujeitas a limitadores, condições, prêmios, rebates e outras funcionalidades que quando indicadas nas respectivas **CONFIRMAÇÕES** como aplicáveis terão o significado abaixo (ou caso não estejam aqui definidos, serão definidos na respectiva **CONFIRMAÇÃO**):

"Limitador inferior": o **Passivo Cliente** e/ou o **Passivo ITAÚ** poderá(ao) estar limitado(s) a um piso representado por um valor, percentual, taxa ou índice indicado na **CONFIRMAÇÃO**.

"Limitador superior": o **Passivo Cliente** e/ou o **Passivo ITAÚ** poderá(ao) estar limitado(s) a um teto representado por um valor, percentual, taxa ou índice indicado na **CONFIRMAÇÃO**.

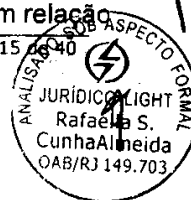
"Condição Suspensiva" (*"knock-in"*): a **OPERAÇÃO** passará a produzir efeitos, direitos e obrigações entre as Partes se, e somente se, for verificada a ocorrência de uma condição indicada na **CONFIRMAÇÃO**. Caso tal condição não se verifique na(s) data(s) indicadas na **CONFIRMAÇÃO** (**"Data de Verificação"** ou **"Período de Verificação"**), nada será devido de uma Parte à outra, a qualquer título ou valor, exceto quanto ao pagamento do prêmio e rebate eventualmente indicados na **CONFIRMAÇÃO** (respectivamente **"Prêmio"** e **"Rebate"**).

"Condição Resolutiva" (*"knock-out"*): a **OPERAÇÃO** será considerada automaticamente resolvida de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade ou comunicação, se for verificada a ocorrência de uma condição indicada na **CONFIRMAÇÃO** na **Data de Verificação** ou durante o **Período de Verificação**. Verificada a ocorrência de tal condição nada mais será devido de uma Parte à outra, a qualquer título ou valor, exceto quanto ao pagamento do **Prêmio e Rebate** eventualmente indicados na **CONFIRMAÇÃO**.

"Direito de Desistência": A Parte que pagou o **Prêmio** numa determinada **OPERAÇÃO** poderá optar pela não efetivação (desistência) da **OPERAÇÃO** em uma determinada data (**"Data de Exercício"**) ou período (**"Período de Exercício"**), conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, sendo que tal desistência implicará na extinção de todos os direitos e obrigações existentes entre as Partes, nada mais podendo ser exigido entre elas em relação

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAÚ_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA_RS_LIGHTRME


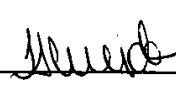
Página 15 de 40




à liquidação da **OPERAÇÃO**. O exercício do **Direito de Desistência** poderá ser manifestado por telefone devendo ser confirmado por facsímile a ser enviado à outra Parte no mesmo dia da manifestação por telefone. O exercício do **Direito de Desistência** será automático e independente de qualquer formalidade ou comunicação caso a Parte detentora do **Direito de Desistência** seja a devedora da diferença a ser paga para liquidação da **OPERAÇÃO** no **VENCIMENTO**.


"Prêmio": Valor indicado na **CONFIRMAÇÃO**, a ser pago por uma Parte à outra, na data e conforme previsto na **CONFIRMAÇÃO**. O **Prêmio** será sempre considerado final, líquido e certo, não podendo sua devolução ser reclamada pela Parte que o pagou, independentemente da ocorrência ou não da condição ou direito que gerou o pagamento do **Prêmio**.

"Rebate": Valor ou porcentagem definida na **CONFIRMAÇÃO**, a ser pago por uma Parte à outra, na data e conforme previsto na **CONFIRMAÇÃO**. O **Rebate**, quando devido, será sempre considerado final, líquido e certo, não podendo sua devolução ser reclamada pela Parte que o pagou.

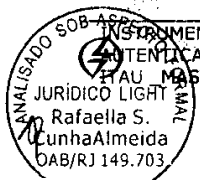
Assinado pelo CLIENTE em ___/___/___	Assinado pelo ITAU em 23/01/15
 CLIENTE	 ITAU Fernando Limongi CPF: 08901.1947-00 RG: 020.240.0380

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Pablo Soares dos Santos
RG: Mat. 4004628
CPF: Gerente de Operações Financeiras e Seguros

2. 
Nome: Lucas Firmida de Oliveira
RG: 20.527.152-1
CPF: 125.016.257-22

**Itaú BBA
ASSONADO SP
FII RJ**



INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAU MASTERDERIVATIVOS _CNV _ABERTURA _AGÊNCIA /RS _LIGHTRME



APÊNDICE "B" N.º 1
AO CONVÊNIO PARA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS N.º 5808
("Convênio")

- Este APÊNDICE "B" é o primeiro APÊNDICE "B" ao Convênio;
 Este APÊNDICE "B" complementa os demais APÊNDICES "B" já firmados;
 Este APÊNDICE "B" substitui os APÊNDICES "B" de números:

As moedas estrangeiras, índices, preços e taxas ("**Fatores de Correção**") bem como a **Taxa de Juros Linear**, **Taxa de Juros Exponencial** e cláusulas financeiras aplicáveis às **OPERAÇÕES** têm a definição e metodologia de cálculo abaixo (ou caso não estejam aqui definidos serão definidos na respectiva **CONFIRMAÇÃO**):

Fator de Correção: Moedas Estrangeiras - Definição

"**ARS EMTA MAE**" ou "**ARS05**": taxa de câmbio do Peso Argentino por Dólares Americanos, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, a ser divulgada pela *Mercado Abierto Electronico* ("**MAE**"), aproximadamente às 15:00 horas de Buenos Aires, ou assim que possível, em seu website (www.mae.com.ar), na página FOREX-MAE, sob a rubrica "*Promedio Ponderado Noticiado*" ("**PPN**") na data indicada na **Confirmação** ("**Data de Cotação**"). Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do Peso Argentino indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

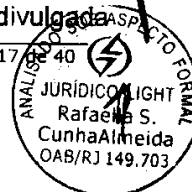
"**ARS PTAX**": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do peso argentino divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("**Data de Cotação**"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 706, correspondente ao peso argentino. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do peso argentino indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**AUD PTAX**": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do dólar australiano comercial divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("**Data de Cotação**"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 150, correspondente ao dólar australiano comercial. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do dólar australiano comercial indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**CAD PTAX**": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do dólar canadense divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("**Data de Cotação**"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 165, correspondente ao dólar canadense. Caso não seja divulgada

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAU_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA/RS_LIGHTRME

Página 17 de 40



esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do dólar canadense indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

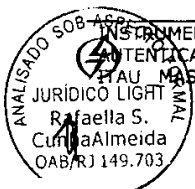
"CHF PTAX": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do franco suíço divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("**Data de Cotação**"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 425, correspondente ao franco suíço. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do franco suíço indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"CHF REUTERS": taxa de câmbio de venda ou compra do Franco Suíço, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, considerando a cotação das 11 horas de Nova York divulgada na tela do terminal de notícias "Reuters", na página "FXUT". Caso a taxa de câmbio do Franco Suíço não seja divulgada pelo Reuters, será utilizada a taxa de câmbio do Franco Suíço indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"CNY PTAX": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do iuan renmimbi divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("**Data de Cotação**"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 795, correspondente ao iuan renmimbi. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do iuan renmimbi indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"CNY SAEC": taxa de câmbio do iuan renmimbi, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, considerando a cotação divulgada diariamente às 9:15 horas de Beijing pelo *People's bank of China, Beijing* (cotação "USD/CNY=" publicada na tela "SAEC" do terminal de notícias "Reuters"), formada e divulgada na mesma **Data de Cotação** do **CNY SAEC** indicada na **CONFIRMAÇÃO**. Caso não seja divulgada esta taxa ou o iuan renmimbi pelo *People's bank of China, Beijing* será utilizada respectivamente a taxa do iuan renmimbi indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"DKK PTAX": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, da coroa-dinamarquesa divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("**Data de Cotação**"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 055, correspondente à coroa-dinamarquesa. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do coroa-dinamarquesa indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**,



será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"DÓLAR PTAX": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("**Data de Cotação**"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 220, correspondente ao dólar norte-americano. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do dólar norte-americano indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"DÓLAR À VISTA": cotação do dólar comercial norte-americano em moeda corrente nacional, praticada pelo **ITAÚ**, nas operações à vista, para liquidação em até 2 (dois) dias úteis, válida para a **Data de Cotação** indicada na **CONFIRMAÇÃO**. Havendo discordância quanto a tal taxa, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"DÓLAR PACTUADO": taxa de câmbio do dólar norte-americano pactuada entre as Partes, indicada na **CONFIRMAÇÃO** e válida para a **Data de Cotação** indicada na **CONFIRMAÇÃO**.

"DÓLAR PRONTO": significa, para qualquer dia em que a BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&F**") estiver aberta para operações durante o período ou data de verificação do **DÓLAR PRONTO** indicados na respectiva Confirmação, a taxa implícita de conversão de Reais por dólar dos Estados Unidos em uma Transação determinada no contrato de dólar futuro de prazo mais curto negociado na BM&F que não vença na respectiva data de verificação do **DÓLAR PRONTO** menos a última negociação do Casado (e, caso a última negociação Casado tenha sido realizada fora do intervalo corrente entre as cotações de compra e venda, será utilizada a média entre compra e venda do Casado), observado ainda que, na última data de verificação do **DÓLAR PRONTO** indicada na respectiva Confirmação, o **DÓLAR PRONTO** deve ser determinado até no máximo às 16:00 horas de São Paulo.

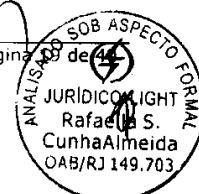
Casado: significa o resultado da (x) taxa de conversão de Reais por dólar dos Estados Unidos do contrato de dólar futuro de prazo mais curto negociado na BM&F que não vença na respectiva data de verificação menos (y) a taxa de conversão de Reais por DÓLAR PRONTO dos Estados Unidos.

Transação: significa qualquer transação de volume não inferior a US\$ 3 milhões expressa em Reais por um dólar dos Estados Unidos.

Caso a negociação de contratos futuros de Reais por dólar dos Estados Unidos seja suspensa ou interrompida pela BM&F por qualquer razão, o **DÓLAR PRONTO** será a taxa de conversão de Reais por dólar dos Estados Unidos em uma determinada Transação, expressa como um valor em Reais por um dólar dos Estados Unidos determinada pelo **Agente de Cálculo**.

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAÚ_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA/RS_LIGHTRME

Página 39 de 44



Todas as determinações realizadas nos termos acima serão feitas pelo Agente de Cálculo com referência às taxas disponíveis durante as horas regulares de negociação das 9:00 às 18:00 horas de São Paulo (ou conforme vier a ser modificado), de boa-fé e de maneira comercialmente razoável.

"EURO PTAX": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do euro divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("**Data de Cotação**"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 978, correspondente ao euro. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do euro indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"EURO À VISTA": cotação do Euro em moeda corrente nacional, praticada pelo **ITAÚ**, nas operações à vista, para liquidação em até 2 (dois) dias úteis, válida para a **Data de Cotação** indicada na **CONFIRMAÇÃO**. Havendo discordância quanto a tal taxa, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"EURO BCE": taxa de câmbio do Euro para dólar norte-americano, indicada pelo Banco Central Europeu por meio do seguinte website www.ecb.int/stats/exchange/eurofxref/html/index.en.html. Caso não seja divulgada esta taxa ou o Euro pelo Banco Central Europeu, será utilizada respectivamente a taxa de câmbio do dólar norte-americano ou a taxa do Euro indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"EURO PACTUADO": taxa de câmbio do Euro pactuada entre as Partes, indicada na **CONFIRMAÇÃO** e válida para a **Data de Cotação** indicada na **CONFIRMAÇÃO**.

"EURO REUTERS" ou **"EURO REUTERS WMR"**: taxa de câmbio de venda, compra ou média do Euro, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, considerando a cotação divulgada na tela do terminal de notícias "Reuters", na página "WMRSPOT05" a partir das 16h horas de Londres. Caso a taxa de câmbio do Euro não seja divulgada pelo Reuters, será utilizada a taxa de câmbio do Euro indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"EURO REUTERS FXUS": taxa de câmbio de venda, compra ou média, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do Euro por dólares americanos considerando a cotação praticada às 11 horas de Nova Iorque, indicada no terminal de notícias "Reuters", na página "FXUS". Caso a taxa de câmbio do Euro não seja divulgada pelo Reuters, será utilizada a taxa de câmbio do Euro indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"GBP PTAX": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, da libra esterlina divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet



INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICADO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITÁU - INSTRUMENTOS DERIVATIVOS _CNV _ABERTURA _AGÊNCIA /RS _LIGHTRME

Página 20 de 40



(www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("Data de Cotação"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 540, correspondente à libra esterlina. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do libra esterlina indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**KRW**": taxa de câmbio de venda ou compra do won Coreano, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, considerando a cotação divulgada diariamente às 15:00 horas de Seul pela *Seoul Money Brokerage Services, Ltd.* (publicada na tela "KFTC18" do terminal de notícias "Reuters"). Caso a taxa de câmbio do won Coreano não seja divulgada pela *Seoul Money Brokerage Services, Ltd.*, será utilizada a taxa de câmbio do won Coreano indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**MYR**": taxa de câmbio de venda ou compra do ringgit, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, considerando a cotação divulgada diariamente aproximadamente às 11:30 horas de Cingapura pela Associação de Bancos de Cingapura (*Association of Banks in Singapore*) (publicada na tela "ABSIRFIX01" do terminal de notícias "Reuters"). Caso a taxa de câmbio do ringgit não seja divulgada pela Associação de Bancos de Cingapura, será utilizada a taxa de câmbio do ringgit indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**NOK PTAX**": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, da coroa-norueguesa divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("Data de Cotação"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 065 correspondente à coroa-norueguesa. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio da coroa-norueguesa indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**NOK REUTERS WMR**": taxa de câmbio de venda, compra ou média, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, da Coroa-norueguesa por dólares americanos divulgada na tela do terminal de notícias "Reuters", na página "WMRSPOT06". Caso a taxa de câmbio da Coroa-norueguesa não seja divulgada pela Reuters, será utilizada a taxa de câmbio da Coroa-norueguesa indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**SEK PTAX**": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, da coroa sueca divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("Data de Cotação"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 070, correspondente à coroa sueca. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio da coroa sueca indicada pelo **Agente de Cálculo**.

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAU_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA/RS_LIGHTRME

Página 21, de 46

JURÍDICO LIGHT
Rafaela S.
Cunha Almeida
15/01/149.703



Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

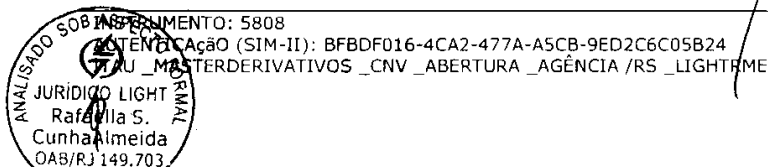
"YEN PTAX": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do Yen divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("**Data de Cotação**"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 470, correspondente ao Yen. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do Yen indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"YEN REUTERS": taxa de câmbio de venda ou compra do iene, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, considerando a cotação praticada às 11:00 horas de Nova Iorque, indicada no terminal de notícias "Reuters". Caso a taxa de câmbio do iene não seja divulgada pelo Reuters, será utilizada a taxa de câmbio do iene indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"CLP PTAX": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do peso chileno divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("**Data de Cotação**"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 715 correspondente ao peso chileno. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do peso chileno indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"CLP OBSERVADO": taxa de câmbio de venda, compra ou média, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do Peso Chileno por dólares americanos divulgada no site do Banco Central do Chile em seu endereço na internet (www.bcentral.cl) como taxa "Dólar Observado" na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("**Data de Cotação**"). Caso a taxa de câmbio do Peso Chileno não seja divulgado pela Banco Central do Chile, será utilizada a taxa de câmbio do Peso Chileno indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"COP PTAX": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do peso colombiano divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("**Data de Cotação**"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 720 correspondente ao peso colombiano. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do peso colombiano indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.



"MOEDA ESTRANGEIRA": Além das moedas estrangeiras acima previstas, outras moedas estrangeiras poderão ser contratadas entre as Partes, sendo que, neste caso, serão indicadas, na **CONFIRMAÇÃO**, a moeda estrangeira contratada, cotação de compra ou de venda (respectivamente, "**Cotação de Compra**" e "**Cotação de Venda**"), a fonte de divulgação (tal como, Bloomberg, Reuters, Broadcast, **BACEN**, ECB - Banco Central Europeu ou outra fonte) ("**Fonte**"), a **Data de Cotação**, o horário ("**Horário de Cotação**") se aplicável, e o código ("**Código da Moeda**") se aplicável.

Fator de Correção: Moedas Estrangeiras – Metodologia de Cálculo

$$FatorCorreçãoMoedasEstrangeiras = \left(\frac{CotaçãoFinal}{CotaçãoInicial} \right) \text{ onde}$$

"Cotação Inicial" é a **Cotação Inicial** indicada na **CONFIRMAÇÃO**.

"Cotação Final" é a **Cotação Final** indicada na **CONFIRMAÇÃO**.

Fator de Correção: Índices – Definição

"IBOVESPA LIQUIDAÇÃO": Índice Bovespa – IBOVESPA divulgado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros através do seu boletim diário - BDI (ou outro meio que venha a substituí-lo), no campo índice para liquidação. Na hipótese de extinção do IBOVESPA adotar-se-á, em seu lugar, o índice que vier a oficialmente substituí-lo ou, na ausência de um substituto oficial, o índice indicado pelo **Agente de Cálculo**.

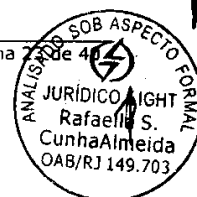
"IDI BM&F": Índice de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia divulgado diariamente pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&F**"), baseado no fator resultante da valorização diária de um valor teórico inicial, arbitrado em 100.000 pontos na data-base fixada pela BM&F, corrigido pela Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros (DI) do dia útil imediatamente anterior, calculado pela BM&F. Na hipótese de extinção do IDI BM&F adotar-se-á, em seu lugar, o índice que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, o índice indicado pelo **Agente de Cálculo**.

"IDI CETIP": Índice de Depósitos Interfinanceiros – IDI divulgado diariamente pela **CETIP**, baseado no fator resultante da valorização diária de um valor teórico inicial, arbitrado em 02/01/2008, em 10.000 pontos, corrigido pela Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros (DI) do dia útil imediatamente anterior, calculado pela **CETIP**. Na hipótese de extinção do IDI CETIP adotar-se-á, em seu lugar, o índice que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, o índice indicado pelo **Agente de Cálculo**.

"IGPM": Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M adotar-se-á, em seu lugar, o índice que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, o índice indicado pelo **Agente de Cálculo**.

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAU_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS_LIGHTRME

Página 7 de 46



“**IPCA**”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística - IBGE. Na hipótese de extinção do IPCA adotar-se-á, em seu lugar, o índice que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, o índice indicado pelo **Agente de Cálculo**.

Fator de Correção: Índices – Metodologia de Cálculo

“**IBOVESPA LIQUIDAÇÃO**”: fator resultante da divisão do valor do número índice do **IBOVESPA LIQUIDAÇÃO** divulgado na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** (“Cotação Final”) pelo valor do número índice acordado entre as Partes para a data de início da **OPERAÇÃO** e indicado na **CONFIRMAÇÃO** (“Cotação Inicial”).

“**IDI BM&F**”: fator resultante da divisão do valor do número índice do IDI válido no **VENCIMENTO** da **OPERAÇÃO** pelo valor do número índice do IDI válido na data de início da **OPERAÇÃO**.

“**IDI CETIP**”: fator resultante da divisão do valor do número índice do IDI válido no **VENCIMENTO** da **OPERAÇÃO** pelo valor do número índice do IDI válido na data de início da **OPERAÇÃO**.

“**IGPM**”: fator resultante da divisão do valor do número índice do IGPM do mês anterior ao mês de vencimento da **OPERAÇÃO** pelo valor do número índice do IGPM do mês anterior ao mês de início da **OPERAÇÃO**.

“**IPCA**”: fator resultante da divisão do valor do último número índice do IPCA disponível na data de vencimento da **OPERAÇÃO** pelo valor do número índice do IPCA disponível na data de início da **OPERAÇÃO**.

Fator de Correção: Taxas - Definição

“**TJLP**”: Taxa de Juros de Longo Prazo, instituída pela Lei 9.365/96, conforme alterada posteriormente. Na hipótese de extinção da TJLP adotar-se-á, em seu lugar, a taxa que vier a substituí-la ou, na sua ausência, a taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**.

“**CDI**”: taxas médias relativas a operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros, de prazo igual a 1 (um) dia útil, calculada e divulgada pela **CETIP** por meio do Informativo Diário (Assessoria Técnica), Volumes e Taxas e DI, DI Over % a.a. (252) Média. Na hipótese de extinção da taxa CDI adotar-se-á, em seu lugar, a taxa que vier a substituí-la ou, na sua ausência, a taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**.

“**EURIBOR**”: taxa de juros anual denominada EURIBOR – Euro Interbank Offered Rate, publicada pela European Banking Federation válida para depósitos em euro no prazo a ser indicado na **CONFIRMAÇÃO** (“**Prazo de Depósito**”) no mercado interbancário da zona do euro às 11:00 (onze) horas (horário de Bruxelas), divulgada na tela do terminal de notícias denominado “Thomson Reuters”, sob o código “EURIBOR=” nas datas indicadas na **CONFIRMAÇÃO** (“**Datas de Fixação da EURIBOR**”). Na hipótese de extinção da taxa **EURIBOR** adotar-se-á, em seu lugar, a média aritmética (arredondada para duas casas

Página 24 de 40



INSTRUMENTO: 5808
CONFIRMAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
PLAU_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS_LIGHTRME



decimais, se necessário) de duas taxas oferecidas respectivamente por dois bancos indicados pelo **Agente de Cálculo**, integrantes do mercado interbancário da zona do euro, para depósitos em euro pelo prazo a ser indicado na **CONFIRMAÇÃO**.

"**EURIBOR 1 M**": significa a taxa **EURIBOR** com Prazo de Depósito de 1 mês.

"**EURIBOR 3 M**": significa a taxa **EURIBOR** com Prazo de Depósito de 3 meses.

"**EURIBOR 6 M**": significa a taxa **EURIBOR** com Prazo de Depósito de 6 meses.

"**EURIBOR 12 M**": significa a taxa **EURIBOR** com Prazo de Depósito de 12 meses.

"**LIBOR**": taxa de juros anual denominada LIBOR – London Interbank Offered Rate, publicada pela Intercontinental Exchange Benchmark Administration Ltd ("**ICE**") ou órgão que venha a substituí-la, válida para depósitos em dólar por prazo determinado, sendo tal prazo especificado na **CONFIRMAÇÃO** pelo número de meses de depósito do dólar ("**Prazo de Depósito**"), no mercado interbancário de Londres às 11:00 (onze) horas (horário de Londres), divulgada na tela do terminal de notícias denominado "Bloomberg", página BBAM1 nas datas indicadas na **CONFIRMAÇÃO** ou página que vier a substituí-la ("**Datas de Fixação da LIBOR**"). Na hipótese de extinção de qualquer uma das taxas **LIBOR** adotar-se-á, em seu lugar, a média aritmética (arredondada para duas casas decimais, se necessário) de duas taxas oferecidas respectivamente por dois bancos indicados pelo **Agente de Cálculo**, integrantes do mercado interbancário de Londres, para depósitos em dólar pelo prazo a ser indicado na **CONFIRMAÇÃO**.

Se for indicada na **CONFIRMAÇÃO** uma taxa **LIBOR** com **Prazo de Depósito** que não é objeto de divulgação pela **ICE**, então a taxa **LIBOR** deverá ser obtida pela interpolação linear da (i) taxa **LIBOR** disponível na **ICE** com **Prazo de Depósito** imediatamente mais curto ao **Prazo de Depósito** da taxa **LIBOR** indicada na **CONFIRMAÇÃO** com (ii) a taxa **LIBOR** disponível na **ICE** com **Prazo de Depósito** imediatamente mais longo em relação ao **Prazo de Depósito** da taxa **LIBOR** indicada na **CONFIRMAÇÃO**.

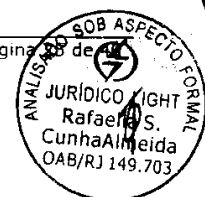
Apenas para evitar eventuais dúvidas, se na **CONFIRMAÇÃO** estiver indicada "**LIBOR 1M**", significará a taxa **LIBOR** com **Prazo de Depósito** de 1 mês e assim sucessivamente para os demais **Prazos de Depósito**.

"**SELIC**": taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM (www.selic.rtm), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas. Na hipótese de extinção da taxa **SELIC** adotar-se-á, em seu lugar, a taxa que vier a substituí-la ou, na sua ausência, a taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**.

"**TR**": Taxa Referencial divulgada pelo **BACEN**. Na hipótese de extinção da **TR** ou sua não publicação pelo **BACEN**, adotar-se-á, em seu lugar, a taxa que vier a substituí-la ou, na sua ausência, a taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**.

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAU_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA/RS_LIGHTRME

Página 38 de 44



Fator de Correção: Taxas – Metodologia de Cálculo

“**CDI**”: Capitalização diária da porcentagem do CDI indicada na **CONFIRMAÇÃO**, calculada através da acumulação na forma de capitalização composta das taxas médias diárias multiplicadas, cada uma, pelo percentual do CDI indicado na **CONFIRMAÇÃO**. Para apuração do resultado acima referido, utilizar-se-ão as taxas médias diárias vigentes durante o **PERÍODO DE VIGÊNCIA**, incluindo-se a taxa referente à **DATA EFETIVA**, excluindo-se a taxa referente à data de **VENCIMENTO**, assim calculada:

$$FatorDeCorreçãoCDI = \prod_{i=1}^n \left\{ \left[\left(1 + \frac{CDI_i}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times (i\%) + 1 \right\} \text{ onde}$$

CDI_i: o CDI diário conforme acima definido.

%: a porcentagem do CDI indicada na **CONFIRMAÇÃO**.

“**EURIBOR, EURIBOR 1M, EURIBOR 3M, EURIBOR 6M, EURIBOR 12 M**”: Calculada linearmente pelo número de dias efetivamente corridos entre a **DATA EFETIVA** e o **VENCIMENTO** e/ou entre as datas indicadas na **CONFIRMAÇÃO** sobre o ano de 360 dias.

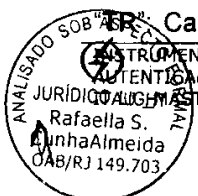
“**LIBOR**”: Calculada linearmente pelo número de dias efetivamente corridos entre a **DATA EFETIVA** e o **VENCIMENTO** e/ou entre as datas indicadas na **CONFIRMAÇÃO** sobre o ano de 360 dias.

“**SELIC**”: Capitalização diária da porcentagem da Selic indicada na **CONFIRMAÇÃO**, calculada através da acumulação na forma de capitalização composta das taxas médias diárias multiplicadas, cada uma, pelo percentual da Selic indicado na **CONFIRMAÇÃO**. Para apuração do resultado acima referido, utilizar-se-ão as taxas médias diárias vigentes durante o **PERÍODO DE VIGÊNCIA**, incluindo-se a taxa referente à **DATA EFETIVA**, excluindo-se a taxa referente à data de **VENCIMENTO**, assim calculada:

$$FatorDeCorreçãoSelic = \prod_{i=1}^n \left\{ \left[\left(1 + \frac{Selic_i}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times (i\%) + 1 \right\}$$

Calculada através da acumulação na forma de capitalização composta (i) das taxas

Página 26 de 40



TR apuradas em cada **DATA BASE** durante a vigência da **OPERAÇÃO** e, se aplicável (ii) da taxa TR apurada na data indicada na Confirmação ("Data da TR Escolhida") calculada de forma *pro rata* pelo período compreendido entre a **DATA EFETIVA** e a Data da TR Escolhida, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorDeCorreçãoTR} = \left(1 + \frac{TR_i}{100}\right)^{\frac{dup_{TR0}}{dut_{TR0}}} \times \prod_{i=1}^n \left(1 + \frac{TR_k}{100}\right) \quad \text{onde}$$

TR_i: taxa TR apurada na Data da TR Escolhida.

dup_{TR}: número de dias úteis existentes entre a **DATA EFETIVA** e a primeira **DATA BASE**.

dut_{TR}: número de dias úteis existentes para o período de vigência da **TR_i**.

TR_k: taxa TR apurada em cada **DATA BASE** entre a **DATA EFETIVA** e o **VENCIMENTO** da **OPERAÇÃO**.

DATA BASE: são as datas entre a **DATA EFETIVA**, exclusive, e o **VENCIMENTO** da **OPERAÇÃO**, inclusive, que apresentam o dia igual ao **VENCIMENTO**.

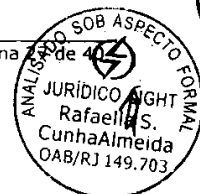
"**TJLP**": Calculada através da acumulação na forma de capitalização composta das taxas TJLP vigentes desde a **DATA EFETIVA** até o **VENCIMENTO** da **OPERAÇÃO** ("**Período de Vigência**"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorDeCorreçãoTJLP} = \prod_{i=1}^n \left(1 + \frac{TJLP_i}{100}\right)^{\frac{dup_{TJLP}}{dut_{TJLP}}}, \quad \text{onde:}$$

TJLP_v: cada taxa TJLP vigente durante o **Período de Vigência** incluindo-se a primeira data e excluindo-se a última data do **Período de Vigência**

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAU_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA/RS_LIGHTRME

Página 23 de 40



DC_v: número de dias corridos em cada período entre a data de término da vigência da TJLP_{v-1} e a data de término da vigência da TJLP_v. Haverá tantos períodos quantos forem o número ("n") de TJLP's consideradas durante o **Período de Vigência**. Caso a data de início do **Período de Vigência** não coincida com o início da vigência da TJLP, o período de dias corridos se iniciará na data de início do **Período de Vigência**. Caso a data de término do **Período de Vigência** não coincida com o término da vigência da TJLP, o período de dias corridos se encerrará no **Período de Vigência**

n - Número total de TJLP's que estiverem vigentes durante o **Período de Vigência**.

Fator de Correção: Contrato Futuro de Título – Definição

"NOTAS DO TESOURO DOS EUA 5 ANOS CBOT": contrato futuro de Notas do Tesouro dos Estados Unidos ("*U.S. Treasury Notes*") de prazo de 5 anos negociado na Bolsa de Mercadorias de Chicago (*Chicago Board of Trade – "CBOT"*) sob a denominação "*5-Year U.S. Treasury Note Futures*" e indicado na **CONFIRMAÇÃO** como "**Contrato Futuro de Título**", com vencimento e/ou especificação indicado na **CONFIRMAÇÃO** como "**Vencimento/Especificação do Contrato Futuro de Título**". Para efeitos de cálculo, o preço do **Contrato Futuro de Título** na **DATA EFETIVA** será aquele indicado na **CONFIRMAÇÃO** como "**Preço Inicial do Contrato Futuro de Título**" e, no **VENCIMENTO**, será o preço divulgado pela CBOT com base no **Contrato Futuro de Título** negociado na data de fixação indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("**Data de Fixação do Preço do Contrato Futuro de Título**"), sob a cotação denominada "**SETTLEMENT PRICE**" correspondente ao **Vencimento/Especificação do Contrato Futuro de Título** indicado na **CONFIRMAÇÃO** (e convertido de pontos para dólares norte americanos, conforme definido no **Contrato Futuro de Título**), sendo tal divulgação encontrada em terminais de preço notoriamente conhecidos (a título exemplificativo, no *website* da CBOT), doravante denominado "**Preço Final do Contrato Futuro de Título**". Caso tal preço não seja divulgado será utilizado o preço indicado pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto ao preço indicado pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, para liquidação da **OPERAÇÃO**, a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

Ainda para efeitos de cálculo, será sempre utilizada a especificação da CBOT, de forma que eventuais alterações por ela introduzidas ao contrato **NOTAS DO TESOURO DOS EUA 5 ANOS CBOT**, ou ao respectivo preço, serão igualmente aplicadas às **OPERAÇÕES** referenciadas no contrato **NOTAS DO TESOURO DOS EUA 5 ANOS CBOT**.

Fator de Correção: Contrato Futuro de Título – Metodologia de Cálculo



INSTANTAMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA/RS_LIGHTRME

Página 28 de 40



$$\text{Fator de Correção Títulos} = \frac{T}{T_i} \times \frac{\text{PREÇO FINAL}}{\text{PREÇO INICIAL}}$$

Sendo:

T_i = a taxa de conversão indicada na **CONFIRMAÇÃO** da moeda estrangeira/real indicada na **CONFIRMAÇÃO**

T = **Moeda Estrangeira** indicada na **CONFIRMAÇÃO**, formada na **Data de Cotação** indicada na **CONFIRMAÇÃO**.

Taxa de Juros Exponencial

"**Taxa de Juros Exponencial**": taxa de juros indicada na **CONFIRMAÇÃO** calculada exponencialmente pelo número de dias efetivamente corridos entre a **DATA EFETIVA** e o **VENCIMENTO** sobre o ano de 360 dias, equivalente à taxa indicada na **CONFIRMAÇÃO** calculada exponencialmente pelo número de dias úteis existentes entre a **DATA EFETIVA** e o **VENCIMENTO** sobre o ano de 252 dias.

Taxa de Juros Linear

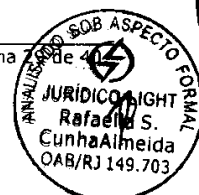
"**Taxa de Juros Linear**": taxa de juros indicada na **CONFIRMAÇÃO** calculada linearmente pelo número de dias efetivamente corridos entre a **DATA EFETIVA** e o **VENCIMENTO** sobre o ano de 360 dias.

Cláusulas Financeiras



"**CLÁUSULA BM&F**": A fim de viabilizar a presente **OPERAÇÃO** para a **CLIENTE** e observando as diretrizes da boa prática bancária (no sentido de minimizar sua exposição à variação dos ativos objeto da presente **OPERAÇÃO**), o **ITAÚ** realizou operações de natureza semelhante, na **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&F")**, do que a **CLIENTE** declara, expressamente, estar ciente. Fica, portanto, desde já certo e avençado entre as Partes que caso os critérios ou parâmetros utilizados pela **BM&F** para liquidação de suas operações venham a ser alterados a qualquer momento até a liquidação final e efetiva desta **OPERAÇÃO**, a presente **OPERAÇÃO** deverá ser liquidada na mesma forma e utilizando-se os mesmos critérios e parâmetros adotados pela **BM&F**, independentemente de outras disposições deste Convênio.

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAÚ_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS_LIGHTRME

Página 7 de 40

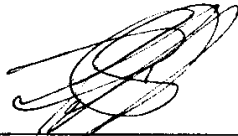



"CLAUSULA BANCOS": Média das cotações oferecidas para liquidação da respectiva **OPERAÇÃO** no horário das 11h00 às 11h30 do dia do efetivo pagamento, por 5 (cinco) bancos (excluídas a cotação maior e a menor) escolhidos pelo **Agente de Cálculo**, dentre os seguintes: Banco Bradesco S.A., Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., Banco Citibank S.A., Banco JPMorgan S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse First Boston S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander Brasil S.A., Banco UBS Pactual S.A., Banco Bradesco BBI S.A., HSBC Bank Brasil S.A., Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A., J.P. Morgan Chase & Co., Deutsche Bank AG, UBS AG, Standard Chartered Bank e Citigroup Inc. Caso o **Agente de Cálculo** não consiga as cotações de 5 (cinco) bancos dentre os bancos citados acima, será realizada a média apenas das cotações recebidas e, neste caso, não haverá exclusão de nenhuma cotação no cálculo do resultado financeiro da respectiva **OPERAÇÃO**.

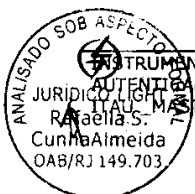
Assinado pelo CLIENTE em <u> / / </u>	Assinado pelo ITAÚ em <u>23/10/15</u>
 CLIENTE	 ITAÚ FERNANDO G. LIMONCHI CPF: 02.240.360

Fernanda Souza de Almeida
Analista Sênior

TESTEMUNHAS:

1. 
 Nome: Pablo Soares dos Santos
 RG: Mat. 4004628
 CPF: Gerente de Operações Financeiras e Seguros

2. 
 Nome: Lucas Firmida de Oliveira
 RG: 20.527.152-1
 CPF: 125.016.257-22



INSTRUMENTO: 5808
 AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
 RAÍZ: TERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGENCIA_RS_LIGHTRME

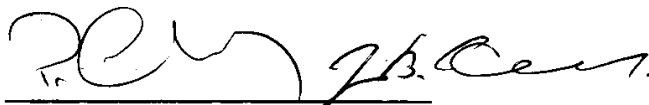


**APÊNDICE "C" Nº 1
AO CONVÊNIO PARA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS Nº 5808
("Convênio")**

- Este APÊNDICE "C" é o primeiro APÊNDICE "C" ao Convênio;
- Este APÊNDICE "C" complementa os demais APÊNDICES "C" já firmados;
- Este APÊNDICE "C" substitui os APÊNDICES "C" de números:

Os **INTERVENIENTES GARANTIDORES** ao final assinados e qualificados, neste ato, obrigam-se de forma solidária, irrevogável e irretroatável perante o **ITAÚ UNIBANCO** como garantidores e principais pagadores de todas as obrigações assumidas pela **CLIENTE** no presente Convênio e respectivas **CONFIRMAÇÕES**, comprometendo-se a, em caso de inadimplemento da **CLIENTE**, pagar ao **ITAÚ UNIBANCO**, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de notificação do **ITAÚ UNIBANCO** nesse sentido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem qualquer benefício de ordem, toda a quantia pela **CLIENTE** devida e não paga no montante, prazo e condições estipulados neste Convênio e respectivas **CONFIRMAÇÕES**. Os **INTERVENIENTES GARANTIDORES** declaram que receberam cópia, leram esse Convênio e, desde já, reconhecem que os valores devidos pela **CLIENTE** constituirão dívida líquida e certa contra eles para todos os fins de direito.

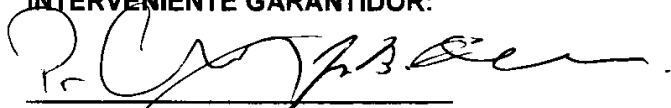
Assinado pela **CLIENTE** e **INTERVENIENTES GARANTIDORES** em / /



CLIENTE

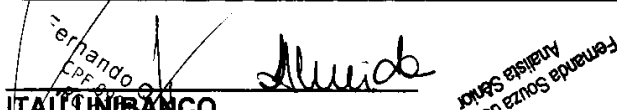


INTERVENIENTE GARANTIDOR:




LIGHT S/A
CNPJ: 03.378.521/0001-75
AV MARECHAL FLORIANO, 168-PARTE-SEGUNDO ANDAR-CORREDOR A – CENTRO
CEP: 20080-002 – RIO DE JANEIRO/RJ

Assinado pelo **ITAÚ UNIBANCO** em: 23/01/15




ITAÚ UNIBANCO
Fernando Souza de Almeida
Analista Sênior

TESTEMUNHAS:

1. 

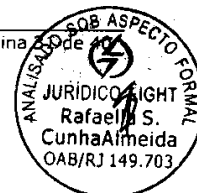
Nome: Pablo Soares dos Santos
RG: Mat. 4004628
CPF: Gerente de Operações
Financeiras e Seguros

2. 

Nome: Lucas Firmida de Oliveira
RG: 20.527.152-1
CPF: 125.016.257-22

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAÚ_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA_RS_LIGHTRME

Página 3 de 10



APÊNDICE "D"
AO CONVÊNIO PARA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS Nº 5808
("Convênio")

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

1. Qualquer controvérsia direta ou indiretamente relacionada ao Convênio, ou originadas de sua interpretação ou aplicação, será definitivamente resolvida por arbitragem, em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("**Câmara FGV**"), por três árbitros, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro e cabendo aos dois árbitros assim indicados nomear o terceiro, que presidirá o tribunal arbitral.
2. Reconhecendo que as obrigações entre as Partes previstas no Convênio ou em qualquer um de seus Anexos, Apêndices, garantias ou de qualquer uma das **CONFIRMAÇÕES** ou relativas a qualquer uma das **OPERAÇÕES**, estão inseridas dentro do mesmo contexto econômico, as Partes apresentarão todos os eventuais pedidos direta ou indiretamente relativos às relações jurídicas acima mencionadas na mesma arbitragem.
3. A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro, Brasil. A arbitragem será conduzida em português.
4. A arbitragem será de direito e não de equidade.
5. A sentença arbitral será proferida em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fim do prazo para a apresentação das razões finais pelas Partes. A sentença arbitral será final e irrecorrível.
6. As Partes poderão, antes da remessa dos autos ao Tribunal Arbitral e posteriormente, em circunstâncias apropriadas, requerer à autoridade judicial competente que ordene as medidas cautelares ou provisórias pertinentes. O requerimento feito por uma das Partes a uma autoridade judicial para obter tais medidas, ou a execução de medidas similares ordenadas por um Tribunal Arbitral, não será considerado como infração ou renúncia à convenção de arbitragem e não comprometerá a competência do Tribunal Arbitral a este título, inclusive para rever a medida judicial. Na existência de título executivo extrajudicial, as partes poderão ingressar diretamente com a execução no juízo estatal. O foro da cidade do Rio de Janeiro, fica por este ato eleito para resolver questão que não seja passível de solução arbitral, nos termos da legislação de arbitragem, para a análise de medidas de caráter urgente nos limites de quanto acima exposto, para a execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive o laudo arbitral, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
7. As Partes não divulgarão o procedimento arbitral ou seu objeto, mantendo confidenciais todas as informações direta ou indiretamente relacionadas à controvérsia submetida à arbitragem, exceto se tal revelação for necessária de acordo com qualquer lei ou imposição judicial.
8. A presente cláusula vincula tanto as Partes quanto os **INTERVENIENTES GARANTIDORES** em todos os seus termos.



INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICADO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
JURISDIÇÃO: DERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGENCIA_RS_LIGHT

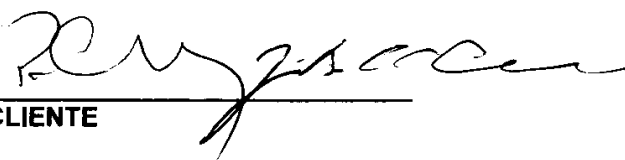
Página 32 de 40



9. Se os **INTERVENIENTES GARANTIDORES** participarem da disputa, estes nomearão um árbitro em conjunto com o **CLIENTE**. Se não houver acordo, o Presidente da **Câmara FGV** nomeará tal árbitro.

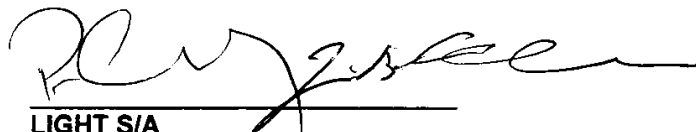
10. A Parte perdedora arcará com a totalidade dos encargos e despesas relacionados à arbitragem.

Assinado pela **CLIENTE** e **INTERVENIENTES GARANTIDORES** em / /



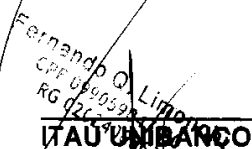
CLIENTE

INTERVENIENTE GARANTIDOR:




LIGHT S/A
CNPJ: 03.378.521/0001-75
AV MARECHAL FLORIANO, 168-PARTE-SEGUNDO ANDAR-CORREDOR A – CENTRO
CEP: 20080-002 – RIO DE JANEIRO/RJ

Assinado pelo **ITAÚ UNIBANCO** em: 23/01/15




ITAÚ UNIBANCO

TESTEMUNHAS:



Nome: Pablo Soares dos Santos
RG: Mat. 4004628
CPF: Gerente de Operações
Financeiras e Seguros

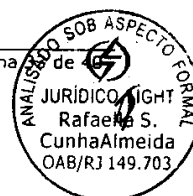


2. Nome: Lucas Firmida de Oliveira
RG: 20.527.152-1
CPF: 125.016.257-22

ITAÚ BBA
ABONADO SP
FILIAL RJ

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAÚ_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS_LIGHTRME

Página



ANEXO I

CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP Nº []
 contratada nos termos do Convênio Nº []

ITAÚ UNIBANCO:	Banco ITAÚ UNIBANCO S.A.
CLIENTE:	[nome completo]
DATA EFETIVA:	[indicar]
VENCIMENTO:	[indicar]
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	DC [indicar] DU [indicar]
VALOR NOCIONAL:	[R\$ indicar]
PASSIVO CLIENTE	
<p>Fator de Correção: [indicar] (obs.: (1) no caso de moeda estrangeira indicar a moeda contratada, a Cotação Inicial e a Cotação Final, Cotação de Compra ou de Venda, horário (se aplicável), Fonte, Código (se aplicável), Data da Cotação; (2) no caso de CDI, indicar a porcentagem).</p> <p>Taxa de Juros Exponencial de [indicar %], equivalente a [indicar%] ou Taxa de Juros Linear de [indicar %].</p>	
PASSIVO ITAÚ UNIBANCO	
<p>Fator de Correção: [indicar] (obs.: (1) no caso de moeda estrangeira indicar a moeda contratada, a Cotação Inicial e a Cotação Final, Cotação de Compra ou de Venda, horário (se aplicável), Fonte, Código (se aplicável), Data de Cotação; (2) no caso de CDI, indicar a porcentagem)</p> <p>Taxa de Juros Exponencial de [indicar %], equivalente a [indicar%] ou Taxa de Juros Linear de [indicar %].</p>	
CLÁUSULA BM&F: [aplicável / não aplicável]	
Outros: [Cláusula compromissória prevista no Apêndice "D" desse Convênio será parte integrante de cada Confirmação e deverá ser assinada pelas Partes.]	
<p>Representações:</p> <p>(1) Além das representações constantes no Convênio, a CLIENTE declara que entendeu e concorda com todos os termos desta CONFIRMAÇÃO e que, portanto, tem conhecimento que devido aos riscos assumidos nesta OPERAÇÃO poderá sofrer ajustes negativos e ficar devedora do ITAÚ UNIBANCO.</p> <p>(2) O ITAÚ UNIBANCO, no curso normal de suas atividades, atua de forma relevante nos mercados em que o ativo objeto, limitadores, condições e direitos desta OPERAÇÃO são negociados, fazendo, inclusive, <i>hedge</i> de suas posições por meio de operações contratadas em tais mercados. Nesse contexto, a CLIENTE declara que está ciente de que tais operações praticadas pelo ITAÚ UNIBANCO podem afetar indiretamente ou até mesmo contribuir, eventualmente e de forma não intencional, para que os limitadores, condição suspensiva, condição resolutiva ou direito de desistência acima indicados sejam atingidos.</p> <p>(3) A CLIENTE, por meio dos representantes abaixo assinados, declara que a OPERAÇÃO objeto desta CONFIRMAÇÃO foi examinada e aprovada por administradores com poderes</p>	

INSTRUMENTO: 5808
 AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
 ITAU_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS_LIGHTRME

Página 34 de 40



ANEXO II

CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP A TERMO Nº []
 contratada nos termos do Convênio Nº []

ITAÚ UNIBANCO:	Banco ITAÚ UNIBANCO S.A.
CLIENTE:	[nome completo]
DATA DE ABERTURA:	[indicar]
DATA EFETIVA:	[indicar]
VENCIMENTO:	[indicar]
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	DC [indicar] DU [indicar]
VALOR NOCIONAL:	Fixo de: R\$ [indicar] ou Com valorização, nos seguintes termos: $\left(\frac{RS[\bullet] \times [Taxa, Índice, ou Moeda Estrangeira da Data Efetiva]}{[Taxa, Índice, ou Moeda Estrangeira da Data de Abertura]} \right)$ Onde: R\$ [•]: R\$ [indicar] Taxa, Índice ou Moeda Estrangeira da Data de Abertura: [indicar] Taxa, Índice ou Moeda Estrangeira da Data Efetiva: [indicar]

PASSIVO CLIENTE

Fator de Correção: [indicar] (obs.: (1) no caso de moeda estrangeira indicar a moeda contratada, a Cotação Inicial e a Cotação Final, Cotação de Compra ou de Venda, horário (se aplicável), Fonte, Código (se aplicável), Data da Cotação; (2) no caso de CDI, indicar a porcentagem).
Taxa de Juros Exponencial de [indicar %], equivalente a [indicar%] ou **Taxa de Juros Linear** de [indicar %]

PASSIVO ITAÚ UNIBANCO

Fator de Correção: [indicar] (obs.: (1) no caso de moeda estrangeira indicar a moeda contratada, a Cotação Inicial e a Cotação Final, Cotação de Compra ou de Venda, horário (se aplicável), Fonte, Código (se aplicável), Data da Cotação; (2) no caso de CDI, indicar a porcentagem).
Taxa de Juros Exponencial de [indicar %], equivalente a [indicar%] ou **Taxa de Juros Linear** de [indicar %]

CLÁUSULA BM&F: [aplicável / não aplicável]

Outros: [Cláusula compromissória prevista no Apêndice "D" desse Convênio será parte integrante de cada Confirmação e deverá ser assinada pelas Partes.]

Representações:

- (1) Além das representações constantes no Convênio, a **CLIENTE** declara que entendeu e concorda com todos os termos desta **CONFIRMAÇÃO** e que, portanto, tem conhecimento que devido aos riscos assumidos nesta **OPERAÇÃO** poderá sofrer ajustes negativos e ficar devedora do **ITAÚ UNIBANCO**.
 (2) O **ITAÚ UNIBANCO**, no curso normal de suas atividades, atua de forma relevante nos mercados em que o ativo objeto, limitadores, condições e direitos desta **OPERAÇÃO** são negociados, fazendo, inclusive, *hedge* de suas posições por meio de operações contratadas em tais mercados. Nesse contexto, a **CLIENTE** declara que está ciente de que tais operações praticadas pelo **ITAÚ UNIBANCO** podem afetar indiretamente ou até mesmo contribuir, eventualmente e de forma não intencional, para que os limitadores, condição suspensiva, condição resolutiva ou direito de desistência acima indicados sejam atingidos.

INSTRUMENTO: 5807
 AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 250E97A2-8D2F-4313-B220-590EF2B9BD90
 ITAU_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA/RS_LIGHTRME

Página 36 de 40



para assunção das obrigações estabelecidas neste instrumento.

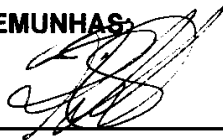
(4) A CLIENTE declara que reconhece que a presente OPERAÇÃO é um negócio de risco e que não há segurança de que os efeitos originalmente pretendidos sejam atingidos.

CLIENTE

ITAÚ UNIBANCO

[INTERVENIENTES GARANTIDORES]

TESTEMUNHAS:



Pablo Soares dos Santos
Mat. 4004628
Gerente de Operações
Financeiras e Seguros

INSTRUMENTO: 5807
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 250E97A2-8D2F-4313-B220-590EF2B9BD90
ITAÚ_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS _LIGHTRME

Página 35 de 40



ANEXO III

CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE TERMO DE MOEDA Nº []
 contratada nos termos do Convênio Nº []

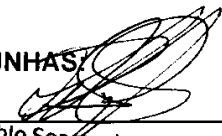
ITAÚ UNIBANCO: [Comprador / Vendedor]	Banco ITAÚ UNIBANCO S.A.
CLIENTE: [Comprador / Vendedor]	[nome completo]
DATA EFETIVA:	[indicar]
VENCIMENTO:	[indicar]
Período de Vigência:	DC [indicar] DU [indicar]
Taxa Para Liquidação do Contrato:	[indicar]
Moeda de Referência:	[indicar]
Valor Nominal:	[indicar a quantidade de moeda estrangeira]
Taxa de Câmbio a Termo:	[indicar]
CLAUSULA BM&F: [aplicável / não aplicável]	
Outros: [Cláusula compromissória prevista no Apêndice "D" desse Convênio será parte integrante de cada Confirmação e deverá ser assinada pelas Partes.]	
Representações : Além das representações constantes no Convênio, a CLIENTE declara que entendeu e concorda com todos os termos desta CONFIRMAÇÃO e que, portanto, tem conhecimento que devido aos riscos assumidos nesta OPERAÇÃO poderá sofrer ajustes negativos e ficar devedora do ITAÚ UNIBANCO.	

 CLIENTE

 ITAÚ UNIBANCO

 [INTERVENIENTES GARANTIDORES]

 TESTEMUNHAS


 Pablo Soares dos Santos
 Mat. 4004628
 Gerente de Operações
 Financeiras e Seguros

 INSTRUMENTO: 5807
 AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 250E97A2-8D2F-4313-B220-590EF2B9BD90
 ITAU_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS_LIGHTRME

 Página 38 de 40



(3) A **CLIENTE**, por meio dos representantes abaixo assinados, declara que a **OPERAÇÃO** objeto desta **CONFIRMAÇÃO** foi examinada e aprovada por administradores com poderes para **assunção das obrigações** estabelecidas neste instrumento.

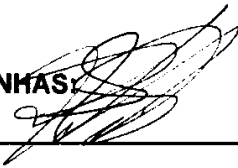
(4) A **CLIENTE** declara que reconhece que a presente **OPERAÇÃO** é um negócio de risco e que não há **segurança** de que os efeitos originalmente pretendidos sejam atingidos.

CLIENTE

ITAÚ UNIBANCO

[INTERVENIENTES GARANTIDORES]

TESTEMUNHAS:



Pablo Soares dos Santos
Mat. 4004628
Gerente de Operações
Financeiras e Seguros

INSTRUMENTO: 5807
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 250E97A2-8D2F-4313-B220-590EF2B9BD90
ITAÚ_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS_LIGHTRME

Página 37 de 40



ANEXO V

carta para exercicio de opção
nos termos do Convênio nº []

[Local e data]

Ao
[Vendedor]

At.: [nome completo]
Fac-símile: [número]



Prezados Senhores,

Vimos pela presente, nos termos do Convênio Para Celebração de Operações de Derivativos Nº [], exercer nossa opção de [compra / venda] que compramos nos termos da CONFIRMAÇÃO Nº [].

Sendo o que nos cumpria até o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[Comprador]

INSTRUMENTO: 5807
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 250E97A2-8D2F-4313-B220-590EF2B9BD90
ITAU_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS_LIGHTRME

Página 40 de 40



ANEXO IV

CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE OPÇÃO N° []
 contratada nos termos do Convênio N° []

ITAÚ UNIBANCO: [Comprador / Vendedor]	Banco ITAÚ UNIBANCO S.A.
CLIENTE: [Comprador / Vendedor]	[nome completo]
DATA EFETIVA:	[indicar]
VENCIMENTO:	[indicar]
Tipo:	[Opção de Compra / Opção de Venda]
Modalidade:	[Americana / Européia]
VALOR NOCIONAL:	[indicar a quantidade de ativo]
Ativo:	[indicar o ativo]
Preço de Exercício:	[indicar]
Preço à Vista:	[indicar forma de apuração]
Prêmio:	[indicar]
Data de Pagamento do Prêmio	[indicar]
O exercício da opção se dará por meio de carta enviada pelo Comprador ao Vendedor , à atenção do(a) Sr(a). [indicar nome completo das pessoas aptas a receberem a comunicação de exercício] por meio de fac-símile para o número [indicar números de fax para recebimento], sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2, do Apêndice A, do Convênio.	
CLÁUSULA BM&F: [aplicável / não aplicável]	
Outros: [Cláusula compromissória prevista no Apêndice "D" desse Convênio será parte integrante de cada Confirmação e deverá ser assinada pelas Partes.]	
Representações : Além das representações constantes no Convênio, a CLIENTE declara que entendeu e concorda com todos os termos desta CONFIRMAÇÃO e que, portanto, tem conhecimento que devido aos riscos assumidos nesta OPERAÇÃO poderá sofrer ajustes negativos e ficar devedora do ITAÚ UNIBANCO .	

CLIENTE

ITAÚ UNIBANCO

[INTERVENIENTES GARANTIDORES]

TESTEMUNHAS:

Pablo Soares dos Santos
 Mat. 4004628
 Gerente de Operações
 Financeiras e Seguros

INSTRUMENTO: 5807
 AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 250E97A2-8D2F-4313-B220-590EF2B9ED90
 ITAU_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA_RS_LIGHTRME



**CONVÊNIO PARA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS
Nº 5808**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira privada, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares- Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 (doravante denominada isoladamente "**ITAÚ UNIBANCO**"), e de outro lado, **LIGHT ENERGIA S/A**, com sede na AV MARECHAL FLORIANO, 168 - PARTE - SEGUNDO ANDAR - CORREDOR B - CENTRO, na Cidade de RIO DE JANEIRO, Estado de RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.917.818/0001-36 (doravante denominada isoladamente "**CLIENTE**"), ou em conjunto com o **ITAÚ UNIBANCO** e intervenientes garantidores que venham a fazer parte deste convênio, denominados "Partes"), têm entre si justo e contratado, nos termos das Resoluções n.º (i) 3.263, de 24 de fevereiro de 2005; e (ii) 3.505, de 26 de outubro de 2007, do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") (conforme alteradas ou substituídas a qualquer tempo), o quanto segue:

I - AJUSTES PRELIMINARES

1.1.- Objeto – O presente Convênio para Celebração de Operações de Derivativos n.º 5808 ("Convênio") tem como objeto padronizar os termos e condições que regerão a celebração, liquidação e compensação das operações de swap ("**Swap**" ou "**Swaps**"), opção ("**Opção**" ou "**Opções**"), termo de moeda ("**Termo de Moeda**" ou "**Termos de Moeda**") e outros derivativos, ou a combinação de uma ou mais operações de derivativos com ou sem limitadores, barreiras e demais variações legalmente permitidas, referenciadas em taxas, moedas estrangeiras, índices e preços permitidos pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), já contratadas ou a serem contratadas entre as Partes, com fundamento na regulamentação vigente publicada pelo **CMN** e **BACEN** (as operações de **Swap**, **Opção** e **Termo de Moeda** são doravante denominadas, quando mencionadas em conjunto, de "**OPERAÇÃO**" ou "**OPERAÇÕES**").

II - FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

2.1.- Formalização – As características de cada **OPERAÇÃO** serão formalizadas por escrito mediante instrumento próprio a ser assinado pelas Partes ("**CONFIRMAÇÃO**" ou "**CONFIRMAÇÕES**"). As **CONFIRMAÇÕES** seguirão os modelos básicos estabelecidos nos Anexos de I a IV deste Convênio, os quais, rubricados pelas Partes, passam a fazer parte integrante e inseparável do presente Convênio. Tais modelos básicos poderão ser alterados para refletir características da **OPERAÇÃO** que não constem dos modelos básicos. As Partes acordam que novos modelos de **CONFIRMAÇÃO** poderão ser criados na hipótese das Partes contratarem outros derivativos não previstos neste Convênio. Uma única **CONFIRMAÇÃO** poderá, se assim indicado na **CONFIRMAÇÃO**, formalizar a contratação de mais de uma **OPERAÇÃO**. Se for necessário, uma **CONFIRMAÇÃO** poderá alterar este Convênio exclusivamente na parte em que este Convênio necessite de ajustes para refletir os exatos termos da respectiva **OPERAÇÃO**. Se houver conflito entre o presente Convênio e uma determinada **CONFIRMAÇÃO**, prevalecerão os termos da referida **CONFIRMAÇÃO**.

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAÚ_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS _LIGHTRME

Página 1



2.1.1.-As **OPERAÇÕES** poderão ser contratadas por telefone, serão registradas em sistema de registro autorizado pelo **BACEN** e/ou cartório, devendo as respectivas **CONFIRMAÇÕES** ser enviadas pelo **ITAÚ UNIBANCO** à **CLIENTE** para assinatura de seus representantes legais.

2.1.2.-As Partes, cada qual individualmente, (i) consentem que as conversações telefônicas de seu pessoal incumbido da negociação das **OPERAÇÕES** e demais atividades relevantes relacionadas com o presente Convênio sejam gravadas; e (ii) acordam que tais gravações poderão ser apresentadas como prova perante qualquer juízo ou durante qualquer processo decorrente do presente Convênio.

2.1.3.-Não obstante as várias **CONFIRMAÇÕES** que podem ser firmadas com base neste Convênio, as Partes ajustam, desde já, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional que todas e quaisquer **OPERAÇÕES** contratadas entre as Partes (incluindo-se aquelas que tenham sido eventualmente contratadas anteriormente à data de assinatura deste Convênio) observadas as suas particularidades, constituirão uma só e única avença entre as Partes, de forma que a declaração de vencimento antecipado deste Convênio determinará o vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas pelas Partes nos termos das **CONFIRMAÇÕES** em vigor à época da referida declaração de vencimento antecipado, observadas as condições previstas na Cláusula X.

III – DAS OPERAÇÕES

3.1.- Através do presente Convênio e das suas **CONFIRMAÇÕES**, as Partes poderão contratar operações de **Swap, Opções, Termos de Moeda** e outras descritas no Apêndice "A", o qual, assinado pelas Partes, passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Convênio. O Apêndice "A" poderá, mediante simples indicação no seu preâmbulo, ser substituído por novo Apêndice "A" (o qual, assinado pelas Partes, passará a fazer parte integrante e inseparável do presente Convênio) se for necessária a alteração, a inclusão ou a exclusão de **OPERAÇÕES** em virtude de lei, regulamento ou caso seja acordado entre as Partes.

IV – DAS TAXAS, ÍNDICES, FÓRMULAS, CLÁUSULAS FINANCEIRAS E CÁLCULOS

4.1.- As **OPERAÇÕES** poderão ser referenciadas nas moedas estrangeiras, taxas, índices e preços indicados nas respectivas **CONFIRMAÇÕES** e poderão conter fórmulas e cláusulas financeiras que, quando indicadas nas **CONFIRMAÇÕES**, terão a definição constante do Apêndice "B" (o qual, assinado pelas Partes, passa a fazer parte integrante e inseparável deste Convênio) ou terão a definição constante da respectiva **CONFIRMAÇÃO**, caso não constem do Apêndice "B". O Apêndice "B" poderá, mediante simples indicação no seu preâmbulo, ser substituído por novo Apêndice "B" (o qual, assinado pelas Partes, passará a fazer parte integrante e inseparável do presente Convênio), se for necessária a alteração, a inclusão ou a exclusão de moedas estrangeiras, taxas, índices, preços, fórmulas ou cláusulas financeiras em virtude de lei, regulamento ou caso seja acordado entre as Partes.



4.2.- As Partes resolvem, de comum acordo, que o agente de cálculo das **OPERAÇÕES** será o **ITAÚ UNIBANCO** ("**Agente de Cálculo**"), o qual, na qualidade de **Agente de Cálculo**, será responsável pelo cálculo das taxas, índices, preços, valor monetário de uma moeda em relação à outra, barreiras, limitadores, prêmios, rebates, valor a ser pago de uma Parte à outra para liquidação das **OPERAÇÕES** e demais funcionalidades especificadas nas **CONFIRMAÇÕES**. O **Agente de Cálculo** deverá sempre agir de boa fé e de maneira comercialmente adequada. As Partes desde já acordam que os cálculos realizados pelo **Agente de Cálculo**, salvo erro manifesto, serão finais e conclusivos, obrigando-se as Partes a aceitá-los.

V- FORMA DE PAGAMENTO

5.1.- Todos os valores devidos no âmbito deste Convênio, a título de prêmio, liquidação da **OPERAÇÃO**, ou outros, serão pagos respectivamente na **Data de Pagamento do Prêmio**, no **VENCIMENTO**, em outras datas pactuadas na **CONFIRMAÇÃO**, ou no vencimento antecipado previsto neste Convênio (i) pela **CLIENTE** ao **ITAÚ UNIBANCO** por meio de débito em (a) conta corrente de titularidade da **CLIENTE** mantida no **ITAÚ UNIBANCO** e (ii) pelo **ITAÚ UNIBANCO** à **CLIENTE**, por meio de crédito em conta corrente no **ITAÚ UNIBANCO**. Outras formas de pagamento poderão ser negociadas diferentemente pelas Partes, sendo que a efetiva quitação das obrigações da Parte pagadora, em caso de cheque, estará sempre condicionada à correta compensação do cheque, o qual deverá ser entregue com a antecedência necessária para que os recursos estejam livres e disponíveis no **VENCIMENTO** ou outra data mencionada no começo desta Cláusula.

5.1.1.- Para os fins do disposto no *caput* desta Cláusula, a **CLIENTE** autoriza o **ITAÚ UNIBANCO**, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuarem as devidas movimentações, relacionadas a este Convênio, nas contas corrente mantidas pela **CLIENTE** no **ITAÚ UNIBANCO**, quando apresentarem fundos, de modo a transferir ao **ITAÚ UNIBANCO**, nas respectivas **Datas de Pagamento do Prêmio**, **VENCIMENTO**, em outras datas pactuadas nas **CONFIRMAÇÕES**, ou no vencimento antecipado previsto neste Convênio, a totalidade dos valores efetivamente devidos.

5.1.2. Estão permitidos débitos parciais em conta. Caso a **CLIENTE** não possua conta corrente aberta no **ITAÚ**, ou nela não haja fundos disponíveis necessários, os pagamentos deverão ser efetuados tempestivamente mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED ou por outra forma de pagamento previamente acordada entre as Partes.

VI - MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1.- A insuficiência de saldo na conta corrente ou o não pagamento tempestivo e em fundos imediatamente disponíveis configurarão atraso no pagamento e constituirão a Parte inadimplente automaticamente em mora.

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAÚ_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA/RS_LIGHTRME



6.2.- Na mora dos pagamentos de quaisquer valores devidos nas **OPERAÇÕES**, o valor do débito em atraso será acrescido de (i) juros moratórios, conforme o disposto no artigo 406 do Código Civil, incidente sobre o valor total devido e não pago, a contar da data do inadimplemento até o seu efetivo pagamento e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total devido e não pago, já acrescido dos mencionados juros moratórios, sendo que o pagamento desta multa não impedirá o credor de reclamar a indenização devida pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Convênio.

6.3.- No caso de haver necessidade de a Parte credora recorrer às vias judiciais para cobrança de qualquer importância devida, ainda que em habilitação de crédito ou execução, a Parte devedora se obriga a pagar ao credor indenização pelos honorários advocatícios incorridos com os procedimentos judiciais e extrajudiciais movidos, desde já estipulados pelas Partes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, independentemente do pagamento do principal, juros, comissões, juros moratórios e quaisquer encargos e/ou despesas previstos neste Convênio ou em lei, bem como dos honorários eventualmente devidos aos advogados da Parte credora.

VII – RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

7.1.- Fica desde já expressamente estipulado que o presente Convênio é válido apenas entre as Partes. Nessas condições, o **ITAÚ UNIBANCO** não assume qualquer responsabilidade e/ou obrigações perante quaisquer terceiros credores da **CLIENTE**, em caso de inadimplemento desta.

VIII – VIGÊNCIA E RESCISÃO DESTA CONVÊNIO E DAS OPERAÇÕES

8.1.- O presente Convênio tem prazo indeterminado, entra em vigor na última data contida no campo de assinaturas e poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, mediante simples notificação enviada à outra Parte, na hipótese de não existirem, na data da rescisão, **OPERAÇÕES** em aberto e com pagamentos não quitados.

8.2.- Cada **OPERAÇÃO** terá prazo determinado e **VENCIMENTO** indicado na respectiva **CONFIRMAÇÃO**. Isto posto, não poderá uma Parte solicitar à outra a rescisão de uma **OPERAÇÃO** sem ressarcir a Parte contrária pelos custos que esta venha a incorrer, decorrentes de tal rescisão.

IX - GARANTIAS

9.1.- As Partes convencionam que o **ITAÚ UNIBANCO** poderá solicitar à **CLIENTE** que esta apresente garantias visando assegurar o cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos do presente Convênio. A garantia deverá ser previamente aprovada pelo **ITAÚ UNIBANCO** e devidamente constituída em seu favor, vigorando até o total cumprimento das obrigações assumidas pela **CLIENTE** perante o **ITAÚ UNIBANCO**.

9.2.- As garantias fidejussórias e reais, quando solicitadas pelo **ITAÚ UNIBANCO** e outorgadas pela **CLIENTE** ou por intervenientes garantidores, serão formalizadas nos

Página 4 de 40

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
U_ MASTER DERIVATIVOS _CNV _ABERTURA _AGÊNCIA /RS _LIGHTRME
ieira S.
Almeida



termos do Apêndice "C" (para garantias fidejussórias) e dos respectivos instrumentos de garantia a serem emitidos conforme a garantia acordada entre as Partes (para garantias reais), os quais, devidamente assinados pelas Partes e intervenientes garantidores, passarão a fazer parte integrante e inseparável do presente Convênio para todos os fins e efeitos de direito.

9.3.- O Apêndice "C" e os instrumentos de garantia referidos na Cláusula 9.2. acima poderão ser alterados ou substituídos nas hipóteses de reforço, substituição ou baixa de garantia ou, ainda, de intervenientes garantidores. O novo Apêndice "C" e instrumentos de garantia, após assinados pelas Partes e intervenientes garantidores farão parte integrante e inseparável do presente Convênio até final e cabal liquidação das **OPERAÇÕES** em aberto.

X – VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1.- Além dos casos previstos em lei, o presente Convênio poderá ser considerado automática e antecipadamente vencido pelo **ITAÚ UNIBANCO**, mediante notificação à **CLIENTE**, acarretando a imediata exigibilidade de todas as obrigações decorrentes das **OPERAÇÕES**, procedendo-se assim, desde logo, à compensação de todos os créditos e débitos delas oriundos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses as quais as Partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela **CLIENTE** ou pelos intervenientes garantidores, tornando, portanto, mais oneroso o risco de crédito assumido pelo **ITAÚ UNIBANCO**:

- (a) se a **CLIENTE** ou os intervenientes garantidores deixar(em) de cumprir qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista neste Convênio e, ou nas respectivas **CONFIRMAÇÕES**, nos prazos e/ou formas previstos neste Convênio e/ou nas respectivas **CONFIRMAÇÕES**.
- (b) se a **CLIENTE** ou os intervenientes garantidores deixar(em) de cumprir qualquer obrigação não pecuniária, prevista neste Convênio e, ou nas respectivas **CONFIRMAÇÕES** e se tal descumprimento, se passível de ser remediado, não o tenha sido no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do vencimento da obrigação ou de notificação do **ITAÚ UNIBANCO** nesse sentido;
- (c) se a **CLIENTE** ou os intervenientes garantidores sofrer(em) protesto por título de dívida líquida, cujo valor seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do referido protesto: (i) seja validamente comprovado pelo cliente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) seja cancelado; ou (iii) seja apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo.
- (d) se a **CLIENTE** ou os intervenientes garantidores (i) tornarem-se insolventes; (ii) requererem ou tiverem requerida sua falência (salvo nos casos de requerimento por inadimplemento de obrigação pecuniária, nos quais o **CLIENTE** efetue o depósito no prazo da contestação em conformidade com o parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101/05), (iii) sequestro ou penhora de bens que tenham um valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) excetuados (a) os já existentes à época da emissão do presente Convênio, e (c) os que não resultem em mudança no estado econômico-financeiro da **CLIENTE** ou dos intervenientes garantidores, nos termos da alínea "e" abaixo; (iii)

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAÚ_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS_LIGHTRME

Página 5



propuserem plano de recuperação extrajudicial ao **ITAÚ UNIBANCO** ou a qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (iv) ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda (v) entrarem em processo de liquidação judicial ou extrajudicial;

- (e) mudança no estado econômico-financeiro da **CLIENTE** ou dos intervenientes garantidores que cause ou possa causar qualquer prejuízo para a capacidade de adimplemento das obrigações da **CLIENTE** ou dos intervenientes garantidores assumidas neste Convênio;
- (f) se houver cessão, transferência ou qualquer forma de modificação da composição do controle acionário ou societário direto e/ou indireto da **CLIENTE** ou dos intervenientes garantidores, sem o consentimento prévio do **ITAÚ UNIBANCO**. Ficam excetuadas as operações ocorridas dentro do grupo econômico da **CLIENTE** de modo que a **CLIENTE** ou os intervenientes garantidores permaneçam sob o controle direto ou indireto da Light S.A.;
- (g) se for apurada a falsidade de quaisquer declarações, informações ou documentos que tenham sido, respectivamente, firmados, prestados ou entregues pela **CLIENTE** ou pelos intervenientes garantidores em favor do **ITAÚ UNIBANCO**;
- (h) se a **CLIENTE** ou os intervenientes garantidores inadimplir(em) com suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de quaisquer outros contratos celebrados com o **ITAÚ UNIBANCO** e/ou com quaisquer sociedades integrantes do Grupo econômico do qual o **ITAÚ UNIBANCO** faz parte; ou
- (i) não cumprimento de decisões judiciais finais e irrecorríveis contra a **CLIENTE** e/ou intervenientes garantidores envolvendo valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

10.2.- Se ocorrer a extinção de qualquer índice, taxa, cotação ou preço de uma ou mais **OPERAÇÕES**, sem a divulgação de índice, taxa, cotação ou preço substitutivo e sem que as Partes cheguem a um acordo quanto ao índice, taxa, cotação ou preço a ser utilizado em substituição, a(s) respectiva(s) **OPERAÇÕES** serão consideradas automática e antecipadamente vencidas.

10.3.- Nas hipóteses de vencimento antecipado acima previstas, o valor a ser pago de uma Parte à outra para liquidação antecipada das **OPERAÇÕES** será aquele informado pelo **Agente de Cálculo**. Caso as Partes discordem do valor informado pelo **Agente de Cálculo**, o valor a ser pago de uma Parte à outra será apurado pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia definida na **CLÁUSULA BANCOS** prevista no Apêndice "B" deste Convênio, devendo o pagamento ser efetuado conforme dispõe este Convênio.

10.4.- As Partes reconhecem que a liquidação antecipada de uma **OPERAÇÃO** implicará em um ajuste que resultará em um valor a receber ou a pagar de uma Parte à outra, ajuste este que a Parte devedora desde já se compromete a pagar à Parte credora da **OPERAÇÃO**.

10.5.- Também poderão ser consideradas causas de vencimento antecipado outras hipóteses, desde que expressamente mencionadas na respectiva **CONFIRMAÇÃO**.

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
MESTER DERIVATIVOS _CNV _ABERTURA _AGÊNCIA /RS _LIGHTRME
XICO LIGHT
fae 5.

Página 6 de 40



XI – TRIBUTOS

11.1.- Os ônus financeiros decorrentes de todos e quaisquer tributos ou encargos fiscais que incidam ou venham a incidir sobre as **OPERAÇÕES** serão de responsabilidade da Parte definida na legislação tributária como contribuinte, ainda que a responsabilidade pela sua retenção e recolhimento seja atribuída pela lei à outra Parte.

XII - REGISTRO

12.1.- Este Convênio e as **CONFIRMAÇÕES** serão registrados em sistema de registro e custódia reconhecido e autorizado pelo **BACEN** ou cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com a regulamentação do **BACEN** e legislação aplicável.

12.2.- A **CLIENTE** arcará com toda e qualquer despesa decorrente do registro deste Convênio e das **CONFIRMAÇÕES** no sistema de registro autorizado pelo **BACEN** ou nos cartórios competentes, bem como com o registro de seus respectivos instrumentos de garantia, obrigando-se a reembolsar imediatamente o **ITAÚ UNIBANCO** pelos pagamentos que este tiver que efetuar a tal título, reconhecendo, desde logo, como documentos hábeis à prova desses pagamentos, os avisos expedidos pelo **ITAÚ UNIBANCO**.

XIII – REGULAMENTOS

13.1.- A **CLIENTE** declara estar ciente dos termos dos regulamentos de sistemas de registros e custódia reconhecidos e autorizados pelo **BACEN** e autoriza o **ITAÚ UNIBANCO** a ser o banco liquidante de suas operações perante os referidos sistemas.

XIV - REPRESENTAÇÕES

14.1.- A **CLIENTE** declara entender que: (i) as **OPERAÇÕES** representam um negócio de risco, (ii) dependendo das oscilações do mercado financeiro e de preço dos ativos objetos das **OPERAÇÕES** a **CLIENTE** poderá sofrer ajustes negativos e (iii) o **ITAÚ UNIBANCO** não assegura a obtenção de nenhum resultado nas **OPERAÇÕES**. Além disso, a **CLIENTE** declara também ter pleno conhecimento das normas aplicáveis, do funcionamento e riscos inerentes às **OPERAÇÕES**, declarando, ainda, estar assessorada por profissionais habilitados à análise e compreensão dos efeitos legais, financeiros, fiscais e contábeis das **OPERAÇÕES** e deste Convênio. A **CLIENTE** confirma que está agindo por sua própria conta, tendo tomado suas próprias decisões de forma independente quanto a participar do presente Convênio e realizar **OPERAÇÕES** e quanto à adequação e conveniência das mesmas, baseando-se em seu próprio critério e, na medida considerada necessária, na opinião de seus consultores. A **CLIENTE** não está se baseando em nenhuma comunicação (escrita ou verbal) do **ITAÚ UNIBANCO**. Finalmente, a **CLIENTE** declara que entendeu e que está plenamente de acordo com todos os termos e disposições deste Convênio, de seus Apêndices e Anexos.

XV - COMUNICAÇÕES

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAÚ_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA/RS_LIGHTRME

Página 7 de 40



15.1.- Todas as notificações ou correspondências decorrentes do presente Convênio deverão ser feitas por escrito e somente terão validade se enviadas por meio de carta protocolada ou registrada, com aviso de recebimento, por correio eletrônico, fax, por notificação judicial ou extrajudicial, entregues nos endereços indicados no preâmbulo, ou em qualquer outro local que uma das Partes possa indicar à outra, por escrito, e para os intervenientes garantidores, na sede destes, indicada no Apêndice "C" ou nos anexos de garantia.

XVI - CESSÃO

16.1.- os direitos e obrigações assumidos pelas Partes neste Convênio e nas **CONFIRMAÇÕES** somente poderão ser cedidos, transferidos, dados em garantia ou, de qualquer forma, onerados, com a expressa anuência da outra Parte.

XVII - COMPENSAÇÃO

17.1. - Sem prejuízo das disposições deste Convênio, se (i) ao final do período de vigência deste Convênio; (ii) no **VENCIMENTO**; ou (iii) no vencimento antecipado de qualquer **OPERAÇÃO** e/ou deste Convênio, a **CLIENTE** tiver obrigações vencidas e inadimplidas, tais obrigações deverão ser compensadas até o limite em que foram assumidas, sendo que eventual crédito da **CLIENTE** decorrente deste Convênio ou de outras operações celebradas com o **ITAÚ UNIBANCO** poderá ser automaticamente compensado com quaisquer débitos da **CLIENTE** oriundos de quaisquer operações celebradas com o **ITAÚ UNIBANCO**, nos termos do artigo 368 do Código Civil Brasileiro, da Lei n.º 10.214, de 27 de março de 2001, e da Resolução n.º 3.263, de 24 de fevereiro de 2005, do **CMN**.

XVIII – TÍTULO EXECUTIVO

18.1.- O presente Convênio, juntamente com sua(s) **CONFIRMAÇÕES**, assinados por duas testemunhas, constituem títulos executivos extrajudiciais, exequíveis por meio de processo de execução de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

XIX – ELEIÇÃO DE LEI E ARBITRAGEM

19.1.- O presente Convênio será regido pela lei brasileira. Qualquer controvérsia direta ou indiretamente relacionada ao presente Convênio, a qualquer um de seus Anexos, Apêndices, garantias ou de qualquer uma das **CONFIRMAÇÕES**, ou originadas da interpretação ou aplicação dos referidos documentos, será definitivamente resolvida por arbitragem nos termos da cláusula compromissória prevista no Apêndice "D" a este Convênio.

XX - SUCESSÃO

20.1.- O presente Convênio obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.



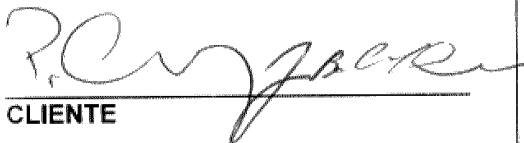
INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
TIPO: DERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS _LIGHTRME
la S.
meida

Página 8 de 40




XXI - ASSINATURAS

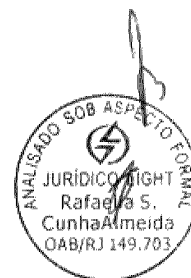
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma nas seguintes datas:

Assinado pelo CLIENTE em ___/___/___	Assinado pelo ITAÚ UNIBANCO em ___/___/___
 CLIENTE	 ITAÚ UNIBANCO

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
RG: _____
CPF: Pablo Soares dos Santos
Mat. 4004628
Gerente de Operações
Financeiras e Seguros

2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



APÊNDICE "A" Nº 1
AO CONVÊNIO PARA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS Nº 5808
("Convênio")

- Este APÊNDICE "A" é o primeiro APÊNDICE "A" ao Convênio;
 Este APÊNDICE "A" complementa os demais APÊNDICES "A" já firmados;
 Este APÊNDICE "A" substitui os APÊNDICES "A" de números:

I - Swap

1.- Do Swap – Define-se como **Swap** a operação de troca de resultados financeiros decorrentes da aplicação de taxas, índices, moedas estrangeiras e/ou preços sobre valores a serem definidos pelas Partes nas **CONFIRMAÇÕES ("VALOR NOCIONAL")**. No **Swap** a **CLIENTE** obriga-se pela diferença entre o **VALOR NOCIONAL** corrigido, desde a data de início ("**DATA EFETIVA**") até o vencimento ("**VENCIMENTO**"), por taxas, índices, moedas estrangeiras e/ou preços previstos na **CONFIRMAÇÃO ("Passivo Cliente")**, caso este valor seja superior ao **VALOR NOCIONAL** corrigido, desde a **DATA EFETIVA** até o **VENCIMENTO ("PERÍODO DE VIGÊNCIA")**, por taxas, índices, moedas estrangeiras e/ou preços de responsabilidade do **ITAÚ ("Passivo ITAÚ")** e o **ITAÚ** obriga-se pela diferença entre o **Passivo ITAÚ** e o **Passivo Cliente**, caso o **Passivo ITAÚ** seja superior ao **Passivo Cliente**. O **Passivo Cliente** e o **Passivo ITAÚ** serão calculados de acordo com a **Fórmula 1** abaixo para **Swaps** com taxa de juros linear e de acordo com a **Fórmula 2** abaixo para **Swaps** com taxa de juros exponencial, conforme indicado na respectiva **CONFIRMAÇÃO**.

Fórmula 1

$$(VALORNOCIONAL) \times (FatorCorreção) \times \left(1 + \frac{TaxaDeJurosLinear \times DC}{360} \right)$$

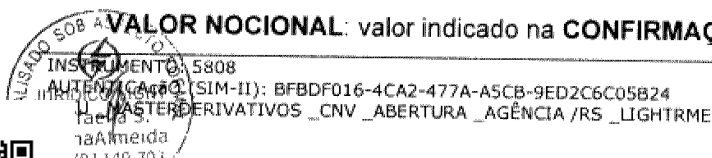
Fórmula 2

$$(VALORNOCIONAL) \times (FatorCorreção) \times \left[(1 + TaxaDeJurosExponencial)^{DC/360} \right]$$

equivalente a:

$$(VALORNOCIONAL) \times (FatorCorreção) \times \left[(1 + TaxaDeJurosExponencial)^{DU/252} \right] \text{ onde:}$$

VALOR NOCIONAL: valor indicado na **CONFIRMAÇÃO**



Página 10 de 40



Fator de Correção: o índice, moeda estrangeira e/ou preço indicado na **CONFIRMAÇÃO**, cuja definição e metodologia de cálculo encontram-se no Apêndice B deste Convênio

Taxa de Juros Linear: a **Taxa de Juros Linear** indicada na **CONFIRMAÇÃO**, cuja definição e metodologia de cálculo encontram-se no Apêndice B deste Convênio

Taxa de Juros Exponencial: a **Taxa de Juros Exponencial** indicada na **CONFIRMAÇÃO**, cuja definição e metodologia de cálculo encontram-se no Apêndice B deste Convênio

DC: o número de dias corridos indicado na **CONFIRMAÇÃO**

DU: o número de dias úteis indicado na **CONFIRMAÇÃO**

1.1.- “Swap à Vista” e “Swap a Termo” – As operações de **Swap** poderão ser contratadas à vista ou a termo, conforme indicado na respectiva **CONFIRMAÇÃO**.

1.1.1.- As operações de **Swap** contratadas à vista vinculam as Partes desde a **DATA EFETIVA**, sendo que as respectivas taxas, índices, moedas estrangeiras e/ou preços também são calculados e produzem efeitos desde a **DATA EFETIVA** do **Swap**.

1.1.2.- As operações de **Swap** contratadas a termo vinculam as Partes desde a abertura do termo (“**Data de Abertura do Termo**”), sendo que suas taxas, índices, moedas estrangeiras e/ou preços são calculados e produzem efeitos a partir da **DATA EFETIVA** da operação de **Swap**.

1.1.2.1.- O **VALOR NOCIONAL** das operações de **Swap** contratadas a termo poderá ser fixo, ou sofrer valorização da **Data de Abertura do Termo** até a **DATA EFETIVA**, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**.

1.2.- “Swap de Fluxo de Caixa” – Define-se como **Swap de Fluxo de Caixa** a operação de swap de fluxo de pagamento de juros e principal por prazos predefinidos. No **Swap de Fluxo de Caixa** (i) o **ITAÚ** obriga-se pela diferença entre as parcelas de juros e principal da dívida utilizada como referência (“**Parcelas de Juros do ITAÚ**” e “**Parcelas de Principal do ITAÚ**”) caso estas sejam superiores às respectivas parcelas de juros e principal da **CLIENTE** (“**Parcelas de Juros da Cliente**” e “**Parcelas de Principal da Cliente**”) nas correspondentes datas de pagamento indicadas na **CONFIRMAÇÃO** (“**Datas de Pagamento de Juros**” e “**Datas de Pagamento de Principal**”) e (ii) a **CLIENTE** obriga-se pela diferença entre as **Parcelas de Juros da Cliente** e as **Parcelas de Principal da**

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAÚ_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS_LIGHTRME

Página 11 de 20
ANALISADO POR APROVADO
JURÍDICO NIGHT
Rafaela S.



Cliente caso estas sejam superiores às respectivas Parcelas de Juros do ITAÚ e Parcelas de Principal do ITAÚ nas correspondentes Datas de Pagamento de Juros e Datas de Pagamento de Principal.

II – Contrato a Termo de Moeda

2.- Do Termo de Moeda – Define-se como **Termo de Moeda** a operação em que uma das Partes se obriga a vender (“Vendedor”) e a outra a comprar (“Comprador”) uma determinada quantidade de moeda estrangeira indicada na **CONFIRMAÇÃO** (respectivamente, “**VALOR NOCIONAL**” e “**Moeda de Referência**”), a uma taxa de câmbio pré determinada (“**Taxa de Câmbio a Termo**”), para liquidação sem entrega física, em moeda corrente nacional, mediante pagamento, no **VENCIMENTO**, do ajuste calculado conforme o seguinte critério (“**Ajuste em Reais**”):

a. Termo de Moedas – Expressas em Reais

Para moedas cuja paridade é expressa em quantidade de reais por uma unidade de moeda estrangeira.

Ajuste em Reais

= (Taxa para Liquidação do Contrato – Taxa de Câmbio a Termo) × Valor Nocialna Moeda de Referência

b. Termo de Paridade – Moeda Tipo A

Para moedas cuja paridade é expressa em quantidade de moeda estrangeira por uma unidade de dólar norte americano.

Ajuste em Reais

= $\left[\left(\frac{1}{\text{Taxa para Liquidação do Contrato}} - \frac{1}{\text{Taxa de Câmbio a Termo}} \right) \times \text{Valor Nocialna Moeda de Referência} \right]$
× Taxa de Conversão para Reais

c. Termo de Paridade – Moeda Tipo B

Para moedas cuja paridade é expressa em quantidade de dólares norte americanos por uma unidade de moeda estrangeira.

Ajuste em Reais

= $\left[(\text{Taxa para Liquidação do Contrato} - \text{Taxa de Câmbio a Termo}) \times \text{Valor Nocialna Moeda de Referência} \right]$
× Taxa de Conversão para Reais

Para as situações descritas em (a), (b) e (c) acima:

i. se o **Ajuste em Reais** calculado for um valor positivo, o **Vendedor** paga o **Ajuste em Reais** para o **Comprador**;

INSTRUMENTO: 5808

AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
D) MASTER DERIVATIVOS _CNV _ABERTURA _AGÊNCIA /RS _LIGHTRME

Página 12 de 40

ii. se o **Ajuste em Reais** calculado for um valor negativo, o **Comprador** paga o valor absoluto do **Ajuste em Reais** para o **Vendedor**.

III – Opção

3.- Da Opção – Define-se como **Opção** a operação que proporciona, ao comprador ("**Comprador**"), o direito de comprar ou vender um ativo, exercível no futuro; e ao vendedor ("**Vendedor**"), a obrigação de vender ou comprar tal ativo caso o **Comprador** exerça seu direito, para liquidação sem entrega física do ativo, em data futura, em moeda corrente nacional, sendo:

DATA EFETIVA: data em que o **Comprador** adquire a **Opção**;

Tipo: natureza da **Opção**, que pode ser de compra ("**Opção de Compra**") ou venda ("**Opção de Venda**");

Modalidade: americana, caso a **Opção** possa ser exercida a qualquer momento entre **DATA EFETIVA** e o **VENCIMENTO** (respectivamente, "**Americana**" e "**Período de Exercício**"), ou européia, caso a **Opção** possa ser exercida somente no **VENCIMENTO** ("**Européia**");

Data de Exercício: para as **Opções Americanas**, é a data dentro do **Período de Exercício**, escolhida pelo **Comprador** para o exercício e informada ao **Vendedor**, ou o dia do **VENCIMENTO** caso a **Opção** não tenha sido exercida até o **VENCIMENTO** e, para as **Opções Européias**, será exclusivamente o **VENCIMENTO**;

Preço de Exercício: preço pelo qual as Partes acordam em vender ou comprar o **Ativo** na **Data de Exercício**;

Preço à Vista: preço à vista do **Ativo** na **Data de Exercício**, apurado conforme previsto na respectiva **CONFIRMAÇÃO** quando a **Data de Exercício** for igual ao **VENCIMENTO** ou se o **Comprador** comunicar ao **Vendedor** o exercício no dia anterior ao exercício. Caso contrário, ou seja, se a **Data de Exercício** for o dia em que ocorrer a comunicação de exercício pelo **Comprador**, o **Preço à Vista** será apurado pela taxa informada pelo **Agente de Cálculo** no momento da comunicação do exercício;

VALOR NOCIONAL: para operações de **Opção** é a quantidade de **Ativo** indicada na **CONFIRMAÇÃO**;

Ativo: ativo livremente escolhido pelas Partes cuja **Opção** é negociada;

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAU_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS _LIGHTRME

Página 33 de 40



VENCIMENTO: para **Opções** é a data na qual expira a **Opção** e na qual é realizada a liquidação financeira do resultado da **Opção**, caso a **Opção** seja exercida;

Prêmio: valor pago pelo **Comprador** ao **Vendedor** para aquisição do direito de comprar ou vender o **Ativo** pelo **Preço de Exercício**. O **Prêmio** não será devolvido ao **Comprador** caso este não exerça a **Opção**; e

Data de Pagamento do Prêmio: a data indicada na **CONFIRMAÇÃO**.

3.1.- As **Opções** serão liquidadas por diferença. Nas **Opções de Compra** se, no **VENCIMENTO**, o **Preço à Vista** do **Ativo**, for superior ao **Preço de Exercício**, o **Comprador** terá o direito de receber e o **Vendedor** terá a obrigação de pagar essa diferença. Nas **Opções de Venda** se, no **VENCIMENTO**, o **Preço à Vista** do **Ativo** for inferior ao **Preço de Exercício**, o **Comprador** terá o direito de receber e o **Vendedor** terá a obrigação de pagar essa diferença.

3.2.- Desde que efetuado o pagamento integral do **Prêmio**, a **Opção** será considerada automaticamente exercida, independentemente de qualquer formalidade ou comunicação do **Comprador** ao **Vendedor** se, na **Modalidade européia**, no **VENCIMENTO**, o **Preço de Exercício** for inferior ao **Preço à Vista** na **Opção de Compra**, ou se o **Preço de Exercício** for superior ao **Preço à Vista** na **Opção de Venda**. Se a **Opção** for na **Modalidade Americana**, o exercício estará condicionado à comunicação do **Comprador** neste sentido. Não obstante a necessidade de comunicação do **Comprador** para o exercício das **Opções** na **Modalidade Americana**, na ausência de comunicação até o **VENCIMENTO**, o exercício das **Opções** na **Modalidade Americana** será apurado, no **VENCIMENTO**, da mesma forma que o exercício das **Opções** na **Modalidade Européia**.

3.3.- Com exceção das hipóteses de exercício automático da **Opção** mencionadas acima, caso o **Comprador** não exerça a opção na **Data de Exercício**, considerar-se-á a respectiva **Opção** automaticamente vencida e extinta, não restando assim quaisquer obrigações para o **Vendedor** relativas à **Opção** objeto da **CONFIRMAÇÃO** correspondente.

3.4.- O exercício da **Opção Americana** por parte do **Comprador** deverá ser comunicado pelo **Comprador** ao **Vendedor** por telefone seguido de comunicação escrita, no mesmo dia, neste sentido, na forma do Anexo V, o qual rubricado pelas Partes passa a fazer parte integrante deste Convênio, para o número de fac-símile e à atenção da pessoa indicada na respectiva



CONFIRMAÇÃO.

IV – Demais derivativos

4.- **Demais derivativos** – Definem-se como demais derivativos outras operações de derivativos não expressamente previstas neste Convênio que sejam legalmente permitidas ou a combinação de uma ou mais **OPERAÇÕES** aqui previstas.

V - Limitadores, Condições, Prêmios, Rebates e Outras Funcionalidades

5.- As **OPERAÇÕES** poderão estar sujeitas a limitadores, condições, prêmios, rebates e outras funcionalidades que quando indicadas nas respectivas **CONFIRMAÇÕES** como aplicáveis terão o significado abaixo (ou caso não estejam aqui definidos, serão definidos na respectiva **CONFIRMAÇÃO**):

“**Limitador inferior**”: o **Passivo Cliente** e/ou o **Passivo ITAÚ** poderá(ao) estar limitado(s) a um piso representado por um valor, percentual, taxa ou índice indicado na **CONFIRMAÇÃO**.

“**Limitador superior**”: o **Passivo Cliente** e/ou o **Passivo ITAÚ** poderá(ao) estar limitado(s) a um teto representado por um valor, percentual, taxa ou índice indicado na **CONFIRMAÇÃO**.

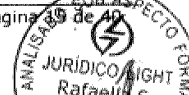
“**Condição Suspensiva**” (“*knock-in*”): a **OPERAÇÃO** passará a produzir efeitos, direitos e obrigações entre as Partes se, e somente se, for verificada a ocorrência de uma condição indicada na **CONFIRMAÇÃO**. Caso tal condição não se verifique na(s) data(s) indicadas na **CONFIRMAÇÃO** (“**Data de Verificação**” ou “**Período de Verificação**”), nada será devido de uma Parte à outra, a qualquer título ou valor, exceto quanto ao pagamento do prêmio e rebate eventualmente indicados na **CONFIRMAÇÃO** (respectivamente “**Prêmio**” e “**Rebate**”).

“**Condição Resolutiva**” (“*knock-out*”): a **OPERAÇÃO** será considerada automaticamente resolvida de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade ou comunicação, se for verificada a ocorrência de uma condição indicada na **CONFIRMAÇÃO** na **Data de Verificação** ou durante o **Período de Verificação**. Verificada a ocorrência de tal condição nada mais será devido de uma Parte à outra, a qualquer título ou valor, exceto quanto ao pagamento do **Prêmio** e **Rebate** eventualmente indicados na **CONFIRMAÇÃO**.

“**Direito de Desistência**”: A Parte que pagou o **Prêmio** numa determinada **OPERAÇÃO** poderá optar pela não efetivação (desistência) da **OPERAÇÃO** em uma determinada data (“**Data de Exercício**”) ou período (“**Período de Exercício**”), conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, sendo que tal desistência implicará na extinção de todos os direitos e obrigações existentes entre as Partes, nada mais podendo ser exigido entre elas em relação

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SfM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAÚ_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS _LJGHTRME

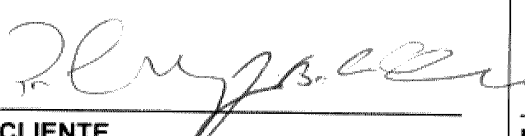
Página 35 de 40




à liquidação da **OPERAÇÃO**. O exercício do **Direito de Desistência** poderá ser manifestado por telefone devendo ser confirmado por facsímile a ser enviado à outra Parte no mesmo dia da manifestação por telefone. O exercício do **Direito de Desistência** será automático e independente de qualquer formalidade ou comunicação caso a Parte detentora do **Direito de Desistência** seja a devedora da diferença a ser paga para liquidação da **OPERAÇÃO** no **VENCIMENTO**.

"Prêmio": Valor indicado na **CONFIRMAÇÃO**, a ser pago por uma Parte à outra, na data e conforme previsto na **CONFIRMAÇÃO**. O **Prêmio** será sempre considerado final, líquido e certo, não podendo sua devolução ser reclamada pela Parte que o pagou, independentemente da ocorrência ou não da condição ou direito que gerou o pagamento do **Prêmio**.

"Rebate": Valor ou porcentagem definida na **CONFIRMAÇÃO**, a ser pago por uma Parte à outra, na data e conforme previsto na **CONFIRMAÇÃO**. O **Rebate**, quando devido, será sempre considerado final, líquido e certo, não podendo sua devolução ser reclamada pela Parte que o pagou.

Assinado pelo CLIENTE em ___/___/___	Assinado pelo ITAÚ em ___/___/___
 CLIENTE	 ITAÚ

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Pablo Soares dos Santos
RG: Mat. 4004628
CPF: Gerente de Operações
Financeiras e Seguros

2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
IDIC LIGHT
afael@s. MAT

Página 16 de 40



APÊNDICE "B" N.º 1
AO CONVÊNIO PARA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS N.º 5808
("Convênio")

- Este APÊNDICE "B" é o primeiro APÊNDICE "B" ao Convênio;
 Este APÊNDICE "B" complementa os demais APÊNDICES "B" já firmados;
 Este APÊNDICE "B" substitui os APÊNDICES "B" de números:

As moedas estrangeiras, índices, preços e taxas ("**Fatores de Correção**") bem como a **Taxa de Juros Linear**, **Taxa de Juros Exponencial** e cláusulas financeiras aplicáveis às **OPERAÇÕES** têm a definição e metodologia de cálculo abaixo (ou caso não estejam aqui definidos serão definidos na respectiva **CONFIRMAÇÃO**):

Fator de Correção: Moedas Estrangeiras - Definição

"**ARS EMTA MAE**" ou "**ARS05**": taxa de câmbio do Peso Argentino por Dólares Americanos, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, a ser divulgada pela *Mercado Abierto Electronico* ("MAE"), aproximadamente às 15:00 horas de Buenos Aires, ou assim que possível, em seu website (www.mae.com.ar), na página FOREX-MAE, sob a rubrica "*Promedio Ponderado Noticiado*" ("PPN") na data indicada na **Confirmação** ("**Data de Cotação**"). Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do Peso Argentino indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**ARS PTAX**": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do peso argentino divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("**Data de Cotação**"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 706, correspondente ao peso argentino. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do peso argentino indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**AUD PTAX**": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do dólar australiano comercial divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("**Data de Cotação**"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 150, correspondente ao dólar australiano comercial. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do dólar australiano comercial indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**CAD PTAX**": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do dólar canadense divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("**Data de Cotação**"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 165, correspondente ao dólar canadense. Caso não seja divulgada

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAU_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS_LIGHTRME

Página 17 de 18
UTILIZADO SOB
Rafael
Cunhatai
048/RJ 1



esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do dólar canadense indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**CHF PTAX**": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do franco suíço divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("Data de Cotação"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 425, correspondente ao franco suíço. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do franco suíço indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**CHF REUTERS**": taxa de câmbio de venda ou compra do Franco Suíço, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, considerando a cotação das 11 horas de Nova York divulgada na tela do terminal de notícias "Reuters", na página "FXUT". Caso a taxa de câmbio do Franco Suíço não seja divulgada pelo Reuters, será utilizada a taxa de câmbio do Franco Suíço indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**CNY PTAX**": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do iuan renmimbi divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("Data de Cotação"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 795, correspondente ao iuan renmimbi. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do iuan renmimbi indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**CNY SAEC**": taxa de câmbio do iuan renmimbi, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, considerando a cotação divulgada diariamente às 9:15 horas de Beijing pelo *People's bank of China, Beijing* (cotação "USD/CNY=" publicada na tela "SAEC" do terminal de notícias "Reuters"), formada e divulgada na mesma **Data de Cotação** do **CNY SAEC** indicada na **CONFIRMAÇÃO**. Caso não seja divulgada esta taxa ou o iuan renmimbi pelo *People's bank of China, Beijing* será utilizada respectivamente a taxa do iuan renmimbi indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**DKK PTAX**": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, da coroa-dinamarquesa divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("Data de Cotação"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 055, correspondente à coroa-dinamarquesa. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do coroa-dinamarquesa indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**.

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
U_MASTRDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA_RS_LIGHTRME

Página 18 de 40



será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"DÓLAR PTAX": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("**Data de Cotação**"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 220, correspondente ao dólar norte-americano. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do dólar norte-americano indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"DÓLAR À VISTA": cotação do dólar comercial norte-americano em moeda corrente nacional, praticada pelo ITAÚ, nas operações à vista, para liquidação em até 2 (dois) dias úteis, válida para a **Data de Cotação** indicada na **CONFIRMAÇÃO**. Havendo discordância quanto a tal taxa, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"DÓLAR PACTUADO": taxa de câmbio do dólar norte-americano pactuada entre as Partes, indicada na **CONFIRMAÇÃO** e válida para a **Data de Cotação** indicada na **CONFIRMAÇÃO**.

"DÓLAR PRONTO": significa, para qualquer dia em que a BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&F**") estiver aberta para operações durante o período ou data de verificação do **DÓLAR PRONTO** indicados na respectiva Confirmação, a taxa implícita de conversão de Reais por dólar dos Estados Unidos em uma Transação determinada no contrato de dólar futuro de prazo mais curto negociado na BM&F que não vença na respectiva data de verificação do **DÓLAR PRONTO** menos a última negociação do Casado (e, caso a última negociação Casado tenha sido realizada fora do intervalo corrente entre as cotações de compra e venda, será utilizada a média entre compra e venda do Casado), observado ainda que, na última data de verificação do **DÓLAR PRONTO** indicada na respectiva Confirmação, o **DÓLAR PRONTO** deve ser determinado até no máximo às 16:00 horas de São Paulo.

Casado: significa o resultado da (x) taxa de conversão de Reais por dólar dos Estados Unidos do contrato de dólar futuro de prazo mais curto negociado na BM&F que não vença na respectiva data de verificação menos (y) a taxa de conversão de Reais por DÓLAR PRONTO dos Estados Unidos.

Transação: significa qualquer transação de volume não inferior a US\$ 3 milhões expressa em Reais por um dólar dos Estados Unidos.

Caso a negociação de contratos futuros de Reais por dólar dos Estados Unidos seja suspensa ou interrompida pela BM&F por qualquer razão, o **DÓLAR PRONTO** será a taxa de conversão de Reais por dólar dos Estados Unidos em uma determinada Transação, expressa como um valor em Reais por um dólar dos Estados Unidos determinada pelo Agente de Cálculo.

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAU_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS _LIGHTRME

Página 19



Todas as determinações realizadas nos termos acima serão feitas pelo Agente de Cálculo com referência às taxas disponíveis durante as horas regulares de negociação das 9:00 às 18:00 horas de São Paulo (ou conforme vier a ser modificado), de boa-fé e de maneira comercialmente razoável.

"EURO PTAX": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do euro divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("**Data de Cotação**"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 978, correspondente ao euro. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do euro indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"EURO À VISTA": cotação do Euro em moeda corrente nacional, praticada pelo **ITAÚ**, nas operações à vista, para liquidação em até 2 (dois) dias úteis, válida para a **Data de Cotação** indicada na **CONFIRMAÇÃO**. Havendo discordância quanto a tal taxa, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"EURO BCE": taxa de câmbio do Euro para dólar norte-americano, indicada pelo Banco Central Europeu por meio do seguinte website www.ecb.int/stats/exchange/eurofxref/html/index.en.html. Caso não seja divulgada esta taxa ou o Euro pelo Banco Central Europeu, será utilizada respectivamente a taxa de câmbio do dólar norte-americano ou a taxa do Euro indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"EURO PACTUADO": taxa de câmbio do Euro pactuada entre as Partes, indicada na **CONFIRMAÇÃO** e válida para a **Data de Cotação** indicada na **CONFIRMAÇÃO**.

"EURO REUTERS" ou **"EURO REUTERS WMR"**: taxa de câmbio de venda, compra ou média do Euro, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, considerando a cotação divulgada na tela do terminal de notícias "Reuters", na página "WMRSPOT05" a partir das 16h horas de Londres. Caso a taxa de câmbio do Euro não seja divulgada pelo Reuters, será utilizada a taxa de câmbio do Euro indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"EURO REUTERS FXUS": taxa de câmbio de venda, compra ou média, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do Euro por dólares americanos considerando a cotação praticada às 11 horas de Nova Iorque, indicada no terminal de notícias "Reuters", na página "FXUS". Caso a taxa de câmbio do Euro não seja divulgada pelo Reuters, será utilizada a taxa de câmbio do Euro indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"GBP PTAX": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, da libra esterlina divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet

INSTRUMENTO: 5808

IDENTIFICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24

MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS_LIGHTRME

Página 20 de 40



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 17/04/2023 17:58:39

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717583875000000051767044>

Número do documento: 23041717583875000000051767044

Num. 54217399 - Pág. 3

(www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("Data de Cotação"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 540, correspondente à libra esterlina. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do libra esterlina indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**KRW**": taxa de câmbio de venda ou compra do won Coreano, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, considerando a cotação divulgada diariamente às 15:00 horas de Seul pela *Seoul Money Brokerage Services, Ltd.* (publicada na tela "KFTC18" do terminal de notícias "Reuters"). Caso a taxa de câmbio do won Coreano não seja divulgada pela *Seoul Money Brokerage Services, Ltd.*, será utilizada a taxa de câmbio do won Coreano indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**MYR**": taxa de câmbio de venda ou compra do ringgit, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, considerando a cotação divulgada diariamente aproximadamente às 11:30 horas de Cingapura pela Associação de Bancos de Cingapura (*Association of Banks in Singapore*) (publicada na tela "ABSIRFIX01" do terminal de notícias "Reuters"). Caso a taxa de câmbio do ringgit não seja divulgada pela Associação de Bancos de Cingapura, será utilizada a taxa de câmbio do ringgit indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**NOK PTAX**": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, da coroa-norueguesa divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("Data de Cotação"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 065 correspondente à coroa-norueguesa. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio da coroa-norueguesa indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**NOK REUTERS WMR**": taxa de câmbio de venda, compra ou média, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, da Coroa-norueguesa por dólares americanos divulgada na tela do terminal de notícias "Reuters", na página "WMRSPOT06". Caso a taxa de câmbio da Coroa-norueguesa não seja divulgada pela Reuters, será utilizada a taxa de câmbio da Coroa-norueguesa indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**SEK PTAX**": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, da coroa sueca divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("Data de Cotação"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 070, correspondente à coroa sueca. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio da coroa sueca indicada pelo **Agente de Cálculo**.

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAU_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS_LIGHTRME

Página 21 de 40
JURIDICO RIGHT
Rafael S.
CunhaAlmeida



Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**YEN PTAX**": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do Yen divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("Data de Cotação"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 470, correspondente ao Yen. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do Yen indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**YEN REUTERS**": taxa de câmbio de venda ou compra do iene, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, considerando a cotação praticada às 11:00 horas de Nova Iorque, indicada no terminal de notícias "Reuters". Caso a taxa de câmbio do iene não seja divulgada pelo Reuters, será utilizada a taxa de câmbio do iene indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**CLP PTAX**": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do peso chileno divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("Data de Cotação"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 715 correspondente ao peso chileno. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do peso chileno indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**CLP OBSERVADO**": taxa de câmbio de venda, compra ou média, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do Peso Chileno por dólares americanos divulgada no site do Banco Central do Chile em seu endereço na internet (www.bcentral.cl) como taxa "Dólar Observado" na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("Data de Cotação"). Caso a taxa de câmbio do Peso Chileno não seja divulgado pelo Banco Central do Chile, será utilizada a taxa de câmbio do Peso Chileno indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

"**COP PTAX**": taxa de câmbio de venda ou compra, conforme indicado na **CONFIRMAÇÃO**, do peso colombiano divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço na internet (www.bcb.gov.br, veja "Cotações e Boletins") na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("Data de Cotação"). A cotação de venda ou de compra em moeda corrente nacional será obtida consultando-se o código 720 correspondente ao peso colombiano. Caso não seja divulgada esta taxa será utilizada a taxa de câmbio do peso colombiano indicada pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto à taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, em substituição, a taxa apurada pelo **Agente de Cálculo** de acordo com a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA/RS_LIGHTRME
S. S.

Página 22 de 40



"MOEDA ESTRANGEIRA": Além das moedas estrangeiras acima previstas, outras moedas estrangeiras poderão ser contratadas entre as Partes, sendo que, neste caso, serão indicadas, na **CONFIRMAÇÃO**, a moeda estrangeira contratada, cotação de compra ou de venda (respectivamente, "**Cotação de Compra**" e "**Cotação de Venda**"), a fonte de divulgação (tal como, Bloomberg, Reuters, Broadcast, **BACEN**, ECB - Banco Central Europeu ou outra fonte) ("**Fonte**"), a **Data de Cotação**, o horário ("**Horário de Cotação**") se aplicável, e o código ("**Código da Moeda**") se aplicável.

Fator de Correção: Moedas Estrangeiras – Metodologia de Cálculo

$$\text{Fator Correção Moedas Estrangeiras} = \left(\frac{\text{Cotação Final}}{\text{Cotação Inicial}} \right) \text{ onde}$$

"**Cotação Inicial**" é a **Cotação Inicial** indicada na **CONFIRMAÇÃO**.

"**Cotação Final**" é a **Cotação Final** indicada na **CONFIRMAÇÃO**.

Fator de Correção: Índices – Definição

"IBOVESPA LIQUIDAÇÃO": Índice Bovespa – IBOVESPA divulgado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros através do seu boletim diário - BDI (ou outro meio que venha a substituí-lo), no campo índice para liquidação. Na hipótese de extinção do IBOVESPA adotar-se-á, em seu lugar, o índice que vier a oficialmente substituí-lo ou, na ausência de um substituto oficial, o índice indicado pelo **Agente de Cálculo**.

"IDI BM&F": Índice de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia divulgado diariamente pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&F"), baseado no fator resultante da valorização diária de um valor teórico inicial, arbitrado em 100.000 pontos na data-base fixada pela BM&F, corrigido pela Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros (DI) do dia útil imediatamente anterior, calculado pela BM&F. Na hipótese de extinção do IDI BM&F adotar-se-á, em seu lugar, o índice que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, o índice indicado pelo **Agente de Cálculo**.

"IDI CETIP": Índice de Depósitos Interfinanceiros – IDI divulgado diariamente pela **CETIP**, baseado no fator resultante da valorização diária de um valor teórico inicial, arbitrado em 02/01/2008, em 10.000 pontos, corrigido pela Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros (DI) do dia útil imediatamente anterior, calculado pela **CETIP**. Na hipótese de extinção do IDI CETIP adotar-se-á, em seu lugar, o índice que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, o índice indicado pelo **Agente de Cálculo**.

"IGPM": Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M adotar-se-á, em seu lugar, o índice que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, o índice indicado pelo **Agente de Cálculo**.

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAU_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS_LIGHTME



"**IPCA**": Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística - IBGE. Na hipótese de extinção do IPCA adotar-se-á, em seu lugar, o índice que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, o índice indicado pelo **Agente de Cálculo**.

Fator de Correção: Índices – Metodologia de Cálculo

"**IBOVESPA LIQUIDAÇÃO**": fator resultante da divisão do valor do número índice do **IBOVESPA LIQUIDAÇÃO** divulgado na data indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("Cotação Final") pelo valor do número índice acordado entre as Partes para a data de início da **OPERAÇÃO** e indicado na **CONFIRMAÇÃO** ("Cotação Inicial").

"**IDI BM&F**": fator resultante da divisão do valor do número índice do IDI válido no **VENCIMENTO** da **OPERAÇÃO** pelo valor do número índice do IDI válido na data de início da **OPERAÇÃO**.

"**IDI CETIP**": fator resultante da divisão do valor do número índice do IDI válido no **VENCIMENTO** da **OPERAÇÃO** pelo valor do número índice do IDI válido na data de início da **OPERAÇÃO**.

"**IGPM**": fator resultante da divisão do valor do número índice do IGPM do mês anterior ao mês de vencimento da **OPERAÇÃO** pelo valor do número índice do IGPM do mês anterior ao mês de início da **OPERAÇÃO**.

"**IPCA**": fator resultante da divisão do valor do último número índice do IPCA disponível na data de vencimento da **OPERAÇÃO** pelo valor do número índice do IPCA disponível na data de início da **OPERAÇÃO**.

Fator de Correção: Taxas - Definição

"**TJLP**": Taxa de Juros de Longo Prazo, instituída pela Lei 9.365/96, conforme alterada posteriormente. Na hipótese de extinção da TJLP adotar-se-á, em seu lugar, a taxa que vier a substituí-la ou, na sua ausência, a taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**.

"**CDI**": taxas médias relativas a operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros, de prazo igual a 1 (um) dia útil, calculada e divulgada pela **CETIP** por meio do Informativo Diário (Assessoria Técnica), Volumes e Taxas e DI, DI Over % a.a. (252) Média. Na hipótese de extinção da taxa CDI adotar-se-á, em seu lugar, a taxa que vier a substituí-la ou, na sua ausência, a taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**.

"**EURIBOR**": taxa de juros anual denominada EURIBOR – Euro Interbank Offered Rate, publicada pela European Banking Federation válida para depósitos em euro no prazo a ser indicado na **CONFIRMAÇÃO** ("**Prazo de Depósito**") no mercado interbancário da zona do euro às 11:00 (onze) horas (horário de Bruxelas), divulgada na tela do terminal de notícias denominado "Thomson Reuters", sob o código "EURIBOR=" nas datas indicadas na **CONFIRMAÇÃO** ("**Datas de Fixação da EURIBOR**"). Na hipótese de extinção da taxa **EURIBOR** adotar-se-á, em seu lugar, a média aritmética (arredondada para duas casas

Página 24 de 40

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS_LIGHTRME

LIGHT
b s



decimais, se necessário) de duas taxas oferecidas respectivamente por dois bancos indicados pelo **Agente de Cálculo**, integrantes do mercado interbancário da zona do euro, para depósitos em euro pelo prazo a ser indicado na **CONFIRMAÇÃO**.

"**EURIBOR 1 M**": significa a taxa **EURIBOR** com Prazo de Depósito de 1 mês.

"**EURIBOR 3 M**": significa a taxa **EURIBOR** com Prazo de Depósito de 3 meses.

"**EURIBOR 6 M**": significa a taxa **EURIBOR** com Prazo de Depósito de 6 meses.

"**EURIBOR 12 M**": significa a taxa **EURIBOR** com Prazo de Depósito de 12 meses.

"**LIBOR**": taxa de juros anual denominada LIBOR – London Interbank Offered Rate, publicada pela Intercontinental Exchange Benchmark Administration Ltd ("**ICE**") ou órgão que venha a substituí-la, válida para depósitos em dólar por prazo determinado, sendo tal prazo especificado na **CONFIRMAÇÃO** pelo número de meses de depósito do dólar ("**Prazo de Depósito**"), no mercado interbancário de Londres às 11:00 (onze) horas (horário de Londres), divulgada na tela do terminal de notícias denominado "Bloomberg", página BBAM1 nas datas indicadas na **CONFIRMAÇÃO** ou página que vier a substituí-la ("**Datas de Fixação da LIBOR**"). Na hipótese de extinção de qualquer uma das taxas **LIBOR** adotar-se-á, em seu lugar, a média aritmética (arredondada para duas casas decimais, se necessário) de duas taxas oferecidas respectivamente por dois bancos indicados pelo **Agente de Cálculo**, integrantes do mercado interbancário de Londres, para depósitos em dólar pelo prazo a ser indicado na **CONFIRMAÇÃO**.

Se for indicada na **CONFIRMAÇÃO** uma taxa **LIBOR** com **Prazo de Depósito** que não é objeto de divulgação pela **ICE**, então a taxa **LIBOR** deverá ser obtida pela interpolação linear da (i) taxa **LIBOR** disponível na **ICE** com **Prazo de Depósito** imediatamente mais curto ao **Prazo de Depósito** da taxa **LIBOR** indicada na **CONFIRMAÇÃO** com (ii) a taxa **LIBOR** disponível na **ICE** com **Prazo de Depósito** imediatamente mais longo em relação ao **Prazo de Depósito** da taxa **LIBOR** indicada na **CONFIRMAÇÃO**.

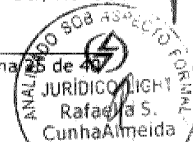
Apenas para evitar eventuais dúvidas, se na **CONFIRMAÇÃO** estiver indicada "**LIBOR 1M**", significará a taxa **LIBOR** com **Prazo de Depósito** de 1 mês e assim sucessivamente para os demais **Prazos de Depósito**.

"**SELIC**": taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM (www.selic.rtm), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas. Na hipótese de extinção da taxa **SELIC** adotar-se-á, em seu lugar, a taxa que vier a substituí-la ou, na sua ausência, a taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**.

"**TR**": Taxa Referencial divulgada pelo **BACEN**. Na hipótese de extinção da **TR** ou sua não publicação pelo **BACEN**, adotar-se-á, em seu lugar, a taxa que vier a substituí-la ou, na sua ausência, a taxa indicada pelo **Agente de Cálculo**.

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAU_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS _LIGHTRME

Página 25 de 47



Fator de Correção: Taxas – Metodologia de Cálculo

"CDI": Capitalização diária da porcentagem do CDI indicada na **CONFIRMAÇÃO**, calculada através da acumulação na forma de capitalização composta das taxas médias diárias multiplicadas, cada uma, pelo percentual do CDI indicado na **CONFIRMAÇÃO**. Para apuração do resultado acima referido, utilizar-se-ão as taxas médias diárias vigentes durante o **PERÍODO DE VIGÊNCIA**, incluindo-se a taxa referente à **DATA EFETIVA**, excluindo-se a taxa referente à data de **VENCIMENTO**, assim calculada:

$$FatorDeCorreçãoCDI = \prod_{i=1}^n \left\{ \left[\left(1 + \frac{CDI_i}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times (\%) + 1 \right\} \text{ onde}$$

CDI_i: o CDI diário conforme acima definido.

%: a porcentagem do CDI indicada na **CONFIRMAÇÃO**.

"EURIBOR, EURIBOR 1M, EURIBOR 3M, EURIBOR 6M, EURIBOR 12 M": Calculada linearmente pelo número de dias efetivamente corridos entre a **DATA EFETIVA** e o **VENCIMENTO** e/ou entre as datas indicadas na **CONFIRMAÇÃO** sobre o ano de 360 dias.

"LIBOR": Calculada linearmente pelo número de dias efetivamente corridos entre a **DATA EFETIVA** e o **VENCIMENTO** e/ou entre as datas indicadas na **CONFIRMAÇÃO** sobre o ano de 360 dias.

"SELIC": Capitalização diária da porcentagem da Selic indicada na **CONFIRMAÇÃO**, calculada através da acumulação na forma de capitalização composta das taxas médias diárias multiplicadas, cada uma, pelo percentual da Selic indicado na **CONFIRMAÇÃO**. Para apuração do resultado acima referido, utilizar-se-ão as taxas médias diárias vigentes durante o **PERÍODO DE VIGÊNCIA**, incluindo-se a taxa referente à **DATA EFETIVA**, excluindo-se a taxa referente à data de **VENCIMENTO**, assim calculada:

$$FatorDeCorreçãoSelic = \prod_{i=1}^n \left\{ \left[\left(1 + \frac{Selic_i}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times (\%) + 1 \right\}$$

"TR": Calculada através da acumulação na forma de capitalização composta (i) das taxas

INSTRUMENTO: 5808

AGENCIAMENTO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24

U_MAS_DERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS_LIGHTRME

LICHT

35. 2

Página 26 de 40



TR apuradas em cada **DATA BASE** durante a vigência da **OPERAÇÃO** e, se aplicável (ii) da taxa TR apurada na data indicada na Confirmação ("Data da TR Escolhida") calculada de forma *pro rata* pelo período compreendido entre a **DATA EFETIVA** e a Data da TR Escolhida, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorDeCorreçãoTR} = \left(1 + \frac{TR_t}{100}\right)^{\frac{dup_{TR0}}{dat_{TR0}}} \times \prod_{i=1}^n \left(1 + \frac{TR_k}{100}\right) \text{ onde}$$

TR_t: taxa TR apurada na Data da TR Escolhida.

dup_{TR0}: número de dias úteis existentes entre a **DATA EFETIVA** e a primeira **DATA BASE**.

dat_{TR0}: número de dias úteis existentes para o período de vigência da TR_t.

TR_k: taxa TR apurada em cada **DATA BASE** entre a **DATA EFETIVA** e o **VENCIMENTO** da **OPERAÇÃO**.

DATA BASE: são as datas entre a **DATA EFETIVA**, exclusive, e o **VENCIMENTO** da **OPERAÇÃO**, inclusive, que apresentam o dia igual ao **VENCIMENTO**.

"**TJLP**": Calculada através da acumulação na forma de capitalização composta das taxas TJLP vigentes desde a **DATA EFETIVA** até o **VENCIMENTO** da **OPERAÇÃO** ("**Período de Vigência**"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorDeCorreçãoTJLP} = \prod_{i=1}^n \left(1 + \frac{TJLP_i}{100}\right)^{\frac{50}{360}}, \text{ onde:}$$

TJLP_i: cada taxa TJLP vigente durante o **Período de Vigência** incluindo-se a primeira data e excluindo-se a última data do **Período de Vigência**



DC_v: número de dias corridos em cada período entre a data de término da vigência da TJLP_{v-1} e a data de término da vigência da TJLP_v. Haverá tantos períodos quantos forem o número ("n") de TJLP's consideradas durante o **Período de Vigência**. Caso a data de início do **Período de Vigência** não coincida com o início da vigência da TJLP, o período de dias corridos se iniciará na data de início do **Período de Vigência**. Caso a data de término do **Período de Vigência** não coincida com o término da vigência da TJLP, o período de dias corridos se encerrará no **Período de Vigência**

n - Número total de TJLP's que estiverem vigentes durante o **Período de Vigência**.

Fator de Correção: Contrato Futuro de Título – Definição

"NOTAS DO TESOIRO DOS EUA 5 ANOS CBOT": contrato futuro de Notas do Tesouro dos Estados Unidos ("*U.S. Treasury Notes*") de prazo de 5 anos negociado na Bolsa de Mercadorias de Chicago (*Chicago Board of Trade* – "CBOT") sob a denominação "*5-Year U.S. Treasury Note Futures*" e indicado na **CONFIRMAÇÃO** como "**Contrato Futuro de Título**", com vencimento e/ou especificação indicado na **CONFIRMAÇÃO** como "**Vencimento/Especificação do Contrato Futuro de Título**". Para efeitos de cálculo, o preço do **Contrato Futuro de Título** na **DATA EFETIVA** será aquele indicado na **CONFIRMAÇÃO** como "**Preço Inicial do Contrato Futuro de Título**" e, no **VENCIMENTO**, será o preço divulgado pela CBOT com base no **Contrato Futuro de Título** negociado na data de fixação indicada na **CONFIRMAÇÃO** ("**Data de Fixação do Preço do Contrato Futuro de Título**"), sob a cotação denominada "**SETTLEMENT PRICE**" correspondente ao **Vencimento/Especificação do Contrato Futuro de Título** indicado na **CONFIRMAÇÃO** (e convertido de pontos para dólares norte americanos, conforme definido no **Contrato Futuro de Título**), sendo tal divulgação encontrada em terminais de preço notoriamente conhecidos (a título exemplificativo, no *website* da CBOT), doravante denominado "**Preço Final do Contrato Futuro de Título**". Caso tal preço não seja divulgado será utilizado o preço indicado pelo **Agente de Cálculo**. Havendo discordância quanto ao preço indicado pelo **Agente de Cálculo**, será utilizada, para liquidação da **OPERAÇÃO**, a metodologia prevista na **CLÁUSULA BANCOS**.

Ainda para efeitos de cálculo, será sempre utilizada a especificação da CBOT, de forma que eventuais alterações por ela introduzidas ao contrato **NOTAS DO TESOIRO DOS EUA 5 ANOS CBOT**, ou ao respectivo preço, serão igualmente aplicadas às **OPERAÇÕES** referenciadas no contrato **NOTAS DO TESOIRO DOS EUA 5 ANOS CBOT**.

Fator de Correção: Contrato Futuro de Título – Metodologia de Cálculo

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICADO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
URL: https://www.federativos.com.br/derivativos/_CNV/_ABERTURA/_AGENCIA/RS/_LIGHTRME

Página 28 de 40



$$\text{Fator de Correção Títulos} = \frac{T}{T_i} \times \frac{\text{PREÇO FINAL}}{\text{PREÇO INICIAL}}$$

Sendo:

T_i = a taxa de conversão indicada na **CONFIRMAÇÃO** da moeda estrangeira/real indicada na **CONFIRMAÇÃO**

T = **Moeda Estrangeira** indicada na **CONFIRMAÇÃO**, formada na **Data de Cotação** indicada na **CONFIRMAÇÃO**.

Taxa de Juros Exponencial

"Taxa de Juros Exponencial": taxa de juros indicada na **CONFIRMAÇÃO** calculada exponencialmente pelo número de dias efetivamente corridos entre a **DATA EFETIVA** e o **VENCIMENTO** sobre o ano de 360 dias, equivalente à taxa indicada na **CONFIRMAÇÃO** calculada exponencialmente pelo número de dias úteis existentes entre a **DATA EFETIVA** e o **VENCIMENTO** sobre o ano de 252 dias.

Taxa de Juros Linear

"Taxa de Juros Linear": taxa de juros indicada na **CONFIRMAÇÃO** calculada linearmente pelo número de dias efetivamente corridos entre a **DATA EFETIVA** e o **VENCIMENTO** sobre o ano de 360 dias.

Cláusulas Financeiras


"CLÁUSULA BM&F": A fim de viabilizar a presente **OPERAÇÃO** para a **CLIENTE** e observando as diretrizes da boa prática bancária (no sentido de minimizar sua exposição à variação dos ativos objeto da presente **OPERAÇÃO**), o **ITAÚ** realizou operações de natureza semelhante, na **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&F")**, do que a **CLIENTE** declara, expressamente, estar ciente. Fica, portanto, desde já certo e avençado entre as Partes que caso os critérios ou parâmetros utilizados pela **BM&F** para liquidação de suas operações venham a ser alterados a qualquer momento até a liquidação final e efetiva desta **OPERAÇÃO**, a presente **OPERAÇÃO** deverá ser liquidada na mesma forma e utilizando-se os mesmos critérios e parâmetros adotados pela **BM&F**, independentemente de outras disposições deste Convênio.

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAÚ_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS _LIGHTRME


Página 28 de 45



"CLÁUSULA BANCOS": Média das cotações oferecidas para liquidação da respectiva **OPERAÇÃO** no horário das 11h00 às 11h30 do dia do efetivo pagamento, por 5 (cinco) bancos (excluídas a cotação maior e a menor) escolhidos pelo **Agente de Cálculo**, dentre os seguintes: Banco Bradesco S.A., Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., Banco Citibank S.A., Banco JPMorgan S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse First Boston S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander Brasil S.A., Banco UBS Pactual S.A., Banco Bradesco BBI S.A., HSBC Bank Brasil S.A., Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A., J.P. Morgan Chase & Co., Deutsche Bank AG, UBS AG, Standard Chartered Bank e Citigroup Inc. Caso o **Agente de Cálculo** não consiga as cotações de 5 (cinco) bancos dentre os bancos citados acima, será realizada a média apenas das cotações recebidas e, neste caso, não haverá exclusão de nenhuma cotação no cálculo do resultado financeiro da respectiva **OPERAÇÃO**.

Assinado pelo CLIENTE em ____ / ____ / ____	Assinado pelo ITAÚ em ____ / ____ / ____
 CLIENTE	 ITAÚ

TESTEMUNHAS:

1. 
 Nome: _____
 RG: Pablo Soares dos Santos
 CPF: Mat. 4004628
 Gerente de Operações
 Financeiras e Seguros

2. _____
 Nome: _____
 RG: _____
 CPF: _____

CDR ANE
 INSTRUMENTO: 5808
 AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
 UZMASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS _LIGHTRME
 02.05.2023





APÊNDICE "C" Nº 1
AO CONVÊNIO PARA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS Nº 5808
("Convênio")

- Este APÊNDICE "C" é o primeiro APÊNDICE "C" ao Convênio;
 Este APÊNDICE "C" complementa os demais APÊNDICES "C" já firmados;
 Este APÊNDICE "C" substitui os APÊNDICES "C" de números: .

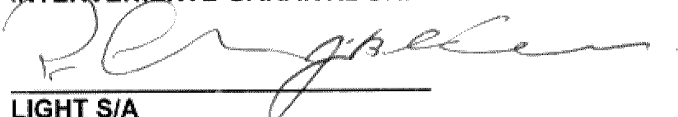
Os **INTERVENIENTES GARANTIDORES** ao final assinados e qualificados, neste ato, obrigam-se de forma solidária, irrevogável e irretroatável perante o **ITAÚ UNIBANCO** como garantidores e principais pagadores de todas as obrigações assumidas pela **CLIENTE** no presente Convênio e respectivas **CONFIRMAÇÕES**, comprometendo-se a, em caso de inadimplemento da **CLIENTE**, pagar ao **ITAÚ UNIBANCO**, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de notificação do **ITAÚ UNIBANCO** nesse sentido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem qualquer benefício de ordem, toda a quantia pela **CLIENTE** devida e não paga no montante, prazo e condições estipulados neste Convênio e respectivas **CONFIRMAÇÕES**. Os **INTERVENIENTES GARANTIDORES** declaram que receberam cópia, leram esse Convênio e, desde já, reconhecem que os valores devidos pela **CLIENTE** constituirão dívida líquida e certa contra eles para todos os fins de direito.

Assinado pela **CLIENTE** e **INTERVENIENTES GARANTIDORES** em / /



CLIENTE

INTERVENIENTE GARANTIDOR:



LIGHT S/A

CNPJ: 03.378.521/0001-75

AV MARECHAL FLORIANO, 168-PARTE-SEGUNDO ANDAR-CORREDOR A – CENTRO

CEP: 20080-002 – RIO DE JANEIRO/RJ

Assinado pelo **ITAÚ UNIBANCO** em: / /

ITAÚ UNIBANCO

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Pablo Soares dos Santos
RG: Mat. 4004628
CPF: Gerente de Operações
Financeiras e Seguros

2. _____

Nome:
RG:
CPF:

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAÚ_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA_RS_LIGHTRME



APÊNDICE "D"
AO CONVÊNIO PARA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS Nº 5808
("Convênio")

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

1. Qualquer controvérsia direta ou indiretamente relacionada ao Convênio, ou originadas de sua interpretação ou aplicação, será definitivamente resolvida por arbitragem, em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara FGV"), por três árbitros, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro e cabendo aos dois árbitros assim indicados nomear o terceiro, que presidirá o tribunal arbitral.
2. Reconhecendo que as obrigações entre as Partes previstas no Convênio ou em qualquer um de seus Anexos, Apêndices, garantias ou de qualquer uma das **CONFIRMAÇÕES** ou relativas a qualquer uma das **OPERAÇÕES**, estão inseridas dentro do mesmo contexto econômico, as Partes apresentarão todos os eventuais pedidos direta ou indiretamente relativos às relações jurídicas acima mencionadas na mesma arbitragem.
3. A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro, Brasil. A arbitragem será conduzida em português.
4. A arbitragem será de direito e não de equidade.
5. A sentença arbitral será proferida em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fim do prazo para a apresentação das razões finais pelas Partes. A sentença arbitral será final e irrecorrível.
6. As Partes poderão, antes da remessa dos autos ao Tribunal Arbitral e posteriormente, em circunstâncias apropriadas, requerer à autoridade judicial competente que ordene as medidas cautelares ou provisórias pertinentes. O requerimento feito por uma das Partes a uma autoridade judicial para obter tais medidas, ou a execução de medidas similares ordenadas por um Tribunal Arbitral, não será considerado como infração ou renúncia à convenção de arbitragem e não comprometerá a competência do Tribunal Arbitral a este título, inclusive para rever a medida judicial. Na existência de título executivo extrajudicial, as partes poderão ingressar diretamente com a execução no juízo estatal. O foro da cidade do Rio de Janeiro, fica por este ato eleito para resolver questão que não seja passível de solução arbitral, nos termos da legislação de arbitragem, para a análise de medidas de caráter urgente nos limites de quanto acima expresso, para a execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive o laudo arbitral, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
7. As Partes não divulgarão o procedimento arbitral ou seu objeto, mantendo confidenciais todas as informações direta ou indiretamente relacionadas à controvérsia submetida à arbitragem, exceto se tal revelação for necessária de acordo com qualquer lei ou imposição judicial.
8. A presente cláusula vincula tanto as Partes quanto os **INTERVENIENTES GARANTIDORES** em todos os seus termos.

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
INSTRUMENTO DERIVATIVOS _CNV _ABERTURA _AGÊNCIA /RS _LIGHTRME

Página 32 de 40



9. Se os **INTERVENIENTES GARANTIDORES** participarem da disputa, estes nomearão um árbitro em conjunto com o **CLIENTE**. Se não houver acordo, o Presidente da **Câmara FGV** nomeará tal árbitro.

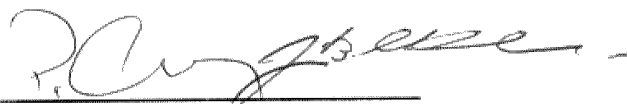
10. A Parte perdedora arcará com a totalidade dos encargos e despesas relacionados à arbitragem.

Assinado pela **CLIENTE** e **INTERVENIENTES GARANTIDORES** em / /



CLIENTE

INTERVENIENTE GARANTIDOR:

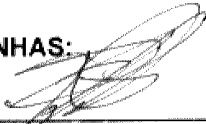


LIGHT S/A
CNPJ: 03.378.521/0001-75
AV MARECHAL FLORIANO, 168-PARTE-SEGUNDO ANDAR-CORREDOR A – CENTRO
CEP: 20080-002 – RIO DE JANEIRO/RJ

Assinado pelo **ITAÚ UNIBANCO** em: / /

ITAÚ UNIBANCO

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Pablo Soares dos Santos
RG: Mat. 4004628
CPF: Gerente de Operações
Financeiras e Seguros

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

INSTRUMENTO: 5808
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
ITAÚ_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA_RS_LIGHTRME

Página



ANEXO I

CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP Nº []
 contratada nos termos do Convênio Nº []

ITAÚ UNIBANCO:	Banco ITAÚ UNIBANCO S.A.
CLIENTE:	[nome completo]
DATA EFETIVA:	[indicar]
VENCIMENTO:	[indicar]
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	DC [indicar] DU [indicar]
VALOR NOCIONAL:	[R\$ indicar]
PASSIVO CLIENTE	
<p>Fator de Correção: [indicar] (obs.: (1) no caso de moeda estrangeira indicar a moeda contratada, a Cotação Inicial e a Cotação Final, Cotação de Compra ou de Venda, horário (se aplicável), Fonte, Código (se aplicável), Data da Cotação; (2) no caso de CDI, indicar a porcentagem).</p> <p>Taxa de Juros Exponencial de [indicar %], equivalente a [indicar%] ou Taxa de Juros Linear de [indicar %].</p>	
PASSIVO ITAÚ UNIBANCO	
<p>Fator de Correção: [indicar] (obs.: (1) no caso de moeda estrangeira indicar a moeda contratada, a Cotação Inicial e a Cotação Final, Cotação de Compra ou de Venda, horário (se aplicável), Fonte, Código (se aplicável), Data de Cotação; (2) no caso de CDI, indicar a porcentagem)</p> <p>Taxa de Juros Exponencial de [indicar %], equivalente a [indicar%] ou Taxa de Juros Linear de [indicar %].</p>	
CLÁUSULA BM&F: [aplicável / não aplicável]	
Outros: [Cláusula compromissória prevista no Apêndice "D" desse Convênio será parte integrante de cada Confirmação e deverá ser assinada pelas Partes.]	
Representações:	
<p>(1) Além das representações constantes no Convênio, a CLIENTE declara que entendeu e concorda com todos os termos desta CONFIRMAÇÃO e que, portanto, tem conhecimento que devido aos riscos assumidos nesta OPERAÇÃO poderá sofrer ajustes negativos e ficar devedora do ITAÚ UNIBANCO.</p> <p>(2) O ITAÚ UNIBANCO, no curso normal de suas atividades, atua de forma relevante nos mercados em que o ativo objeto, limitadores, condições e direitos desta OPERAÇÃO são negociados, fazendo, inclusive, <i>hedge</i> de suas posições por meio de operações contratadas em tais mercados. Nesse contexto, a CLIENTE declara que está ciente de que tais operações praticadas pelo ITAÚ UNIBANCO podem afetar indiretamente ou até mesmo contribuir, eventualmente e de forma não intencional, para que os limitadores, condição suspensiva, condição resolutiva ou direito de desistência acima indicados sejam atingidos.</p> <p>(3) A CLIENTE, por meio dos representantes abaixo assinados, declara que a OPERAÇÃO objeto desta CONFIRMAÇÃO foi examinada e aprovada por administradores com poderes</p>	

INSTRUMENTO: 5808
 AUTENTICAÇÃO (SIM-II): BFBDF016-4CA2-477A-A5CB-9ED2C6C05B24
 U_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS_LIGHTRME

Página 34 de 40



ANEXO II

CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP A TERMO Nº []
 contratada nos termos do Convênio Nº []

ITAÚ UNIBANCO:	Banco ITAÚ UNIBANCO S.A.
CLIENTE:	[nome completo]
DATA DE ABERTURA:	[indicar]
DATA EFETIVA:	[indicar]
VENCIMENTO:	[indicar]
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	DC [indicar] DU [indicar]
VALOR NOCIONAL:	Fixo de: R\$ [indicar] ou Com valorização, nos seguintes termos: $\left(\frac{R\$[\bullet] \times [Taxa, Índice, ou Moeda Estrangeira da Data Efetiva]}{[Taxa, Índice, ou Moeda Estrangeira da Data de Abertura]} \right)$ Onde: R\$ [•]: R\$ [indicar] Taxa, Índice ou Moeda Estrangeira da Data de Abertura: [indicar] Taxa, Índice ou Moeda Estrangeira da Data Efetiva: [indicar]
PASSIVO CLIENTE	
<p>Fator de Correção: [indicar] (obs.: (1) no caso de moeda estrangeira indicar a moeda contratada, a Cotação Inicial e a Cotação Final, Cotação de Compra ou de Venda, horário (se aplicável), Fonte, Código (se aplicável), Data da Cotação; (2) no caso de CDI, indicar a porcentagem).</p> <p>Taxa de Juros Exponencial de [indicar %], equivalente a [indicar%] ou Taxa de Juros Linear de [indicar %]</p>	
PASSIVO ITAÚ UNIBANCO	
<p>Fator de Correção: [indicar] (obs.: (1) no caso de moeda estrangeira indicar a moeda contratada, a Cotação Inicial e a Cotação Final, Cotação de Compra ou de Venda, horário (se aplicável), Fonte, Código (se aplicável), Data da Cotação; (2) no caso de CDI, indicar a porcentagem).</p> <p>Taxa de Juros Exponencial de [indicar %], equivalente a [indicar%] ou Taxa de Juros Linear de [indicar %]</p>	
CLÁUSULA BM&F: [aplicável / não aplicável]	
Outros: [Cláusula compromissória prevista no Apêndice "D" desse Convênio será parte integrante de cada confirmação e deverá ser assinada pelas Partes.]	
Representações:	
<p>(1) Além das representações constantes no Convênio, a CLIENTE declara que entendeu e concorda com todos os termos desta CONFIRMAÇÃO e que, portanto, tem conhecimento que devido aos riscos assumidos nesta OPERAÇÃO poderá sofrer ajustes negativos e ficar devedora do ITAÚ UNIBANCO.</p> <p>(2) O ITAÚ UNIBANCO, no curso normal de suas atividades, atua de forma relevante nos mercados em que o ativo objeto, limitadores, condições e direitos desta OPERAÇÃO são negociados, fazendo, inclusive, <i>hedge</i> de suas posições por meio de operações contratadas em tais mercados. Nesse contexto, a CLIENTE declara que está ciente de que tais operações praticadas pelo ITAÚ UNIBANCO podem afetar indiretamente ou até mesmo contribuir, eventualmente e de forma não intencional, para que os limitadores, condição suspensiva, condição resolutiva ou direito de desistência acima indicados sejam atingidos.</p>	

INSTRUMENTO: 5807
 AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 250E97A2-8D2F-4313-B220-590EF2B9BD90
 ITAU_MASTERDERIVATIVOS_CNVS_ABERTURA_AGÊNCIA_RS_LIGHTRME

Página 36 de 40



para assunção das obrigações estabelecidas neste instrumento.


(4) A **CLIENTE** declara que reconhece que a presente **OPERAÇÃO** é um negócio de risco e que não há segurança de que os efeitos originalmente pretendidos sejam atingidos.

CLIENTE

ITAÚ UNIBANCO

[INTERVENIENTES GARANTIDORES]

TESTEMUNHAS:



Pablo Soares dos Santos
Mat. 4004628
Gerente de Operações
Financeiras e Seguros

INSTRUMENTO: 5807

AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 250E97A2-8D2F-4313-B220-590EF2B9BD90

AU_MASTERDERIVATIVOS_CNIV_ABERTURA_AGÊNCIA/RS_LIGHTRME

Página 35 de 40



ANEXO III

CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE TERMO DE MOEDA Nº []
 contratada nos termos do Convênio Nº []

ITAÚ UNIBANCO: [Comprador / Vendedor]	Banco ITAÚ UNIBANCO S.A.
CLIENTE: [Comprador / Vendedor]	[nome completo]
DATA EFETIVA:	[indicar]
VENCIMENTO:	[indicar]
Período de Vigência:	DC [indicar] DU [indicar]
Taxa Para Liquidação do Contrato:	[indicar]
Moeda de Referência:	[indicar]
Valor Nominal:	[indicar a quantidade de moeda estrangeira]
Taxa de Câmbio a Termo:	[indicar]
CLÁUSULA BM&F: [aplicável / não aplicável]	
Outros: [Cláusula compromissória prevista no Apêndice "D" desse Convênio será parte integrante de cada Confirmação e deverá ser assinada pelas Partes.]	
Representações : Além das representações constantes no Convênio, a CLIENTE declara que entendeu e concorda com todos os termos desta CONFIRMAÇÃO e que, portanto, tem conhecimento que devido aos riscos assumidos nesta OPERAÇÃO poderá sofrer ajustes negativos e ficar devedora do ITAÚ UNIBANCO .	

 CLIENTE

 ITAÚ UNIBANCO

[INTERVENIENTES GARANTIDORES]

TESTEMUNHAS:

 Pablo Soares dos Santos
 Mat. 4004628
 Gerente de Operações
 Financeiras e Seguros

INSTRUMENTO: 5807
 AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 250E97A2-8D2F-4313-B220-590EF2B9BD90
 ITAU_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA /RS_LIGHTRME

 Página 38 de 40



(3) A **CLIENTE**, por meio dos representantes abaixo assinados, declara que a **OPERAÇÃO** objeto desta **CONFIRMAÇÃO** foi examinada e aprovada por administradores com poderes para assunção das obrigações estabelecidas neste instrumento.

(4) A **CLIENTE** declara que reconhece que a presente **OPERAÇÃO** é um negócio de risco e que não há segurança de que os efeitos originalmente pretendidos sejam atingidos.

CLIENTE

ITAÚ UNIBANCO

[INTERVENIENTES GARANTIDORES]

TESTEMUNHAS:

Pablo Soares dos Santos
Mat. 4004628
Gerente de Operações
Financeiras e Seguros

INSTRUMENTO: 5807
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 250E97A2-8D2F-4313-B220-590EF2B9BD90
AU_MASTERDERIVATIVOS_CNV_ABERTURA_AGÊNCIA/RS_LIGHTRME

Página 37 de 40



ANEXO IV

CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE OPÇÃO Nº []
 contratada nos termos do Convênio Nº []

ITAÚ UNIBANCO: [Comprador / Vendedor]	Banco ITAÚ UNIBANCO S.A.
CLIENTE: [Comprador / Vendedor]	[nome completo]
DATA EFETIVA:	[indicar]
VENCIMENTO:	[indicar]
Tipo:	[Opção de Compra / Opção de Venda]
Modalidade:	[Americana / Européia]
VALOR NOCIONAL:	[indicar a quantidade de ativo]
Ativo:	[indicar o ativo]
Preço de Exercício:	[indicar]
Preço à Vista:	[indicar forma de apuração]
Prêmio:	[indicar]
Data de Pagamento do Prêmio	[indicar]
O exercício da opção se dará por meio de carta enviada pelo Comprador ao Vendedor, à atenção do(a) Sr(a). [indicar nome completo das pessoas aptas a receberem a comunicação de exercício] por meio de fac-simile para o número [indicar números de fax para recebimento], sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2, do Apêndice A, do Convênio.	
CLAUSULA BM&F: [aplicável / não aplicável]	
Outros: [Cláusula compromissória prevista no Apêndice "D" desse Convênio será parte integrante de cada Confirmação e deverá ser assinada pelas Partes.]	
Representações : Além das representações constantes no Convênio, a CLIENTE declara que entendeu e concorda com todos os termos desta CONFIRMAÇÃO e que, portanto, tem conhecimento que devido aos riscos assumidos nesta OPERAÇÃO poderá sofrer ajustes negativos e ficar devedora do ITAÚ UNIBANCO.	

 CLIENTE

 ITAÚ UNIBANCO

[INTERVENIENTES GARANTIDORES]

 TESTEMUNHAS

 Abílio Soares dos Santos
 Mat. 4004628
 Gerente de Operações
 Financeiras e Seguros

 INSTRUMENTO: 5807
 AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 250E97A2-8D2F-4313-B220-590EF2B9BD90
 ITAU_MASTERDERIVATIVOS_CNIV_ABERTURA_AGÊNCIA_IRS_LIGHTRME

 Página 39 de 40



ANEXO V

carta para exercício de opção
nos termos do Convênio n° []

[Local e data]

Ao
[Vendedor]

At.: [nome completo]
Fac-símile: [número]

Prezados Senhores,

Vimos pela presente, nos termos do Convênio Para Celebração de Operações de Derivativos N° [], exercer nossa opção de [compra / venda] que compramos nos termos da CONFIRMAÇÃO N° [].

Sendo o que nos cumpria até o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[Comprador]

INSTRUMENTO: 5807
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 250E97A2-8D2F-4313-B220-590EF2B9BD90
U_MASTERDERIVATIVOS_CNVABERTURA_AGÊNCIA/RS_LIGHTRME.

Página 40 de 40



CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP DE FLUXO DE CAIXA Nº 109821060004600
 contratada nos termos do Convênio Nº 5808

ITAU UNIBANCO SA:	ITAU UNIBANCO SA
CLIENTE:	LIGHT ENERGIA SA 01.917.818/0001-36
DATA DE ABERTURA:	16/06/2021
DATA EFETIVA:	18/06/2021
VENCIMENTO:	18/06/2026
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	DC 1826 DU 1257
VALOR NOCIONAL:	<input type="checkbox"/> Fixo de: R\$ <input checked="" type="checkbox"/> Ajustado por fator de valorização, nos seguintes termos: Valor Ajustado = R\$ x Fator de Ajuste Fator de Ajuste $= \left(\frac{[Taxa, Índice, ou Moeda Estrangeira Da Data Efetiva]}{[Taxa, Índice, ou Moeda Estrangeira Da Data De Abertura]} \right)$ R\$ [o]: R\$ 508.680.000,00 Taxa/Índice/Moeda Estrangeira da Data de Abertura: DÓLAR PTAX Compra; Cotação: 5,086800 R\$/USD Taxa/Índice/Moeda Estrangeira da Data Efetiva: DÓLAR PTAX Compra; Cotação: dia útil imediatamente anterior à DATA EFETIVA

CLIENTE
Parcelas de Juros e Parcelas de Principal de responsabilidade da Cliente nos termos do Convênio
<p>Parcelas de Juros da Cliente: valor resultante da aplicação, sobre o Valor Remanescente, da seguinte fórmula para os períodos e datas de pagamento indicados na tabela abaixo:</p> <p align="center">sendo:</p> <p>$VJ(i)$ = valor da Parcela de Juros da Cliente no Evento(i)</p> <p>$Evento(i)$ = evento de número "i" de pagamento de juros e/ou principal da Cliente indicado na tabela abaixo</p> <p>Valor Remanescente Ajustado (i) = é o Valor Remanescente indicado na tabela abaixo multiplicado pelo Fator de Ajuste. Observação: Quando o Valor Nocial for Fixo, o Fator de Ajuste será igual a 1.</p> <p align="center"> $Fator\ De\ Correção\ CDI(i) \times \left((1 + Taxa\ de\ Juros\ Exponencial)^{\frac{DU(i)}{252}} \right)$ </p> <p>Fator de Juros CDI(i) =</p>

INSTRUMENTO: 109821060004600
 AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 67ED4786-B425-4CA6-8A4D-9514E9DFFB4
 ITAU_SWAP_CON_ABERTURA_FLUXOCAIXA /CLIENTEPAGACDI
 /BANCOPAGAMOEDAESTRANGEIRA /ARBITRAGEM /VENCIMENTO /DIANÃOÚTIL /BASE30 /360

Página 1 de 8



Fator de Correção CDI(i) = calculado nos termos do **Convênio** para o período relativo ao **Evento(i)** utilizando a **Porcentagem do CDI** indicada abaixo:

Porcentagem do CDI = 146,10%

Taxa de Juros Exponencial = 0,000000% ao ano (base 252 DU) equivalente à taxa de juros exponencial base 360 DC conforme tabela abaixo

DU(i) = número de dias úteis no **Período de Cálculo das Parcelas de Juros da Cliente** relativo ao **Evento(i)** incluindo-se a primeira data e excluindo-se a última data de cada **Período de Cálculo das Parcelas de Juros da Cliente** indicado na tabela abaixo

Parcelas de Principal da Cliente: valores indicados na tabela abaixo multiplicados pelo Fator de Ajuste:



Evento (i)	Vencimento das Parcelas de Juros e/ou Principal da Cliente	Taxa de Juros equivalente (exponencial base 360 dias corridos)%	Períodos de Cálculo das Parcelas de Juros da Cliente	Valor Remanescente (R\$)	Parcelas de Principal da Cliente (R\$)
1	18/12/2021	0,000000	18/06/2021 a 18/12/2021	508.680.000,00	0,00
2	18/06/2022	0,000000	18/12/2021 a 18/06/2022	508.680.000,00	0,00
3	18/12/2022	0,000000	18/06/2022 a 18/12/2022	508.680.000,00	0,00
4	18/06/2023	0,000000	18/12/2022 a 18/06/2023	508.680.000,00	0,00
5	18/12/2023	0,000000	18/06/2023 a 18/12/2023	508.680.000,00	0,00
6	18/06/2024	0,000000	18/12/2023 a 18/06/2024	508.680.000,00	0,00
7	18/12/2024	0,000000	18/06/2024 a 18/12/2024	508.680.000,00	0,00
8	18/06/2025	0,000000	18/12/2024 a 18/06/2025	508.680.000,00	0,00
9	18/12/2025	0,000000	18/06/2025 a 18/12/2025	508.680.000,00	0,00
10	18/06/2026	0,000000	18/12/2025 a 18/06/2026	508.680.000,00	508.680.000,00



ITAU UNIBANCO SA

Parcelas de Juros e Parcelas de Principal de responsabilidade do ITAU UNIBANCO SA nos termos do Convênio

Parcelas de Juros do ITAU UNIBANCO SA: valor resultante da aplicação, sobre o **Valor Remanescente**, da seguinte fórmula para os períodos e datas de pagamento indicados na tabela abaixo:

$VJ(i) = Valor\ Remanescente\ Ajustado(i) \times Fator\ De\ Juros\ Dolar(i)$ sendo:

VJ(i) = valor da **Parcela de Juros do ITAU UNIBANCO SA no Evento(i)**

Evento(i) = evento de número "i" de pagamento de juros e/ou principal do ITAU UNIBANCO SA indicado na tabela abaixo

Valor Remanescente Ajustado (i) = é o Valor Remanescente indicado na tabela abaixo multiplicado pelo Fator de Ajuste.

Observação: Quando o Valor Nominal for Fixo, o Fator de Ajuste será igual a 1.

Fator de Juros Dolar(i) =

$Fator\ de\ Correção\ Moedas\ Estrangeiras(i) \times \left(\frac{Taxa\ de\ Juros\ Linear \times DC(i)}{360} \right)$ sendo:

Fator de Correção Moedas Estrangeiras(i) = calculado nos termos do **Convênio** sendo, moeda estrangeira: **DÓLAR PTAX Venda**; **Cotação Inicial:** dia útil imediatamente anterior à **DATA EFETIVA**; **Cotação Final:** penúltimo dia útil imediatamente anterior ao **VENCIMENTO** de cada Parcela de Juros do Itaú.

Taxa de Juros Linear = 4,375000% ao ano (base 360 DC)

DC(i) = número de dias corridos no **Período de Cálculo das Parcelas de Juros do ITAU UNIBANCO** relativo ao **Evento(i)** incluindo-se a primeira data e excluindo-se a última data de cada **Período de Cálculo das Parcelas de Juros do ITAU UNIBANCO** indicado na tabela abaixo, considerando a modalidade de 30 dias corridos para todos os meses (convenção base 30/360).

Parcelas de Principal do ITAU UNIBANCO SA: valores indicados na tabela abaixo multiplicados pelo Fator de Ajuste e corrigidos pelo **Fator de Correção Moedas Estrangeiras (i)**, calculado nos termos do **Convênio** sendo, moeda estrangeira: **DÓLAR PTAX Venda**; **Cotação Inicial:** dia útil imediatamente anterior à **DATA EFETIVA**; **Cotação Final:** penúltimo dia útil imediatamente anterior ao **VENCIMENTO** de cada Parcela de Principal do Itaú.



Evento (i)	Vencimento das Parcelas de Juros e/ou Principal do ITAU UNIBANCO SA	Períodos de Cálculo das Parcelas de Juros do ITAU UNIBANCO SA	Valor Remanescente do ITAU UNIBANCO SA (R\$)	Parcelas de Principal do ITAU UNIBANCO SA (R\$)
1	18/12/2021	18/06/2021 a 18/12/2021	508.680.000,00	0,00
2	18/06/2022	18/12/2021 a 18/06/2022	508.680.000,00	0,00
3	18/12/2022	18/06/2022 a 18/12/2022	508.680.000,00	0,00
4	18/06/2023	18/12/2022 a 18/06/2023	508.680.000,00	0,00
5	18/12/2023	18/06/2023 a 18/12/2023	508.680.000,00	0,00
6	18/06/2024	18/12/2023 a 18/06/2024	508.680.000,00	0,00
7	18/12/2024	18/06/2024 a 18/12/2024	508.680.000,00	0,00
8	18/06/2025	18/12/2024 a 18/06/2025	508.680.000,00	0,00
9	18/12/2025	18/06/2025 a 18/12/2025	508.680.000,00	0,00
10	18/06/2026	18/12/2025 a 18/06/2026	508.680.000,00	508.680.000,00



CLÁUSULA BM&F: aplicável não aplicável

Outros: Anexo I – Cláusula Compromissória

Declarações:

(1) Além das representações constantes no Convênio, a **CLIENTE** declara que entendeu e concorda com todos os termos desta **CONFIRMAÇÃO** e que, portanto, tem conhecimento que devido aos riscos assumidos nesta **OPERAÇÃO** poderá sofrer ajustes negativos e ficar devedora do **ITAU UNIBANCO SA**.

(2) O **ITAU UNIBANCO SA**, no curso normal de suas atividades, atua de forma relevante nos mercados em que o ativo objeto, limitadores, verificadores, condições e direitos desta **OPERAÇÃO** são negociados, fazendo, inclusive, *hedge* de suas posições por meio de operações contratadas em tais mercados. Nesse contexto, a **CLIENTE** declara que está ciente de que tais operações praticadas pelo **ITAU UNIBANCO SA** podem afetar indiretamente ou até mesmo contribuir, eventualmente e de forma não intencional, para que os limitadores, verificadores, condição suspensiva, condição resolutiva ou direito de desistência acima indicados sejam atingidos.

(3) A **CLIENTE**, por meio dos representantes abaixo assinados, declara que a **OPERAÇÃO** objeto desta **CONFIRMAÇÃO** foi examinada e aprovada por administradores com poderes para assunção das obrigações estabelecidas neste instrumento.

(4) As Partes acordam que, para todos os fins e efeitos de direito, caso uma data de **VENCIMENTO** da **OPERAÇÃO** não seja um dia útil, a liquidação da **OPERAÇÃO** será feita no primeiro dia útil subsequente à data de **VENCIMENTO**. As Partes acordam, ainda, que a realização da liquidação no primeiro dia útil subsequente à data de **VENCIMENTO** não alterará qualquer aspecto da **CONFIRMAÇÃO**, sobretudo as datas determinadas para fixação de indexadores, moedas e taxas. Para os fins desta Confirmação, o termo “**VENCIMENTO**” engloba qualquer data de “**Vencimento das Parcelas de Juros e/ou Principal do CLIENTE**” e de “**Vencimento das Parcelas de Juros e/ou Principal do ITAU UNIBANCO SA**” constante das tabelas acima.

(5) A **CLIENTE** reconhece que a presente **OPERAÇÃO** é um negócio de risco, que seu resultado é imprevisível e que o presente contrato é um contrato aleatório nos termos do **Artigo 458 e seguintes do Código Civil Brasileiro**.

A definição completa e a metodologia de cálculo referentes às moedas estrangeiras, índices, preços e taxas (“Fatores de Correção”) aplicáveis à presente Confirmação estão estabelecidos no documento “APÊNDICE B /ANEXO B Complementar ao CONVÊNIO PARA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS/CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS, os quais encontram-se registrados no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob no. 1.590.258, e cuja versão vigente na presente data está disponível para consulta no [website https://www.itau.com.br/itaubba-pt/o-que-fazemos/derivativos/](https://www.itau.com.br/itaubba-pt/o-que-fazemos/derivativos/). Com relação às Cláusulas Financeiras, prevalecem as disposições acordadas entre as partes em [Apêndice/Anexo] e/ou [Convênio/Contrato] firmado anteriormente à presente Confirmação.

“Os INTERVENIENTES GARANTIDORES autorizam o débito total ou parcial dos valores devidos no âmbito do Convênio em todas as contas que na data de emissão desta autorização tenham abertas no ITAU UNIBANCO, na data de vencimento ou após o mesmo, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

As partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua

INSTRUMENTO: 109821060004600

AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 67ED4786-B425-4CA6-8A4D-9514E9DFFAB4

ITAU_SWAP_CON_ABERTURA_FLUXOCAIXA /CLIENTEPAGACDI

/BANCOPAGAMOEDAESTRANGEIRA /ARBITRAGEM /VENCIMENTO /DIANÃOÚTIL /BASE30 /360

Página 6 de 8



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 17/04/2023 17:58:39
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717583926100000051767047>
Número do documento: 23041717583926100000051767047

Num. 54218853 - Pág. 6

formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para reger os eventos dessa operação.

Saiba mais sobre como o Itaú Unibanco S.A. trata dados pessoais na sua Política de Privacidade disponível em seus sites e aplicativos.

CLIENTE

INTERVENIENTE GARANTIDOR:

1) _____
LIGHT SA
CNPJ / CPF: 03.378.521/0001-75

ITAU UNIBANCO S.A

TESTEMUNHAS:

INSTRUMENTO: 109821060004600
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 67ED4786-B425-4CA6-8A4D-9514E9DFFAB4
ITAU_SWAP_CON_ABERTURA_FLUXOCAIXA /CLIENTEPAGACDI
/BANCOPAGAMOEDAESTRANGEIRA /ARBITRAGEM /VENCIMENTO /DIANÃOÚTIL /BASE30 /360

Página 7 de 8



ANEXO I

À CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP DE FLUXO DE CAIXA N.º 109821060004600 contratada nos termos do Convênio N.º 5808

Ratificação de Cláusula Compromissória: As partes neste ato expressamente ratificam que a presente Operação será regida pelos termos do Convênio para Celebração de Operações de Derivativos firmado entre elas. Esta Operação será regida pela lei brasileira. Qualquer dúvida ou controvérsia oriunda da presente transação será resolvida através de arbitragem, nos termos da Cláusula Compromissória prevista no Convênio supramencionado, que fica expressamente ratificada neste ato.

CLIENTE

INTERVENIENTE GARANTIDOR:

1) _____
LIGHT SA
CNPJ / CPF: 03.378.521/0001-75

ITAU UNIBANCO S.A

INSTRUMENTO: 109821060004600
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 67ED4786-B425-4CA6-8A4D-9514E9DFFAB4
ITAU_SWAP_CON_ABERTURA_FLUXOCAIXA /CLIENTEPAGACDI
/BANCOPAGAMOEDAESTRANGEIRA /ARBITRAGEM /VENCIMENTO /DIANÃOÚTIL /BASE30 /360

Página 8 de 8



CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP DE FLUXO DE CAIXA Nº 109821080000500
contratada nos termos do Convênio Nº 5808

ITAÚ UNIBANCO:	ITAÚ UNIBANCO S.A.
CLIENTE:	LIGHT ENERGIA SA CNPJ/CPF:01.917.818/0001-36
DATA DE ABERTURA:	04/08/2021
DATA EFETIVA:	11/08/2021
VENCIMENTO:	17/07/2028
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	DC 2532 DU 1741
VALOR NOCIONAL:	<input checked="" type="checkbox"/> Fixo de: R\$ 300.000.000,00 <input type="checkbox"/> Ajustado por fator de valorização, nos seguintes termos: Valor Ajustado = R\$ x Fator de Ajuste Fator de Ajuste = $\left(\frac{[Taxa, Índice, ou Moeda Estrangeira Da Data Efetiva]}{[Taxa, Índice, ou Moeda Estrangeira Da Data De Abertura]} \right)$ R\$ [o]: R\$ Taxa/Índice/Moeda Estrangeira da Data de Abertura: Taxa/Índice/Moeda Estrangeira da Data Efetiva:

CLIENTE
Parcelas de Juros e Parcelas de Principal de responsabilidade da Cliente nos termos do Convênio
<p>Parcelas de Juros da Cliente: valor resultante da aplicação, sobre o Valor Remanescente, da seguinte fórmula para os períodos e datas de pagamento indicados na tabela abaixo:</p> $VJ(i) = Valor\ Remanescente\ Ajustado(i) \times [Fator\ De\ Juros\ CDI(i) - 1]$ <p align="center">sendo:</p> <p>VJ(i) = valor da Parcela de Juros da Cliente no Evento(i)</p> <p>Evento(i) = evento de número "i" de pagamento de juros e/ou principal da Cliente indicado na tabela abaixo</p> <p>Valor Remanescente Ajustado (i) = é o Valor Remanescente indicado na tabela abaixo</p> $Fator\ de\ Juros\ CDI(i) = Fator\ De\ Correção\ CDI(i) \times \left((1 + Taxa\ de\ Juros\ Exponencial)^{\frac{DU(i)}{252}} \right)$ <p>Fator de Correção CDI(i) = calculado nos termos do Convênio para o período relativo ao Evento(i) utilizando a Porcentagem do CDI indicada abaixo:</p> <p>Porcentagem do CDI = 100,00 %</p> <p>Taxa de Juros Exponencial = 1,200000% ao ano (base 252 DU)</p>

INSTRUMENTO: 109821080000500

AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 6B9C22BE-8ACA-4415-9E2A-AF431C8F7CEE

ITAÚ_SWAP_CON_ABERTURA_FLUXO/CAIXA/CLIENTEPAGA/CDI/252EXP/BANCO PAGAIPCA/NI/PRORATA/ARBITRAGEM

Página 1 de 8



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 17/04/2023 17:58:40
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717583973800000051767049>
Número do documento: 23041717583973800000051767049

Num. 54218855 - Pág. 1

equivalente à taxa de juros exponencial base 360 DC conforme tabela abaixo

DU(i) = número de dias úteis no Período de Cálculo das Parcelas de Juros da Cliente relativo ao Evento(i) incluindo-se a primeira data e excluindo-se a última data de cada Período de Cálculo das Parcelas de Juros da Cliente indicado na tabela abaixo

Parcelas de Principal da Cliente: valores indicados na tabela abaixo multiplicados pelo Fator de Ajuste:



Evento (i)	Datas de Pagamento das Parcelas de Juros e/ou Principal do ITAÚ UNIBANCO	Taxa de Juros equivalente (exponencial base 360 dias corridos)%	Períodos de Cálculo das Parcelas de Juros do ITAÚ UNIBANCO	Valor Remanescente do ITAÚ UNIBANCO (R\$)	Parcelas de Principal do ITAÚ UNIBANCO (R\$)
1	17/01/2022	1,175057	11/08/2021 a 17/01/2022	300.000.000,00	0,00
2	15/07/2022	1,187476	17/01/2022 a 15/07/2022	300.000.000,00	0,00
3	16/01/2023	1,176698	15/07/2022 a 16/01/2023	300.000.000,00	0,00
4	17/07/2023	1,167789	16/01/2023 a 17/07/2023	300.000.000,00	0,00
5	15/01/2024	1,167789	17/07/2023 a 15/01/2024	300.000.000,00	0,00
6	15/07/2024	1,177261	15/01/2024 a 15/07/2024	300.000.000,00	0,00
7	15/01/2025	1,201875	15/07/2024 a 15/01/2025	300.000.000,00	0,00
8	15/07/2025	1,164753	15/01/2025 a 15/07/2025	300.000.000,00	75.000.000,00
9	15/01/2026	1,211248	15/07/2025 a 15/01/2026	225.000.000,00	0,00
10	15/07/2026	1,164753	15/01/2026 a 15/07/2026	225.000.000,00	75.000.000,00
11	15/01/2027	1,183131	15/07/2026 a 15/01/2027	150.000.000,00	0,00
12	15/07/2027	1,174278	15/01/2027 a 15/07/2027	150.000.000,00	75.000.000,00
13	17/01/2028	1,179604	15/07/2027 a 17/01/2028	75.000.000,00	0,00
14	17/07/2028	1,167789	17/01/2028 a 17/07/2028	75.000.000,00	75.000.000,00



ITAÚ UNIBANCO

Parcelas de Juros e Parcelas de Principal de responsabilidade do ITAU UNIBANCO S.A nos termos do Convênio

Parcelas de Juros do ITAU UNIBANCO: valor resultante da aplicação, sobre o **Valor Remanescente**, da seguinte fórmula para os períodos e datas de pagamento indicados na tabela abaixo:

$VJ(i) = \text{Valor Remanescente Ajustado}(i) \times \text{Fator De Juros IPCA}(i)$ sendo:

$VJ(i)$ = valor da **Parcela de Juros do ITAU UNIBANCO no Evento(i)**

Evento(i) = evento de número "i" de pagamento de juros e/ou principal do **Itaú Unibanco** indicado na tabela abaixo

Valor Remanescente Ajustado (i) = é o **Valor Remanescente** indicado na tabela abaixo

Fator de Juros IPCA(i) =

Fator de Correção de Índices de Preços IPCA(i) $\times [(1 + \text{Taxa de Juros Efetiva})^{\frac{DU(i)}{252}} - 1]$ sendo:

Fator de Correção de Índices de Preços IPCA(i) = calculado nos termos do **Convênio**, sendo o fator resultante da divisão do valor do último índice do IPCA disponível em cada Data de Pagamento das Parcelas de Juros do Itaú Unibanco pelo valor do índice do IPCA disponível na Data Efetiva, ajustado conforme a seguinte fórmula:

NI_e = número-índice do IPCA divulgado no mês subsequente ao da Data Efetiva.

D = fator de variação do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$D = \left(\frac{NI_e}{NI_{e-1}} \right)^{\frac{du \text{ periodo}}{du e}}$$

Onde:

NI_e = número-índice do IPCA referente ao mês da Data Efetiva e divulgado no mês subsequente ao da Data Efetiva.

NI_{e-1} = número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao da Data Efetiva e divulgado no mês da Data Efetiva.



du período = número de dias úteis entre a Data Efetiva e a Data de Aniversário do mês seguinte ao mês da Data Efetiva, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo “du período” um número inteiro. Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente.

du e = número de dias úteis contidos entre a Data de Aniversário do mês da Data Efetiva e a Data de Aniversário do mês subsequente à Data Efetiva, sendo “du e” um número inteiro.

Taxa de Juros Efetiva = 4,850000 % ao ano (base 252 DU) equivalente à taxa de juros efetiva base 360 DC conforme tabela abaixo

DU(i) = número de dias úteis no **Período de Cálculo das Parcelas de Juros da Cliente** relativo ao **Evento(i)** incluindo-se a primeira data e excluindo-se a última data de cada **Período de Cálculo das Parcelas de Juros da Cliente** indicado na tabela abaixo

Parcelas de Principal do ITAU UNIBANCO : valores indicados na tabela abaixo multiplicados pelo Fator de Ajuste e corrigidos pelo **Fator de Correção de Índices de Preços IPCA (i)**, calculado nos termos do **Convênio**, como o fator resultante da divisão do valor do último índice do IPCA disponível em cada Data de Pagamento das Parcelas de Principal do **ITAU UNIBANCO** pelo valor do índice do IPCA disponível na Data Efetiva



Evento (i)	Datas de Pagamento das Parcelas de Juros e/ou Principal do ITAÚ UNIBANCO	Taxa de Juros equivalente (exponencial base 360 dias corridos)%	Períodos de Cálculo das Parcelas de Juros do ITAÚ UNIBANCO	Valor Remanescente do ITAÚ UNIBANCO (R\$)	Parcelas de Principal do ITAÚ UNIBANCO (R\$)
1	17/01/2022	4,747434	11/08/2021 a 17/01/2022	300.000.000,00	0,00
2	15/07/2022	4,798492	17/01/2022 a 15/07/2022	300.000.000,00	0,00
3	16/01/2023	4,754180	15/07/2022 a 16/01/2023	300.000.000,00	0,00
4	17/07/2023	4,717560	16/01/2023 a 17/07/2023	300.000.000,00	0,00
5	15/01/2024	4,717560	17/07/2023 a 15/01/2024	300.000.000,00	0,00
6	15/07/2024	4,756495	15/01/2024 a 15/07/2024	300.000.000,00	0,00
7	15/01/2025	4,857711	15/07/2024 a 15/01/2025	300.000.000,00	0,00
8	15/07/2025	4,705086	15/01/2025 a 15/07/2025	300.000.000,00	75.000.000,00
9	15/01/2026	4,896275	15/07/2025 a 15/01/2026	225.000.000,00	0,00
10	15/07/2026	4,705086	15/01/2026 a 15/07/2026	225.000.000,00	75.000.000,00
11	15/01/2027	4,780626	15/07/2026 a 15/01/2027	150.000.000,00	0,00
12	15/07/2027	4,744232	15/01/2027 a 15/07/2027	150.000.000,00	75.000.000,00
13	17/01/2028	4,766127	15/07/2027 a 17/01/2028	75.000.000,00	0,00
14	17/07/2028	4,717560	17/01/2028 a 17/07/2028	75.000.000,00	75.000.000,00



CLÁUSULA BM&F: aplicável não aplicável

Outros:

Declarações:

(1) Além das representações constantes no Convênio, a **CLIENTE** declara que entendeu e concorda com todos os termos desta **CONFIRMAÇÃO** e que, portanto, tem conhecimento que devido aos riscos assumidos nesta **OPERAÇÃO** poderá sofrer ajustes negativos e ficar devedora do **ITAU UNIBANCO S.A.**

(2) O **ITAU UNIBANCO**, no curso normal de suas atividades, atua de forma relevante nos mercados em que o ativo objeto, limitadores, verificadores, condições e direitos desta **OPERAÇÃO** são negociados, fazendo, inclusive, *hedge* de suas posições por meio de operações contratadas em tais mercados. Nesse contexto, a **CLIENTE** declara que está ciente de que tais operações praticadas pelo **ITAU UNIBANCO** podem afetar indiretamente ou até mesmo contribuir, eventualmente e de forma não intencional, para que os limitadores, verificadores, condição suspensiva, condição resolutiva ou direito de desistência acima indicados sejam atingidos.

(3) A **CLIENTE**, por meio dos representantes abaixo assinados, declara que a **OPERAÇÃO** objeto desta **CONFIRMAÇÃO** foi examinada e aprovada por administradores com poderes para assunção das obrigações estabelecidas neste instrumento.

(4) A **CLIENTE** reconhece que a presente **OPERAÇÃO** é um negócio de risco, que seu resultado é imprevisível e que o presente contrato é um contrato aleatório nos termos do Artigo 458 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

A definição completa e a metodologia de cálculo referentes às moedas estrangeiras, índices, preços e taxas ("Fatores de Correção") aplicáveis à presente Confirmação estão estabelecidos no documento "APÊNDICE B /ANEXO B Complementar ao CONVÊNIO PARA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS/CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS, os quais encontram-se registrados no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob no. 1.590.258, e cuja versão vigente na presente data está disponível para consulta no website <https://www.itaubba-pt/o-que-fazemos/derivativos/>. Com relação às Cláusulas Financeiras, prevalecem as disposições acordadas entre as partes em [Apêndice/Anexo] e/ou [Convênio/Contrato] firmado anteriormente à presente Confirmação.

Os INTERVENIENTES GARANTIDORES autorizam o débito total ou parcial dos valores devidos no âmbito do Convênio em todas as contas que na data de emissão desta autorização tenham abertas no ITAU UNIBANCO, na data de vencimento ou após o mesmo, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Ratificação da Cláusula Compromissória: as Partes neste ato expressamente ratificam que a presente Operação será regida pelos termos do Convênio para Celebração de Operações de Derivativos firmado entre elas. Esta Operação será regida pela lei brasileira. Qualquer dúvida ou controvérsia oriunda da presente transação será resolvida através de arbitragem, nos termos da Cláusula Compromissória prevista no Convênio supramencionado, que fica expressamente ratificada neste ato.

As partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para regurar os eventos dessa operação.

INSTRUMENTO: 109821080000500

AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 6B9C22BE-8ACA-4415-9E2A-AF431C8F7CEE

ITAU_SWAP_CON_ABERTURA_FLUXO/CAIXA/CLIENTEPAGA/CDI/252EXP/BANCO PAGAIPCA/NI/PRORATA/ARBITRAGEM

Página 7 de 8



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 17/04/2023 17:58:40
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717583973800000051767049>
Número do documento: 23041717583973800000051767049

Num. 54218855 - Pág. 7

Saiba mais sobre como o Itaú Unibanco S.A. trata dados pessoais na sua Política de Privacidade disponível em seus sites e aplicativos.

CLIENTE

INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES):

1) _____
LIGHT SA
CNPJ / CPF: 03.378.521/0001-75


Marcelo Inoue
Manager


Karine Kumamoto Nagao
Coordinator

ITAÚ UNIBANCO S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

TESTEMUNHA:







Assunto: [Urgente Providência OT] - Light - Individualização 7ª Emissão
Data: terça-feira, 11 de abril de 2023 12:00:52 Horário Padrão de Brasília
De: Andrea Vaz Longo Pinheiro
Para: mauricio.fernandes@oliveiratrust.com.br, ger2.agente@oliveiratrust.com.br
CC: Carlos Andre Donatelli Afonso, Eduardo Paschoin de Oliveira Campos, Ana Paula Adala Fernandes, Andrea Aranha Greco, Guilherme Scola, Sandra Regina Ruiz Ribeiro, Guilherme Vaz / Pinheiro Guimarães, Larissa Monteiro Araujo
Anexos: image007.png, image008.png, Procuracao RF atualizada 2022 2023 (1) (1).pdf

Prezado Mauricio, Oliveira Trust –

Fazemos referência ao “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Light Energia S.A.” e ao “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, da 7ª (sétima) emissão da Light Energia S.A.” (a “Emissão”), bem como ao fato relevante divulgado na data de hoje pela companhia.

Nos termos da Cláusula 16.1 do Contrato de Distribuição acima mencionado, a Sra. Andrea Pinheiro que subscreve este e-mail é contato e representante do Itaú BBA, conforme procuração anexa:

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

Se para a Emissora:

LIGHT ENERGIA S.A.

Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

CEP 22080-002 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Pablo Soares dos Santos

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005

Fax: (21) 2211-2777

E-mail: gustavo.souza@light.com.br e operfin@light.com.br

Se para o Coordenador Líder:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi

CEP 04538-132 – São Paulo, SP.

At.: Sr. Guilherme Maranhão / Sra. Andrea Pinheiro

Tel.: (11) 3708-2509

E-mail: guilherme.maranhao@itaubba.com e andrea.pinheiro@itaubba.com

Na qualidade de debenturistas titulares de debêntures oriundas da Emissão, e em razão da distribuição de ação cautelar perante as Varas Empresariais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, informamos a V.Sas., por meio deste, que defenderemos nossos interesses relativos à totalidade de nossas debêntures, de forma individual, nos autos do referido procedimento judicial e em outros a ele relacionados. Nesse sentido, informamos, inclusive, que já contratamos assessoria jurídica para tanto.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail, bem como promover a ratificação da presente declaração unilateral de vontade por meio de assembleia geral de debenturistas a ser oportunamente convocada para tanto.

Att.,



Andrea Pinheiro
Fixed Income & Structuring

@ andrea.pinheiro@itaubba.com
☎ +55 11 97608-2818
📍 Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º Andar



Corporativo | Interno

"Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, e assumindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution takes no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."



Frederico Mocarzel / Pinheiro Guimarães

De: OT - AF Assembleias <af.assembleias@oliveiratrust.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de abril de 2023 15:18
Para: Sandra Regina Ruiz Ribeiro
Cc: Ana Paula Adala Fernandes; rafael.casemiro@oliveiratrust.com.br; IBBA - DRRCA Assistentes Comerciais; Carlos Andre Donatelli Afonso
Assunto: Re: [af.assembleias] RES: Ligth

Sandra, boa tarde.

Seguem abaixo os valores em reais:

Ativo	Quantidade	PU em 14/04/2023	Valores
LGTE17	240.000	1.148,84441911	R\$ 275.722.660,59
LGTE27	60.000	1.151,43517971	R\$ 69.086.110,78

Vale ressaltar que o PU utilizado está disponível para consulta no website do AF.

Estou à disposição.

Atenciosamente,



Maurício Fernandes
Agente Fiduciário | Assessor Jurídico
☎ (21) 3514-0000
🌐 www.oliveiratrust.com.br
📍 Av. das Américas, 3434 bloco 7 - 2º andar
Barra da Tijuca, RJ, 22040-102



Frederico Mocarzel / Pinheiro Guimarães

De: OT - AF Assembleias <af.assembleias@oliveiratrust.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de abril de 2023 16:43
Para: Sandra Regina Ruiz Ribeiro
Cc: Ana Paula Adala Fernandes; rafael.casemiro@oliveiratrust.com.br; IBBA - DRRCA Assistentes Comerciais; Carlos Andre Donatelli Afonso
Assunto: Re: [af.assembleias] RES: Ligth

Sandra, boa tarde.

Segue o valor ajustado:

Ativo	Quantidade	PU em 14/04/2023	Valores
LGTE27	60.000	1.148,84441911	R\$ 68.930.665,15

Abs.,



Maurício Fernandes
Agente Fiduciário | Assessor Jurídico
(21) 3514-0000
www.oliveiratrust.com.br
Av. das Américas, 3434 bloco 7 - 2º andar
Barra da Tijuca, RJ, 22640-102



Em seg., 17 de abr. de 2023 às 16:24, Sandra Regina Ruiz Ribeiro <sandra.ribeiro@itaubba.com> escreveu:

Apenas uma correção, o PU da LGTE27 do dia 14/04/23 é de 1.148,84441911 e não 1.151,43517971, conforme mencionado em seu quadro abaixo, correto?

Ativo	Quantidade	PU em 14/04/2023	Valores
LGTE27	60.000	1.151,43517971	R\$ 69.086.110,78

LGTE27 - https://www.oliveiratrust.com.br/fiduciario/pu_hist.php?ativo=debentures&tit=24581

No aguardo.

Grata,

Sandra Regina Ruiz Ribeiro



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

PROCESSO Nº 48100.003409/95-75

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/96

**PARA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO
E A LIGHT SERVIÇOS DE
ELETRICIDADE S/A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, letra “b”, da Constituição Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, inscrito no CGC/MF sob nº 37.115.383/0001-53, representado por seu titular, Ministro de Estado RAIMUNDO BRITO, e pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, inscrito no CGC/MF sob nº 37.115.383/0033-30, representado por seu Diretor-Adjunto DEMÓSTENES BARBOSA DA SILVA e a LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 642, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob nº 60.444.437/0001-46, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada, na forma de seu Estatuto, por seu Diretor-Presidente JOAQUIM AFFONSO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO e por seu Diretor de Finanças e Desenvolvimento RENATO KLUGE ROCHA, com a interveniência de seus acionistas controladores, representados por: JACK CIZAIN (EDF INTERNATIONAL S/A), LEE WILTON HOGAN (HOUSTON INDUSTRIES ENERGY - CAYMAN, INC.), THOMAS ANTHONY TRIBONE (AES CORAL REEF INC.), LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS e JOSÉ MAURO METTRAU CARNEIRO DA CUNHA (BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR), SYLVIO NÓBREGA COUTINHO e NADIM ABDALA SAREYED-DIM (COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN) e PAULO ROBERTO GUIMARÃES MONTEIRO DE BARROS e CARMEN LUCIA C. KANTER (CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA LIGHT), neste instrumento designados apenas INTERVENIENTES ANUENTES, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelas normas do Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, pela legislação específica, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de serviços públicos de energia elétrica no território no Estado do Rio de Janeiro, que lhe foram outorgados pelo Decreto s/n, de 28 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 1996, Seção 1, páginas 9262 e 9263.

A concessão conferida em função deste Contrato compreende:

A. GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, através dos seguintes aproveitamentos de potenciais hidráulicos:

I. COMPLEXO DE LAJES, constituído pelas barragens de regularização, sem motorização, de TOCOS e SANTANA, no Rio Pirai, Município de Pirai, e pelos seguintes aproveitamentos hidrelétricos, que utilizam águas, derivadas por recalque, dos rios Paraíba do Sul e Pirai e do ribeirão Vigário:

USINA VIGÁRIO	Rio Pirai, Município de Pirai
USINA SANTA CECÍLIA	Rio Paraíba do Sul, Município de Barra do Pirai
USINA PEREIRA PASSOS	Ribeirão das Lajes, Município de Pirai
USINA NILO PEÇANHA	Rio Pirai, Município de Pirai
USINA FONTES (NOVA)	Rio Pirai, Município de Pirai
USINA LAJES (FONTES VELHA)	Ribeirão das Lajes, Município de Pirai

II. Aproveitamentos Hidrelétricos localizados fora do Complexo Lajes:

USINA ILHA DOS POMBOS	Rio Paraíba do Sul, Município de Carmo
USINA SANTA BRANCA	Rio Paraíba do Sul, Município de Santa Branca, Estado de São Paulo

B. DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, nas localidades de:

BARRA DO PIRAI	BARRA MANSA
BELFORD ROXO	CARMO (sede)
COMENDADOR LEVY GASPARIAN	DUQUE DE CAXIAS (sede e distrito de Xerém)
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	ITAGUAÍ
JAPERI	MENDES
MIGUEL PEREIRA	NILÓPOLIS
NOVA IGUAÇU	PARACAMBI
PARAÍBA DO SUL	PATI DO ALFERES
PINHERAL	PIRAÍ
QUATIS	QUEIMADOS
RIO CLARO	RIO DAS FLORES
RIO DE JANEIRO	SÃO JOÃO DE MERITI
SAPUCAIA	TRÊS RIOS
VALENÇA	VASSOURAS
VOLTA REDONDA	



Primeira Subcláusula - A exploração dos serviços de geração e de distribuição de energia elétrica, outorgadas pelo Decreto referido nesta Cláusula, constitui concessão individualizada para cada uma das unidades geradoras e localidades relacionadas nesta Cláusula, para todos os efeitos contratuais e legais, em especial para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação ou extinção.

Segunda Subcláusula - As instalações de transmissão relacionadas no ANEXO III deste Contrato são consideradas partes integrantes das concessões de geração e de distribuição de energia elétrica, relacionadas nas letras “A” e “B” desta Cláusula.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece e aceita que as suas instalações de transmissão integrem o Sistema Nacional de Transmissão de Energia Elétrica - SINTREL.

Quarta Subcláusula - Ressalvados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica, aos quais, por força de lei, é assegurado livre acesso à energia elétrica de qualquer outro fornecedor, na forma prevista na Subcláusula anterior.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA terá por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas na Cláusula Primeira e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviço de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios - desde que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE e que sejam contabilizadas em separado. Os resultados destas atividades serão considerados pelo PODER CONCEDENTE quando das revisões previstas na Quinta Subcláusula da Sétima Cláusula, de forma que contribuam para a modicidade das tarifas de energia elétrica.

Sexta Subcláusula - As concessões outorgadas pelo Decreto referido no “caput” desta Cláusula e disciplinadas neste Contrato substituem e extinguem quaisquer outras conferidas anteriormente à Lei nº 8.987, de 1995, renunciando a CONCESSIONÁRIA a qualquer reivindicação a elas relacionada, ou decorrente de eventuais direitos reconhecidos de exploração de serviços públicos de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços outorgados por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE. Para prestar o serviço, no cumprimento das normas sobre confiabilidade, regularidade e qualidade do serviço, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia. A execução deste Contrato pressupõe regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e cortesia na prestação dos serviços aos usuários.



Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de qualidade, continuidade e confiabilidade estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE para os serviços de energia elétrica.

Segunda Subcláusula - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido nos casos expressamente previstos nas normas e regulamentos específicos, ou quando ocorrer:

- I** - motivo de ordem técnica, que possa comprometer a segurança das instalações ou de pessoas;
- II** - inadimplemento do consumidor na contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA.

Terceira Subcláusula - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo estabelecido, os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou, ainda, não atender a recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA atenderá, nos prazos fixados nas normas e regulamentos editados pelo Poder Concedente, aos pedidos dos interessados na utilização dos serviços concedidos, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço, ou de débitos não imputáveis ao solicitante.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar, por sua conta, os projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega definido nas normas do PODER CONCEDENTE. Poderá, entretanto, a CONCESSIONÁRIA, transferir ao interessado, mediante negociação escrita e segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, a responsabilidade do custeio das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento de carga instalada.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo, sendo-lhe permitido, entretanto, recusar o atendimento de pedido de ligação, de aumento de carga ou de fornecimento especial ao interessado ou consumidor que tenha débito decorrente da utilização de energia elétrica ou de serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, em qualquer local da área da concessão.

Sétima Subcláusula - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de fazer investimento específico, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Oitava Subcláusula - Mediante condições definidas em contrato específico, a ser submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter precário, a consumidores localizados fora de sua área de concessão.

Nona Subcláusula - Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários finais, quando exigidos pelas normas do PODER CONCEDENTE, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:



- I** - a identificação do interessado;
- II** - a localização da unidade de consumo;
- III** - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- IV** - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
- V** - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;
- VI** - condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação.

Décima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- I** - data da solicitação ou reclamação;
- II** - o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação;
- III** - as providências adotadas para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Décima Primeira Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação dos serviços e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

Décima Segunda Subcláusula - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

Décima Terceira Subcláusula - Ressalvados os casos específicos ou de emergência, a juízo do PODER CONCEDENTE, incumbe à CONCESSIONÁRIA instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição da energia elétrica fornecida.

Décima Quarta Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11.09.90, na prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

- I** - obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA, aprovados pelo PODER CONCEDENTE, aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- II** - obter os esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas com a prestação dos serviços, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos direitos dos usuários;
- III** - liberdade de escolha na utilização dos serviços, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;
- IV** - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados, em função dos serviços concedidos;
- V** - comunicar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE eventuais falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;



VI - denunciar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos agentes ou prepostos da CONCESSIONÁRIA.

Décima Quinta Subcláusula - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação e no presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter e melhorar os níveis de continuidade do fornecimento de energia elétrica, tendo como referência a média verificada em cada conjunto de sua área de concessão nos últimos 5 (cinco) anos, conforme indicado no ANEXO IV. Para aqueles conjuntos cujas médias apuradas tenham ultrapassado os limites admitidos pela legislação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE um programa de metas, visando atingir os limites admitidos no prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da assinatura deste Contrato.

Décima Sexta Subcláusula - Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica estabelecidos nos regulamentos específicos para cada conjunto das áreas de concessão, bem como pela violação dos índices de qualidade de serviço relativos à tensão de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, em favor dos consumidores afetados, que corresponderão a:

a) - no caso de violação dos índices de continuidade de fornecimento - ao valor do percentual de violação, calculado pela razão entre os índices verificados e aqueles admitidos nos regulamentos específicos, aplicado sobre o montante do faturamento médio mensal dos consumidores afetados no período de apuração dos índices, limitado a 10 (dez) vezes o valor da energia não fornecida; ocorrendo violação simultânea de dois ou mais índices, a multa será calculada com base no índice em que se verificar maior percentual de violação; e

b) - no caso de violação dos limites de variação de tensão de fornecimento - a até 10% (dez por cento) do montante do faturamento do consumidor afetado, no mês anterior ao da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DAS CONCESSÕES E DO CONTRATO

As concessões para geração e distribuição de energia elétrica, outorgadas pelo Decreto referido na Cláusula Primeira têm prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo das concessões poderá ser prorrogado, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentada até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes aos serviços públicos de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão, devendo indeferir-lo se constatado, em relatório fundamentado do órgão de fiscalização, o descumprimento



dos requisitos de eficiência, segurança, atualidade, cortesia do atendimento e modicidade das tarifas cobradas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - REAGRUPAMENTO DAS ÁREAS DE CONCESSÃO EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS, CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE proposta de reagrupamento de suas áreas de concessão, segundo critérios de racionalidade operacional e econômica.

Primeira Subcláusula - Na falta de formulação da proposta da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE promoverá o reagrupamento das áreas de concessão, expedindo os atos correspondentes.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a estabelecer novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e do PODER CONCEDENTE, que sejam de caráter geral e aplicáveis a outras concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica.

Terceira Subcláusula - As ampliações dos sistemas de geração, de transmissão e de distribuição da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, incorporar-se-ão às respectivas concessões, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e instalações de geração, transmissão e distribuição vinculados aos respectivos serviços, informando ao PODER CONCEDENTE as alterações verificadas.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação de energia, devendo elaborar, anualmente, programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica. Os programas deverão ter como meta a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como detalhar ações voltadas à orientação dos consumidores para o uso racional e eficiente da energia elétrica.

Sexta Subcláusula - Os resultados dos programas previstos na Subcláusula anterior serão anualmente apresentados ao PODER CONCEDENTE, que poderá determinar o montante dos recursos a serem aplicados nos programas dos exercícios subsequentes, limitados a 1% (um por cento) da receita anual da CONCESSIONÁRIA. O descumprimento dessa determinação sujeitará a CONCESSIONÁRIA a uma multa equivalente à importância que deveria aplicar no programa aprovado.



CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes à prestação dos serviços públicos outorgados por este Contrato:

I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pelo Poder Concedente, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;

II - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade, a qualidade e a eficiência dos serviços. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão;

III - manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente; a venda, a cessão, ou dação em garantia hipotecária dos bens imóveis ou de partes essenciais das instalações dependem de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE e perante os usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas da exploração dos serviços;

V - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo Poder Concedente, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;

VI - permitir aos encarregados da fiscalização do PODER CONCEDENTE, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus registros contábeis;

VII - prestar contas ao PODER CONCEDENTE e aos usuários, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, da gestão dos serviços concedidos;

VIII - manter as reservas de água e de energia elétrica necessárias ao atendimento dos serviços de utilidade pública;

IX - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

X - realizar programas de treinamento, de modo a assegurar, permanentemente, a melhoria da qualidade e mais eficiência na prestação dos serviços concedidos;

XI - participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XII - aderir ao Sistema Nacional de Transmissão de Energia Elétrica - SINTREL e assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores não alcançados pela exclusividade do fornecimento, mediante celebração de contratos específicos, bem assim praticar tarifas de transação na transmissão e na distribuição consoante critérios de acesso e valoração estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

XIII - integrar o Grupo Coordenador para Operação Interligada - GCOI, operando suas instalações de acordo com as regras vigentes, devendo a CONCESSIONÁRIA acatar e aplicar quaisquer novas resoluções, recomendações e instruções emitidas pelo GCOI;



XIV - respeitar, nos termos da legislação em vigor, os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante de seus aproveitamentos hidrelétricos, devendo considerar, nas regras operativas, a alocação de volume de espera nos reservatórios de suas usinas, de modo a minimizar os efeitos adversos das cheias, de acordo com as instruções do GCOI;

XV - efetuar, quando determinado pelo PODER CONCEDENTE, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e às interligações que forem necessárias.

Primeira Subcláusula - Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de suprimento e de transporte de energia que se fizerem necessários.

Segunda Subcláusula - Incumbe, ainda, à CONCESSIONÁRIA estabelecer, por sua conta e risco, e realizar, segundo as normas regulamentares do PODER CONCEDENTE, as modificações e ampliações que se tornarem necessárias para o adequado atendimento de seu mercado consumidor.

Terceira Subcláusula - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulada neste Contrato.

Quarta Subcláusula - Na operação dos aproveitamentos hidrelétricos que utilizam as águas dos rios Paraíba do Sul e Piraí, bem como do Ribeirão das Lajes, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes restrições:

I - manter a vazão do Rio Paraíba do Sul, a jusante da Barragem de Santa Cecília, dentro dos limites fixados pelo Poder Concedente, observadas as normas específicas, de forma a minimizar os eventuais impactos ambientais;

II - manter a vazão a jusante da Usina Hidrelétrica Pereira Passos em valores compatíveis com as necessidades de captação de água do Sistema Guandu, para abastecimento público;

III - manter a descarga de água requerida pela CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, para abastecimento público, a partir da Usina Hidrelétrica Lajes, compreendendo todas as suas instalações (Usina Fontes Velha e Fontes Nova), zelando pela preservação ambiental e pelo atual nível de qualidade da água do Reservatório de Lajes;

IV - operar seus reservatórios de modo a minimizar seus efeitos adversos das cheias do Rio Piraí, a jusante da Barragem de Santana.

Quinta Subcláusula - Garantir o acesso e o trabalho de empregados da empresa responsável pela operação e manutenção dos sistemas de captação e adução de água destinado ao abastecimento público, localizados em áreas de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

Sexta Subcláusula - Participar, mediante a autorização do PODER CONCEDENTE, de empreendimentos associados ao controle de cheias do Rio Piraí e ao uso múltiplo das águas do sistema Ribeirão das Lages e do Rio Piraí.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são conferidos, das seguintes prerrogativas:



I - utilizar, por prazo indeterminado e sem ônus, os terrenos de domínio público e estabelecer sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessários à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos;

II - promover desapropriações e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes;

III - construir estradas e implantar linhas telefônicas ou telegráficas, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos.

Primeira Subcláusula - As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Segunda Subcláusula - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia em contratos de financiamento, os direitos decorrentes da concessão que lhe é conferida, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços que lhe são conferidos por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas nos ANEXOS I e II, que são rubricados pelos representantes das partes e integram este instrumento, homologadas pelo PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas nos ANEXOS I e II, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Segunda Subcláusula - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

- a) No primeiro reajuste, a data do último reajuste realizado em novembro de 1995;
- b) Nos reajustes subsequentes, a data do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

A periodicidade de reajuste de que trata esta Subcláusula poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

Terceira Subcláusula - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; encargos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e compra de energia elétrica para revenda.



Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Quarta Subcláusula - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas vigentes, do Índice de Reajuste Tarifário (**IRT**), assim definido:
$$IRT = \frac{VPA + VPB \times (IVI \pm X)}{RA}$$

Onde: ***VPA** - É o valor da Parcela A referida na Terceira Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento.

***VPB** - É o valor da Parcela B, referida na Terceira Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior” e o Mercado de Referência, aqui entendido como o mercado de energia garantida da CONCESSIONÁRIA nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento;

***IVI** - é um número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior ao do reajuste em processamento e o do mês anterior à “Data de Referência Anterior”. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o PODER CONCEDENTE estabelecerá novo índice a ser adotado;

***X** - É um número índice, definido pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com a Sexta Subcláusula desta Cláusula, a ser eventualmente subtraído ou acrescido ao IVI. Este índice será nulo para os primeiros sete reajustes anuais a serem processados;

***RA** - É a receita anual considerada no reajuste ou revisão anterior, excluído o ICMS, considerando-se as tarifas vigentes na “Data de Referência Anterior” e o Mercado de Referência.

Quinta Subcláusula - O PODER CONCEDENTE, de acordo com o cronograma adiante apresentado, procederá a revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o sétimo reajuste anual concedido, conforme previsto na Segunda Subcláusula; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada cinco anos.

Sexta Subcláusula - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor de X, que deverá ser subtraído ou acrescido na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na quarta Subcláusula. Para os primeiros sete reajustes anuais, o valor de X será zero.

Sétima Subcláusula - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem a Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta Subcláusulas, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, por solicitação desta, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Oitava Subcláusula - No atendimento do disposto no § 3º do art. 9º, da Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.



Nona Subcláusula - Na hipótese de ter ocorrido, após a Data de Referência Anterior, revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de impostos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Quarta Subcláusula, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Décima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar auto-produtor, ou vier a ser atendido por outra concessionária ou produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Décima Primeira Subcláusula - Nos contratos de suprimento de energia elétrica que celebrar com outras concessionárias, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas específicas, homologadas pelo PODER CONCEDENTE.

Décima Segunda Subcláusula - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores diversos daqueles autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A exploração dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e controlada pelo PODER CONCEDENTE, através do órgão técnico do Ministério das Minas e Energia, doravante designado, simplesmente, fiscalização.

Primeira Subcláusula - A ação da fiscalização do PODER CONCEDENTE abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas técnica, contábil, comercial e econômico-financeira, podendo estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências de qualidade, eficiência, segurança e regularidade da prestação dos serviços concedidos.

Segunda Subcláusula - Os prepostos da fiscalização, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas e às obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer órgão ou pessoa da CONCESSIONÁRIA as informações e dados necessários para aferir a correta execução deste Contrato.

Terceira Subcláusula - A fiscalização técnica dos serviços de energia elétrica abrange:

- I** - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II** - a exploração dos serviços;
- III** - a utilização da energia.

Quarta Subcláusula - A fiscalização contábil abrangerá o exame de todos os lançamentos e registros da contabilidade da CONCESSIONÁRIA, para constatar a observância das normas legais e das instruções e recomendações específicas ditadas pelo PODER CONCEDENTE. Para efeito



dessa fiscalização, a CONCESSIONÁRIA encaminhará ao órgão técnico do PODER CONCEDENTE, nas datas e segundo as instruções específicas:

- I** - dados estatísticos sobre a produção, comercialização e consumo de energia elétrica;
- II** - o balanço mensal padronizado, as demonstrações financeiras de cada exercício social e demais informações e documentos relativos a cada exercício fiscal;
- III** - quaisquer documentos e informações requisitados pela fiscalização.

Quinta Subcláusula - Serão submetidos, em separado, ao exame e aprovação do PODER CONCEDENTE todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

- I** - com pessoas físicas ou, jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada;
- II** - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Sexta Subcláusula - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

Sétima Subcláusula - A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico, bem assim os referentes aos contratos a que aludem os incisos I e II da Quinta Subcláusula.

Oitava Subcláusula - O Poder Concedente poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a consumidores.

Nona Subcláusula - A fiscalização do PODER CONCEDENTE não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Décima Subcláusula - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato, sempre que:

- I** - deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados de natureza técnica, contábil e financeira, requisitados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- II** - deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;



III - deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento das instalações elétricas;

IV - descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE ou qualquer disposição e cláusula deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A penalidade de multa será aplicada pelo PODER CONCEDENTE no valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

Segunda Subcláusula - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Terceira Subcláusula - Nos casos de a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infração, ou não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços nos devidos prazos, poderá ser decretada a caducidade da concessão, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

Quarta Subcláusula - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, o PODER CONCEDENTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Quinta Subcláusula - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. O montante líquido da indenização a ser paga pelas ações desapropriadas será, exclusivamente, o apurado no leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO, ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por decreto do PODER CONCEDENTE, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao decreto de intervenção, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito a indenização.

Terceira Subcláusula - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar os serviços, mediante indenização dos bens ainda não



amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

As concessões para exploração dos serviços de geração e distribuição de energia elétrica, reguladas por este Contrato, considerar-se-ão extintas, observadas as normas legais específicas:

I - pelo advento do termo final do contrato;

II - pela encampação dos serviços;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga;

VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Primeira Subcláusula - O advento do termo final do prazo fixado no “caput” desta Cláusula opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços, até que se processe a licitação para outorga de nova concessão.

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados e das prerrogativas conferidos à CONCESSIONÁRIA, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Quarta Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o PODER CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da concessão, mediante processo administrativo que assegure ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, que terá direito à indenização das parcelas de investimentos ainda não amortizados, realizados para garantir a continuidade dos serviços.

Quinta Subcláusula - Ressalvado o disposto na Subcláusula anterior, a decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Sexta Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.



Sétima Subcláusula - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSOS DOS INTERVENIENTES ANUENTES

Os INTERVENIENTES ANUENTES declaram aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, gratuita ou onerosamente, ações que impliquem a transferência do controle acionário majoritário da empresa CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - Na hipótese de transferência de ações representativas do controle acionário, o novo acionista controlador deverá assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DO CONTRATO

Quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas ou decorrentes da interpretação e execução deste Contrato serão apreciadas e dirimidas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, deste Contrato, que será registrado e arquivado no Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), do Ministério das Minas e Energia. Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, que são assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que o Contrato possa produzir os efeitos jurídicos.

Brasília - DF, em 04 de junho de 1996.

PELO PODER CONCEDENTE:

PELA CONCESSIONÁRIA

RAIMUNDO BRITO
Ministro de Estado de Minas e Energia

**JOAQUIM AFFONSO MAC
DOWELL LEITE DE CASTRO**
Diretor-Presidente

DEMÓSTENES BARBOSA DA SILVA

RENATO KLUGE ROCHA



Diretor-Adjunto do DNAEE

Diretor de Finanças e Desenvolvimento

PELOS INTERVENIENTES ANUENTES:

JACK CIZAIN

Diretor-Administrador Geral
EDF International S.A.

LEE WILTON HOGAN

Director & President, Houston
Industries Energy - Cayman, Inc.

THOMAS ANTHONY TRIBONE

Vice-Presidente, AES Coral Reef Inc.

**LUIZ CARLOS MENDONÇA DE
BARROS**

Diretor-Presidente da BNDESPAR

**JOSÉ MAURO METTRAU
CARNEIRO DA CUNHA**

Diretor da BNDESPAR

SYLVIO NÓBREGA COUTINHO

Presidente da CSN

NADIM ABDALA SAREYED-DIM

Diretor da CSN

**PAULO ROBERTO GUIMARÃES
MONTEIRO DE BARROS**

Presidente do Clube de Investimento dos
Empregados da LIGHT

CARMEN LUCIA C. KANTER

Diretora-Financeira do Clube de Investimentos
dos Empregados da LIGHT

TESTEMUNHAS:

ELENA LANDAU

FIRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO



Contrato de Concessão nº 001/96 - Fl. 18/31

CPF: 606.800.327-20

CPF: 037.101.225-20



ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO DA LIGHT

TARIFA DE FORNECIMENTO

**(APROVADA PELA PORTARIA Nº 445, DE 06/11/95,
PUBLICADA NO D.O. DE 07/11/95)**



ANEXO I

TARIFA DE FORNECIMENTO

(APROVADA PELA PORTARIA Nº 445, DE 06/11/95, PUBLICADA NO D.O.U. DE 07/11/95)

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 A 138 kV)	9,94	25,03
A3 (69 kV)	10,72	26,98
A3a (30 kV a 44 kV)	3,71	54,46
A4 (2,3 kV a 25 kV)	3,85	56,46
AS (Subterrâneo)	5,69	59,09
B1 - RESIDENCIAL:	-	113,61
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:		-
Consumo mensal até 30 kWh	-	39,76
Consumo mensal de 31 a 100 kWh	-	68,17
Consumo mensal de 101 a 140 kWh	-	102,25
B2-RURAL	-	64,21
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	-	45,38
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	-	59,05
B3-DEMAIS CLASSES	-	102,44
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:	-	-
B4a - Rede de Distribuição	-	52,78
B4b - Bulbo da Lâmpada	-	57,93
B4c - Nível de IP acima do Padrão	-	85,83

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	5,83	1,22
A2 (88 a 138 kV)	6,27	1,45
A3 (69 kV)	8,41	2,30
A3a (30 kV a 44 kV)	9,82	3,28
A4 (2,3 kV a 25 kV)	10,19	3,39
AS (Subterrâneo)	10,66	5,21



ANEXO I

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	33,20	29,04	23,49	19,96
A2	35,18	32,82	25,21	23,13
A3	39,86	35,35	27,45	23,70
A3a	64,46	59,67	30,66	27,10
A4	66,84	61,86	31,78	28,08
AS(Subterrâneo)	69,95	64,73	33,26	29,39

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA SECA OU ÚMIDA	FORA DE PONTA SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	21,61	4,53
A2 (88 a 138 kV)	23,22	5,30
A3 (69 kV)	31,19	8,52
A3a (30 kV a 44 kV)	33,07	11,01
A4 (2,3 kV a 25 kV)	30,57	10,19
AS (Subterrâneo)	32,00	15,62

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	3,28
A4 (2,3 kV a 25 kV)	3,39
AS (Subterrâneo)	5,21

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a	291,73	286,95	30,66	27,10
A4	302,45	297,49	31,78	28,08
AS (Subterrâneo)	316,51	311,32	33,26	29,39

ANEXO I



QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW) PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 kV a 44 kV)	11,01
A4 (2,3 kV a 25 kV)	10,19
AS (Subterrâneo)	15,62

QUADRO H

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	8,59
A3	9,73
A3a	10,27
A4 e AS	10,04

QUADRO I

TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW.ANO)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 kV A 138 kV)	23,84	104,70
A3 (69 kV)	24,43	147,16
A3a (30 a 44 kV) CONVENCIONAL	7,95	154,10
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	27,68	154,10
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	6,92	154,10
A4 (2,3 a 25 kV) CONVENCIONAL	7,35	142,49
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	25,60	142,49
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	6,40	142,49

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15



ANEXO II

CONTRATO DE CONCESSÃO DA LIGHT

TARIFA DE SUPRIMENTO

**(APROVADA PELA PORTARIA Nº 445, DE 06/11/95,
PUBLICADA NO D.O. DE 07/11/95)**



ANEXO II

SUPRIDOR: LIGHT

SUPRIDO: CEMIG; P.M. SUMIDOURO.

TENSÃO kV	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
13,8	PRÓPRIO	5,79	16,20



ANEXO III

CONTRATO DE CONCESSÃO DA LIGHT

SISTEMA DE TRANSMISSÃO



ANEXO III

SISTEMA DE TRANSMISSÃO - SUBESTAÇÕES ALIMENTADAS POR LINHAS AÉREAS

QUADRO A

DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO
ÁGUA GRANDE	MERITI
ALVORADA	NOVA IGUAÇU
AREIA BRANCA	PADRE MIGUEL
ARI FRANCO	PAVUNA
BARRA	PEREIRA PASSOS
CASCADURA	PORTA D'ÁGUA
CAXIAS	QUEIMADOS
CENTENÁRIO	RIO COMPRIDO
COELHO DA ROCHA	SANTA CECÍLIA
COLÉGIO	SÃO CONRADO
COSMOS	SAPUCAIA
CURICICA	SAUDADE
DEMOCRÁTICOS	TERRA NOVA
ELDORADO	TRÊS RIOS
ESPERANÇA	TRIAGEM
FONTINELI	TURIAÇU
FREI CANECA	USINA NILO PEÇANHA
GUADALUPE	VIGÁRIO
ITAPEBA	VILA VALQUEIRE
JABOATÃO	VILAR DOS TELES
LEOPOLDO	VOLTA REDONDA
MATURACÁ	ZONA INDUSTRIAL
MENA BARRETO	-



ANEXO III

SUBESTAÇÕES ALIMENTADAS POR LINHAS SUBTERRÂNEAS

QUADRO B

DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO
ALDEIA CAMPISTA	HUMAITÁ
BAEPENDI	JARDIM BOTÂNICO
BOCA DO MATO	LEBLON
BOTAFOGO	LEME
BRÁS DE PINA	MACKENZIE
CACHAMBI	PEDRO ERNESTO
CAMERINO	PIEDADE
CAMPO MARTE	POSTO SEIS
COPACABANA	RAMOS
FLAMENGO	SANTA LUZIA
FUNDÃO	SANTO ANTONIO
GOVERNADOR	TROVÃO
GUANABARA	URUGUAI



ANEXO III

LINHAS DE TRANSMISSÃO AÉREAS

QUADRO C

TENSÃO	DENOMINAÇÃO	TENSÃO	DENOMINAÇÃO
LT 230 kV	STA CABEÇA/N. PEÇANHA (CIRCUITO ÚNICO)	LT 138 kV	RAMAL COSMOS
LT 138 kV	CASCAD.-GRAJAÚ (1 e 2)	LT 138 kV	RAMAL DEODORO
LT 138 kV	CASCAD.-GRAJAÚ (3 e 4)	LT 138 kV	RAMAL ESPERANÇA
LT 138 kV	CASCAD.-JACAR.- GRAJAÚ	LT 138 kV	RAMAL FONTINELE
LT 138 kV	CASCAD.-S.JOSÉ (1 e 2)	LT 138 kV	RAMAL GUANDU
LT 138 kV	CASCAD.- TRIAGEM	LT 138 kV	RAMAL HIME - TECMAT
LT 138 kV	F.CANECA-GRAJAÚ(1 e 2)	LT 138 kV	RAMAL JABOATÃO
LT 138 kV	F.CANECA-GRAJAÚ(3 e 4)	LT 138 kV	RAMAL LAMEIRÃO
LT 138 kV	F.CANECA-GRAJAÚ(5 e 6)	LT 138 kV	RAMAL MENA BARRETO
LT 138 kV	FUNIL-STA CABEÇA(1 CIRCUITO)	LT 138 kV	RAMAL NUCLEP (1 CIRCUITO)
LT 138 kV	ILHA - SÃO JOSÉ	LT 138 kV	RAMAL PADRE MIGUEL
LT 138 kV	ILHA - SAPUCAIA	LT 138 kV	RAMAL PAPEL PIRAHY
LT 138 kV	ITAPEBA - JACAREPAGUÁ	LT 138 kV	RAMAL PORTA D'ÁGUA
LT 138 kV	N.PEÇANHA-CASC.61 e 62	LT 138 kV	RAMAL SÃO CONRADO
LT 138 kV	N.PEÇANHA-CASC.63 e 64	LT 138 kV	RAMAL THISSEN
LT 138 kV	N.PEÇANHA-CASC.65 e 66	LT 138 kV	RAMAL VILA VALQUEIRE
LT 138 kV	N.PEÇANHA-CASC.68 e 69	LT 138 kV	RAMAL VILAR DOS TELES
LT 138 kV	N.PEÇANHA-STA CECÍLIA (C1)	LT 138 kV	RAMAL ZONA INDUSTRIAL
LT 138 kV	N.PEÇANHA-STA CECÍLIA (C2)	LT 138 kV	SÃO JOSÉ - TRIAGEM
LT 138 kV	N.PEÇANHA - VIGÁRIO	LT 138 kV	SAUDADE FUNIL (1 e 2)
LT 138 kV	N.PEÇANHA-V.REDONDA.56 e 40	LT 138 kV	STA CECÍLIA - CENTENÁRIO
LT 138 kV	N.PEÇANHA-V.REDONDA - 55 e 59	LT 138 kV	TERMINAL SUL - GRAJAÚ (1 e 2)
LT 138 kV	RAMAL ALVORADA	LT 138 kV	TERMINAL SUL - GRAJAÚ (3 e 4)
LT 138 kV	RAMAL ARI FRANCO	LT 138 kV	TERMINAL SUL - JACAREPAGUÁ
LT 138 kV	RAMAL BARRA	LT 138 kV	TERMINAL SUL - MAJOR VAZ
LT 138 kV	RAMAL CASA DA MOEDA - WHITE MARTINS	LT 138 kV	V. REDONDA - CSN 90/93
LT 138 kV	RAMAL COELHO DA ROCHA - AREIA BRANCA - BAYER	LT 138 kV	V. REDONDA - CSN 91/92
LT 138 kV	RAMAL CONCAL (1 CIRCUITO)	LT 138 kV	V. REDONDA - SAUDADE
LT 138 kV	RAMAL COSIGUA	-	-



ANEXO III

LINHAS DE TRANSMISSÃO SUBTERRÂNEAS

QUADRO D

TENSÃO	DENOMINAÇÃO	TENSÃO	DENOMINAÇÃO
LT 138 kV	AEROPORTO - GOVERNADOR	LT 138 kV	FREI CANECA - BAEPENDI
LT 138 kV	ALDEIA CAMPISTA - MANGUEIRA	LT 138 kV	FUNDÃO - GUANABARA
LT 138 kV	BERNARDINO DE MELO - FLORIANO PEIXOTO	LT 138 kV	GOVERNADOR - GUANABARA
LT 138 kV	BONFIM - URUGUAI	LT 138 kV	HUMAITÁ - BOTAFOGO
LT 138 kV	BOTAFOGO - LEME	LT 138 kV	HUMAITÁ - COPACABANA
LT 138 kV	BRÁS DE PINA - PEDRO ERNESTO	LT 138 kV	LINS - BOCA DO MATO
LT 138 kV	CAMERINO - MACKENZIE	LT 138 kV	MAJOR VAZ - JARDIM BOTÂNICO
LT 138 kV	CAMPO MARTE - TROVÃO	LT 138 kV	MAJOR VAZ - LEBLON
LT 138 kV	CANAL - GRAMACHO	LT 138 kV	METRÔ (BOTAFOGO) - BOTAFOGO
LT 138 kV	CARANDÁ - PIEDADE	LT 138 kV	METRÔ (BOTAFOGO) - FLAMENGO
LT 138 kV	CASCADURA - MADUREIRA	LT 138 kV	OLARIA - PEDRO ERNESTO
LT 138 kV	COPACABANA - LEME	LT 138 kV	PAULA BRITO - ALDEIA CAMPISTA
LT 138 kV	COPACABANA - POSTO SEIS	LT 138 kV	PEDRO ERNESTO - AEROPORTO
LT 138 kV	CORDOVIL - BRÁS DE PINA	LT 138 kV	PEDRO ERNESTO - FUNDÃO
LT 138 kV	DEL CASTILHO - CACHAMBI	LT 138 kV	RAMOS - OLARIA
LT 138 kV	FLAMENGO - BAEPENDI	LT 138 kV	STO. ANTONIO - STA. LUZIA
LT 138 kV	FREI CANECA - CAMERINO	LT 138 kV	TERMINAL SUL - COPACABANA
LT 138 kV	FREI CANECA - CAMPO MARTE	LT 138 kV	TERMINAL SUL - HUMAITÁ
LT 138 kV	FREI CANECA - MACKENZIE	LT 138 kV	TERMINAL SUL - POSTO SEIS
LT 138 kV	FREI CANECA - METRÔ (FREI CANECA)	LT 138 kV	TRIAGEM - CAMPO MARTE
LT 138 kV	FREI CANECA - SANTO ANTONIO (C1)	LT 138 kV	TROVÃO - TRIAGEM
LT 138 kV	FREI CANECA - SANTO ANTONIO (C2)	LT 138 kV	VOLTA REDONDA (SETR) - VOLTA REDONDA (SETD)



ANEXO IV

CONTRATO DE CONCESSÃO DA LIGHT

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO POR CONJUNTO DE CONSUMIDORES DA LIGHT



ANEXO IV

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO POR CONJUNTO DE CONSUMIDORES DA LIGHT

ÍNDICE DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO POR CONJUNTO DE CONSUMIDORES DA LIGHT									
CONJUNTO DE CONSUMIDORES		ÍNDICE	LIM. DNAEE (1)	VALORES APURADOS					MÉDIA 95/91
NOME CONSUMIDOR	Nº CONSUMIDOR			1991	1992	1993	1994	1995	
Rio de Janeiro	33	DEC	15	6,18	6,12	5,76	1,41	0,75	4,04
		FEC	25	1,53	1,53	2,09	1,84	0,47	1,55
Grande Rio Aéreo	1.669.837	DEC	30	20,65	14,82	20,65	16,28	17,77	18,03
		FEC	45	15,22	14,64	19,59	16,24	14,86	16,11
Subt. Reticulado	273.312	DEC	15	1,75	1,86	3,23	0,92	3,36	2,22
		FEC	20	3,30	2,34	3,02	1,05	3,07	2,56
Subt. Radial	238.656	DEC	20	4,30	4,97	4,47	3,75	3,76	4,25
		FEC	25	4,35	4,39	4,59	3,52	3,62	4,09
Campo Grande	198.127	DEC	30	14,38	17,24	17,23	21,59	18,46	17,78
		FEC	45	17,16	16,52	18,39	22,26	18,10	18,49
Itaguaí	16.064	DEC	50	12,75	26,65	15,62	20,66	7,15	16,57
		FEC	60	14,33	20,08	16,70	19,82	25,66	19,50
Seropédica	18.107	DEC	40	39,85	14,46	25,21	27,67	21,98	25,89
		FEC	50	32,31	14,83	26,32	27,44	27,53	25,69
Queimados	76.095	DEC	30	31,90	33,07	45,13	49,50	56,58	43,24
		FEC	45	38,31	29,71	30,84	36,96	40,32	35,23
Cava	86.184	DEC	30	37,94	24,99	33,48	35,30	48,64	36,07
		FEC	45	30,80	20,63	20,50	24,13	27,45	24,70
Paracambi	15.917	DEC	40	17,65	25,23	39,73	26,41	25,70	26,94
		FEC	50	19,87	16,29	21,71	14,39	13,94	17,24
Miguel Pereira	11.226	DEC	50	59,08	93,76	71,43	60,57	58,22	68,62
		FEC	60	60,10	121,30	88,01	76,13	64,34	81,97
Paraíba do Sul	8.951	DEC	50	16,36	21,49	14,80	21,23	17,00	18,18
		FEC	60	14,79	11,62	12,34	20,45	16,89	15,22
Três Rios	19.637	DEC	40	12,60	20,64	15,92	16,08	21,90	17,43
		FEC	50	14,80	14,73	17,75	14,65	20,98	16,58
Sapucaia	4.578	DEC	70	42,76	32,87	28,25	50,21	34,52	37,72
		FEC	70	35,87	27,49	44,58	63,95	55,97	45,57
Rio das Flores	1.676	DEC	70	64,86	48,34	79,26	56,74	53,31	60,50
		FEC	70	33,10	33,00	40,39	42,73	35,67	36,98
Avelar	3.828	DEC	70	39,47	36,34	37,72	37,38	31,69	36,52
		FEC	70	26,72	38,50	36,02	37,94	21,24	32,08
Vassouras	7.321	DEC	50	35,52	43,00	47,70	37,14	52,03	42,48
		FEC	60	29,84	35,60	43,70	39,41	44,31	38,57



ANEXO IV

continuação

ÍNDICE DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO POR CONJUNTO DE CONSUMIDORES DA LIGHT									
CONJUNTO DE CONSUMIDORES NOME	Nº CONSUMIDOR	ÍNDICE	LIM. DNAEE (1)	VALORES APURADOS					MÉDIA 95/91
				1991	1992	1993	1994	1995	
Paulo de Frontin	3.756	DEC	70	50,05	45,93	36,04	37,50	75,14	48,93
		FEC	70	23,28	60,88	36,66	48,48	42,43	42,35
Mendes	5.182	DEC	70	26,49	20,05	37,09	26,13	25,91	27,13
		FEC	70	14,86	12,51	26,86	30,45	19,21	20,78
Barra do Piraí	21.581	DEC	40	19,07	16,37	15,03	21,81	18,89	18,23
		FEC	50	15,99	14,72	19,07	23,70	16,09	17,91
Vargem Alegre	5.664	DEC	50	57,13	25,32	36,07	32,23	26,02	35,35
		FEC	60	48,04	24,65	30,13	30,79	18,23	30,37
Valença	17.273	DEC	40	21,89	32,66	28,10	22,80	22,36	25,56
		FEC	50	23,49	31,45	32,93	24,76	24,27	27,38
Parapeúna	536	DEC	120	36,32	50,79	57,59	25,66	68,29	47,73
		FEC	90	20,79	28,51	26,20	15,13	30,29	24,18
Conservatória	1.295	DEC	70	52,60	32,73	62,15	52,83	38,69	47,80
		FEC	70	31,97	30,48	40,66	62,20	37,92	40,65
Santa Isabel	695	DEC	120	71,91	59,76	71,91	53,05	71,02	65,53
		FEC	90	38,62	31,73	30,02	34,31	36,91	34,32
Amparo	296	DEC	120	44,45	37,87	80,80	110,10	93,61	73,37
		FEC	90	37,17	16,63	42,83	33,56	37,88	33,61
Quatis	2.753	DEC	70	31,33	21,76	52,51	53,81	46,30	41,14
		FEC	70	17,73	21,54	29,91	35,41	31,79	27,28
Volta Redonda	125.237	DEC	30	30,21	26,97	33,74	30,95	22,70	28,92
		FEC	45	36,19	34,20	32,47	24,37	18,29	29,10
Arrozal	1.690	DEC	70	59,62	33,91	131,10	78,01	50,96	70,72
		FEC	70	47,81	35,98	77,02	82,20	46,98	58,00
Piraí	4.352	DEC	70	49,38	44,06	46,40	44,38	55,28	47,90
		FEC	70	38,73	37,52	43,93	42,06	35,75	39,60
Rio Claro	1.193	DEC	70	33,82	15,87	74,95	62,13	27,75	42,90
		FEC	70	26,56	17,14	37,60	51,26	21,83	30,88
Lidice	1.336	DEC	70	54,43	67,03	151,20	80,70	65,19	83,71
		FEC	70	26,48	48,93	61,31	97,30	49,11	56,63
Carmo	3.648	DEC	70	18,05	20,80	17,72	7,18	7,12	14,17
		FEC	70	20,50	13,12	39,66	13,96	15,28	20,50

- (1) - Estabelecidos de acordo com a Portaria nº 046/78 do DNAEE.
- (2) - DEC - Índice de Duração de Interrupção Equivalente por Consumidor - nº de horas que em média cada consumidor ficou desligado no período.
- (3) - FEC - Índice de Frequência de Interrupção Equivalente por Consumidor - nº de vezes que em média cada consumidor ficou desligado no período.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1996-ANEEL**

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSOS Nº 48500.004591/04-69 e Nº 48500.003826/04-03

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 001/1996-
ANEEL, QUE CELEBRA A UNIÃO E A LIGHT
SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**


A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JERSON KELMAN, portador do RG nº 2.676.547 - SSP/DF e do CPF nº 155.082.937-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, doravante designada apenas ANEEL, e a LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente Jean-Pierre Louis Bel, portador da cédula de identidade de estrangeiro, expedida pelo CIMCRE/CGPMAF, RNE nº V351910-R e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.262.227-19, e por sua Diretora Cristiana Macedo de Arruda Reis, portadora da cédula de identidade, expedida pela OAB-RJ, nº 4653 e inscrita no CPF/MF sob o nº 0731.492.847-91, com interveniência das empresas EDF International S.A., pessoa jurídica constituída de acordo com as leis da República Francesa, com sede à Tour EDF - 20, Place de La Défense, na cidade de Paris, França, neste ato representada por seu procurador Jean-Pierre Louis Bel, portador da cédula de identidade de estrangeiro, expedida pelo CIMCRE/CGPMAF, RNE nº V351910-R e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.262.227-19, e Lidil Comercial Ltda., sociedade brasileira por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Av. Marechal Floriano nº 168, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.582.286/0001-59, neste ato representada por seu Diretor Paulo Roberto Guimarães Monteiro de Barros, portador da cédula de identidade, expedida pelo CREA-RJ, nº 20567-D e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.952.217-72, e por seu Diretor Paulo Roberto Ribeiro Pinto, portador da cédula de identidade, expedida pelo SSP/FP/RJ, nº 2.366.736 e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.023.707-97, designadas apenas INTERVENIENTES ANUENTES, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1996-ANEEL, de 4 de junho de 1996, de acordo com as condições e cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/1996-ANEEL:

I - formalizar a transferência do controle societário da Concessionária LIGHT Serviços de Eletricidade S.A. à EDF International S.A. (EDFI) e à Lidil Comercial Ltda. (LIDIL), a qual se deu nos termos e condições autorizados pela Resolução ANEEL nº 442, de 17 de dezembro de 2000, Resolução ANEEL nº 576, de 22 de dezembro de 2000, Resolução ANEEL nº 448, de 29 de outubro de 2001, Resolução ANEEL nº 535, de 10 de dezembro de 2001 e a Resolução ANEEL nº 536, de 10 de dezembro de 2001; e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO



II - atender às condições de eficácia constantes dos §§ 2º dos arts. 36 e 43 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na forma das alterações efetuadas na redação do Contrato de Concessão nº 001/1996-ANEEL, de 04 de junho de 1996, estabelecidas na Cláusula Quarta deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO

Nos termos e condições autorizados pela Resolução ANEEL nº 442, de 17 de dezembro de 2000, Resolução ANEEL nº 576, de 22 de dezembro de 2000, Resolução ANEEL nº 448, de 29 de outubro de 2001, Resolução ANEEL nº 535, de 10 de dezembro de 2001 e a Resolução ANEEL nº 536, de 10 de dezembro de 2001, se deu a transferência do controle acionário da Concessionária LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A. à EDF International S.A. (EDFI) e à Lidlil Comercial Ltda. (LIDIL).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANUÊNCIA E SUBMISSÃO

Os acionistas Controladores anuem e submetem-se às Cláusulas do Contrato de Concessão nº 001/96-ANEEL e as normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Cláusula Sétima - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1996-ANEEL, de 04 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às homologadas pela ANEEL, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Sexta Subcláusula da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo I e II, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, na data de 4 de junho de 1996, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - O valor das tarifas de que trata esta Cláusula será reajustado com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data do último reajuste realizado em 7 de novembro de 1995; e

II - nos reajustes subsequentes, a data do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" e o "Período de Referência" à nova periodicidade estipulada.

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

ANEEL

2 |



Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída; contribuições ao ONS; compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; encargos de serviços de sistema; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; cotas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA1} + \text{VPB0} \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}}$$

Onde:

RA: receita anual de fornecimento, de suprimento e de uso dos sistemas de distribuição, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, denominada como "Receita de Referência";

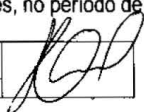
Receita anual de fornecimento: calculada considerando-se as tarifas de fornecimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores cativos, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem de potência ativa ou reativa.

Receita anual de suprimento: calculada considerando-se as tarifas de suprimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição: calculada considerando-se as tarifas de uso dos sistemas de distribuição homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores livres, de autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias, autorizadas e geradores conectados ao sistema de distribuição, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Mercado de Referência: composto pelas quantidades de energia elétrica e de demanda de potência faturadas para o atendimento a consumidores cativos, consumidores livres, autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas, bem como pelas quantidades de energia elétrica e potência contratada para uso dos sistemas de distribuição e de transmissão pelos geradores, no período de referência;

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO



3



Período de referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste em processamento;

IVl: número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVl;

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição: tratamento a ser estabelecido às perdas elétricas no momento da revisão tarifária periódica.

Energia Elétrica Comprada: volume de energia elétrica e potência adquirido para fornecimento aos consumidores cativos e para suprimento a outras distribuidoras, no período de referência, acrescido de:
(i) perdas elétricas do sistema de distribuição, as quais se dividem em perdas técnicas e comerciais; e, quando aplicável, (ii) perdas associadas ao transporte de Itaipu e perdas na Rede Básica.

VPA0: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;

(ii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e

(iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores considerados no reajuste ou na revisão anterior.

VPB0: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB0 = RA - VPA0$$

VPA1: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados anteriormente à Lei nº 10.848/2004: o preço de repasse de cada contrato vigente na data do reajuste em processamento será aplicado ao montante de energia elétrica de cada contrato, verificado no período de referência, limitado ao montante de energia elétrica que poderá ser atendido pelo mesmo contrato nos 12 (doze) meses subsequentes;

(ii) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados após a Lei nº 10.848/2004: o preço médio de repasse dos contratos de compra de energia elétrica de que trata o *caput* do art. 36 do Decreto nº 5.163, de 2004, autorizados pela ANEEL até a data do reajuste em processamento, ponderado pelos respectivos volumes contratados para entrega nos 12 (doze) meses subsequentes, aplicado ao montante de Energia Elétrica Comprada, deduzidos os montantes referidos no inciso (i) anterior;

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO



ATUAL



4



(iii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas vigentes na data do reajuste em processamento; e

(iv) Para os demais itens da "Parcela A": valores vigentes na data do reajuste em processamento.

Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o sétimo reajuste anual concedido; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos.

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Sexta desta Cláusula. Para os primeiros 7 (sete) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de custos de compra de energia elétrica e encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação da concessionária, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 1995, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima-Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima-Segunda - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outro fornecedor de energia, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia e aos encargos e compensações de responsabilidade do segmento de consumo, previstos na legislação.

Subcláusula Décima-Terceira - As tarifas de uso dos sistemas de distribuição serão reajustadas de acordo com fórmula paramétrica específica, considerando-se as suas respectivas componentes de custo.

Subcláusula Décima-Quarta - Será observado tratamento isonômico entre as tarifas de uso dos sistemas de distribuição aplicadas aos consumidores livres e aquelas aplicadas aos consumidores cativos, inclusive quanto aos encargos e as compensações nelas contidos.

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

5



Subcláusula Décima-Quinta - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Décima-Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões, previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse, às tarifas, dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, conforme estabelecidos em resolução da ANEEL e na legislação vigente.

Subcláusula Décima-Sétima - Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração".

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1996-ANEEL, firmado em 04 de junho de 1996, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.


CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas por ocasião do primeiro reajuste ou revisão tarifária subsequente à assinatura deste Termo Aditivo.


Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

PELA ANEEL:

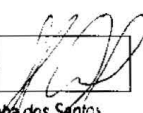

JERSON KELMAN
Diretor-Geral

PELA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.:


JEAN-PIERRE LOUIS BEL
Presidente


CRISTIANA MACEDO DE ARRUDA REIS
Diretora

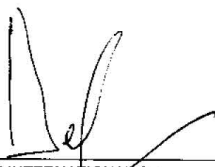
PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO


Humberto Cunha dos Santos
Procurador Federal/ANEEL
Mat. SIAPE nº 1357602

6



PELOS INTERVENIENTES ANUENTES:



P/P EDF INTERNATIONAL S.A.

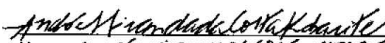


PAULO ROBERTO GUIMARÃES MONTEIRO DE BARROS
Diretor
LIDIL COMERCIAL LTDA.




PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO
Diretor
LIDIL COMERCIAL LTDA.

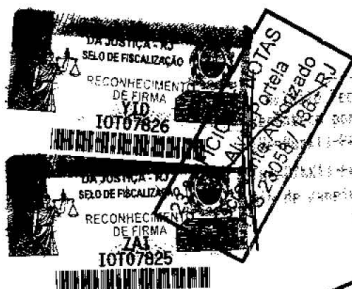
TESTEMUNHAS:



Nome: ANDRÉA MIRANDA LORA KHARITE
RG: 104374 - OAB/RS
CPF: 052177897-27



Nome: IZABELA ANDERSON NASUMAN
RG: 122.423 - SIC/RS
CPF: 052.353.021-59

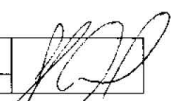


Ofício de Notas Aires Portela - Notário GILDO MOCARZEL
Praça, 75 - JARDIM A - RJ - Tel: 2500-5500 - Rec.Nº 0503701-1
Atestamos por escriptura as seguintes firmas de:
.....
.....
Até o presente, 04/04/2023 em Curitiba. Em Testemunha da Verdade,
GILDO MOCARZEL - Notário Autorizado - RJ



Ofício de Notas Aires Portela - Notário GILDO MOCARZEL
Praça, 75 - JARDIM A - RJ - Tel: 2500-5500 - Rec.Nº 0503701-1
Atestamos por escriptura as seguintes firmas de:
.....
.....
Até o presente, 04/04/2023 em Curitiba. Em Testemunha da Verdade,
GILDO MOCARZEL - Notário Autorizado - RJ

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO



Humberto Cunha dos Santos
Procurador Federal ANEEL
Mat. SIAPE nº 1357802



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1996-DNAEE**

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

+




AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.006111/2007-08

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1996- DNAEE, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E LIGHT SERVIÇOS DE
ELETRICIDADE S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, portador do CREA nº 3.818/D-CREA/DF e do CPF nº 443.875.207-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, com sede na sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444437/0001-46, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente José Luiz Alquéres e Diretor de Desenvolvimento Sustentável e das Concessões Paulo Henrique Siqueira Born, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com **interveniência** da **LIGHT S.A.** neste ato representada por seu Diretor Presidente José Luiz Alquéres e Diretor de Desenvolvimento Sustentável e das Concessões Paulo Henrique Siqueira Born, designada apenas **ACIONISTA CONTROLADOR**, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1996-DNAEE**, celebrado em 4 de junho de 1996, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é alterar os procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando à neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" da Receita Anual da Concessionária, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 001/1996-DNAEE, de 4 de junho de 1996, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Cláusula Sétima – Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 001/1996-DNAEE, firmado em 4 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

“Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira -

Subcláusula Segunda -

Subcláusula Terceira -

I -

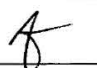
II -

Subcláusula Quarta -

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos:

- (i) compra de energia elétrica em função do “Mercado de Referência”, que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída;
- (ii) conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; e
- (iii) Encargos Setoriais: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; Contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; Encargo de Serviços do Sistema -

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

li

As

J²



ESS; Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento – P&D; Programa de Eficiência Energética - PEE; Encargo de Energia de Reserva – EER;

Parcela B:

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}_0}$$

Onde:

RA:

Receita anual de fornecimento:

Receita anual de suprimento:

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição:

Mercado de Referência:


Período de referência:

IVI:

X:

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição:

Energia Elétrica Comprada:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	









VPA₀: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;

(ii) Para a conexão aos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os valores considerados no reajuste ou na revisão anterior, e, para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e

(iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores resultantes da aplicação dos componentes tarifários correspondentes aos respectivos itens, vigentes na "Data de Referência Anterior", ao "Mercado de Referência".

VPB₀: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

VPA₁:

(i)

(ii)

(iii); e


(iv)

Subcláusula Sétima -

Subcláusula Oitava -

Subcláusula Nona -

Subcláusula Décima -

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

h2

7a

4



Subcláusula Décima - Primeira -

Subcláusula Décima - Segunda -

Subcláusula Décima - Terceira -

Subcláusula Décima - Quarta -

Subcláusula Décima - Quinta -

Subcláusula Décima - Sexta -

Subcláusula Décima - Sétima -

Subcláusula Décima - Oitava - Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA, nos processos de revisão e reajuste tarifário, a neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" com relação à variação de mercado que vier a ocorrer a partir de fevereiro de 2010, correspondente aos seguintes custos: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Encargo de Energia de Reserva - EER; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no período de referência e os respectivos valores contemplados no reajuste ou revisão tarifária anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1996-DNAEE, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas a partir do primeiro reajuste ou revisão tarifária realizado em 2010, com efeitos a partir de fevereiro de 2010, preservando-se integralmente os efeitos da disciplina anteriormente vigente.

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

fz

X

5



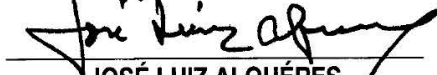
Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:


NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral

PELA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.


JOSÉ LUIZ ALQUÉRES
Diretor Presidente



PAULO HENRIQUE SIQUEIRA BORN
Diretor de Desenvolvimento Sustentável e das
Concessões


PELO ACIONISTA CONTROLADOR:
LIGHT S.A.


JOSÉ LUIZ ALQUÉRES
Diretor Presidente


PAULO HENRIQUE SIQUEIRA BORN
Diretor de Desenvolvimento Sustentável e das
Concessões

TESTEMUNHAS:



Nome: ARIGELA MAGALHÃES GOMES
CPF: 016.756.297-57


Nome: ADELSON SINCATO RUFATO
CPF: 541.227.679-49

15o OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - RENATO JORDAO BUSSETTE - RE
Rua do Cavador, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021) 3052-8989
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JOSE LUIZ ALQUERES; PAULO HENRIQUE SIQUEIRA BORN
SELO(S): SET46645 a SET46646
Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 2010
FUNPERJ: 0,38 FUNDEPERJ: 0,38 FENZ: 0,15 IAO: 7,66 TOTAL: 9,94
Em Testemunho
869 - LUCIANA CARDOSO ROSA DELGADO - 74-13369 da ven. de

15o OFÍCIO
Rua do Cavador, 89

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
VIA: 1ATO
SET46646
JAC: 1ATO
SET46645

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO 

 6



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1996 - DNAEE

Light Serviços de Eletricidade S.A.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.003409/1995-75

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1996 - DNAEE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A LIGHT
SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, Romeu Donizete Rufino, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL, e a empresa **Light Serviços de Eletricidade S.A.**, com sede na Av. Marechal Floriano, nº 168, bairro Centro, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.444.437/0001-46, doravante denominada simplesmente Concessionária, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente **Paulo Roberto Ribeiro Pinto**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade no 2.366.736, expedida pelo SSP/RJ/IFP em 24.07.68, inscrito no CPF sob o nº 126.023.707-97 e seu Diretor de Energia **Evandro Leite Vasconcelos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 29657D, expedida pelo CREA-MG em 17/07/2009, inscrito no CPF 251.704.146-68, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, entre si ajustar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1996 - DNAEE**, celebrado em 4 de junho de 1996, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Termo Aditivo visa formalizar a segregação da usina hidrelétrica Lajes, localizada no Ribeirão das Lajes, no município de Pirai, estado do Rio de Janeiro, do **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1996 – DNAEE**, que passa a ser regulada por Contrato de Concessão de Uso do Bem Público para Geração de Energia Elétrica.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária**, juntamente com duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 17 de *dezembro* de 2013.

PELA ANEEL:


Romeu Donizete Rufino
Diretor-Geral

ELA CONCESSIONÁRIA:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.


Paulo Roberto Ribeiro Pinto
Diretor-Presidente



Evandro Leite Vasconcelos
Diretor de Energia

TESTEMUNHAS:


Hélivio Neves Guerra


Andréa Campos Reis

ISCG\Contrato\Contrato_024AR2805

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
----------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------



23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: ARY SUCENA
Av. Nilo Peçanha, 26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :

PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO
EVANDRO LEITE VASCONCELOS

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2013 às 08:04:14
Em Testemunho da Verdade.

LINDEBERG OLIVEIRA RIOS-ESCREVENTE - 94-12081
Usuário do sistema: LINDEBERG OLIVEIRA RIOS - 94-12081
Total - R\$ 10,72

OFÍCIO DE NOTARIADO
Lindeberg Oliveira Rios
Escrevente Autorizado
CTPS 97682 IS 029 RJ



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1996-DNAEE

LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**




AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1996-DNAEE, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A LIGHT – SERVIÇOS DE
ELETRICIDADE S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3o, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo “I”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, 168, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO, portador da identidade nº 2366736 IFP/RJ e do CPF nº 126.023.707-97, e JOÃO BATISTA ZOLINI CARNEIRO, portador da identidade nº 752518 SSP/MG e do CPF nº 485.662.926-34, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência de **LIGHT S.A.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, 168, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada por seus Diretores, PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO e JOÃO BATISTA ZOLINI CARNEIRO, acima qualificados, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1996-DNAEE, celebrado em 4 de junho de 1996, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1996-DNAEE, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS


Inclui-se a Subcláusula Oitava, com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1996-DNAEE:

"Subcláusula Oitava - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica Nº 001/1996-DNAEE, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
----------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------



Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.


Brasília, 10 de dezembro de 2014.

PELA ANEEL:



ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:



PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO
Diretor Presidente



JOÃO BATISTA ZOLINI CARNEIRO
Diretor de Finanças e Relações com Investidores

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:




PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO
Diretor Presidente

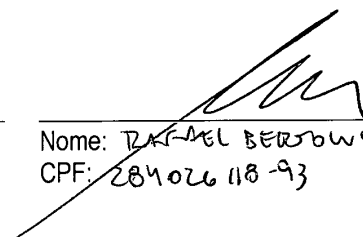


JOÃO BATISTA ZOLINI CARNEIRO
Diretor de Finanças e Relações com Investidores


TESTEMUNHAS:



Nome: Ivo Sechi Nazareno
CPF: 034.962.716-98



Nome: RAFAEL BERSONCO GONCALVES MORAES
CPF: 284026118-93

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



**QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1996-ANEEL**

LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

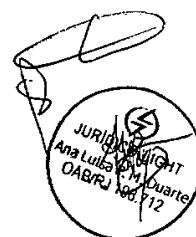


Handwritten signature and initials.



ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	2
CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.....	3
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA.....	4
CLÁUSULA QUARTA – PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA.....	5
CLÁUSULA QUINTA – EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS.....	6
CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	7
CLÁUSULA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	12
CLÁUSULA OITAVA – GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA.....	13
CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO.....	14
CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES.....	14
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO.....	15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS.....	15
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) SOCIETÁRIO(S).....	18
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO.....	19
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.....	19
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES.....	19
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO TERMO ADITIVO.....	20
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO CONTRATUAL.....	20



Processo nº 48500.004968/2016-76

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 001/1996-ANEEL PARA
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A LIGHT SERVIÇOS DE
ELETRICIDADE S.A**

A UNIAO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, Inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor- Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, 168, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, Ana Marta Horta Veloso, portador da identidade nº M4218578 SSP/MG e do CPF nº 804.818.416-87, e Claudio Bernardo Guimarães de Moraes, portador da identidade nº 4241209 IFP e do CPF nº 761.155.427-15, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente DISTRIBUIDORA, com interveniência e anuência de LIGHT S.A., com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, 168, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada por seus Diretores, Ana Marta Horta Veloso, e Claudio Bernardo Guimarães de Moraes, acima qualificados, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Energia Elétrica nº 001/1996-DNAEE, celebrado em 4 de junho de 1996, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:



[Handwritten signatures and initials]
Circular stamp: JURISCONSULTA LIGHT, Ana Luisa P. M. Duarte, OAB/RJ 198.712



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Termo aditivo formalizar e atualizar o modelo de CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 001/1996-ANEEL vigente até 4 de junho de 2026.

Parágrafo Único – O Contrato nº 001/1996 regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão de que é titular a DISTRIBUIDORA, nas áreas dos Municípios reagrupados e discriminados no Anexo I deste Termo Aditivo.

Subcláusula Primeira – A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica constitui concessão individualizada para a área constante do Anexo I deste Termo Aditivo, para todos os efeitos normativos e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda – As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição poderão ser consideradas integrantes da concessão de distribuição conforme regulação da ANEEL.

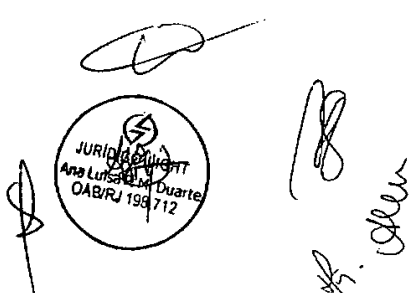
Subcláusula Terceira – Respeitados os contratos vigentes, a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada neste Contrato não confere à DISTRIBUIDORA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força de Lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta – A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada neste Contrato não confere exclusividade de atendimento nas áreas onde a ANEEL constatar a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural.

Subcláusula Quinta – A DISTRIBUIDORA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, as quais deverão favorecer a modicidade tarifária, nos termos e condições previstas na legislação e na regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta – Quaisquer normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às prestadoras de serviço público de distribuição de energia elétrica, quando expedidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, aplicar-se-ão automaticamente ao objeto da concessão ora contratada, a elas submetendo-se a DISTRIBUIDORA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula **Décima Sexta** da Cláusula Sexta.

Subcláusula Sétima – A DISTRIBUIDORA deverá ceder ou incorporar, conforme determinação do PODER CONCEDENTE ou da ANEEL, ativos provenientes de outras concessões ou de agentes do setor elétrico.



CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica referido neste Contrato, a DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas e das instalações, na forma prevista nas normas setoriais.

Subcláusula Segunda – A prestação do serviço adequado pressupõe a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, notadamente quanto à operação, manutenção, planejamento do sistema elétrico e modernização das instalações.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA atenderá aos pedidos dos interessados para a utilização do serviço concedido, nas condições estabelecidas nos contratos e na regulação da ANEEL, assegurando o tratamento não discriminatório a todos os usuários.

Subcláusula Quarta – A suspensão do serviço de distribuição de energia elétrica dar-se-á por razões de ordem técnica ou de segurança e por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, conforme regulação da ANEEL.

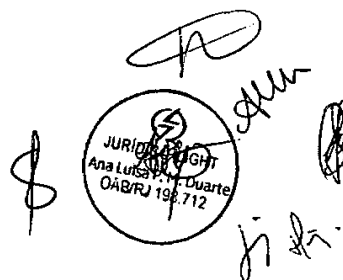
Subcláusula Quinta – Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá observar o tratamento isonômico, inclusive tarifário, dos seus usuários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta – A DISTRIBUIDORA se compromete a respeitar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

Subcláusula Sétima – O descumprimento de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL poderá obrigar a DISTRIBUIDORA a compensar os usuários pela má qualidade da prestação do serviço de distribuição, conforme regulação da ANEEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Subcláusula Oitava – O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o inciso I da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima.

Parágrafo único – Nos últimos cinco anos do Contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela DISTRIBUIDORA, o disposto nesta Subcláusula se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.



Subcláusula Nona – A DISTRIBUIDORA se compromete a elaborar e manter o plano de manutenção das instalações de distribuição atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às especificações técnicas dos equipamentos e à adequada prestação serviço, de forma a apresentar à ANEEL quando solicitado.

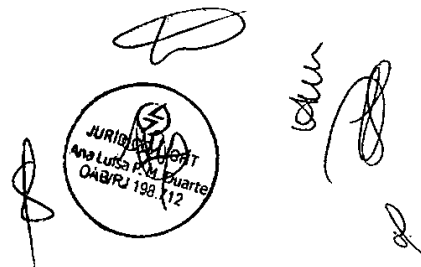
Subcláusula Décima – A DISTRIBUIDORA obriga-se a cumprir as metas de universalização do serviço de distribuição de energia elétrica, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Primeira – Cumpre à DISTRIBUIDORA observar o disposto na legislação consumerista, no que couber à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA

Além de outras decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:

- I. operar e manter as instalações de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do serviço regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações;
- II. organizar e manter controle patrimonial dos bens e instalações vinculados à concessão, zelando por sua integridade e providenciando que aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente garantidos por seguro;
- III. prestar contas à ANEEL da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, na periodicidade e forma previstas nas normas setoriais;
- IV. observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;
- V. assegurar aos interessados, na forma da lei e regulamentação o livre acesso às suas redes, consoante as condições gerais de acesso e as tarifas estabelecidas pela ANEEL;
- VI. participar, quando for o caso, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, nas condições previstas pelo Estatuto do ONS e pela Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, submetendo-se às regras e procedimentos emanados destas entidades;
- VII. manter seu acervo documental auditável, em conformidade com as normas vigentes;
- VIII. instalar, por sua conta, os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- IX. adotar as soluções decorrentes do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional – SIN, especialmente aquelas relacionadas aos Sistemas Especiais de Proteção – SEP;
- X. realizar, em conjunto com as transmissoras, os estudos e os ajustes necessários ao funcionamento adequado dos sistemas de proteção nas fronteiras com a Rede Básica do SIN;
- XI. compartilhar infraestrutura com outros prestadores de serviço público, observando as condições de segurança, o tratamento isonômico e buscando a redução de custos;



XII. prestar contas aos usuários, periodicamente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, nos termos estabelecidos pela regulação da ANEEL;

XIII. submeter à anuência prévia da ANEEL, nos casos e nas condições previstas nas normas setoriais; e

XIV. comprometer-se com a redução de perdas elétricas, conforme regulação da ANEEL, sujeitando-se, inclusive, a sanções pelo seu descumprimento;

Subcláusula Primeira – Compete à DISTRIBUIDORA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA fica obrigada a aplicar, conforme estabelecido pelas normas vigentes, parte de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final.

Subcláusula Terceira – Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Quarta – Na execução do serviço concedido, a DISTRIBUIDORA responderá por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários de seus serviços ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA

Além de outros direitos decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem prerrogativas da DISTRIBUIDORA, inerentes à concessão:

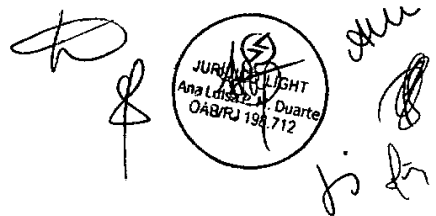
I. utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição às normas setoriais;

II. promover desapropriação e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, quando cabíveis, bem assim com o ônus de sua adequada manutenção;

III. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitadas as normas setoriais; e

IV. estabelecer linhas e redes de energia elétrica, bem como outros equipamentos e instalações vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, para atendimento de usuários em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira – As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à DISTRIBUIDORA imunidade ou isenção tributárias, ressalvadas as situações expressamente indicadas em Lei.



Subcláusula Segunda – As prerrogativas, em razão deste Contrato, conferidas à DISTRIBUIDORA não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao serviço concedido, assim como a implementação de projetos associados, observando-se que:

- I. tais contratos reger-se-ão pelo direito privado, ressalvadas, quando pertinentes, as disposições legais atinentes à contratação pela Administração Pública;
- II. tais contratos não estabelecem qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela DISTRIBUIDORA e o PODER CONCEDENTE ou a ANEEL; e
- III. a execução das atividades contratadas com terceiros não exclui e, portanto, pressupõe o cumprimento das normas que regem a prestação do serviço concedido.

Subcláusula Quarta – Do disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base na alínea "e" do art. 151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 40, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, fica a DISTRIBUIDORA autorizada a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários a elaboração do projeto das instalações de distribuição.

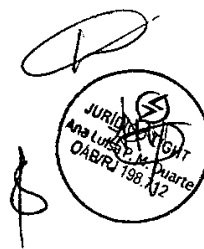
Subcláusula Quinta – A autorização referida na Subcláusula anterior confere à DISTRIBUIDORA, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota das linhas de distribuição.

Subcláusula Sexta – A autorização referida nas duas Subcláusulas anteriores não exige a DISTRIBUIDORA de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota das linhas de distribuição em decorrência dos estudos autorizados.

CLÁUSULA QUINTA – EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A DISTRIBUIDORA obriga-se a prover o atendimento das demandas do serviço concedido, incluindo a implantação de novas instalações, ampliação e modificação das existentes, assim como garantir o atendimento de seu mercado de energia presente e futuro.

Subcláusula Primeira – As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, inclusive as de transmissão de âmbito próprio da distribuição, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.



Subcláusula Segunda – Compete à DISTRIBUIDORA planejar a expansão e a ampliação do sistema de distribuição, observando o critério de menor custo global para o sistema elétrico e considerando as possibilidades de integração com outros sistemas de distribuição e de transmissão.

Subcláusula Terceira – Compete à DISTRIBUIDORA efetuar, consoante o planejamento do setor elétrico, os suprimentos de energia elétrica a outras distribuidoras e as interligações que forem necessárias.

Subcláusula Quarta – Compete à DISTRIBUIDORA subsidiar e participar do planejamento do setor elétrico e da elaboração dos planos e estudos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a DISTRIBUIDORA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA reconhece que as tarifas vigentes na data da assinatura deste Termo Aditivo, em conjunto com as regras de Reposicionamento Tarifário são suficientes à adequada prestação do serviço e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O Reposicionamento Tarifário consiste na decomposição da "Receita Requerida" em tarifas a serem cobradas dos usuários, e compreende os seguintes mecanismos previstos nesta cláusula: reajuste tarifário, revisão tarifária ordinária e revisão tarifária extraordinária.

Subcláusula Terceira – Para fins de Reposicionamento Tarifário, a Receita Requerida não incluirá os tributos incidentes sobre as tarifas PIS/PASEP (Programa de Integração Social – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias), e será composta por duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes itens: i. Encargos Setoriais; ii. Energia Elétrica Comprada; iii. Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica"; e iv. Receitas Irrecuperáveis.

Parcela B: parcela da receita associada a custos operacionais e de capital eficientes, inclusive despesas de depreciação, do segmento de distribuição de energia elétrica.

Onde:

Parcela A – Encargos Setoriais: parcela da receita da DISTRIBUIDORA destinada ao cumprimento das obrigações associadas à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; ao Encargo de Serviços do Sistema - ESS; à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; à Pesquisa e Desenvolvimento – P&D; ao Programa de Eficiência Energética – PEE; ao Encargo de Energia de Reserva – EER e a demais políticas públicas para o setor elétrico definidas na legislação superveniente;



Parcela A – Energia Elétrica Comprada: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à compra de energia elétrica, inclusive proveniente de empreendimentos próprios de geração, para o atendimento a seus consumidores e outras concessionárias e permissionárias de distribuição, considerando o nível regulatório de perdas de energia elétrica do sistema de distribuição e de transmissão, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula;

Parcela A – Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à contratação eficiente de montantes de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição e de pontos de conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA; e

Parcela A – Receitas Irrecuperáveis: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à parte residual, de improvável recuperação, da inadimplência dos usuários de sua rede, calculada pelo produto entre a receita bruta e os percentuais regulatórios de receitas irrecuperáveis, observado o disposto na Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Quarta – O reajuste tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 15/03/2018, exceto nos anos em que ocorra revisão tarifária ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Nos reajustes tarifários anuais a Receita Requerida será calculada pela seguinte equação:

$$RR = VPA + VPB$$

Onde:

RR: Receita Requerida;

VPA: Valor da Parcela A considerando as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o Mercado de Referência, podendo contemplar ajustes e previsões, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial;

VPB: Valor resultante da aplicação da tarifa correspondente aos itens que compõem a Parcela B, vigente na Data de Referência Anterior, ao Mercado de Referência, atualizado pela diferença entre o Índice de Variação da Inflação (IVI) e o Fator X;

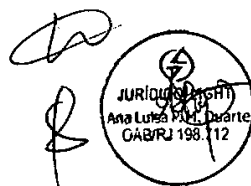
IVI: número índice obtido pela divisão dos índices do IPCA, do IBGE, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o índice considerado no último reposicionamento tarifário;

Fator X: valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com a Subcláusula Décima Quinta desta Cláusula;

Data de Referência Anterior: Data do último reposicionamento tarifário;

Mercado de Referência: composto pelos montantes de energia elétrica e de demanda de potência faturados no Período de Referência; e

Período de Referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste tarifário anual ou revisão tarifária periódica em processamento, quando for o caso.



Handwritten signature

Handwritten signature



Subcláusula Sexta – A forma de cálculo dos níveis regulatórios ou os níveis regulatórios das perdas de energia elétrica do sistema de distribuição serão estabelecidos nas revisões tarifárias ordinárias a partir de análise de eficiência, que deverá levar em consideração, quando cabível, o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA. Os níveis regulatórios de perdas de energia elétrica na Rede Básica serão definidos a cada reposicionamento tarifário a partir dos níveis observados nos últimos doze meses com informações disponíveis.

Parágrafo Único – A regulação da ANEEL definirá o tratamento regulatório das perdas de energia elétrica das Demais Instalações de Transmissão (DIT).

Subcláusula Sétima – Os níveis regulatórios de receitas irrecuperáveis serão definidos nas revisões tarifárias ordinárias a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Oitava – A Receita Requerida mencionada na Subcláusula Sexta desta Cláusula e na Subcláusula Décima Primeira desta Cláusula não considerará eventuais descontos tarifários e outras fontes de receita, tais como recursos da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), Outras Receitas e receitas com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, sendo que:

I – Ultrapassagem de Demanda: montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição medidos que excederem os valores contratados, conforme regulação da ANEEL;

II – Excedente de Reativo: montantes de energia elétrica reativa e demanda de potência reativa que excederem o limite permitido, conforme regulação da ANEEL; e

III – Outras Receitas: parcela das receitas auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, observado o disposto na Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Nona – No processo de cálculo das tarifas mencionado na Subcláusula Vigésima Primeira desta Cláusula a ANEEL deverá subtrair da Parcela B as receitas totais faturadas no Período de Referência com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, além dos valores de Outras Receitas faturados no Período de Referência, conforme Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima – Nos processos de revisões tarifárias ordinárias a Receita Requerida será calculada pela soma do Valor da Parcela A e da Parcela B.

Subcláusula Décima Primeira – Nos processos de revisões tarifárias ordinárias o valor da Parcela B será calculado considerando estímulos à eficiência, melhoria da qualidade, modicidade das tarifas e previsibilidade das regras, conforme regulação da ANEEL, que deverá observar o seguinte:

I – os Custos Operacionais serão calculados a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA;



II – os Custos de Capital serão calculados pela soma de duas parcelas, Remuneração do Capital e Quota de Reintegração Regulatória;

III – a Remuneração do Capital será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória, ainda não depreciada/amortizada, e da taxa de retorno adequada;

IV – a Quota de Reintegração Regulatória será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória e da taxa de depreciação regulatória;

V – a taxa de retorno adequada será calculada a partir de metodologia que considerará os riscos do exercício da atividade de distribuição de energia elétrica, ponderando os custos de capital próprio e de terceiros, conforme estrutura de capital regulatória;

VI – a Base de Remuneração Regulatória corresponde aos investimentos eficientes realizados pela DISTRIBUIDORA para prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

VII – a metodologia de valoração da Base de Remuneração Regulatória deverá conter, quando cabível, mecanismos de estímulo a investimentos eficientes, tais como análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA; e

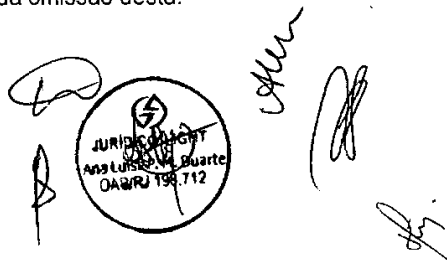
VIII – as parcelas de Remuneração do Capital, Quota de Reintegração Regulatória e Custos Operacionais poderão ser calculadas em forma de Anuidade, denominada Anuidade Regulatória, observando o disposto nos incisos I e VII desta Subcláusula.

Subcláusula Décima Segunda – As revisões tarifárias ordinárias obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida em 15/03/2017 e as subsequentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos a partir desta data.

Subcláusula Décima Terceira – Na revisão tarifária ordinária aplica-se o disposto na Subcláusula Sexta desta Cláusula para a definição do Valor da Parcela A.

Subcláusula Décima Quarta – Nos processos de revisão tarifária ordinária serão estabelecidos os valores ou a forma de cálculo do Fator X, com o objetivo de repassar aos usuários ganhos de produtividade observados no setor de distribuição energia elétrica e resultados decorrentes de mecanismos de incentivos, que poderão contemplar estímulos à melhora na qualidade do serviço e à eficiência energética, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta – A pedido da DISTRIBUIDORA, a ANEEL poderá, considerando o nível eficiente de custos, proceder à revisão tarifária extraordinária, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reposicionamentos tarifários ordinários, caso sejam comprovadas alterações significativas nos custos da DISTRIBUIDORA, que não decorram da ação ou da omissão desta.



Subcláusula Décima Sexta – Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela DISTRIBUIDORA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

Subcláusula Décima Sétima – As receitas auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais, referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, denominadas Outras Receitas, serão revertidas parcialmente à modicidade tarifária nos reposicionamentos tarifários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Oitava – Nos reajustes tarifários e revisões tarifárias ordinárias a ANEEL garantirá a neutralidade aos itens da Parcela A, a ser considerada nos ajustes da receita da DISTRIBUIDORA referidos na Subcláusula Sexta desta Cláusula, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no Período de Referência e os respectivos valores contemplados no reposicionamento tarifário anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA, observando:

I – no cálculo da neutralidade dos Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: as contratações eficientes de montantes de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição e de pontos de conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA;

II – no cálculo da neutralidade dos custos de Energia Elétrica Comprada: os níveis eficientes de perdas, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula e na Subcláusula Vigésima desta Cláusula; e

III – no cálculo da neutralidade das Receitas Irrecuperáveis: os percentuais regulatórios de receitas irrecuperáveis, conforme Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima Nona – A DISTRIBUIDORA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo dentre as alternativas disponíveis, sujeitando-se a limites de repasse dos custos da Energia Elétrica Comprada nos reposicionamentos tarifários, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial.

Subcláusula Vigésima – A Receita Requerida será decomposta em tarifas a serem cobradas dos usuários, mediante metodologia de estrutura tarifária definida pela ANEEL, que considerará eventuais descontos tarifários definidos na legislação setorial.

Subcláusula Vigésima Primeira – É vedado à DISTRIBUIDORA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores de tarifas superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Vigésima Segunda – É facultado à DISTRIBUIDORA conceder descontos sobre as tarifas homologadas pela ANEEL, desde que as reduções de receita não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Quinta da Cláusula Segunda.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



Subcláusula Vigésima Terceira – O atendimento ao critério de racionalidade operacional e econômica pelas concessionárias cujos mercados sejam inferiores a 500 GWh/ano deverá considerar os parâmetros técnicos, econômicos e operacionais e a estrutura dos mercados atendidos por concessionárias do mesmo porte e condição e as demais disposições da legislação e regulamentação vigentes, observando:

I - o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição existente na data de prorrogação da concessão, concedido pelas supridoras às suas supridas, será reduzido à razão de vinte por cento ao ano a partir do primeiro reajuste tarifário anual ou revisão tarifária ordinária após a prorrogação da concessão e será nulo a partir do quinto processo de reposicionamento tarifário; e

II - transcorridos 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura deste Contrato, eventuais alterações nas tarifas decorrentes da aplicação dos parâmetros técnicos, econômicos e operacionais referidos acima dar-se-ão de forma progressiva nos processos de revisão tarifária ordinária.

Subcláusula Vigésima Quarta – Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A DISTRIBUIDORA se compromete a preservar, durante toda a concessão, condição de sustentabilidade econômica e financeira na gestão dos seus custos e despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos.

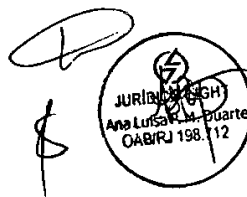
Subcláusula Primeira – O descumprimento por parte da DISTRIBUIDORA dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos no Anexo III implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias:

I – a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequentes entregues à ANEEL;

II – a aceitação de um regime restritivo de contratos com partes relacionadas; e

III – a exigência de aportes de capital do(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES), em montante suficiente para atender à condição de sustentabilidade mínima, conforme detalhado pela Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Primeiro – O teto de 25% (vinte e cinco por cento) a que se refere o inciso I desta Subcláusula será modificado, caso legislação superveniente altere o percentual do dividendo obrigatório estabelecido no parágrafo segundo do art. nº 202 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001.



Handwritten signatures and initials.



Parágrafo Segundo – Para o cumprimento das cláusulas relativas à restrição de proventos, a verificação da distribuição de dividendos e do pagamento de juros sobre o capital próprio será realizada a partir da Demonstração do Fluxo de Caixa ou de outros meios que se verificarem mais adequados.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA deverá manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, o dispositivo previsto pelo inciso I da Subcláusula Primeira e pela Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único – O ato constitutivo alterado deverá ser enviado à ANEEL em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura deste Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA se compromete a atender todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, conforme normas setoriais.

CLÁUSULA OITAVA – GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

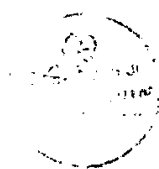
A DISTRIBUIDORA se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a observar a regulação da ANEEL sobre governança e transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA deve manter na ANEEL, desde a assinatura do Contrato, declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público, atualizando as declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a:

- I – publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;
- II – manter registro contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira; e
- III – observar as normas que regem a contabilidade regulatória.



Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, as obrigações previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da DISTRIBUIDORA nas áreas administrativa, técnica, operacional, comercial, econômica, financeira e contábil.

Subcláusula Segunda – Os servidores da ANEEL, ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, sistema computacional, obra, instalação e equipamento vinculado ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, e deverão receber, por meio de qualquer setor ou pessoa da DISTRIBUIDORA, dados e informações que permitam evidenciar o cumprimento das cláusulas e subcláusulas do presente Contrato, bem como da legislação vigente, ficando vedado à DISTRIBUIDORA restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar à ANEEL, sempre que solicitado, acesso remoto a todos os sistemas utilizados para a prestação dos serviços, pelo período que se fizer necessário e nos prazos requisitados.

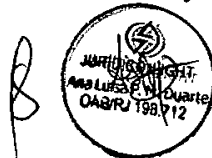
Subcláusula Quarta – A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros contábeis da DISTRIBUIDORA, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta – A fiscalização da ANEEL não exime a DISTRIBUIDORA de suas responsabilidades quanto à adequação das suas obras e instalações, ao cumprimento das normas de serviço estabelecidas pela legislação vigente, à correção e legalidade dos registros contábeis, das obrigações financeiras, técnicas, comerciais e societárias e à qualidade dos serviços prestados.

Subcláusula Sexta – O desatendimento, pela DISTRIBUIDORA, das solicitações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares ou nas disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a DISTRIBUIDORA estará sujeita a penalidades conforme legislação e regulamentação em vigor, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.



Subcláusula Primeira – As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, sendo assegurados à DISTRIBUIDORA seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda – A ANEEL promoverá a cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação vigente, de qualquer penalidade de multa aplicada por descumprimento de preceito legal, regulamentar ou contratual cujo valor não tenha sido recolhido pela DISTRIBUIDORA no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e da Lei nº 12.767/2012, a qualquer tempo, para assegurar a prestação adequada do serviço ou o cumprimento, pela DISTRIBUIDORA, das normas legais, regulamentares ou contratuais.

Subcláusula Única – A intervenção será determinada por ato da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30 (trinta) dias após a publicação do ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando à DISTRIBUIDORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

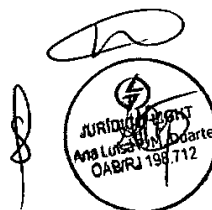
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato será considerada extinta, observadas as normas setoriais, nos seguintes casos:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação do serviço;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI. falência ou extinção da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Primeira – O advento do termo contratual opera de pleno direito a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, quando indispensável à preservação da continuidade na prestação do serviço público, prorrogar precariamente o presente Contrato até a assunção de nova outorga.

Subcláusula Segunda – Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão dos bens e instalações vinculados ao serviço ao PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à DISTRIBUIDORA, considerando os seguintes procedimentos:



Handwritten signatures and initials.



- a) Realização de inventário dos bens reversíveis;
- b) Valoração destes bens pelo Valor Novo de Reposição – VNR;
- c) Consideração da depreciação acumulada observadas as datas de incorporação do bem ao sistema elétrico obtendo-se o valor líquido; e
- d) Abatimento das Obrigações Especiais – OE do cálculo do valor a ser indenizado.

Subcláusula Terceira – Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.

Subcláusula Quarta – São considerados bens reversíveis aqueles vinculados ao serviço concedido, indispensáveis para a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta – Para atender ao interesse público, mediante Lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela DISTRIBUIDORA para garantir a prestação do serviço público adequado.

Subcláusula Sexta – Havendo reversão dos bens vinculados ao serviço em virtude da extinção da concessão, esses deverão estar em condições adequadas de operação com as características e requisitos técnicos básicos, mantidas em acordo com revisões regulação da ANEEL, que assegurem a continuidade do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO.

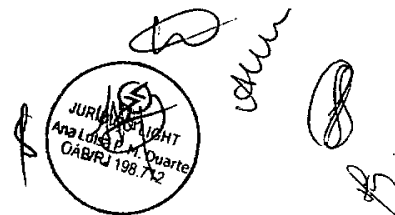
Subcláusula Sétima – Verificada qualquer das hipóteses de inadimplemento previstas nas normas vigentes e neste Termo Aditivo, a ANEEL instaurará processo administrativo para verificação das infrações e falhas, assegurado o contraditório e a ampla defesa à DISTRIBUIDORA, e poderá recomendar ao Poder Concedente a declaração de caducidade da concessão, que poderá adotar as seguintes medidas, além daquelas previstas na Lei nº 8.987, de 1995 :

- I – Deflagrar o processo de licitação da concessão;
- II – Celebrar o Contrato de Concessão com o novo concessionário concomitantemente com a declaração de caducidade da concessão; e
- III – Disciplinar uma fase de transição para a assunção do serviço pelo novo concessionário.

Parágrafo Primeiro – Para fins da preservação da continuidade da prestação do serviço público, a ANEEL poderá intervir na DISTRIBUIDORA até que o processo licitatório seja concluído.

Parágrafo Segundo – Para fins da preservação da continuidade da prestação do serviço público, o Poder Concedente estabelecerá, a 36 (trinta e seis) meses do término deste Contrato, as diretrizes para licitação do serviço público objeto deste Contrato, sendo que para a fase de transição, a DISTRIBUIDORA se compromete a manter a prestação do serviço adequado, particularmente a:

- a) manter a qualidade da prestação do serviço e a condição de sustentabilidade econômico-financeira;



- b) dar amplo acesso às informações administrativas, comerciais e operacionais; e
- c) submeter-se a regulação específica da ANEEL para o período de encerramento contratual.

Subcláusula Oitava – A DISTRIBUIDORA poderá apresentar plano de transferência do controle societário como alternativa a extinção da outorga em face do descumprimento das condições de prestação do serviço, observando que:

I – O plano de transferência de controle societário deverá demonstrar a viabilidade da troca de controle e o benefício dessa medida para a adequação do serviço prestado;

II – A transferência de controle societário deverá ser concluída antes da instauração do processo de extinção da concessão; e

III - Verificado o não cumprimento do plano de transferência de controle societário pela DISTRIBUIDORA ou a sua não aprovação pela Aneel, será instaurado o processo de extinção da concessão e caberá à Aneel instruir o processo e o encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, com sua manifestação.

Subcláusula Nona – Para efeito das indenizações tratadas nas Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta desta Cláusula, o valor de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário procedido pela ANEEL ou preposto especialmente designado, devendo seu pagamento ser realizado em conformidade com o disposto nas normas setoriais, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

Subcláusula Décima – A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela DISTRIBUIDORA, ou em relação a seus empregados.

Subcláusula Décima Primeira – Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar as ações que compõem o controle societário da DISTRIBUIDORA, mediante indenização. No caso de desapropriação, a indenização devida, na forma da Lei, se dará com recursos provenientes da alienação, em leilão público, das ações desapropriadas.

Subcláusula Décima Segunda – Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a DISTRIBUIDORA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a DISTRIBUIDORA não poderá interromper a prestação do serviço enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima Terceira – Para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste Contrato, a inadimplência da concessionária decorrente do descumprimento de critérios de eficiência com relação à continuidade do fornecimento implicará a abertura do processo de caducidade, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:



Handwritten signatures and initials.



Parágrafo Primeiro – Que o descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por 3 (três) anos consecutivos caracterizará, conforme regulação da ANEEL, a inadimplência em relação à continuidade do fornecimento.

Parágrafo Segundo – A ANEEL estabelecerá os limites de que trata o Parágrafo Primeiro desta Subcláusula anteriormente ao início de períodos preferencialmente quinquenais.

Subcláusula Décima Quarta – Para o período a partir do quarto ano civil subsequente à celebração deste Contrato, a inadimplência da DISTRIBUIDORA decorrente do descumprimento de critérios de eficiência com relação à gestão econômico-financeira implicará a abertura do processo de caducidade, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

Parágrafo Primeiro – Que o descumprimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômico-financeira por 2 (dois) anos consecutivos, conforme regulação da ANEEL, caracterizará a inadimplência em relação à gestão econômico-financeira.

Parágrafo Segundo – A ANEEL estabelecerá os parâmetros mínimos de que trata o Parágrafo Primeiro desta Subcláusula anteriormente ao início de períodos preferencialmente quinquenais, sendo que a fixação dos novos parâmetros observará, dentre outros, a necessidade de LAJIDA positivo e de capacidade de realização de investimentos mínimos e de gerenciamento da dívida.

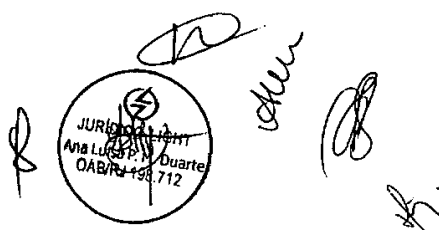
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) SOCIETÁRIO(S)

O(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) obrigam-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do grupo de controle, sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Primeira – O(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) declara(m) aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições deste Contrato, obrigando-se a manter nos atos constitutivos da DISTRIBUIDORA disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Segunda – A transferência, integral ou parcial, de ações ou quotas que resultem em um novo controlador, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) assinar(em) termo de anuência e submissão às condições deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

Subcláusula Terceira – O(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) assina(m) o presente Termo Aditivo como interveniente(s) e garantidor(es) das obrigações e encargos ora estabelecidos.



Subcláusula Quarta – O(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m), solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, a aportar anualmente na DISTRIBUIDORA, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término de cada exercício social, sob a forma de integralização de capital social em caixa ou equivalentes de caixa ou pela conversão de empréstimos passivos em capital social, a totalidade da insuficiência que ocorrer para o alcance do parâmetro mínimo de sustentabilidade econômica e financeira previsto na Cláusula Sétima, cuja realização do aporte não configurará inadimplência quanto à referida métrica.

Subcláusula Quinta – O(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m) a observar a regulação da ANEEL para controladores de concessionárias de serviço público, compreendendo mas não se limitando a diretrizes sobre divulgação de informações, gestão de riscos e suporte a decisões de longo prazo, sendo que, no que tange à divulgação de informações, serão respeitados os regulamentos e normas de divulgação do mercado de capitais aplicáveis à DISTRIBUIDORA ou a seu(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) conforme o caso, no Brasil e no exterior, nos casos de empresas com títulos comercializados em mercados de capitais fora do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a DISTRIBUIDORA poderá solicitar às áreas organizacionais da ANEEL afetas ao assunto a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074/95, e no art. 20 da Lei nº 9.427/96, a ANEEL poderá delegar ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização e mediação dos serviços públicos de energia elétrica prestados pela DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Única – A delegação de competência prevista nesta Cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

A celebração deste QUINTO ADITIVO CONTRATUAL rescinde para todos os efeitos as cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão nº 001/1996-ANEEL, de 4 de junho de 1996.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes do Ministério de Minas e Energia, da DISTRIBUIDORA e do(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES), juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO CONTRATUAL

Além das disposições anteriores deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá observar, pelo período de 5 (cinco) anos contados de 1º de janeiro de 2018, as condições estabelecidas no Anexos II e, pelo período de 3 (três) anos, as definidas no Anexo III.

Subcláusula Primeira – O descumprimento de uma das condições dispostas nos Anexos II e III por 2 (dois) anos consecutivos ou de quaisquer das condições ao final do período de 5 (cinco) anos no caso dos Anexos II e, ao término do terceiro ano no caso do Anexo III, acarretará a extinção da concessão, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda – As demais regulações de qualidade e econômico-financeiras permanecem válidas e aplicam-se à DISTRIBUIDORA concomitantemente às disposições dos Anexos II e III.

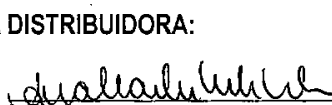
Brasília, 09 de MARÇO de 2017.

PELO PODER CONCEDENTE:



ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

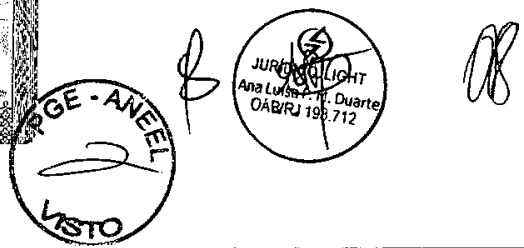
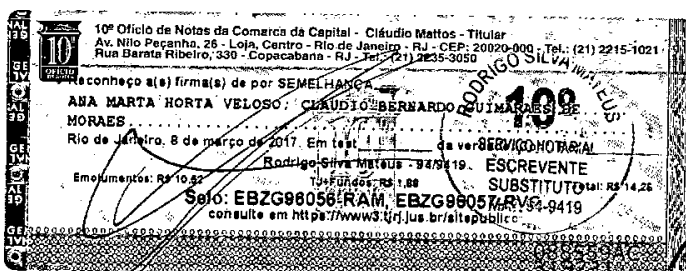
PELA DISTRIBUIDORA:



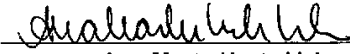
Ana Marta Horta Veloso
Presidente



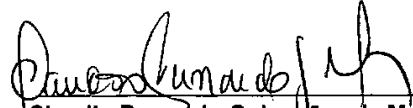
Claudio Bernardo Guimarães de Moraes
Diretor



PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

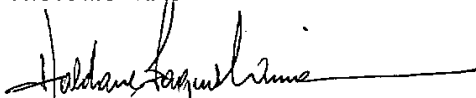


Ana Marta Horta Veloso
Presidente




Claudio Bernardo Guimaraes de Moraes
Diretor

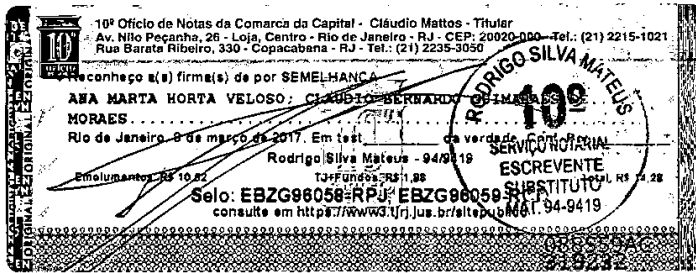
TESTEMUNHAS:



Nome: HALDANE FAGUNDES LIMA
CPF: 360.626.546-34



Nome: LUIZ ANTONIO R. VERAS
CPF: 163.858.880-53



ANEXO I – ÁREAS DE CONCESSÃO

REAGRUPAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão conferida em função deste Aditivo Contratual compreende a DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, nos Municípios de:

Barra do Pirai, Barra Mansa, Belford Roxo, Carmo (sede), Comendador Levy Gasparian, Duque De Caxias (sede e distrito de Xerém), Engenheiro Paulo De Frontin, Itaguaí, Japeri, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Patí do Alferes, Pinheral, Pirai, Quatis, Queimados, Rio Claro, Rio Das Flores, Rio De Janeiro, São João De Meriti, Sapucaia, Seropédica, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.



Handwritten signatures and initials.



ANEXO II – CONDIÇÕES PARA O CONTRATO – EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

O critério de eficiência com relação à qualidade do serviço prestado será mensurado por indicadores que considerem a frequência e a duração média das interrupções do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Primeira – Serão avaliados os indicadores DEC_i – Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora e FEC_i – Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora.

Subcláusula Segunda – Os indicadores DEC_i e FEC_i correspondem à parcela de origem interna ao sistema de distribuição das interrupções consideradas para o cálculo dos indicadores DEC e FEC definidos em regulação da ANEEL, conforme equações a seguir:

$$DEC_i = DEC_{ip} + DEC_{ind}$$

$$FEC_i = FEC_{ip} + FEC_{ind}$$

onde:

DEC_i = Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora;

DEC_{ip} = DEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição e programada, não ocorrida em dia crítico, conforme definido em regulação da ANEEL;

DEC_{ind} = DEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e não expurgável, conforme definido em regulação da ANEEL;

FEC_i = Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora;

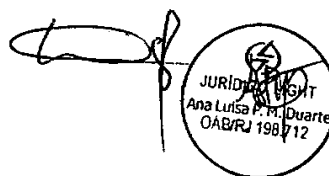
FEC_{ip} = FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição e programada, não ocorrida em dia crítico, conforme definido em regulação da ANEEL;

FEC_{ind} = FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e não expurgável, conforme definido em regulação da ANEEL.

Subcláusula Terceira – Os limites globais anuais para os indicadores DEC_i e FEC_i a serem atendidos pela DISTRIBUIDORA são apresentados na Tabela I a seguir.

Tabela I – Limites Globais Anuais de DEC_i e FEC_i.

DEC _i (horas)					FEC _i (interrupções)				
2018	2019	2020	2021	2022	2018	2019	2020	2021	2022
9,80	8,23	8,14	8,02	7,84	6,01	5,72	5,43	5,15	4,86



Handwritten signatures and initials.



Subcláusula Quarta – O descumprimento do critério de eficiência com relação à qualidade do serviço prestado, por 2 (dois) anos consecutivos durante o período de avaliação ou no ano de 2022, acarretará a extinção da concessão, nos termos das cláusulas Décima Segunda e Décima Oitava.

Parágrafo Único – Será considerada como descumprimento do critério de eficiência com relação à qualidade do serviço prestado a violação do limite de pelo menos um dos indicadores de continuidade estabelecidos na Tabela I.

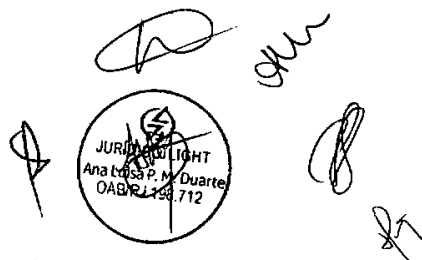
Subcláusula Quinta – A apuração dos indicadores de continuidade descritos nesse Anexo será fiscalizada pela ANEEL, a qual poderá, em caso de constatação de inconsistência na apuração relativa ao período de avaliação, rever os valores apurados e recomendar a aplicação do disposto na subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta – Para verificação do atendimento aos limites estabelecidos na Tabela I, excepcionalmente serão desconsideradas as interrupções originadas em instalações previamente classificadas como Demais Instalações de Transmissão – DIT, que eventualmente sejam incorporadas pela DISTRIBUIDORA a partir da assinatura deste Termo aditivo.

Subcláusula Sétima – As interrupções de que trata a subcláusula anterior devem ser apuradas separadamente, em indicadores DEC e FEC específicos, encaminhados mensalmente à ANEEL para cada conjunto de unidades consumidoras da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Oitava – Os valores apurados dos indicadores DECI e FECi de que trata esse Anexo serão calculados pela ANEEL, a partir dos indicadores encaminhados mensalmente pela DISTRIBUIDORA para seus conjuntos de unidades consumidoras, conforme procedimento ordinário estabelecido em regulação da ANEEL, devendo ser subtraídos os indicadores DEC e FEC apurados para as interrupções originadas em instalações provenientes das DIT incorporadas.

Subcláusula Nona – A DISTRIBUIDORA se compromete a encaminhar à ANEEL, até a data de 15 de fevereiro do ano subsequente ao ano da apuração, documento oficial, assinado pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores responsáveis pela apuração dos indicadores, o qual deverá confirmar que os indicadores encaminhados para o ano anterior foram coletados e apurados em conformidade com os procedimentos estabelecidos na regulação da ANEEL.



ANEXO III - CONDIÇÕES PARA O CONTRATO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARÂMETROS MÍNIMOS

Os parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira citados na Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima ficam definidos, para os primeiros 3 (três) anos, a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente aditivo, pela seguinte condição:

Geração Operacional de Caixa – Investimentos de Reposição – Juros da Dívida ≥ 0 ; onde:

Geração Operacional de Caixa: Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA) ajustado por eventos não recorrentes;

Investimentos de Reposição: Quota de Reintegração Regulatória (QRR); e

Juros da Dívida: Dívida Líquida x (1,11 x SELIC).

Subcláusula Primeira – As definições dos conceitos utilizados na condição de sustentabilidade econômico-financeira e as respectivas contas da contabilidade regulatória estão apresentadas na Subcláusula Sexta.

Parágrafo Único – Na eventualidade de alterações do Plano de Contas, a ANEEL divulgará as novas contas contábeis correspondentes.

Subcláusula Segunda – O atendimento do critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira dependerá da observância das seguintes inequações:

(I) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (0,8 * SELIC)$ (até o término de 2018); e

(II) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (1,11 * SELIC)$ (até o término de 2019 e mantido até 2020)

Subcláusula Terceira – A verificação das inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada 12 (doze) meses a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente aditivo.

Subcláusula Quarta – As inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quinta do Cláusula Décima Segunda para o período a partir do quarto ano civil subsequente à celebração deste Contrato.

Subcláusula Quinta – As Demonstrações Contábeis Regulatórias anuais, quando do envio da Prestação Anual de Contas – PAC, deverão ser:

I – assinadas pelo Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e contador responsável pela DISTRIBUIDORA;

II – acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, composto por no mínimo de 2/3 (dois terços) de membros com comprovada experiência em finanças ou contabilidade.



Subcláusula Sexta – Definições e informações adicionais:

LAJIDA ou EBITDA: Lucro antes de Juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização ou *Earns Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*. O LAJIDA expressa a geração operacional bruta de caixa ou a quantidade de recursos monetários gerados pela atividade fim da concessionária. O LAJIDA para fins de cálculo das Equações de sustentabilidade econômico-financeira será calculado pelo somatório de:

Código BMP (contas devedoras com sinal positivo e credoras com negativo)	Descrição (considerando-se números em absoluto)
(-) 61	(=) Resultado das Atividades
(+) 61X5.X.17	(+) Depreciação
(+) 61X5.X.18	(+) Amortização
(+) 61X5.X.05.04	(+) Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.05	(+) Programa de Demissão Voluntária - PDV, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.09	(+) Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.12.01, se o saldo for credor	(-) Provisão para Devedores Duvidosos, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.02, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Trabalhistas, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.03, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Cíveis, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.04, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Fiscais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.05, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Ambientais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.06, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Regulatórios, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.07	(+) Provisão para Redução ao Valor Recuperável (subtração se Reversão Líquida)
(+) 61X5.X.12.99, se o saldo for credor	(-) Provisão - Outros, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.15, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita	(-) Recuperação de Despesas, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita

QRR: Quota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória. Será o valor definido na última Revisão Tarifária Periódica - RTP, acrescido da variação monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA entre o mês anterior ao da RTP e o mês anterior ao do período de 12 (doze) meses da aferição de sustentabilidade econômico-financeira.

Divida Líquida: Dívida Bruta deduzida dos Ativos Financeiros.

Divida Bruta: Somatório de passivos formado por:

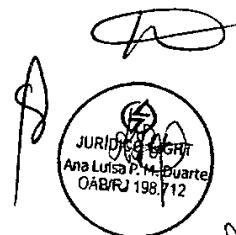


Código BMP	Descrição
(-) 2X02	Empréstimos, Financiamentos e Debêntures
(-) 2X04.1	Passivo Atuarial - Previdência Privada
(-) 2X04.2	Passivo Atuarial - Demais Benefícios Pós-Emprego
(-) 2X05.8	Parcelamentos de Tributos
(-) 2X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
(-) 2105 (parcial)	Tributos em Atraso
(-) 2X01 (parcial)	Custos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X08 (parcial)	Encargos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X11	Passivos Financeiros Setoriais
(-) 2101.2 (parcial)	Suprimento de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(-) 2101.4 (parcial)	Compra de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária

Ativos Financeiros: Somatório de ativos formado por:

Código BMP	Descrição
1101	Caixa e Equivalentes de Caixa
1X08	Investimentos Temporários
1X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
1X11	Ativos Financeiros Setoriais
1119.1.09	Reembolsos do Fundo da CDE
1X19.3	Benefícios Pós-Emprego

Selic: Taxa média anual ponderada e ajustada das operações de financiamento lastreadas em títulos públicos federais, calculada diariamente e apresentada no sítio do Banco Central do Brasil - <http://www.bcb.gov.br/?SELICACUMUL>. Neste endereço eletrônico, o Agente pode obter o fator acumulado correspondente aos 12 (doze) meses de competência. Para fins específicos do disposto na Subcláusulas Segunda, a Selic deverá ser limitada ao valor de 12,87% (doze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, caso supere esse percentual.



Handwritten signatures and initials, including 'Allu', 'ji', and 'fin'.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO,
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1996-DNAEE**

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. A.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.003409/1995-75


SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1996-DNAEE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, E A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. A.

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos “I” e “J”, Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, **Romeu Donizete Rufino**, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL, e as empresas:

- i) **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. A.**, com sede na Avenida Marechal Floriano, 168, Centro, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita sob CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, **Luís Fernando Paroli Santos**, inscrito no CPF nº 903.562.416-53, e por seu Diretor de Energia, **Luis Fernando de Almeida Guimarães**, inscrito no CPF nº 267.314.447-15, neste ato denominada **Concessionária Cedente**,
- ii) **LIGHT ENERGIA S. A.**, com sede na Avenida Marechal Floriano, 168, parte, 2º andar, corredor B, Centro, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita sob CNPJ/MF nº 01.917.818/0001-36, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, **Luís Fernando Paroli Santos**, inscrito no CPF nº 903.562.416-53, e por seu Diretor de Energia, **Luis Fernando de Almeida Guimarães**, inscrito no CPF nº 267.314.447-15, neste ato denominada **Concessionária Cessionária**,

Por este instrumento e na melhor forma do direito têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E

\\SCG\Contrato\80\Contrato_002AC2701

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VSTO	



DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1996-DNAEE, firmado em 4 de junho de 1996, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar (i) a transferência decorrente da segregação de atividades autorizadas por meio da Resolução Autorizativa nº 307, de 5 de setembro de 2005, da Light Serviços de Eletricidade S. A. para a Light Energia S. A., das concessões de geração de energia elétrica regidas pelo **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1996-DNAEE**, e (ii) a segregação das **USINAS HIDRELÉTRICAS**, que passarão a ser reguladas pelo Contrato de Concessão nº 005/2017-ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/1996-DNAEE**, de 4 de junho de 1996, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da ANEEL assim como pelos representantes das **Concessionárias**, juntamente com duas testemunhas, abaixo qualificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 01 de Fevereiro de 2018.

PELA ANEEL:


Romeu Donizete Rufino
Diretor-Geral

PELA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. A.



Luís Fernando Paroli Santos
Diretor-Presidente


Luis Fernando de Almeida Guimarães
Diretor de Energia


\\SCG\Contrato\80\Contrato_002AC2701
PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VSTO



PELA LIGHT ENERGIA S.A.



Luis Fernando Paroli Santos
Diretor-Presidente





Luis Fernando de Almeida Guimarães
Diretor de Energia



TESTEMUNHAS:


Ana Cláudia Cirino dos Santos
CPF: 066.742.296-01


Hélio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72



\\SCG\Contrato\80\Contrato_002AC2701

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VSTO	



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1996-DNAEE**

LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação C0A40D0F0062802C



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 17/04/2023 17:58:42
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717584169000000051768409>
Número do documento: 23041717584169000000051768409



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.004846/2020-66

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
001/1996-DNAEE QUE CELEBRAM A UNIÃO E
A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

A UNIAO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, Inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2018, portador da identidade nº 0990374-7 SSP/AM e do CPF nº 647.676.801-82, com base na competência delegada por meio do art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, e a **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, 168, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, Raimundo Nonato Alencar de Castro, portador da identidade nº 986.804 SSP/CE e do CPF/ME nº 201.433.623-72, e Alessandra Genu Dutra Amaral, portadora da identidade nº 07747524-2 DETRAN/RJ e do CPF/ME nº 021.825.287-09, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente DISTRIBUIDORA, com interveniência e anuência de **LIGHT S.A.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, 168, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada por seus Diretores, Raimundo Nonato Alencar de Castro, e Alessandra Genu Dutra Amaral, acima qualificados, doravante designada simplesmente AÇIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Energia Elétrica nº 001/1996-DNAEE, celebrado em 4 de junho de 1996, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação C0A40D0F0062802C



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 17/04/2023 17:58:42
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717584169000000051768409>
 Número do documento: 23041717584169000000051768409



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1996-DNAEE, formalizar a alteração da Tabela I constante da Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira do Anexo II do Quinto Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Alterar a Tabela I da Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira do Anexo II do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1996-DNAEE, para a Tabela I a seguir:

Tabela I: Limites Globais Anuais de DECI e FECi

DECI (horas)					FECi (interrupções)				
2018	2019	2020	2021	2022	2018	2019	2020	2021	2022
10,87	9,13	9,03	8,90	8,70	6,67	6,36	6,04	5,73	5,40

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DAS CONCESSÕES E DO CONTRATO

As concessões para geração e distribuição de energia elétrica, outorgadas pelo Decreto s/nº, de 28 de maio de 1996, têm prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão original.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo das concessões poderá ser prorrogado, mediante requerimento da DISTRIBUIDORA.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentada até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes aos serviços públicos de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o §1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão, devendo indeferir-lo se constatado, em relatório fundamentado do órgão de fiscalização, o descumprimento dos requisitos de eficiência, segurança, atualidade, cortesia do atendimento e modicidade das tarifas cobradas pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1996-DNAEE, e seus Termos Aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este SÉTIMO TERMO ADITIVO.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
----------------------------------------	--



2



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação C0A40D0F0062802C



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 17/04/2023 17:58:42
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717584169000000051768409>
 Número do documento: 23041717584169000000051768409



Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 22 de novembro de 2021.

PELA ANEEL:

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

PELA DISTRIBUIDORA:

Raimundo Nonato Alencar de Castro
Diretor-Presidente

Alessandra Genu Dutra Amaral
Diretora

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

Raimundo Nonato Alencar de Castro
Diretor-Presidente

Alessandra Genu Dutra Amaral
Diretora

TESTEMUNHAS:

Nome: Ivo Sechi Nazareno
CPF: 034.962.716-98

Nome: Gisella Cassará de Castellammare Scott Siciliano
CPF: 115.731.517-85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
----------------------------------------	--



3



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:
MARCELO ESCALANTE GONCALVES, ALESSANDRA GENU DUTRA AMARAL, IVO SECHI NAZARENO, RAIMUNDO NONATO ALENCAR DE CASTRO, ANDRE PEPITONE DA NOBREGA,
GISELLA CASSARA DE CASTELLAMMARE SCOTT SICILIANO
consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação C0A40D0F0062802C



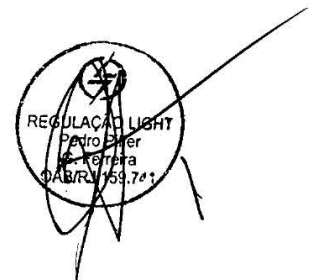
Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 17/04/2023 17:58:42
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717584169000000051768409>
Número do documento: 23041717584169000000051768409



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**CONTRATO DE TRANSMISSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.**

**SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSMISSÃO DA
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.



PROCESSO Nº 48500.002844/2004-41

CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSMISSÃO Nº 32/2018-ANEEL.

**PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA
LIGHT ENERGIA S.A., EM VIRTUDE DA
SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES DA LIGHT
SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

A UNIÃO, doravante designada PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º - A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2018, portador da identidade nº 099.0374 SSP-AL e do CPF nº 647.676.801-82, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e **LIGHT ENERGIA S.A.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, parte, 2º andar, corredor B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.818/0001-36, doravante designada TRANSMISSORA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, LUIS FERNANDO PAROLI SANTOS, inscrito no CPF-MF sob o nº 903.562.416-53, e pelo seu Diretor de Energia, LUIS FERNANDO DE ALMEIDA GUIMARÃES, inscrito no CPF-MF sob o nº 267.314.447-15, com a interveniência e anuência da **LIGHT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, parte, 2º andar, corredor A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste instrumento designada ACIONISTA CONTROLADOR, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, LUIS FERNANDO PAROLI SANTOS e pelo seu Diretor de Energia, LUIS FERNANDO DE ALMEIDA GUIMARÃES, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designado CONTRATO, que se regerá pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.



pelas Leis nºs 8.987, de 3 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998, e 10.848, de 15 de março de 2004, pela legislação superveniente e complementar, pelos Decretos nºs 2.335, de 6 de outubro de 1997, e 2.655, de 2 de julho de 1998, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

As partes convencionam adotar, neste CONTRATO, termos técnicos e expressões cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

- I. CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO: pessoa jurídica com delegação do PODER CONCEDENTE para a exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.
- II. CCI – CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES: contrato a ser celebrado entre duas ou mais CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, estabelecendo os procedimentos, direitos e responsabilidades para o uso compartilhado de instalações.
- III. CCT – CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO: contrato que estabelece os termos e condições para a conexão dos usuários às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, a ser celebrado entre a TRANSMISSORA e cada usuário.
- IV. CPST – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO: contrato a ser celebrado entre o ONS e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, que estabelece os termos e as condições para prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO de energia elétrica aos USUÁRIOS, por uma concessionária detentora de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes à REDE BÁSICA, sob administração e coordenação do ONS.
- V. CUST – CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO: contrato a ser celebrado entre o ONS, as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO e os USUÁRIOS, que estabelece os termos e as condições para o uso da REDE BÁSICA por um USUÁRIO, incluindo a prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, mediante controle e supervisão do ONS, e a prestação, pelo ONS, dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas elétricos interligados.
- VI. DIT – DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO não integrantes da REDE BÁSICA que atendem aos critérios estabelecidos no art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 67, de 8 de junho de 2004.
- VII. FT – FUNÇÃO TRANSMISSÃO: conjunto de instalações funcionalmente dependentes, considerado de forma solidária para fins de apuração da prestação de serviços de transmissão, compreendendo o equipamento principal e os complementares, nos termos da regulamentação específica.
- VIII. GANHO DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL: redução dos custos de operação e manutenção em relação à referência a ser estabelecida pela ANEEL em processo de revisão da RECEITA ANUAL PERMITIDA da TRANSMISSORA, com base no disposto no inciso IV, art. 14, da Lei nº 9.427/96, preservadas as condições para a adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.
- IX. INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações dedicadas ao atendimento de um ou mais

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



2



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.



- USUÁRIOS, com a finalidade de interligar suas instalações à REDE BÁSICA.
- X. **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO:** subestações, linhas de transmissão e seus terminais, transformadores e suas conexões e demais equipamentos, destinadas a cumprir funções de regulação de tensão, controle de fluxo de potência ou conversão de frequência, integrantes da concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.
- XI. **MELHORIAS:** compreendem a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, ou a adequação destas instalações, visando manter a prestação de serviço adequado de transmissão de energia elétrica, conforme disposto na Lei nº 8.987/1995.
- XII. **"OUTRAS ATIVIDADES":** atividades acessórias e/ou atípicas, nos termos e condições previstas na legislação e respectiva regulamentação, que não incluem as atividades de geração de energia elétrica para fins de interpretação do presente CONTRATO, para as quais a TRANSMISSORA possui outorga concedida pela ANEEL, conforme Contrato de Concessão específico.
- XIII. **ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, autorizado pelo Poder Concedente a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, sob a fiscalização e regulação da ANEEL, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, e estejam conectados à REDE BÁSICA.
- XIV. **PODER CONCEDENTE:** a União, conforme o art. 21, inciso XII, alínea "b", e art. 175, da Constituição Federal, e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.987, de 1995.
- XV. **PROCEDIMENTOS DE REDE:** documento proposto pelo ONS e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, bem como as responsabilidades do ONS e das CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO.
- XVI. **RAP – RECEITA ANUAL PERMITIDA:** valor em reais (R\$) que a TRANSMISSORA terá direito pela prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, aos usuários, a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.
- XVII. **REDE BÁSICA: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO** pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.
- XVIII. **REFORÇOS:** compreendem, entre outros, a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes ou a adequação destas instalações, visando, entre outros, aumento de capacidade de transmissão, o aumento de confiabilidade do SIN, o aumento de vida útil ou a conexão de USUÁRIOS, conforme regulação da ANEEL.
- XIX. **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO:** serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



3



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.



regulamentos.

- XX. SIN – SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL: instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas.
- XXI. SISTEMA DE TRANSMISSÃO: instalações e equipamentos de transmissão classificados como integrantes da REDE BÁSICA, pertencentes a uma CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO.
- XXII. USUÁRIO: aquele que celebra o CUST, conforme regulamentação da ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Este CONTRATO regula a concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO de energia elétrica transferido à TRANSMISSORA, nos termos da Resolução nº 307, de 5 de setembro de 2005, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que, dentre outras disposições, disciplina a segregação de atividades de distribuição no serviço público de energia elétrica, referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO nos Anexos I, II e III deste CONTRATO.

Subcláusula Única - As INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO poderão ser incluídas ou excluídas da REDE BÁSICA ou das DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, mediante Resolução da ANEEL, com a correspondente reclassificação da RECEITA ANUAL PERMITIDA, preservada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO


Na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, a TRANSMISSORA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observados os termos deste CONTRATO, a legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Primeira Subcláusula – Para os efeitos legais de intervenção, encampação, transferência, declaração de caducidade ou extinção, as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, objeto deste CONTRATO, constituem uma única concessão.

Segunda Subcláusula – A TRANSMISSORA aceita que a exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, de que é titular, será realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer OUTRAS ATIVIDADES empresariais nos termos e condições previstas na legislação e respectiva regulamentação.

Terceira Subcláusula – A TRANSMISSORA, na prestação do serviço, compromete-se a empregar materiais, equipamentos de qualidade e a manter instalações e métodos operativos adequados, que garantam bons níveis de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia, modicidade das tarifas, integração social e preservação do meio ambiente, em conformidade com os seguintes conceitos:

I - regularidade - caracterizada pela prestação continuada do serviço, com estrita observância do disposto nos PROCEDIMENTOS DE REDE e suas revisões, e de não interrupção do SERVIÇO PÚBLICO DE

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



4



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.



TRANSMISSÃO referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, conforme pactuado neste CONTRATO;

II - eficiência: caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste CONTRATO, com o mínimo custo e pelo estrito atendimento do USUÁRIO do serviço nos prazos previstos na regulamentação específica;

III - segurança: caracterizada pelos mecanismos destinados (i) à preservação e guarda das instalações vinculadas à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO e (ii) à proteção do funcionamento dos sistemas operacionais, inclusive contra terceiros;

IV - atualidade: compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações vinculadas à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, bem como a conservação de tais equipamentos e instalações e a melhoria do serviço;

V - cortesia: caracterizada pelo atendimento ágil e respeitoso a todos os usuários do serviço concedido, bem como pela observância das obrigações de informar e atender do mesmo modo todos que solicitarem informações ou providências relacionadas com o disposto no presente CONTRATO;

VI - modicidade das tarifas: caracterizada pelo processo licitatório competitivo, bem como pelo esforço permanente da TRANSMISSORA em reduzir os seus custos, criando condições para a redução das tarifas quando dos reajustes e revisões;

VII - integração social: caracterizada pela predisposição da TRANSMISSORA de envolver-se em questões sociais com a região onde se localizam as suas instalações, por meio de ações comunitárias e até disponibilidade de recursos físicos e logísticos, quando solicitados por agentes da defesa civil, em especial nos casos de calamidade pública, com vistas a dar suporte ou amparar as populações atingidas; e

VIII - preservação do meio ambiente: caracterizada pelo respeito às normas ambientais e pela ação da TRANSMISSORA na mitigação dos impactos ambientais.

Quarta Subcláusula – O GANHO DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL contribuirá para a modicidade das tarifas do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO e será considerado nos reajustes e revisões de que tratam as Cláusulas Sexta e Sétima deste CONTRATO.

Quinta Subcláusula – A TRANSMISSORA poderá fazer uso compartilhado da infraestrutura do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, serviço de telecomunicações e outras infraestruturas, nos termos estabelecidos pela regulamentação federal.

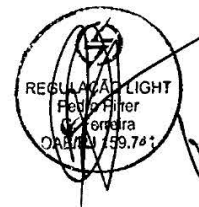
Sexta Subcláusula – O compartilhamento da infraestrutura do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, de que trata a Subcláusula anterior, se dará mediante instrumento contratual próprio, aplicado, no que couber, o disposto na Segunda Subcláusula desta Cláusula.

Sétima Subcláusula – Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA TRANSMISSORA

Será de inteira responsabilidade da TRANSMISSORA a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



5



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.



de acordo com regras e critérios estabelecidos pela ANEEL, sendo de sua competência captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço regulado neste CONTRATO.

Primeira Subcláusula – Na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, deverão ser atendidos os PROCEDIMENTOS DE REDE e suas revisões, as cláusulas estabelecidas no CPST, celebrado com o ONS, contendo as condições técnicas e comerciais para disponibilizar as suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO para a operação interligada.

Segunda Subcláusula - A TRANSMISSORA permitirá o livre acesso às suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, nos termos da legislação, devendo firmar CCT com aqueles que se conectarem às suas instalações, ou CCI com outras transmissoras, conforme regulamento da ANEEL.

Terceira Subcláusula - A TRANSMISSORA, para permitir a conexão de outra CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO ou de USUÁRIOS, deverá:

I - disponibilizar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido, os estudos técnicos referentes às suas instalações com suas correspondentes bases de dados e com os modelos de equipamentos e controles necessários para tais estudos, assim como os projetos e os padrões técnicos utilizados nas suas instalações;

II - participar do planejamento setorial por meio da elaboração dos estudos e planos de expansão dos sistemas elétricos e, a pedido do PODER CONCEDENTE, elaborar estudos técnicos para subsidiar a licitação de novas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;

III - promover, de acordo com a acessante, a cessão de uso ou transferência de bens e instalações, com o objetivo de otimizar os investimentos e melhor caracterizar as respectivas responsabilidades pela operação e manutenção destes; e

IV - compartilhar instalações e infraestrutura existentes e permitir a edificação em áreas disponíveis, sem remuneração, caso já estejam sendo remuneradas pela RECEITA ANUAL PERMITIDA.

Quarta Subcláusula - A TRANSMISSORA deverá integrar o ONS como Agente de Transmissão, com as responsabilidades e os encargos de mantenedora definidos no Estatuto do ONS e nas normas aplicáveis.

Quinta Subcláusula - A operação e a manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto deste CONTRATO serão de exclusiva responsabilidade da TRANSMISSORA, que se submeterá à regulamentação específica da ANEEL e às regras operacionais estabelecidas nos PROCEDIMENTOS DE REDE, bem como às condições constantes deste CONTRATO e do CPST.

Sexta Subcláusula - Nos CCI celebrados entre a TRANSMISSORA e as demais concessionárias de transmissão deverão constar, sem a isso se limitar, os procedimentos, direitos e responsabilidades das partes, abrangendo os seguintes aspectos:

I - cessão de uso ou transferência dos bens e instalações;

II - período de implantação das instalações;

III - período de comissionamento e testes das instalações;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.



- IV - fase de operação das instalações;
- V - programação integrada da manutenção;
- VI - condições de trânsito de veículos e pessoas nos arruamentos e acessos;
- VII - segurança patrimonial das instalações;
- VIII - procedimentos em situações de emergência;
- IX - regime de cooperação;
- X - solução de controvérsias técnico-operacionais;
- XI - responsabilidades pelo fluxo de informações;
- XII - encargos decorrentes da manutenção de rotina;
- XIII - compartilhamento de instalações e infraestrutura de uso comum;
- XIV - condições para ampliar edificações existentes ou construir novas edificações em áreas disponíveis das subestações; e
- XV - condições comerciais, com as respectivas responsabilidades sobre pagamentos e encargos.

Sétima Subcláusula - A TRANSMISSORA deverá executar REFORÇOS e MELHORIAS nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto deste CONTRATO, nos termos da regulamentação específica, auferindo as correspondentes receitas a serem estabelecidas pela ANEEL.

Oitava Subcláusula - A TRANSMISSORA deverá celebrar CCT e CPST, atendendo os critérios mínimos e os prazos estabelecidos nos regulamentos que disciplinam a matéria.

Nona Subcláusula - A TRANSMISSORA deverá operar e manter as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO observando a legislação e os requisitos ambientais aplicáveis, adotando as providências necessárias junto ao órgão responsável para a obtenção e renovação dos licenciamentos ambientais.

Décima Subcláusula - São, ainda, obrigações e encargos da TRANSMISSORA:

I – Com a concessão:

- a - organizar e manter atualizado o registro e inventário dos bens vinculados à concessão, de acordo com os manuais de Contabilidade e de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, bem como zelar pela integridade e segurança das suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;
- b - não alienar, ceder ou dar em garantia os ativos vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO sem prévia e expressa autorização da ANEEL;
- c - observar o disposto em regulamento da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO ou, na falta deste, submeter o respectivo pleito à prévia anuência da ANEEL;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	✍
VISTO	



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.



d - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos, de sua responsabilidade, decorrentes da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO concedido e regulado no presente CONTRATO;

e - prestar contas à ANEEL, anualmente, da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO concedido, mediante relatório, observando regulamentação específica, compreendendo, inclusive, o desempenho técnico operacional das instalações sob sua responsabilidade;

f - prestar contas aos USUÁRIOS, anualmente, da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de disponibilidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação;

g - permitir aos encarregados da fiscalização da ANEEL, e outros especialmente designados para essa finalidade, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação do serviço, bem como aos registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

h - efetuar o pagamento de todas as obrigações e encargos setoriais;

i - manter registro contábil, em separado, das atividades complementares ou acessórias à concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades;

j - atender as normas de contabilidade, de inventário dos bens e de seu controle patrimonial, de prestação de contas, de publicidade das demonstrações contábeis e financeiras, conforme disposto em regulamento específico; e

k - submeter aos controles prévio e posterior da ANEEL, conforme o disposto em regulamentação específica:

- a) alteração do estatuto ou contrato social;
- b) as operações de transferência de concessão, cisão, fusão ou incorporação societária;
- c) transferência de controle societário; e
- d) *os contratos, acordos ou ajustes celebrados com acionistas controladores, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, construções, empréstimos, vendas de ações, bem como com pessoas físicas ou jurídicas que façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada ou que tenham diretores ou administradores comuns à TRANSMISSORA.*

II – Com a qualidade do serviço concedido:

a - manter, durante todo o período de concessão, a capacitação técnica de seus profissionais de modo a atender os níveis de qualidade e de eficiência na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO para o adequado atendimento dos USUÁRIOS;

b - manter atualizada toda a documentação técnica relativa aos equipamentos e instalações, bem como executar os desenhos “como construído”, de forma a permitir a verificação destes quando for solicitado pela ANEEL ou pelo ONS, nos termos acordados no CPST;

c - manter Plano de Manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO atualizado, estabelecendo as

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



8



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.



periodicidades e atividades de manutenção que atendam às especificações técnicas dos equipamentos e a adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, de forma a permitir a verificação deste quando for solicitado pela ANEEL;

d - manter seus empregados bem treinados e atualizados, de modo a assegurar, permanentemente, a melhoria da qualidade e da eficiência na prestação do serviço concedido;

e - operar as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de acordo com o MANUAL DE PROCEDIMENTO DE OPERAÇÃO e demais instruções dos PROCEDIMENTOS DE REDE, com as regras vigentes e com as que vierem a ser emanadas da ANEEL ou do ONS, devendo se submeter a quaisquer novas resoluções, determinações, e instruções que vierem disciplinar o SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO;

f - manter, durante o prazo de vigência da concessão, apólices de seguro para garantir a cobertura adequada dos equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação do serviço pelas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO. Caberá à TRANSMISSORA a definição dos bens e instalações a serem segurados, assumindo as responsabilidades pelos riscos de reposição ou recuperação de todos os bens integrantes da concessão, decorrentes de sinistros ou fatos extraordinários danosos às instalações excluídas. As cópias das apólices deverão ficar à disposição da fiscalização da ANEEL;

g - proceder diligentemente no sentido de minimizar danos aos meios físico e biótico existentes nas áreas necessárias à implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, por ocasião da sua implantação e durante o período de concessão, tendo em conta a observância aos compromissos e responsabilidades definidos nos documentos de licenciamento ambiental e respectivos anexos;

h - atender aos indicadores de desempenho estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e suas revisões; e

i - promover campanhas de conscientização da população quanto à preservação, segurança e importância das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO para a sociedade.

III – Com relação à ordem legal:

a - efetuar o pagamento de todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e dos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem como de quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço;

b - atender a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

c - publicar anualmente suas Demonstrações Financeiras e relatórios, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;

d - atender as normas brasileiras quanto à utilização de mão de obra; e

e - considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no segmento de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao objeto deste CONTRATO e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, assegurar preferência às empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Décima Primeira Subcláusula - A TRANSMISSORA fica obrigada a aplicar anualmente o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



9



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.



elétrico brasileiro e em eficiência energética, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e da regulamentação específica.

Décima Segunda Subcláusula - Para o cumprimento do disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 9.991, de 2000, a TRANSMISSORA deverá comprovar o investimento mínimo obrigatório por meio da execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento, observando as diretrizes estabelecidas no Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica.

Décima Terceira Subcláusula -

O descumprimento, ainda que parcial, da obrigação estabelecida na Subcláusula anterior sujeitará a TRANSMISSORA às penalidades previstas em regulamento da ANEEL.

CLÁUSULA QUINTA - PRERROGATIVAS DA TRANSMISSORA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a TRANSMISSORA usufruirá, no exercício da prestação do serviço público que lhe é conferido, entre outras, das seguintes prerrogativas:

I - gozar de ampla liberdade na condução de seus negócios, no gerenciamento dos recursos humanos e na escolha e utilização de tecnologia adequada ao serviço concedido;

II - utilizar, pelo período da concessão, os terrenos de domínio público e estabelecer, sobre eles, estradas, vias ou caminhos de acesso e servidões que se tornarem necessários à exploração do serviço concedido, com sujeição aos regulamentos administrativos;

III - promover desapropriações e instituição de servidões administrativas, de forma amigável ou judicialmente, após desenvolver máximos esforços de negociação junto aos proprietários, sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço concedido, efetuando o pagamento das indenizações correspondentes; e

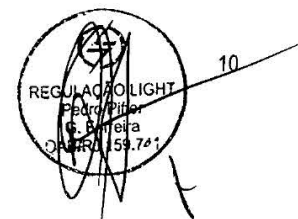
IV - implantar sistemas de telecomunicações, para uso exclusivo na exploração do serviço concedido, observados os regulamentos administrativos próprios desses setores, sem gerar prejuízos a terceiros.

Primeira Subcláusula - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a TRANSMISSORA poderá oferecer, como garantias de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão regida por este CONTRATO, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, observando-se o disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I da Décima Subcláusula da Cláusula Quarta do presente CONTRATO.

Segunda Subcláusula - O exercício de OUTRAS ATIVIDADES empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL, até que seja expedida a regulamentação específica. A receita auferida com OUTRAS ATIVIDADES deverá ter parte ou toda destinada a contribuir para a modicidade das tarifas do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, a qual será considerada nos reajustes e revisões de que tratam as Cláusulas Sexta e Sétima deste CONTRATO.

Terceira Subcláusula - A TRANSMISSORA poderá auferir receitas específicas de terceiros, inclusive pela prestação de serviços de consultoria, construção, operação e manutenção de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de energia elétrica, de sinais de dados, voz ou vídeo, devendo, para tanto, firmar os

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.



respectivos contratos com os interessados, observado o disposto na Subcláusula anterior e na Segunda Subcláusula da Cláusula Terceira deste CONTRATO.

Quarta Subcláusula - A descoberta de materiais ou objetos ao longo da faixa de terra necessária à passagem das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente comunicada ao órgão competente e à ANEEL, por serem de propriedade da União. Caso a descoberta provoque alterações no presente CONTRATO, as suas condições serão renegociadas, nos termos da legislação.

Quinta Subcláusula - São de competência da TRANSMISSORA as ações de comando de operação, constituídas de acionamentos locais, remotos ou por telecomando, nos equipamentos de manobra ou dispositivos de controle, pertencentes às suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, sendo a TRANSMISSORA responsável por todas as consequências que delas decorrerem.

CLÁUSULA SEXTA - RECEITA DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO

A TRANSMISSORA receberá pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO a RECEITA ANUAL PERMITIDA estabelecida pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2.408, de 26 de junho de 2018, e Resoluções posteriores, nos termos desta Cláusula.

Primeira Subcláusula - A TRANSMISSORA reconhece que a RECEITA ANUAL PERMITIDA definida nos termos Resolução Homologatória nº 2.408, de 26 de junho de 2018, juntamente com as regras de reajuste e revisão deste CONTRATO, são suficientes para estabelecer e manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO objeto deste CONTRATO.

Segunda Subcláusula - O valor da RECEITA ANUAL PERMITIDA será reajustado anualmente, após assinatura deste CONTRATO, no mês de julho de cada ano desde a "data de referência anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

- I. no primeiro reajuste a data de **1º DE JUNHO DE 2018**.
- II. nos reajustes subsequentes, a "data de referência anterior" será a data de referência do último reajuste ou revisão, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Terceira Subcláusula - A RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP da TRANSMISSORA entre as revisões periódicas estabelecidas na Cláusula Sétima deste CONTRATO será calculada para cada período anual de prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, utilizando-se a fórmula a seguir:

$$RAP_i = RBSE_i + RBNI_i + RBNIA_i + RCDM_i + RCDMA_i + RMEL_i + RMELP_i$$

$$RBSE_i = RBSE_{i-1} \times IVI_{i-1}$$

$$RBNI_i = RBNI_{i-1} \times IVI_{i-1}$$

$$RBNIA_i = (RBNIA_{i-1} \times IVI_{i-1}) \text{ pro rata tempore}$$

$$RCDM_i = RCDM_{i-1} \times IVI_{i-1}$$

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



11



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.



$$RCDMA_i = (RCDMA_{i-1} \times IVI_{i-1}) \text{ pro rata tempore}$$

$$RMEL_i = RMEL_{i-1} \times IVI_{i-1}$$

$$RMELP_i = (RMELP_{i-1} \times IVI_{i-1}) \text{ pro rata tempore}$$

onde:

RAP_i = Receita Anual Permitida para o período anual i .

i = período anual de prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, entendido como o período entre 1º de julho de um ano e 30 de junho do ano subsequente, observado o disposto no inciso I da subcláusula anterior.

$RBSE_i$ = parcela da RAP_i referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA existentes em 1º de julho de 2018 e que não foram autorizadas por resolução específica. O valor dessa parcela na "data de referência anterior" foi estabelecido pela Resolução Homologatória nº 2.408, 26 de junho de 2018, para as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO relacionadas no Anexo I deste CONTRATO.

$RBNi_i$ = parcela da RAP_i referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA autorizadas e com receitas estabelecidas pela ANEEL. O valor inicial dessa parcela na "data de referência anterior" foi estabelecido pela Resolução Homologatória nº 2.408, de 26 de junho de 2018, para as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO relacionadas no Anexo II deste CONTRATO.

$RBNIa_i$ = parcela da RAP_i correspondente às novas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA autorizadas e com receitas estabelecidas pela ANEEL, previstas para entrarem em OPERAÇÃO COMERCIAL até o final do do período "i". Esta parcela é devida a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL e calculada *pro rata tempore*.

$RCDM_i$ = parcela da RAP_i referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO classificadas como DIT autorizadas pela ANEEL, em OPERAÇÃO COMERCIAL até o final do período "i-1". O valor inicial dessa parcela na "data de referência anterior" foi estabelecido pela Resolução Homologatória nº 2.408, 26 de junho de 2018, para as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO relacionadas no Anexo III deste CONTRATO.

$RCDMA_{i-1}$ = parcela da RAP_i referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO classificadas como DIT autorizadas pela ANEEL, previstas para entrarem em OPERAÇÃO COMERCIAL até o final do período "i". Esta parcela é devida a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL e calculada *pro rata tempore*.

$RMEL_i$ = parcela da RAP_i para o período anual "i", referente às MELHORIAS realizadas nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em OPERAÇÃO COMERCIAL.

$RMEL_{i-1}$ = parcela da RAP_i referente às MELHORIAS concluídas até o final do período anual "i-1" nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em OPERAÇÃO COMERCIAL. Essa parcela é devida a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da correspondente MELHORIA e seu valor, no período anual "i-1", corresponderá ao valor da receita anual atualizada para a "data de referência anterior" e calculada *pro rata tempore*. Na inexistência de MELHORIAS

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



12



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.



concluídas até o final do período anual "i-1", RMEL i-1 será igual a zero.

$RMELP_i$ = parcela da RAP_i referente às MELHORIAS previstas autorizadas pela ANEEL para serem concluídas até o final do período anual "i" nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em OPERAÇÃO COMERCIAL.

$RMELP_{i-1}$ = parcela da RAP_i referente às MELHORIAS previstas autorizadas pela ANEEL até o final do período anual "i-1" para serem concluídas até o final do período anual "i" nas instalações de transmissão em OPERAÇÃO COMERCIAL. Essa parcela é devida a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da correspondente MELHORIA e seu valor, no período anual "i-1", corresponderá ao valor da receita anual atualizada para a "data de referência anterior" e calculada pro rata tempore. Na inexistência de MELHORIAS previstas autorizadas pela ANEEL para serem concluídas até o final do período anual "i", $RMELP_{i-1}$ será igual a zero."

IVI_{i-1} = quociente do número índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de geografia e Estatística - IBGE ou, em caso de sua extinção, pelo índice definido pela ANEEL para sucedê-lo, do mês de maio do período (i-1) pelo IPCA do mês de maio do período (i-2).

Quarta Subcláusula – A RECEITA ANUAL PERMITIDA do período "i" será acrescida ou subtraída de uma Parcela de Ajuste (PA), correspondente à diferença entre a receita que a TRANSMISSORA foi autorizada a faturar no período "i-1", por meio dos Avisos de Crédito emitidos pelo ONS ou por ato da ANEEL, desconsiderada a redução prevista na Sexta Subcláusula desta Cláusula, e a RECEITA ANUAL PERMITIDA homologada para o período "i-1". A diferença total obtida no período "i-1" será atualizada pelo IVI_{i-1} definido na Terceira Subcláusula desta Cláusula.

Quinta Subcláusula – A RECEITA ANUAL PERMITIDA será faturada pela TRANSMISSORA em duodécimos, a cada mês civil, contra os USUÁRIOS da REDE BÁSICA, conforme regulamentação da ANEEL e condições estabelecidas no CPST.

Sexta Subcláusula – A RECEITA ANUAL PERMITIDA será descontada, mediante redução em base mensal, devido à indisponibilidade e/ou redução de capacidade operativa das FUNÇÕES TRANSMISSÃO (FTs), conforme regulamentação da ANEEL.

Sétima Subcláusula – A parcela referente ao desconto definido na Subcláusula anterior não poderá ultrapassar os limites de desconto da RECEITA ANUAL PERMITIDA, estabelecidos no CPST e na Resolução Normativa ANEEL nº 729, de 28 de junho de 2016, relativa ao período contínuo de 12 (doze) meses anteriores ao mês da ocorrência do evento, inclusive este mês.

Oitava Subcláusula - Havendo alteração unilateral deste CONTRATO que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela TRANSMISSORA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento a partir da data da alteração.

Nona Subcláusula - As indisponibilidades da prestação do serviço das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO decorrentes de sabotagem, terrorismo e catástrofes consideradas calamidades públicas, bem como as

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



13



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.



causadas por caso fortuito ou força maior, assim como estabelecida no Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas pela TRANSMISSORA, não implicarão descontos na RECEITA ANUAL PERMITIDA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÕES DA RECEITA ANUAL PERMITIDA

A ANEEL procederá, a cada 5 (cinco) anos, à REVISÃO PERIÓDICA da RECEITA ANUAL PERMITIDA estabelecida no *caput* da Cláusula Sexta deste CONTRATO, conforme regulamentação.

Primeira Subcláusula – A primeira REVISÃO PERIÓDICA será realizada em **1º de julho de 2020**.

Segunda Subcláusula - As receitas decorrentes dos REFORÇOS ou MELHORIAS ou INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, inclusive aquelas relacionadas a novos padrões de desempenho técnico determinados pela ANEEL, decorrentes de regulamento ou autorizadas por resolução específica, serão revisadas, periodicamente, nas mesmas datas e condições estabelecidas no *caput* desta Cláusula, nos termos da regulação expedida sobre a matéria.

Terceira Subcláusula - No atendimento ao disposto no § 3º, art. 9º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de qualquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste CONTRATO, quando comprovado seu impacto, implicará revisão da RECEITA ANUAL PERMITIDA, para mais ou para menos, conforme o caso.

Quarta Subcláusula - A ANEEL poderá revisar o valor da RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP, visando contribuir para a modicidade tarifária do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, sempre que houver receita auferida com OUTRAS ATIVIDADES.

Quinta Subcláusula - A fixação de novos valores da RECEITA ANUAL PERMITIDA, decorrentes de reajustes e revisões, conforme definidos na legislação e neste CONTRATO, somente será realizada por meio de Resolução da ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO será acompanhada, fiscalizada e regulada pela ANEEL.

Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da TRANSMISSORA nas áreas administrativa, técnica, comercial, econômica, financeira e contábil, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com a prestação do serviço concedido ou que possam comprometer o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

Segunda Subcláusula - A fiscalização da ANEEL não exime nem diminui as responsabilidades da TRANSMISSORA quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade dos registros contábeis, das operações financeiras e comerciais e à qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.

Terceira Subcláusula - Os servidores da ANEEL ou seus prepostos especialmente designados, terão livre

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



14



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.



acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, inclusive aos seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da TRANSMISSORA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, ficando vedado à TRANSMISSORA, restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Quarta Subcláusula - O desatendimento, pela TRANSMISSORA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização, implicará aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares definidas nas cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Por infrações às disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, a TRANSMISSORA estará sujeita às penalidades previstas na legislação, especialmente àquelas estabelecidas em Resoluções da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste CONTRATO.

Primeira Subcláusula - A concessionária estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL nos termos de resolução específica, no valor máximo por infração incorrida de 2% (dois por cento) do montante do faturamento da concessionária dos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, conforme o inciso X do artigo 3º da Lei nº 9.427, de 1996.

Segunda Subcláusula - As penalidades e o valor das multas guardarão proporcionalidade com a gravidade da infração e serão aplicadas pela ANEEL mediante procedimento administrativo, assegurado à TRANSMISSORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Terceira Subcláusula - A TRANSMISSORA estará sujeita à aplicação de penalidade, nos termos da Primeira Subcláusula desta Cláusula, ocorrência da indisponibilidade de que trata a CLÁUSULA SEXTA.

Quarta Subcláusula - Poderá ser declarada a caducidade da concessão, nos termos da Sexta Subcláusula da Cláusula Décima Primeira, caso ocorra interrupção do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO por indisponibilidade das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, por um prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem que a TRANSMISSORA promova uma alternativa equivalente, a juízo da fiscalização da ANEEL, ouvido o ONS.

Quinta Subcláusula - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração ou notificação ou determinação da ANEEL e dos PROCEDIMENTOS DE REDE, para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão na forma estabelecida na lei e neste CONTRATO, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da TRANSMISSORA perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, usuários e terceiros, e das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



15



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.



concessão, nos termos das Leis nº 8.987, de 1995, e nº 12.767, de 2012, a qualquer tempo, para assegurar a prestação adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO ou o cumprimento, pela TRANSMISSORA, das normas legais, regulamentares ou contratuais.

Subcláusula Única – A intervenção será determinada por ato da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo, os objetivos e limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30 (trinta) dias após a publicação do ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à TRANSMISSORA o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

A concessão para exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, regida por este CONTRATO, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação do serviço;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; ou
- VI - falência ou extinção da TRANSMISSORA.

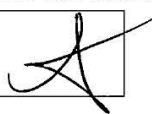
Primeira Subcláusula – O advento do término deste CONTRATO determina, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente CONTRATO até a assunção de nova TRANSMISSORA.

Segunda Subcláusula – A extinção da concessão implicará a reversão ao PODER CONCEDENTE dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se os levantamentos e avaliações necessárias à determinação do montante da indenização que será devida à TRANSMISSORA, na forma do art. 36 da Lei nº 8.987, de 1995.

Terceira Subcláusula – A fim de permitir a plena continuidade do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, os bens vinculados ao serviço, a serem revertidos em virtude da extinção da concessão, deverão estar em condições adequadas de operação, em conformidade com as características e requisitos técnicos básicos, bem como com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

Quarta Subcláusula – Para efeito da reversão, os bens vinculados ao serviço concedido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.

Quinta Subcláusula – Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço durante o prazo da concessão, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela TRANSMISSORA com o objetivo de garantir a continuidade e a

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



16



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.



atualidade do serviço concedido.

Sexta Subcláusula – Verificadas quaisquer das hipóteses de inadimplência previstas na Lei nº 8.987, de 1995, e neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE promoverá, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para comprovação das infrações ou falhas da TRANSMISSORA. Será assegurado à TRANSMISSORA o direito de ampla defesa e à indenização, calculada no decurso do processo. Da indenização apurada, serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos causados pela TRANSMISSORA.

Sétima Subcláusula – O processo administrativo de inadimplência não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento, à TRANSMISSORA, das infrações contratuais, bem como fixado tempo suficiente para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas.

Oitava Subcláusula – A declaração de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE ou para a ANEEL, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da TRANSMISSORA.

Nona Subcláusula – Mediante ação judicial especialmente movida para este fim, poderá a TRANSMISSORA promover a rescisão deste CONTRATO, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas contratuais. Nessa hipótese, a TRANSMISSORA não poderá interromper ou paralisar a prestação do serviço enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decreta a extinção deste CONTRATO.

Décima Subcláusula – Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá a prestação do serviço, diretamente ou através de prepostos, para garantir a continuidade e regularidade do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSO DOS ACIONISTAS CONTROLADORES

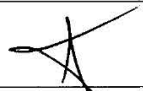
O ACIONISTA CONTROLADOR obriga-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do grupo de controle, sem a prévia concordância da ANEEL.

Primeira Subcláusula - A transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) controlador(es) assinar(em) termo de anuência e submissão às cláusulas deste CONTRATO e às normas legais e regulamentares da concessão.

Segunda Subcláusula - O ACIONISTA CONTROLADOR assinam o presente CONTRATO como intervenientes e garantidores das obrigações e encargos da TRANSMISSORA estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente CONTRATO, a TRANSMISSORA poderá solicitar às áreas organizacionais da ANEEL afetas ao

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



17



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.



assunto a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO vigorará até 4 de junho de 2026 (prazo do contrato original nº 001/1996-DNAEE), em virtude do processo de segregação de atividades, autorizado pela Resolução nº 307, de 05 de setembro de 2005, em conformidade com o § 5º, art. 4º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Primeira Subcláusula – A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado por no máximo igual período, de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995, mediante requerimento da TRANSMISSORA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste CONTRATO.

Segunda Subcláusula – O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste CONTRATO, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula – O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise e instrução do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração as informações coletadas ao longo de todo o período de concessão sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/1996-DNAEE

Este CONTRATO substitui, a partir de sua assinatura, o Contrato de Concessão nº 001/1996-DNAEE celebrado entre a UNIÃO e a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., em 4 de junho de 1996, e aditivos, no que se refere à disciplina das atividades de transmissão e às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO relacionadas nos ANEXOS I, II e III, sendo a concessão de transmissão regida pelo presente CONTRATO a partir de então.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente CONTRATO será registrado e arquivado na ANEEL que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



18



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.



Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da TRANSMISSORA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com duas testemunhas.

Brasília, 17 de OUTUBRO de 2018.

PELA ANEEL:

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Diretor-Geral

PELA TRANSMISSORA:

LUIS FERNANDO PAROLI SANTOS
Diretor-Presidente

LUIS FERNANDO DE ALMEIDA GUIMARÃES
Diretor de Energia

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

LUIS FERNANDO PAROLI SANTOS
Diretor-Presidente

LUIS FERNANDO DE ALMEIDA GUIMARÃES
Diretor de Energia

TESTEMUNHAS:

Nome: IVO SECHI NAZARENO
CPF: 034.962.716-98

Nome: RAFAELA BERTOWKA MOTA
CPF: 284.026.118-93

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1000
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
LUIS FERNANDO PAROLI SANTOS; LUIS FERNANDO DE ALMEIDA GUIMARÃES

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2018. Em test. de verdade. Conf. de
Lindeberg Oliveira Rios - CTPS 91682 SÉRIE 029 RJ
Emolumentos: R\$ 10,82 T.J.+Fundos: R\$ 1,93 Total: R\$ 12,75

Selo: ECUB04479-RHN, ECUB04480-RTP
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088559
A0850374

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

REGULADOR LIGHT
Helder Piffer
DA FERRERA
04/07/2019



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.

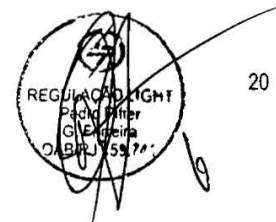


ANEXO I

REDE BÁSICA

Edificação	Módulo	Classificação do módulo	Função Transmissão
LT 230 kV NILO PECANHA /SANTA CABECA RJ/SP	LT 230 kV NILO PECANHA /SANTA CABECA C-1 RJ/SP	RB	FT LT 230 kV NILO PECANHA /SANTA CABECA C-1 RJ/SP
NILO PECANHA	TR 230/138 kV NILO PECANHA TR32 RJ	RBF	FT TR 230/138 kV NILO PECANHA TR32 RJ
NILO PECANHA	EL 230 kV NILO PECANHA LT 230 kV NILO PECANHA /SANTA CABECA C-1 RJ/SP	RB	FT LT 230 kV NILO PECANHA /SANTA CABECA C-1 RJ/SP

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.

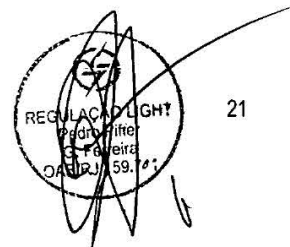


ANEXO II

REDE BÁSICA NOVAS INSTALAÇÕES

Edificação	Módulo	Classificação do módulo	Função Transmissão
NILO PECANHA	TR 230/138 kV NILO PECANHA TRR1 RJ	RBF	FT TR 230/138 kV NILO PECANHA TRR1 RJ
NILO PECANHA	TR 230/138 kV NILO PECANHA TR32 RJ	RBF	FT TR 230/138 kV NILO PECANHA TR32 RJ
NILO PECANHA	MC 230 kV TR 230/138 kV NILO PECANHA TR32 RJ	RBF	FT TR 230/138 kV NILO PECANHA TR32 RJ

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 32/2018-ANEEL
LIGHT ENERGIA S.A.

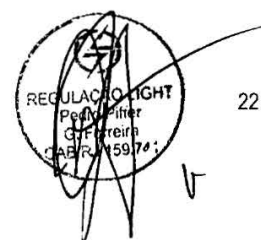


ANEXO III

DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO

Edificação	Módulo	Classificação do módulo
FONTES NOVA	MG 138 kV FONTES NOVA MG1 RJ	DIT
FONTES NOVA	EL 138 kV FONTES NOVA LT 138 kV FONTES NOVA /PEREIRA PASSO C-1 RJ	DIT
FONTES NOVA	EL 138 kV FONTES NOVA LT 138 kV FONTES NOVA /NILO PECANHA C-2 RJ	DIT
FONTES NOVA	EL 138 kV FONTES NOVA LT 138 kV FONTES NOVA /NILO PECANHA C-1 RJ	DIT
FONTES NOVA	EL 138 kV FONTES NOVA LT 138 kV FONTES NOVA /B.L.SOBRINHO C-3 RJ	DIT
FONTES NOVA	EL 138 kV FONTES NOVA LT 138 kV FONTES NOVA /B.L.SOBRINHO C-2 RJ	DIT
FONTES NOVA	EL 138 kV FONTES NOVA LT 138 kV FONTES NOVA /B.L.SOBRINHO C-1 RJ	DIT
NILO PECANHA	MG 138 kV NILO PECANHA MG1 RJ	DIT
NILO PECANHA	IB 138 kV MG 138 kV NILO PECANHA MG1 RJ IB1	DIT
NILO PECANHA	EL 138 kV NILO PECANHA LT 138 kV NILO PECANHA /VOLTA REDONDA C-4 RJ	DIT
NILO PECANHA	EL 138 kV NILO PECANHA LT 138 kV NILO PECANHA /VOLTA REDONDA C-3 RJ	DIT
NILO PECANHA	EL 138 kV NILO PECANHA LT 138 kV NILO PECANHA /VOLTA REDONDA C-2 RJ	DIT
NILO PECANHA	EL 138 kV NILO PECANHA LT 138 kV NILO PECANHA /VOLTA REDONDA C-1 RJ	DIT
NILO PECANHA	EL 138 kV NILO PECANHA LT 138 kV NILO PECANHA /SANTA CECILIA C-3 RJ	DIT
NILO PECANHA	EL 138 kV NILO PECANHA LT 138 kV NILO PECANHA /SANTA CECILIA C-2 RJ	DIT
NILO PECANHA	EL 138 kV NILO PECANHA LT 138 kV NILO PECANHA /QUEIMADOS C-1 RJ	DIT
NILO PECANHA	EL 138 kV NILO PECANHA LT 138 kV NILO PECANHA/CASCADURA C-2 RJ	DIT
NILO PECANHA	EL 138 kV NILO PECANHA LT 138 kV NILO PECANHA/CASCADURA C-1 RJ	DIT

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO Nº 005/2017 – ANEEL – LIGHT

LIGHT ENERGIA S.A



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.003409/95-75

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 005/2017 – ANEEL – LIGHT

PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E LIGHT ENERGIA S.A., EM
VIRTUDE DA SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES DA
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com amparo nas atribuições delegadas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.848, de 16 de março de 2004, no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, Romeu Donizete Rufino, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL e LIGHT ENERGIA S.A., **Concessionária de Serviço Público**, com sede na Avenida Marechal Floriano, 168, parte, 2º andar, corredor B, Centro, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita sob CNPJ/MF nº 01.917.818/0001-36, doravante denominada **Concessionária**, representada na forma de seu Estatuto Social por sua Diretor-Presidente, **Luís Fernando Paroli Santos**, inscrito no CPF nº 903.562.416-53, e por seu Diretor de Energia, **Luís Fernando de Almeida Guimarães**, inscrito no CPF nº 267.314.447-15, inscrito no CPF nº 267.314.447-15, com interveniência da LIGHT S.A., com sede na Avenida Marechal Floriano, 168, parte, 2º andar, corredor A, Centro, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, na qualidade de **Acionista Controlador** da **Concessionária**, representada na forma de seu Estatuto Social por sua Diretor-Presidente, **Luís Fernando Paroli Santos**, inscrito no CPF nº 903.562.416-53, e por seu Diretor de Energia, **Luís Fernando de Almeida Guimarães**, inscrito no CPF nº 267.314.447-15, por este Instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO**, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nº 852, de 11 de novembro de 1938, nº 3.763, de 25 de outubro de 1941, e legislação complementar, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, e pelos Decretos nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nº 4.767, de 26 de junho de 2003, e nº 5.163, de 30 de julho de 2004, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e



regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente**, pela **ANEEL**, assim como as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela **Concessionária**, do potencial de energia hidráulica por meio das **Usinas Hidrelétricas**, especificadas nos Anexos 1 e 2, doravante denominadas neste Contrato como **Usinas Hidrelétricas**, respectivamente, cujas concessões foram outorgadas pelo Decreto de 28 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 1996, Seção 1, páginas 9262 e 9263, à **Light Serviços de Eletricidade S.A.** e transferida à empresa **Light Energia S.A.**, nos termos da Resolução nº 307, de 5 de setembro de 2005, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a segregação de atividades de geração, de transmissão e de distribuição do serviço público de energia elétrica.

Subcláusula Primeira - A exploração da geração de energia elétrica, outorgada à **Concessionária**, constitui concessão individualizada para cada uma das **Usinas Hidrelétricas** relacionadas nos Anexos 1 e 2 deste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais, em especial para eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, transferência, extinção ou revogação das concessões.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** renuncia a quaisquer direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 1995, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074, de 1995, referentes às concessões especificadas na Cláusula Segunda deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A **Concessionária** aceita que a exploração das **Usinas Hidrelétricas** de que é titular seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria. Até que esta regulamentação seja expedida, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da **ANEEL**.

Subcláusula Quarta - Aplicam-se a este Contrato as normas legais relativas à exploração de potenciais hidráulicos, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**.

Subcláusula Quinta - As concessões outorgadas pelo Decreto referido no "caput" desta Cláusula e disciplinadas neste Contrato substituem e extinguem quaisquer outras conferidas anteriormente à Lei nº 8.987, de 1995, renunciando a **Concessionária** a qualquer reivindicação a elas relacionada, ou decorrente de eventuais direitos reconhecidos de exploração de serviços públicos de energia elétrica.

Subcláusula Sexta - As instalações de transmissão de interesse restrito as Centrais Geradoras relacionadas no Anexo 5 são consideradas parte integrante das concessões de geração de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DAS CONCESSÕES E DO CONTRATO

As concessões para geração de energia elétrica, outorgadas pelo Decreto referido na Cláusula Primeira têm prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir de 4 de junho de 1996.

\\SCG\Contrato\80\Contrato_003AC3101

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VSTO	



I. **Complexo de Lajes**, constituído pelas barragens de regularização, sem motorização, de TOCOS e SANTANA, no Rio Pirai, Município de Pirai, e pelos seguintes aproveitamentos hidrelétricos, que utilizam águas, derivadas por recalque, dos rios Paraíba do Sul e Pirai e do ribeirão Vigário:

Empreendimento	Atos de Outorga	Termo Final da Concessão
Usina Elevatória de Vigário	Decreto s/nº, de 28/5/1996 c/c Resolução nº 307, de 5/9/2005.	4/6/2026
Usina Elevatória de Santa Cecília		
UHE Pereira Passos		
UHE Nilo Peçanha		
Fontes Nova		

II. Aproveitamentos Hidrelétricos localizados no rio Paraíba do Sul:

Nome da Usina	Atos de Outorga	Termo Final da Concessão
UHE Ilha dos Pombos	Decreto s/nº, de 28/5/1996 c/c Resolução nº 307, de 5/9/2005.	4/6/2026
UHE Santa Branca		

Subcláusula Primeira - A critério exclusivo do **Poder Concedente**, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo das concessões poderá ser prorrogado, mediante requerimento da **Concessionária**.


Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo da respectiva concessão, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à exploração de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - O **Poder Concedente** manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão, devendo indeferir-lo se constatado, em relatório fundamentado do órgão de fiscalização, o descumprimento dos requisitos de eficiência, segurança, atualidade, cortesia do atendimento e modicidade das tarifas cobradas pela **Concessionária**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

Na exploração das **Usinas Hidrelétricas**, a **Concessionária** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

\\SCG\Contrato\80\Contrato_003AC3101

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VSTO	



Subcláusula Primeira - A energia elétrica produzida nas **Usinas Hidrelétricas** destinar-se-á ao serviço público de energia elétrica e a comercialização da energia será feita nos termos deste Contrato e da legislação específica.

Subcláusula Segunda - A operação das **Usinas Hidrelétricas** deverá ser feita de acordo com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - As **Usinas Hidrelétricas** relacionadas no Anexo 1 serão operadas na modalidade integrada por meio de despacho centralizado, submetendo-se às instruções de despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS** e observando os procedimentos de rede aprovados pela **ANEEL**.

Subcláusula Quarta - As **Usinas Hidrelétricas** relacionada no Anexo 2, face a sua condição de Usinas Elevatórias, não serão despachadas centralizadamente e nem submeter-se-ão às regras do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS**.

Subcláusula Quinta - A **Concessionária** deverá participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS**, nas condições previstas na Convenção de Mercado e no Estatuto do **ONS**, submetendo-se às regras e procedimentos emanados pela **CCEE** e **ONS**.

Subcláusula Sexta - Os valores da garantia física e da potência assegurada das **Usinas Hidrelétricas**, constantes do Anexo 1, estão relacionados nos Anexos 3 e 4, respectivamente deste Contrato e serão revisados na forma da legislação.

Subcláusula Sétima - Em situação de racionamento de energia no Sistema Elétrico Interligado deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na legislação e nos regulamentos específicos.

Subcláusula Oitava - Compete à **Concessionária** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulada neste Contrato.

Subcláusula Nona - Na operação dos aproveitamentos hidrelétricos que utilizam as águas dos rios Paraíba do Sul e Pirai, bem como do Ribeirão das Lajes, a **Concessionária** deverá observar as seguintes restrições:

I - Manter a vazão do Rio Paraíba do Sul, a jusante da Barragem de Santa Cecília, dentro dos limites fixados pelo **Poder Concedente**, observadas as normas específicas, de forma a minimizar os eventuais impactos ambientais;

II - Manter a vazão a jusante da Usina Hidrelétrica Pereira Passos em valores compatíveis com as necessidades de captação de água do Sistema Guandu, para abastecimento público;

III - Manter a descarga de água requerida pela CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, para abastecimento público, a partir da Usina Hidrelétrica Lajes, compreendendo todas as instalações da Usina Hidrelétrica de Fontes Nova, zelando pela preservação ambiental e pelo atual nível de qualidade da água do Reservatório de Lajes;

IV - Operar seus reservatórios de modo a minimizar seus efeitos adversos das cheias do Rio Pirai, a jusante da Barragem de Santana.

\\SCG\Contrato\80\Contrato_003AC3101
PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VSTO

2

[Assinatura manuscrita]



Subcláusula Décima - Garantir o acesso e o trabalho de empregados da empresa responsável pela operação e manutenção dos sistemas de captação e adução de água destinado ao abastecimento público, localizados em áreas de propriedade da **Concessionária**.

Subcláusula Décima Primeira - Participar, mediante a autorização do **Poder Concedente**, de empreendimentos associados ao controle de cheias do Rio Pirai e ao uso múltiplo das águas do sistema Ribeirão das Lages e do Rio Pirai.

Subcláusula Décima Segunda – A **Concessionária de Serviço Público** poderá utilizar para consumo próprio e/ou comercializar livremente a energia e a potência, nos termos da Lei nº 9.074, de 1995, da Lei nº 9.648, de 1998, e da Lei nº 10.848, de 2004, e seu regulamento, até o limite das respectivas garantias físicas da Usina Hidrelétrica.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

O preço aplicável na comercialização da energia elétrica produzida será negociado livremente pela **Concessionária** com os compradores, conforme art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998, e arts. 27 e 28 da Lei nº 10.438, de 2002, com redação dada pelas Leis nº 10.604, de 2002, e nº 10.848, de 2004.

Subcláusula Única - Os preços de energia negociados livremente não serão considerados para fins de recomposição compensatória posterior quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - AMPLIAÇÕES E MODIFICAÇÕES DAS INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

As ampliações e modificações das **Usinas Hidrelétricas** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente** e da **ANEEL**. As ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pela **ANEEL**, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais pertinentes.

Subcláusula Primeira - Para proceder a qualquer ampliação ou modificação do **Aproveitamento Hidrelétrico**, os estudos devem seguir as normas técnicas aplicáveis e serem submetidos previamente à **ANEEL** para aprovação.

Subcláusula Segunda - Após o ato de aprovação, se for o caso, a **Concessionária** deverá assinar Termo Aditivo a este Contrato com vistas a consolidar as modificações porventura ocorridas nas características do respectivo **Aproveitamento Hidrelétrico**.

Subcláusula Terceira - A **Concessionária** deverá organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e instalações de geração, vinculados aos respectivos serviços, informando ao **Poder Concedente** as alterações verificadas.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS

\\SCG\Contrato\80\Contrato_003AC3101
PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VSTO



Além de outras obrigações decorrentes de leis e de normas regulamentares específicas, constituem encargos da **Concessionária**, inerentes às concessões reguladas por este Contrato:

I - Cumprir todas as exigências do presente Contrato, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de energia hidráulica e térmica, respondendo, perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas da exploração das **Usinas Hidrelétricas**, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações de terceiros ou da má utilização das mesmas;

II - Manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e as instalações das **Usinas Hidrelétricas** em perfeitas condições de funcionamento, inclusive de material de reposição;

III - Realizar a gestão dos reservatórios das **Usinas Hidrelétricas** e respectivas áreas de proteção, inclusive o disposto na Subcláusula Primeira desta Cláusula;

IV - Instalar, operar e manter, em local onde for determinado pela **ANEEL**, as instalações e observações hidrológicas;

V - Respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante das **Usinas Hidrelétricas**, observando as regras operativas do **ONS**;

VI - Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração das **Usinas Hidrelétricas**;

VII - Cumprir a legislação ambiental e de recursos hídricos, atendendo às exigências contidas nas licenças já obtidas e providenciando os licenciamentos complementares necessários, respondendo pelas eventuais consequências do descumprimento da legislação pertinente;

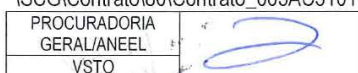
VIII - Instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e de supervisão operacional do sistema, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações;

IX - Elaborar, manter e executar programas periódicos de inspeção, monitoração, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais devem ficar à disposição da fiscalização da **ANEEL**;

X - Realizar investimentos necessários para garantir a qualidade e atualidade da produção de energia elétrica, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão;

XI - Observar as normas específicas sobre o Plano de Contas e o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às respectivas obras de novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico, bem como aqueles referentes aos contratos a que aludem os incisos I e II da Subcláusula Segunda;

XII - Organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados às concessões e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por apólices de seguro, \SCG\Contrato\80\Contrato_003AC3101



sendo vedado alienar ou ceder, a qualquer título, os bens e instalações, sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

XIII - Publicar, anualmente, as Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

XIV - Manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, que não sejam objeto destas concessões, ou constituir outra empresa para o exercício das mesmas, na forma que dispuser a legislação;

XV - Subsidiar ou participar do planejamento do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

XVI - Prestar contas ao **Poder Concedente**, à ANEEL e aos usuários, da gestão dos serviços concedidos, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

XVII - Celebrar os contratos de uso e conexão aos sistemas de transmissão e/ou de distribuição e efetuar o pagamento dos respectivos encargos nos termos da legislação;

XVIII - Realizar a gestão documental e a proteção especial de documentos e arquivos, tais como projetos de engenharia e ambientais, por todo o tempo da concessão; e

XIX – Manter as reservas de água e de energia elétrica necessárias ao atendimento dos serviços de utilidade pública.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** deverá adotar o que estabelece a Portaria MME nº 170, de 4 de fevereiro de 1987, no que diz respeito à cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório, glebas remanescentes e ilhas.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** deverá submeter ao exame e aprovação da ANEEL os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre ela e acionistas pertencentes ao seu grupo controlador, direto ou indireto, ou empresas controladas ou coligadas, bem como os firmados com:

I - Pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a **Concessionária**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

II - Pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à **Concessionária**.


Subcláusula Terceira - A **Concessionária** deverá atender a todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente** e pela ANEEL, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração das **Usinas Hidrelétricas**, especialmente as seguintes:

I - Compensação financeira pela exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, nos termos da legislação pertinente;

II - Quotas da Reserva Global de Reversão - RGR;

III - Quotas da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, nos termos da legislação pertinente;

\\SCG\Contrato\80\Contrato_003AC3101

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VSTO	



IV - Taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica; e

V - Encargos de uso do sistema de transmissão e de distribuição de energia elétrica, quando devidos, celebrando os respectivos contratos em conformidade com a regulamentação específica.

Subcláusula Quarta - A **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL** relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e, se houver, os aspectos críticos das **Usinas Hidrelétricas**, cumprindo os prazos estabelecidos nos regulamentos específicos.

Subcláusula Quinta - Compete à **Concessionária** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração das **Usinas Hidrelétricas** regulados neste Contrato.

Subcláusula Sexta - A **Concessionária** compromete-se a submeter à prévia aprovação da **ANEEL** qualquer alteração estatutária, observada a regulamentação específica.

Subcláusula Sétima - A **Concessionária** aplicará, anualmente, o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL**, anualmente, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes para sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma que dispuser o regulamento da referida Lei.

Subcláusula Oitava - O descumprimento das obrigações fixadas na Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa Anual, ainda que parcialmente, sujeitará a **Concessionária** à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as consequentes repercussões nos programas e metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

As concessões para a exploração das **Usinas Hidrelétricas** conferem à **Concessionária**, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

I - Promover de forma amigável a liberação, junto aos proprietários, das terras necessárias à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço;

II - Instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

III - Construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração de geração das **Usinas Hidrelétricas**, respeitada a legislação pertinente;

IV - Acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;

\\SCG\Contrato\80\Contrato_003AC3101

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VSTO	



V - Modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela **ANEEL**, as **Usinas Hidrelétricas**;

VI - Receber indenização, se couber, referente à encampação ou declaração de caducidade da concessão; e

VII - Comercializar, nos termos do presente Contrato e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e a energia das **Usinas Hidrelétricas**.

Subcláusula Primeira - Caso sejam esgotadas as tratativas por parte da **Concessionária**, previstas no inciso I desta cláusula, a **ANEEL**, se for solicitada, poderá promover a declaração de utilidade pública dos terrenos e benfeitorias, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo à **Concessionária** as providências necessárias à sua efetivação e o pagamento das indenizações, na forma da legislação específica.

Subcláusula Segunda - As prerrogativas decorrentes da exploração das **Usinas Hidrelétricas**, objeto deste Contrato, não conferem à **Concessionária** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Terceira - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a **Concessionária** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operação e a continuidade da exploração das **Usinas Hidrelétricas**, observando-se o disposto no inciso XII da Cláusula Sexta do presente Contrato.

Subcláusula Quarta - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento de garantia deverá observar o disposto no art. 28 da Lei nº 8.987, de 1995, além de ser precedido de autorização da **ANEEL**, cuja concordância não dará direito aos agentes financiadores a qualquer ação contra a **ANEEL** em decorrência de descumprimento, pela **Concessionária**, dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quinta - A **Concessionária** poderá estabelecer linhas de transmissão de interesse restrito destinadas ao transporte da energia produzida nas **Usinas Hidrelétricas**, sendo-lhe facultada a aquisição negociada das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Sexta - As prerrogativas conferidas à **Concessionária** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A exploração das **Usinas Hidrelétricas** será acompanhada, fiscalizada e regulada pela **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **Concessionária** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências estabelecidas para exploração das **Usinas Hidrelétricas**.

Subcláusula Segunda - Os servidores da **ANEEL** ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados as **Usinas Hidrelétricas**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **Concessionária**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem

\\SCG\Contrato\80\Contrato_003AC3101

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VSTO	



como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Subcláusula Terceira - A fiscalização técnica e comercial abrangerá:

- I - A execução dos projetos de obras e instalações;
- II - A exploração das **Usinas Hidrelétricas**;
- III - A observância das normas legais;
- IV - O cumprimento das cláusulas contratuais;
- V - A utilização e o destino da energia;
- VI - A operação dos reservatórios; e
- VII - A qualidade e a comercialização do produto.

Subcláusula Quarta - A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **Concessionária**, balancetes, relatórios e demonstrativos financeiros, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão das concessões. Para efeito dessa fiscalização, a **Concessionária** encaminhará a ANEEL, nas datas e segundo as instruções específicas:

- I - Dados estatísticos sobre a produção, comercialização e consumo de energia elétrica;
- II - O balanço mensal padronizado, as demonstrações financeiras de cada exercício social e demais informações e documentos relativos a cada exercício fiscal; e
- III - Quaisquer documentos e informações requisitados pela fiscalização.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à **Concessionária** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos às **Usinas Hidrelétricas**.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da **Concessionária**, quanto à adequação das suas obras e instalações e à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela **Concessionária**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que disciplinam a exploração dos potenciais de energia hidráulica e geração termelétrica, bem como as estabelecidas neste Contrato.

Subcláusula Oitava - Serão submetidos, em separado, ao exame e aprovação da ANEEL todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a **Concessionária** e seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade,

\\SCG\Contrato\80\Contrato_003AC3101

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VSTO	



consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

I - Com pessoas físicas ou, jurídicas que, juntamente com a **Concessionária**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

II - Com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à **Concessionária**.

Subcláusula Nona - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela **Concessionária**, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à exploração das **Usinas Hidrelétricas**, a **Concessionária** estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme legislação em vigor, especialmente aquelas estabelecidas em Resolução da **ANEEL**, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV do art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima e Décima-Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela **ANEEL**, no valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento da **Concessionária** nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à **Concessionária** o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.


Subcláusula Quarta – Nos casos de a **Concessionária** não cumprir as penalidades impostas por infração, ou não atender à intimação do **Poder Concedente** no sentido de regularizar a prestação dos serviços nos devidos prazos, poderá ser decretada a caducidade da concessão, independentemente da apuração das responsabilidades da **Concessionária**.

Subcláusula Quinta - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o **Poder Concedente** desapropriar o bloco de ações de controle da **Concessionária** e levá-lo a leilão público. O montante líquido da indenização a ser paga pelas ações desapropriadas será, exclusivamente, o apurado no leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração das **Usinas Hidrelétricas** ou o cumprimento, pela **Concessionária**, das normas legais, regulamentares e contratuais, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, e da legislação superveniente.

\\SCG\Contrato\80\Contrato_003AC3101

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VSTO	



Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **Concessionária** o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **Concessionária** a administração das **Usinas Hidrelétricas** sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Terceira - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvida à **Concessionária**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Quarta - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração das **Usinas Hidrelétricas** será devolvida à **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADAS

A concessão para exploração das **Usinas Hidrelétricas** regulada por este Contrato considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

- I - Advento do termo final do contrato;
- II - Encampação;
- III - caducidade;
- IV - Rescisão;
- V - Anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - Falência ou extinção da **Concessionária**.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao **Poder Concedente**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova **Concessionária**.

Subcláusula Segunda - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **Poder Concedente**, dos bens e instalações vinculados a exploração dos Aproveitamentos Hidrelétricos, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à **Concessionária**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira – Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela **Concessionária** e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

\\SCG\Contrato\80\Contrato_003AC3101

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VSTO	



Subcláusula Quarta - Por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação dos bens e instalações, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens e instalações ainda não depreciados ou amortizados, apurados por auditoria da **ANEEL**.

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o **Poder Concedente** poderá promover a declaração de caducidade da concessão, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995.

Subcláusula Sexta - A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **Concessionária**, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **Concessionária**, que terá direito à indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados, desde que autorizados pela **ANEEL** e apurados em auditoria desta, descontados os valores de eventuais multas aplicadas pela **ANEEL** e de danos causados pela **Concessionária**.

Subcláusula Sétima - O processo administrativo mencionado na Subcláusula anterior não será instaurado até que à **Concessionária** tenha sido dado conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar a correção das falhas e transgressões apontadas.

Subcláusula Oitava - A declaração de caducidade não acarretará para o **Poder Concedente** ou para a **ANEEL** qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **Concessionária**, inclusive com relação aos empregados desta.

Subcláusula Nona - O **Poder Concedente** poderá, ao declarar a caducidade da concessão, indenizar as obras e serviços realizados, observando-se o disposto no art. 45 da Lei nº 8.987, de 1995.

Subcláusula Décima - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **Concessionária** propor a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente** ou pela **ANEEL**, das normas aqui estabelecidas, hipótese em que a **Concessionária** não poderá interromper ou paralisar a geração da energia elétrica, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial respectiva.

Subcláusula Décima Primeira - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o **Poder Concedente** assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.


CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO E DA CONCESSÃO

Mediante prévia anuência da **ANEEL**, as concessões e/ou o controle societário da **Concessionária** poderão ser transferidos para empresa ou consórcio de empresas, desde que comprovadas as condições de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal, além de firmar compromisso para cumprir as cláusulas deste Contrato, conforme previsto na legislação, nas normas e nos regulamentos então vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O **Acionista Controlador** declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da **Concessionária** disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da **ANEEL**.

\\SCG\Contrato\80\Contrato_003AC3101

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VSTO	



Subcláusula Primeira - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que representam o controle acionário, o **Acionista Controlador** deverá requerer anuência prévia da **ANEEL**.

Subcláusula Segunda - O novo **Acionista Controlador** deverá assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão, encaminhando-o à **ANEEL**, juntamente com o requerimento de transferência de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **Concessionária** poderá solicitar às áreas organizacionais da **ANEEL** afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na **ANEEL**, que providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial nos 20 (vinte) dias que se seguirem a sua assinatura.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelo representante da **ANEEL**, pelos Diretores da **Concessionária** e pelos Diretores do **Acionista Controlador**, juntamente com as duas testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, 01 de Fevereiro de 2018

PELA ANEEL:



Romeu Donizete Rufino
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA LIGHT ENERGIA S.A.

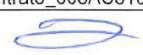


Luis Fernando Paroli Santos
Diretor-Presidente



Luis Fernando de Almeida Guimarães
Diretor de Energia

\\SCG\Contrato\80\Contrato_003AC3101

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VSTO	



PELA ACIONISTA CONTROLADORA LIGHT S.A.


Luís Fernando Paroli Santos
Diretor-Presidente


Luis Fernando de Almeida Guimarães
Diretor de Energia

TESTEMUNHAS:


Ana Cláudia Cirino dos Santos
CPF: 066.742.296-01


Hélvio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:

LUIS FERNANDO PAROLI SANTOS; LUIS FERNANDO DE ALMEIDA GUIMARAES

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2018. Em test. da verdade. Conf. Por: Vinicius Almeida do Nascimento - 94/9423

Emolumentos: R\$ 10,82 T.J.+Fundos: R\$ 1,93 Total: R\$ 14,68

Selo: ECLH77239-RAE, ECLH77240-RNL
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088559
AC987978



10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:

LUIS FERNANDO PAROLI SANTOS; LUIS FERNANDO DE ALMEIDA GUIMARAES

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2018. Em test. da verdade. Conf. Por: Vinicius Almeida do Nascimento - 94/9423

Emolumentos: R\$ 10,82 T.J.+Fundos: R\$ 1,93 Total: R\$ 14,68

Selo: ECLH77241-RLJ, ECLH77242-RCW
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088559
AC987978

\\SCGI\Contrato\80\Contrato_003AC3101
PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VSTO



ANEXO 1

USINAS HIDRELÉTRICAS OPERADAS NA MODALIDADE INTEGRADA

USINA	Potência Instalada (KW)	Unidades Geradoras (KW)	Rio	Município	UF
UHE Pereira Passos	99.900	2x 49.950,0	Ribeirão das Lajes	Piraí	RJ
UHE Nilo Peçanha	380.030	2 x 47.615,0 4 x 71.200,0	Desvio Paraíba-Piraí	Piraí	RJ
UHE Fontes Nova	131.988	3 x 43.996,0	Ribeirão das Lajes	Piraí	RJ
UHE Ilha dos Pombos	187.169	1 x 27.407,5 1 x 27.303,0 1 x 32.015,0 1 x 49.048,5 1 x 51.395,0	Paraíba do Sul	Carmo	RJ
UHE Santa Branca	56.050	2 x 28.025,0	Paraíba do Sul	Jacareí	SP

ANEXO 2

USINAS ELEVATÓRIAS

USINA	Potência Instalada (KW)	Unidades de Bombeamento (KW)	Rio	Município	UF
UEL Vigário	90.820	4 x 22.705,0	Desvio Paraíba-Piraí	Piraí	RJ
UEL Santa Cecília	34.960	4 x 8.740,0	Paraíba do Sul	Barra do Piraí	RJ

\\SCG\Contrato\80\Contrato_003AC3101

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VSTO	



ANEXO 3

GARANTIA FÍSICA DAS USINAS HIDRELETRICAS OPERADAS NA MODALIDADE INTEGRADA

USINA	Garantia Física de Energia (MW médios)	Ato Homologatório
UHE Pereira Passos	51	Resolução nº 453, de 30/12/1998
UHE Nilo Peçanha	335	Resolução nº 453, de 30/12/1998
UHE Fontes (Nova)	104	Resolução nº 453, de 30/12/1998
UHE Ilha dos Pombos	115	Resolução nº 453, de 30/12/1998
UHE Santa Branca	32	Resolução nº 453, de 30/12/1998


ANEXO 4

POTÊNCIA ASSEGURADA DAS USINAS HIDRELETRICAS OPERADAS NA MODALIDADE INTEGRADA

USINAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Ato Homologatório
UHE Pereira Passos	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	Resolução nº 453, de 30/12/1998
UHE Nilo Peçanha	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	Resolução nº 453, de 30/12/1998
UHE Fontes A	40	40	41	41	41	41	41	40	40	40	40	40	Resolução nº 453, de 30/12/1998
UHE Fontes BC	81	82	82	83	83	83	83	81	80	79	79	80	Resolução nº 453, de 30/12/1998
UHE Ilha dos Pombos	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	Resolução nº 453, de 30/12/1998
UHE Santa Branca	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	Resolução nº 453, de 30/12/1998



\\SCG\Contrato\80\Contrato_003AG3101

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VSTO	
-------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------



ANEXO 5

RELAÇÃO DAS SUBESTAÇÕES E INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO

1- SUBESTAÇÃO (SE) **PEREIRA PASSOS**, Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

a) SUBESTAÇÃO

Características
2 unidades geradoras de 55,5 MVA - 11,5 kV
2 bancos de transformadores 11,5 / 138 kV – 63 MVA
2 conexões de transformadores (vãos) em 138 kV para interligação destes às barras de 138 kV
Barramento em 138 kV, tipo barra simples
1 entrada de linha (vão) em 138 kV para interligar à UHE Fontes Nova
1 entrada de linha (vão) em 138 kV para interligar à UTE Barbosa Lima Sobrinho
1 entrada de linha (vão) em 138 kV de transformador de potencial

2- SUBESTAÇÃO (SE) **NILO PEÇANHA**, Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

a) SUBESTAÇÃO

Características
2 unidades geradoras de 53,5 MVA - 6,6 kV
3 unidades geradoras de 80 MVA - 13,8 kV
1 unidade geradora de 85 MVA - 13,8 kV
2 bancos de transformadores 6,6 / 138 kV - 60 MVA
3 bancos de transformadores 13,8 / 138 kV - 90 MVA
1 banco de transformador 11,5-13,8 / 138 kV - 90 MVA
6 conexões de transformadores (vãos) em 138 kV para interligação destes às barras duplas de 138 kV
2 entradas de linha (vãos) em 138 kV para interligar ao tronco Nilo Peçanha / Vigário / Santa Cecília

b) LINHAS DE TRANSMISSÃO

LT - Central Geradora	Tensão (kV)	Origem	Término	Extensão (km)	UF
LT 51	138	Nilo Peçanha	Santa Cecília	25,030	RJ
LT 52	138	Nilo Peçanha	Vigário	7,982	RJ

3-SUBESTAÇÃO (SE) **FONTES (NOVA)**, Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

a) SUBESTAÇÃO

Características

\\SCG\Contrato\80\Contrato_003AC3101
 PROCURADORIA
 GERAL/ANEEL
 VSTO




3 unidades geradoras de 51,76 MVA - 6,6 kV
2 bancos de transformadores 6,6 / 138 kV – 60,0 MVA
1 banco de transformadores 6,6 / 138 kV – 52,5 MVA
1 banco de transformadores 6,6 / 138 kV - 42 MVA (Serviço Auxiliar)
4 conexões de transformadores (vãos) em 138 kV para interligação destes às barras de 138 kV

4-SUBESTAÇÃO (SE) **ILHA DOS POMBOS**, Município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro.

a) SUBESTAÇÃO

Características
1 unidade geradora de 28,85 MVA - 6,6 kV
1 unidade geradora de 28,74 MVA - 6,6 kV
1 unidade geradora de 33,7 MVA - 6,6 kV
1 unidade geradora de 51,63 MVA - 6,6 kV
1 unidade geradora de 54,1 MVA - 6,6 kV
2 transformadores 6,6 / 138 kV - 29 MVA
1 transformador 6,6 / 138 kV - 33,7 MVA
2 transformadores 6,6 / 138 kV - 54,1 MVA
5 conexões de transformadores (vãos) em 138 kV para interligação destes às barras de 138 kV
Barramento em 138 kV, tipo barra dupla
1 interligação de barras (vão) em 138 kV
2 entradas de linha (vãos) em 138 kV de transformadores de potenciais
4 entradas de linha (vãos) em 138 kV para interligar a usina ao sistema de distribuição da LIGHT S.E.S.A.

5-SUBESTAÇÃO (SE) **SANTA BRANCA**, Município de Jacareí, Estado de São Paulo.

a) SUBESTAÇÃO


Características
2 unidades geradoras de 29,5 MVA - 13,8 kV
2 transformadores 13,8 / 88-138 kV - 31,5 MVA
2 conexões de transformadores (vãos) em 138 kV para interligação destes às barras de 138 kV
Barramento em 138 kV, tipo barra simples
2 entradas de linha (vãos) em 138 kV para interligar a usina ao sistema de distribuição da Bandeirante

6-SUBESTAÇÃO (SE) **VIGÁRIO**, Município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

a) SUBESTAÇÃO

Características
4 moto-bombas de 23,9 MVA, 6,6 kV
4 transformadores trifásicos 138 / 6,6 kV - 25 MVA para alimentar as 4 bombas de 23,9 MVA
4 conexões de transformadores (vãos) em 138 kV para interligação destes às barras de 138 kV (sem disjuntor)

\\SCG\Contrato\80\Contrato_003AC3101

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VSTO	
-------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------




3 entradas de linha (vãos) em 138 kV para interligação ao tronco Nilo Peçanha / Vigário / Santa Cecília
Barramento em 138 kV, tipo barra dupla
1 interligação de barras (vão) em 138 kV

b) LINHAS DE TRANSMISSÃO

LT - Central Geradora	Tensão (kV)	Origem	Término	Extensão (km)	UF
LT 54	138	T 17	Vigário	0,414	RJ
LT 58	138	T 16	Vigário	0,547	RJ

7-SUBESTAÇÃO (SE) **SANTA CECÍLIA**, Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

a) SUBESTAÇÃO

Características
4 bombas de 9,2 MVA, 6,6 kV
4 transformadores 138 / 6,6 kV - 10 MVA para alimentar as quatro bombas de 9,2 MVA
4 conexões de transformadores (vãos) em 138 kV para interligação destes às barras de 138 kV (sem disjuntor)
Barramento em 138 kV, tipo barra dupla
1 interligação de barras (vão) em 138 kV
3 entradas de linha (vãos) em 138 kV para interligação ao tronco Nilo Peçanha / Vigário / Santa Cecília
2 entradas de linha (vãos) em 138 kV para alimentar a SE Centenário 138 / 25 kV do sistema de distribuição da LIGHT S.E.S.A.
1 entrada de linha (vão) em 138 kV para alimentar a subestação da MRS Logística

b) LINHAS DE TRANSMISSÃO

LT - Central Geradora	Tensão (kV)	Origem	Término	Extensão (km)	UF
LT 54	138	T 18 (Vigário)	Santa Cecília	17,196	RJ



\\SCG\Contrato\80\Contrato_003AC3101
 PROCURADORIA
 GERAL/ANEEL
 VSTO




Índice

1. Responsáveis pelo formulário

1.0 - Identificação	1
1.1 – Declaração do Diretor Presidente	2
1.2 - Declaração do Diretor de Relações com Investidores	4

2. Auditores independentes

2.1 / 2 - Identificação e remuneração	6
2.3 - Outras inf. relev. - Auditores	8

3. Informações financ. selecionadas

3.1 - Informações financeiras	9
3.2 - Medições não contábeis	10
3.3 - Eventos subsequentes às DFs	13
3.4 - Política destinação de resultados	14
3.5 - Distribuição de dividendos	16
3.6 - Dividendos-Lucros Retidos/Reservas	17
3.7 - Nível de endividamento	18
3.8 - Obrigações	19
3.9 - Outras inf. relev. - Inf. Financeiras	20

4. Fatores de risco

4.1 - Descrição - Fatores de Risco	22
4.2 - Descrição - Riscos de Mercado	47
4.3 - Processos não sigilosos relevantes	53
4.4 - Processos não sigilosos – Adm/Contr/Invest	111
4.5 - Processos sigilosos relevantes	113
4.6 - Processos repetitivos ou conexos	114
4.7 - Outras contingências relevantes	117
4.8 - Regras-país origem/país custodiante	122

5. Gerenciamento de riscos e controles internos

5.1 - Descrição - Gerenciamento de riscos	123
5.2 - Descrição - Gerenciamento de riscos de mercado	127
5.3 - Descrição - Controles Internos	131
5.4 - Programa de Integridade	136



Índice

5.5 - Alterações significativas	142
5.6 - Outras inf. relev. - Gerenciamento de riscos e controles internos	143
6. Histórico do emissor	
6.1 / 2 / 4 - Constituição / Prazo / Registro CVM	144
6.3 - Breve histórico	145
6.5 - Pedido de falência ou de recuperação	156
6.6 - Outras inf. relev. - Histórico	157
7. Atividades do emissor	
7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas	158
7.1.a - Infs. de sociedade de economia mista	178
7.2 - Inf. sobre segmentos operacionais	179
7.3 - Produção/comercialização/mercados	180
7.4 - Principais clientes	202
7.5 - Efeitos da regulação estatal	203
7.6 - Receitas relevantes no exterior	236
7.7 - Efeitos da regulação estrangeira	237
7.8 - Políticas socioambientais	238
7.9 - Outras inf. relev. - Atividades	240
8. Negócios extraordinários	
8.1 - Aquisição/alienação ativo relevante	248
8.2 - Alterações na condução de negócios	249
8.3 - Contratos relevantes	250
8.4 - Outras inf. Relev. - Negócios extraord.	251
9. Ativos relevantes	
9.1 - Outros bens relev. ativo não circulante	252
9.1.a - Ativos imobilizados	254
9.1.b - Ativos Intangíveis	255
9.1.c - Participação em sociedades	268
9.2 - Outras inf. relev. - Ativos Relev.	270
10. Comentários dos diretores	
10.1 - Condições financeiras/patrimoniais	271
10.2 - Resultado operacional e financeiro	302



Índice

10.3 - Efeitos relevantes nas DFs	313
10.4 - Mudanças práticas cont./Ressalvas e ênfases	317
10.5 - Políticas contábeis críticas	320
10.6 - Itens relevantes não evidenciados nas DFs	322
10.7 - Coment. s/itens não evidenciados	323
10.8 - Plano de Negócios	324
10.9 - Outros fatores com influência relevante	330
11. Projeções	
11.1 - Projeções divulgadas e premissas	331
11.2 - Acompanhamento das projeções	332
12. Assembléia e administração	
12.1 - Estrutura administrativa	333
12.2 - Regras, políticas e práticas em assembleias	344
12.3 - Regras, políticas e práticas do CA	348
12.4 - Cláusula compromissória - resolução de conflitos	350
12.5/6 - Composição e experiência prof. da adm. e do CF	351
12.7/8 - Composição dos comitês	358
12.9 - Relações familiares	361
12.10 - Relações de subord., prest. serviço ou controle	362
12.11 - Acordos /Seguros de administradores	365
12.12 - Outras inf. relev. - Assemb. e Adm	368
13. Remuneração dos administradores	
13.1 - Política/prática de remuneração	378
13.2 - Remuneração total por órgão	385
13.3 - Remuneração variável	389
13.4 - Plano de remuneração baseado em ações	390
13.5 - Remuneração baseada em ações	394
13.6 - Opções em aberto	396
13.7 - Opções exercidas e ações entregues	398
13.8 - Precificação das ações/opções	399
13.9 - Participações detidas por órgão	400



Índice

13.10 - Planos de previdência	401
13.11 - Remuneração máx, mín e média	403
13.12 - Mecanismos remuneração/indenização	405
13.13 - Percentual partes relacionadas na rem.	406
13.14 - Remuneração - outras funções	407
13.15 - Rem. reconhecida - controlador/controlada	408
13.16 - Outras inf. relev. - Remuneração	409
14. Recursos humanos	
14.1 - Descrição dos recursos humanos	411
14.2 - Alterações relevantes-Rec. humanos	413
14.3 - Política remuneração dos empregados	414
14.4 - Relações emissor / sindicatos	416
14.5 - Outras informações relevantes - Recursos humanos	417
15. Controle e grupo econômico	
15.1 / 2 - Posição acionária	420
15.3 - Distribuição de capital	422
15.4 - Organograma dos acionistas e do grupo econômico	423
15.5 - Acordo de Acionistas	424
15.6 - Alterações rel. particip. - controle e Adm	425
15.7 - Principais operações societárias	428
15.8 - Outras informações relevantes - Controle e grupo econômico	429
16. Transações partes relacionadas	
16.1 - Regras, políticas e práticas - Part. Rel.	430
16.2 - Transações com partes relacionadas	431
16.3 - Tratamento de conflitos/Comutatividade	432
16.4 - Outras informações relevantes - Transações com partes relacionadas	434
17. Capital social	
17.1 - Informações - Capital social	435
17.2 - Aumentos do capital social	436
17.3 - Desdobramento, grupamento e bonificação	437
17.4 - Redução do capital social	438
17.5 - Outras inf. relevantes-Capital social	439



Índice

18. Valores mobiliários

18.1 - Direitos das ações	440
18.2 - Regras estatutárias que limitem direito de voto	441
18.3 - Suspensão de direitos patrim./políticos	443
18.4 - Volume/cotação de valores mobiliários	444
18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	445
18.5.a - Número de Titulares de Valores Mobiliários	446
18.6 - Mercados de negociação no Brasil	447
18.7 - Negociação em mercados estrangeiros	448
18.8 - Títulos emitidos no exterior	449
18.9 - Ofertas públicas de distribuição	450
18.10 - Destinação de recursos de ofertas públicas	452
18.11 - Ofertas públicas de aquisição	455
18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários	456

19. Planos de recompra/tesouraria

19.1 - Descrição - planos de recompra	458
19.2 - Movimentação v.m. em tesouraria	459
19.3 - Outras inf. relev. - recompra/tesouraria	460

20. Política de negociação

20.1 - Descrição - Pol. Negociação	461
20.2 - Outras inf.relev - Pol. Negociação	462

21. Política de divulgação

21.1 - Normas, regimentos ou procedimentos	463
21.2 - Descrição - Pol. Divulgação	464
21.3 - Responsáveis pela política	465
21.4 - Outras inf.relev - Pol. Divulgação	466



1. Responsáveis pelo formulário / 1.0 - Identificação

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário

Eduardo Guardiano Leme Gotilla

Cargo do responsável

Diretor de Relações com Investidores

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário

Octavio Cortes Pereira Lopes

Cargo do responsável

Diretor Presidente



1. Responsáveis pelo formulário / 1.1 – Declaração do Diretor Presidente**DECLARAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE****PARA FINS DO ITEM 1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA**

OCTAVIO CORTES PEREIRA LOPES, brasileiro, casado, economista, portador da célula de identidade RG nº 18.165.539-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 149.224.538-06, na qualidade de Diretor-Presidente da **Light S.A.**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 03.378.521/0001-75, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, corredor A, Centro, CEP 20.080-002 ("Companhia"), para fins do item 1 do formulário de referência da Companhia, declara, na data deste formulário de referência, que: (i) reviu o formulário de referência; (ii) todas as informações contidas no formulário de referência atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480, em especial aos arts. 14 a 19; e (iii) o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos.

OCTAVIO CORTES PEREIRA LOPES

Diretor Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 34D2-90EF-C642-2D9F.Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 34D2-90EF-C642-2D9F.

PÁGINA: 2 de 466

Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 17/04/2023 17:58:44
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717584436200000051768437>
Número do documento: 23041717584436200000051768437

Num. 54218894 - Pág. 7



1. Responsáveis pelo fornecimento (1) - Declaração do Diretor Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/34D2-90EF-C642-2D9F> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 34D2-90EF-C642-2D9F



Hash do Documento

AAE3CD20E3EEE082919614DE23DD4CA50EBE13F532F952A467E37621CE6E2C00

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2022 é(são) :

- Octavio Lopes (Signatário) - 149.224.538-06 em 22/08/2022
15:48 UTC-03:00

Nome no certificado: Octavio Cortes Pereira Lopes

Tipo: Certificado Digital



1. Responsáveis pelo formulário / 1.2 - Declaração do Diretor de Relações com Investidores**DECLARAÇÃO DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES****PARA FINS DO ITEM 1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA**

EDUARDO GUARDIANO LEME GOTILLA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 10.191.051-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 016.697.767-51, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da **Light S.A.**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 03.378.521/0001-75, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, corredor A, Centro, CEP 20.080-002 ("Companhia"), para fins do item 1 do formulário de referência da Companhia, declara, na data deste formulário de referência, que: (i) reviu as informações que foram atualizadas no formulário de referência após a data de sua posse; (ii) todas as informações que foram atualizadas no formulário na forma do item "a" acima atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480, em especial aos arts. 14 a 19.

EDUARDO GUARDIANO LEME GOTILLA

Diretor de Relações com Investidores

Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EADB-9F8F-29B7-4910.

Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EADB-9F8F-29B7-4910.

PÁGINA: 4 de 466



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 17/04/2023 17:58:44
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717584436200000051768437>
Número do documento: 23041717584436200000051768437

Num. 54218894 - Pág. 9



1. Responsáveis pelo formulário (2) Declaração do Diretor de Relações com Investidores

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EADB-9F8F-29B7-4910> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EADB-9F8F-29B7-4910



Hash do Documento

7CDD591D73C8A9828BF3470519CF4D4D2AE602F36101F0531C1F08FD71A53C4A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/10/2022 é(são) :

- EDUARDO GUARDIANO LEME GOTILLA (Signatário) - 016.697.767-51 em 28/10/2022 08:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: eduardo.gotilla@light.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 28 2022 08:53:59 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.127.127.253

Hash Evidências:

CC4A81260ACE0C5EADB228E003C86B0D9585390ADED168EC95549C053AB4333A



2. Auditores independentes / 2.1 / 2 - Identificação e remuneração

Possui auditor?	SIM		
Código CVM	471-5		
Tipo auditor	Nacional		
Nome/Razão social	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.		
CPF/CNPJ	61.366.936/0002-06		
Data Início	17/07/2017		
Descrição do serviço contratado	(i) auditoria das Demonstrações Financeiras elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), para os exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019; (ii) revisão das Informações Trimestrais (ITRs) elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com a norma internacional IAS 34 - Interim financial reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board - IASB para os períodos findos em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2021, 2020 e 2019; (iii) outros serviços relacionados à auditoria, RCP (Relatório de Controle Patrimonial) e Demonstração Contábil Regulatória (DCR) para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019; (iv) em 2019, prestação de serviços profissionais em conexão com ofertas públicas de valores mobiliários da Companhia; (v) em 2020, prestação de serviços profissionais em conexão com ofertas públicas de valores mobiliários da Companhia; (vi) em 2021, prestação de serviços profissionais em conexão com ofertas públicas de valores mobiliários da Companhia; e (vii) em 2020 e 2021, prestação de serviços de auditoria de projetos de Pesquisa & Desenvolvimento e Programa de Eficiência Energética;		
Montante total da remuneração dos auditores independentes segregado por serviço	A remuneração da ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. relativa aos serviços de auditoria externa prestados no último exercício social correspondeu a R\$1.094.175,70, já incluídos nesse montante os serviços de RCP (Relatório de Controle Patrimonial) e Demonstração Contábil Regulatória (DCR). Adicionalmente, no exercício de 2021, ocorreram serviços em conexão com ofertas pública de valores mobiliários da Companhia no montante total de R \$3.886.068,03, prestação de serviços de auditoria de projetos de Pesquisa & Desenvolvimento e Programa de Eficiência Energética no montante total de R\$58.607,50.		
Justificativa da substituição	Rodízio obrigatório de auditores independentes após o prazo de cinco anos, conforme previsto em regulamentação, e contou com a anuência dos auditores substituídos.		
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa do emissor	N/A		
Nome responsável técnico	CPF	Endereço	
Gláucio Dutra da Silva	17/07/2017 047.604.567-32	Praia de Botafogo, 370, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 22250-040, Telefone (21) 32637000 __ Fax (00 __) 00000000 __, e-mail: glaucio.d.silva@br.ey.com	



Possui auditor?	SIM		
Código CVM	385-9		
Tipo auditor	Nacional		
Nome/Razão social	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.		
CPF/CNPJ	49.928.567/0002-00		
Data início	17/12/2021		
Descrição do serviço contratado	Auditoria das Demonstrações Financeiras e revisão das Informações Trimestrais, além de outros serviços relacionados à auditoria, como procedimentos de auditoria para RCP (Relatório de Controle Patrimonial) e Contabilidade Regulatória.		
Montante total da remuneração dos auditores independentes segregado por serviço	N/A		
Justificativa da substituição	Rodízio obrigatório de auditores independentes após o prazo de cinco anos, conforme previsto em regulamentação, e contou com a anuência dos auditores substituídos.		
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa do emissor	N/A		
Nome responsável técnico	CPF	Endereço	
Marcelo Salvador	032.954.046-74	Rua Antonio de Albuquerque, 330, 12º andar, Funcionários, Belo Horizonte, MG, Brasil, CEP 30112-010, Telefone (31) 3269-7452, Fax (31) 3269-7452, e-mail: m.salvador@deloitte.com	



2. Auditores independentes / 2.3 - Outras inf. relev. - Auditores

Auditoria do grupo econômico

De acordo com a alienação das participações societárias nas sociedades Lightger S.A. e Guanhões Energia S.A. informada através do Fato Relevante no dia 23/06/2022, o auditor independente da Companhia presta serviço para as seguintes subsidiárias e investidas da Light S.A.:

- Light Serviços de Eletricidade S.A.
- Light Energia S.A.
- Lajes Energia S.A.
- Light Conecta Ltda.
- Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Outras informações

Além das informações descritas acima, não há outras informações que a Companhia julgue relevantes que não tenham sido divulgadas nos demais itens desta seção 2.



3. Informações financ. selecionadas / 3.1 - Informações financeiras - Consolidado

(Reais Unidade)	Exercício social (31/12/2021)	Exercício social (31/12/2020)	Exercício social (31/12/2019)
Patrimônio Líquido	8.733.101.000,00	7.076.212.000,00	6.230.544.000,00
Ativo Total	28.277.872.000,00	26.397.266.000,00	23.843.768.000,00
Rec. Liq./Rec. Intermed. Fin./Prem. Seg. Ganhos	14.897.920.000,00	13.073.468.000,00	13.389.567.000,00
Resultado Bruto	2.420.962.000,00	3.195.280.000,00	3.346.384.000,00
Resultado Líquido	397.945.000,00	691.922.000,00	1.327.803.000,00
Número de Ações, Ex-Tesouraria Unidade	372.555.324	303.934.060	303.934.060
Valor Patrimonial da Ação (Reais Unidade)	23,440000	23,280000	20,500000
Resultado Básico por Ação	1,084801	2,276553	5,406348
Resultado Diluído por Ação	1,08	2,28	5,41



3. Informações financ. selecionadas / 3.2 - Medições não contábeis

(a) Informar o valor das medições não contábeis

i. EBITDA e EBITDA Ajustado

A Companhia apresenta abaixo as seguintes medições não contábeis com relação aos últimos três exercícios sociais:

(Em milhares de reais)	Exercício social encerrado em		
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2019
EBITDA	1.821.410	2.372.169	1.874.521
EBITDA Ajustado	1.909.048	2.494.685	1.961.675

O "EBITDA" (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) é uma medida não contábil elaborada pela Companhia em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012 ("Instrução CVM 527"), conciliada com as demonstrações financeiras e com as informações contábeis intermediárias da Companhia, e consiste no lucro (prejuízo) líquido do período ajustado pelo resultado financeiro líquido, imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização.

O "EBITDA Ajustado" é calculado por meio do "EBITDA" ajustado pelo resultado de equivalência patrimonial e pelas outras receitas e despesas operacionais (antigo resultado não-operacional)^[1].

Em 1º de janeiro de 2019, entrou em vigor a nova norma que regula o tratamento contábil das Operações de Arrendamento Mercantil (IFRS 16/ CPC 06(R2)) emitida pelo IASB e CPC, respectivamente. Para a implementação de tal norma, a Companhia adotou o método retrospectivo modificado, com efeito cumulativo na data de adoção.

O EBITDA e o EBITDA Ajustado não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards ("IFRS"), emitidas pelo International Accounting Standard Board ("IASB"), não representam o fluxo de caixa para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro (prejuízo) líquido, como indicador do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Companhia ou base para distribuição de dividendos.

O EBITDA e o EBITDA Ajustado não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

O EBITDA e o EBITDA Ajustado são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários e outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa.

ii. Dívida Bruta e Dívida Líquida

A Companhia apresenta abaixo as seguintes medições não contábeis com relação aos últimos três exercícios sociais:

(Em milhares de reais)	Em 31/12/2021	Em 31/12/2020	Em 31/12/2019
Dívida Bruta	10.957.892	8.567.466	8.428.261
Dívida Líquida	7.352.919	5.477.790	6.750.233

A Dívida Bruta equivale ao total da soma do circulante e não circulante dos empréstimos, financiamentos, debêntures, juros devidos, benefícios pós-emprego^[2] e rendas a receber e a pagar de operações de swap. A Dívida Líquida equivale ao total da Dívida Bruta deduzida de caixa e equivalentes de caixa e de títulos e valores mobiliários.

Os valores pertinentes a obrigações por arrendamento não foram considerados como dívida.



3. Informações financ. selecionadas / 3.2 - Medições não contábeis

A Dívida Bruta e a Dívida Líquida são utilizadas como indicadores financeiros para avaliação da solvência e capacidade de cumprimento das obrigações, considerando as cláusulas de covenants dos contratos de dívida. A Dívida Líquida considera a Dívida Bruta deduzida de:

- Caixa e equivalentes de Caixa: Caixa consiste nos saldos de caixa e depósitos bancários disponíveis. O Caixa e equivalentes de caixa consiste em depósitos bancários à vista e aplicações financeiras de curto prazo com liquidez imediata e baixo risco conversíveis a saldo de caixa.

- Títulos e valores mobiliários: Os títulos e valores mobiliários são investimentos de curto prazo com alta liquidez e conversíveis em montantes conhecidos de caixa celebrados com instituições financeiras no mercado financeiro brasileiro. Os títulos e valores mobiliários estão sujeitos a uma taxa flutuante, possuem um compromisso de recompra diário pela instituição financeira contraparte (a taxa de recompra é previamente acordada entre as partes) e rendimento principalmente de acordo com a variação da taxa de depósito interbancário, ou CDI, com perdas imateriais de renda em caso de resgate antecipado.

A Dívida Bruta e a Dívida Líquida não são medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), não representam endividamento nas datas indicadas e não são indicadores da condição financeira, liquidez ou capacidade de liquidar a dívida da Companhia. Também não são calculadas usando uma metodologia padrão e podem não ser comparáveis às definições de dívida bruta, dívida líquida ou medidas de título similar usadas por outras empresas.

(b) Conciliação entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

EBITDA e EBITDA Ajustado

A tabela abaixo demonstra a reconciliação do lucro líquido para o EBITDA e EBITDA Ajustado para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018:

(Em milhares de reais)	Exercício social encerrado em		
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2019
Lucro líquido do período/exercício	397.945	691.922	1.327.803
(+/-) Resultado financeiro líquido	(1.330.190)	(733.660)	(701.614)
(+) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	584.834	355.678	661.145
(+) Depreciações e amortizações	(678.109)	(590.909)	(587.187)
EBITDA	1.821.410	2.372.169	1.874.521
(+/-) Resultado de Equivalência Patrimonial	(47.624)	28.232	38.367
(+/-) Outras receitas /despesas operacionais ⁽¹⁾	(40.014)	94.284	48.787
EBITDA Ajustado	1.909.048	2.494.685	1.961.675

⁽¹⁾ Outras Receitas/Despesas Operacionais: receitas ou despesas oriundas de venda ou baixa de ativos imobilizados ou baixa de itens desativados.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019:

(Em milhares de reais)	Exercício social encerrado em		
------------------------	-------------------------------	--	--



3. Informações financ. selecionadas / 3.2 - Medições não contábeis

	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2019
Empréstimos e financiamentos (Circulante e não circulante)	4.409.018	4.410.730	4.307.225
Debêntures (circulante e não circulante)	6.735.308	5.273.239	4.459.315
(+/-) Instrumentos financeiros derivativos <i>swap</i> ativo e passivo, líquidos (circulante e não circulante)	(186.434)	(1.116.503)	(338.279)
Benefícios pós-emprego (circulante e não circulante) ⁽¹⁾	-	-	-
Dívida Bruta	10.957.892	8.567.466	8.428.261
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa	(396.777)	(653.200)	(996.338)
(-) Título e valores mobiliários	(3.208.196)	(2.436.476)	(681.690)
Dívida Líquida	7.352.919	5.477.790	6.750.233

(1) Valores de Benefícios pós-emprego referem-se a dívida com o Fundo de Pensão e foram incluídos no cálculo da Dívida Bruta, pois são considerados na apuração dos Covenants financeiros.

(2) A composição da dívida líquida não inclui o passivo de obrigações por arrendamento em 31/12/2019 e 31/12/2020.

(c) Explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações**EBITDA e EBITDA Ajustado**

O EBITDA é calculado conforme a Instrução CVM nº 527, como lucro (prejuízo) líquido do período, ajustado pelo resultado financeiro líquido, imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização. O EBITDA Ajustado é calculado pelo EBITDA ajustado pelo resultado de equivalência patrimonial e pelas outras receitas e despesas operacionais.

A Companhia utiliza o EBITDA e o EBITDA Ajustado como indicadores de seu desempenho econômico geral. O EBITDA e o EBITDA Ajustado não são medidas de desempenho financeiro reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil - BR GAAP nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - International Financial Reporting Standards ("IFRS"), emitidas pelo International Accounting Standards Board ("IASB"), ou e não devem ser consideradas alternativas ao lucro (prejuízo) líquido como medidas de desempenho operacional, fluxos de caixa operacionais, base para distribuição de dividendos ou medidas de liquidez. O EBITDA e o EBITDA Ajustado não são calculados usando uma metodologia padrão e podem não ser comparáveis à definição de EBITDA ou EBITDA Ajustado, ou medidas de título similar, utilizadas por outras empresas.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

Entendemos que o cálculo da Dívida Líquida é o mais preciso para entendimento da capacidade da Companhia fazer frente às suas obrigações, pois leva em consideração toda a Dívida Bruta da Companhia descontada pelos ativos de liquidez imediata, a saber (i) caixa e equivalentes de caixa; e (ii) títulos e valores mobiliários.

Para mais informações sobre as cláusulas restritivas em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas da Companhia atualmente vigentes, vide item 10.1. (f) (iv) deste Formulário de Referência.

[1] São receitas ou despesas oriundas de venda ou baixa de ativos imobilizados ou baixa de itens desativados.

[2] Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia assumiu uma dívida junto a Braslight (Fundo de Pensão) em decorrência do déficit técnico acumulado pelo plano C saldado, oriundo de alteração da tábua de mortalidade mediante teste anual de aderência da tábua, conforme estabelecido nos contratos de Assunção de Obrigação sujeita à Condição e a Termo, motivo pelo qual apresentamos na composição da Dívida Bruta o saldo passivo de benefício pós-emprego.



3. Informações financ. selecionadas / 3.3 - Eventos subsequentes às DFs

Reajuste tarifário 2022

Em 15 de março de 2022, foi aprovado pela ANEEL o processo de reajuste das tarifas da controlada Light SESA. O resultado, homologado através da Resolução Homologatória nº 3.014/2022, representa um reajuste tarifário médio para o consumidor de 14,68%, e engloba todas as classes de consumo (residencial, industrial, comercial, rural e outras). O índice de reajuste é constituído de dois componentes: (i) estrutural, que passa a integrar a tarifa, de 13,32%, compreendido pelos custos não gerenciáveis (Parcela A) e gerenciáveis (Parcela B); e (ii) componente financeiro negativo que somam 1,34%, aplicado exclusivamente aos próximos 12 meses, onde foi considerado a devolução dos valores oriundos de créditos tributários referentes ao trânsito em julgado da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS no montante de R\$1.050.000. As novas tarifas entraram em vigor a partir de 15 de março de 2022.



3. Informações financ. selecionadas / 3.4 - Política destinação de resultados

	2021	2020	2019
(a) Regras sobre retenção de lucros	No mínimo, 5% dos lucros líquidos do exercício social deverão ser destinados obrigatoriamente para a reserva legal até atingir o montante equivalente à 20% do capital social ou no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceder o montante equivalente à 30% do capital social a Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal.		
(a.i) Valores das retenções de lucros	A proposta da administração para a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 foi aprovada na AGO realizada em 27 de abril de 2022, destinando (i) o valor de R\$ 19.897 mil, para a reserva legal; (ii) o valor de R\$ 94.512 mil para distribuição aos acionistas a título de dividendo obrigatório, e (iii) a retenção do valor remanescente, ajustado pelo efeito da realização do ajuste de avaliação patrimonial no valor de R\$15.325 mil correspondente a R\$298.861 mil, com base em orçamento de capital.	A proposta da administração para a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi aprovada na AGO realizada em 29 de abril de 2021, destinando (i) o valor de R\$ 34.596 mil, para a reserva legal; (ii) o valor de R\$ 164.331 mil para distribuição aos acionistas a título de dividendo obrigatório, e (iii) a retenção do valor remanescente, ajustado pelo efeito da realização do ajuste de avaliação patrimonial no valor de R\$15.633 mil correspondente a R\$508.628 mil, com base em orçamento de capital.	A proposta da administração para a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 foi aprovada na AGO realizada em 28 de abril de 2020, destinando (a) para constituição de Reserva Legal o valor de R\$66.390 mil; (b) o valor de R\$315.353 mil a serem pagos aos acionistas a título de dividendos; e (c) para constituição de Reserva de Retenção de Lucro no valor de R\$962.078 mil.
(a.ii) Percentuais em relação aos lucros totais declarados	71,9%	71,9%	71,6%
(b) Regras sobre distribuição de dividendos	O Estatuto Social da Companhia prevê que em cada exercício social os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. A distribuição de dividendos para os acionistas é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras da Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas. Conforme deliberação do Conselho de Administração, a Companhia adotou uma política indicativa de distribuição de dividendos de, no mínimo, 50% do lucro líquido ajustado – na forma de dividendos ou juros sobre o capital próprio – com base em suas demonstrações financeiras anuais ou semestrais. A política de dividendos da Companhia, contudo, não a impede de, em determinadas circunstâncias, declarar dividendos inferiores a 50% do lucro líquido ajustado. Assim, a critério do Conselho de Administração, a distribuição de dividendos superiores ao mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado estará sujeita a verificação de compatibilidade com os seguintes fatores: condições financeiras da Companhia; condições macroeconômicas; revisões e reajustes tarifários; mudanças regulatórias; estratégia de crescimento ou planos de investimento; e demais fatores considerados relevantes. A respeito da exigência do pagamento do dividendo obrigatório, 25% do lucro líquido anual ajustado, a Administração da Companhia pode optar por não pagar dividendos aos acionistas se ficar determinado que distribuições não seriam aconselháveis em vista de condição financeira da Companhia.		
(c) Periodicidade das distribuições de dividendos	Em regra, a distribuição de dividendos será anual, podendo a Companhia, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso. Caso os dividendos não sejam reclamados dentro de três anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.		
(d) Restrições à distribuição de dividendos	A Companhia possui contratos financeiros que possuem condição restritiva para a distribuição de dividendos que se resumem ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25%, previsto no art. 202 da Lei das S.A. Ademais, com relação a Light S.E.S.A. tendo em vista a celebração do 5º Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/1996 entre a Light S.E.S.A.		



3. Informações financ. selecionadas / 3.4 - Política destinação de resultados

	2021	2020	2019
	e o Poder Concedente, a Resolução Normativa ANEEL nº 747/2016 limita a distribuição de dividendos acima do mínimo legal caso a distribuidora não atinja os indicadores de qualidade por dois anos consecutivos ou por três anos alternados num período de cinco anos.		
(e) Se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	A Companhia não possui política de destinação de resultados formalmente aprovada.		



3. Informações financ. selecionadas / 3.5 - Distribuição de dividendos

(Reais Unidade)	Últ. Inf. Contábil 31/12/2022	Exercício social 31/12/2021	Exercício social 31/12/2020	Exercício social 31/12/2019
Lucro líquido ajustado		378.048.000,00	657.326.000,00	1.261.413.000,00
Dividendo distribuído em relação ao lucro líquido ajustado (%)		25,000000	25,000000	25,000000
Taxa de retorno em relação ao patrimônio líquido do emissor (%)		4,600000	9,800000	21,300000
Dividendo distribuído total		94.512.000,00	164.332.000,00	315.353.000,00
Lucro líquido retido		318.758.000,00	543.223.000,00	1.028.468.000,00
Data da aprovação da retenção		27/04/2022	29/04/2021	28/04/2020

Lucro líquido retido	Montante	Pagamento dividendo	Montante	Pagamento dividendo	Montante	Pagamento dividendo	Montante	Pagamento dividendo
Dividendo Obrigatório								
Ordinária			94.512.068,65 ¹	31/12/2022	164.331.478,67 ¹	30/07/2021	0,00 ¹	



3. Informações financ. selecionadas / 3.6 - Dividendos-Lucros Retidos/Reservas

Em Assembleia Geral Ordinária (AGO) de acionistas de 27 de abril de 2022 não foram declarados dividendos aos acionistas a conta de Lucros Retidos ou Reservas existente no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2021.

Em Assembleia Geral Ordinária (AGO) de acionistas de 29 de abril de 2021 não foram declarados dividendos aos acionistas a conta de Lucros Retidos ou Reservas existente no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2020.

Em Assembleia Geral Ordinária (AGO) de acionistas de 28 de abril de 2020 não foram declarados dividendos aos acionistas a conta de Lucros Retidos ou Reservas existente no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2019.



3. Informações financ. selecionadas / 3.7 - Nível de endividamento

Exercício Social	Soma do Passivo Circulante e Não Circulante	Tipo de índice	Índice de endividamento	Descrição e motivo da utilização de outro índice
31/12/2021	19.544.771,00	Índice de Endividamento	2,23801042	<p>A Companhia entende que o índice Dívida Líquida e EBITDA Ajustado para Covenants contratuais melhor reflete seu nível de endividamento, pois é o indicador financeiro utilizado pela Companhia para cálculo de covenants financeiros no âmbito de determinadas dívidas da Companhia.</p> <p>- A Dívida Líquida equivale ao total da Dívida Bruta deduzida de caixa e equivalentes de caixa e de títulos e valores mobiliários.</p> <p>- A Dívida Bruta equivale ao total da soma do circulante e não circulante dos empréstimos, financiamentos, debêntures, juros devidos, benefícios pós-emprego (referente a dívida com Fundos de Pensão) e rendas a receber e a pagar de operações de swap.</p> <p>- EBITDA Ajustado para Covenants contratuais é calculado por meio do "EBITDA" dos 12 meses, ajustado pelo resultado de equivalência patrimonial e pelas outras receitas e despesas operacionais (antigo resultado não-operacional), adicionado de provisões de contingência, provisões para créditos de liquidação duvidosa (PECLD), o valor justo do ativo financeiro da concessão e recuperação de Créditos de PIS e COFINS sobre ICMS considerando que tais itens não têm efeito no caixa.</p>
	0,00	Outros índices	3,48000000	



3. Informações financ. selecionadas / 3.8 - Obrigações

Exercício social (31/12/2021)							
Tipo de Obrigação	Tipo de Garantia	Descrever outras garantias ou privilégios	Inferior a um ano	Um a três anos	Três a cinco anos	Superior a cinco anos	Total
Empréstimo	Garantia Real		3.214.000,00	-352.664.000,00	0,00	0,00	-349.450.000,00
Financiamento	Garantia Flutuante		278.803.000,00	461.271.000,00	0,00	0,00	740.074.000,00
Empréstimo	Quirografárias		1.651.646.000,00	1.622.701.000,00	5.991.784.000,00	1.487.572.000,00	10.753.703.000,00
Total			1.933.663.000,00	1.731.308.000,00	5.991.784.000,00	1.487.572.000,00	11.144.327.000,00
Observação							



3. Informações financ. selecionadas / 3.9 - Outras inf. relev. - Inf. Financeiras

a) EBITDA Ajustado para Covenants contratuais

O "EBITDA Ajustado para Covenants contratuais" é calculado por meio do "EBITDA Ajustado" adicionando itens que não têm efeito caixa, tais como provisões de contingência, provisões para créditos de liquidação duvidosa (PECLD) e o valor justo do ativo indenizável da concessão.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos do EBITDA Ajustado para Covenants contratuais nos exercícios findo em 31 de dezembro 2021, 2020 e 2019:

(Em milhares de reais)	Exercício social findo em 31 de dezembro de		
	2021	2020	2019
Lucro líquido (prejuízo) do período/exercício	397.945	691.922	1.327.803
(+/-) Resultado financeiro líquido	(1.330.190)	733.660	(701.614)
(+) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	584.834	355.678	661.145
(+) Depreciações e amortizações	(678.109)	590.909	587.187
EBITDA	1.821.410	2.372.169	1.874.521
(+/-) Resultado de Equivalência Patrimonial	(47.624)	28.232	38.367
(+/-) Outras receitas /despesas operacionais ⁽¹⁾	(40.014)	94.284	48.787
EBITDA Ajustado	1.909.048	2.494.685	1.961.675
(+/-) Provisões de Contingência ⁽²⁾	(181.583)	374.916	408.045
(+/-) Provisões esperadas para créditos de liquidação duvidosa (PECLD)	(597.354)	618.670	1.127.169
(+/-) Valor justo do ativo financeiro da concessão	(574.231)	(242.872)	(153.267)
(+/-) Recuperação de créditos de PIS e COFINS sobre ICMS ⁽³⁾	-	-	(1.086.462)
EBITDA Ajustado para Covenants contratuais	2.113.755	3.245.399	2.257.160

(1) Outras Receitas/Despesas Operacionais: receitas ou despesas oriundas de venda ou baixa de ativos imobilizados ou baixa de itens desativados.

(2) Provisão para riscos fiscais, cíveis, trabalhistas e regulatórios e depósitos judiciais.

(3) Em 2019, foi excluído o valor não recorrente de R\$1.086.462 mil referente ao trânsito em julgado de ação judicial ocorrida em 7 de agosto de 2019, reconhecendo o direito de excluir o ICMS pago da base de cálculo do PIS e COFINS, com efeito retroativo a janeiro de 2002.

b) Indicador de cobertura de juros (EBITDA Ajustado para Covenants contratuais/ Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos)

O "EBITDA ajustado para Covenants contratuais" é calculado por meio do "EBITDA ajustado" conforme descrito no item "a" acima.

A Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos é calculada pela soma de juros incidentes no montante da dívida a pagar nos últimos 12 meses, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

A Companhia informa que, na data deste Formulário de Referência cumpriu e cumpre com todos seus covenants financeiros.

c) Outros assuntos

A Companhia é parte em determinados contratos de empréstimos e financiamentos, incluindo escrituras de emissão de debêntures, que preveem a antecipação do vencimento da respectiva dívida, mediante inadimplemento ou outras condições, inclusive em razão de cross default (cláusulas de inadimplemento cruzado comuns em instrumentos de financiamento em geral, de acordo com as quais o descumprimento das obrigações decorrentes de determinada dívida, que, por sua vez, poderá ocasionar o vencimento antecipado de outras dívidas). A Companhia não tem como garantir que não irá contrair outras dívidas cujos instrumentos/contratos prevejam cláusula de *cross default*, bem como não pode garantir que suas dívidas, atuais ou futuras não vencerão antecipadamente, por força de *cross default* ou outros eventos. Na hipótese de vencimento antecipado das dívidas da Companhia, os seus ativos e fluxo de caixa poderão ser insuficientes para quitar o saldo devedor dos respectivos contratos vigentes à época. Para



3. Informações financ. selecionadas / 3.9 - Outras inf. relev. - Inf. Financeiras

mais informações, vide seção 10.1.f deste Formulário de Referência.



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência que expressam aqueles que, à luz do entendimento da Light S.A. ("Light" ou "Companhia"), podem afetar substancial e adversamente seus negócios, sua condição financeira e seus resultados operacionais, influenciando, deste modo, eventuais decisões de investimento relacionadas à Companhia ou às suas controladas.

Para os fins desta seção "4.1. Fatores de Risco", exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia e/ou das suas controladas, bem como no preço, liquidez e volume de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia conhece e acredita que, na data deste Formulário de Referência, podem afetar a Companhia de forma material e adversa. Além disso, riscos adicionais não conhecidos atualmente, ou considerados menos relevantes pela Companhia, também poderão afetar a Companhia adversamente.

a. Riscos relativos à emissora

As perdas de energia podem adversamente afetar os negócios da Companhia, sua condição financeira e seus resultados.

A Light S.E.S.A. está sujeita a dois tipos de perda de energia elétrica: (i) perdas técnicas e (ii) perdas não-técnicas. As perdas técnicas ocorrem no curso ordinário da distribuição de energia elétrica, pois se trata de perdas devido ao consumo dos elementos de redes, como transformadores e cabos elétricos. Já as perdas não-técnicas são causadas por furto de energia, bem como por fraude e falhas na medição e nos processos operacionais realizados pela Light S.E.S.A. quando da ligação, cadastro, leitura ou faturamento das instalações consumidoras.

A ANEEL define os valores máximos de perdas técnicas e não técnicas que serão repassados à tarifa. Essa definição se dá a partir de metodologias regulatórias que buscam estabelecer parâmetros de eficiência para o limite de repasse às tarifas. As perdas não técnicas são definidas com base em um modelo que compara a complexidade de cada concessão para o combate ao furto/fraude de energia. Para as perdas técnicas, a ANEEL utiliza método de cálculo que simula as condições de operação a partir de dados reais da rede de distribuição da Light S.E.S.A.

Nesse sentido, com a homologação da 5ª Revisão Tarifária em março de 2022, a ANEEL definiu em 40,93% o percentual de perdas não técnicas sobre o mercado referência (faturamento de baixa tensão mais grupo A subterrâneo) para 2022, e em 6,86% o percentual de perdas técnicas sobre a carga fio como patamares máximos que poderão ser repassados às tarifas.

A Companhia não pode assegurar que a Light S.E.S.A. será capaz de atender ao índice de perdas totais definido pela ANEEL no futuro. Caso a Companhia não se comprometa com a redução de perdas, estará sujeita a sanções da ANEEL.

A área de concessão da Companhia historicamente enfrenta um elevado nível de perdas, em decorrência do território onde está localizada. A condição socioeconômica da área de concessão da Companhia dificulta sua gestão técnica e comercial, principalmente devido à elevada proporção de unidades consumidoras em áreas de tratamento especial, que apresentam restrições de acesso. As perdas não técnicas totalizaram 6.763 GWh em 31 de dezembro de 2021, 6.532 GWh em 31 de dezembro de 2020 e 7.085 GWh em 31 de dezembro de 2019, ambos referentes aos 12 meses imediatamente anteriores. Considerando a extensão do território de concessão relativo às operações da Light S.E.S.A., especialmente devido às áreas não acessíveis sobre as quais a Light S.E.S.A. não possui qualquer ingerência, a Companhia pode não ser bem-sucedida na implementação contínua de seu programa de combate às perdas. Se incorrer em uma perda total de energia superior ao limite estabelecido pela ANEEL de repasse às tarifas, a Light S.E.S.A. não poderá transferir a totalidade dos custos relacionados às perdas aos seus consumidores e, como resultado, poderia ser afetada adversamente.



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

O nível de endividamento e covenants de contratos de empréstimo e financiamentos da Companhia podem causar um impacto adverso relevante nos resultados da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2021, o valor da Dívida Bruta (soma do circulante e não circulante dos empréstimos, financiamentos, debêntures, juros devidos, benefícios pós-emprego e rendas a receber e a pagar de operações de swap) da Companhia foi de R\$ 10.957.892 mil (vide a reconciliação no item 3.2, deste Formulário de Referência). A Dívida Bruta afeta de forma relevante o fluxo de caixa, visto que o fluxo de caixa operacional gerado pode não ser suficiente para arcar com os investimentos, pagamento dos juros e amortização do principal da dívida e outras obrigações financeiras. A Dívida Bruta pode também ter outras consequências relevantes, como por exemplo:

- aumentar a vulnerabilidade da Companhia às condições macroeconômicas;
- impactar negativamente a habilidade da Companhia de reagir a mudanças governamentais de políticas e regulação no seu negócio e na indústria de energia;
- limitar a habilidade da Companhia de obter financiamentos e de renegociar suas dívidas sob termos favoráveis ou sob quaisquer termos;
- limitar a habilidade da Companhia de pagar dividendos ou investir em joint ventures;
- exigir que parte dos recursos gerados por atividades operacionais sejam destinados ao pagamento de juros e custos resultantes de aquisições e investimentos, e, portanto, reduzindo fundos disponíveis para demais propósitos empresariais;
- exposição ao risco de aumento das taxas de juros, uma vez que parte dos empréstimos da Companhia é remunerado a taxas de juros variáveis;
- limitar a habilidade da Companhia de realizar operações de hedge e de marketing, diminuindo o número de suas contrapartes e restringindo os valores envolvidos em tais operações;
- desvantagem perante competidores que tenham menor nível de endividamento ou que tenham maior acesso a financiamentos;
- exposição ao risco de vencimento antecipado do endividamento em aberto, caso a Companhia descumpra as condições previstas em seus instrumentos de dívida; e
- exposição ao risco de inadimplemento cruzado (cross default) ou antecipação cruzada (cross acceleration).

A ocorrência de qualquer desses ou de outros riscos relacionados ao endividamento da Companhia pode resultar em efeito material adverso para a Companhia.

Além disso, as debêntures garantidas pela Light S.E.S.A, contam com garantia da Companhia atualmente vigentes, exigem a manutenção de um índice de Dívida Líquida sobre EBITDA Ajustado para Covenants contratuais da Companhia consolidado menor ou igual a uma faixa de 3,50 a 3,75, conforme estabelecido no contrato aplicável, e uma taxa de cobertura de juros igual ou superior a um intervalo de 2,00 a 2,50. A Companhia não pode garantir que será capaz de atender esses índices no futuro. Para informações adicionais, favor consultar item 10.1 (f) deste Formulário de Referência.

Em caso do descumprimento dos limites estipulados, como já ocorrido em 2019 sob instrumentos de dívida da Light S.E.S.A. e da Light Energia S.A. ("Light Energia"), haverá a necessidade de solicitação de waivers para os credores da Companhia. Se a Companhia não tiver êxito na obtenção de tais waivers, estará inadimplente (em *default*) com seus contratos, o que pode desencadear cláusulas de inadimplemento cruzado em outros contratos de financiamento existentes, o que, conseqüentemente, poderá acarretar a aceleração das dívidas da Companhia. Neste caso, os ativos e fluxos de caixa da Companhia podem ser insuficientes para quitar saldos pendentes, afetando material e adversamente a Companhia. Para mais informações sobre tal risco, vide o risco "A Companhia é parte em contratos de empréstimos e financiamentos que possuem cláusulas que permitem a antecipação do



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

vencimento de dívidas, inclusive em razão de inadimplemento cruzado (cross default) e poderá celebrar outros instrumentos de dívidas e contratos de financiamento que prevejam esse tipo de condição' abaixo.

Para mais informações sobre as cláusulas restritivas em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas da Companhia atualmente vigentes, vide item 10.1. (f) (iv) deste Formulário de Referência.

A Companhia é parte em contratos de empréstimos e financiamentos que possuem cláusulas que permitem a antecipação do vencimento de dívidas, inclusive em razão de inadimplemento cruzado (cross default) e poderá celebrar outros instrumentos de dívidas e contratos de financiamento que prevejam esse tipo de condição.

A Companhia é parte em contratos de empréstimos e financiamentos, incluindo escrituras de emissão de debêntures, que possuem cláusulas que preveem o vencimento antecipado da dívida, empréstimo ou financiamento, mediante o descumprimento pela Companhia das condições e termos previstos nos respectivos contratos, inclusive em razão de *cross default*, isto é, cláusulas de inadimplemento cruzado (*cross default*), as quais a partir do descumprimento das obrigações decorrentes de determinada dívida poderão ocasionar o vencimento antecipado das demais dívidas da Companhia ou *cross acceleration* isto é, cláusulas de vencimento antecipado cruzado (*cross acceleration*), as quais a partir do vencimento antecipado de determinada dívida poderão ocasionar o vencimento antecipado das demais dívidas da Companhia.

A Companhia não pode garantir que ela não contrairá outras dívidas cujos instrumentos prevejam cláusula de *cross default* ou *cross acceleration*, bem como não pode garantir que as atuais dívidas e/ou as dívidas correspondentes não vencerão antecipadamente, ou seja, não há garantia de que cumprirá com suas obrigações contratuais em seus instrumentos de dívida, o que poderá causar o vencimento antecipado cruzado de suas dívidas. Na hipótese de vencimento antecipado das dívidas da Companhia, os ativos e fluxo de caixa da Companhia podem ser insuficientes para quitar o saldo devedor dos respectivos contratos vigentes à época, afetando a Companhia adversamente.

Para mais informações sobre o endividamento da Companhia, favor consultar seção 10.1. (f) deste Formulário de Referência.

A continuidade da concessão depende do cumprimento, por parte da Light S.E.S.A., de critérios de sustentabilidade econômico-financeira.

As atividades da Companhia de (a) transmissão e geração; e (b) distribuição de energia elétrica deverá ser conduzidas de acordo com contratos de concessão e a legislação do setor elétrico, incluindo todas as resoluções emitidas pela ANEEL.

O quinto aditivo ao Contrato de Concessão da Light S.E.S.A., celebrado em março de 2017, possui cláusulas que condicionam a continuidade da concessão ao cumprimento, por parte da Light S.E.S.A., de novos critérios de eficiência com relação à qualidade da prestação do serviço e à sustentabilidade econômico-financeira da referida companhia.

Os critérios de eficiência são mensurados da seguinte forma: (i) com relação à qualidade do serviço prestado, são utilizados indicadores que consideram a frequência e a duração média das interrupções do serviço de distribuição de energia, bem como os limites globais anuais definidos no referido aditivo (sendo esses limites atualizados no sétimo aditivo ao Contrato de Concessão da Light S.E.S.A, homologado em novembro de 2021); e (ii) com relação à gestão econômica e financeira, são utilizados indicadores que consideram o nível de endividamento da companhia e limites os quais estão definidos no referido termo aditivo.

Com relação ao critério de qualidade da prestação do serviço, seu inadimplemento será verificado nos casos em que houver o não atendimento dos indicadores em qualquer das seguintes periodicidades:

- a) dois anos consecutivos no período entre 2018 e 2021, ou;
- b) especificamente no ano de 2022; e
- c) por três anos consecutivos a partir de 2023.



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

Nesse sentido, o descumprimento em função dos itens (a) e (b) acima implica a instauração de processo administrativo para extinção da concessão, enquanto o descumprimento em função do item (c) acarreta a abertura de processo de caducidade, no qual se procederá com a apuração da inadimplência da concessionária.

Por sua vez, o critério de sustentabilidade econômico-financeira é considerado inadimplido pelo não atendimento deste indicador por dois anos consecutivos no período entre 2018 e 2019, ou especificamente no ano de 2020, ou por dois anos consecutivos a partir de 2021.

A verificação do não cumprimento pela Companhia desses indicadores, no passado ou no futuro, poderá levar à instauração de processo administrativo e eventualmente culminar na extinção da concessão, afetando os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Companhia adversamente. Para informações sobre a verificação dos critérios de qualidade e sustentabilidade aqui mencionados nos últimos três exercícios sociais, vide item 10.9 deste Formulário de Referência.

O abastecimento de água da Região Metropolitana do município do Rio de Janeiro depende da atividade de geração da Light Energia.

Os sistemas de abastecimento de água da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e de energia elétrica da Light Energia possuem inter-relação significativa. Considera-se "Região Metropolitana do Rio de Janeiro", a região englobada pela cidade do Rio de Janeiro e as 18 cidades que a circundam. As usinas hidrelétricas do Complexo de Lajes, que incluem UHE Nilo Peçanha, UHE Fontes Nova e UHE Pereira Passos, cuja concessão pertence à Light Energia, tem papel importante no fornecimento de grande parte da água que abastece a Estação de Tratamento de Água Guandu, da CEDAE, localizada no rio Guandu, que é a responsável pelo suprimento e distribuição de água para a região mencionada. O elevado grau de complexidade do sistema de adução de água nesse complexo exige coordenação entre as diversas entidades envolvidas, inclusive para operações de simples manutenção, pois envolve simultaneamente as usinas elevatórias de Santa Cecília e Vigário e, a operação dos reservatórios interligados pertencentes ao Complexo de Lajes. O abastecimento da adutora da CEDAE "Calha da CEDAE" é prioritariamente suprido pela PCH Lajes ou alternativamente pela UHE Fontes Nova, tendo como origem o reservatório de Lajes. Falhas significativas no sistema, mudança ou ruptura do percurso hidráulico pode afetar o fornecimento de água para os usuários e a população da Região Metropolitana do Município do Rio de Janeiro. Como resultado, a Companhia pode ser responsabilizada e ter sua imagem, reputação e os resultados de suas transações afetados material e adversamente.

Disputas e contingências judiciais e administrativas podem afetar de forma adversa os resultados da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia e suas controladas eram parte de 78.099 processos judiciais e administrativos de natureza cível, trabalhista, consumerista, ambiental e fiscal, em parte envolvendo contingência (provável, possível e remoto) no valor de R\$ 13.342.645.324,09 mil (o que não inclui processos não quantificáveis ou com pedidos não pecuniários). Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possuía provisões, incluindo honorários de êxito, no valor total de R\$ 449.139.251,89 mil referentes a processos trabalhistas, cíveis e fiscais, bem como R\$ 52.962 mil referentes a processos regulatórios. Além disso, a Companhia poderá ser, no futuro, ré em uma série de processos judiciais e administrativos relacionados a questões cíveis, consumeristas, ambientais, trabalhistas, administrativas, tributárias, imobiliárias, entre outras. A Companhia não pode garantir que esses processos judiciais serão decididos em seu favor ou, ainda, que será mantido provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes destes processos.

Decisões ou acordos desfavoráveis com relação a processos ou disputas judiciais ou administrativas poderão resultar em desembolsos de caixa relevantes para a Companhia, o que poderá afetar negativamente sua condição financeira, bem como em impactos operacionais ou reputacionais significativos para a Companhia. Para mais informações sobre os processos relevantes em que a Companhia e suas controladas são envolvidas, bem como os impactos de cada processo para a Companhia, vide item 4.3 deste Formulário de Referência.

Da mesma forma, administradores da Companhia podem vir a ser partes em processos judiciais e administrativos, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal, eventualmente, impossibilitando o exercício de suas funções na Companhia e/ou afetando a reputação da Companhia direta ou indiretamente.



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

O crescimento da Companhia depende de sua capacidade de atrair e reter pessoal técnico e administrativo altamente qualificado.

A Companhia depende dos membros da sua administração e de suas controladas, bem como dos serviços do corpo técnico, para a execução de suas atividades e implantação e desenvolvimento de novos projetos. Se a Companhia ou suas controladas perderem os principais integrantes da sua administração e pessoal técnico qualificado, terão que atrair e reter novas pessoas, sendo que pessoas qualificadas podem não estar disponíveis, quando necessário. A perda de pessoal essencial para a execução e expansão de suas operações poderá impactar de forma negativa os negócios da Companhia.

Os controles internos da Companhia poderão não ser bem-sucedidos em prevenir ou detectar todas as violações às leis ou às políticas internas da Companhia incluindo leis anticorrupção e normas de compliance.

A Companhia pode estar exposta a comportamentos incompatíveis com os padrões de ética e conformidade por esta adotados, e pode não ser capaz de preveni-los, detectá-los ou repará-los a tempo, o que pode causar efeitos adversos relevantes sobre seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e reputação.

A Companhia pode não ser capaz de controlar todas as possíveis irregularidades em seus negócios ou de garantir que as avaliações financeiras, técnicas, comerciais e legais que utiliza em seus processos de seleção sejam suficientes para impedir que seus fornecedores enfrentem problemas relacionados à legislação trabalhista, a práticas de sustentabilidade, ou à terceirização da cadeia de produção com condições de segurança inadequadas. A Companhia também pode não ser capaz de garantir que esses fornecedores, ou terceiros a eles relacionados, não se envolverão em práticas irregulares de qualquer natureza.

Além disso, a Companhia está sujeita ao risco de que administradores, gestores, funcionários, contratados (incluindo terceiros fornecedores e prestadores de serviços) ou qualquer pessoa que possa fazer negócios com a Companhia se envolvam em fraude, corrupção ou suborno, em violação aos seus controles internos e procedimentos, ou se apropriem indevidamente dos seus ativos ou os usem em benefício próprio, em detrimento dos interesses da Companhia. Esse risco é agravado pelo fato de a Companhia possuir participação acionária ou investimentos em outras empresas, sobre as quais não exerce controle societário. Além disso, o trabalho remoto de funcionários em virtude da COVID-19 pode dificultar o monitoramento e detecção de violações e comportamentos fraudulentos e desonestos por parte de administradores, gestores e funcionários da Companhia.

Dessa forma, a Companhia não pode garantir que será capaz de impedir ou detectar práticas inadequadas, fraudes ou violações de leis por parte de seus administradores, gerentes, funcionários e contratados (incluindo terceiros fornecedores e prestadores de serviços). Ademais, a Companhia não pode garantir que seus processos de governança corporativa e de gerenciamento de riscos estão imunes a falhas. Assim, se algum de seus administradores, gestores, funcionários ou contratados (incluindo terceiros fornecedores e prestadores de serviços) se envolver em atividades fraudulentas, corruptas ou em violação a quaisquer leis, regulamentos ou políticas internas aplicáveis, incluindo leis de combate à corrupção, a Companhia pode ser responsabilizada pela violação dessas leis, regulamentos ou políticas de controle interno e estar sujeita a multas e penalidades, o que pode afetar adversamente sua reputação, condição financeira e negócios.

Ainda, a Companhia também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, que nesse caso poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados

As atividades das controladas da Companhia estão expostas a riscos relacionados a acidentes de trabalho e acidentes envolvendo a população.

A operação e os processos de manutenção das redes de distribuição de energia e das unidades de geração envolvem grandes riscos de acidentes, com potenciais elevados de gravidade e fatalidade, tais como acidentes relacionados à operação, envolvendo a força de trabalho – empregados e terceirizados – e/ou a população da área de concessão.



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

Tais riscos poderão afetar os índices de qualidade de serviço da Companhia, gerar multas pelo não cumprimento de requisitos mínimos de fornecimento e gerar gastos relacionados a indenização em caso de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prestadores de serviço terceirizados ou terceiros, o que pode afetar material e adversamente a imagem e reputação, bem como os resultados, da Companhia.

Uma falha na gestão de apólices de seguros, bem como a insuficiência de cobertura para eventuais sinistros e perdas e a não abrangência de todos os riscos aos quais a Companhia e seus ativos estejam sujeitos pode afetar a continuidade dos negócios da Companhia.

A Companhia não pode garantir que suas apólices de seguro contratadas serão suficientes em todas as circunstâncias, ou contra todos os riscos, aos quais a Companhia, suas controladas e seus respectivos ativos estão sujeitos. Certos tipos de riscos não são garantidos pelas seguradoras que atuam no mercado, tais como ataques cibernéticos, guerra, terrorismo, riscos políticos, invasão, interrupção de certas atividades (decorrentes, dentre outras causas, de pandemias), ou ainda caso fortuito ou força maior que possa afetar suas instalações, tais como terremotos, furacões e inundações. Adicionalmente, em caso de ocorrência de sinistros que sejam cobertos por tais apólices de seguro, as indenizações das seguradoras podem não ser recebidas tempestivamente, e/ou podem ser insuficientes ou inadequadas para cobrir todas as perdas e danos decorrentes de tais sinistros.

Na eventualidade da ocorrência de qualquer um desses eventos não cobertos, ou de insuficiência de cobertura nas apólices contratadas, a Companhia poderá sofrer com custos adicionais inesperados e significativos e, conseqüentemente, acarretar efeitos adversos em seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Além disso, a Companhia não pode assegurar que será capaz de manter ou renovar suas apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis e/ou nas condições e valores que considera adequadas, ou, ainda, que conseguirá renovar suas apólices com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares. Ainda, no caso dos eventos segurados, a cobertura de apólices de seguro está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio. A falha da Companhia em pagar esses prêmios cumulada com a ocorrência de um sinistro poderá colocar a Companhia em uma situação de risco, dados que danos, mesmo que segurados, não estariam sujeitos à cobertura pela seguradora.

A construção, ampliação, operação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à geração e distribuição de energia elétrica envolvem riscos significativos.

A construção, ampliação, operação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à geração e distribuição de energia elétrica, incluindo a implementação do plano de investimento da Companhia em tempo hábil e o início da operação de certos projetos conforme planejado, envolvem riscos significativos, incluindo, mas não se limitando a:

- Dificuldade em atender à demanda solicitada por clientes;
- Frustração do crescimento do consumo resultando em perda de receita;
- Falha em completar os cronogramas de trabalho (energização) dentro do prazo estipulado no contrato de fornecimento com o cliente;
- Inabilidade em obter, renovar ou manter licenças e autorizações governamentais necessárias;
- Inabilidade em obter, renovar ou manter alvarás do corpo de bombeiros;
- Indisponibilidade, quebra e perda de equipamentos;
- Indisponibilidade dos sistemas de distribuição e/ou transmissão e geração;
- Interrupção do fornecimento e serviço;
- Greves, interrupções de trabalho e outras disputas trabalhistas;



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

- Ocorrência de explosões, alagamentos, inundações, desmoronamentos e incêndios;
- Indisponibilidade de mão de obra ou de empreiteiras qualificadas;
- Incapacidade de contratar empresas terceirizadas;
- Insolvência e nível baixo de desempenho de empreiteiras ou prestadores de serviço;
- Atraso ou indisponibilidade de materiais, maquinário e equipamentos;
- Atraso ou falha no fornecimento de serviços por empresas de construção e montagem;
- Deficiência no fornecimento de serviços de inspeção e manutenção por prestadores de serviço terceirizados;
- Agitações sociais, sabotagem, vandalismo e furtos;
- Problemas de engenharia não previstos;
- Riscos ambientais;
- Falha ou impossibilidade de acessar os sistemas comerciais e operacionais;
- Ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as operações;
- Interferências hidrológicas e meteorológicas;
- Mudanças regulatórias com impacto na operação;
- Interferência relacionada à exposição da população à rede elétrica;
- Interferência relacionada ao compartilhamento das redes de telecomunicações nos postes da Companhia;
- Aumento nas perdas de energia, incluindo perdas comerciais e técnicas;
- Aumento da inadimplência dos clientes;
- Atrasos de construção e operacionais ou custos acima do previsto;
- Deficiência no fornecimento de equipamentos por empresas contratadas;
- Aumento dos custos de empresas contratadas devido a mudanças na regulamentação trabalhista, de segurança e de saúde ou na demanda do mercado;
- Incapacidade de adquirir energia elétrica;
- Incapacidade de revender excesso de energia elétrica comprada;
- Indisponibilidade de financiamento adequado; e
- Ineficácia dos sistemas de telecomunicações e sistemas informatizados da Companhia.

A ocorrência de um ou mais dos eventos elencados acima pode afetar adversamente a reputação da Companhia, bem como sua capacidade de prestar o serviço de distribuição e geração de energia em quantidade e/ou qualidade compatíveis com suas obrigações contratuais e regulatórias e, eventualmente, resultar até mesmo na caducidade da concessão.



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

Ademais, em razão dos eventos acima, a Companhia pode incorrer em custos operacionais adicionais, bem como ter que arcar com multas e outras contingências relacionadas a esses eventos, especialmente se for condenada a pagar danos coletivos ou danos causados a terceiros resultantes de qualquer dos eventos mencionados acima, inclusive clientes, o que também poderá afetar adversamente o resultado financeiro da Companhia.

Interrupções ou falhas nos sistemas de informações ou incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter sistemas de TI, violações de segurança da informação e/ou quaisquer outras interferências podem comprometer os centros de dados e operações da Companhia e suas controladas, prejudicando os seus negócios e a sua reputação.

No curso normal dos negócios, a Companhia e suas controladas tratam dados pessoais de seus clientes e colaboradores em data centers, sendo que as operações da Companhia dependem da funcionalidade, disponibilidade, integridade e operacionalidade dos seus sistemas de tecnologia da informação.

A tecnologia de informação e infraestrutura da Companhia podem estar vulneráveis a ataques de hackers ou serem violadas devido a falhas humanas e/ou outras interferências, de forma que a Companhia será adversamente afetada caso esses sistemas sejam interrompidos, danificados por quaisquer eventos não atribuídos à Companhia e/ou fiquem indisponíveis durante um longo período de tempo, inclusive em razão da ação de terceiros.

Qualquer violação pode comprometer as redes, pois as informações comerciais e dados pessoais que a Companhia armazena em suas redes e/ou sistemas poderão ser acessadas sem autorização, destruídas, perdidas, alteradas, compartilhadas indevidamente ou roubadas. Qualquer acesso indevido e/ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de informações podem afetar adversamente as operações da Companhia e de suas controladas e, portanto, resultar em ações judiciais ou processos sob as leis brasileiras (incluindo, mas sem se limitar, a Lei Geral de Proteção de Dados), e prejudicar os negócios e a reputação da Companhia, conforme detalhado no item a seguir.

A Companhia está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e pode ser adversamente afetada pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Companhia obtém, armazena, processa e utiliza dados pessoais, tais como dados de clientes e colaboradores, no âmbito de suas operações comerciais. É preciso garantir que qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, tais como, processamento, utilização, armazenamento, disseminação, transferência ou eliminação sob responsabilidade da Light seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados e privacidade aplicável.

A Lei nº 13.709/2018, conforme alterada, conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, as hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), as obrigações impostas aos agentes de tratamento de dados, providências a serem tomadas em caso de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, regulação específica de atividades que envolvam transferência ou compartilhamento de dados pessoais, bem como prevê sanções em caso de descumprimento de suas disposições, tais como advertência, divulgação pública da infração, multa, suspensão ou proibição parcial ou total do tratamento de dados pessoais, dentre outras.

Ainda, a LGPD estabelece a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), que é o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

A LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020 quanto à maior parte de suas disposições, exceto quanto à aplicabilidade de suas sanções administrativas que entraram em vigor no dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020. Todavia, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD, anteriormente à entrada em vigor de suas sanções, tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas também, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados vigente, mas não limitando a, Constituição Federal Brasileira, como o Código de Defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet e a Lei do Cadastro Positivo; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes começaram a atuar neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

da efetiva operacionalização da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais. A Companhia poderá ser responsabilizada por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por ela em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

A Companhia poderá estar sujeita às seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa: (i) de advertência, com indicação do prazo para adoção de medidas corretivas; (ii) publicização da infração, após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência; (iii) bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização e/ou eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração; (iv) multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da Companhia e seu grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração; (v) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade pela Companhia; e/ou (vi) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados.

Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais que estejam sob posse ou controle da Light, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente sua reputação e seus resultados e, conseqüentemente, o valor de suas ações.

A implementação da estratégia de negócios da Companhia e de suas controladas, bem como seu crescimento futuro, exigirão capital adicional, que talvez não esteja disponível ou em condições favoráveis.

A implementação da estratégia de negócios e plano de investimento da Companhia exige quantidade significativa de capital. A Companhia poderá ter que buscar capital adicional, quer mediante a tomada de empréstimos ou emissão de valores mobiliários representativos de seu capital social ou títulos de dívida no mercado de capitais. A capacidade de captação de capital da Companhia depende de sua rentabilidade futura, bem como da conjuntura política e econômica no Brasil e o mundo, que são afetadas por fatores fora do controle da Companhia.

A obtenção de capital adicional que a Companhia necessita pode não estar disponível em condições favoráveis ou não estar disponível em absoluto. É provável que futuros instrumentos de empréstimo, como linhas de crédito, contenham cláusulas restritivas e à falta de disponibilidade de crédito, ou exijam que a Companhia tenha que onerar ativos como garantia de quaisquer empréstimos tomados. Caso a Companhia incorra em endividamento adicional, os riscos associados à sua alavancagem financeira podem aumentar, e a Companhia poderá não ser capaz de gerar caixa suficiente para pagar o principal, juros e outros encargos relativos à dívida, causando um efeito adverso relevante.

Adicionalmente, a Companhia pode optar por obter capital adicional no futuro por meio de aumento de capital mediante subscrição privada ou distribuição pública de ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, sendo que distribuições públicas podem ocorrer com a exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência para os acionistas, nos termos da legislação aplicável. Qualquer recurso adicional obtido de forma a aumentar o capital social da Companhia poderá diluir a participação dos atuais acionistas em seu capital social.

A Companhia e suas controladas são responsáveis por quaisquer perdas resultantes da provisão inadequada de serviços de eletricidade, o que pode resultar em custos adicionais e afetar substancial e adversamente os negócios, condição financeira, resultados operacionais e imagem da Companhia e suas controladas.

Nos termos da legislação brasileira, a Companhia e suas controladas têm responsabilidade objetiva, solidária e subsidiária por perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes de prestação inadequada de serviços de energia elétrica. Além disso, suas instalações de distribuição podem, juntamente às suas instalações de transmissão e geração, ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros em decorrência de interrupções ou distúrbios nesses sistemas, independentemente de culpa, sempre que essas interrupções ou distúrbios não forem atribuíveis a um integrante identificado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"). Estes eventos adversos podem ocorrer, exemplificativamente, em forma de acidentes, quebra ou falha de equipamentos e/ou processos, desempenho abaixo dos níveis de disponibilidade esperados, ineficiência dos ativos de transmissão e catástrofes,



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

incluindo, mas não se limitando a explosões, incêndios, fenômenos naturais, deslizamentos, sabotagem ou outros eventos similares. As contingências resultantes dessas interrupções ou distúrbios podem resultar em custos adicionais e afetar substancial e adversamente os negócios, condição financeira, resultados operacionais e imagem da Companhia e suas controladas. Para mais informações sobre riscos relativos aos seguros da Companhia, vide risco *"Uma falha na gestão de apólices de seguros, bem como a insuficiência de cobertura para eventuais sinistros e perdas e a não abrangência de todos os riscos aos quais a Companhia e seus ativos estejam sujeitos pode afetar a continuidade dos negócios da Companhia"* acima.

A Companhia pode vir a não pagar dividendos mínimos obrigatórios a seus acionistas.

De acordo com a legislação societária brasileira, o dividendo mínimo obrigatório estabelecido no Estatuto Social da Companhia corresponde a 25% do seu lucro líquido anual ajustado, ajustado pela inflação. Assim, a administração da Companhia pode determinar não pagar dividendos caso a distribuição coloque em risco sua estabilidade financeira.

O Conselho de Administração da Companhia, por sua vez, estabelece uma política indicativa de distribuição de, no mínimo, 50% do lucro líquido ajustado, na forma de dividendos ou juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras semestrais. Contudo, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia e considerando sua condição financeira, bem como condições macroeconômicas, revisões e reajustes tarifários, mudanças regulatórias, estratégias de crescimento ou planos de investimento e outros eventos relevantes, ou ainda considerando que a Companhia é parte em contratos de dívida que vedam a distribuição de dividendos em valores superiores ao mínimo obrigatório estipulado em lei e no Estatuto Social da Companhia em determinadas situações, é possível haver distribuição de dividendos em valores inferiores à política indicativa de distribuição da Companhia, conforme mínimo legal obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido anual ajustado.

Uma vez que parte significativa dos bens das controladas da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos, esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência nem poderão ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

Parte substancial dos ativos das controladas da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos. Esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência da Companhia nem poderão ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

De acordo com a legislação em vigor e com os Contratos de Concessão firmados pela Light S.E.S.A. e Light Energia, ao final do prazo de vigência destes, o que deve ocorrer em 2026, os bens destas controladas da Companhia vinculados à prestação dos serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica deverão ser revertidos para o Poder Concedente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames, sendo impenhoráveis e indisponíveis para liquidação.

No tocante à indenização cabível em razão de eventual reversão dos bens vinculados à União, com a publicação da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012 (convertida posteriormente na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013), a metodologia de cálculo atualmente adotada pela ANEEL é a de valor novo de reposição ("VNR") e não a baseada no custo histórico dos ativos. Não se pode afirmar que, no momento do término da concessão, a metodologia a ser adotada pela ANEEL será o VNR ou uma outra qualquer que venha a sucedê-la e nem se esse método irá compensar a Companhia e suas controladas por todos os investimentos realizados até o fim das suas respectivas concessões.

Desse modo, caso eventuais indenizações pagas pelo Poder Concedente às controladas da Companhia em virtude de reversões de bens forem menores do que o valor de mercado dos ativos revertidos, tais restrições poderão diminuir significativamente os valores a que os credores e acionistas da Companhia receberiam em caso de liquidação, bem como afetar adversamente os negócios da Companhia.



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

A Companhia é uma holding cujos resultados dependem dos resultados das suas sociedades controladas e sociedades controladas em conjunto.

Os resultados da Companhia dependem diretamente das operações, atividades e resultados de suas controladas e controladas em conjunto, possuindo, cada uma delas, riscos específicos de seus negócios. A capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações financeiras e de pagar dividendos aos seus acionistas depende da distribuição dos lucros de suas controladas e controladas em conjunto. Não há garantia de que tais recursos serão disponibilizados à Companhia ou que serão suficientes para o cumprimento de suas obrigações financeiras e para o pagamento de dividendos a seus acionistas.

A Companhia não pode garantir que as concessões mantidas por suas controladas serão renovadas. O crescimento da Companhia e de suas subsidiárias poderá ser prejudicado caso as mesmas não consigam obter novas concessões ou, ainda, percam ou não renovem algumas das concessões detidas atualmente.

A Companhia e suas controladas conduzem suas atividades de transmissão, distribuição e geração de energia elétrica de acordo com contratos de concessão e a legislação do setor elétrico, incluindo todas as resoluções emitidas pela ANEEL. As concessões da controlada da Companhia, Light S.E.S.A., para distribuição de energia e de sua controlada Light Energia para geração de energia irão expirar em 4 de junho de 2026.

Assim, o Poder Concedente terá discricionariedade para renovar as concessões de distribuição, geração e transmissão mediante requerimento prévio das controladas da Companhia, nos termos da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995. Como consequência, a Companhia e suas controladas poderão estar sujeitas a determinadas condições precedentes para renovação de suas concessões ou à competição significativa de terceiros quando requerer renovação ou obtenção de novas concessões.

Se suas concessões não forem renovadas, ou forem renovadas em termos menos favoráveis, as condições financeiras, resultados e operações da Companhia e de suas controladas poderão ser negativamente afetados.

A Companhia pode ser afetada negativamente pelas operações e condição financeira de suas coligadas.

A Companhia possui participação acionária minoritária e tem investimentos em várias empresas nas quais exerce controle conjunto com outra parte, incluindo empresas com ativos significativos no segmento de geração de energia como Guanhães, por intermédio da Light Energia, e NESA, por intermédio da Amazônia Energia Participações S.A. ("Amazônia"). A Companhia não controla as práticas diárias de gestão, operações e conformidade dessas empresas, o que pode causar um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

Além disso, devido a compromissos assumidos anteriormente pela Companhia, esta foi obrigada a fazer contribuições patrimoniais e investimentos nessas empresas, bem como fornecer garantias a essas empresas, que não geraram caixa nem lucros para a Companhia. Não é possível garantir que a Companhia não será obrigada a fazer outras contribuições e investimentos de capital nessas empresas ou fornecer garantias a essas empresas.

Ademais, algumas dessas empresas foram objeto de investigações relacionadas a denúncias de corrupção, conforme descrito no item 7.9 deste Formulário de Referência.

Os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia foram e podem continuar a ser afetados negativamente pelas operações e condições financeiras dessas empresas. Qualquer deterioração nos resultados operacionais ou condição financeira de qualquer controlada, controlada em conjunto ou coligada da Companhia, ou quaisquer sanções ou penalidades impostas a elas, incluindo relacionadas à violação de leis anticorrupção, podem ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

b. Riscos relativos a seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

A Companhia não possui um controlador ou grupo de controle que detenha mais que 50% das suas ações, o que poderá deixá-la suscetível a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de um grupo de controle.

A Companhia não possui um controlador ou grupo de controle que detenha mais do que 50% de suas ações. A ausência de um controle definido ou um grupo de controle que detenha mais de 50% de ações de emissão da Companhia poderá dificultar certos processos de tomada de decisão, pois poderá não ser atingido o quórum mínimo exigido por lei para determinadas deliberações, bem como a Companhia poderá sofrer mudanças das suas políticas corporativas e estratégias, inclusive por meio de mecanismos como a substituição dos seus administradores.

c. Riscos relativos a seus acionistas

A Companhia entende não estar exposta a riscos em que a fonte do risco é o acionista.

d. Riscos relativos a suas controladas e controladas em conjunto

Tendo em vista que a Companhia é uma holding, os fatores de risco de suas controladas e controladas em conjunto são descritos no item 4.1 (a) deste Formulário de Referência.

e. Riscos relativos a seus fornecedores

A terceirização de parte substancial das atividades da Companhia e de suas controladas pode trazer consequências adversas relevantes na sua gestão.

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia e suas controladas tinham em vigor contratos com 117 empresas terceirizadas, prestadoras de serviços, que, por sua vez, empregavam cerca de 8.656 pessoas para prestação de serviços à Companhia ou suas controladas, tanto em atividades-fim quanto nas atividades-meio, tais como de corte e religamento de energia elétrica, segurança, limpeza e segurança patrimonial.

A Companhia e suas controladas estão expostas a eventuais contingências decorrentes da estrutura de contratação de terceiros prestadores de serviços. Essas contingências podem envolver reivindicações por empregados de prestadores de serviços terceirizados, incluindo no polo passivo de demandas judiciais a Companhia ou suas controladas, pleiteando a responsabilidade subsidiária destas ao pagamento das verbas trabalhistas, caso a empresa terceirizada deixe de cumprir com suas obrigações de empregadora.

Em 2017, a reforma da legislação trabalhista manteve a vedação à gestão direta dos empregados das empresas terceirizadas pelas tomadoras de serviços. Diante disso, dependendo das características do relacionamento da Companhia com seus prestadores de serviços, principalmente eventual existência de subordinação na prestação de serviços dos empregados que executam as atividades, a Companhia pode estar sujeita a demandas judiciais pleiteando o reconhecimento de vínculo de emprego de tais empregados diretamente com a Companhia e, conseqüentemente, ser obrigada a pagar aos empregados terceirizados todas as verbas trabalhistas garantidas aos seus empregados próprios.

Se qualquer um dos eventos supramencionados ocorrer, os resultados das atividades da Companhia podem ser material e adversamente afetados. Para mais informações vide item 4.3 deste Formulário de Referência.

f. Riscos relativos a seus consumidores

Os resultados da Companhia podem ser afetados em decorrência do aumento nos atrasos e inadimplência de seus consumidores.

Nos últimos anos, a Companhia enfrentou dificuldades em coletar os pagamentos devidos por consumidores que estão inadimplentes em relação às suas contas de energia elétrica, incluindo entidades governamentais e prestadores de serviços essenciais, como por exemplo hospitais. Os inadimplementos ocorrem por uma série de razões, incluindo a diminuição na renda, desemprego e aumento na taxa de juros e preço da energia, bem como por conta do cenário econômico no Brasil.



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

Em 31 de dezembro de 2021, o saldo total da conta "consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes (circulante e não circulante)" totalizou R\$ 3.645.368 mil, já reduzidos de R\$ 3.287.657 mil referente ao saldo de provisão estimada para créditos de liquidação duvidosa (PECLD). A Companhia não pode assegurar que conseguirá implementar todas as medidas necessárias à redução da inadimplência, ou tampouco que, se implementadas, tais medidas serão bem-sucedidas. Caso os níveis de inadimplência aumentem, a Companhia será materialmente e adversamente afetada.

O Grupo Light utiliza uma matriz de provisão para calcular a perda de crédito esperada para as contas a receber. A matriz de provisão baseia-se na experiência real de perda de crédito, considerando o histórico de inadimplência dos últimos três anos e segregado em faturamento regular, parcelamentos e faturas oriundas de recuperação de energia, por classe de consumo (residencial, industrial, comercial, rural, poder público, iluminação pública e serviço público). O Grupo revisa a matriz de forma prospectiva para ajustá-la de acordo com a experiência histórica de perda de crédito. Além disso, quando aplicável, para o segmento de poder público, iluminação pública e serviço público são consideradas as mudanças no risco de crédito seguindo critério julgamental que reporte a expectativa de perda esperada para esses clientes

Para mais informações sobre o nível de inadimplência dos clientes da Companhia, vide item 7.5 do Formulário de Referência.

A Companhia não pode garantir que estes clientes vão cumprir as obrigações de pagamento ou que não irão inadimplir obrigações no futuro, hipótese na qual a Companhia poderá ser material e adversamente afetada.

Consumidores usuários da rede da distribuidora Light S.E.S.A. podem deixar de utilizá-la.

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2019, 11,1%, 10,2% e 9,5% , respectivamente, da receita bruta total da Light S.E.S.A. era proveniente do pagamento de faturas da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição ("TUSD") ^[1] pela utilização de sua rede por Consumidores Livres^[2] na área de concessão, que em 31 de dezembro de 2021 eram 1.220 consumidores, sendo que 33 deles estão conectados diretamente na rede de distribuição de alta tensão da Light S.E.S.A. Se os Consumidores Livres atendidos na alta tensão optarem por se conectar diretamente à Rede Básica^[3], operada pelo Operador do Sistema Elétrico Nacional (ONS), ou empreenderem projetos de autogeração, poderemos ser afetados adversamente. Do mesmo modo, a Companhia poderá ser adversamente afetada na medida em que a TUSD não seja adequadamente reajustada pela ANEEL.

g. Riscos relativos aos setores da economia nos quais a Emissora atue

O fornecimento de energia elétrica no Brasil é altamente dependente de usinas hidrelétricas e condições hidrológicas desfavoráveis podem impactar adversamente a indústria de energia elétrica no Brasil.

A matriz elétrica brasileira é predominantemente hídrica. Segundo dados do ONS no ano de 2019, aproximadamente 70,5% do suprimento de energia do Sistema Interligado Nacional ("SIN") é gerado por usinas hidrelétricas, que dependem de condições climáticas.

Ocorrem variações sazonais substanciais nos fluxos mensais e anuais, os quais dependem fundamentalmente do volume de chuvas nas temporadas de chuva. Condições hidrológicas adversas na região sudeste do Brasil causaram, recentemente, estresse hídrico e escassez de água nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Períodos de escassez severa de chuvas ou índices pluviométricos constantes abaixo da média, como no estado de São Paulo em 2014 e 2015 e nos anos anteriores a 2001 nas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste do Brasil, podem resultar em baixos níveis de reservatório, baixa capacidade operacional das hidrelétricas e escassez de energia. Em resposta a qualquer escassez de energia, o governo brasileiro poderá criar programas de racionamento para limitar o consumo de energia. Por exemplo, durante o período de escassez entre 2000 e 2001, o governo brasileiro instituiu o Programa de Racionamento de Energia, um programa para reduzir o consumo de energia que ficou vigente de 1º de junho de 2001 a 28 de fevereiro de 2002. O Programa de Racionamento de Energia



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

estabeleceu limites para o consumo de energia por consumidores industriais, comerciais e residenciais. Da mesma forma, o volume de energia adquirido por distribuidoras foi forçadamente reduzido proporcionalmente ao consumo reduzido. Períodos de escassez intensa de chuvas ou índices pluviométricos constantes abaixo da média, resultando em escassez de energia, poderão afetar negativamente a situação financeira e os resultados operacionais da Companhia.

Os mecanismos do sistema brasileiro, tais como componente adicional de geração termoelétrica de energia e um número crescente de usinas eólicas e solares, bem como reservatórios de acumulação para garantir água dos períodos de chuva para os períodos de seca, podem não ser suficientes no caso de um período prolongado de afluência abaixo da média.

A operação do sistema energético brasileiro é coordenada pelo ONS. Sua principal função é atingir a operação ideal dos recursos disponíveis, minimizando o custo operacional e os riscos de escassez de energia. Em períodos em que a situação hidrológica é adversa, uma decisão do ONS poderia, por exemplo, reduzir a geração de usinas hidrelétricas e aumentar a geração térmica, o que resulta em custos mais elevados para os geradores hidrelétricos, como aconteceu em 2014. Nas empresas de distribuição, esse aumento nos custos gera um aumento no preço de compra de energia é capturado na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela "A" (CVA) e repassado ao consumidor somente no processo tarifário subsequente, podendo, portanto, gerar desequilíbrios nos fluxos de caixa, com efeito adverso sobre os negócios e situação financeira das empresas de distribuição, incluindo a Companhia. Além disso, em casos extremos de escassez de energia devido a situações hidrológicas adversas, o sistema pode sofrer racionamento, o que poderia resultar, principalmente, na redução do fluxo de caixa da Companhia.

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica brasileira, inclusive a do Estado do Rio de Janeiro, podem causar um efeito adverso relevante nas atividades e nos resultados operacionais e mesmo no preço das ações de emissão da Companhia.

O Governo Federal frequentemente intervém na economia do País e ocasionalmente realiza modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, fiscais, creditícias, tarifárias, entre outras. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de salários e preços, bloqueio ao acesso a contas bancárias, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, limites de consumo de energia, dentre outras medidas. As atividades, situação financeira, resultados operacionais e o preço de mercado das ações de emissão da Companhia podem vir a ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- expansão ou retração da economia brasileira;
- inflação;
- flutuações da taxa de câmbio;
- taxa de juros;
- políticas monetárias;
- liquidez do mercado brasileiro de finanças, crédito e capital;
- restrições às remessas de fundos para o exterior;
- aumento das barreiras ao comércio de importação e exportação de produtos da indústria da Companhia, incluindo tarifas de importação e aumentos de impostos, subsídios governamentais e proibições ou restrições à exportação de produtos para alguns mercados;
- instabilidade social e política;



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

- políticas sanitárias;
- saúde pública;
- políticas tributárias; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o Brasil.

A incerteza sobre se o Governo Federal brasileiro implementará mudanças na política ou na regulamentação que afetem esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade nos mercados brasileiros de títulos e valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras. Nos últimos anos, a economia brasileira sofreu uma desaceleração significativa, em parte devido às políticas econômicas e monetárias intervencionistas do governo brasileiro e à queda global dos preços das commodities. É incerto se o governo brasileiro obterá o apoio exigido pelo congresso brasileiro para aprovar reformas específicas adicionais. Incertezas relacionadas à implementação, pelo novo governo, de mudanças nas políticas monetária e tributária e nas leis relevantes podem contribuir para a instabilidade econômica.

A Companhia não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal. Além disso, a economia brasileira tem sido afetada por acontecimentos políticos do país, que também têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que prejudica o desempenho da economia brasileira. Adicionalmente, qualquer falta de decisão pelo Governo Federal brasileiro na implementação de alterações em determinadas políticas ou regulamentos podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil e aumentar a volatilidade do mercado acionário.

Os resultados operacionais e situação financeira da Companhia foram e continuarão sendo afetados pela fraqueza do PIB brasileiro. Os acontecimentos na economia brasileira podem afetar as taxas de crescimento do Brasil e, conseqüentemente, o uso dos produtos e serviços da Companhia, podendo afetá-la adversamente.

Ademais, o negócio da Companhia e de suas controladas depende – e a Companhia acredita que continuará a depender – em grande medida das condições econômicas do Estado do Rio de Janeiro, o qual, por sua vez, é impactado pelas condições econômicas do Brasil e se encontra em situação de crise institucional e econômica. A Companhia não pode assegurar que as condições econômicas do Estado do Rio de Janeiro ou ações de várias entidades governamentais ou localizadas no Estado do Rio de Janeiro lhe sejam favoráveis no futuro.

A instabilidade da taxa de câmbio pode afetar adversamente a economia brasileira, os resultados operacionais e o preço de mercado das ações da Companhia.

Historicamente, o real sofreu depreciações frequentes em relação ao dólar norte-americano e a outras moedas estrangeiras. O real foi avaliado em R\$1,559 por US\$1,00 em agosto de 2008. Após o início da crise nos mercados financeiros globais, o real depreciou 31,9% em relação ao dólar e atingiu R\$ 2.337 por US\$1,00 no final de 2008. Em 2010, o real se valorizou em relação ao dólar atingindo R\$1,661 por US\$1,00 no final de 2010. Desde 2011, o real se depreciou em relação ao dólar, atingindo R\$3,905 por US\$1,00 no final de 2015, com uma desvalorização de 47,0% em 2015. Em 2016, o real se valorizou em relação ao dólar atingindo R\$3,2591 por US\$ 1,00 em 31 de dezembro de 2016. Em 2017, o real se depreciou em relação ao dólar em comparação a 2016, atingindo R\$3,3080 por US\$ 1,00 em 31 de dezembro de 2017. Em 2018, o real se depreciou em relação ao dólar em comparação a 2017 atingindo R\$3,8748 por US\$ 1,00 em 31 de dezembro de 2018. Em 2019, o real se depreciou em relação ao dólar em comparação a 2018 atingindo R\$4,0307 por US\$1,00 em 31 de dezembro de 2019. Em 2020, o real se depreciou em relação ao dólar em comparação a 31 de dezembro de 2019 em 22,6%, atingindo R\$5.1942 por US\$1,00 em 31 de dezembro de 2020. Em 31 de dezembro de 2021, após novo ciclo de alta, o dólar encerrou cotado a 5,58 reais. Não pode haver garantia de que o real não se deprecie ainda mais em relação ao dólar americano.

A instabilidade da taxa de câmbio pode ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia. A desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras poderia criar pressões inflacionárias no Brasil por meio do aumento geral dos preços e causar aumentos nas taxas de juros, o que pode afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e, conseqüentemente, restringir acesso aos mercados de capitais internacionais.



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

Em 31 de dezembro de 2021, o montante do principal de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) da Companhia denominado em dólares norte-americanos totalizava R\$ 3.587.594 mil, representando 32,2% do principal total de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante). Em 31 de dezembro de 2020, o montante do principal de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) da Companhia denominado em dólares norte-americanos totalizava R\$ 2.858.210 mil, representando 29,8% do principal total de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante). Em 31 de dezembro de 2019, o montante do principal de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) da Companhia denominado em dólares norte-americanos totalizava R\$ 2.261.255 mil, representando 26,0% do principal total de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante).

Além disso, a depreciação do real em relação ao dólar norte-americano aumentaria os custos de compra de energia da usina de Itaipu, maior fornecedora de energia da Companhia, que ajusta seus preços de energia com base em seus custos em dólares norte-americanos. O mesmo risco se aplica às compras de energia da Usina Termelétrica Norte Fluminense, que utiliza uma fórmula de ajuste de preços que inclui, entre outros fatores, a variação do real em relação ao dólar norte-americano. No período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2021, os custos registrados com compra de energia da usina de Itaipu totalizaram R\$ 1.581.021mil e da Usina termelétrica Norte Fluminense totalizaram R\$ 3.414.600 mil.

Por outro lado, a valorização do real em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras pode deteriorar as contas públicas brasileiras e o balanço de pagamentos, e pode causar a redução do crescimento econômico relacionado a exportação, o que pode impactar material e adversamente o crescimento da economia brasileira e afetar a Companhia.

Como forma de mitigar os riscos cambiais, a Companhia se utiliza de instrumentos financeiros derivativos (operações de "swap") para proteção de 100% do serviço associado a tais dívidas (principal, acrescido de juros e comissões) a vencer em até 24 meses, além do swap de taxas anteriormente mencionado. O limite máximo de exposição permitido é 0% para o saldo a vencer em até 24 meses. Para os vencimentos acima de 24 meses, não há obrigatoriedade de contratação de swap prevista na política de hedge. As captações realizadas por meio da Lei nº 4.131/1962, já foram contratadas com swap para todo o prazo da dívida, devidamente pré-aprovadas pelo Conselho de Administração.

A atuação das controladas da Companhia nos setores de geração e comercialização de energia elétrica brasileiro poderá ser prejudicada pela concorrência.

No segmento de geração de energia, a Companhia vende sua energia no ambiente de contratação livre ("ACL") para a comercializadora da Companhia (Lightcom) e para eventuais consumidores, não participando, portanto, dos leilões da ANEEL. Com relação às atividades de comercialização atreladas ao segmento de geração de energia, outros fornecedores de energia elétrica podem competir com as controladas da Companhia na oferta de energia elétrica a certos consumidores qualificados como "consumidores livres" e "consumidores especiais". A decisão de tais consumidores de comprarem energia elétrica de concorrentes pode afetar a Companhia negativamente.

Instabilidade política pode afetar adversamente a economia brasileira, os negócios da Companhia e os resultados de suas operações, bem como o preço de negociação de suas ações.

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou e continua a influenciar o desempenho da economia brasileira. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral, e podem resultar em desacelerações econômicas e aumento da volatilidade dos preços dos títulos de emissores brasileiros.

As decisões tomadas pela atual composição do Congresso Nacional, bem como os demais cargos do executivo, incluindo o Presidente da República poderão trazer instabilidade decorrente das eventuais incertezas relacionadas às práticas a serem implementadas pelo novo Governo Federal.

Ao longo de 2022 o ambiente eleitoral tende a se intensificar, trazendo maior incerteza para os ativos domésticos. Quaisquer dificuldades que o governo tenha para obter a maioria dos votos no congresso nacional para implementar reformas, podem resultar em um empasse no congresso, instabilidade política, bem como manifestações em massa e/ou greves, o que pode afetar a Companhia adversamente. Incertezas relativas à implementação pelo novo



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

governo de mudanças monetárias, fiscais e políticas previdenciárias bem como a legislação correlata, podem contribuir para a instabilidade econômica e aumentar a volatilidade do mercado, o que podem nos afetar adversamente.

A desaceleração da economia brasileira e a pressão inflacionária podem afetar adversamente a Companhia.

A inflação e certas medidas governamentais para deter a inflação, juntamente com a especulação sobre medidas governamentais a serem adotadas, tiveram um impacto negativo significativo na economia brasileira, contribuindo para incerteza econômica no Brasil e aumentando a volatilidade do mercado de capitais brasileiro.

O Índice Geral de Preços do Mercado, ou IGP-M, registrou inflação de 7,3% em 2019 e inflação de 23,1% e de 17,8% em 2020 e 2021, respectivamente. A inflação, conforme auferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, ou IPCA, foi de 4,3% em 31 de dezembro de 2019, 4,5% em dezembro de 2020 e 4,3% em dezembro de 2021. As taxas de juros oficiais em 2019, 2020 e 2021 foram, respectivamente, 6,40%, 4,90% e 9,25%

Recentemente, o COPOM promoveu novos ciclos de alta da taxa básica de juros, que atingiu 12,75% em maio de 2022, seu maior patamar nos últimos cinco anos. Qualquer medida futura tomada pelo Governo Federal brasileiro, incluindo novos aumentos na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do real podem desencadear inflação, afetando a performance geral da economia brasileira.

Medidas adotadas pelo governo brasileiro para controlar a inflação por meio da manutenção de uma política monetária restritiva com altas taxas de juros, limitam a disponibilidade de crédito e reduzem o crescimento econômico. Aumentos sucessivos na inflação podem aumentar os custos e despesas da Companhia e, como resultado, afeta-lá adversamente.

Uma desaceleração econômica, com a redução da atividade industrial e comercial e o aumento do desemprego, pode impactar negativamente a Companhia, dada a retração da produção e consequentemente do consumo de energia elétrica, e do potencial aumento da inadimplência por parte dos consumidores.

Por sua vez, aumentos sucessivos na inflação podem aumentar os custos e despesas, afetando adversamente a Companhia cujas tarifas podem não ser reajustadas de maneira a compensar tais efeitos, reduzindo suas margens líquidas e operacionais. Adicionalmente, a Companhia também pode sofrer impacto na TUSD, que é determinada anualmente nos processos tarifários com base na inflação e nos ganhos de produtividade estimados pela ANEEL. O principal propósito da TUSD é remunerar investimentos e garantir a devida cobertura tarifária para operação e manutenção das atividades de distribuição de energia elétrica. Da mesma forma, a Companhia poderá ser adversamente impactada se a TUSD não for ajustada de maneira adequada pela ANEEL.

O aumento na taxa de juros, como observado recentemente, pode afetar os custos de novas captações de dívida no mercado de capitais, além das despesas financeiras das dívidas atuais da Companhia. Esse aumento, por sua vez, pode afetar adversamente a habilidade da Companhia de cumprir suas obrigações, já que irá reduzir sua disponibilidade de caixa. Além disso, a flutuação da taxa de juros e a inflação podem afetar adversamente a Companhia, uma vez que temos ativos e passivos indexados pela variação do CDI, pela taxa de juros de longo prazo ("TJLP"), e pelo IPCA. Por outro lado, uma diminuição significativa no CDI, TJLP ou taxas de inflação podem afetar adversamente o retorno dos investimentos financeiros da Companhia e o ajuste no balanço dos ativos financeiros de suas concessões.

Qualquer rebaixamento adicional do rating de crédito do Brasil ou da Companhia pode afetar negativamente a Companhia e o preço de negociação das ações.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, como resultado, os rendimentos exigidos nas emissões de dívida nos mercados financeiros. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, levando em conta uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, endividamento e a perspectiva de mudança nesses fatores. Da mesma forma, os ratings de crédito corporativo atribuídos à Companhia são avaliados regularmente. Considerando que a Companhia atua em negócios regulados e seu rating corporativo é atrelado ao rating soberano do Brasil, qualquer queda no rating soberano do



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

Brasil e/ou qualquer queda no rating da Companhia poderá aumentar a percepção de risco dos investidores e, conseqüentemente, aumentar o custo futuro de emissão de dívidas e afetar adversamente o preço de negociação dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.

A Standard & Poor's, em fevereiro de 2016, atribuiu ao Brasil o rating de crédito "BB", com perspectiva negativa, considerando a piora na situação de crédito a partir do rebaixamento de setembro de 2015. Em janeiro de 2018, rebaixou a classificação para "BB-", com perspectiva estável, tendo em vista as dúvidas em relação à aprovação da reforma da Previdência e às eleições presidenciais daquele ano. Para 2019, 2020 e 2021, a Standard & Poor's reafirmou o rating "BB-", com perspectiva estável. Para a instituição, a tendência para o governo brasileiro é de estabilização do crescimento da dívida.

A Moody's, em fevereiro de 2016, atribuiu ao Brasil o rating "Ba2" com perspectiva negativa, tendo em vista a perspectiva de deterioração adicional no serviço da dívida do Brasil em um ambiente negativo ou de baixo crescimento, além do cenário político desafiador. Para 2019 e 2022, a instituição manteve o rating do Brasil e mudou a perspectiva para estável, esperando mudanças estruturais nas políticas fiscal e monetária.

A Fitch, em maio de 2016, atribuiu o rating de crédito do Brasil para "BB" com perspectiva negativa. O rating não teve alteração em 2017 e, em fevereiro de 2018, foi rebaixado para o "BB-". Em maio de 2019, a Fitch reafirmou a nota em "BB-" com perspectiva estável, citando como obstáculos a fraqueza estrutural das finanças públicas e o alto endividamento do governo, em meio à necessidade de avançar com a reforma da Previdência.

Para 2020, a Fitch reafirmou a nota em "BB-" com perspectiva estável. Em 2021, a Fitch reafirmou o rating BB- para o Brasil, mas revisou a sua perspectiva de estável para negativa, em decorrência da piora do cenário fiscal.

A evolução e a percepção de risco em outros países, particularmente nos Estados Unidos e nos mercados emergentes, podem afetar adversamente a economia brasileira e o preço de mercado dos títulos brasileiros, incluindo as ações.

O valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros é afetado em diversos níveis pelas condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo países desenvolvidos, como os Estados Unidos e alguns países da Europa e mercados emergentes.

As reações dos investidores aos acontecimentos em outros países podem ter um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Os preços de negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), por exemplo, foram historicamente afetados pela flutuação nas taxas de juros aplicáveis nos Estados Unidos e pela variação nos principais índices de ações dos EUA. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente nos Estados Unidos, pode diminuir a liquidez global e o interesse dos investidores no mercado de capitais brasileiro. Além disso, crises nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de mercados emergentes podem diminuir o interesse do investidor em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os de emissão da Companhia. Isso poderia afetar adversamente o preço de negociação de valores mobiliários da Companhia, e também poderia dificultar o acesso desta ao mercado de capitais e o financiamento de suas operações em termos aceitáveis.

Instabilidades no cenário geopolítico, como os recentes desdobramentos da Guerra entre a Rússia e a Ucrânia, também podem afetar adversamente direta ou indiretamente o mercado de capitais e a economia brasileira, incluindo flutuações no preço dos títulos de empresas listadas, disponibilidade reduzida de crédito, deterioração da economia global, flutuação nas taxas de câmbio e inflação, entre outros, que podem afetar a Companhia.

A pauta sanitária, com destaque para a Covid-19, também pode ter conseqüências adversas para a economia global e para a Companhia. Mesmo com avanços significativos na vacinação da população e com medidas de enfrentamento à pandemia, o surgimento de novas variantes e picos da doença são imprevisíveis e com potencial efeito negativo sobre a atividade econômica.



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

h. Riscos relativos à regulação dos setores em que o emissor atue

A Light Energia está exposta aos riscos causados pela volatilidade do preço da energia no mercado 'spot'.

De acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 ("Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico"), a Light Energia não pode vender energia diretamente para a Light S.E.S.A., sociedade distribuidora desse mesmo grupo.

Como resultado, a Light Energia, sociedade geradora do grupo, deve vender a eletricidade produzida em mercado regulado por meio de leilões públicos conduzidos pela ANEEL ou no Ambiente de Contratação Livre ("ACL")^[4].

Para compensar a diferença entre a energia alocada e o montante de energia contratada, a cada mês a Light Energia necessita comprar ou vender energia no mercado de curto prazo ("spot") a um preço bastante volátil (Preço de Liquidação de Diferenças - "PLD"), o qual depende, dentre outros fatores, das condições hidrológicas e do comportamento da carga do Sistema Interligado Nacional.

Em dezembro de 2020, por meio da Resolução Homologatória nº 2.828, a ANEEL estabeleceu os valores mínimo, máximo estrutural e máximo horário do PLD em 2021 sendo R\$ 49,77/MWh e R\$ 583,88 MWh e R\$ 1.197,87 MWh, respectivamente.

Os fatores que poderão afetar o PLD incluem (i) variações na oferta e demanda em um período determinado; (ii) reduções nos níveis dos reservatórios de usinas hidrelétricas; (iii) aumentos no despacho de usinas termelétricas; e (iv) atrasos no início das operações de novos geradores. A ocorrência de qualquer um desses fatores poderá levar a uma variação substancial do PLD, o que poderá resultar no aumento de custos na comercialização de energia no curto prazo, o que poderá consequentemente afetar negativamente o fluxo de caixa da Light Energia e da Companhia no curto prazo.

Dessa forma, caso seja necessária a compra de energia no mercado 'spot' a preços acima do valor contratado ou a venda de sobra de energias a preços inferiores ao estimado, o resultado financeiro da Light Energia e, consequentemente, da Companhia poderá ser adversamente afetado.

A Companhia pode ser penalizada pela ANEEL pelo descumprimento dos termos de seus Contratos de Concessão ou autorizações.

As controladas da Companhia desenvolvem suas atividades de geração, transmissão e distribuição de acordo com Contratos de Concessão ou autorizações concedidas pela ANEEL ou MME, de modo que a ANEEL pode impor penalidades caso as controladas da Companhia descumpram qualquer disposição de suas outorgas, da legislação vigente e das normas setoriais, incluindo os padrões mínimos de qualidade determinados pela ANEEL para a geração e distribuição de energia elétrica, assim como para o aperfeiçoamento dos serviços e obrigações de investimento em Pesquisa & Desenvolvidimentos.

Dependendo da gravidade do descumprimento dos termos das outorgas, as penalidades podem variar de advertências e multas até a intervenção da ANEEL na administração da empresa ou o término da concessão ou revogação da autorização.

Mais especificamente, a alteração no contrato de concessão de distribuição em 2021 introduziu novos mecanismos de controle e monitoramento da qualidade dos serviços prestados, aumentando a autoridade da ANEEL em regular e supervisionar atividades de distribuição de energia. A ANEEL estabelece limites nos contratos de concessão relativos aos indicadores coletivos de continuidade, Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora ("DEC") e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora ("FEC"). De acordo com o referido contrato de concessão, a capacidade da LIGHT S.E.S.A. de atender aos padrões de serviço é fundamental para a renovação da concessão.

Por sua vez, o contrato de concessão da geradora estabelece a obrigação de elaborar, manter e executar programas periódicos de inspeção, monitoração, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas dos aproveitamentos hidrelétricos, mantendo atualizada a análise e interpretação dos dados, os quais devem ficar à



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

disposição da fiscalização da ANEEL. O não atendimento das disposições contratuais pode ensejar a aplicação de penalidades, tais como: (i) multa de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento da Light Energia nos 12 (doze) meses anteriores à aplicação da multa; (ii) caducidade da concessão caso a geradora não cumpra as penalidades impostas; (iii) intervenção da concessão.

Adicionalmente, em virtude de atrasos no cumprimento do cronograma de implantação do projeto da Usina Hidrelétrica Itaocara, a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração da ANEEL e a área técnica da ANEEL aplicaram penalidades de multa contra o Consórcio UHE Itaocara, formado pela Light Conecta Ltda., controlada da Companhia, e pela Cemig Geração e Transmissão no valor de R\$ 1.012.870,88 (posteriormente reduzida para R\$ 795.827,12 por meio do Despacho SFG/ANEEL nº 133, de 18 de janeiro de 2018) e R\$ 43.777.197,50, por meio do Despacho SFG/ANEEL nº 2.647, de 11 de setembro de 2020, respectivamente. Levando em consideração que até o momento não houve decisão transitada em julgado, há, ainda, a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Edital do Leilão n. 003/2015, além da imposição de outras penalidades pela ANEEL, tais como advertência, suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL por até 2 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL. Para mais informações, vide itens 4.7 e 7.1 deste Formulário de Referência.

A rescisão antecipada ou a não renovação de quaisquer das concessões da Companhia, a imposição de multas ou penalidades severas pela ANEEL ou a intervenção da ANEEL nas concessões podem ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia

A ANEEL poderá rescindir os contratos de concessão das controladas da Companhia antes de sua expiração, e a indenização assegurada à Companhia ou às controladas desta da parcela não amortizada como resultado de uma rescisão antecipada poderá ser insuficiente para cobrir o valor integral de seus investimentos.

Os contratos de concessão das controladas da Companhia estão sujeitos à rescisão antecipada pela ANEEL sob certas circunstâncias. De acordo com a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei de Concessões"), a ANEEL poderá rescindir as concessões de forma antecipada, por meio de (i) encampação, (ii) declaração de caducidade, (iii) anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga ou (iv) na hipótese de as controladas da Companhia entrarem em processo de falência ou dissolução.

Caso os contratos de concessão sejam rescindidos antecipadamente pela ANEEL, a Companhia e suas controladas têm o direito à indenização pela parcela não amortizada de seus investimentos, mas a indenização paga poderá ser insuficiente para cobrir o valor integral destes investimentos. A rescisão antecipada dos contratos de concessão, ou qualquer falha em receber indenização suficiente para os investimentos realizados podem ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

A Companhia está sujeita a uma abrangente legislação e regulamentação impostas pelo governo federal e pela ANEEL que concede ampla discricionariedade ao Poder Concedente.

A atividade da Companhia é amplamente regulada e supervisionada pelo Governo Federal, por meio do MME, bem como pela ANEEL, ONS e outras autoridades governamentais. Tais reguladores exercem, historicamente, um grau relevante de autoridade e influência sobre os negócios da Companhia. O MME, a ANEEL e o ONS possuem poder discricionário de implementar e modificar políticas, interpretações e regras aplicáveis a diferentes aspectos dos negócios da Companhia, especialmente tarifas, operações, manutenção, segurança, compensação e inspeção. Qualquer mudança ou medida implementada pelas autoridades reguladoras podem impor impacto negativo relevante às atividades da Companhia, o que a afeta material e adversamente.

Em particular, o setor de distribuição de energia, que é a principal atividade da Light S.E.S.A., está sujeito à discricionariedade da ANEEL em relação ao ajuste de tarifas e revisões periódicas. A Companhia não pode garantir que a ANEEL irá implementar ajustes e revisões de tarifas em tempo razoável ou a taxas favoráveis à Companhia, nem que a ANEEL irá manter sua metodologia utilizada para calcular os ajustes tarifários e as revisões periódicas.

Ainda, a Companhia não pode garantir que medidas tomadas pelo Governo Federal brasileiro no futuro relacionadas ao desenvolvimento do sistema brasileiro de energia não vão impactá-la negativamente. Adicionalmente, não pode



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

prever até que ponto tais medidas poderiam afetá-la material e adversamente. Se for necessário conduzir os negócios e atividades da Companhia de uma forma substancialmente diferente daquela prevista em seu plano de negócios, ela pode ser adversamente impactada. Exemplos recentes foram as medidas tomadas pelo Governo Federal em resposta à pandemia. Para mais informações, vide seções 3.3 e 7.5 deste Formulário de Referência.

Estimativas incorretas ou imprecisas da demanda de energia para a área de concessão da Light S.E.S.A. poderão afetar adversamente os seus resultados operacionais. A Companhia pode não conseguir repassar integralmente, por intermédio de suas tarifas, os custos de compras de energia, além de estar sujeita a penalidades regulatórias.

A Light S.E.S.A., controlada da Companhia, não pode garantir que sua previsão de demanda de energia será assertiva. Caso haja variações significativas entre as previsões de demanda de energia e o volume de energia adquirida, os resultados de suas operações poderão ser afetados adversamente.

A regulamentação atual do setor elétrico estabelece que as distribuidoras devem garantir o atendimento da totalidade de seus mercados em base anual, tendo a obrigação de informar ao MME sobre suas demandas de energia previstas para suas áreas de concessão para os seis anos subsequentes. Caso a demanda prevista se situe em patamar inferior ao da realizada e a Distribuidora adquira energia elétrica em quantidade menor do que a necessária, deverá buscar a aquisição de energia para o ano em curso por meio dos leilões regulados e do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits ("MCSD").

Caso a Distribuidora não participe dos leilões e mecanismos de ajustes citados anteriormente, ou não haja oferta nos mesmos, a energia faltante será comprada no mercado spot da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE")^[5], a um preço que se caracteriza por grande volatilidade e que pode apresentar valores muito superiores aos negociados nos leilões (Preço de Liquidação de Diferenças - "PLD"). Nesta situação, a Distribuidora estará sujeita ao pagamento de uma penalidade junto à CCEE (em caso de apuração anual de subcontratação) e poderá não conseguir repassar aos consumidores todos os custos adicionais resultantes dessas compras.

Além disso, caso a contratação da Distribuidora exceda a real demanda de energia elétrica em mais de 5,0%, os ônus excedentes àquele limite em relação ao preço do mercado spot da CCEE passam a ser da Distribuidora, pois não haverá repasse desse custo para as tarifas, o que pode afetar a Companhia material e adversamente.

Em suma, a regulamentação do setor elétrico limita a capacidade de repassar aos consumidores o custo da energia elétrica adquirida pelas distribuidoras. Ademais, a regulamentação do setor elétrico poderá impor uma penalidade adicional, que poderá ser aplicada caso a energia contratada no ano seja insuficiente para cobrir 100% de sua carga verificada, o que pode afetar adversamente o resultado operacional da Companhia.

As tarifas cobradas pela Light S.E.S.A. pela venda de eletricidade a Consumidores Cativos são determinadas pela ANEEL, de acordo com o Contrato de Concessão, e as receitas operacionais da Companhia poderão ser substancial e adversamente afetadas se a ANEEL tomar decisões relacionadas às tarifas da Companhia que não lhe sejam favoráveis.

As tarifas da Light S.E.S.A., controlada da Companhia, são determinadas de acordo com o Contrato de Concessão, regulamentação e decisões da ANEEL, que possui discricionariedade no exercício de suas atividades regulatórias.

Os contratos de concessão das distribuidoras e a lei brasileira determinam um mecanismo de teto tarifário que permitem três tipos de ajustes tarifários: (1) reajuste anual; (2) revisão periódica; e (3) revisão extraordinária.

O reajuste anual é realizado para repassar aos consumidores parte dos ganhos de produtividade, compensar efeitos da inflação e repassar aos consumidores certas mudanças nos custos estruturais das distribuidoras que excedam seu controle, tais como o custo de compra de energia, custos de transmissão e encargos setoriais.

Adicionalmente, a ANEEL realiza uma revisão tarifária a cada cinco anos, com o objetivo de analisar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Na revisão tarifária são determinadas a receita necessária para cobertura dos custos operacionais eficientes e a remuneração adequada sobre os investimentos realizados.



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

A Light S.E.S.A. não pode assegurar que a ANEEL irá estabelecer tarifas favoráveis, especialmente no atual processo de revisão tarifária, ou em qualquer processo futuro de revisão tarifária. Adicionalmente, na medida em que os ajustes não sejam concedidos pela ANEEL no tempo adequado, os negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Companhia podem ser substancial e adversamente afetados.

Adicionalmente, a Light S.E.S.A. não pode assegurar que a ANEEL irá recompor seu equilíbrio econômico-financeiro em razão dos efeitos da pandemia. Se o reequilíbrio não for adequadamente promovido pela ANEEL, os negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Companhia podem ser substancial e adversamente afetados.

Vale ressaltar que as decisões da ANEEL acerca das tarifas praticadas pela Companhia podem ser objeto de contestações judiciais por parte do Ministério Público, na defesa dos interesses difusos dos consumidores da área de concessão da Light S.E.S.A., de órgãos de defesa dos consumidores ou dos próprios consumidores, dada a natureza de serviço público da atividade exercida pela Companhia. Nesse sentido, eventuais decisões desfavoráveis à Light S.E.S.A. nos questionamentos relacionados a revisões e reajustes tarifários concedidos pela ANEEL podem afetar negativamente os negócios, as condições financeiras e as receitas operacionais da Companhia.

A Light Energia está sujeita a reduções compulsórias da Garantia Física de suas Usinas Hidrelétricas, decretadas pelo Poder Concedente, o que pode ter um efeito adverso sobre a Companhia.

Conforme art. 21, §4º do Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998 ("Decreto 2.655"), o valor da energia assegurada (denominada atualmente de Garantia Física) alocado a cada usina hidrelétrica será revisto a cada 5 (cinco) anos, ou na ocorrência de fatos relevantes, estes últimos definidos na Portaria nº 406, de 16 de outubro de 2017.

Neste sentido, por exemplo, nas situações em que o regime pluviométrico afete os montantes de água necessários à recomposição dos reservatórios ou manutenção da vazão mínima dos rios, as usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia ("MRE") poderão ter seus montantes de energia assegurada reduzidos, o que resultará (i) na consequente redução da quantidade de energia elétrica que poderá ser comercializada, já que, conforme §3º do artigo 21 do Decreto nº 2.655, a energia assegurada relativa a cada usina participante do MRE constituirá o limite de contratação para os geradores hidrelétricos do sistema e (ii) no compartilhamento desta redução de forma pro rata entre todos os agentes geradores de energia elétrica conectados ao SIN (como a Light Energia), em razão das regras do MRE.

Tal redução poderá afetar de maneira significativa as operações da Companhia, sendo certo que a magnitude dos impactos causados por referido mecanismo variará proporcionalmente à redução de energia assegurada verificada. Para mais informações sobre reduções compulsórias da Garantia Física, ver o item 7.5 deste Formulário de Referência.

A Companhia pode ser afetada de maneira adversa pelo Mecanismo de Realocação de Energia.

O MRE é um mecanismo financeiro que visa a compartilhar os riscos hidrológicos que afetam os agentes de geração, por meio do fator de escala de geração (Generating Scaling Factor – "GSF"), buscando garantir a otimização dos recursos hidrelétricos do Sistema Interligado Nacional ("SIN").

O MRE pode não ser capaz de eliminar o risco das empresas de geração, porque quando há uma situação hidrológica extremamente desfavorável, na medida em que todas as usinas, de forma agregada são incapazes de atingir a soma de seus níveis de energia assegurada de produção de energia, esse mecanismo faz um ajuste na energia assegurada de cada usina através do fator de ajuste de garantia física, resultando na exposição das empresas geradoras ao mercado spot.

Desde janeiro de 2014, as empresas de geração enfrentam as consequências adversas do GSF. Esse déficit de geração foi causado principalmente pelos baixos níveis de armazenamento de água nos reservatórios das usinas hidrelétricas que integram o SIN, o que resultou no despacho de usinas termelétricas disponíveis no sistema. Em 2018, o cenário hidrológico adverso persistiu e a Companhia continuou a enfrentar os desafios relacionados ao alto preço do mercado 'spot' e um baixo GSF, principalmente devido a mudanças nas fontes de energia fornecida, entrega de energia das usinas termelétricas, independentemente dos critérios de menor custo, importação de energia pelo SIN e atraso nos projetos de transmissão do MRE associados ao SIN.



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

Não é possível garantir que as regras de repactuação serão favoráveis à Companhia, o que pode gerar impacto nas atividades da Companhia. Para mais informações a respeito do tema, ver Seção 7.5 deste Formulário de Referência.

A substituição de energia hidrelétrica por energia térmica pode afetar adversamente o segmento de geração da Companhia, uma vez que suas usinas hidrelétricas podem ser forçadas a fornecer uma quantidade de energia abaixo da energia assegurada.

i. Riscos relativos aos países estrangeiros onde a Companhia atue

Não aplicável, considerando que a Companhia atua apenas em território nacional.

j. Riscos relativos às questões socioambientais

Barragens são elementos críticos e essenciais no setor de energia. Falhas em barragens e sistemas hidromecânicos podem gerar graves impactos para a sociedade em geral, para a Light Energia e para a Companhia.

A legislação brasileira estabelece rigorosa regulamentação relacionada à segurança de barragens e obrigatoriedade de auditorias periódicas aplicáveis à Companhia, já que ela opera barragens nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Em se tratando de barragens, existe um risco intrínseco de ruptura, seja por fatores internos ou externos às estruturas. Desse modo, o risco de ruptura pode acarretar na indisponibilidade de geração hidráulica, bem como trazer danos econômicos, sociais, regulatórios, ambientais e potencial perda de vidas humanas nas comunidades existentes a jusante de barragens, comprometendo gravemente a imagem, reputação, operações e condição financeira da Companhia.

A Companhia está sujeita a uma vasta gama de leis e regulações ambientais, que podem afetá-la adversamente.

A Companhia está sujeita a uma vasta gama de leis e regulamentações ambientais, incluindo parâmetros de qualidade dos recursos hídricos, descarte de resíduos, uso e ocupação do solo, regularidade e segurança de construções e intervenções no meio ambiente. A Companhia precisa obter licenças e autorizações de agências governamentais para a condução de suas atividades. Durante o período de licenciamento, a autoridade licenciadora pode negar ou atrasar a emissão ou renovação de licenças e autorizações necessárias para a condução das atividades da Companhia, impondo condições custosas e de difícil cumprimento, o que pode atrasar a implementação de seus projetos, atrasando o cronograma e aumentando os custos de implementação. Se a Companhia não for capaz de cumprir os requisitos técnicos dispostos pelas agências ambientais ou as obrigações assumidas em eventuais Planos de Recuperação de Áreas Degradadas ("PRADs") a instalação e a operação dos projetos, bem como o desenvolvimento de suas atividades, podem ser prejudicados ou até inviabilizados, conforme aplicável, afetando adversamente o resultado de suas atividades.

No caso de violação ou não cumprimento de leis, regulamentos, licenças e autorizações ambientais, ou das obrigações assumidas pela Companhia nos termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais, ela poderá sofrer sanções administrativas, como multas, suspensão das atividades, cancelamento de licenças e/ou autorizações, bem como sanções penais. Sanções penais incluem, dentre outros, encarceramento dos indivíduos responsáveis, perda ou limitação de incentivos fiscais, cancelamento ou suspensão de regimes de crédito especiais obtidos junto às instituições de crédito governamentais e a proibição de celebrar contratos com o governo. Qualquer uma dessas sanções pode afetar a receita da Companhia e impossibilitar a obtenção de fundos no mercado financeiro. Como resultado, a Companhia, sua imagem e reputação podem ser material e adversamente prejudicados.

O Ministério Público pode instaurar inquérito e/ou ajuizar ação civil pública buscando reparação ou indenização por danos ambientais. Em complemento, a responsabilidade civil por danos ambientais causados direta ou indiretamente pela Companhia pode estar sujeita à responsabilidade objetiva e solidária, exigindo a reparação dos danos causados e afetando todos que estiverem direta ou indiretamente envolvidos, a despeito da prova de culpa ou dolo dos agentes. Como resultado, danos ambientais, mesmo que causados por prestadores de serviço



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

terceirizados, podem sujeitar a Companhia à obrigação de reparação de dano. Nesse caso, a empresa com a melhor condição financeira pode ser requerida a reparar o dano ou a pagar indenização e, posteriormente, ingressar com o regresso contra as demais empresas envolvidas. A lei brasileira não estabelece um limite de valor para a indenização relacionada a danos ambientais, o valor será proporcional ao dano causado. Ainda, o entendimento da maior parte da doutrina e os precedentes das cortes sinalizam que a reparação e/ou indenização de danos ambientais não estão sujeitos à prescrição, porque envolvem interesses coletivos e difusos, os quais são amplamente protegidos.

Adicionalmente, as propriedades imobiliárias nas quais a Companhia atua podem estar localizadas em áreas contaminadas ou perto de áreas contaminadas, o que pode sujeitá-la ao pagamento de custos e despesas relacionadas à descontaminação e remediação de tais áreas. De acordo com a legislação brasileira, a Companhia pode ser considerada responsável solidária pelos custos de limpeza relacionados a qualquer contaminação ocorrida em suas instalações atuais ou anteriores, mesmo que se causada por seus antecessores, e em locais de descarte de resíduos de terceiros utilizados pela Companhia, quaisquer de seus antecessores ou empresas terceirizadas responsáveis pela administração dos resíduos gerados por suas instalações.

A violação de leis ambientais também pode resultar em sanções administrativas, como as multas dispostas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, de até R\$ 50 milhões. Em caso de reincidência, as multas podem duplicar ou triplicar. Sanções administrativas também abarcam advertências, interrupção do trabalho ou das atividades, demolição do trabalho ou suspensão parcial ou total das atividades, especialmente se houver perigo imediato à saúde pública ou risco alto de dano ambiental. Sanções administrativas e penais são aplicáveis independentemente da obrigação de reparar o dano causado ao meio ambiente ou a terceiros. A legislação ambiental também prevê a desconsideração da personalidade jurídica quando ela representar um obstáculo à reparação do dano ambiental. Também pode resultar na responsabilização de membros da administração da Companhia.

Em complemento, agências governamentais e outras autoridades também podem emitir regras mais rígidas ou buscar interpretações mais rígidas das leis e dos regulamentos existentes. Como resultado, a Companhia pode ser forçada a alocar mais recursos para fins de cumprimento de normas ambientais e/ou obter licenças ou autorizações ambientais para atividades em áreas que serão utilizadas para implementar novos projetos.

A Companhia e suas subsidiárias podem figurar como responsáveis solidárias pelos danos ambientais causados por seus fornecedores.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade objetiva e solidária. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, independentemente da comprovação de culpa dos agentes e do direito de regresso contra o efetivo causador do dano, o que poderá afetar adversamente a imagem, as atividades e os resultados da Companhia.

Os contratos celebrados pela Companhia com terceiros para proceder a qualquer intervenção nos empreendimentos e atividades da Companhia, tais como, gerenciamento de áreas contaminadas, supressão de vegetação, construções ou disposição final de resíduos sólidos, contam com cláusulas de responsabilização por parte dos terceiros contratados em caso de eventuais danos ambientais por eles causados. Caso qualquer autoridade competente desconsidere tais cláusulas, ou caso a Companhia não tenha sucesso em executar tais obrigações contra os contratados, a Companhia poderá ser responsabilizada pela reparação de eventuais danos ambientais causados pela contratada, ser incluída no polo passivo de ações judiciais visando à reparação dos danos ambientais causado pelos terceiros por ela contratados e, eventualmente, ser condenada a adotar as medidas reparatórias definidas. Caso a Companhia seja responsabilizada por eventuais danos ambientais causados pelos seus fornecedores ou prestadores de serviços, seus resultados operacionais, financeiros e a sua imagem poderão ser adversamente afetados.



4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

k. Riscos Macroeconômicos

Surto de doenças transmissíveis em escala global têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais global e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira.

Surto de doenças transmissíveis em escala global, como a pandemia do vírus COVID-19, têm levado autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir, restrições à circulação de bens e pessoas nacional ou internacionalmente, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas, e essas medidas podem permanecer em vigor por um período significativo de tempo. Essas políticas influenciaram o comportamento da população em geral, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de empresas de diversos setores.

Tais medidas podem impactar as operações das empresas e o consumo das famílias, e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações da Companhia, bem como a cotação das ações de sua emissão.

Inexistem eventos recentes comparáveis que possam nos fornecer orientação quanto ao efeito da disseminação do COVID-19 e de uma pandemia global. Dessa forma, como resultado, o impacto final da pandemia do COVID-19, de uma epidemia ou pandemia de saúde semelhante é altamente incerto e sujeito a alterações.

Ainda, cabe destacar que qualquer surto de doença que afete o comportamento das pessoas, como o surto do COVID-19, pode ter impacto adverso relevante nos mercados, principalmente no mercado acionário. As ações de emissão da Companhia, e toda a classe de ativos similares que compõem o mercado de capitais global, podem apresentar uma maior volatilidade resultando em pressão negativa na economia mundial e, conseqüentemente, nos negócios da Companhia e no preço das ações de sua emissão.

A Companhia não consegue garantir que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão. E, caso aconteçam, a Companhia não consegue garantir que será capaz de tomar as providências necessárias para impedir um impacto negativo em seus negócios de dimensão igual ou até superior ao impacto provocado pela pandemia do COVID-19.

[1] Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, devida pelos usuários às Distribuidoras pelo uso de sua rede de distribuição (tensão inferior a 230 kV).

[2] Consumidores que podem negociar a aquisição de energia elétrica livremente com quaisquer fornecedores de energia que atuam no mercado, por meio da celebração de Contratos Bilaterais no ACL. De acordo com a legislação vigente, são considerados "Consumidores Livres" (a) aqueles em cuja Unidade Consumidora a demanda contratada mínima seja de 3 MW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV; e (b) os que tenham uma demanda contratada mínima de 3 MW em qualquer segmento horossazonal, atendidos em qualquer tensão, porém, que tenham sido ligados após 7 de julho de 1995.

[3] Conjunto de linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos com tensão igual ou superior a 230 kV, ou instalações em tensão inferior definidas pela ANEEL.

[4] No ACL são efetuadas operações de compra e venda de energia elétrica a preços livremente negociados entre Geradoras, Consumidores Livres e empresas comercializadoras de energia elétrica.

[5] Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fiscalizada pela Aneel, cuja principal função é viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN, sendo responsável por registrar contratos de compra e venda de energia, bem como pela contabilização e liquidação das transações de curto prazo no âmbito do SIN e das diferenças referentes aos Contratos Bilaterais registrados.



4. Fatores de risco / 4.2 - Descrição - Riscos de Mercado

O Conselho de Administração da Companhia tem a responsabilidade global sobre o estabelecimento e supervisão dos riscos aos quais a Companhia está exposta. Os riscos descritos a seguir são uma compilação dos riscos apontados pelas diversas áreas da Companhia, em suas áreas de especialidades.

No curso normal de seus negócios, a Companhia e suas controladas estão expostas a riscos de mercado relacionados a liquidez, taxas de juros, crédito, variações cambiais e inflação.

Risco de Liquidez

O risco de liquidez evidencia a capacidade da Companhia em liquidar as obrigações assumidas.

O quadro abaixo demonstra a composição da dívida da Companhia e suas sociedades controladas, não incluindo encargos, instrumentos financeiros e obrigações por arrendamento:

Moeda e indexador - Consolidado	31.12.2021		31.12.2020	
	R\$	%	R\$	%
USD	3.587.594	32,2	2.858.210	29,8
TOTAL - MOEDA ESTRANGEIRA	3.587.594	32,2	2.858.210	29,8
CDI	2.954.652	25,7	3.025.723	31,6
IPCA	4.617.877	42,0	3.597.490	37,6
TJLP	-	-	14.171	0,1
Outros	9.919	0,1	88.777	0,9
TOTAL - MOEDA NACIONAL	7.582.448	67,8	6.726.161	70,2
TOTAL	11.170.042	100,0	9.584.371	100,0

Para o montante da dívida em moeda estrangeira, foram contratados instrumentos financeiros derivativos, na modalidade de *swap*, de acordo com a política para utilização de instrumentos financeiros derivativos aprovada pelo Conselho de Administração. Dessa forma, considerando os swaps, a exposição cambial da Companhia relacionada à dívida, em 31 de dezembro de 2021, é de 0,2% do total da dívida em moeda estrangeira, em linha com a exposição cambial registrada em 2020.

Não se pode garantir que (i) a receita advinda do tipo de contrato celebrado pela Companhia e suas controladas ("Grupo Light") que atuam na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e da diversificação dos consumidores e da cláusula de demanda mínima presente nos contratos de compra e venda de energia elétrica não será afetada por questões macroeconômicas e de mercado que suscitem renegociações de preços que alterem o fluxo de caixa; e (ii) os recursos de financiamento serão desembolsados conforme as demandas dos projetos e que haverá recursos suficientes em caixa ou de novos financiamentos para o pagamento dos compromissos financeiros. Tais fatores podem afetar adversamente o resultado operacional da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2021, o montante do principal de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) denominado em dólares norte-americanos era de R\$ 3.587.594 mil, totalmente alocado no passivo não circulante, correspondendo a 32,2% do principal total de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante). Em 31 de dezembro de 2020, o montante do principal de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) denominado em dólares norte-americanos era de R\$ 2.858.210 mil, totalmente alocado no passivo não circulante, correspondendo a 29,8% do principal total de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante). Em 31 de dezembro de 2019, o montante do principal de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) denominado em dólares norte-americanos era de R\$ 2.261.255 mil, correspondendo a



4. Fatores de risco / 4.2 - Descrição - Riscos de Mercado

26,0% do principal total de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante).

Em 31 de dezembro de 2021, o montante do principal de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) em moeda nacional era de R\$ 7.582.448 mil, correspondendo a 67,8% do principal total da Companhia. Desse montante, R\$ 2.954.652 mil estavam indexados ao CDI, R\$ 4.617.877 mil estavam indexados ao IPCA e R\$ 9.919 mil estavam fazendo referência a outros indexadores. Em 31 de dezembro de 2020, o montante do principal de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) em moeda nacional era de R\$ 6.726.161 mil, correspondendo a 70,2% do principal total da Companhia. Desse montante, R\$ 3.025.723 mil estavam indexados ao CDI, R\$ 3.597.490 mil estavam indexados ao IPCA, R\$ 14.171 mil estavam indexados à TJLP e R\$ 88.777 mil faziam referência a outros indexadores. Em 31 de dezembro de 2019, o montante do principal de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) em moeda nacional era de R\$ 6.434.208 mil, correspondendo a 74,0% do principal total da Companhia. Desse montante, R\$ 3.456.349 mil estavam indexados ao CDI, R\$ 2.764.480 mil estavam indexados ao IPCA, R\$ 85.867 mil estavam indexados à TJLP e R\$ 127.512 mil faziam referência a outros indexadores.

As dívidas em moeda nacional consistem, principalmente, em operações de debêntures, financiamentos e operações de capital de giro como notas promissórias e cédulas de crédito bancário.

31 de dezembro de 2021 – R\$ Mil

Indexador	Inferior a um ano	Um a três anos	Três a cinco anos	Superior a cinco anos	Total
USD	-	16.074,0	3.571.520,0	-	3.587.594,0
CDI	1.112.771,0	1.188.471,0	403.057,0	250.353,0	2.954.652,0
IPCA	672.481,0	690.970,0	2.017.207,0	1.237.219,0	4.617.877,0
TJLP	-	-	-	-	-
Outros	9.803,0	116,0	-	-	9.919,0
Total	1.795.055,0	1.895.631,0	5.991.784,0	1.487.572,0	11.170.042,0

O fluxo de realização para as obrigações assumidas em suas condições contratuais, as quais incluem juros futuros até a data dos vencimentos contratuais, são apresentadas conforme quadro abaixo:

31 de dezembro de 2021 – R\$ Mil

Instrumentos a taxas de juros:	Até 3 meses	De 3 meses a 1 ano	De 1 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Pós Fixadas					
Empréstimos, Financiamentos e debêntures	(124.749)	(2.355.985)	(9.224.285)	(1.362.814)	(13.067.833)
Pré-Fixadas					
Empréstimos, Financiamentos e debêntures	(5.912)	(19.399)	(391.967)	-	(417.278)
Fornecedores	(2.154.037)	-	-	-	(2.154.037)
Swap	4.643	13.930	(205.007)	-	(186.434)
TOTAL	(2.280.055)	(2.361.454)	(9.821.259)	(1.362.814)	(15.825.582)



4. Fatores de risco / 4.2 - Descrição - Riscos de Mercado

Risco de taxa de juros

Este risco deriva do impacto das oscilações nas taxas de juros não só sobre a despesa financeira associada aos empréstimos, financiamentos e debêntures da Companhia, como também sobre as receitas financeiras oriundas de suas aplicações financeiras.

Para mais informações sobre os contratos de financiamento da Companhia, ver item 10.1f deste Formulário de Referência.

Análise de sensibilidade das taxas de juros, com apresentação dos efeitos no resultado antes dos impostos, utilizando as taxas e as projeções da B3 e BNDES em 31 de dezembro de 2021.

Operação	Controlada	R\$		
		Cenário provável (I)	Cenário (II) + 25%	Cenário (III) + 50%
ATIVOS FINANCEIROS		270.852	163.262	55.673
Equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários ^(a)		270.852	163.262	55.673
PASSIVOS FINANCEIROS POR RISCOS		638	(158.394)	(317.427)
Libor6M	Light SESA	(1.299)	(1.752)	(2.206)
Libor3M	Light SESA	(1.969)	(2.578)	(3.187)
CDI	Light SESA	(231.191)	(323.027)	(414.862)
IPCA	Light SESA	210.281	152.334	94.387
CDI	Light Energia	(2.005)	(2.801)	(3.598)
IPCA	Light Energia	26.821	19.430	12.039
DERIVATIVOS		(381.492)	(533.031)	(684.569)
Swaps de moedas (ponta passiva) ^(a)		(342.616)	(478.712)	(614.808)
Swaps de taxa (ponta passiva)	Light Energia	(38.876)	(54.319)	(69.761)
TOTAL		(110.002)	(528.163)	(946.323)
Referência para Ativos Financeiros			-25%	-50%
CDI (em 31.12.2022)		11,84%	8,88%	5,92%
Referência para Passivos financeiros			+25%	+50%
CDI (% em 31.12.2022)		11,84%	14,81%	17,77%
IPCA (% em 31.12.2022)		5,28%	6,59%	7,91%
Libor3M (% em 31.12.2022)		1,08%	1,35%	1,62%
Libor6M (% em 31.12.2022)		1,18%	1,48%	1,78%

^(a) Inclui as controladas do grupo Light

CDI

A taxa CDI afeta os negócios da Companhia principalmente aumentando as despesas financeiras que incorre com seus instrumentos de dívida indexados à taxa CDI.

A taxa CDI variou de 5,9% em 31 de dezembro de 2019, para 2,75% em 31 de dezembro de 2020 e 4,42% para em 31 de dezembro de 2021. Os resultados operacionais da Companhia são afetados por variações do CDI, já que seus ativos financeiros e parte significativa de sua Dívida Bruta são ajustados com base nesse indexador. Em 31 de dezembro de 2021, 2020, 2019, 25,7%, 31,6% e 39,7%, respectivamente, do total do principal dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) estavam atrelados ao CDI.

TJLP

A TJLP afetava os negócios da Companhia principalmente aumentando as despesas financeiras relacionadas aos instrumentos de dívida indexados à TJLP.



4. Fatores de risco / 4.2 - Descrição - Riscos de Mercado

Em 31 de dezembro de 2021 a Companhia não tinha dívidas atreladas a esse indexador.

A TJLP foi de 5,57% e 4,55% respectivamente, em 31 de dezembro de 2019 e em 2020. Em 31 de dezembro de 2020, 0,1% do total do principal dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) estavam atrelados à TJLP, enquanto em 2019 esse montante era de 1,0%.

SELIC

A taxa SELIC afetava os negócios da Companhia principalmente aumentando as despesas financeiras relacionadas aos instrumentos de dívida indexados à taxa SELIC.

Em 31 de dezembro de 2021 a Companhia não tinha dívidas atreladas a esse indexador.

A taxa SELIC era de 4,40% em 2019, reduzindo para 2,75% em 2020. Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, 0,1% e 0,4%, respectivamente, do total do principal dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) estavam relacionados à taxa SELIC.

Risco de crédito

O risco de crédito está relacionado a mudanças não previstas no cenário social, econômico, regulatório ou legal, que impactem ações e projetos da Companhia relacionados à redução das perdas e na inadimplência.

Por conta da regulamentação, a Companhia está obrigada a fornecer energia elétrica para todos os consumidores localizados na sua área de concessão. Assim, o resultado da Companhia pode ser adversamente afetado, em caso de não pagamento de faturas por seus consumidores. Além disso, o resultado da Companhia pode ser impactado por conta de inadimplemento das instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros.

Risco de taxa de câmbio

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira sofreu desvalorizações em relação ao dólar norte-americano e a outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. Houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o real, o dólar norte-americano e outras moedas.

Não se pode garantir que o real não sofrerá valorização ou desvalorização em relação ao dólar norte-americano. As depreciações do real em relação ao dólar norte-americano podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo e os resultados operacionais da Companhia, por conta da retração no consumo e aumento de seus custos. O negócio, situação financeira, resultados operacionais e perspectivas da Companhia poderão ser afetados negativamente por mudanças em tais políticas cambiais.

Adicionalmente, a desvalorização do real frente ao dólar norte-americano aumenta os custos de compra de energia elétrica da usina de Itaipu Binacional, a qual reajusta os preços de energia elétrica com base nos custos em dólar norte-americano. O mesmo risco também se aplica ao custo de compra de energia elétrica da UTE Norte Fluminense, a qual possui uma fórmula de reajuste que, dentre outros fatores, também considera a variação do dólar norte-americano. Em 31 de



4. Fatores de risco / 4.2 - Descrição - Riscos de Mercado

dezembro de 2021, os custos registrados com compra de energia da usina de Itaipu totalizaram R\$ 1.581.021 mil e da Usina termelétrica Norte Fluminense totalizaram R\$ 3.414.600 mil.

Em atendimento às práticas contábeis brasileiras e ao IFRS, o valor dos instrumentos de derivativos é registrado a valor justo, que se aproximava aos valores de mercado para a mesma data de referência.

Segue abaixo o quadro com a composição das operações de derivativos existentes em 31 de dezembro de 2021:

Instituição	Contratada	Moeda	Companhia recebe	Companhia paga	Data de início	Data de Vencimento	Valor Nominal (R\$) 31.12.2021	Valor Nominal (US\$) 31.12.2021	Swap (accrued) (R\$) 31.12.2021	Swap valor justo (contábil) (R\$) 31.12.2021	Valor Justo x Accrued 31.12.2021
Citibank	Light SESA	US\$	US\$+Liber3M+1, 18%	CDI+1,85%	31.12.2021	31.03.2025	223.220	40.000	(6.498)	(2.845)	3.653
Bradesco (Bond 2021)	Light SESA	US\$	US\$+4,3750 % a.a.	143,24% CDI	18.06.2021	18.06.2026	1.450.930	260.000	(137.337)	(84.877)	52.460
Santander (Bond 2021)	Light SESA	US\$	US\$+4,3750 % a.a.	143,24% CDI	18.06.2021	18.06.2026	279.025	50.000	(26.411)	(16.322)	10.089
M. Stanley (Bond 2021)	Light SESA	US\$	US\$+4,3750 % a.a.	144,40% CDI	18.06.2021	18.06.2026	279.025	50.000	(26.401)	(15.212)	11.189
XP (Bond 2021)	Light SESA	US\$	US\$+4,3750 % a.a.	143,65% CDI	18.06.2021	18.06.2026	223.220	40.000	(21.126)	(12.744)	8.382
Itaú (Bond 2021)	Light Energia	US\$	US\$+4,3750 % a.a.	146,10% do CDI	18.06.2021	18.06.2026	558.050	100.000	(52.772)	(27.166)	25.606
Citi (Bond 2021)	Light Energia	US\$	US\$+4,3750 % a.a.	144,10% do CDI	18.06.2021	18.06.2026	279.025	50.000	(26.403)	(17.075)	9.328
Santander (Bond 2021)	Light Energia	US\$	US\$+4,3750 % a.a.	145,49% do CDI	18.06.2021	18.06.2026	279.025	50.000	(26.391)	(14.168)	12.223
TOTAL							3.571.520	640.000	(323.339)	(190.409)	132.930

O valor contabilizado encontra-se mensurado pelo seu valor justo em 31 de dezembro de 2021. Todas as operações com instrumentos financeiros derivativos encontram-se registradas em câmaras de liquidação e custódia e não existe nenhuma margem depositada em garantia. As operações não possuem custo inicial.

A diferença entre o valor na curva (*accrued*) e o valor a mercado se dá pela distinta metodologia de cálculo, pois enquanto o saldo de *swap* na curva é calculado pelo valor do principal mais juros e câmbio atualizados até 31 de dezembro de 2021, o saldo do *swap* a mercado é calculado considerando a curva futura dos indicadores descontada pelo cupom cambial.

A metodologia utilizada para o "cenário provável" considerou a melhor estimativa da taxa de câmbio em 31 de dezembro de 2022. Vale lembrar que, por se tratar de uma análise de sensibilidade do impacto no resultado financeiro nos próximos doze meses, consideraram-se os saldos da dívida em 31 de dezembro de 2021. É importante salientar que o saldo das aplicações financeiras oscilará de acordo com a necessidade ou disponibilidade de caixa da Companhia, bem como o comportamento dos saldos de dívida e derivativos respeitará seus respectivos contratos.

A seguir é apresentada a análise de sensibilidade para oscilações das taxas de câmbio, demonstrando os possíveis impactos no resultado financeiro da Companhia. Essas análises de sensibilidade foram preparadas assumindo que o valor dos saldos patrimoniais estivesse em aberto durante todo o período.

Análise de sensibilidade da taxa de câmbio, com apresentação dos efeitos no resultado antes dos impostos, utilizando as taxas e as projeções da B3 e BNDES em 31 de dezembro de 2021:



4. Fatores de risco / 4.2 - Descrição - Riscos de Mercado

Operação	Controlada	Risco	Dívida - US\$ Mil	R\$			
				Cenário provável (I)	Cenário (II) + 25%	Cenário (III) + 50%	
PASSIVOS FINANCEIROS				(383.305)	(1.378.121)	(2.372.942)	
TN - Par Bond	Light SESA	US\$	39.422	(23.450)	(84.311)	(145.173)	
TN - Caução - Par Bond	Light SESA	US\$	(37.256)	22.161	79.678	137.194	
TN - Discount Bond	Light SESA	US\$	27.230	(16.198)	(58.236)	(100.275)	
TN - Caução - Discount Bond	Light SESA	US\$	(25.940)	15.430	55.478	95.525	
4131 Citibank 2021	Light SESA	US\$	40.002	(23.795)	(85.550)	(147.306)	
Bonds (2021)	Light SESA	US\$	400.632	(238.312)	(856.821)	(1.475.331)	
Bonds (2021)	Light Energia	US\$	200.292	(119.141)	(428.359)	(737.576)	
DERIVATIVOS				381.247	1.370.731	2.360.213	
Swaps de moeda (ponta ativa)	Light SESA	US\$	(440.633)	262.106	942.372	1.622.637	
Swaps de moeda (ponta ativa)	Light Energia	US\$	(600.924)	119.141	428.359	737.576	
TOTAL				(2.058)	(7.390)	(12.729)	
Referência para Ativos e Passivos Financeiros					+25%	+50%	
Cotação R\$/US\$ (em 31.12.2022)					6,18	7,72	9,26

Risco da Inflação

A inflação afeta os negócios da Companhia principalmente (i) aumentando seus custos operacionais e as despesas financeiras que incorre com seus instrumentos de dívida indexados na inflação; e (ii) por meio de ajustes tarifários realizados para compensar a inflação. Para maiores informações em ajustes tarifários, vide item 7.5(a) e 10.2(a) desse Formulário de Referência. Alguns dos custos operacionais da Companhia, incluindo gastos com serviços e pessoal, possuem índices de reajuste relacionados a taxas de inflação. Em complemento, 42,0%, 37,6% e 31,8% do total do principal de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, respectivamente, foram ajustados com base no IPCA. A inflação também afeta a renda disponível dos clientes e consequentemente a demanda de energia.

A inflação, conforme auferida pelo IPCA, foi de 10,1%, 4,5% e 4,3% nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, respectivamente. O índice IGP-M foi de 17,8%, 23,1%, 7,3%, em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, respectivamente, por conta de fatores internos (incluindo o aumento de preços regulados, como gasolina e energia), bem como por fatores externos, incluindo a valorização do dólar norte-americano em face do real. A Companhia pode não ser capaz de repassar aos seus consumidores os aumentos na inflação, o que pode afetar adversamente seus resultados operacionais e condição financeira.



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

A Companhia, por si ou por suas controladas Light SESA e Light Energia, atualmente é parte em processos judiciais e administrativos sobre diversas questões legais, regulatórias e administrativas, inclusive processos relacionados a aumentos de tarifa, responsabilidade civil, responsabilidade fiscal, obrigações trabalhistas e previdenciárias, e questões ambientais.

A análise do risco processual e o cálculo dos valores a serem provisionados refletem a melhor expectativa de perda das ações judiciais e administrativas, apurada pelos especialistas internos, responsáveis pela condução/gerenciamento dos processos. Somente encontram-se provisionados valores relativos aos processos judiciais e administrativos cujo prognóstico de perda é provável. Não há como assegurar que o valor provisionado será suficiente para cobrir eventuais condenações. Ademais, há ações cujo valor não pode ser estimado, cuja provisão não foi realizada. O efeito de eventual decisão desfavorável nessas ações pode ter um impacto prejudicial sobre o negócio da Companhia.

Para os fins deste item 4.3, foram considerados como processos individualmente relevantes os que possam vir a impactar (i) de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia, representando quantitativamente valor envolvido superior a R\$100.000.000,00, e/ou (ii) negativamente a imagem da Companhia.

Decisões ou acordos desfavoráveis com relação a esses processos ou disputas judiciais ou administrativas poderão resultar em desembolsos de caixa relevantes para a Companhia, o que poderá afetar significativamente a sua condição financeira de forma negativa. Adicionalmente, decisões ou acordos desfavoráveis em montante superior ao provisionado pela Companhia poderão ter um efeito adverso nos resultados. Conforme será demonstrado a seguir.

Descrevemos a seguir os principais processos judiciais e administrativos individualmente relevantes a que a Companhia estava sujeita em 31 de dezembro de 2021, segregados conforme sua natureza.

PROCESSOS AMBIENTAIS

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia era parte em 23 processos administrativos e 3 processos judiciais de natureza ambiental, sendo 2 ações civis públicas no total, que envolvem interesses difusos (aqueles que pertencem a um grupo, classe ou categoria indeterminável de pessoas, que são reunidas entre si pela mesma situação de fato) e interesses coletivos (aqueles que podem ser exercidos apenas comunitariamente, decorrendo de um vínculo que une a todos). O objeto dos processos ambientais envolve, em sua maioria, casos relacionados a processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos ou de alguma atividade relacionada ao licenciamento.

Abaixo estão listadas as ações civis públicas ambientais julgadas relevantes pela Companhia, conforme critério adotado, ainda que não haja valor provisionado, em virtude da natureza de tais ações.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – BARRAGEM DE TOCOS	
Processo nº 0101454-83.2016.4.02.5104	
a. Juízo	3a Vara Federal da Comarca de Volta Redonda
b. Instância	1a Instância.
c. Data de instauração	16 de agosto de 2016
d. Partes no processo	Ministério Público Federal ("MPF") em face de Light S.E.S.A, ANA, ANEEL, Instituto Estadual do Ambiente ("INEA"), Município de Rio Claro e União Federal.



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – BARRAGEM DE TOCOS	
Processo nº 0101454-83.2016.4.02.5104	
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Inestimável.
f. Principais fatos	<p>Trata-se de ação civil pública relacionada à suposta degradação ocasionada pela Barragem de Tocos. A Barragem de Tocos, no Município de Rio Claro, desvia todo o corpo hídrico para o Reservatório de Ribeirão das Lajes. O MPF formulou pedido de condenação dos Réus ao pagamento (i) de compensação por danos morais coletivos causados pela atividade produtiva, cuja quantificação deverá considerar o porte econômico da empresa e os impactos causados pela falta de água no trecho do Rio Pirai de aproximadamente 30Km à jusante da Barragem de Tocos; (ii) indenização pelos danos materiais ao meio ambiente, incluindo danos interinos (oriundos da perda de qualidade ambiental havida entre a ocorrência do prejuízo e a efetiva recomposição do meio degradado) e danos irreversíveis, em valor que leve em conta os impactos causados pela falta de água na localidade. Ademais, requereu a condenação das Rés a promover a recuperação do meio ambiente; arcar com as despesas correlatas ao abastecimento excepcional às populações ribeirinhas de Getulândia, Fazenda da Granja e Passa Três, a ser provido pelo Município de Rio Claro, enquanto subsistirem os danos interinos; bem como condenação a multa diária em caso de descumprimento da condenação ao final imposta. Em 23.08.2016, a Light S.E.S.A. manifestou-se sobre o requerimento liminar, no sentido de seu indeferimento, e, em 14.09.2016, apresentou contestação. Em 26.09.2016, foi proferida decisão deferindo a tutela antecipada, "para determinar que o INEA, no prazo de 90 (noventa) dias apresente a vazão necessária para assegurar a manutenção dos ecossistemas aquáticos, ribeirinhos e dos bancos de areia no Rio Pirai, a jusante da Barragem de Tocos, bem como indicar condições mínimas e outras orientações úteis para a elaboração de PRAD (projeto de recuperação de área degradada) pela Light". Contra esta decisão, a LIGHT S.E.S.A. interpôs agravo de instrumento ao qual foi atribuído efeito suspensivo. Em 28.11.2016, foi proferida decisão revogando a decisão de sobrestamento e determinando o prosseguimento do feito, independentemente da pendência de agravos. Em 13.02.2017, as partes foram intimadas para manifestação sobre provas. Em 03.02.2018, foi proferida decisão deferindo a produção de prova pericial, requerida pela Light S.E.S.A. e pelo MPF, e nomeando o perito responsável e intimando as partes a apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Em 08.03.2018, juntada de petição da ANA apresentando quesitos e indicando assistente técnico, bem como juntada de petição da ANEEL informando que não tem interesse em apresentar quesitos e/ou indicar assistente técnico, já que a demanda é estranha às atribuições desta autarquia, reiterando a sua ilegitimidade passiva. Em 27.03.2018, juntada de petição do MPF apresentando quesitos e indicando assistente técnico. Em 24.04.2018, juntada de petição do INEA apresentando quesitos e indicando assistente técnico. Em 18.05.2018, juntada de petição do perito, solicitando dilação de prazo, por trinta dias, para apresentação de pedido de honorários. Em 29.05.2018, despacho determinando a intimação do perito, via correio eletrônico, para que forneça seu CPF, a fim de que lhe seja franqueado acesso aos autos. Em 10.09.2018, juntada de proposta de honorários do perito no valor de R\$ 1.316.703,58 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, setecentos e três reais e cinquenta e oito centavos). Em 25.09.2018 houve a juntada de impugnação dos honorários da Agência Nacional de Águas. Em 26.09.2018, foi juntado o pedido de esclarecimentos da proposta de honorários da Light. Em 28.09.2018, foi juntada a petição do Ministério Público requerendo a dilação de prazo para se manifestar sobre a proposta de honorários formulada. As partes impugnaram a proposta de honorários periciais formulada. Posteriormente, o Ministério público Federal juntou o parecer técnico nº 1824/2018-SPPEA requerendo a intimação do Perito Oficial para prestar esclarecimentos sobre o valor orçado. Em 30.06.2019, Juiz determinou a intimação do perito judicial a apresentar nova proposta de honorários, bem como a intimação das Rés ANA e INEA, a fim de que apresentem cópia da Nota Técnica Conjunta nº 3/2018/SRE/SOE-ANA/INEA, que trata das vazões remanescentes mínimas das barragens no rio Pirai, e informem sobre seu acatamento, esclarecendo se foi emitida resolução ou adotada outra medida para definir as vazões mínimas das barragens do rio Pirai, o que inclui o empreendimento objeto desta Ação Civil Pública. Além disso, foi determinada a intimação da União Federal a se manifestar sobre a incidência do disposto no artigo 144, III c/c</p>



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – BARRAGEM DE TOCOS	
Processo nº 0101454-83.2016.4.02.5104	
	<p>artigo 148, I, do Código de Processo Civil. Em 26.08.2019, foi determinada a intimação do perito para que cumpra as determinações de fls. 1.601. Após a manifestação do perito, intimação das partes, dando-lhes nova oportunidade de se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais. Após, com devido cumprimento dos itens 1 e 2, retorne-me os autos conclusos para decisão. Em 29.10.2019, o perito apresentou proposta de honorários. Em 18.11.2019, foi juntada petição da Agência Nacional de Águas impugnando os honorários propostos pelo perito. Em 26.12.2019 foi expedido mandado de intimação ao perito Luiz Roberto Charnaux Serta Junior. A LIGHT realizou o depósito da parte que lhe cabe dos honorários advocatícios, informando ao juízo em 17.01.2020. Nova manifestação do perito de esclarecimento sobre o valor da estimativa dos honorários periciais em 31.03.2020. A União ofertou oposição à proposta apresentada em 02.04.2020. A ANA também ofertou oposição em 05.04.2020. Manifestação do MPF pela discordância com o valor proposto, em 06.04.2020. Oposição ao valor dos honorários pelo Município de Rio Claro em 09.06.2020. Manifestação do perito em 23.06.2020, informando que avaliará a possibilidade de redução do valor dos honorários em virtude das consequências econômico-financeiras decorrentes da pandemia da COVID-19. Em 25.06.2020, foi proferido despacho conferindo ao perito o prazo de 30 dias para apresentar nova proposta de honorários. Assim, em 07.07.2020, foi juntada nova proposta de honorários periciais. Em 24.11.2020, juntada de manifestação do perito a respeito da formação da prova pericial. Em 24.02.2021, houve a juntada de parecer do Ministério Público Federal, ratificando manifestação anterior no sentido de que seja buscada outra alternativa para reduzir o impacto orçamentário da União, sem prejuízo à qualidade da prova. 09.03.21: Petição da Light informando que, diante do depósito da sua cota parte dos honorários, irá aguardar a fixação definitiva do valor, reservando-se, se for o caso, o direito de requerer o levantamento do valor depositado a maior. As outras partes não concordaram com a proposta de honorários periciais apresentada pelo perito nomeado. 25.08.21: Juiz destituiu o perito e determinou que as partes apresentem "qual entidade pública que, no seu entendimento, é habilitada à realização da perícia". MPF indicou 03 opções: 1) COPPE – Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro; 2) IBAMA - Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro e 3) CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. LIGHT indicou 02 opções: 1) COPPE e 2) NP Consultoria Ambiental (Dr. Carlos Roberto Silveira Fontenelle Bizerril), seguindo sugestão do nosso AT Dr. Fernando Altino Medeiros Rodrigues (Alvidrar Consultores Associados) e do Jurídico Ambiental.</p>
g. Chance de perda	Possível.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro, procedimental e reputacional inestimáveis neste momento. Ressalte-se que apesar de a ação ter sido proposta em face da Light S.E.S.A, impacto se dará na Light Energia S.A. ("Light Energia"), uma vez que os ativos de geração foram transferidos para a Light Energia de acordo com a Resolução Autorizativa da ANEEL nº 307/2005 (Desverticalização).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA- VAZAMENTO DE ÓLEO NA LAGOA	
Processo nº 0212597-92.2012.8.19.0001	
a. Juízo	32ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	01 de junho de 2012.
d. Partes no processo	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ("MP") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A").
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Inestimável.
f. Principais fatos	Ação Civil Pública acerca do vazamento de óleo na Lagoa Rodrigo de Freitas. No dia 27.07.2009 (conforme noticiado no jornal O Globo), ocorreu vazamento de óleo na Lagoa Rodrigo de Freitas por ocasião da manutenção de um equipamento elétrico do tipo gerador a diesel (transformador subterrâneo), de responsabilidade



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA- VAZAMENTO DE ÓLEO NA LAGOA	
Processo nº 0212597-92.2012.8.19.0001	
	<p>da Light S.E.S.A. Foi instaurado o Inquérito Civil nº MA4680, que teria comprovado a ocorrência de poluição hídrica (vazamento de produto derivado de petróleo). O caso também deu ensejo ao Auto de Infração nº 472770 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC. Na Ação Civil Pública, o MP requer indenização por danos morais e ambientais coletivos (em valor a ser apurado em liquidação de sentença, mas não inferior a R\$100.000,00), instalação de bacias de contenção de substâncias poluentes e/ou medidas preventivas para impedir eventuais vazamentos. Foi apresentada contestação pela Light S.E.S.A., seguida de Agravo de Instrumento contra a decisão que negou o chamamento ao feito da empresa que instalou o gerador. Em maio de 2016, o Agravo de Instrumento da Light S.E.S.A. foi provido para determinar a citação da empresa Mil Geradores, tendo o respectivo mandado de citação sido expedido primeiramente para o Foro Regional da Leopoldina, o qual foi devolvido com resultado negativo, diante do que foi expedido, em janeiro de 2018, novo mandado de citação da empresa Mil Geradores, para a Comarca de Duque de Caxias, o qual também foi devolvido, em 06.02.2018, com resultado negativo. O MP recorreu do referido acórdão que deu provimento ao agravo de instrumento da Light S.E.S.A., estando pendente de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça o Agravo em Recurso Especial interposto pelo MP (AREsp nº 1053656). Em 11.04.2018, os autos do processo principal foram remetidos em 1ª instância para a Central de Digitalização, para que passem a tramitar eletronicamente, tendo sido devolvidos em 17.07.2018. Em 30.07.2018, fomos intimados para nos manifestarmos sobre o resultado negativo da tentativa de citação da empresa MIL GERADORES. Em 06.08.2018, protocolamos petição requerendo a realização de nova citação da MIL GERADORES, em endereço distinto do informado anteriormente. Em 28.11.2018, foi proferido despacho por meio do qual o Juízo determinou a citação da MIL GERADORES no novo endereço informado pela Light S.E.S.A.. Em 19.12.2018, foi juntado aos autos o aviso de recebimento positivo de citação da MIL GERADORES. Em 27.03.2019, o cartório da 32ª Vara Cível certificou que o aviso de recebimento do mandado de citação da MIL GERADORES foi juntado aos autos com resultado positivo. Em 19/04/2019, foi juntada petição do Ministério Público requerendo o julgamento da lide no estado em que encontra, com a procedência integral dos pedidos formulados na petição inicial. Em 05/06/2019, as partes foram intimadas a se manifestarem em provas. Em 23/07/2019, Best Power peticionou alegando ausência de contribuição para o efeito danoso e LIGHT requereu o prazo de 15 dias úteis para apresentação de alegações finais. Em 09/08/2019, o MP requereu a retificação do polo passivo, para que conste a empresa Best Power como 2º réu. Em 29/10/2019, o Juiz determinou que o cartório esclarecesse acerca da tempestividade da resposta da Best Power e, em 18/12/2019, o cartório certificou que a empresa chamada aos autos - BEST POWER GERADORES EIRELI - BEST POWER - não respondeu tempestivamente à citação. Em 18.12.2019, foi proferido despacho determinando que as partes se manifestassem sobre a certidão cartorária. Em 12.02.2020, houve a juntada de manifestação do Ministério Público requerendo que fosse decretada a revelia da 2ª ré e o julgamento do feito no estado em que se encontra. Em 22.07.2020, foi proferido despacho determinando a remessa dos autos para o juiz tabelar em razão da suspeição do magistrado. E, em 04.08.2020, foi decretada a revelia da Best Power Geradores EIRELI. Em 13.01.2021 foi proferida sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos, condenando as rés solidariamente ao pagamento de R\$ 50.000,00 por danos ambientais e morais e julgando improcedente o pedido referente à obrigação de fazer. Em 06.04.2021, foi juntada de apelação da Light. Em 18.04.2021, foi juntada de apelação do Ministério Público. 18.06.21: Light e MPF apresentaram contrarrazões aos recursos. 17.11.21: Distribuição dos recursos para a 14ª Câmara Cível e remessa à conclusão.</p>
g. Chance de perda	Possível.
h. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

AÇÃO ORDINÁRIA – UHE ITAOCARA (LIGHT CONECTA)	
Processo nº 0000342-86.2012.4.02.5112	
a. Juízo	1ª Vara Federal de Itaperuna



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO ORDINÁRIA – UHE ITAOCARA (LIGHT CONECTA)	
Processo nº 0000342-86.2012.4.02.5112	
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	03 de agosto de 2012
d. Partes no processo	Areal Aperibé Ltda. e Argilão Distribuidora de Cerâmicas Ltda. em face da Itaocara Energia Ltda. ("UHE ITAOCARA/LIGHT CONECTA") e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA").
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Pretendem as Autoras: (i) o reconhecimento e declaração de sua condição de diretamente atingidas pela construção da UHE ITAOCARA, assegurando seu direito à compensação pelos prejuízos que sofrerão em virtude da instalação da usina; (ii) anulação da licença prévia (LP) concedida à UHE ITAOCARA e; (iii) a suspensão do licenciamento ambiental da UHE ITAOCARA e da concessão da licença de instalação (LI) até que seja declarado e reconhecido o direito das Autoras à indenização pelos impactos causados pela construção da hidrelétrica.
f. Principais fatos	Contestamos a ação e apresentamos exceção de incompetência para que o processo seja declinado para uma das Varas Federais do Rio de Janeiro, pois tanto a sede da ITAOCARA ENERGIA (LIGHT CONECTA) quanto a do IBAMA são no Centro do Rio. Atualmente, o processo principal encontra-se suspenso até o julgamento da Exceção de Incompetência interposta por nós, autuada sob o nº 0000588-82.2012.4.02.5112. Em 31.12.2021, a situação permanece a mesma, estando o processo principal suspenso até o julgamento definitivo da exceção de incompetência.
g. Chance de perda	Possível.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro e reputacional inestimáveis neste momento.

PROCESSOS TRABALHISTAS

A Companhia e suas controladas possuíam, até 31 de dezembro de 2021, 2.089 ações trabalhistas em andamento no montante quantificado, nessa mesma data, no valor de R\$ 536.398.067,92, dentre processos com chance de perda provável, possível, remota e provisão de honorários variáveis.

Como regra para o provisionamento de valores desses processos, a Companhia e suas controladas utilizam o prognóstico de perda por pedido, sendo considerado para a provisão aqueles classificados como perda provável, que, no montante quantificado até 31 de dezembro de 2021, era de R\$ 93.086.176,30, sem prejuízo das ações e processos cujas perdas prováveis não são possíveis de estimativa em valor.

A Companhia considera como relevante as seguintes ações discriminadas, em decorrência da matéria discutida.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA E DANOS MORAIS	
Processo nº 0100787-47.2018.5.01.0521	
a. Juízo	67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	30 de outubro de 2018.



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA E DANOS MORAIS	
Processo nº 0100787-47.2018.5.01.0521	
d. Partes no processo	Movida pelo Ministério Público do Trabalho ("MPT") em face da Light S.E.S.A..
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT a partir de investigação feita no Inquérito Civil 003991.2015.01.000/5-25 que entendeu pela prática de terceirização ilícita. Os pedidos são: 1- abster-se de contratar empregados por intermédio de empresas interpostas sem observância dos pressupostos legais caracterizadores como "prestadoras de serviços" e sem o preenchimento dos requisitos legais de transpasse de atividades para realização de serviços de forma não eventual, pessoal, onerosa e subordinada, devendo executá-los por meio de pessoal próprio, sob pena, na hipótese de descumprimento da decisão, de cominação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reversível à organização não governamental ou entidade sem fins lucrativos de livre escolha deste juízo, e, caso assim não entenda, ao FAT; 2 – Sucessivamente, caso não seja deferido o item "1" acima, que seja garantido aos trabalhadores terceirizados da reclamada isonomia salarial e mesmos benefícios e vantagens remuneratórias e indenizatórias conferidos aos empregados direitos que exerçam a mesma função;
f. Principais fatos	Recebemos citação para manifestação sobre possibilidade de acordo e sobre o pedido de tutela de urgência. A empresa sustentou a impossibilidade de celebração de um acordo diante da COISA JULGADA estabelecida nos autos da ACPU nº 0136800- 34.2007.5.01.0035 que autoriza a terceirização irrestrita. Foi proferida sentença em 7 de maio de 2020, julgando improcedente a demanda e extinguindo sem resolução do mérito o pedido sucessivo. O MPT recorreu da decisão em 10 de junho de 2020. Em 02/12/2021 foi publicado o Acórdão favorável à empresa, do qual o MPT poderá, eventualmente, interpor o recurso cabível.
g. Chance de perda	Remoto.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro de R\$ 51.266.666,67 (cinquenta e um milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), além de impacto operacional.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MANUTENÇÃO DE "LISTA SUJA" E DANOS MORAIS	
Processo nº 0100742-05.2018.5.01.0081	
a. Juízo	67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	26 de julho de 2018.
d. Partes no processo	Movida pelo Ministério Público do Trabalho ("MPT") em face da Light S.E.S.A..
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT a partir de investigação feita no Inquérito Civil 003991.2015.01.000/5-25 que entendeu pela prática de manutenção pela Light de "lista suja" de ex-empregados e prestadores de serviços. Os pedidos são: 1 – Abster-se de interferir, em especial através de "lista negra / nome na tela", no processo de admissão e de dispensa dos empregados das empresas prestadoras de serviços; 2 – Inserir cláusula contratual destinada a impedir práticas discriminatórias de admissão de pessoal no âmbito de empresas que lhe prestam serviços, em contratos firmados a partir de agora com previsão de penalidades decorrentes da sua inobservância, desde multas até a rescisão contratual em caso de reiteração da conduta pelas prestadoras de serviços; 3 – Criar, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão exclusiva para receber denúncias, investigar e adotar as providências saneadoras com relação a assédio moral (preservando o sigilo quanto aos denunciante). A comissão deverá ser composta de 03 (três) empregados eleitos por todos os trabalhadores da empresa, além de um médico do trabalho, um psicólogo e um psiquiatra indicados pela empresa, com elaboração de relatórios, preservando o sigilo da identidade do trabalhador, quanto aos encaminhamentos médicos adotados; 4 - Adotar programa direcionado à prevenção da saúde mental dos trabalhadores e ao combate ao assédio moral por meio de palestras, consultoria de psicólogos e/ou outros profissionais especializados, extensivo a todos os trabalhadores da reclamada, inclusive os terceirizados; 5 - Abster-se de, por quaisquer de seus representantes, administradores, diretores,



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MANUTENÇÃO DE “LISTA SUJA” E DANOS MORAIS	
Processo nº 0100742-05.2018.5.01.0081	
	gerentes ou pessoas que possuam poder hierárquico, utilizar práticas vexatórias ou humilhantes contra seus empregados e trabalhadores próprios ou terceirizados, especialmente as que consistam em pressioná-los, coagi-los ou intimidá-los, ou por intermédio de palavras agressivas ou de qualquer outro comportamento que os submeta a constrangimento físico ou moral ou que atente contra a honra e a dignidade da pessoa humana, e/ou que ameçar inserir seus nomes em “lista negra”; 6 – Abster-se de instituir metas de produtividade aos empregados próprios e terceirizados que exerçam atividades perigosas; 7 – Abster-se da prática de abordagens, através de equipes de segurança patrimonial ou técnica, de forma policial, sem identificação pessoal dos responsáveis, mediante o porte de qualquer tipo de armamento, e mediante tratamento desrespeitoso ou aviltante ao trabalhador, próprio ou ‘terceirizado’; 8 – abster-se de praticar qualquer tipo de ingerência no processo admissional dos empregados de quaisquer empresas terceirizadas, às quais deverá competir a análise de qualificação técnica de seus empregados; 9 - Seja fixada multa, por descumprimento de cada um dos itens acima e por trabalhador prejudicado, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo reversível ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, ou outro valor julgado razoável por este Juízo e que seja compatível com a gravidade dos fatos narrados e o potencial econômico da reclamada; 10 – Seja a reclamada condenada ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), reversível ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.
f. Principais fatos	Foi apresentada defesa pela Light e em primeira audiência o magistrado propôs às partes a celebração de acordo, mas as partes não chegaram a uma composição. Foi indeferida a produção de prova pericial para identificar os autores dos áudios incitando os trabalhadores a promoverem as manifestações na porta do MPT e da própria empresa. Foi designada audiência de instrução para 27/05/2020 a qual foi adiada <i>sine die</i> em virtude da pandemia do COVID-19. Em 10/07/2021 o MPT requereu a manutenção do sobrestamento do feito pela impossibilidade técnica para a realização de audiência de instrução pela via telepresencial, enquanto a empresa se manifestou em 19/07/2021 pelo prosseguimento do feito.
g. Chance de perda atribuída pelo escritório que representa a Companhia	Possível.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro de R\$ 52.365.600,00, além de impacto operacional e de danos a imagem da Companhia.

ILICITUDE CONTRATOS TEMPORÁRIOS E DANOS MORAIS	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0058100-87.2001.5.01.0024	
a. Juízo	24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	2001.
d. Partes no processo	Movida pelo Ministério Público do Trabalho (“MPT”) em face da Light S.E.S.A. e SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

ILICITUDE CONTRATOS TEMPORÁRIOS E DANOS MORAIS	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0058100-87.2001.5.01.0024	
<p>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</p>	<p>Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT alegando que foi comprovada, nos autos do Procedimento Administrativo Investigatório no âmbito do MPT, a conduta ilegal das rés: a Light absorvendo mão de obra de seus ex-empregados, fornecida pela Solução, por tempo superior aos três meses legalmente permitido. Alega que a mão de obra tomada como temporária foi prestada por ex-empregados da Light, que, ao aderirem ao PDV, desligaram-se num dia e no dia seguinte imediato, foram contratados como temporários para atuarem nos mesmos cargos e funções que antes desenvolviam. Pleiteava, assim, i) A declaração de que todas as subcontratações de "temporários", feitas pela Ré LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A., possibilitadas pela Ré SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, foram ilegais e fraudulentas da Ordem Jurídica Trabalhista, para fins, também, das persecuções penais, fiscais, societárias correspondentes, em seus foros próprios, quanto for o caso; ii) Em face da Ré SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, cominar a prestação negativa de não mais promover (obrigação de não-fazer a intermediação de mão-de-obra de trabalhadores, para quaisquer contratantes tomadores, que pretendem utilizar-se do trabalho não eventual e não autônomo dos seus "temporários", sem que se lhes sejam, por conseguinte, assegurados o reconhecimento da condição de empregados daqueles e o pagamento de todos os seus direitos trabalhistas, cominando-se multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o descumprimento desta obrigação de não fazer, reversível ao FAT, de acordo com o § 2º do artigo 12 da Lei nº 7347/85; iii) Em face da Ré LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, cominar a prestação negativa de não mais contratar, doravante, com quaisquer sociedades fornecedoras de mão de obra temporária, quando estes atuarem como meras intermediadoras de mão -de-obra, cuja natureza dos serviços a serem fornecidos seja de caráter não eventual, não autônomo, ou ultrapasse o prazo máximo legalmente permitido (três meses), cominando-se multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para o descumprimento desta obrigação; iv) prestação negativa à Rés: (1) LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. e (2) SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, no sentido de absterem-se de, a primeira absorver de quaisquer empresas fornecedoras, a segunda, de fornecer a todos e quaisquer tomadores-contratantes, mão de obra temporária (Lei nº 6019/74), além do prazo máximo admitido legalmente, ou seja, três meses, cominando-se multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o descumprimento desta obrigação de não-fazer, reversível ao FAT; v) prestação negativa às Rés: (1): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (2) SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, no sentido de que não mais permitam que haja, seja na condição de fornecedora mão de obra temporária, seja na condição de tomadora de mão de obra temporária, a consecução de trabalho não eventual, não extraordinário, nem de substituição transitória pessoal permanente, sob o manto dissimulado de contratação temporária (Lei nº 6019/74), cominando-se multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o descumprimento desta obrigação de não-fazer, reversível ao FAT e vi) cominação de prestação negativa às Rés: (1) LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. e (2) SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, no sentido de suspenderem imediatamente o fornecimento e a tomada de mão de obra dos trabalhadores temporários, cujos contratos temporários vinham sendo renovados indistintamente, portanto, com a suplantação do prazo de três meses fixado legalmente para a consecução de trabalhos diversos, quer tenham sido, quer não, dispensados da primeira RÉ (LIGHT), e, imediatamente, reaproveitados nesta nova condição, cominando-se multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).</p>



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

ILICITUDE CONTRATOS TEMPORÁRIOS E DANOS MORAIS	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0058100-87.2001.5.01.0024	
f. Principais fatos	Após a instauração de conflito negativo de competência entre VT de Brasília e do Rio de Janeiro, tendo sido definida a Competência do Rio de Janeiro, em julho/2010 foi proferida sentença que julgou parcialmente os pedidos da inicial, condenado as Rés de forma solidária, tendo determinado a assinatura de CTPS dos temporários, pagamento de diferenças de verbas rescisórias, décimo terceiro e FGTS, bem como indenização por danos morais coletivos no valor de R\$6.545.416,32. Foram interpostos Recurso Ordinário pelas partes, tendo sido dado parcial provimento ao Recurso da Light para excluir da condenação multa por não assinatura da CTPS, negado provimento ao Recurso da Solução e dado provimento parcial ao Recurso do Autor para condenar as Rés na obrigação de não mais contratar serviços temporários, sem que hajam cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis à espécie, estabelecidos na Lei 6.019/74. Ainda, condená-las na obrigação de suspenderem imediatamente o fornecimento e a tomada de mão de obra temporária, cujos contratos vinham sendo renovados indistintamente, após ultrapassados 3(três) meses para consecução de trabalhos diversos, cujos empregados tenham sido dispensados pela 1ª Ré (Light) e reaproveitados na condição de temporários. A Light interpôs Recurso de Revista que teve o seguimento negado pelo TRT, tendo interposto Agravo de Instrumento. Em 29/10/2019 a Ministra Relatora no TST negou provimento ao Agravo de Instrumento da Light de maneira monocrática, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 10/02/2020. Em 11/02/2020 os autos foram recebidos no TRT 01, retornados do Tribunal Superior do Trabalho. O Ministério Público apresentou embargos de declaração que, em 15 de julho de 2021, foi proferido despacho no processo, negando o requerimento. Aguarda-se processamento da execução.
g. Chance de perda atribuída pelo escritório que representa a Companhia	Provável
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro R\$ 5.136.019,78 (cinco milhões, cento e trinta e seis mil, dezenove reais e setenta e oito centavos), além de impacto operacional em decorrência da condenação transitada em julgado que determinou a suspensão do fornecimento e tomada de mão de obra temporária.

Ação Civil Pública – Conduta antissindical e Danos Morais Coletivos	
Processo nº 0100364-81.2021.5.01.0004	
a. Juízo	4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	04 de maio de 2021.
d. Partes no processo	Ministério Público do Trabalho (“MPT”) em face da Companhia.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de Ação Civil Pública sobre conduta antissindical, decorrente do inquérito civil nº 002215.2018.01.000/2, na qual o Ministério Público do Trabalho postula, em tutela de urgência, o cumprimento de obrigações de fazer (que a Light abstenha-se de: (i) demitir dirigentes sindicais que gozem de estabilidade provisória; (ii) demitir, suspender, aplicar punição ou, de qualquer forma, discriminar dirigente sindical no ambiente de trabalho em virtude de sua participação em greve, paralisação, negociação para a



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública – Conduta antissindical e Danos Morais Coletivos	
Processo nº 0100364-81.2021.5.01.0004	
	celebração de acordo ou convenção coletiva ou qualquer outro ato voltado à defesa e valorização da categoria), sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por obrigação de descumprida, acrescida de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ato em desacordo com as obrigações acima listadas. Além disso, há pedido de pagamento de compensação por danos morais coletivos, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
f. Principais fatos	Aguardando realização da audiência designada para 06/04/2022, às 15:00 horas. A contestação será apresentada até a véspera da audiência.
g. Chance de perda atribuída pelo escritório que representa a Companhia	Possível.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro de R\$ 513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais).

Diferença - Adicional de Periculosidade	
Processo nº 0075500-95.2004.5.01.0061	
a. Juízo	61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	21 de junho de 2004.
d. Partes no processo	O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região ("SINTERGIA") inicialmente atuou como substituto processual de aproximadamente 758 (setecentos e cinquenta e oito) empregados e ex-empregados, em face da Companhia. Atualmente o SINTERGIA atua como substituto de 198 (cento e noventa e oito) empregados e ex- empregados e 23 (vinte e três) estão sendo assistidos por advogados particulares.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A matéria versada neste processo é a diferença do adicional de periculosidade, considerando como base de cálculo a remuneração, ao invés do salário base. A Companhia alega que, apesar de o enunciado 191 do Tribunal Superior do Trabalho ("TST") ter sofrido revisão, estabelecendo como base de cálculo a remuneração e não o salário, no seu caso específico, esta base está prevista em acordo coletivo. O valor inicialmente envolvido era de R\$ 56.700.000,00 (cinquenta e seis milhões e setecentos mil reais). Atualmente o valor envolvido é de R\$ 10.878.150,43,00 (dez milhões e oitocentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta reais e quarenta e três centavos).
f. Principais fatos	A sentença de 1º grau julgou a reclamação procedente em parte, entendendo ser devido o adicional de periculosidade com sua integração em todas as parcelas. A Companhia e o reclamante interpuseram Recurso Ordinário. Foram celebrados acordos extrajudiciais no valor total de R\$7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), com 520 substituídos. Em 14.01.2013, estes acordos foram homologados no Núcleo de Centralização de Execução e Conciliação pelo desembargador Cesar Marques Carvalho. Em 28.06.2013 foi dado parcial provimento ao Recurso interposto limitando as parcelas vincendas à revogação da Lei nº 7369/85, determinando que a contribuição previdenciária seja suportada por ambas as partes, bem como que os honorários advocatícios são devidos ao Sindicato pela assistência do substituído processualmente. A Companhia e a reclamante interpuseram Embargos de Declaração, respectivamente em 04.07.2013 e 05.07.2013. Foi negado provimento aos embargos declaratórios opostos pelo autor e dado parcial provimento aos embargos da Companhia para declarar que a base de cálculo para o adicional de periculosidade não pode ser revista pelo sindicato em patamar menos benéfico. A Companhia interpôs Recurso de Revista em 13.12.2013, o qual não foi admitido pelo Tribunal conforme decisão datada de 24.02.2014. Em 10.03.2014 a Companhia interpôs Agravo de Instrumento contra decisão que inadmitiu o recurso, aguardando julgamento. Em paralelo foi iniciada execução provisória



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Diferença - Adicional de Periculosidade	
Processo nº 0075500-95.2004.5.01.0061	
	em autos suplementares referente aos reclamantes que optaram por contratar advogado particular. Determinada a realização de perícia contábil com posterior manifestação das partes. Em continuidade o Juízo determinou a exclusão da execução quanto aos autores não representados pelo Sindicato. Atualmente, aguarda análise e parecer da contadoria da Vara. Em maio de 2018 a Light apresentou impugnação ao laudo pericial. Atualmente, aguardando análise e parecer da contadoria. Em dezembro de 2019 foi recebido Mandado de Citação para pagamento de R\$ 2.005.262,53 (dois milhões, cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos). Em 05/03/2020, o juízo proferiu novo despacho, assentando que, "Conforme explicitado pela i. perita no Id 9c919a9, os cálculos posteriormente homologados por este juízo se circunscreveram aos beneficiários efetivamente representados pelo sindicato autor". A Light garantiu o juízo com seguro-garantia e o juiz consignou que o prazo para embargos à execução só terá início quando forem retomadas as atividades presenciais no TRT, após a pandemia covid-19. Algumas execuções individuais (cumprimento de sentença) vêm sendo ajuizadas, em diversas Varas do Trabalho (por livre distribuição), por ex-empregados que se dizem beneficiários da condenação imposta no processo 0075500-95.2004.5.01.0061. Em muitos casos, a execução tem sido extinta, ante a constatação de que o trabalhador aderiu ao acordo celebrado pelo Sintergia neste processo.
g. Chance de perda	Provável.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro no valor de R\$ 10.878.150,43 (dez milhões, oitocentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta reais e quarenta e três centavos).

Ação Rescisória	
Processo nº 0010867-15.2014.5.01.0000 (referente ao processo 0075500- 95.2004.5.01.0061)	
a. Juízo	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – Rio de Janeiro (Ação Originária do Tribunal).
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	13 de agosto de 2014.
d. Partes no processo	Ministério Público do Trabalho em face da Companhia.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A Ação Rescisória não tem cunho condenatório, sendo que eventual procedência da ação resultará na anulação dos acordos celebrados nos autos do processo nº 0075500-95.2004.5.01.0061, com a consequente execução, naqueles autos, dos valores já apurados.
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Rescisória ajuizada pelo MPT em 13.08.2014, em que se postula a rescisão (anulação) da decisão homologatória de acordos celebrados nos autos do processo nº 0075500- 95.2004.5.01.0061, ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores em SINTERGIA em face da Companhia. O MPT alega em sua petição inicial que os acordos individuais foram realizados por meio de Termos de Adesão a um "Aditivo ao Acordo Coletivo de 2011/2012", abrangendo empregados substituídos e outros trabalhadores que não integraram o processo principal. Todavia, pontua que o Aditivo ao Acordo Coletivo foi celebrado sem a assistência do patrono do sindicato, sem a realização de assembleia dos trabalhadores, para que pudessem concordar ou não com os termos firmados, (iii) com a estipulação de valores aleatórios, o que claramente prejudicou diversos trabalhadores. Além disso, alega que a Companhia adotou política intimidatória, assediando os trabalhadores que ainda tinham o contrato de trabalho vigente, para que aderissem ao Acordo. Por fim, o MPT alega que o Acordo teria sido celebrado com o intuito de beneficiar alguns diretores do SINTERGIA, que teriam recebido o valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) da diretoria da Companhia, e a própria empresa, que pagou valores menores do que os devidos aos trabalhadores. Em 10.10.2014 foi apresentada contestação pela Companhia, seguida de alegações finais em 30.03.2015. Em contestação, a Companhia alega que (i) não houve coação e os acordos resultaram da livre manifestação de vontade dos trabalhadores, após longas negociações e, inclusive, muitos daqueles que optaram por não assinar o acordo continuam na empresa, sendo que alguns receberam aumentos e promoções; (ii)



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Ação Rescisória	
Processo nº 0010867-15.2014.5.01.0000 (referente ao processo 0075500- 95.2004.5.01.0061)	
	os valores dos acordos constavam no Aditivo ao Acordo Coletivo e os trabalhadores tinham conhecimento quando da assinatura; (iii) os critérios de pagamento tiveram a finalidade de simplificar a ultimação do processo, vez que haviam muitos substituídos e o debate seria extremamente longo; e (iv) o montante de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) foi pago ao SINTERGIA a título de adiantamento de patrocínio das bolsas de estudos, no Colégio 1º de Maio, benefício concedido em conformidade com os acordos coletivos firmados ao longo de anos entre a Companhia e o SINTERGIA. De acordo com os argumentos constantes na defesa apresentada pela Companhia, em novembro de 2011 foi solicitado à Companhia que adiantasse o pagamento do valor das bolsas referente aos meses de dezembro de 2011, janeiro e fevereiro de 2012, pois a instituição educacional havia sofrido penhora judicial e passava por dificuldades financeiras para arcar com suas despesas. Referido adiantamento seria posteriormente descontado dos meses subsequentes. O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em sessão de julgamento de 11.05.2017 converteu o julgamento da demanda em diligência, para que fossem citados os substituídos que firmaram os termos dos acordos individuais homologados no Núcleo de Centralização de Execução e Conciliação para contestarem a ação nos termos do art. 115, parágrafo único, do CPC. Em decorrência dessa decisão, em 15.08.2017 o MPT apresentou lista de nomes e endereços dos litisconsortes necessários, que foi contestada pela Companhia, tendo em vista a impossibilidade de inclusão de novos réus na atual fase processual, ante a decadência. Em despacho, o Relator afirmou que a arguição de decadência será apreciada no momento oportuno. Depois disso, diversos empregados ou ex-empregados peticionaram informando que foram coagidos. O Relator determinou, em seguida, que aqueles empregados e ex-empregados "dirijam a pretensão ao Autor da ação, a quem caberá o encargo de viabilizar o intento se entender viável a hipótese." No mesmo despacho, o Relator determinou a citação de todos os empregados e ex-empregados constantes da listagem apresentada pelo Ministério Público do Trabalho (litisconsortes necessários). As citações foram expedidas pelo Juízo. Alguns litisconsortes, uma vez citados, ofereceram petições ratificando os termos da petição inicial, ou seja, requerendo a declaração da nulidade dos acordos. Outros poucos ofereceram contestação, pugnano pela improcedência do pedido do MPT. A maioria dos litisconsortes, contudo, não ofereceu qualquer manifestação. Aguarda-se julgamento.
g. Chance de perda	Possível.
h. Impacto em caso de perda do processo	Eventual procedência da Ação Rescisória acarretará a anulação de todos os acordos celebrados nos autos do processo nº 0075500-95.2004.5.01.0061, sendo que referidos valores derivados do acordo, cujo valor correspondente à aproximadamente R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), restariam incorporados nos autos do processo principal do Sindicato, gerando impacto financeiro à Companhia.

Ação Civil Coletiva – Pagamento de verbas rescisórias terceirizados	
Processo nº 0100112-53.2016.5.01.0069	
a. Juízo	30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	01 de fevereiro de 2016.
d. Partes no processo	SINTTEL-RJ (SINTTEL-Sindicato dos trabalhadores em empresas de telecomunicação) em face da PROVIDER e LIGHT (de forma subsidiária)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de Ação Civil Coletiva ajuizada pelo SINTTEL-RJ (SINTTEL-Sindicato dos trabalhadores em empresas de telecomunicação) em face da PROVIDER e LIGHT, requerendo: 1- A intimação da 1ª Reclamada para que disponibilize, liminarmente, o Termo de Rescisão Contratual de todos os trabalhadores desligados no período imprscrito e que, até a presente data, não receberam seus haveres rescisórios e nem foi designada data para homologação.



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Coletiva – Pagamento de verbas rescisórias terceirizados	
Processo nº 0100112-53.2016.5.01.0069	
	<p>2 - O deferimento do pedido de liminar para determinar o imediato bloqueio dos valores a serem pagos pela 2ª Reclamada à 1ª Reclamada, determinando, para tanto, que os mesmos sejam depositados na conta deste MM. Juízo para imediata liberação e pagamento dos pleitos aqui formulados e, na hipótese de haver saldo remanescente, seja respectivo valor mantido em conta judicial a fim de garantir a plena execução do julgado.</p> <p>3 - O deferimento do pedido de liminar para o fim de determinar a d. secretaria da vara expeça o competente alvará judicial para levantamento do saldo fundiário junto a CEF e de ofício à SRTE, pela D. Secretaria deste Juízo, a fim de viabilizar a habilitação dos Substituídos demitidos ao recebimento do seguro desemprego;</p> <p>4 - Acaso reste indeferida a respectiva liminar para levantamento do saldo do FGTS e habilitação junto ao seguro-desemprego, requer procedência do pedido de condenação da 1ª Reclamada na obrigação de fazer consistente em trair o TRCT, com código 01, e demais guias necessárias à movimentação da conta vinculada e à habilitação junto ao Seguro-Desemprego;</p> <p>5- Sucessivamente, acaso frustrada a fruição do seguro desemprego, requer a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva;</p> <p>6 - A condenação da 1ª Reclamada na obrigação de fazer, consistente na anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS dos Substituídos, fazendo constar a projeção do aviso prévio indenizado;</p> <p>7 - Aplicação do reajuste salarial previsto na CCT SINTTEL X SINTERJ 2015/2015 para fins de cálculo das verbas e indenizações pretendidas na presente reclamatória.</p> <p>8 - A procedência do pedido de condenação da 1ª Reclamada ao pagamento das verbas abaixo elencadas:</p> <p>a) pagamento das diferenças salariais mensais e o reflexo em depósitos de FGTS + multa de 40%, DSR, horas extras, 13º salário de 2015 e Férias + 1/3, conforme fundamentação supra;</p> <p>b) pagamento dos valores relativos às diferenças no valor facial do vale alimentação, decorrentes da não aplicação do reajuste normativo instituído pela CCT2015/2015 a partir de 01.01.2015;</p> <p>c) salários relativos ao mês de dezembro do ano de 2015 cuja inadimplência foi confessada pela 1ª Reclamada na audiência administrativa realizada em 07.01.2016;</p> <p>d) pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores que foram imotivadamente dispensados (saldo de salário, aviso prévio proporcional, férias vencidas em dobro, simples e proporcionais, todas acrescidas do terço constitucional, 13º salário integral/proporcional de 2014, 13º salário integral/proporcional de 2015 e multa de 40% sobre saldo fundiário);</p> <p>e) pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores que pediram demissão (saldo de salário, férias vencidas em dobro, simples e proporcionais, todas acrescidas do terço constitucional, 13º salário integral/proporcional de 2014, 13º salário integral/proporcional de 2015);</p> <p>f) condenação da Reclamada a proceder à regularização da conta fundiária ou ao pagamento, diretamente aos substituídos dos valores relativos aos depósitos não efetuados ao longo da contratualidade e da respectiva multa de 40% sobre os depósitos sonegados;</p> <p>9 - A condenação da PRIMEIRA RÉ ao pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, ambos da CLT;</p> <p>10 - A condenação da 1ª Reclamada ao pagamento de indenização a cada substituído a ser fixada por este MM. Juízo, pelo dano moral suportado, consubstanciado na dispensa imotivada sem quitação de verbas rescisórias nem homologação do TRCT.</p> <p>11 - Condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação.</p> <p>12 - . Condenação subsidiária da 2ª Reclamada</p>
f. Principais fatos	<p>Em razão de prevenção o feito foi redistribuído para o juízo da 30ªVT/RJ. Em 16.02.2016 foi deferida a antecipação de tutela para bloqueio de valores da Provider junto à Light a ser colocada à disposição do juízo, através de depósito judicial, informando ainda acerca da existência de outros créditos ainda não liquidados.</p>



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Coletiva – Pagamento de verbas rescisórias terceirizados	
Processo nº 0100112-53.2016.5.01.0069	
	<p>Em 02.03.2016 a Light peticionou nos autos, informando não possuir mais contrato com a empresa Provider Soluções Tecnológicas Ltda., não havendo no momento créditos a serem bloqueados.</p> <p>Em 10.10.2016 foi proferida a sentença, extinguindo o feito extinto sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VI do artigo 485 do CPC/2015 c/c artigo 769 da CLT, por não possuir o Sindicato legitimidade ativa <i>ad causam</i> para ajuizar a presente ação.</p> <p>Foram opostos Embargos de Declaração pelo Sindicato e julgado parcialmente procedente, somente para conceder a gratuidade de justiça.</p> <p>Em 21.10.2016 foi interposto Recurso Ordinário pelo Sindicato.</p> <p>Em 24 de março de 2020 foi proferido acórdão pela Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª (primeira) Região acolhendo o requerimento do Ministério Público do Trabalho para anular a sentença de origem em razão da ausência de intimação do órgão ministerial para atuar na condição de custos legis em processo em que se discute direitos coletivos indisponíveis.</p> <p>Em 13 de abril de 2020 o Ministério Público do Trabalho se manifestou nos autos, dando ciência do conteúdo do acórdão proferido e requerendo a continuidade do feito.</p> <p>Em 22 de junho de 2020 foi proferido despacho pelo Juízo, determinando à secretaria da Vara o cadastro do Ministério Público do Trabalho na condição de custos legis, além da intimação deste para apresentar parecer sobre a demanda no prazo preclusivo de 10 (dez) dias.</p> <p>Em 09 de julho de 2020 foi apresentado parecer pelo Ministério Público do trabalho, opinando pela legitimidade do Sindicato para ajuizar a demanda e, no mérito, pela procedência do pedido.</p> <p>Em 28 de julho de 2020 foi apresentada manifestação pela Provider, na qual foram esclarecidas algumas questões contratuais relativas a uma série de substituídos processuais e se pleiteou a concessão de prazo para a juntada de documentação complementar.</p> <p>Em 28 de julho de 2020 foi apresentada manifestação pela Light aos termos do parecer apresentado pelo Ministério Público do Trabalho, especificando a ausência de responsabilidade subsidiária no caso em razão da ausência de prova quanto à prestação de serviços de todos os substituídos, além da possível prestação de serviços concomitantes para outros tomadores.</p> <p>Em 25 de agosto de 2020 foi proferido despacho pelo Juízo da causa, concedendo à primeira Reclamada (Provider) o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de documentação complementar, tal qual fora por ela requerido em peticionamento anterior.</p> <p>Em 09 de outubro de 2020 foi apresentada petição pela primeira Reclamada (Provider) por intermédio da qual vieram aos autos a documentação complementar cuja juntada fora solicitada e autorizada pelo Juízo.</p> <p>Em 11 de janeiro de 2021 foram expedidas intimações pela secretaria da Vara, concedendo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para falar sobre os documentos apresentados pela primeira Reclamada.</p> <p>Em 11 de janeiro de 2021 o Ministério Público do Trabalho se manifestou nos autos, requisitando que a sua intimação fosse postergada para o momento posterior à manifestação dos demais envolvidos, na forma do artigo 179, inciso I do Código de Processo Civil.</p> <p>Em 27 de janeiro de 2021 o Sindicato Autor se manifestou, requerendo a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para falar sobre os documentos juntados pela primeira Reclamada (Provider).</p> <p>Em 23 de fevereiro de 2021 foi proferido despacho, por intermédio do qual o Juízo</p>



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Coletiva – Pagamento de verbas rescisórias terceirizados	
Processo nº 0100112-53.2016.5.01.0069	
	<p>acolheu o pedido de dilação, concedendo prazo suplementar para que as partes falem acerca dos documentos apresentados.</p> <p>Em 18 de março de 2021 o Sindicato Autor se manifestou nos autos, impugnando os documentos apresentados pela 1ª (primeira) Reclamada, argumentando que não estava evidenciado o pagamento da integralidade das parcelas rescisórias.</p> <p>Em 27 de abril de 2021 o Ministério Público do Trabalho se manifestou nos autos sobre os documentos apresentados pela 1ª (primeira) Reclamada e seguiu caminho idêntico ao adotado pela entidade Sindical autora, apresentando argumentação acerca da não evidenciação da quitação da integralidade das parcelas rescisórias.</p> <p>Em 19 de maio de 2021 a Juíza despachou nos autos, determinando o encerramento da instrução processual, ocasião em que facultou às partes a apresentação de razões finais no prazo de 5 (cinco) dias.</p> <p>Em 27 de maio de 2021 foram apresentadas as razões finais do Sindicato Autor.</p> <p>Em 28 de maio de 2021 foram protocoladas as razões finais pela Light S.A.</p> <p>Em 29 de julho de 2021 foi proferida sentença que acolheu parcialmente as pretensões deduzidas na iniciais, tendo conferido razão ao Sindicato Autor quanto à obrigação de fazer, consistente na realização da baixa das carteiras de trabalho e previdência social dos empregados substituídos; de pagar aos empregados desligados a partir de julho/2014 todas as verbas rescisórias pendentes de quitação, incluindo o salário de dezembro/2015, multa do parágrafo oitavo, do artigo 477, da CLT; de pagar a indenização equivalente ao benefício do seguro-desemprego aos empregados prejudicados na habilitação tempestiva no programa; de depositar nas contas vinculadas de tais empregados os depósitos fundiários faltantes e a indenização de 40% do FGTS; deferiu o direito à indenização por danos morais, condicionando a verificação das ocorrências motivadoras do dano ao processo de execução. Foi julgada procedente a pretensão de responsabilização subsidiária da Light.</p> <p>Em 06 de agosto de 2021 o Sindicato autor, e primeira Reclamada e a Light S.A. opuseram embargos de declaração à sentença proferida;</p> <p>Em 05 de outubro de 2021 a Juíza despachou nos autos, intimando as partes para apresentação de manifestações acerca dos embargos de declarações opostos, considerando, na oportunidade, que as razões invocadas eram passíveis de ocasionar a atribuição de efeitos infringentes ao julgado;</p> <p>Em 11 de outubro de 2021 a primeira Reclamada e a Light S.A apresentaram manifestação aos termos dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato Autor. Não houve, por parte desse, manifestação em relação aos embargos apresentados pelas empresas.</p> <p>Em 17 de dezembro de 2021 foi proferida decisão resolutive de embargos de declaração, a qual negou provimento a todos os embargos apresentados.</p>
g. Chance de perda atribuída pelo escritório que representa a Companhia	Possível.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro de R\$ 8.424.262,18 (oito milhões quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).

PROCESSOS TRIBUTÁRIOS

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia e suas controladas figuravam como parte em 1.144 processos administrativos e judiciais de natureza fiscal e previdenciária no valor de R\$ 10.498.235.596,32, dentre processos com chance de perda provável, possível, remota e provisão de honorários variáveis, dos quais R\$ 104.197.032,43 encontravam-se provisionados em 31 de dezembro de 2021.



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Dentre os processos administrativos e judiciais tributários em que a Companhia ou suas controladas figuram no polo passivo ou ativo, destacamos abaixo os de maior relevância para os negócios da Companhia ou de suas controladas e que não estão sob sigilo:

Tributos Federais

Processo Administrativo nº 16682.721141/2018-13	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	07/12/2018
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.664.245.981,75, em 31/12/2021
f. Principais fatos	Auto de infração lavrado pela fiscalização por entender que os valores de perdas não técnicas do período de 2013 e de 2014 deveriam ter sido adicionados ao seu resultado, para fins de apuração do lucro real e cálculo do IRPJ e da CSLL. Em 07/12/2018, a Companhia tomou ciência da lavratura do auto de infração. Em 09/01/2019, foi apresentada impugnação. Em 30/04/2019 foi proferida decisão de primeira instância julgando procedente em parte a impugnação apenas para determinar que os prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas acumulados de períodos anteriores fossem compensados. Ainda assim, o montante compensado foi muito inferior ao saldo existente. A Companhia interpôs recurso voluntário, ao qual foi negado provimento pelo voto de qualidade. Tanto a Companhia quanto a União Federal Opuseram embargos de declaração. A Companhia também apresentou manifestação requerendo a rejeição dos embargos da União Federal. Foi proferida decisão admitindo os embargos de declaração da União, estando pendente o julgamento quanto ao mérito do caso.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº 16682.720650/2019-00	
a. Juízo	Delegacia Especial de Maiores Contribuintes – DEMAC no Rio de Janeiro/RJ
b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	22/11/2019
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.047.953.899,24, em 31/12/2021
f. Principais fatos	Auto de infração lavrado pela fiscalização por entender que os valores de perdas não técnicas e provisões indedutíveis a título de Obrigações Especiais no período de 2015 deveriam ter sido adicionados ao seu resultado, para fins de apuração do lucro real e cálculo do IRPJ e da CSLL. Em 22.11.2019, foi apresentada impugnação pela Companhia. Em 08.09.2020, a Companhia foi intimada da decisão que julgou improcedente a sua impugnação e, em 06.10.2020, a Companhia interpôs recurso voluntário.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Processo Administrativo nº 16682.720650/2019-00	
	afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº 16682-720.895/2020-62	
a. Juízo	Delegacia Especial de Maiores Contribuintes – DEMAC no Rio de Janeiro/RJ
b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	29/09/2020
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.123.516.577,54, em 31/12/2021
f. Principais fatos	Auto de Infração lavrado para a cobrança de supostos débitos de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") por entender que os valores de perdas não técnicas do ano de 2016 deveriam ter sido adicionados ao resultado, para fins de apuração do lucro real e cálculo do IRPJ e da CSLL. Em 30.10.2020 foi apresentada Impugnação pela Companhia. No dia 25 de fevereiro de 2021, a 9ª Turma de Julgamento, por maioria de votos, julgou improcedente a impugnação, mantendo o Crédito Tributário exigido. No dia 30 de março de 2021, a Light interpôs Recurso Voluntário contra a decisão que julgou improcedente a Impugnação. No dia 06 de abril de 2021, o processo foi recebido no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Aguarda-se distribuição para Turma e Relator.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº 16682-721.089/2020-10	
a. Juízo	Delegacia Especial de Maiores Contribuintes – DEMAC no Rio de Janeiro/RJ
b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	04/11/2020
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 951.095.174,97, em 31/12/2021
f. Principais fatos	Auto lavrado lavrado para a cobrança de supostos débitos de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") por entender que os valores de perdas não técnicas do ano de 2017 deveriam ter sido adicionados ao resultado, para fins de apuração do lucro real e cálculo do IRPJ e da CSLL. Em 10.12.2020, foi apresentada Impugnação ao Auto de Infração pela Companhia, ainda pendente de julgamento
g. Chance de perda	Possível



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Processo Administrativo nº 16682-721.089/2020-10	
h. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.
Processo Administrativo nº 16682.720651/2019-46	
a. Juízo	Delegacia Especial de Maiores Contribuintes – DEMAC no Rio de Janeiro/RJ
b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	22/11/2019
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 257.450.418,55, em 31/12/2021
f. Principais fatos	Auto de infração lavrado para a cobrança de débitos de PIS e COFINS relativos as fglosas de créditos decorrentes das perdas não técnicas ocorridas no ano de 2015. Em 22.11.2019, foi apresentada a impugnação da Companhia. Em 14.05.2020, a Companhia tomou ciência da decisão que julgou procedente a sua impugnação. Em 18.06.2020, o Recurso de Ofício interposto pela Fazenda Nacional deu entrada no CARF.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº 16682-720.896/2020-15	
a. Juízo	Delegacia Especial de Maiores Contribuintes – DEMAC no Rio de Janeiro/RJ
b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	29/09/2020
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 77.470.364,34, em 31/12/2021
f. Principais fatos	Auto de Infração lavrado para a cobrança de supostos débitos da contribuição para o Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social ("COFINS"), referentes ao período de apuração de agosto a dezembro de 2016, por entender a fiscalização que a Companhia teria se apropriado indevidamente de créditos da contribuição ao PIS e da COFINS relativos a Perdas Não Técnicas incorridas nos processos de distribuição de energia elétrica. Em 30.10.2020 foi apresentada Impugnação ao Auto de Infração pela Companhia. No dia 15 de abril de 2021, a Light tomou ciência acerca da decisão que julgou improcedente a Impugnação. No dia 12 de maio de 2021, a Light interpôs Recurso Voluntário contra a decisão que julgou improcedente a Impugnação. No dia 13 de maio de 2021, o processo foi recebido no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Aguarda-se distribuição para Turma e Relator.
g. Chance de perda	Possível



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Processo Administrativo nº 16682-720.896/2020-15	
h. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº 16682-721.084/2020-89	
a. Juízo	Delegacia Especial de Maiores Contribuintes – DEMAC no Rio de Janeiro/RJ
b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	29/11/2020
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 194.612.477,91, em 31/12/2021
f. Principais fatos	Auto lavrado lavrado para a cobrança de supostos débitos da contribuição para o Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social ("COFINS"), referentes ao ano de 2017, por entender a fiscalização que a Companhia teria se apropriado indevidamente de créditos da contribuição ao PIS e da COFINS relativos a Perdas Não Técnicas incorridas nos processos de distribuição de energia elétrica. Em 10.12.2020 foi apresentada Impugnação ao Auto de Infração pela Companhia. Em 28.4.2021, a Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil julgou nossa impugnação improcedente. Em 2.6.2021, interpusemos recurso voluntário.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Processos Administrativos nº 10768.100706/2003-11 e 10768.004193/2003-19	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	14/04/2008
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 114.206.220,87, em 31/12/2021
f. Principais fatos	A Companhia foi autuada por ter supostamente compensado prejuízos fiscais que não existiriam mais, em decorrência da retificação do seu saldo negativo de IRPJ do ano- calendário de 2001, promovida de ofício pelo fisco no momento da lavratura dos autos de infração objetos dos processos administrativos nº 18471.002113/2004-09 e 18471.001351/2006-51. O entendimento acerca da não homologação das compensações realizadas pela Companhia com créditos de IRPJ apurados no exercício de 2001 é o de que o resultado da Companhia neste período não foi de prejuízo e sim de lucro, posto que as despesas financeiras que haviam sido apropriadas são indedutíveis. As defesas apresentadas pela Companhia foram julgadas desfavoravelmente, decisões contra as quais a Companhia interpôs recursos voluntários ainda pendentes de julgamento.
g. Chance de perda	Remota



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Processos Administrativos nº 10768.100706/2003-11 e 10768.004193/2003-19	
h. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº 10768.002435/2004-11	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	06/04/2004
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 267.989.147,46, em 31/12/2021
f. Principais fatos	O caso decorre da utilização dos créditos de IRRF apurados em 2002, os quais, para a fiscalização, não seriam líquidos e certos em razão de: (i) de já serem objeto de discussão nos autos do Processo Administrativo nº 18471.001351/2006-51; e (ii) terem sido apuradas inconsistências nas declarações de rendimentos da Companhia, em especial no tocante à origem e aos documentos comprobatórios dos créditos. Em 30.11.2008, a defesa apresentada pela Companhia foi julgada parcialmente favorável, homologando em parte as compensações. Em 07.07.2017, a Companhia interpôs recurso voluntário ainda pendente de julgamento.
g. Chance de perda	Remota
h. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Execução Fiscal nº 0022660-86.2018.4.02.5101 e Embargos à Execução Fiscal nº 0066455-45.2018.4.02.5101	
a. Juízo	9ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância judicial
c. Data de instauração	05/03/2018
d. Partes no processo	Autor: Fazenda Nacional Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 170.514.422,41, em 31/12/2021
f. Principais fatos	Os casos decorrem de autos de infração lavrados pela fiscalização, objetos do processo administrativo nº 18471.001351/2006-51, lavrados por suposta falta de recolhimento de IRPJ e CSLL, calculado a partir da glosa de despesas financeiras com juros pagos em 2001 e 2002 a empresas controladas no exterior (LIR Energy Ltd., ou "LIR" e Light Overseas Investments, ou "LOI") incorridos sobre empréstimos contraídos em 1997 e 1998. Após o encerramento da esfera administrativa, a Companhia impetrou o Mandado de Segurança nº 1013094-22.2017.4.01.3400, requerendo a nulidade da decisão proferida no âmbito administrativo e, subsidiariamente, o reconhecimento da impossibilidade de votação por voto de qualidade, tendo sido proferida sentença favorável, estando pendente de julgamento o recurso de apelação da União Federal. Diante do encerramento da discussão na esfera administrativa, a execução fiscal correspondente foi ajuizada. A Companhia apresentou pedido informando a



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Execução Fiscal nº 0022660-86.2018.4.02.5101 e Embargos à Execução Fiscal nº 0066455-45.2018.4.02.5101	
	garantia prévia dos débitos em ação declaratória com decisão favorável. Foi proferida decisão determinando traslado da garantia e endosso para indicação do novo juízo garantido. Opostos embargos de declaração pela Fazenda Nacional, que restaram rejeitados. Interposto agravo de instrumento pela Fazenda Nacional, que foi inadmitido. Interposto agravo interno pela Fazenda Nacional em face da decisão que inadmitiu o agravo. Apresentada resposta ao agravo interno pela Companhia. Em 14/05/2018, foram ajuizados os embargos à execução fiscal sendo que sobreveio decisão suspendendo os embargos até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 1013094-22.2017.4.01.3400.
g. Chance de perda	Remota
h. Impacto em caso de perda do processo	O débito está integralmente garantido por meio do oferecimento de apólice de seguro garantia. Caso a Companhia não obtenha êxito na esfera judicial, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e" devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº 16682.720216/2010-83	
a. Juízo	Câmara Superior de Recursos Fiscais
b. Instância	3ª instância administrativa
c. Data de instauração	24/11/2010
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 226.078.720,58, em 31/12/2021
f. Principais fatos	O caso decorre de autos de infração lavrados em razão de uma discussão havida no Mandado de Segurança nº 2003.51.01.005514-8 no qual se discutia, especialmente, a forma de tributação dos lucros das subsidiárias LIR e LOI no exterior, mais especificamente que o IRPJ e a CSLL deveriam incidir apenas sobre os lucros e não sobre os resultados positivos de equivalência patrimonial (conceito mais amplo que inclui variações cambiais e previsto na IN 213/02). Para se valer dos benefícios do programa REFIS, a Companhia desistiu integralmente do Mandado de Segurança que, em razão deste fato, transitou em julgado com decisão desfavorável à mesma. Diante disto, alterou-se o procedimento para passar a tributar os resultados pelo método de equivalência patrimonial, em consonância com o que fora decidido no referido Mandado de Segurança. A fiscalização lavrou os autos de infração objetos do processo administrativo nº 16682.720216/2010-83, discordando de tal procedimento com relação ao ano de 2005, passando a exigir a tributação apenas sobre os lucros. A Companhia foi cientificada do auto de infração em 25/11/2010 e protocolou a sua defesa em 22/12/2010. A decisão de primeira instância manteve integralmente a autuação, e a Companhia interpôs recurso voluntário, que foi provido por maioria. Após interposição de recursos especiais pela Fazenda Nacional e pela Companhia, foi dado provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional por maioria. No dia 30/05/2016 foram opostos embargos de declaração e os autos foram encaminhados para a Delegacia Especial de Maiores Contribuintes – DEMAC no Rio de Janeiro. A Companhia, então, impetrou o Mandado de Segurança nº 1005345-85.2016.4.01.3400 buscando o reconhecimento e a declaração definitiva da nulidade da decisão que deu provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional por impossibilidade de conhecimento em razão da ausência dos requisitos processuais de admissibilidade do recurso. Foi proferida decisão deferindo a medida liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário em questão, de modo a obstar sua cobrança em sede de execução fiscal, bem como para que não impeça a expedição da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, até prolação de sentença. A Fazenda Nacional interpôs agravo de instrumento, mas em 08/02/2018 foi proferida sentença favorável para a Companhia. A Fazenda Nacional interpôs recurso de apelação o qual ainda pende de julgamento.
g. Chance de perda	Possível



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Processo Administrativo nº 16682.720216/2010-83	
h. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Execução Fiscal nº 0509918-16.2011.4.02.5101 e Embargos à Execução Fiscal nº 0013861-64.2012.4.02.5101	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
b. Instância	2ª instância judicial
c. Data de instauração	27/09/2011
d. Partes no processo	Autor: Fazenda Nacional Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 101.357.091,94, em 31/12/2021
f. Principais fatos	O caso decorre de autos de infração em razão de uma discussão havida no Mandado de Segurança nº 2003.51.01.005514-8 no qual se discutia, especialmente, a forma de tributação dos lucros das subsidiárias LIR e LOI no exterior, mais especificamente que o IRPJ e a CSLL deveriam incidir apenas sobre os lucros e não sobre os resultados positivos de equivalência patrimonial (conceito mais amplo que inclui variações cambiais e previsto na IN 213/02). Para se valer dos benefícios do programa REFIS, a Companhia desistiu integralmente do Mandado de Segurança que, em razão deste fato, transitou em julgado com decisão desfavorável à mesma. Diante disto, alterou-se o procedimento para passar a tributar os resultados pelo método de equivalência patrimonial, em consonância com o que fora decidido no referido Mandado de Segurança. Em 01.08.2008, a fiscalização lavrou os autos de infração objetos do processo administrativo nº 15374.001757/2008-13, discordando de tal procedimento com relação ao ano de 2004, passando a exigir a tributação apenas sobre os lucros. Após o encerramento da discussão na esfera administrativa, em 18.01.2018, foi ajuizada a execução fiscal para a cobrança dos débitos. A Companhia juntou carta de fiança anteriormente apresentada nos autos da medida cautelar 0513082-86.2011.4.02.5101, para garantir o débito, que foi devidamente aceita. A Companhia opôs embargos à execução fiscal. Em 07.11.2018, foi proferida sentença julgando os embargos à execução fiscal improcedentes. Opostos embargos de declaração pela Companhia, que restaram rejeitados em 13.05.2019. Em 11.06.2019, interposto recurso de apelação pela Companhia. Em 18.11.2020, foi proferido acórdão negando provimento à apelação. Em 26.11.2020, foram opostos embargos de declaração pela Companhia. Em 28.1.2021, apresentamos endosso à apólice de seguro garantia nos autos da execução fiscal. Em 23.2.2021, ocorreu o julgamento dos embargos de declaração, aos quais foi negado provimento. REsp interposto em 19.4.2021. Nos autos da Execução Fiscal, a União requereu o depósito em juízo da quantia executada. Em 20.8.2021, foi proferida decisão determinando que a executada deposite judicialmente o valor atualizado da CDA, ou, em caso de inércia, que a seguradora responsável pelo seguro garantia apresentado seja intimada. Em 15.9.2021, interpusemos agravo de instrumento contra a decisão do dia 20.8.2021 (Processo nº 5013118-28.2021.4.02.0000). Em 27.9.2021, foi concedida antecipação da tutela recursal para suspender os efeitos da decisão agravada.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	O débito está integralmente garantido por meio do oferecimento de apólice de seguro garantia. Caso a Companhia não obtenha êxito na esfera judicial, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Processo Administrativo nº 16682.720203/2014-38	
a. Juízo	Câmara Superior de Recursos Fiscais
b. Instância	3ª instância administrativa
c. Data de instauração	03/04/2014
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 126.517.373,37 em 31/12/2021
f. Principais fatos	O caso decorre de autos de infração lavrados em razão de uma discussão havida no Mandado de Segurança nº 2003.51.01.005514-8 no qual se discutia, especialmente, a forma de tributação dos lucros das subsidiárias LIR e LOI no exterior, mais especificamente que o IRPJ e a CSLL deveriam incidir apenas sobre os lucros e não sobre os resultados positivos de equivalência patrimonial (conceito mais amplo que inclui variações cambiais e previsto na IN 213/02). Para se valer dos benefícios do programa REFIS, a Companhia desistiu integralmente do Mandado de Segurança que, em razão deste fato, transitou em julgado com decisão desfavorável à mesma. Diante disto, alterou-se o procedimento para passar a tributar os resultados pelo método de equivalência patrimonial, em consonância com o que fora decidido no referido Mandado de Segurança. Em 16.03.2014, a fiscalização lavrou os autos de infração discordando de tal procedimento com relação ao ano de 2009, passando a exigir a tributação apenas sobre os lucros. Em 20.04.2014, a defesa apresentada pela Companhia foi julgada improcedente, decisão contra a qual a Companhia interpôs recurso voluntário. Em 10.06.2017, foi dado parcial provimento ao recurso voluntário para excluir a penalidade e os juros de mora. A Companhia interpôs recurso especial contra essa decisão, sendo que tal recurso não foi admitido. Em 31.10.2019, a Companhia interpôs agravo. Em 26.02.2021, o recurso foi encaminhado para sorteio na 3ª Turma da CSRF, o qual ainda aguarda julgamento.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº 15374.002130/2006- 18 e Execução Fiscal nº 2007.51.01.519992-0	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	26/04/2007
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 343.967.325,62, em 31/12/2021
f. Principais fatos	O caso foi formalizado em razão da apresentação de manifestação de inconformidade em face da decisão que deixou de homologar a compensação levada a feito pela Companhia, utilizando-se de créditos decorrentes de recolhimentos indevidos de parte da contribuição ao PASEP, relativa aos períodos base de agosto de 1988 a setembro de 1995 discutidos por meio da ação judicial nº 95.0000938-2. A Companhia foi intimada, em 16/12/2019, da decisão que deu parcial provimento ao seu Recurso Voluntário. Em 20/12/2019 a Companhia opôs embargos de declaração. Em 03/11/2020, a empresa foi intimada da decisão que rejeitou os Embargos de Declaração. Em 18/11/2020, interposto Recurso Especial em nome da Light. Em 08/04/2021, a Light foi intimada da decisão que não admitiu o Recurso Especial interposto. Em 13/04/2021,



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Processo Administrativo nº 15374.002130/2006- 18 e Execução Fiscal nº 2007.51.01.519992-0	
	interposto Agravo pela Light. Atualmente, aguarda-se julgamento do Agravo interposto. Em 09/06/2021, entrada do Recurso Especial do Contribuinte no CARF. Em 22/07/2021, o processo foi distribuído para a 3ª turma do CARF, sob relatoria do Conselheiro Rodrigo Mineiro Fernandes, aguardando inclusão em pauta. Apesar de a discussão não ter se encerrado na esfera administrativa, a Fazenda Nacional ajuizou a execução fiscal nº 2007.51.01.519992-0, nos autos da qual a Companhia apresentou petição requerendo a manutenção da suspensão da cobrança, tendo em vista que a discussão administrativa ainda não foi encerrada. Em 14/01/2020 foi proferido despacho determinando a suspensão da execução fiscal. Além disso, a Companhia também impetrou o mandado de segurança nº 2011.51.01.008684-1 objetivando a concessão da segurança para que reste reconhecida a suspensão da exigibilidade do débito objeto do processo administrativo nº 15374.002130/2006-18 até o trânsito em julgado da discussão administrativa. Foi proferida sentença desfavorável à Companhia no mandado de segurança, razão pela qual a Companhia interpôs recurso de apelação, que foi provido para assegurar que o recurso administrativo seja julgado. Atualmente, o recurso especial interposto pela Fazenda Nacional nesse mandado de segurança se encontra concluso para julgamento.
g. Chance de perda	Remota
h. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº 12142.000185/2008-82	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	26/03/2008
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 113.935.362,05, em 31/12/2021
f. Principais fatos	O caso foi formalizado em razão da apresentação de manifestação de inconformidade em face da decisão que deixou de homologar a compensação efetuada pela Companhia com créditos decorrentes do recolhimento indevido de FINSOCIAL (créditos estes reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado nos autos de processos judiciais) para fins de quitação de débitos de COFINS relativos aos períodos de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 1999. Em 18.11.2009, foi proferida decisão desfavorável, julgando improcedente a manifestação de inconformidade apresentada pela Companhia. Diante de tal decisão, a Companhia interpôs recurso voluntário, que, em 23.03.2010, não foi conhecido com fundamento na afirmação de que as compensações realizadas pela Companhia já teriam sido processadas com a consequente extinção dos débitos discutidos no processo. A Companhia opôs embargos de declaração, sendo que, em 23.10.2019 o julgamento de tais embargos de declaração foi convertido em diligência.
g. Chance de perda	Remota
h. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Mandado de Segurança nº 0057423-21.2015.4.02.5101	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
b. Instância	2ª instância judicial
c. Data de instauração	02/06/2015
d. Partes no processo	Autor: Light S.E.S.A. Réu: Delegacia Especial de Maiores Contribuintes – DEMAC no Rio de Janeiro/RJ
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 473.957.720,84, em 31/12/2021
f. Principais fatos	A Companhia impetrou mandado de segurança objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário objeto do processo administrativo nº 10707.000751/2007-15, relativo à cobrança de multa pelo suposto descumprimento de obrigação acessória relacionada à entrega dos arquivos eletrônicos, no formato previsto na Instrução Normativa nº 86/2001, referentes aos anos-calendário de 2003 a 2005, de modo a impedir que as autoridades fiscais adotassem quaisquer medidas tendentes ao ajuizamento de execução fiscal para sua cobrança até julgamento final. Em 19/06/2015, foi proferida decisão concedendo a liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário em discussão. Interposto agravo de instrumento pela Fazenda Nacional, ao qual foi negado seguimento. Em 10/03/2016 foi publicada sentença concedendo a segurança para cancelar a exigência fiscal. Foi interposto recurso de apelação pela Fazenda Nacional. Em 18/06/2019, após o Desembargador Federal Luiz Antonio Soares ter proferido voto contra os interesses da Companhia, no sentido de dar provimento à apelação da Fazenda Nacional, o Juiz Federal Convocado Carlos Lugones pediu vista para melhor análise do caso. Em 16/06/2020, o processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 07/07/2020. A sentença proferida julgando procedente o pleito da Companhia foi mantida em sede de recurso de apelação da União. Aguarda-se apreciação dos embargos de declaração da União.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Caso a Companhia não obtenha êxito na esfera judicial, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Tributos Estaduais

Execução Fiscal nº 0289924-11.2015-8.19.0001 e Embargos à Execução Fiscal nº 0420484-41.2015.8.19.0001	
a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	2ª instância judicial
c. Data de instauração	10/07/2015
d. Partes no processo	Autor: Fazenda do Estado do Rio de Janeiro Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 620.329.902,83, em 31/12/2021
f. Principais fatos	O processo envolve a cobrança de créditos de ICMS tomados na escrita fiscal da Companhia, os quais foram adquiridos da empresa Rheem Embalagens S/A ("Rheem") e decorrentes de benefício fiscal concedido pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da compra de matérias primas e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades. A Rheem era devedora da Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN"), que, por sua vez, era devedora da Companhia. Foi proposta uma operação triangular onde a Rheem transferiria seus créditos do ICMS acumulados para a Companhia, quitando seus débitos acumulados com a CSN e os débitos desta com a Companhia, procedimento este previamente autorizado pelo Ilustríssimo Secretário de Estado de Fazenda. Contudo, o Ilustríssimo Secretário de Estado de Fazenda subsequente proferiu decisão, em 08/01/1999, anulando a decisão



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Execução Fiscal nº 0289924-11.2015.8.19.0001 e Embargos à Execução Fiscal nº 0420484-41.2015.8.19.0001	
	anteriormente favorável aos interesses da Companhia, determinando a cobrança dos correspondentes créditos tributários, fato que motivou a lavratura da Nota de Lançamento em cobrança através da Execução Fiscal em referência. Em 10.07.2015 foi ajuizada a execução fiscal. Em 14.09.2015 a Companhia apresentou seguro para garantia do juízo, o qual foi aceito. Em 05.10.2017, a Companhia opôs embargos à execução fiscal. Foi proferida sentença parcialmente favorável nos autos dos embargos à execução fiscal reconhecendo que devem ser expurgados os encargos moratórios (correção monetária e juros de mora) da Nota de Lançamento lavrada contra a Companhia. Em 15.03.2018, a Companhia opôs embargos de declaração. O Estado também opôs embargos de declaração. Em 25.04.2018, foi proferida nova sentença acolhendo parcialmente os embargos de declaração opostos pela Companhia para determinar a divisão do ônus da sucumbência. A Companhia e o Estado do Rio de Janeiro interpuseram recursos de apelação. Em 10.02.2021, foi proferido acórdão que manteve a sentença. Em 22.01.2021, a Empresa opôs embargos de declaração. Em 07.05.2021, o Estado do Rio de Janeiro opôs embargos de declaração e contrarrazões aos embargos de declaração. Em 16.08.2021, a Empresa apresentou contrarrazões aos embargos de declaração. Em 22.09.2021, os autos foram conclusos. Em 17.11.2021, foi proferido despacho para certificar a tempestividade das contrarrazões. Em 22.11.2021, os autos foram conclusos ao relator.
g. Chance de perda	Remota para os juros e correção monetária (R\$568.105.550,65) e provável para o imposto (R\$ 46.232.131,88).
h. Impacto em caso de perda do processo	O débito está integralmente garantido por meio do oferecimento de apólice de seguro garantia. Caso a Companhia não obtenha êxito na esfera judicial, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Ação Anulatória nº 0244617-63.2017.8.19.0001	
a. Juízo	17ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância judicial
c. Data de instauração	20/09/2017
d. Partes no processo	Autor: Light S.E.S.A. Réu: Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 363.553.406,18, em 31/12/2021
f. Principais fatos	Trata-se de ação anulatória ajuizada pela Companhia para a discussão dos autos de infração nº 03.326784-0 e 04.028752-6 (Dívidas Ativas nº 2017/130238-1 e 2017/130939-4), lavrados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro sob o argumento de que a Companhia teria, supostamente, deixado de recolher o ICMS e FECF diferido, em operações anteriores à distribuição de energia elétrica, pela ocorrência das denominadas perdas comerciais (não técnicas) de energia elétrica nos períodos de janeiro de 2006 a dezembro de 2010. Em 21/09/2017 foi concedida liminar para suspender a exigibilidade dos créditos tributários de ICMS e respectivo FECF, consubstanciados nos autos de infração nº 03.326784-0 e 04.028752-6. Em 31/10/2017, a Fazenda do Estado interpôs agravo de instrumento contra a mencionada decisão, o qual foi julgado desfavoravelmente à Fazenda do Estado, tendo a decisão já se tornado definitiva. Proferida sentença favorável à Companhia. Opostos embargos de declaração pelo Estado. Em 06.10.2020, a Companhia apresentou contrarrazões aos embargos de declaração. Em 06.11.2020, foi proferida decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela Fazenda do Estado. Em 11.02.2021, o Estado do Rio de Janeiro interpôs recurso de apelação contra a sentença. Em 05.05.2021, a empresa apresentou contrarrazões ao recurso de apelação do Estado do Rio de Janeiro. Aguarda-se o julgamento da Apelação interposta pelo Estado.
g. Chance de perda	Possível



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Ação Anulatória nº 0244617-63.2017.8.19.0001	
h. Impacto em caso de perda do processo	Caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Ação Anulatória nº 0101484-89.2019.8.19.0001	
a. Juízo	17ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância judicial
c. Data de instauração	02/05/2019
d. Partes no processo	Autor: Light S.E.S.A. Réu: Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 185.765.988,49, em 31/12/2021
f. Principais fatos	Trata-se de ação anulatória ajuizada pela Companhia para a discussão do auto de infração nº 03.380329-7 (Dívida Ativa nº 2019/015311-2), lavrado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro sob o argumento de que a Companhia teria, supostamente, deixado de recolher o ICMS e FECF diferido, em operações anteriores à distribuição de energia elétrica, pela ocorrência das denominadas perdas comerciais (não técnicas) de energia elétrica nos períodos de janeiro de 2011 a junho de 2013. Proferida decisão indeferindo a liminar, razão pela qual a Companhia interpôs agravo de instrumento. Proferida decisão deferindo a liminar do agravo de instrumento e em 10/02/2020 foi publicado acórdão que decidiu pelo provimento do agravo, sendo que atualmente, aguarde-se eventual interposição de recurso pela Fazenda do Estado. Nos autos da ação anulatória, foi proferida sentença que julgou procedentes os pedidos da Companhia. Opostos embargos de declaração pelo Estado. Atualmente, aguarde-se intimação da Companhia para apresentar contrarrazões aos referidos embargos de declaração. Em 24.08.2020, foi proferida decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo Estado do Rio de Janeiro. Em 07.10.2020, o Estado interpôs recurso de apelação e, em 18.12.2020, a Companhia apresentou contrarrazões. Em 18.05.2021, foi publicado acórdão que negou provimento ao recurso de apelação do Estado. Em 24.06.2021, o ERJ opôs embargos de declaração. Em 08.09.2021, a LIGHT apresentou contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo Estado. Aguarda-se julgamento.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº E-04/211/001.672/2019 (Auto de Infração nº 03.527501-5)	
a. Juízo	Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	23/01/2019
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 178.847.371,77, em 31/12/2021
f. Principais fatos	Trata-se de auto de infração lavrado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro sob o argumento de que a Companhia teria, supostamente, deixado de recolher o ICMS e FECF diferido, em operações anteriores à distribuição de energia elétrica, pela ocorrência das denominadas perdas comerciais (não técnicas) de energia elétrica nos períodos de janeiro de 2014 a março de 2014, setembro de



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Processo Administrativo nº E-04/211/001.672/2019 (Auto de Infração nº 03.527501-5)	
	2014 a janeiro de 2015, março de 2015, setembro de 2015 a abril de 2016 e novembro de 2016 a março de 2017. A Companhia apresentou a defesa a qual ainda aguarda julgamento.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº E04-211013389/2021 (Auto de Infração nº 03.618828-2)	
a. Juízo	Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	16/09/2021
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 173.641.422,54, em 31/12/2021
f. Principais fatos	Trata-se de auto de infração lavrado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro sob o argumento de que a Companhia teria, supostamente, deixado de recolher o ICMS e FECF diferido, em operações anteriores à distribuição de energia elétrica, pela ocorrência das denominadas perdas comerciais (não técnicas) de energia elétrica nos períodos de julho de 2017 a julho de 2019. Em 28/09/2021, a Light tomou ciência do Auto de Infração. Em 27/10/2021 foi protocolizada Impugnação pela Light. Em 09/11/2021, os autos foram recebidos no Protocolo da Junta de Revisão Fiscal.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Ação Anulatória nº 0342346-60.2015.8.19.0001 e Execução Fiscal nº 0133896-73.2019.8.19.0001	
a. Juízo	17ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro
b. Instância	2ª instância judicial
c. Data de instauração	10/08/2015
d. Partes no processo	Autor: Light S.E.S.A. Réu: Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 143.085.828,01, em 31/12/2021
f. Principais fatos	Ação anulatória ajuizada pela Companhia para desconstituir a cobrança consubstanciada na Dívida Ativa nº 2019/007.940-8, originada do processo administrativo E-34/000.059/150 (auto de infração nº 03.170374-7), em que se exige valores a título de ICMS sobre subvenção econômica (baixa renda), repassada pela União Federal à Companhia entre maio de 2002 e julho de 2004. Em 13/08/2015 foi indeferida a tutela antecipada. Em 24/02/2016 houve a juntada do mandado de citação do Estado. Em seguida, os autos foram remetidos para a



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Ação Anulatória nº 0342346-60.2015.8.19.0001 e Execução Fiscal nº 0133896-73.2019.8.19.0001	
	Procuradoria. Contudo, apenas no dia 14/06/2016, foi juntada a contestação do Estado. Diante do transcurso do prazo para contestar, no mesmo dia, foi certificada a intempestividade. Na sequência, em 15/06/2016, foi proferido despacho para a Companhia apresentar réplica. Em seguida, as partes apresentaram manifestação em provas. Autos remetidos ao Ministério Público, ocasião em que foram solicitados esclarecimentos quanto ao processo nº 0031148-65.2016.8.19.0001. A Companhia apresentou manifestação desvinculando os casos. Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público. Os autos retornaram com parecer pela improcedência do pedido. Em 14.01.2019, foi proferida sentença julgando improcedente a ação, extinguindo o processo. Em 06.02.2019, a Companhia opôs embargos de declaração que foram acolhidos mas sem efeitos infringentes. Em 06.06.2019, a Companhia interpôs recurso de apelação que foi provida para declarar a nulidade do auto de infração. Em 30.09.2021 foi juntado embargos de declaração opostos pelo Estado. Na sequência, certificada a tempestividade do recurso, a Des. Relatora despachou determinando a intimação da Embargada para contrarrazões, em 21.10.2021. A Cia protocolou em 04.11.2021 impugnação aos embargos de declaração do Estado. Em 09.12.2021 os autos foram conclusos à Relatora. Em paralelo, em 04.06.2019, a Fazenda do Estado ajuizou a execução fiscal nº 0133896-73.2019.8.19.0001, nos autos da qual a Companhia peticionou, em 24.06.2019, informando a suspensão da exigibilidade do débito e requerendo a suspensão da execução fiscal, pedido este deferido em 13.04.2020, tendo sido determinada a sua suspensão até o julgamento da ação anulatória
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Caso a Companhia não obtenha êxito na esfera judicial, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Extinção Arrolamento - Mandado de Segurança nº 0181508-16.2014.4.02.5101 (Processo Administrativo nº 16682.720658/2012-91)	
a. Juízo	23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro / 3ª Turma Especializada
b. Instância	3ª Instância.
c. Data de instauração	10 de dezembro de 2014.
d. Partes no processo	Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.") em face do Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de procedimento de arrolamento de bens e direitos praticado pela Receita Federal do Brasil em face da Companhia, objetivando identificar bens passíveis de serem indicados como garantia de futuras execuções de débitos, tributários ou não. Como o arrolamento constitui medida fiscal preventiva que não enseja restrição à livre disponibilidade do patrimônio (art. 64 da Lei nº 9.532/97), uma vez que não impede o uso, gozo, alienação ou oneração dos bens e direitos pelo contribuinte, não há valores a pagar no referido processo.
f. Principais fatos	Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela Companhia visando ao cancelamento do Termo de Arrolamento realizado nos autos do Processo Administrativo nº 16682.720658/2012-91 praticado pela Receita Federal do Brasil em face da Companhia, objetivando identificar bens passíveis de serem indicados como garantia de futuras execuções de débitos, tributários ou não. Em 04.05.2015, foi proferida sentença denegando a segurança pleiteada. Em 25.05.2015, interposto recurso de apelação pela Companhia, ao qual foi dado integral provimento. Em 04.10.2019 interposto recurso especial pela União Federal, ao qual foi inadmitido. Interposto Agravo em Recurso Especial pela União Federal. Proferida decisão monocrática conhecendo do agravo para dar provimento ao Recurso Especial da União Federal, restabelecendo a sentença. Em 07.07.2020 interposto agravo interno pela Companhia, que ensejou decisão monocrática que reconheceu o juízo de retratação e deu provimento ao Agravo Interno da Companhia. Em 01.12.2020, foi proferida decisão que não reconheceu o Recurso Especial da União Federal.



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Extinção Arrolamento - Mandado de Segurança nº 0181508-16.2014.4.02.5101 (Processo Administrativo nº 16682.720658/2012-91)	
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	N/A

PROCESSOS CÍVEIS E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia e suas subsidiárias integrais figuravam como parte no pólo ativo e passivo em 74.866 ações cíveis, com pedidos com contingência passiva que somavam R\$ 2.307.457.967,83, incluindo processos que tramitavam em juizados especiais cíveis, envolvendo um valor provisionado de R\$ 28.558.395,09. Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia havia provisionado o total de R\$ 251.302.350,70 em relação aos processos da vara cível e juizado especial cível.

A Companhia considera relevantes as ações abaixo descritas, em razão do assunto discutido nas ações e seus respectivos valores.

Ação Civil Pública – Câmaras Subterrâneas - Processo nº 0101795-61.2011.8.19.0001	
a. Juízo	4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	06 de abril de 2011.
d. Partes no processo	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ("MP") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.") e Companhia Distribuidora de Gás do Estado do Rio de Janeiro ("CEG").
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Ação Civil Coletiva, discutindo os incidentes ocorridos nas câmaras subterrâneas da Light S.E.S.A. Pleiteia o pagamento de multa e a reparação dos danos.
f. Principais fatos	Homologada a transação do termo de compromisso firmado entre a Light S.E.S.A. e o MP, bem como do termo firmado entre a CEG e o MP. A Light S.E.S.A. comprometeu-se a vistoriar todos os bueiros indicados e ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 100.000,00 para cada nova ocorrência. Atualmente, está em fase de impugnação ao cumprimento de sentença, pois o Juiz determinou o bloqueio online de R\$100.000,00 na conta corrente da CEG, referente à multa por evento previsto no Termo de Compromisso. A CEG interpôs agravo de instrumento e o processo está sobrestado aguardando o julgamento do recurso. Paralelamente, Light S.E.S.A. e CEG apresentaram impugnações ao cumprimento de sentença por um evento ocorrido em 2012. Em 03/06/2020, foi proferida sentença acolhendo a impugnação da CEG e determinando o cancelamento da multa aplicada à CEG com causa no evento ocorrido em 11/12/2012. Em 19/08/2020, o Ministério Público recorreu de tal decisão. Já no incidente em que a LIGHT discute a mesma multa, a sentença não acolheu a impugnação da Cia, que então opôs embargos de declaração, ainda não analisados.



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

g. Chance de perda	Remota.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro e procedimental.

Ação Civil Pública – Contribuição de Iluminação Pública	
Processo nº 0008007-38.2007.4.02.5110	
a. Juízo	4ª Vara Federal de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	Tribunais Superiores
c. Data de instauração	25 de fevereiro de 2008.
d. Partes no processo	Ministério Público Federal ("MPF") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.").
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	O MPF visa à condenação da Light S.E.S.A. na obrigação de fazer consistente na exclusão da cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública das notas- fiscais de fatura de energia elétrica na área geográfica de todo o Município de Queimados, quando não houver autorização expressa do consumidor e, alternativamente, pela condenação da ré Light S. E.S. A. em obrigação de fazer, relativamente à emissão das faturas de energia com dois códigos de barra, uma para pagamento relativo ao fornecimento de energia elétrica e outro referente à Contribuição de Iluminação Pública, que só poderá ser cobrada com anuência prévia do consumidor.
f. Principais fatos	O pedido alternativo foi julgado procedente para condenar a Light S.E.S.A em obrigação de fazer, no sentido de emitir faturas de energia elétrica com dois códigos de leitura (códigos de barra), informando, de forma clara e individualizada, os valores correspondentes ao consumo mensal de energia elétrica e a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, relativamente ao Município de Queimados. Recursos de apelação e remessa necessária rejeitados por maioria. Foram interpostos Recursos Especiais pela Light S.E.S.A, pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e pelo Município de Queimados, autuados no STJ sob o nº 1.752.064/RJ. Proferida decisão pelo Ministro Relator negando provimento aos Recursos Especiais. Após a publicação de decisão que negou provimento aos Recursos Especiais, a Light S.E.S.A. interpôs Agravo Interno e o Município de Queimados opôs Embargos de Declaração, que foram rejeitados. O Município de Queimados também interpôs Agravo Interno nos autos do REsp nº 1.752.064/RJ, o qual não foi desprovido. Em seguida, opostos embargos declaratórios pelo Município de Queimados. Aguarda-se julgamento do Agravo Interno interposto pela Light S.E.S.A. e dos embargos declaratórios opostos pelo Município de Queimados. Cia opôs embargos de declaração em 26/04/21. 29/06/21: Embargos da Light foram desprovidos, por unanimidade, pela 2ª Turma do STJ. 05/08/21: Cia acompanhará os trâmites para a remessa dos autos para o STF, sem nova interposição de recurso no STJ. 10/09/21: Cia se manifestou sobre Recurso Extraordinário interposto pelo Município de Queimados em face do acórdão proferido pelo STJ. 04/11/21: Recurso Extraordinário interposto pelo Município de Queimados em face do acórdão proferido pelo STJ não foi admitido pela Vice-Presidência do STJ. Cia vai acompanhar a remessa para o STF ou eventual Agravo pelo Município.
g. Chance de perda	Possível.



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto procedimental. A presente demanda não tem conteúdo econômico imediato, pois a condenação é restrita à obrigação de não fazer.
------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Ação Civil Pública-Débito de Terceiro - Processo nº 0092148-52.2005.8.19.0001	
a. Juízo	1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
b. Instância	2ª instância.
c. Data de instauração	26 de setembro de 2005.
d. Partes no processo	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ("MP") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.").
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Ação visando a abstenção da Light S.E.S.A. de impor a terceiros qualquer obrigação pelos débitos relativos a anteriores ocupantes do imóvel e pagamento de indenização por danos materiais e morais que a Light S. E.S. A. tiver dado causa, inclusive com a devolução em dobro das cobranças efetuadas indevidamente.
f. Principais fatos	<p>O processo foi julgado procedente para condenar a Light S.E.S.A. a se abster de praticar qualquer ato que imponha ao consumidor qualquer espécie de obrigação por débitos relativos a ocupantes anteriores do mesmo imóvel, inclusive condicionar a ligação da unidade à quitação de contas em nome de terceiros, promover cortes de fornecimento em razão de dívidas estranhas ao consumidor, expedir cobrança ou incluir os dados do consumidor em cadastro de restrição ao crédito em razão de débito não contraído diretamente por si, sob pena diária de R\$ 10.000,00. Condenou a Light S.E.S.A., a reparar os danos morais e materiais suportados pelos consumidores, necessitando para sua exata quantificação, que se prove a prática e o prejuízo suportado pelo consumidor, através da competente liquidação de sentença. Condenação em R\$ 10.000,00 (R\$ 5.000,00 em danos morais e R\$ 5.000,00 em honorários advocatícios) já depositados pela Light S.E.S.A. O MP deu quitação do valor depositado, mas alegou o descumprimento da sentença pela Light S.E.S.A. Foi proferida sentença que determinou a extinção da execução, em razão da satisfação da obrigação. O MP apresentou recurso de apelação, o qual provido pela 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para anular a sentença em razão da falta de fundamentação. Foram opostos embargos de declaração pela Light S.E.S.A, os quais foram desprovidos.. A Light S.E.S.A interpôs Recurso Especial, o qual foi inadmitido pela 3ª Vice Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Na sequência, foi interposto agravo, que está pendente de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça.</p> <p>O MP distribuiu o cumprimento de sentença autuado sob o nº 0163111-94.2019.8.19.0001, apontando 99 casos nos quais a Light S.E.S.A supostamente descumpriu a obrigação de não fazer e requerendo o pagamento de R\$ 990.000,00 a título de astreintes. A Light S.E.S.A apresentou seguro garantia judicial, para fins de substituição da penhora. Em seguida, a Light S.E.S.A apresentou impugnação ao cumprimento de sentença. Mais tarde, foi proferida decisão (i) suspendendo a execução, tendo em vista que a prova do alegado descumprimento não estava plenamente caracterizada; (ii) aceitando o seguro garantia judicial; e (iii) determinando a realização de prova pericial para verificar se houve ou não o alegado descumprimento da sentença por parte da Light S.E.S.A. Contra essa decisão, o MP interpôs agravo de instrumento, pendente de julgamento. Em paralelo, foi apresentada proposta de honorários periciais pela APSIS, no valor de R\$ 556 mil, a qual, apesar de impugnada por ambas as partes, foi homologada pelo Juízo em 29.01.2021, ocasião em que o Juiz determinou o pagamento da integralidade do valor pelo Estado do Rio de Janeiro. Contra esta decisão, o MP interpôs outro recurso, que foi inadmitido, e, em 15.04.2021, o Estado do Rio de Janeiro opôs embargos de declaração, os quais também foram desprovidos. Em 03.09.2021, o MP juntou mais um caso de suposto descumprimento da obrigação imposta pela sentença.</p>
g. Chance de perda	A sentença transitou em julgado em 05 de outubro de 2017. Chance de perda possível em relação ao cumprimento de sentença, pois ainda não há decisão judicial sobre eventuais descumprimentos da obrigação de não fazer.



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública-Débito de Terceiro - Processo nº 0092148-52.2005.8.19.0001	
h. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 990.000,00 (execução das multas por 99 descumprimentos da obrigação de não fazer).
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ENCARGOS FINANCEIROS DO CONTRATO (JUROS)	
Processo nº 0222749-78.2007.8.19.0001	
a. Juízo	3ª Vice-presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
b. Instância	2ª instância
c. Data de instauração	5 de dezembro de 2007
d. Partes no processo	Núcleo de Defesa do Consumidor ("NUDECON") e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ("MP") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.") e Telemar Norte Leste S.A. ("Telemar")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	NUDECON e MP questionam a legalidade da cobrança de encargos financeiros pela Light S.E.S.A. nos contratos de parcelamento de débito. Requerem a abstenção de celebração de contratos ou cobranças oriundas de parcelamento de débito, confissão de dívidas ou sobre outra denominação que tenha por objeto o pagamento parcelado ou imediato de saldo devedor de prestações em atrasos com encargos financeiros de natureza remuneratória ou moratória, que excedam a taxa de juros legal.
f. Principais fatos	Em 11/12/2014, foi julgado procedente o pedido condenando-se as Rés à obrigação de não celebrarem contratos ou efetuarem cobranças oriundas de parcelamento de débito, confissão de dívida ou sob qualquer outra denominação que tenha por objeto o pagamento parcelado ou imediato de saldo devedor de prestações em atraso com a cobrança de juros de natureza remuneratória, vedada a cobrança de juros de natureza moratória em percentual superior a 1% ao mês ou 12% ao ano, limitando-se a multa ao percentual fixo máximo de 2% do valor da prestação em atraso, que deverão ser fixados a partir do somatório do valor das prestações sem pagamento. A Sentença também condenou as Rés, de forma não solidária, a indenizarem aos consumidores que com elas celebraram contratos de parcelamento de débito, confissão de dívidas ou sob qualquer outra denominação, com o objeto de pagamento parcelado ou imediato de saldo devedor de prestações em atraso, com a previsão e cobrança de juros de natureza remuneratória e/ou juros de natureza moratória, que tenham excedido a 1% ao mês ou 12% ao ano, e/ou multa superior ao percentual fixo máximo de 2% do valor da prestação em atraso, na forma do parágrafo único do art. 42 do CDC, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Para tanto, respeitando o princípio que objetiva a facilitação do acesso à justiça, os consumidores, para efeitos de cumprimento da sentença, poderão pleitear seus direitos na Comarca de seus domicílios. Acórdão proferido em 29/06/2016 não proveu os recursos das Rés e manteve a sentença. A Light e a Telemar interpuseram seus respectivos recursos especiais em 11/10/2016. 30/08/2017: Como os Recursos Especiais versam, entre outras questões, sobre matéria repetitiva representada no Tema nº 929 do STJ ("Discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC."), a 3ª Vice Presidência do TJ determinou o sobrestamento do feito até o julgamento definitivo do recurso paradigma (REsp nº 1.823.218/AC).
g. Chance de perda	Provável
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável, pois as indenizações deverão ser apuradas em liquidação de sentença.



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO INDENIZATÓRIA - OSCILAÇÃO E INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Processo nº 0129629-98.1995.8.19.0001	
a. Juízo	3ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	13 de novembro de 1995
d. Partes no processo	Companhia Siderúrgica Nacional (" <u>CSN</u> ") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. (" <u>Light S.E.S.A.</u> ")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Visa a indenização por danos materiais eventualmente sofridos e Lucros Cessantes, em razão de oscilações e interrupções no fornecimento de energia elétrica à CSN - Usina Presidente Vargas (UPV), ocorridas no período de janeiro de 1991 a 07/06/2002 (data da sentença).
f. Principais fatos	Decisões de primeira e segunda instâncias desfavoráveis à Light S.E.S.A., no sentido de condená-la a indenizar a CSN pelos prejuízos causados pelas oscilações e interrupções do fornecimento durante o período de janeiro/91 até a data da sentença (07/06/02), incluindo lucros cessantes, observados os expurgos inflacionários do período. Incidindo correção monetária e juros legais a partir da citação, além de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. Em sede de cumprimento de sentença, foi apresentado o laudo pericial, liquidando a condenação no montante total de R\$526.683.987,36. A Light S.E.S.A apresentou diversas manifestações ao laudo pericial, requerendo esclarecimentos complementares, bem como a não homologação do trabalho técnico, tendo em vista a ausência de comprovação objetiva dos lucros cessantes incorridos pela CSN. A CSN apresentou manifestação, concordando, em parte, com o laudo pericial, apresentando discordância somente no que tange aos valores supostamente devidos em razão dos registros de ocorrências de "afundamento de tensão", que resultariam em uma diferença de, aproximadamente, cem milhões de reais em seu favor. O perito judicial, então, prestou esclarecimentos adicionais, ratificando integralmente o laudo pericial apresentado. A Light S.E.S.A e a CSN apresentaram novas manifestações sobre os esclarecimentos periciais. Em 04.02.2020, foi proferida decisão facultando à Light S.E.S.A a apresentação de novo método de cálculo para a apuração dos lucros cessantes. Contra essa decisão, a CSN interpôs agravo de instrumento, o qual foi extinto sem resolução do mérito por perda superveniente do objeto. Em 16.04.2020, foi proferida decisão que homologou o laudo pericial contábil. Contra essa decisão, a Light S.E.S.A opôs embargos de declaração e apresentou parecer contábil elaborado pela KPMG. Em 12.05.2020, a CSN opôs embargos de declaração a fim de que a Light S.E.S.A fosse condenada aos ônus sucumbenciais. Embargos rejeitados. Contra a decisão que homologou o laudo pericial, a Cia opôs embargos de declaração em 25/05/20 e, em 26.05.2020, apresentou laudo impugnativo, elaborado pela KPMG, ao parecer contábil do perito judicial. Por sua vez, a CSN interpôs agravo de instrumento. Em 05.06.2020, foi proferido despacho determinando que a CSN se manifestasse sobre o novo parecer e determinou a realização de audiência especial. Em 17.08.2020, a CSN impugnou o parecer da KPMG e apresentou novo parecer elaborado pelo seu assistente técnico. Em 24.08.2020, o escritório Zveiter requereu seu ingresso no feito como exequente de eventuais honorários. Em 25.08.2020, Light S.E.S.A apresentou manifestação sobre o parecer apresentado pela CSN. Em 22.10.2020, foi realizada audiência especial. Em 07.01.2021, foi proferida decisão rejeitando os embargos de declaração opostos pela Light e pela CSN, mantendo, portanto, a decisão que homologou o laudo pericial e deferindo o ingresso do escritório Zveiter como terceiro interessado. Contra essa decisão, Light e CSN interuseram agravos de instrumento em 27/01/2021, ambos pendentes de julgamento. 13/12/2021: Julgamento dos recursos (Agravos LIGHT e CSN) será reincluído em pauta telepresencial, oportunamente.
g. Chance de perda	Provável
h. Impacto em caso de perda do processo	O valor da indenização está sendo objeto de liquidação por arbitramento (perícia), que ainda não foi concluída, não sendo possível, pois, indicar ou provisionar o impacto financeiro líquido e certo nesta data.



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO INDENIZATÓRIA - OSCILAÇÃO E INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Processo nº 0129629-98.1995.8.19.0001	
	Valor Provisionado: R\$ 90.587.605,65 (noventa milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

AÇÃO RESCISÓRIA – CSN	
Processo nº 0002731-81.2011.8.19.0000	
a. Juízo	Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
b. Instância	Tribunais Superiores
c. Data de instauração	25 de janeiro de 2011
d. Partes no processo	Companhia Siderúrgica Nacional em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A."); Companhia Energética de Minas Gerais ("CEMIG") e Centrais Elétricas de Santa Catarina ("CELESC")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A ação rescisória tem o objetivo de desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação de repetição de indébito nº 1995.001.073862-2 (Rescisória Plano Cruzado). Acórdão rescindendo prolatado pela 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro ("TJRJ"), no julgamento de Embargos Infringentes que prestigiou o voto majoritário havido em Apelação Cível e que reformou sentença prolatada em ação de repetição de indébito, reconhecendo a legalidade das cobranças praticadas com base nas Portarias do DNAEE nº 38/86 e nº 40/86 que majoraram as tarifas de energia elétrica para o consumidor industrial durante o período de congelamento de preços determinado pelos Decretos-Leis nº 2.283 e nº 2.284 de 1986.
f. Principais fatos	O Órgão Especial do TJRJ, em decisão unânime, julgou improcedente o pedido, condenando a CSN ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios. Decisão Monocrática no Recurso Especial dando provimento parcial ao recurso da CSN e julgando prejudicado o da CEMIG, para afastar a aplicação da Súmula 343/STF, determinando a devolução dos autos ao Tribunal de origem para prosseguimento da ação rescisória. Interposição de Agravo Regimental pela Companhia em outubro de 2015 no Recurso Especial nº 1395440 da CSN. Recurso da Light desprovido em março de 2017. A Companhia opôs embargos de declaração, em março de 2017, contra o acórdão que negou provimento ao agravo regimental, tendo os mesmos sido rejeitados em novembro de 2020, ocasião em que a Light opôs novos Embargos de Declaração para que a Turma esclareça acerca da abrangência que pretende atribuir ao enunciado 343 do STF, ante a omissão do acórdão sobre o tema, sendo estes também rejeitados em 26/02/2021. Diante do cenário, a Light interpôs Recurso Extraordinário em 19/03/2021. Em maio/2021, foi proferida decisão negando seguimento ao Recurso Extraordinário, tendo a Cia interposto Agravo Interno. Em 23/06/21, processo foi remetido ao Min. Vice-presidente do STJ para julgamento do recurso da Cia. Em 13/10/21, julgamento do foi retirado de pauta.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro de R\$ 317.169.331,75 (trezentos e dezessete milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos)

AÇÃO INDENIZATÓRIA - OSCILAÇÃO E INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Processo nº 0477418-58.2011.8.19.0001	
a. Juízo	39ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	9 de dezembro de 2011
d. Partes no processo	Companhia Siderúrgica Nacional em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.")



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO INDENIZATÓRIA - OSCILAÇÃO E INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Processo nº 0477418-58.2011.8.19.0001	
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Pleiteia obter reparação dos prejuízos que lhe foram causados em decorrência de 07 (sete) interrupções/oscilações no fornecimento de energia elétrica à CSN - Usina Presidente Vargas (UPV), ocorridas em 10/11/09, 16/02/10, 26/01/11, 15/02/11, 22/02/11, 30/03/11 e 06/08/11.
f. Principais fatos	Processo em fase de perícia. Em 23.09.2020, foi apresentado laudo pericial que, em linhas gerais, foi favorável aos interesses da Light. Em 30.09.2020, foi determinada a manifestação das partes sobre o laudo. Em 17.11.2020, Light e CSN apresentaram suas manifestações ao laudo pericial. Em 18.03.2021, foi determinada a intimação do perito para se manifestar sobre as impugnações apresentadas pelas partes. 14/07/21: Perito intimado para prestar esclarecimentos.
g. Chance de perda	Possível.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro de R\$ 111.104.642,54 (cento e onze milhões, cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

AÇÃO INDENIZATÓRIA – OSCILAÇÃO E INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Processo nº 0506219-76.2014.8.19.0001	
a. Juízo	5ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	18 de dezembro de 2014
d. Partes no processo	Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Visa a indenização por danos eventualmente sofridos e Lucros Cessantes, em razão de oscilações e interrupções no fornecimento de energia elétrica ocorridas entre 2012 e 2014.
f. Principais fatos	A Light S.E.S.A. já apresentou sua defesa e interpôs agravo de instrumento contra a decisão que considerou era aplicável o Código de Defesa do Consumidor. Recurso favorável à Light S.E.S.A., declinando o processo da 27ª Câmara Cível Especializada em Direito do Consumidor para uma Câmara Cível Comum. A CSN recorreu da decisão e o recurso foi desprovido. Foi proferida a decisão saneadora, que deferiu a produção de prova pericial de engenharia elétrica e fixou como objetiva a responsabilidade civil da Light S.E.S.A. Posteriormente, a perita apresentou sua proposta de honorários no valor de 140.502,42 UFIR-RJ. Em seguida, a CSN requereu a redução do escopo da perícia, de modo que apenas apure a deficiência no fornecimento do serviço de energia elétrica, o que levaria a consequente redução dos honorários periciais estimados. A Light S.E.S.A. apresentou petição requerendo a intimação da perita para especificar a metodologia e critérios empregados na elaboração de sua proposta de honorários. Em 05.11.2018, a CSN opôs embargos de declaração em face da decisão que determinou o escopo da perícia. A Light S.E.S.A. opôs embargos de declaração, requerendo a expedição de novo ofício à ANEEL, com o intuito de que seja esclarecida a responsabilidade da concessionária pelos danos elétricos suportados por consumidores atendidos com tensão acima de 2,3 kV, acolhidos pelo juízo. Em 11.07.2019, foram homologados os honorários periciais no valor de R\$ 480.672,82. Após ambas as partes apresentarem quesitos suplementares, a Perita Judicial requereu a complementação dos honorários, no valor de R\$ 263.709,90, com a qual as partes concordaram. Em 27/11/2020, foi apresentado o laudo pericial que atribuiu à Light a responsabilidade por um dos dezessete eventos. Em 14.05.2021, Light se manifestou sobre o laudo pericial. Em 14/06/21, perita foi intimada a prestar esclarecimentos. 22/11/11: Perita protocolou a petição requerendo que a Light forneça alguns esclarecimentos técnicos, a fim de que possa responder à impugnação apresentada pela CSN.
g. Chance de perda	Possível



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO INDENIZATÓRIA – OSCILAÇÃO E INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Processo nº 0506219-76.2014.8.19.0001	
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

AÇÃO CAUTELAR E AÇÃO ORDINÁRIA - DISCUSSÃO SOBRE ENERGIA EXCEDENTE DE ITAIPU	
Processo nº 0031825-45.2001.4.01.3400	
a. Juízo	6º Turma do TRF – 1ª Região
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	23 de novembro de 2001
d. Partes no processo	Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ("Eletrobrás") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A."), Agência Nacional de Energia Elétrica ("Aneel") Companhia Energetica De Brasília- CEC, Eletropaulo Eletricidade De Sao Paulo, Centrais Eletricas Matogrossenses SA CEMAT, Companhia De Energia Eletrica Do Estado Do Tocantins CELTINS, CELESC Centrais Eletricas De Santa Catarina S/A, CEEE Companhia Estadual De Energia Eletrica, ESCELSA Espirito Santo Centrais Eletricas S/A, Companhia Paulista De Forca E Luz, Bandeirante Energia S/A, Empresa Energetica De Mato Grosso Do Sul S/A ENERSUL, Elektro Eletricidade E Servicos, AESSul Distribuidora Gaucha De Energia, Companhia De Geracao De Energia Eletrica Tiete, CEMIG Companhia Energetica De Minas Gerais S/A, Companhia De Eletricidade Do Rio De Janeiro CERJ, Duke Energy International Geracao Paranamanema S/A, Rio Grande Energia S/A, Copel Distribuicao S/A –Copel, Companhia Energetica De Goias – CELG, AES Tiete S/A, Camara De Comercializacao De Energia Eletrica – CCEE, Companhia Energetica De Sao Paulo – CESP.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A Eletrobrás ajuizou a presente ação ordinária para que: (a) lhe seja declarada a titularidade sobre a chamada "energia excedente" de Itaipu; (b) seja autorizada a atuar como agente comercializador de energia no Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE; e (c) a Aneel e as concessionárias distribuidoras de energia elétrica (inclusive a Light S.E.S.A.) sejam solidariamente condenadas a ressarcir-la de todas as perdas financeiras sofridas em face da não contabilização e faturamento dessa "energia excedente" de Itaipu em seu favor, na época própria.
f. Principais fatos	Em 28/07/2005, foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos da Eletrobrás. Em 18/06/2012, proferido acórdão que manteve a sentença de primeiro grau e negou provimento ao recurso da Eletrobrás. Recurso Especial interposto pela Eletrobrás foi admitido. Atualmente, os autos encontram-se conclusos para decisão no STJ.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

AÇÃO ORDINÁRIA – FAIXA DE DOMÍNIO	
Processo nº 0009757-74.2004.8.19.0001	
a. Juízo	45ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	Tribunais Superiores
c. Data de instauração	28 de janeiro de 2004
d. Partes no processo	Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.") em face da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A ("Dutra")



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Impedir que a Dutra cobre encargos relativos à análise e andamento do projeto para realização da obra de ampliação da rede, bem como ocupação de faixa de domínio da BR-116, necessária à instalação de postes e passagem de cabos aéreos.
f. Principais fatos	A Light S.E.S.A. obteve decisões favoráveis em 1ª e 2ª instâncias. No Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), o Recurso Especial da Dutra também foi desprovido, por maioria de votos, tendo o acórdão entendido que ela não poderia cobrar da Light S.E.S.A. remuneração pelo uso especial da faixa de domínio. A Dutra opôs Embargos de Divergência, sob o argumento de que o julgado divergiu de precedente exarado pela 1ª Seção do STJ, no julgamento do Recurso Especial 975.097/SP.
f. Principais fatos	Embargos de Divergência foram providos para o fim reconhecer que o art. 11 da Lei n. 8.987/95 autoriza a cobrança de uso de faixas de domínio, mesmo por outra concessionária de serviços públicos, desde que haja previsão no contrato de concessão da rodovia, como no caso da Dutra. Em razão disso, a Light S.E.S.A. interpôs Recurso Extraordinário, que foi admitido, determinando-se a remessa para o Superior Tribunal de Justiça ("STF") para julgamento. O STF negou seguimento ao Recurso Extraordinário da Light S.E.S.A., que então interpôs recurso de Agravo Regimental. Em 12.07.2016, a ABRADÉE ingressou no processo como amicus curiae e, em 20.07.2016, o Recurso Extraordinário da Light S.E.S.A. retornou à apreciação da Ministra Relatora no STF. Em 27.08.2019 o processo foi incluído em pauta para julgamento virtual e, em 30.08.2019, a Light S.E.S.A se manifestou requerendo a retirada do processo da pauta virtual. Em 02.09.2019 o pedido formulado pela Light S.E.S.A foi acolhido pela Ministra Relatora. Aguarda-se nova inclusão em pauta para julgamento do recurso. Em 06.10.2020 a Light apresentou nova manifestação, ressaltando os últimos desdobramentos da ADI nº 3.763/RS, cujo objeto é idêntico ao da demanda ora em análise, bem como trazendo ao conhecimento da Relatora o acórdão lavrado nos autos do EgRg no REExt 1.074.418/RS, em que foi aplicado o Tema 261 da Repercussão Geral. Em 04.12.2020, a eminente Desembargadora Relatora deferiu o pedido de ingresso de amicus curiae da ABRADÉE, bem como sobrestou o julgamento do feito até o julgamento final da ADI nº 3.763/RS, suscitada na manifestação da Light. 04/06/21: Agravo Regimental da Light desprovido, por unanimidade (Sessão Virtual de 21/05 a 28/05). 09/06/21: Light opôs Embargos de Declaração contra o acórdão, buscando sanar pontuais omissões incorridas no julgado. Em 30.06.2021, a Dutra apresentou resposta aos aclaratórios. Iniciado o julgamento, em 25.08.2021, o Ministro Dias Toffoli pediu vista. Em 26.10.2021, a Light protocolou manifestação nos autos do processo a fim de informar o julgamento de litígio análogo ao dos autos, cujo resultado foi favorável aos interesses da concessionária. Aguarda-se a continuação do julgamento dos embargos de declaração opostos pela Light.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

AÇÃO ORDINÁRIA - GSF - REACTUAÇÃO DO RISCO HIDROLÓGICO	
Processo nº 0038848-51.2015.4.01.3400	
a. Juízo	20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	9 de julho de 2015
d. Partes no processo	Light Energia S.A. ("Light Energia"), Lightger S.A. ("Lightger") em face da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Visa a prevenir e reparar danos que, desde janeiro de 2014, Light Energia e Lightger sofrem, em razão de atos estatais que alteraram as condições objetivas à vista das quais foram tomadas decisões de investimento em geração hidrelétrica.



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

f. Principais fatos	Em 14.07.2015, foi deferida liminar determinando à ANEEL a não proceder o ajuste do MRE, caso a geração total fosse inferior à Energia Assegurada Total do MRE. O valor era de R\$ 47,0 milhões (Aporte julho/2015) – R\$ 90,0 milhões (no ano, a partir de junho). Foi proferida decisão deferindo o pedido de desistência da Aliança, uma vez que a referida geradora anuiu ao acordo proposto pelo Governo, mas o processo terá seguimento para a Light Energia e Lightger. Após decisão homologando desistência em relação à empresa Aliança, foi proferido despacho apontando que a lide comportaria julgamento antecipado. Contra o referido despacho, foram opostos embargos de declaração, tendentes a demonstrar a necessidade de realização de prova pericial para viabilizar possível apreciação do pedido subsidiário (que se relaciona com a identificação dos valores do GSF caso não houvesse os fatos do princípio discutidos na ação), os quais foram rejeitados. Em 29.05.2017, foi julgada procedente a ação. Em 04.08.2017, a Aliança opôs embargos de declaração, requerendo seja apenas a ANEEL condenada ao pagamento de honorários de sucumbência. Em 14.08.2017, foi juntada a Apelação interposta pela ANEEL. Em 29.11.2017, foi proferida decisão mediante a qual os embargos da Aliança foram acolhidos para corrigir o dispositivo da sentença na parte relativa à condenação em custas e honorários advocatícios. Em 14.06.2018, as Autoras apresentaram contrarrazões à apelação da ANEEL. Em 16.07.2018, foi ordenada a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª região ("TRF1"). Em 05.10.2018, os autos foram distribuídos ao Desembargador Federal Souza Prudente, da 5ª Turma do TRF1. Em 27.05.2019, a ANEEL apresentou requerimento de efeito suspensivo à apelação. Em 03.06.2019, foi publicado despacho determinando a intimação da Light Energia e Lightger para apresentarem resposta ao pedido de efeito suspensivo da ANEEL. Em 10.06.2019, Light Energia e Lightger apresentaram resposta. Em 07.01.2020, a CCEE requereu seu ingresso nos autos, na qualidade de assistente simples da ANEEL. Em 09.11.2020, a ANEEL requereu a suspensão do feito até que haja a regulamentação e a formalização das repactuações dos agentes hidrológicos envolvidos na ação. Em 08.09.2021, a Light Energia S.A. e a Lightger S.A. requereram a extinção do processo com julgamento de mérito em virtude de sua desistência, com renúncia do direito sobre o qual se funda a ação. Em 24.11.2021, a ANEEL requereu a homologação do pedido de desistência e renúncia, com extinção parcial do processo com resolução de mérito, formulados pelas Autoras. Em 09.12.2021, os autos foram conclusos para decisão. Após, foi proferida decisão interlocutória, a qual homologou o pedido de renúncia formulado pelas Autoras e declarou extinto o processo, declarando prejudicada a apelação interposta pela ANEEL, bem como eximindo as partes do pagamento de honorários advocatícios. Em 13.12.2021, a ANEEL manifestou ciência acerca da decisão de extinção do feito.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento. Para estimar o impacto financeiro em caso de perda do processo, é necessário verificar os relatórios de contabilização da Light Energia disponibilizados mensalmente pela CCEE.

AÇÃO ORDINÁRIA - GSF - PROTEÇÃO DAS LIMINARES DOS DEMAIS AGENTES	
Processo nº 0032638-47.2016.4.01.3400	
a. Juízo	2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal
b. Instância	1ª Instância
d. Partes no processo	Light Energia S.A. ("Light Energia") e Lightger S.A. ("Lightger") contra a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Visa a resguardar Light Energia e Lightger dos ônus financeiros decorrentes das decisões judiciais que limitam o fator GSF em favor de terceiros.
f. Principais fatos	Em 19/03/19, a ação foi julgada improcedente, sendo que em 14/05/2019 a Light Energia e Lightger interpuseram recurso de apelação. Em 11.07.2019, foi proferido despacho mediante o qual as partes foram intimadas para apresentar contrarrazões à apelação. Em 22.12.2020, foram juntadas aos autos as



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO ORDINÁRIA - GSF - PROTEÇÃO DAS LIMINARES DOS DEMAIS AGENTES	
Processo nº 0032638-47.2016.4.01.3400	
	contrarrrazões apresentadas pela CCEE à apelação interposta pelas Autoras. Em 11.08.2021, a CCEE apresentou petição mediante a qual reiterou as razões apresentadas em suas contrarrrazões à apelação interposta pelas Autoras. Em 03.09.2021, a ANEEL apresentou contrarrrazões à apelação interposta pelas Autoras. Em 25.10.2021, os autos foram distribuídos ao Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, da 6ª Turma do TRF da 1ª Região. Em 22.11.2021, os autos foram redistribuídos ao Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão, da 5ª Turma do TRF da 1ª Região. Em 03.12.2021, o MPF apresentou Parecer mediante o qual pugnou pelo conhecimento e desprovemento da apelação interposta pelas Autoras. Em seguida, os autos foram conclusos para decisão.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento. Para estimar o impacto financeiro em caso de perda do processo, é necessário verificar os relatórios de contabilização da Light Energia disponibilizados mensalmente pela CCEE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A ÓRGÃOS PÚBLICOS	
Processo nº 0016646-48.2002.4.02.5101	
a. Juízo	15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
b. Instância	Tribunais Superiores
c. Data de instauração	29 de agosto de 2002
d. Partes no processo	Ministério Público Federal ("MPF") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.") e Agência Nacional de Energia Elétrica ("Aneel")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Impedir a suspensão do fornecimento de energia elétrica a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e empresas privadas que prestem serviço público.
f. Principais fatos	Decisão de primeira e segunda instâncias desfavoráveis à Light S.E.S.A. Recursos Especial e Extraordinário da Light S.E.S.A foram inadmitidos por intempestividade. A Light S.E.S.A embargou porque houve equívoco do Juízo que desconsiderou a incidência de prazo em dobro no caso. Embargos rejeitados, a Light S.E.S.A interpôs Agravo contra a inadmissão do Recurso Especial e do Recurso Extraordinário. Em contrapartida, o Recurso Extraordinário interposto pela ANEEL foi admitido.. O Recurso Especial da Light S.E.S.A foi autuado sob o nº 1751464/RJ e foi concluso para o Ministro Presidente para juízo de admissibilidade. Por meio de decisão monocrática da Ministra Presidente, o Recurso Especial da ANEEL e o Agravo em Recurso Especial da Light S.E.S.A foram inadmitidos. Em seguida, a Light S.E.S.A interpôs Agravo Interno. A Light S.E.S.A opôs Embargos Declaratórios contra decisão que não conheceu o Agravo Interno, recurso que permanece pendente de apreciação. Os Embargos de Declaração foram acolhidos, sendo o Agravo Interno conhecido e rejeitado. A Light S.E.S.A opôs Embargos de Declaração contra o Acórdão, os quais seguem pendentes de julgamento.
g. Chance de perda	Provável
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Processo nº 0108775-92.2009.8.19.0001	
a. Juízo	Superior Tribunal de Justiça
b. Instância	Tribunais Superiores



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Processo nº 0108775-92.2009.8.19.0001	
c. Data de instauração	5 de maio de 2009
d. Partes no processo	Núcleo de Defesa do Consumidor ("NUDECON") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Visa a inclusão na fatura de valores a título de recuperação de consumo, bem como a suspensão do fornecimento de energia elétrica após a constatação de irregularidade no medidor de consumo.
f. Principais fatos	Decisões de primeira e segunda instâncias desfavoráveis à Light S.E.S.A. A Light S.E.S.A. foi condenada a " <i>se abster de impor cobrança de dívidas antigas, ainda que parceladas bem como as oriundas de Termos de Ocorrência de Irregularidades (a chamada recuperação de consumo e a respectiva multa), na mesma fatura de cobrança do consumo atual</i> ". Interposição de recursos especial e extraordinário. Embargos de Declaração foram providos parcialmente, tão somente para limitar os efeitos da coisa julgada aos consumidores substituídos pela NUDECON. Recurso Especial e Recurso Extraordinário interpostos pela Light S.E.S.A. foram inadmitidos. A Light S.E.S.A. interpôs agravos em razão da inadmissão do Recurso Especial e Extraordinário, os quais também foram inadmitidos. A Light S.E.S.A. interpôs agravo interno, o qual está concluso para julgamento, contudo, com o deferimento de efeito suspensivo para limitar os efeitos do acórdão à tese fixada no REsp nº 1.412.433/RS. Em paralelo, o NUDECON distribuiu cumprimento provisório de sentença (processo nº 0140046-41.2017.8.19.0001), no qual a Light interpôs agravo de instrumento nº 0044192-86.2018.8.19.0000. Com o desprovimento do agravo, a Light S.E.S.A. interpôs o recurso especial nº 1.732.808, ainda pendente de julgamento. Em 17/02/2021, Juiz acolheu a nossa tese de que a "proibição de corte para débitos pretéritos relativos ao TOI " não é objeto do título executivo e, em razão disso, indeferiu a pretensão do NUDECON e do MP de execução da multa milionária pelo alegado descumprimento da sentença, determinando, em cumprimento à decisão da 7ª Câmara Cível, que venham aos autos os consumidores substituídos pela associação autora. NUDECON opôs embargos de declaração, já respondidos pela LIGHT.
g. Chance de perda	Provável
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MEDIDORES ANALÓGICOS	
Processo nº 0269635-91.2014.8.19.0001	
a. Juízo	2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	Tribunais Superiores
c. Data de instauração	11 de agosto de 2014
d. Partes no processo	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ("MP") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Ação Civil Pública ajuizada para pleitear a condenação da Light S. E.S. A. a uma série de obrigações relacionadas a leitura dos medidores analógicos pela concessionária.



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MEDIDORES ANALÓGICOS	
Processo nº 0269635-91.2014.8.19.0001	
f. Principais fatos	A sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos do MP nos seguintes termos: " <i>Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, tornando extinto o feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a ré na obrigação de cobrar o exato valor, correspondente à energia elétrica efetivamente consumida nos contratos comuns de fornecimento de energia elétrica residencial, que configuram uma relação de consumo tutelada pelo CDC, sob pena de devolver o dobro das quantias pagas a maior pelo consumidor, acrescidas de correção monetária e juros legais, se a cobrança decorrer de erro de medição do consumo de energia elétrica, na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, cabendo ao consumidor individualmente propor ação própria no juízo competente pois sua cognição se extravasa do núcleo da homogeneidade dos direito prolatado em sentença genérica. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar a ré em custas e os honorários.</i> " A Light recorreu em 16/12/2015, ao qual foi negado provimento ao recurso em 09/02/2017 e mantida a sentença. A Light interposto recurso especial em 15/03/2017. Como o recurso especial interposto pela Light versa, dentre outras questões, sobre matéria repetitiva, representada no Tema do Superior Tribunal de Justiça nº 929 (Discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC.), o feito ficará sobrestado até o julgamento definitivo do recurso paradigma (REsp nº 1.823.218/AC).
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro e procedimental inestimáveis neste momento.

AÇÃO ORDINÁRIA – FID SANTO ANTÔNIO	
Processo nº 0052690-64.2016.4.01.3400	
a. Juízo	13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	1º de setembro de 2016
d. Partes no processo	Light Energia S/A ("Light Energia") em face de Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE") e ANEEL
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A ação tem por objetivo condenar a CCEE e a ANEEL à obrigação de não fazer consistente na não transferência, à autora, dos ônus decorrentes das decisões judiciais obtidas pela geradora Santo Antônio Energia S.A. ("SAESA") em seus processos que discutem compartilhamento do ônus do Fator de Indisponibilidade (FID ¹) mediante contabilização junto ao Mercado de Realocação de Energia (MRE).
f. Principais fatos	Em 06.09.2016 foi prolatada decisão postergando o pedido liminar para após a contestação. Em 25.10.2016 houve a juntada de contestação da ANEEL e de petição da SAESA requerendo intervenção no feito como assistente no polo passivo. O pedido da Light Energia da liminar foi indeferido em decisão proferida em 24.11.2016. Em 22.05.2017, a Light Energia interpôs agravo de instrumento em face da decisão que indeferiu o pedido liminar. A Light Energia apresentou petição de especificação de provas em 28.06.2019, requerendo apresentação de prova documental suplementar. Na sequência, foi juntada manifestação da CCEE requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito por perda de objeto, em razão da extinção dos agravos de instrumento da SAESA que geraram as decisões de redistribuição do FID que motivaram a propositura da ação pela Light Energia. Foi adiantada petição de resposta às alegações da CCEE em manifestação protocolada em 07.08.2019. Em 03/12/2019, foi ordenada vista dos autos à PRF com carga no dia 10.12.2019 e retorno no dia 18.12.2019. No dia 15/01/2020, foi ordenada a migração para o Sistema PJe, com subsequente manifestação das partes

¹ FID mede o período em que as usinas geradoras não se encontravam "disponíveis" para geração de energia por um período superior ao valor de referência.



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO ORDINÁRIA – FID SANTO ANTÔNIO	
Processo nº 0052690-64.2016.4.01.3400	
	sobre a digitalização dos autos. Em 15 de setembro de 2020, foram juntadas pela secretaria complementações de cópias indicadas como ilegíveis pela Light.
g. Chance de perda	Provável
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável pois é necessário considerar o impacto do ônus financeiro do Fator de Indisponibilidade da SAESA ao longo do tempo.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE LAVRATURA DE TOIS	
Processo nº 0122587-26.2017.8.19.0001	
a. Juízo	5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	23 de maio de 2017
d. Partes no processo	Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro ("ALERJ") em face de Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A ALERJ se insurgiu contra os procedimentos adotados pela concessionária ao realizar as fiscalizações, sustentando a ilegalidade dos Termos de Ocorrência e Inspeção (TOI's) por se tratarem, supostamente, de provas unilaterais, que não teriam qualquer presunção de veracidade. Requereu que fosse concedida medida liminar para obrigar a Light S.E.S.A a prestar "todas as informações necessárias e prévias ao consumidor/usuário sobre os procedimentos adotados para a lavratura do TOI", bem como declarar ilegal o TOI quando lavrado unilateralmente pela concessionária. Ao final requereu a confirmação da liminar pleiteada, além do pagamento de danos morais individuais e danos morais coletivos, a publicação em jornal de grande circulação da parte dispositiva de eventual decisão ou sentença de procedência e o pagamento dos ônus da sucumbência.
f. Principais fatos	Contestação apresentada e pedido de tutela antecipado postergado, sem concessão ou recusa. Ministério Público atua como <i>custus legis</i> , mas efetivamente age como assistente da autora. Após a apresentação de contestação pela Light S.E.S.A, o magistrado proferiu despacho saneador, deferindo a produção de prova pericial. O perito nomeado apresentou sua proposta de honorários, mas as partes ainda não foram intimadas para informarem se concordam no valor de R\$ 170.000,00. Após impugnação apresentada pela Light, o perito baixou sua proposta para R\$ 150.000,00, valor com o qual a Light S.E.S.A. concordou. O perito nomeado apresentou seu laudo pericial desfavorável à LIGHT em 10/03/2021. Em 26/04/21, Cia apresentou impugnação ao laudo.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro e procedimental inestimáveis neste momento.

AÇÃO ORDINÁRIA - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEI ESTADUAL Nº 7.990/2018	
Processo nº 0145204-43.2018.8.19.0001	
a. Juízo	13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital
b. Instância	1ª Instância



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO ORDINÁRIA - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEI ESTADUAL Nº 7.990/2018	
Processo nº 0145204-43.2018.8.19.0001	
c. Data de instauração	21 de junho de 2018
d. Partes no processo	Light Serviços de Eletricidade S.A ("Light S.E.S.A.") em face do Estado do Rio de Janeiro ("Estado")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 7.990/2018, editada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, por meio da qual foi instituída a impossibilidade de cobrar qualquer valor decorrente da lavratura de Termo de Ocorrência e Inspeção ("TOI") ou instrumento análogo no mesmo boleto, fatura ou conta no qual se remunere o serviço de luz, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, bem como proibiu o corte, suspensão ou interrupção do serviço pelo não pagamento dos valores decorrentes da lavratura de TOI ou instrumento análogo, sob pena de aplicação de multa de aplicação de multa de 100 (cem) vezes do valor indevidamente cobrado pela Light S.E.S.A., e em dobro nos casos de reincidência da concessionária de energia elétrica.
f. Principais fatos	<p>Foi concedida a tutela de urgência requerida pela Light S.E.S.A. para "(i) determinar que o réu se abstenha de aplicar eventuais sanções à demandante em razão do descumprimento dos deveres estabelecidos na aludida legislação, sob pena de multa diária que ora fixo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e (ii) para declarar a inexistência da obrigação da Light S.E.S.A. de não cobrar qualquer valor decorrente da lavratura de TOI ou instrumento análogo no mesmo boleto, fatura ou conta no qual se remunere o serviço de luz, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, bem como de proibir o corte, suspensão ou interrupção do serviço pelo não pagamento dos valores decorrentes da lavratura de TOI ou instrumento análogo".</p> <p>Contra esta decisão, o Estado interpôs Agravo de Instrumento, sem a concessão de efeito suspensivo. Em sessão de julgamento realizada em 23.01.2019, a 18ª Câmara Cível do Tribunal do Rio de Janeiro ("18ª Câmara Cível"), por unanimidade, suscitou incidente de arguição de inconstitucionalidade perante o Órgão Especial. Em 17.06.2019, o referido incidente não foi conhecido, determinando-se, por conseguinte, a remessa dos autos para a 18ª Câmara Cível para continuação do julgamento. Em 22.01.2020, por unanimidade de votos, a 18ª Câmara Cível negou provimento ao recurso interposto pelo Estado. Foram opostos embargos de declaração pelo ente federativo, hipótese na qual os aclaratórios foram desprovidos em 12.02.2020. Em 16.06.2020, o Estado interpôs recurso especial e recurso extraordinário. Após a Light S.E.S.A. ter apresentado contrarrazões, ambos os recursos foram inadmitidos pela 3ª Vice-Presidência. A decisão de inadmissão foi publicada em 03.08.2020, e em 22.09.2020, o Estado interpôs agravos. Aguarda-se a intimação da Light S.E.S.A. para responder aos recursos. A Light apresentou resposta em 16.10.2020, e a decisão de inadmissão foi mantida pela 3ª Vice-Presidência em 21.10.2020. AREsp interposto pelo Estado do Rio de Janeiro não foi conhecido em 01/06/21, em razão da intempestividade.</p> <p>Nos autos originários, após o Estado apresentar contestação e a Light S.E.S.A. apresentar réplica, as partes foram intimadas para especificarem as provas que pretendiam produzir. Nenhuma das partes requereu a produção de provas. Em 04.11.2019, a Light S.E.S.A. apresentou suas alegações finais, enquanto o Estado apresentou alegações finais em 26.11.2019. Em 05.05.2020, foi proferido despacho determinando o arquivamento provisório do processo, até o julgamento final do agravo de instrumento interposto pelo Estado.</p>
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro e procedimental inestimáveis neste momento.

Ação Coletiva – Neutralidade da Parcela A	
Processo n.º 0026725-92.2009.4.01.3800	
a. Juízo	3ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG
b. Instância	1ª Instância



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Ação Coletiva – Neutralidade da Parcela A	
Processo n.º 0026725-92.2009.4.01.3800	
c. Data de instauração	20 de outubro de 2009
d. Partes no processo	Associação de Defesa de Interesses Coletivos ("ADIC") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA") e outras 44 distribuidoras.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Devolução em dobro dos valores pagos supostamente a maior pelos consumidores. Registre-se que, para além das decisões favoráveis proferidas nestes autos, existem várias sentenças (com ou sem resolução de mérito) proferidas pelos magistrados (titular e substituto) da 3ª VF/BH favoráveis às teses das distribuidoras.
f. Principais fatos	Proferida decisão excluindo as distribuidoras e a ABRADÉE da demanda. O agravo de instrumento interposto pela Defensoria Pública da União contra essa decisão foi monocraticamente julgado prejudicado em razão da prolação de sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito. Os embargos de declaração opostos contra a sentença foram rejeitados, sendo interposto recurso de apelação pela ADIC, DPU e MPF. Nos autos do agravo de instrumento, os embargos de declaração foram acolhidos para que sejam julgados os embargos de declaração e o agravo regimental interpostos contra a decisão que julgou o agravo de instrumento prejudicado. No principal, aguarda-se a remessa dos autos ao Tribunal para distribuição de memoriais previamente ao julgamento das apelações da ADIC, DPU e MPF. No Agravo de Instrumento nº 0060141-34.2011.4.01.0000, aguarda-se o julgamento dos embargos de declaração e do agravo interno.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável

AÇÃO POPULAR – ICMS/ PIS E COFINS	
Processo nº 5017277-71.2020.4.02.5101	
a. Juízo	12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	19 de março de 2020
d. Partes no processo	Flávia Firgilha da Costa Souza contra Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A."), Ana Marta Horta Veloso e Claudio Bernardo Guimarães de Moraes.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A autora visa, em nome de todos os consumidores atendidos pela Light S.E.S.A., à restituição de valores correspondentes a créditos tributários judicialmente reconhecidos em favor da Light S.E.S.A. mediante decisão judicial transitada em julgado, créditos esses referentes à exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS da base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.
f. Principais fatos	Em 26.03.2020, foi proferida decisão mediante a qual o pedido de tutela antecipada da autora foi indeferido. Em 1.4.2020, foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu pedido de liminar da autora. Em 7.4.2020, foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Em 08.07.2020, retornaram sem cumprimento os mandados expedidos aos agravados e aos diretores da ANEEL. Em 20.07.2020, a ANEEL apresentou contrarrazões. Em 24.08.2020, o MPF apresentou Parecer opinando pelo desprovimento do Agravo de Instrumento e, em seguida, os autos foram conclusos. Em 1.6.2020, no processo principal, a Light S.E.S.A. se deu por citada nos autos. Em 22.6.2020, a Light S.E.S.A., Ana Marta e Claudio Bernardo apresentaram contestação. Em 30.6.2020, foi proferido despacho determinando a intimação da Autora para que esclareça a necessidade de inclusão das pessoas físicas citadas na petição inicial, bem como para que se manifeste acerca da contestação e especifique provas. Em 06.08.2020, o MPF manifestou ciência acerca da réplica apresentada pela parte Autora e requereu que, após a prestação de esclarecimentos - requeridos



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO POPULAR – ICMS/ PIS E COFINS	
Processo nº 5017277-71.2020.4.02.5101	
	pelo despacho proferido no dia 30.06.2020 -, seja aberta nova vista dos autos. Em 20.08.2020, a Companhia dispensou a produção de provas. Em 29.09.2020, a ANEEL dispensou a produção de provas. Em 08.10.2020, o Ministério Público Federal apresentou parecer no qual consignou que deixaria de emitir parecer final, para aguardar o julgamento em conjunto com a ação popular n. 5023737-74.2020.4.02.5101. Em 16.10.2020, foi proferido despacho determinando a suspensão do feito, para aguardar o julgamento em conjunto com a ação popular n. 5023737-74.2020.4.02.5101. Em 19.10.2020, o feito foi suspenso até o julgamento em conjunto da Ação Popular n. 5023737- 74.2020.4.02.5101.
g. Chance de perda	Remota.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

AÇÃO POPULAR – ICMS/ PIS E COFINS	
Ação Popular nº 5023737-74.2020.4.02.5101	
a. Juízo	12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de distribuição	21 de abril de 2020
d. Partes no processo	Camila Bezerra Henriques contra Light Serviços de Eletricidade S.A. e Agência Nacional de Energia ("Light S.E.S.A.")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A autora visa, em nome de todos os consumidores atendidos pela Light S.E.S.A., à restituição de valores correspondentes a créditos tributários judicialmente reconhecidos em favor da Light S.E.S.A. mediante decisão judicial transitada em julgado, créditos esses referentes à exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS da base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.
f. Principais fatos	Em 27.4.2020, o Ministério Público Federal informou que apresentará parecer após a juntada das contestações das Rés. Em 16.6.2020, a ANEEL apresentou contestação. Em 17.6.2020, foi proferido despacho determinando a redistribuição do feito por dependência à ação n. 5017277-71.2020.4.02.5101. Em 13.08.2020, o feito foi redistribuído. Em 14.08.2020, os autos foram conclusos e, em seguida, foi proferido despacho que reconheceu a prevenção ao processo n. 5017277-71.2020.4.02.5101, oportunidade em que foram ratificadas todas as decisões proferidas anteriormente. Em 16.09.2020, foi recebido para cumprimento pelo oficial de justiça mandado cuja finalidade é a citação da Light S.E.S.A. Em 21.09.2020, foi juntada certidão atestando a retirada do mandado do oficial de justiça designado anteriormente, em razão de licença médica. Em 16.09.2020, foi recebido para cumprimento pelo oficial de justiça mandado cuja finalidade é a citação da Light. Em 25.11.2020, a Light apresentou contestação. Em 27.04.21, parte Autora apresentou réplica. Em 27.07.21, o julgamento foi convertido em diligência, para que as partes pudessem especificar as provas adicionais que pretendiam produzir e, em seguida, o MPF pudesse apresentar manifestação final. Light e ANEEL informaram não ter outras provas a produzir. Em 14.12.21, vista ao MPF para apresentar manifestação final nos autos, assim como na Ação Popular n. 5017277-71.2020.4.02.5101.
g. Chance de perda	Remota.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – "ON SITE BILLING"	
Processo nº 0002068-56.2018.8.19.0043	
a. Juízo	Vara Única da Comarca de Pirai/RJ
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	15 de agosto de 2018
d. Partes no processo	Instituto Ethicis de Difusão Comunitária, Proteção dos Direitos do Cidadão, do Consumidor e do Meio Ambiente contra Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.")
e. Valores, envolvidos bens ou direitos	Trata-se de uma ação civil pública com pedido de tutela de urgência, proposta em agosto de 2018 pelo Instituto ETHICIS sob a alegação de que há mais de 2 meses a Light S.E.S.A. não vem promovendo a leitura dos relógios medidores de consumo e nem mesmo a entrega das contas de energia elétrica aos moradores do distrito de Cacaria, em Pirai/RJ, o que vem ocasionando grandes transtornos. Foi dado à causa o valor de R\$600.000,00.
f. Principais fatos	Trata-se de uma ação civil pública com pedido de tutela de urgência, proposta em agosto de 2018 pelo Instituto ETHICIS sob a alegação de que há mais de 2 meses a Light S.E.S.A. não vem promovendo a leitura dos relógios medidores de consumo e nem mesmo a entrega das contas de energia elétrica aos moradores do distrito de Cacaria, em Pirai/RJ, o que vem ocasionando grandes transtornos. Ao final, requer, em sede de tutela de urgência, que a Light se abstenha de não promover a leitura do medidor, a imediata leitura de todos os medidores do Distrito, emitindo um documento no qual seja informado a cada consumidor cadastrado o valor do débito apurado, abrindo o prazo legal de 15 dias, para que cada consumidor, que se entenda prejudicado, possa promover adequadamente uma impugnação daquela medição, o parcelamento em 6 vezes, a ser diluído nas contas subsequentes, bem como que a Lights S.E.S.A. se abstenha de suspender o fornecimento dos consumidores afetados; e, no mérito, a confirmação da tutela, que os consumidores afetados sejam liberados do pagamento de eventuais multa e juros por inadimplemento das contas, indenização por danos morais individuais, bem como indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 500.000,00. O juízo decidiu por apreciar a liminar após a formação do contraditório, após a apresentação da contestação. Contestação tempestivamente apresentada, e liminar indeferida. Em provas, a Light S.E.S.A. requereu a documental superveniente, consistente na juntada de documentos que comprovam a sua tese de defesa, isto é, que a situação descrita na exordial ocorreu de forma pontual, em função da implantação do sistema "On site Billing", com leitura e impressão da conta simultâneas. Em julho de 2020 a Light foi intimada para se manifestar sobre as alegações do Autor, que afirma que muitos moradores do distrito de Cacaria foram afetados pelo não recebimento das contas, e não apenas poucos consumidores. Peticionamos sustentando, primeiramente, que os documentos não podem ser considerados novos, já que são anteriores à propositura da ação, pugnano pelo desentranhamento dos mesmos e, no mérito, que as reportagens não comprovam a tese do autor, pois, além de conter exatamente os mesmos termos (o autor juntou três reportagens com texto idêntico, apesar de serem de fontes distintas), não comprova que grande parcela da comunidade local foi realmente afetada. Afinal, como sustentamos em sede de defesa, apenas 18 consumidores foram atingidos pelo problema, que inclusive foi rapidamente solucionado, e as reportagens não contraindicam essa nossa afirmação. Em novembro de 2020, o processo foi saneado, sendo deferidas as provas documental suplementar e testemunhal, bem como deferida a expedição de ofício a ANEEL, a pedido do MPRJ, a fim de informar os índices relativos à continuidade do fornecimento do serviço sob exame no que toca ao período aqui analisado e ao Distrito de Cacaria, Município de Pirai. Em janeiro de 2021, a parte autora embargou da decisão que saneou o processo e indeferiu as demais provas requeridas. Em seguida, a Light apresentou contrarrazões aos embargos.
g. Chance de perda	Possível.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento, tendo em vista o pedido de fixação de danos morais individuais, a ser pago a cada consumidor afetado pela não entrega das contas nos meses de julho e agosto de 2018.



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LIGAÇÃO DE ENERGIA NA RESERVA BIOLÓGICA DE GUARATIBA	
Processo nº 0176408-12.2016.4.02.5101	
a. Juízo	7ª Vara Federal do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	12 de dezembro de 2016
d. Partes no processo	Ministério Público Federal ("MPF"), Iná Garça Rendeiro, Flávio Luiz da Cruz Telles, União Federal e Light - Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Impedir ocupação em área de preservação permanente ("APP") ocupada pelos primeiros réus Iná Garça Rendeiro e Flávio Luiz da Cruz Telles.
f. Principais fatos	O MPF ajuizou Ação Civil Pública em face de Flávio da Luz Cruz Telles, Ina Garca Rendeiro Light S.E.S.A e União Federal, por meio da qual objetiva a condenação de Iná Garça Rendeiro e Flávio Luiz da Cruz Telles à obrigação de fazer consistente na demolição integral da construção e acessórios, referente, respectivamente, aos imóveis situados na Rua B, casa 49, e Rua C, casa 14, da Estrada Roberto Burle Marx, n.º 6286, Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ, " <i>com a remoção e adequada destinação final de todo o material decorrente da ação, inclusive encanamentos, restituindo a área à coletividade, no prazo de 30 (trinta) dias</i> "; a condenação subsidiária da União Federal, pela Secretaria de Patrimônio da União, " <i>no caso de impossibilidade do cumprimento dos itens 5.1 e 5.2 pelos dois primeiros Réus</i> ", bem como " <i>na obrigação de não fazer consistente em abster-se de inscrever ocupações</i> "; a condenação da Light S.E.S.A. (i) na obrigação de fazer consistente na retirada dos equipamentos de eletricidade referentes ao imóveis referenciados, " <i>instalados sem autorização dos órgãos ambientais competentes e da Prefeitura do Rio de Janeiro, com a adequada remoção e destinação final de todo o material decorrente da ação, com prévia consulta à chefia da Reserva Biológica de Guaratiba</i> ; (ii) na obrigação de não fazer consistente em abster-se de fornecer energia elétrica para as ocupações situadas" nos endereços em foco. Segundo o MP, a instalação de rede elétrica depende de prévia autorização dos órgãos ambientais, além da apresentação de estudos de impacto ambiental. Pedido de tutela deferido nos seguintes termos: a.1) determinar que a União se abstenha de inscrever no SPU os imóveis situados na Rua B, casa 49, e Rua C, casa 14, da Estrada Roberto Burle Marx, n.º 6286, Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ; a.2) determinar que a Light S.E.S.A suspenda imediatamente o fornecimento de energia elétrica aos logradouros em referência. . Em 10/02/2017, a Light informou que cumpriu tempestivamente a decisão proferida pelo Juízo, suspendendo o fornecimento dos imóveis em referência. Como os demais réus não foram citados, o prazo de defesa não está em curso. Desta feita, peticionamos informando que oferecemos defesa no prazo e regra estabelecidos no art. 231, §1º do CPC e, se o Autor desistir da ação em relação aos réus não citados, no prazo e regra previstos no art. 335, §2º do mesmo Código de ritos. Ainda aguardando a citação de um dos réus. Em março de 2021, o MPF apresentou réplica, requerendo seja decretada a revelia da ré Vânia Alexandre Teles, assim como seja julgado improcedente o seu pedido.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro e operacional inestimáveis neste momento.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LIGAÇÃO DE ENERGIA NA RESERVA BIOLÓGICA DE GUARATIBA	
Processo nº 0126492-72.2017.4.02.5101	
a. Juízo	15ª Vara Federal do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	25 de maio de 2017
d. Partes no processo	Ministério Público Federal ("MPF"), Vânia Alexandre Teles, Naiara Silvano da Silva, União Federal e Light - Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.")



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LIGAÇÃO DE ENERGIA NA RESERVA BIOLÓGICA DE GUARATIBA	
Processo nº 0126492-72.2017.4.02.5101	
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Impedir ocupação em área de preservação permanente (APP) ocupada pelos primeiros réus Vânia Alexandre Teles e Naiara Silvano Da Silva.
f. Principais fatos	O MPF ajuizou Ação Civil Pública em face de Vânia Alexandre Teles, Naiara Silvano da Silva Light S.E.S.A e União Federal, por meio da qual objetiva a condenação de Vânia Alexandre Teles e Naiara Silvano da Silva à obrigação de fazer consistente na demolição integral da construção e acessórios, referente, respectivamente, aos imóveis situados na Estrada Roberto Burle Marx, 6286, Nova Morada (Araçatiba) 44, casas 16 e 22 (não oficial), Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ, "com a remoção e adequada destinação final de todo o material decorrente da ação, inclusive encanamentos, restituindo a área à coletividade, no prazo de 30 (trinta) dias"; a condenação subsidiária da União Federal, pela Secretaria de Patrimônio da União, "no caso de impossibilidade do cumprimento dos itens 5.1 e 5.2 pelos dois primeiros Réus", bem como "na obrigação de não fazer consistente em abster-se de inscrever ocupações"; a condenação da Light S.E.S.A. (i) na obrigação de fazer consistente na retirada dos equipamentos de eletricidade referentes ao imóveis referenciados, "instalados sem autorização dos órgãos ambientais competentes e da Prefeitura do Rio de Janeiro, com a adequada remoção e destinação final de todo o material decorrente da ação, com prévia consulta à chefia da Reserva Biológica de Guaratiba; (ii) na obrigação de não fazer consistente em abster-se de fornecer energia elétrica para as ocupações situadas" nos endereços em foco. Contestação apresentada em 03.06.2020. Em dezembro de 2020, o MPF peticionou informando que a União descumpriu a decisão liminar, pois não embargou e lacrou a construção anteriormente ocupada por Naiara Silvano Da Silva. Em Março/21, o MPF apresentou réplica, requerendo seja decretada a revelia da Ré VÂNIA ALEXANDRE TELES, bem como a procedência de seu pleito. Em Outubro/21, Juíz decretou a revelia da ré Vania Alexandre Teles.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro e operacional inestimáveis neste momento.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (COVID-19)	
Processo nº 0069235-51.2020.8.19.0001	
a. Juízo	5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	31 de março de 2020
d. Partes no processo	Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ ("ALERJ") contra Light Serviços de Eletricidade S. A. ("Light S.E.S.A.").
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Proibir a Light S.E.S.A. de suspender o fornecimento de energia elétrica por inadimplemento do consumidor, pelo menos 22 de junho de 2020, sob pena de multa de R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada caso de corte ou ameaça de corte de fornecimento.
f. Principais fatos	Foi concedida a medida liminar pedida pela ALERJ para impedir o corte de energia elétrica até o dia 22.06.20. A Light S.E.S.A interpôs agravo de instrumento que suspendeu a decisão de 1ª instância para permitir o corte de energia elétrica das pessoas jurídicas. Contra tal decisão foi interposta suspensão de liminar e de sentença pela ALERJ, a qual retomou os efeitos da decisão de 1ª instância. Em seguida, a Light S.E.S.A. ajuizou uma Reclamação alegando usurpação de competência do presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Foi concedida medida liminar reconhecendo a usurpação. A ALERJ interpôs agravo regimental. A medida liminar foi confirmada e a reclamação foi julgada procedente, suspendendo em definitivo os efeitos da decisão proferida pela presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, restabelecendo a decisão proferida



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (COVID-19)	
Processo nº 0069235-51.2020.8.19.0001	
	no agravo de instrumento interposto pela Light. O agravo de instrumento foi julgado prejudicado por conta da perda do objeto, tendo em vista que a medida liminar em questão só teria efeitos até o mês de junho. Foi proferido despacho, em 18/02/2021, no processo originário para as partes apresentarem provas, de forma justificada. Em 19/04/21, Light apresentou prova documental suplementar sobre as definições acerca das medidas a serem adotadas pelas concessionárias de energia do país, durante a pandemia. Ausência de manifestação da ALERJ sobre produção de provas e sobre a prova documental da Light.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEMANDA CONTRATADA COVID - 19	
Processo nº 0116583-65.2020.8.19.0001	
a. Juízo	45ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	1º de maio de 2020
d. Partes no processo	Sindicato Do Comércio Varejista De Combustíveis E Lubrificantes E De Lojas De Conveniência Do Município Do Rio De Janeiro – SINDCOMB contra Light Serviços de Eletricidade S. A. ("Light S.E.S.A.")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de ação civil pública, por meio da qual o SINDCOMB, substituindo 146 postos de gasolina no município do Rio de Janeiro, pleiteia, em sede de tutela antecipada, que a Light S.E.S.A. seja compelida a se abster de cobrar a demanda contratada, devendo incluir nas faturas apenas a energia mensal efetivamente consumida, enquanto perdurar o período de calamidade pública, ou, ao menos, no período de junho a dezembro de 2020, em razão na queda de faturamento decorrente da pandemia da COVID-19. No mérito, o autor requer a confirmação da medida.
f. Principais fatos	Em 16.06.2020, foi proferida decisão indeferindo a tutela antecipada. Contra essa decisão, o SINDCOMB interpôs agravo de instrumento com pedido de tutela recursal. Em 03.07.2020, foi proferida decisão indeferindo a tutela recursal. Contra essa decisão, o SINDCOMB interpôs agravo interno, pendente de julgamento. Em 16.07.2020, a Light S.E.S.A. apresentou contestação. Em 02.09.2020, o SINDCOMB apresentou réplica à contestação. Após, foi determinada a manifestação das partes em provas. Em 22.09.2020, o SINDCOMB informou não possuir mais provas a produzir. . Em 05.10.2020, a Light apresentou petição informando que não possui outras provas a produzir, destacando que a comprovação sobre os fatos constitutivos do direito do autor caberiam ao SINDCOMB, que não se desincumbiu do seu ônus. 30.11.21: 1ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo SINDCOMB
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento. Em caso de perda, a Light S.E.S.A. deixará de faturar a demanda contratada dos 146 postos de gasolina substituídos pelo SINDCOMB, enquanto perdurar o período de calamidade pública, ou, ao menos, até dezembro de 2020.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEMANDA CONTRATADA COVID - 19	
Processo nº 0013659-70.2020.8.19.0002	
a. Juízo	5ª Vara Cível de Niterói/RJ
b. Instância	1ª instância



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEMANDA CONTRATADA COVID - 19	
Processo nº 0013659-70.2020.8.19.0002	
c. Data de instauração	8 de maio de 2020
d. Partes no processo	Sindicato Do Comércio Varejista De Combustíveis, Lubrificantes E Lojas De Conveniência No Estado Do Rio De Janeiro - SINDESTADO-RJ ("Sindicato") contra Light Serviços de Eletricidade S. A. ("Light S.E.S.A."), ENEL RJ e Energisa Nova Friburgo
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Determinar que, durante o período em que perdurar o estado de emergência provocado em decorrência da pandemia da COVID-19, as rés suspendam a cobrança do pagamento da demanda de potência contratada dos seus representados (associados), autorizando-os somente a realizar o pagamento do valor correspondente à energia elétrica consumida".
f. Principais fatos	Foi concedida medida liminar para determinar que a Light S.E.S.A. e as demais rés cobrem dos postos de gasolina, representados pelo Sindicato, apenas pelo consumo efetivo de energia, deixando de cobrar pela demanda contratada. A Light S.E.S.A. e as demais rés interpuseram agravo de instrumento contra a decisão liminar, ao qual foi atribuído efeito suspensivo em 26/06/2020. Em 11/03/2021 foi publicado Acórdão do Agravo da Cia: " <i>Ante o exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso para, reformando a decisão agravada, indeferir o pedido de tutela provisória</i> ". 16/12/21: Juízo de 1ª Instância declinou de sua competência em favor de uma das varas da Comarca do Rio de Janeiro.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento. Em caso de perda, a Light S.E.S.A. deixará de faturar a demanda contratada dos postos de gasolina substituídos pelo SINDESTADO, enquanto perdurar o estado de emergência provocado em decorrência da pandemia da COVID-19.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ENTERRAMENTO DA REDE	
Processo nº 0168563-85.2019.8.19.0001	
a. Juízo	7ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	12 de junho de 2019
d. Partes no processo	Município do Rio de Janeiro ("Município") contra Light Serviços de Eletricidade S. A. ("Light S.E.S.A.")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor envolvido inestimável no momento. O Município requer que a Light S.E.S.A. seja obrigada: a) apresentar em 30 dias planejamento de enterramento da fiação aérea da Cidade do Rio de Janeiro, com início das obras em 90 dias, a serem concluídas em cinco anos, sendo que 20% no primeiro ano (art. 326 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 111/2011, que dispõe sobre a política urbana e ambiental do Município, institui o plano diretor de desenvolvimento urbano sustentável); b) condenação da Ré em danos morais pelos cortes de energia elétrica ocorridos nos últimos 10 anos, com duração de mais de uma hora, em valor de R\$ 1.000,00 por hora de interrupção, na Cidade do Rio de Janeiro; c) condenação da Ré em danos materiais pelos cortes de energia elétrica ocorridos nos últimos 10 anos; d) condenação da Ré em danos morais coletivos no valor de 50% do lucro auferido pela mesma nos últimos 5 anos.
f. Principais fatos	Em 02.06.2020 foi determinada a intimação da ré para falar sobre o pedido de tutela de urgência formulado. Em 05.06.2020, manifestação da Light S.E.S.A. sobre o pedido de liminar. Em 26.06.2020, foi apresentada a contestação da Light S.E.S.A. Em 06.08.2020, juntada de petição da Light S.E.S.A. comunicando que o julgamento do ARE nº 764.029 foi concluído e a inconstitucionalidade da disposição do art. 326 da Lei Complementar Municipal foi proclamada. Em 06.08.2020, Light complementou as razões da contestação, tendo em vista a ocorrência de fato superveniente. Em 21.10.2020, juntada de manifestação do Ministério Público requerendo a intimação do Município do Rio de Janeiro para apresentar réplica



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ENTERRAMENTO DA REDE	
Processo nº 0168563-85.2019.8.19.0001	
	e, ainda, a manifestação das partes acerca do processo nº 0280204-78.2019.8.19.0001 com causa de pedir conexa. 05.07.21: Município apresentou réplica. 15.11.21: Remessa dos autos ao MP.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro e procedimental inestimáveis neste momento.

Ação Popular - Irregularidade na compra da de participação societária na Light S.A. Processo nº 0080682-52.2008.8.13.0024 (0024.08.008.068-2)	
a. Juízo	3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	07 de maio de 2008.
d. Partes no processo	Marco Aurélio Flores Carone em face da Light S.A. ("Light S.A."); Light Serviços de Eletricidade S.A ("Light S.E.S.A."), Light Energia S.A. ("Light Energia") e outros.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Ação popular que visa desconstituir a compra de participação societária na Light S.A. pela Companhia Energética de Minas Gerais ("CEMIG") em consórcio com a Andrade Gutierrez Concessões S.A. ("Andrade Gutierrez"), JLA Participações S.A. ("JLA") e Pactual Energia Participações S.A ("Pactual") que formaram o Grupo Rio Minas Energia Participações S.A ("RME"), alegando haver irregularidade. Requer, ainda a condenação de todos os réus, bem como quaisquer beneficiários diretos e/ou indiretos, a restituírem aos cofres públicos todo o valor gasto, bem como perdas e danos sofridos pela coletividade no que tange a lesão causada ao erário público.
f. Principais fatos	Em razão do indeferimento da liminar que pleiteava a indisponibilidade de bens dos réus, foi interposto Agravo de Instrumento, que teve seu provimento negado por Marco Aurélio Flores Carone e não houve interposição de recurso, tendo transitado em julgado. A Light S.E.S.A. e as outras empresas do grupo, em fev/2014, renovaram o pedido preliminar de ilegitimidade passiva dos réus. O Autor foi intimado, por Oficial de Justiça, a dar regular andamento ao feito, mas manteve-se inerte. Em 22/05/15, juiz determinou a publicação de editais, nos termos do art. 9º da Lei nº 4.717/1965, em razão da reiterada inércia do autor popular. Edital expedido em 21/09/15. Após o transcurso do prazo previsto no Edital, o processo foi encaminhado ao Juiz para decisão. Em 22.07.2018 os autos foram remetidos ao Ministério Público para prolação de Parecer e ainda não foram devolvidos. Diante da inércia do autor que ainda não providenciou a citação de todos os réus, o Ministério Público deve se manifestar sobre o seu interesse em prosseguir com a ação popular. Em 07/11/2018, os autos foram devolvidos pelo Ministério Público sem parecer. Na ocasião, foi juntada aos autos de manifestação assinada pelo Delegado especializado em investigação de crimes contra a administração pública que requisitou cópia dos autos para verificar se o caso tem relação ao Inquérito que discute a aquisição e aportes financeiros desvantajosos em PCH's, no âmbito da CEMIG. Em 25.02.2019, a juíza ordenou nova remessa dos autos à 17ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Belo Horizonte, para que se manifeste no prazo de 15 dias. O MP buscou os autos e apresentou petição, na qual formulou os seguintes requerimentos: a) comprovação e certificação sobre o cumprimento das providências preconizadas no art. 9 da Lei de Ação Popular, quais sejam, a publicação de novos editais com prazo de 30 dias, assegurando-se a qualquer cidadão o prosseguimento da ação e b) decorrido o prazo, requer o MP seja renovada a vista de todos os volumes do processo, para que a Promotoria manifeste-se sobre o interesse na assunção do polo ativo da ação. Em 08.04.2019 a juíza determinou que a secretaria providenciasse o apensamento de todos os volumes e, ato contínuo, fosse renovada a conclusão. Em 26.11.2019 foi



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Ação Popular - Irregularidade na compra da participação societária na Light S.A. Processo nº 0080682-52.2008.8.13.0024 (0024.08.008.068-2)	
	publicado o seguinte despacho: "Intimação. Prazo de 0005 dia (s) para que o Procurador do réu Luiz Fernando Rolla, junte nos autos procuração atualizada e original, uma vez que apresentou cópia reprográfica impossibilitando assim seu cadastramento". Em 19/02/2020 foi proferido despacho (ainda não publicado), determinando a expedição de novo edital e renovação da vista ao MP, para fins de se evitar nulidade. Em 15/09/2020 foi expedido o edital ordenado pelo despacho (que não foi publicado). 04/02/21: Expedição do segundo edital para alteração do polo ativo da demanda. 14/09/21: Ministério Público pontuou que a ação popular revela-se manifestamente improcedente pois não foi demonstrado, mesmo que de forma indiciária, qualquer prejuízo ao erário decorrente da aquisição questionada. O Promotor pontuou, ainda, a temeridade do autor popular ao inserir no polo passivo dezenas de pessoas sem sequer descrever a conduta ilícita supostamente praticada por cada qual. Em vista desses sólidos argumentos, requereu a extinção da ação popular, sem resolução de mérito, por abandono da causa (art. 485, III do CPC). 01/10/21: Sentença de extinção do feito, sem julgamento de mérito, por abandono da causa. Sentença sujeita ao reexame necessário. 07/10/21: Embargos de Declaração opostos pelo réu José Carlos Lopes Xavier pugnando pela dispensa da remessa necessária, à luz da jurisprudência do STJ e TJMG.
g. Chance de perda	Remota
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável. Alteração da composição societária da Light S.A., gerando impacto na sua imagem perante os investidores.

Ação Ordinária – Revisão Garantia Física - RES. ANA 1382/2015 Processo nº 1067867-12.2020.4.01.3400	
a. Juízo	5ª Vara Federal Cível da SJDF
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	02/12/2020
d. Partes no processo	Light Energia S/A ("Light Energia") em face de União Federal ("União")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A ação tem por objetivo: a) o recálculo da garantia física das usinas hidrelétricas Pereira Passos, Nilo Peçanha e Fontes Nova, excluindo-se as restrições operativas impostas pela Resolução Conjunta ANA/DAEE/IGAM/INEA n. 1.382/2015; b) a condenação da União ao pagamento de indenização, considerando-se, para efeitos do cálculo da indenização: (i) o horizonte temporal compreendido entre 1º.01.2018 (data de início de vigência dos montantes de garantia física estabelecidos pela Portaria MME n. 178/2017) e 04.06.2026 (data de término das concessões para exploração das usinas hidrelétricas Pereira Passos, Nilo Peçanha e Fontes Nova); (ii) o montante de MWmédios, correspondente à diferença entre as garantias físicas vigentes a partir da vigência da Portaria MME n. 178/2017 e as garantias físicas posteriores ao recálculo nos termos do item "a)" acima, fixadas por tal ato, multiplicado pelo Preço de Liquidação de Diferenças – PLD – do período compreendido entre 1º.01.2018 e 4.6.2026, data de término do Contrato de Concessão n. 001/1996, utilizando-se, para o intervalo temporal em que referido preço ainda não seja conhecido, a média do PLD realizado entre 1º.01.2018 e a data de trânsito em julgado da presente ação judicial; e (iii) em observância ao disposto no artigo 491 do Código de Processo Civil, atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e remuneração de 1% ao mês, adotando-se, como termo inicial de ambas, o dia 1º.01.2018 (data de início de vigência dos montantes de garantia física estabelecidos pela Portaria MME n. 178/2017).
f. Principais fatos	Ação ajuizada em 02/12/2020. Em 18/02/21 foi apresentada Contestação. Em 29/03/21, Cia apresentou réplica. Em 07/04/21 processo foi remetido ao Juiz para prolação de Sentença.
g. Chance de perda	Possível



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária – Revisão Garantia Física - RES. ANA 1382/2015 Processo nº 1067867-12.2020.4.01.3400	
h. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 1.232.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil reais).

IDPJ - Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ Renova) Processo nº 0035516-77.2020.8.26.0100 (SEGREDO DE JUSTIÇA)	
a. Juízo	12ª Vara Cível da Comarca de São Paulo
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	23/07/2020
d. Partes no processo	Fundo de Liquidação Financeira - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("FLF") em face de Companhia Energética de Minas Gerais S.A ("Cemig"), Cemig Geração e Transmissão S.A ("Cemig GT"), Light Energia S/A ("Light Energia"), Light S.A ("Light S.A") e LightCom Comercializadora de Energia S.A ("LightCom")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de IDPJ - Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica visando a responsabilização das Requeridas, controladoras e ex-controladoras do Grupo Renova e de partes relacionadas, pelo pagamento da dívida objeto do cumprimento de sentença ajuizado pelo FLF contra as Executadas, com fundamento no CC, art. 50, desconsiderando-se a personalidade jurídica da Renova.
f. Principais fatos	Empresas do grupo Light foram citadas em dezembro de 2020.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 42.723.281,51 (quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Mandado de Segurança – ICMS bc PIS/COFINS Processo nº 5066694-90.2020.4.02.5101	
a. Juízo	19ª Vara Federal Federal do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância.
c. Data de instauração	24 de setembro de 2020.
d. Partes no processo	Sendas Distribuidora S.A. ("SENDAS") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A ("Light"), Diretor da Light Serviços de Eletricidade S.A, União Federal e Delegado da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A Impetrante ("SENDAS") visa a restituição de valores correspondentes a créditos tributários referentes à exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS da base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.
f. Principais fatos	Em 19.10.2020, a Impetrante apresentou emenda à inicial. Em 05.12.2020, foi proferida decisão mediante a qual foi deferida a liminar formulada pela Impetrante "para assegurar o direito da impetrante à exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS que lhe são cobradas em suas contas de energia elétrica, suspendendo-se a exigibilidade do crédito tributário respectivo, nos termos do artigo 151, IV, do Código Tributário Nacional, de modo que os impetrados sejam impedidos de praticar qualquer ato de constrição para a cobrança de tais valores." Em 11.12.2020, o Delegado da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro prestou informações e pugnou pela extinção do feito sem resolução do mérito, sob o fundamento de que carece o interesse de agir da ação, bem como a ilegitimidade da Impetrante para figurar no polo ativo do mandado de segurança. Em 18.12.2020, a Sendas Distribuidora S.A. opôs embargos de declaração. Em 15.01.2021, os autos foram conclusos para decisão. Em 21.01.2021, a Light Serviços de Eletricidade S.A.



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Mandado de Segurança – ICMS bc PIS/COFINS	
Processo nº 5066694-90.2020.4.02.5101	
	e o Diretor-Presidente da Light Serviços de Eletricidade S.A. apresentaram manifestação e informações, respectivamente. Em 26.01.2021, a União Federal requereu que seja negado provimento aos embargos de declaração opostos pela Sendas Distribuidora S.A. Em 27.01.2021, a Cia apresentou contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela Sendas Distribuidora S.A. Em 1º.03.2021, foi proferida decisão mediante a qual acolheu os embargos de declaração opostos pela Sendas, para “deferir a liminar para assegurar o direito da impetrante à exclusão do ICMS destacado da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS que lhe são cobradas em suas contas de energia elétrica, suspendendo-se a exigibilidade do crédito tributário respectivo, nos termos do artigo 151, IV, do Código Tributário Nacional, de modo que os impetradas sejam impedidas de praticar qualquer ato de construção para a cobrança de tais valores.” Em 03.03.2021, o MPF informou que deixaria de apresentar manifestação, haja vista que, “analisado o pedido, a causa de pedir e as partes que figuram na lide, verifica-se que o interesse em litígio é disponível e que as partes são capazes e estão regularmente representadas”. Em 05.03.2021, a União Federal informou sobre a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar formulada pela Sendas Distribuidora S.A. Em 21/10/21, o Agravo da União foi rejeitado. A Turma apenas manteve a decisão de origem, sem qualquer alteração do quadro para a Light. A União não mais recorreu. Em primeiro grau, o processo está com remessa ao Juiz para sentença.
g. Chance de perda	Possível.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

Ação Civil Coletiva – AMOGIC	
Processo nº 0007928-94.2019.8.19.0207	
a. Juízo	5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	30 de julho de 2019.
d. Partes no processo	Associação ds Moradores do Governador Iate Clube (“AMOGIC”) em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Cuida-se de ação coletiva com pedido de tutela de urgência, na qual a Autora pretende a individualização de medidores de energia elétrica para seus associados, os quais possuem residências localizadas no interior do Governador Iate Clube.
f. Principais fatos	Em novembro de 2019, houve declínio de competência para 5ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Em 09/12/2020, foi concedida liminar determinando que a Light se abstenha de efetuar corte no fornecimento do serviço, caso o AMOGIC deixe de efetuar o pagamento da conta de energia, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que poderá ser majorada em caso de descumprimento. Mandado de citação da Companhia foi juntado aos autos em 22/12/2020. Apresentada contestação em 09/02/2021. Réplica em 12/02/21; Cota Ministerial pelo deferimento da tutela de urgência - individualização dos medidores e abster corte em 01/03/21; Revogação da liminar em 08/03/2021. Petição informando interposição de Agravo de Instrumento da parte autora; juntada de pedido de intervenção de terceiros pelo “Governador Iate Clube”, requerendo a revogação da decisão. Em 14/12/21, Juiz indeferiu pedido de assistência formulado por “Governador Iate Clube”, considerando que o Requerente não possui interesse jurídico na ação, mas, tão somente, econômico, bem como ante o fato de que o requerimento é totalmente genérico, incapaz de justificar o pleito em questão.
g. Chance de perda	Possível.



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Coletiva – AMOGIC	
Processo nº 0007928-94.2019.8.19.0207	
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

Ação Civil Pública- Aviso Prévio quando da Interrupção Programada	
Processo nº: 0029428-34.2014.8.19.0001	
a. Juízo	1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	29 de janeiro de 2014.
d. Partes no processo	Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro ("PROCON") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.").
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Falhas nos procedimentos adotados pela Light S.E.S.A. quando da interrupção programada. Sustenta o autor que "ao longo dos últimos anos os usuários consumidores do serviço essencial de fornecimento de energia elétrica do Estado do Rio de Janeiro vêm sofrendo com inúmeros problemas e arcando com prejuízos quase que diariamente por conta da suspensão irregular do serviço concedido", pleiteando a condenação da Light S.E.S.A. ao pagamento de danos materiais e morais coletivos.
f. Principais fatos	Indeferida a tutela antecipada que pleiteava a determinação para que as rés (i) "comuniquem aos consumidores, com antecedência mínima de 72 horas, sobre as interrupções programadas do fornecimento de energia elétrica, com data e horário de início e término, por meio de documento escrito e personalizado e através de pelo menos dois veículos de mídia de grande circulação"; e (ii) "reestabeçam, no caso de suspensão irregular, o fornecimento adequado de energia elétrica nos prazos estabelecidos no artigo 176 da Resolução ANEEL no 414/2010. O Juiz deferiu a produção de prova documental, indeferiu a produção de prova oral e determinou a expedição de ofício à Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") para que forneça cópia dos procedimentos administrativos instaurados, bem como relatórios contendo informações sobre as interrupções, suspensão, falta de fornecimento e limites extrapolados no fornecimento de energia elétrica. A Light S.E.S.A apresentou petição sobre resposta do ofício da ANEEL. Atualmente, aguarda-se remessa dos autos ao Juiz.
g. Chance de perda	Possível.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro e procedimental inestimáveis.

Ação Popular – Individualização Encargos na Fatura	
Processo nº 0102540-60.2019.8.19.0001	
a. Juízo	7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	03 de maio de 2019.
d. Partes no processo	Alexandro do Nascimento em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de Ação Popular proposta por Alexandro do Nascimento, na qual postula o autor que a Cia individualize suas faturas com todos os encargos que envolvam a formação do preço pago pela conta de luz. Sustenta o Autor que no contexto da fatura são omitidos os seguintes encargos: CDE (Conta de Desenvolvimento Energético); PROINFA (Programa de Incentivo às fontes



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Ação Popular – Individualização Encargos na Fatura	
Processo nº 0102540-60.2019.8.19.0001	
	Alternativas de Energia); TFSEE (Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica); P&D (encargo destinado a fomentar a pesquisa e o desenvolvimento e eficiência energética); ESS (Encargo de Serviços do Sistema); ERR (Encargo de Energia de Reserva); ONS (Operador Nacional); IRPJ (Imposto de Renda - Pessoa Jurídica); CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); TUST (Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão); TUSD (Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição). Motivo pelo qual pretende a discriminação dos mesmos com os devidos valores que efetivamente são cobrados aos consumidores.
f. Principais fatos	Decisão pelo declínio de competência à uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital; Distribuída à 4ª Vara Cível; Suscitado o conflito negativo de competência; Declarada a competência do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital; Remessa ao MP em 10/02/2021. 28/12/21: Juiz indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito.
g. Chance de perda	Possível.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

Ação Civil Pública – Problemas na rede elétrica na Joatinga (SAJO)	
Processo nº 0077485-39.2021.8.19.0001	
a. Juízo	6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	06 de abril de 2021
d. Partes no processo	Sociedade dos Amigos da Joatinga ("SAJO") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Associação Autora reclama de problemas atinentes à rede elétrica na Joatinga, tais como a remoção da vegetação que avança pela rede elétrica; postes em vias de tombar; postes com estruturas deterioradas e corroídas pela maresia; além de questionar a qualidade do serviço de fornecimento de energia que é prestado pela concessionária naquela região. Pedido (Liminar/Mérito): a) Realizar a manutenção corretiva em toda a extensão da rede; b) Remoção da vegetação das redes de média tensão; c) Escoramento imediato dos postes com a estrutura deteriorada, com posterior substituição; d) Verificação do sistema de aterramento de toda a rede, seguindo a NBR-16527, bem como os dispositivos de para raio de linha (alguns danificados) e os cabos de aterramento (em algumas situações sequer foram encontrados); e) Adoção de instalações subterrâneas de distribuição de energia elétrica e de concessionárias reservando e substituindo o posteamento atual apenas para iluminação pública com alimentação subterrânea, haja vista a natureza da topografia local, agressividade corrosiva da maresia e da vegetação do entorno.
f. Principais fatos	Antes de decidir sobre o pedido de tutela, Juiz abriu prazo para a manifestação da Light. MP pugnou pela remessa dos autos a uma das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. 07/12/21: Realizada Audiência Especial. Ausente a parte Autora. Juiz suspendeu o ato para que a Autora possa se manifestar a respeito das alegações da Light, que afirmou ter empreendido melhorias na região.



4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública – Problemas na rede elétrica na Joatinga (SAJO)	
Processo nº 0077485-39.2021.8.19.0001	
g. Chance de perda	Possível.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

4.3.1. Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.3

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possuía valores provisionados para os seguintes tipos de processos descritos no item 4.3:

Processos Trabalhistas: R\$ 16.014.170,21

Processos Cíveis: R\$ 90.587.605,65

Processos Fiscais: R\$ 46.232.131,88

Valor Total Provisionado: R\$ 152.833.907,74



4. Fatores de risco / 4.4 - Processos não sigilosos – Adm/Contr/Invest

Na data deste formulário de referência, a Companhia não era parte em qualquer processo não sigiloso cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, ex-controladores ou ou seus investidores ou de suas controladas.



4. Fatores de risco / 4.4 - Processos não sigilosos – Adm/Contr/Invest

4.4.1 - Valor total provisionado dos processos descritos no item 4.4

Não aplicável, uma vez que não há processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos, em que a Companhia ou suas controladas sejam partes e cujas partes contrárias sejam seus administradores ou ex-administradores, controladores ou ex-controladores, ou seus investidores ou de suas controladas descritos no item 4.4 deste Formulário de Referência.



4. Fatores de risco / 4.5 - Processos sigilosos relevantes

Na data deste formulário de referência, a Companhia não era parte em nenhum processo sigiloso relevante e que não tenham sido divulgados nos itens 4.3 e 4.4 acima.



4. Fatores de risco / 4.6 - Processos repetitivos ou conexos

Processos Cíveis

A Light S.E.S.A., controlada da Companhia, possui ações judiciais em que se discute a legalidade e a exigibilidade da Recomposição Tarifária Extraordinária ("RTE") e do Encargo de Capacidade Emergencial ("ECE"). A RTE foi um instrumento que se destinou à compensação pelas perdas de receita das concessionárias, impostas pelo Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica, acumuladas no período de 10 de janeiro a 25 de outubro de 2001, já o ECE foi o encargo cobrado no período de 2002 a 2005 que objetivou equilibrar as finanças públicas, em face de despesas imprevistas no período de racionamento de energia elétrica.

Ações Judiciais	
Objeto	Legalidade e a exigibilidade da "Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE" e do "Encargo de Capacidade Emergencial - ECE".
Valores envolvidos	Não há valor estimado.
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência	Arrecadação e cobrança dos respectivos encargos.

Ações Cíveis Massivas (Consumidor)

São ações movidas contra a Companhia por consumidores, relativas à prestação de serviços de distribuição de energia elétrica. Os principais temas discutidos nessas demandas de relação de consumo são: Recuperação de Energia, Suspensão Indevida, Faturas, Interrupção do Fornecimento de Energia, Transferência de Titularidade, e outros objetos.

Reclamação Consumidor	
Objeto	Recuperação de Energia, Suspensão Indevida, Faturas, Interrupção do Fornecimento de Energia, Transferência de Titularidade, e outros objetos.
Valor Envolvido	R\$ 891.854.651,74(Provável / Possível e Remoto)
Quantidade de ações	51.391
Valor Provisionado	R\$ 40.026.152,08

Juizado Especial Cível

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possuía cerca de 16.565 ações em trâmite perante os Juizados Especiais Cíveis. Os valores das causas variam até o equivalente a 40 salários mínimos, e os valores pagos aos reclamantes em acordos e condenações, até 31 de dezembro de 2021, totalizaram a quantia de R\$ 87.257.037,33 mil sendo que grande parte das discussões se referem a relações de consumo. O provisionamento é feito a partir da separação dos sete principais motivos ofensores para a Companhia- que representam 94,6% bem como um bloco para os Demais Motivos. Para os 6 (seis) principais ofensores (Recuperação de Energia, Suspensão Indevida, Faturas, Interrupção do Fornecimento de Energia e Transferência de Titularidade) e o bloco de Demais Motivos. É utilizada uma média de valores pagos nos últimos 12 meses considerando 95% (noventa e cinco por cento) da amostra, ou seja, desconsiderando os 2,5% (dois inteiros e cinco



4. Fatores de risco / 4.6 - Processos repetitivos ou conexos

décimos por cento) dos valores mais altos e mais baixos - dos valores pagos nos últimos 12 (doze) meses. Em 31 de dezembro de 2021, o valor provisionado para as ações de juizado especial cível era de R\$ 28.558.395,09.

Processos Trabalhistas

Os principais pedidos objeto das ações trabalhistas em face do Grupo Light concentram-se especialmente contra a Light S.E.S.A., e envolvem as seguintes matérias: adicional de periculosidade, equiparação salarial, horas extras e responsabilidade subsidiária/solidária de empregados de empresas terceirizadas.

Processos Trabalhistas	
Objetos	Adicional de periculosidade, equiparação salarial, horas extras, indenização prevista na Lei nº 9.029/98, responsabilidade subsidiária/solidária de empregados de empresas terceirizadas e diferença da multa de 40% do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS") decorrente da correção por expurgos inflacionários, e outros objetos.
Valor Envolvido	R\$ 536.398.067,92
Quantidade de ações	2.089
Valor Provisionado	R\$ 93.086.176,30

Cumpram ressaltar, conforme já informado anteriormente, que tanto o cálculo quanto o prognóstico de perda nos processos trabalhistas são feitos por pedido, sendo provisionados os valores de pedidos avaliados como de perda provável.

Processos Tributários

ICMS Perdas Comerciais (não técnicas) de Energia Elétrica	
Objetos	Processos judiciais e administrativos decorrentes de alegada ausência de recolhimento do ICMS e FECF diferido, em operações anteriores à distribuição de energia elétrica, pela ocorrência das denominadas perdas comerciais (não técnicas) de energia elétrica
Valor Envolvido	R\$ 952.561.802,52
Quantidade de ações	6 (seis), sendo 3 (três) judiciais e 3 (três) administrativos – Dos 6 (seis) casos, 4 (quatro) estão reportados individualmente no item 4.3
Valor Provisionado	Não há

ICMS - Subvenção Econômica	
Objetos	Processos judiciais e administrativos decorrentes da discussão de valores a título de ICMS sobre subvenção econômica (baixa renda), repassada pela União Federal à Companhia.
Valor Envolvido	R\$ 367.190.448,44



4. Fatores de risco / 4.6 - Processos repetitivos ou conexos

Quantidade de ações	5 (cinco), sendo 3 (três) judiciais e 2 (dois) administrativos – Dos cinco casos, um está reportado individualmente no item 4.3
Valor Provisionado	Não há.

4.6.1. Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.6

Processos Cíveis (todas as matérias): R\$ 68.584.547,17 mil, em valores cujo prognóstico seja provável em 31 de dezembro de 2021.

Processos Trabalhistas: R\$ 93.086.176,30 mil, em valores cujo prognóstico seja provável em 31 de dezembro de 2021 (prognóstico provável da matéria Trabalhista).

Valor Total Provisionado: R\$ 161.670.723,47 mil.



4. Fatores de risco / 4.7 - Outras contingências relevantes

Algumas sociedades as quais a Companhia tem participação direta ou indireta são partes em investigações anticorrupção e, em alguns casos, empregados atuais ou ex administradores da Companhia foram intimados a prestar depoimento sobre os fatos relacionados a estas investigações. Para mais informações sobre tais investigações, vide item 7.9 deste Formulário de Referência.

REFIS

Em 26 de novembro de 2009, a Light S.E.S.A. aderiu ao parcelamento de débitos federais junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, instituído pela Lei nº 11.941/2009, chamado de "Refis da crise".

A Light S.E.S.A. optou pelo parcelamento a ser pago em 180 parcelas referentes aos débitos fiscais no montante total de R\$ 714.560 mil, sendo: (i) R\$ 128.920 mil por meio do benefício de redução de multas e juros; (ii) R\$ 262.428 mil pela utilização de prejuízo fiscal; e, (iii) R\$ 323.211 milhões mediante desembolso de caixa. A Light S.E.S.A. teve um ganho de R\$ 391.349 milhões com a adesão ao "Refis da crise".

Cumprе ressaltar que a adesão ao referido parcelamento já foi deferida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da mensagem eletrônica encaminhada à Light S.E.S.A. em 12 de dezembro de 2009.

A Lei que instituiu o referido parcelamento estabelece como condição para adesão ao mesmo a desistência dos processos administrativos e judiciais relativos aos débitos que seriam incluídos no parcelamento.

Em razão disso, a Light S.E.S.A. optou por desistir dos processos judiciais e administrativos que tinha interesse em parcelar o saldo devedor. Já houve a consolidação pela Receita Federal do Brasil quanto aos débitos incluídos no parcelamento e a Light S.E.S.A. já começou a efetuar o pagamento das parcelas.

PERT

A partir de julho de 2017, por força da Solução de Consulta COSIT nº 101 de 30 de setembro de 2016, a Light S.E.S.A. alterou o momento de tributação do PIS e da COFINS incidentes sobre o resultado em contrapartida das Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" ("CVA"); "caixa" para "competência".

Em agosto de 2017, a Companhia aderiu ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela medida provisória 783/17 e doravante convertida na Lei nº 13.496 em 24 de outubro de 2017, que possibilitou a compensação de parte dos débitos de PIS e COFINS oriundos da mudança de regime de tributação dos ativos e passivos financeiros do setor (CVA).

A modalidade de parcelamento aderida foi a do Inciso I do Art. 2º, que consiste no pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Do montante de débitos gerados pela mudança de regime de tributação dos ativos e passivos financeiros, R\$213.003 mil foram incluídos no Programa Especial de Regularização Tributária –PERT, sendo que R\$170.402 mil foram liquidados com créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa diferidos e R\$42.600 mil que foram pagos em cinco parcelas.

CRÉDITO PIS E COFINS em razão da exclusão do ICMS sobre a base de cálculo

ICMS SOBRE A BASE DE CÁLCULO DE PIS/COFINS	
Mandado de Segurança 0012490-07.2008.4.02.5101	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
b. Instância	2ª instância
c. Data de instauração	19.2.2008



4. Fatores de risco / 4.7 - Outras contingências relevantes

d. Partes no processo	Impetrante: Light S.E.S.A. Impetrado: Delegado da Receita Federal do Rio de Janeiro - RJ
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Estimado, em 30 de setembro de 2020, crédito na ordem de R\$ 6.292.414 mil dos quais R\$ 2.626.141 mil são referentes ao período de janeiro de 2002 a agosto de 2009. Inestimável em relação ao período pós cumprimento da decisão, ou seja, os efeitos de não incluir o ICMS na base de cálculo após finalizada em definitivo a ação. É possível que parte dos créditos, ou sua integralidade, após a homologação junto à Receita Federal do Brasil, sejam repassados para os consumidores da Light S.E.S.A.
f. Principais fatos	Em 30.1.2007 a Light S.E.S.A ajuizou Medida Cautelar de Protesto Interruptivo da Prescrição nº 2007.51.01.001456-5, com o objetivo de interromper a prescrição do direito de pleitear a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS. Com relação ao Mandado de Segurança 0012490- 07.2008.4.02.5101, foi proferida sentença favorável aos interesses da Light SESA no tocante ao reconhecimento do seu direito à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS. A Fazenda Nacional interpôs recurso de apelação e, posteriormente, embargos de declaração, que foram negados pela 4ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal (TRF2). Na sequência, a Fazenda Nacional interpôs recurso extraordinário, que teve seguimento negado, com base no <i>leading case</i> do RE nº 574.706. Em 07 de agosto de 2019, o processo judicial da ação movida pela controlada Light SESA, transitou em julgado, com decisão favorável à Companhia.
g. Chance de perda	N/A – Trânsito em julgado favorável
h. Impacto em caso de perda do processo	N/A

Procedimentos Administrativos Trabalhistas

Em 31 de dezembro de 2021, a Light S.E.S.A e a Light Energia, controladas da Companhia, estavam envolvidas em 4 inquéritos civis e 1 procedimento preparatório perante o Ministério Público do Trabalho de natureza relevante, envolvendo as seguintes matérias: jornada de trabalho, acidente de trabalho, abuso do poder hierárquico do empregador e cumprimento da cota de portadores de deficiência. Além disso, a Light Serviços de Eletricidade S.A. possui 3 Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho:

TAC N.º 251/1998**Data:** 13/12/1999.**Companhia:** Light Serviços de Eletricidade S/A**Origem:** Procedimento investigatório nº 251/98**Abrangência:** Não informada.

Objeto: Obrigação de pagar R\$ 25.000,00 ao FAT (Fundo de amparo ao trabalhador) para efeito de reparação de dano genérico causado à coletividade. Obrigações de fazer e não fazer consistentes em: 1) não criar qualquer tipo de óbice ou restrição ao exercício do direito de ação pelos empregados e ex-empregados; 2) jamais incluir nos contratos de prestação de serviços a serem firmados qualquer cláusula que desvirtue o compromisso do item 1; 3) abster-se de firmar contratos com sociedades COOPERATIVAS que se limitem ou tenham como finalidade precípua o fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços.



4. Fatores de risco / 4.7 - Outras contingências relevantes

Penalidades: multa de 10.000 UFIRS pelo descumprimento do item 3 e multa de 1.000 UFIRS por trabalhador atingido no caso das outras obrigações. por cláusula descumprida multiplicada pelo número de trabalhadores prejudicados.

Vigência: a partir da assinatura por prazo indeterminado.

TAC N.º 136/2005

Data: 20/06/2005.

Companhia: Light Serviços de Eletricidade S/A

Origem: IC 158/2003

Abrangência: Todas as filiais/estabelecimentos da Companhia.

Objeto: Obrigações de fazer e não fazer consistentes em: a) manter, tal como disposto no item 4.5 da NR4 a assistência de seus Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho aos empregados das contratadas sempre que o número de empregados destas exercendo atividade naqueles estabelecimentos não alcançar os limites previstos no Quadro II, devendo ainda, a contratada cumprir o disposto no subitem 4.2.5 da NR4; b) caso a empresa contratada não se enquadre no Quadro II da NR4, mesmo considerando-se o total de empregado nos estabelecimentos, a empresa compromissária deverá continuar a estender aos empregados da contratada a assistência de seus Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, sejam estes centralizados ou por estabelecimento, na forma do item 4.5.2. da NR4; c) exigir das empresas eventualmente contratadas a elaboração e implementação do PPRA de acordo com a NR9; d) não permitir que existam trabalhadores (seus e das empresas contratadas pela LIGHT) lhe prestando serviços sem o devido equipamento de proteção individual adequado ao risco (NR6) quando necessários nos termos da lei; e) a empresa compromissária manterá seu programa de Auditoria de orientação e supervisão técnica sobre as empresas contratadas pela LIGHT no que se refere notadamente ao disposto nas normas de segurança e medicina do trabalho; f) exercer controle sobre os aspectos indicados no "impactos na produtividade" aspectos esses que envolvem qualificação profissional dos empregados disponibilizados, treinamento adequado e reciclagem periódica, ferramentas compatíveis com as instalações elétricas da LIGHT, instrumentos específicos homologados pela LIGHT, equipamentos de proteção adequados ao risco da atividade e atuação dos supervisores técnicos das contratadas e dos Ficais da LIGHT.

Penalidades: multa de R\$ 5.000,00 por item não observado e no que se refere a letra "d" R\$200,00 por trabalhador encontrado em situação irregular.

Vigência: a partir da assinatura por prazo indeterminado.

TAC N.º 159/2007

Data: 30/07/2007

Companhia: Light Serviços de Eletricidade S/A

Origem: IC 729/2000

Abrangência: Não informada.



4. Fatores de risco / 4.7 - Outras contingências relevantes

Objeto: Obrigações de fazer e não fazer consistentes em: 1) só disponibilizar postos de trabalho para o público em geral, após dar conhecimento ao SINE, para efeitos de disponibilização destas vagas ao público de pessoa com deficiência nos termos da lei. Este procedimento será exigível até o limite do atingimento da cota mínima de pessoa portadora de deficiência previsto em lei. Após a comuniação ao SINE a empresa terá a espera obrigatória de trinta dias antes da divulgação da vaga ao público em geral. 2) para viabilizar a disponibilização de vagas, a empresa terá um prazo de 120 dias para a elaboração de estudo profissiográfico capaz de identificar quais as modalidades de deficiência são compatíveis com o exercício das diferentes funções a serem disponibilizadas.

Penalidades: multa de R\$ 10.000,00 pelo descumprimento do TAC, reajustável pelos índices utilizados pela Justiça do Trabalho para correção monetária dos débitos trabalhistas.

Vigência: 120 dias após a assinatura por prazo indeterminado.

Áreas contaminadas

Atualmente, foram identificadas três áreas contaminadas, as subestações de Triagem, Pavuna e Meriti. Os serviços de Avaliação Detalhada estão em fase de planejamento, tendo em vista os riscos relacionados à atividade. A contaminação das águas subterrâneas ou do solo pode danificar seriamente o meio ambiente e acarretar gastos significativos para a parte responsável. Além disso, dependendo dos resultados da análise de contaminação, o órgão ambiental competente pode restringir o uso da terra.

Foram apresentados os relatórios de Investigação Confirmatória ao órgão ambiental competente e, após análise dos estudos, o órgão notificou a Companhia a dar andamento na terceira fase, que consiste no estudo de Investigação Detalhada das subestações Pavuna e Triagem. Este estudo se encontra em fase de contratação. Ao final do estudo, o mesmo será apresentado ao órgão ambiental para avaliação e só após essa fase será elaborado o plano de gerenciamento das áreas (Avaliação de Risco e Plano de Intervenção). Quanto à subestação Meriti, a Companhia ainda aguarda manifestação do órgão ambiental quanto ao estudo de Investigação Confirmatória apresentado para dar andamento no processo. Atualmente possuímos o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) provisionado para realizar análise detalhada da Subestação Pavuna. A Companhia não possui estimativa de valores envolvidos para os estudos das áreas de Triagem e Meriti, visto que ainda está aguardando manifestação do órgão ambiental quanto aos estudos apresentados.

Planos de Recuperação de Áreas Degradadas ("PRADs")

Atualmente a Light SESA possui 1 Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ("PRAD") em andamento: PRAD Morro de São Jorge, com orçamento de R\$ 641.780,12 em 2020. A Light Energia, por sua vez, possui 3 PRADs em andamento: i. PRAD Complexo de Lajes, que teve aproximadamente R\$ 1.080.700,00 de investimento em 2020; ii. PRAD Santa Branca, que teve aproximadamente R\$ 240.700,00 de investimento em 2020; e iii. PRAD Ilha dos Pombos, que teve aproximadamente R\$ 45.100,00 de investimento em 2020.

UHE Itaocara

Em 30 de abril de 2015, foi realizado o 21º Leilão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração – Edital n. 03/2015 (A-5), no qual o Consórcio UHE Itaocara, atualmente representado pela Sociedade de Propósito Específico Usina Hidrelétrica Itaocara S.A., de acordo com a Resolução Homologatória n. 5.790/2016 e 1º Aditivo ao Contrato de Concessão, de 05 de julho de 2016, sagrou-se vencedor. A partir disso, o Consórcio deveria implantar a referida Usina. Porém, devido à crise econômica, o Consórcio deparou-se com dificuldades no cumprimento do cronograma de implantação do projeto. Deste modo, entre os meses de março de 2016 e março de 2018, a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração e a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração realizaram reuniões periódicas para acompanhamento da implantação da UHE Itaocara I no âmbito do programa "Gestão das Outorgas de Geração". Tendo em vista o descumprimento de marcos do cronograma de implantação da usina, a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração lavrou o Auto de Infração (AI) nº 74/2017-SFG3, aplicando a penalidade de multa no valor de R\$ 1.012.870,88, que, posteriormente, foi reconsiderada, passando a constar no valor de R\$795.827,12.



4. Fatores de risco / 4.7 - Outras contingências relevantes

Em adição ao processo punitivo supracitado, o Consórcio recebeu Termo de Intimação de Penalidade Editalícia n. 005/2020- SFG ("TI n. 05/2020"), por meio do qual foi apontada a possibilidade de serem impostas à UHE Itaocara as sanções previstas no Edital do Leilão n. 003/2015, quais sejam: a execução da Garantia de Fiel Cumprimento, prevista no item 13.8 do Edital do Leilão n. 03/2015; e eventualmente, advertência, multa, suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL por até 2 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL. Neste procedimento foi apresentada Nota Técnica n. 638/2020-SCG/SFG/ANEEL ("Nota Técnica n. 638/2020"), em que a área técnica da ANEEL decidiu por meio do Despacho SFG n. 2.467/2020 aplicar a penalidade de multa editalícia no valor de R\$ 43.777.197,50 (quarenta e três milhões, setecentos e setenta e sete mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do investimento declarado à EPE no momento da licitação, determinando ainda que (i) caso a multa não seja recolhida pela concessionária no prazo de 20 dias, indicar a SCG para promover a execução da garantia de fiel cumprimento aportada, no justo valor para o ressarcimento da multa não paga; e (ii) caso a multa seja recolhida pelo Consórcio, recomendar a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração que providencie a devolução integral da garantia de fiel cumprimento aportada.

No dia 02 de outubro de 2020, foi proferido Despacho ANEEL nº 2.836/2020 deferindo o efeito suspensivo pleiteado pelo Consórcio. Levando em consideração que até o momento não houve decisão transitada em julgado, há, ainda, a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Edital do Leilão n. 003/2015, além da imposição de outras penalidades pela ANEEL.



4. Fatores de risco / 4.8 - Regras-país origem/país custodiante

Não aplicável, pois, até a data de apresentação deste Formulário de Referência, a Companhia possui sede no Brasil e suas ações são custodiadas neste País.



5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.1 - Descrição - Gerenciamento de riscos

a. Política Formalizada de Gerenciamento de Riscos

A Política de Gestão de Riscos, criada em 26 de junho de 2018, foi revisada e aprovada pela Diretoria Executiva em 26 de dezembro de 2019 e pelo Conselho de Administração em 22 de janeiro de 2020, sendo publicada em 13 de fevereiro de 2020. Ela tem por objetivo definir os princípios e diretrizes para a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos e oportunidades, com base nas recomendações do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO).

Com base nesta política, a Companhia estabelece cinco etapas de gerenciamento: identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos.

Inicialmente, a Companhia identifica e avalia os riscos estratégicos aos quais está exposta, realizando o tratamento e o monitoramento tempestivos destes riscos para mitigar potenciais eventos que possam impactar negativamente os objetivos estratégicos. Posteriormente, o resultado deste trabalho é comunicado à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

b. Objetivos e Estratégias da Política de Gerenciamento de Riscos

O objetivo da política adotada pela Companhia é estabelecer conceitos e diretrizes, definir responsabilidades, apresentar métodos e mecanismos para suportar as atividades relacionadas ao gerenciamento dos riscos inerentes aos negócios da Companhia, de maneira a monitorá-los e mitigá-los de forma eficaz.

(i) Riscos para os quais se busca proteção

A Companhia trata e monitora os riscos descritos no item 4.1 e busca se antecipar a todo e qualquer evento que possa, de forma negativa, impactar suas atividades e operações, por meio da revisão anual da sua matriz de riscos estratégicos.

Os riscos são classificados pela política da seguinte forma:

- **Riscos Estratégicos:** Conjunto de riscos que podem impactar, de forma significativa, o atingimento dos objetivos estratégicos da Companhia, ou até mesmo, sua continuidade;
- **Riscos Corporativos:** São os riscos associados às condições operacionais dos processos, controles, sistemas e informações que existem em todos os processos da Companhia, estando direta ou indiretamente relacionados aos Riscos Estratégicos;

Em atendimento à Resolução Normativa ANEEL 787, de 24 de outubro de 2017, os Riscos Corporativos são classificados, minimamente, nas categorias:

- Operacional;
- De mercado;
- De liquidez;
- Financeiros;
- De crédito;
- Regulatórios;
- Estratégicos,
- Reputacionais;
- Socioambientais; e



5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.1 - Descrição - Gerenciamento de riscos

- De concentração.

(ii) Instrumentos utilizados para proteção

A proteção contra os riscos descritos no item 4.1, dentre outros, ocorre por meio das políticas, instruções normativas e procedimentos de cada área, sob responsabilidade dos gestores. Com base nos pontos de controles descritos nos documentos normativos internos, são realizadas verificações que vão desde as atividades administrativas, tais como conciliações, até atividades operacionais, tais como procedimentos de inspeção em campo.

O modelo de gerenciamento de riscos da Companhia é implementado por meio dos seguintes instrumentos:

1) Entrevistas e coleta de informações com gestores: Os riscos aos quais a Companhia está exposta, tanto estratégicos quanto corporativos, são identificados por meio de entrevistas e coletas de informações com gestores;

2) Matriz de Riscos Estratégicos: Tem por objetivo compilar os principais riscos estratégicos que podem impactar o atingimento dos objetivos da Companhia. Estes riscos são tratados e monitorados junto aos gestores responsáveis e o resultado deste trabalho é comunicado à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. A Matriz de Riscos Estratégicos é revisada anualmente;

3) Matriz de Riscos e Controles: Tem por objetivo compilar os riscos corporativos aos quais a Companhia está exposta na condução de suas atividades e os controles utilizados para mitigação desses riscos. É atualizada tempestivamente conforme a condução dos trabalhos de entendimento de processos, de modo a identificar a efetividade do desenho dos controles existentes, eventuais novos riscos, sugerir a adequação do ambiente de controles, quando necessário, e possibilitar a mensuração do impacto e probabilidade de materialização desses riscos. Esta matriz também é considerada na etapa de elaboração do plano de auditoria interna;

4) Auditoria Interna: A Companhia conduz periodicamente auditorias internas em seus processos, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Auditoria Interna. Este documento tem por objetivo indicar, descrever e priorizar os processos que deverão ser alvos de auditoria interna ao longo de determinado ano. Os trabalhos de auditoria interna compreendem a análise dos processos, elaboração de programa de teste, execução de teste dos controles, validação das situações identificadas com os gestores e elaboração de relatório contendo ações corretivas para as situações identificadas;

5) Acompanhamento de Planos de Ação: Posteriormente à realização do entendimento dos processos e de auditorias internas, a Companhia realiza um monitoramento para confirmação de que os planos de ação acordados no âmbito da auditoria interna foram efetivamente implementados;

6) Canal de Denúncias: É um canal de comunicação que se destina ao relato por qualquer pessoa, interna ou externa à Companhia, clientes ou não-clientes, de situações de possíveis transgressões e desvios de comportamento ético por parte de colaboradores (administradores, empregados, prestadores de serviço ou fornecedores) da Companhia. Seu objetivo é preservar a missão da Companhia e também garantir que os valores da Companhia sejam praticados em um ambiente de confiança mútua, transparência e ética. Alinhado às boas práticas de Governança Corporativa da Companhia, o Canal de Denúncias garante o sigilo e anonimato do denunciante. Além disso, ele compreende três plataformas distintas para o relato de irregularidades: (i) telefone, (ii) website, ou (iii) caixa postal;

7) Treinamentos: A Companhia oferece periodicamente aos seus colaboradores treinamentos, presenciais e online, vídeos, cartilhas, mensagens e comunicados focados no fomento de postura ética e regras de conduta dispostas no Código de Ética e Conduta Empresarial;

8) Cláusulas Anticorrupção: A Companhia inclui cláusulas anticorrupção nos contratos por ela celebrados. Por meio da referida cláusula, a empresa contratada pela Companhia declara ter ciência e entender os termos da Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), comprometendo-se, por si e respectivos sócios, administradores, funcionários e agentes, a não violar a Lei Anticorrupção;



5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.1 - Descrição - Gerenciamento de riscos

9) Avaliação e qualificação de integridade de fornecedores estratégicos: A Companhia realiza, com base nas diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa IAA 0002 - Qualificação e Cadastro de Fornecedores de Serviços e Materiais Estratégicos, uma avaliação de risco de integridade dos fornecedores estratégicos por meio da aplicação de um Formulário de Integridade. O preenchimento deste formulário é um requerimento para realização do cadastro destes fornecedores junto à Companhia, tendo como objetivo classificar o grau de risco de cada fornecedor. Caso seja necessário, diligências ou ações adicionais podem ser realizadas para mitigar a materialização do risco de integridade ao qual a Companhia possa estar exposta;

10) Background Check:

10.1) A Companhia realiza procedimento de background check de terceiros em operações de fusões e aquisições, com o objetivo de verificar a reputação e obter informações públicas disponíveis sobre o terceiro envolvido na operação;

10.2) A Companhia realiza procedimento de background check de candidatos a Diretor ou Conselheiro, com o objetivo de verificar a reputação, obter informações públicas disponíveis e identificar possíveis situações que configurem conflitos de interesse envolvendo o candidato;

11) Disseminação do Código de Ética e Conduta Empresarial: Todos os colaboradores da Companhia assinam um termo de recebimento do Código de Ética e Conduta Empresarial, que está disponível em seu website. A Companhia também estabeleceu métodos para a disseminação do documento, que compreendeu seu lançamento em um encontro gerencial de líderes da Companhia, bem como a divulgação do documento para todos os colaboradores e empresas parceiras. A Companhia também envia e-mails periódicos aos seus colaboradores com o fim de reafirmar o seu compromisso com a ética, de forma a divulgar o Código de Ética e Conduta Empresarial, seu Canal de Denúncias e treinamentos sobre conduta ética.;

A versão vigente do Código de Ética, foi aprovada em janeiro de 2020 pelo Conselho de Administração da Light S.A.

12) Apurações de Desvios de Conduta: A Companhia realiza apurações internas de desvio de conduta e elabora alguns infográficos com seus resultados, de maneira a separar as ocorrências por ano, resultado (procedente/improcedente) e categorias de incidentes. Dessa forma, o documento permite que a Companhia identifique áreas e matérias que expõem a Companhia a um maior risco de irregularidades.

(iii) Estrutura organizacional de gerenciamento de riscos

A Gerência de Riscos e Controles Internos é a responsável por revisar anualmente os riscos estratégicos da Companhia, por meio da Matriz de Riscos Estratégicos. Esta gerência é subordinada à Superintendência de Auditoria, Riscos e Compliance, que se reporta funcionalmente ao Comitê de Auditoria do Conselho de Administração da Companhia e administrativamente ao Diretor Presidente.

O gerenciamento dos riscos corporativos da Companhia é realizado, em um primeiro momento, diretamente pelos gestores das áreas com base nas políticas, instruções normativas e procedimentos existentes, que auxiliam na condução dos seus processos operacionais e na mitigação dos riscos inerentes a esses processos.

Os riscos corporativos são monitorados juntamente aos gestores dos processos, sendo atualizados tempestivamente conforme a condução dos trabalhos de entendimento de processos e mensurados quanto ao seu impacto e probabilidade para fins de priorização da Companhia. Estas informações são consideradas na elaboração do plano de auditoria interna, que é aprovado pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

A Companhia também possui um Comitê de Ética responsável por, dentre outras atribuições, revisar e atualizar o Código de Ética e Conduta Empresarial e avaliar sua efetiva aplicação.

Quando constatado um possível desvio de conduta praticado por profissional da Companhia, as evidências são levadas para discussão do Comitê de Ética. O referido Comitê avalia a gravidade das irregularidades que teriam sido cometidas pelo profissional com base nas evidências apresentadas e define se a situação demanda alguma medida disciplinar ou mesmo desligamento. No caso de prestadores de serviços, após a constatação da irregularidade, se



5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.1 - Descrição - Gerenciamento de riscos

for assim deliberado pelo Comitê de Ética, o descredenciamento do profissional do contrato da Companhia é solicitado à prestadora de serviços.

Por fim, a Superintendência de Controladoria e Participações é a instância responsável por realizar o procedimento de background check de terceiros no contexto de operações de fusões e aquisições.

c. Adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetivação da política adotada

A verificação da eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da Companhia é feita por meio da Auditoria Interna, cuja missão é auxiliar a Companhia na realização de seus objetivos estratégicos, operacionais, financeiros e de conformidade, a partir da aplicação de uma abordagem própria da função. A Auditoria Interna se reporta funcionalmente ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário e administrativamente à Presidência.

Além dos diversos mecanismos de controles das áreas, a Auditoria Interna executa os trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna para verificação da efetividade das políticas, normas e procedimentos da Companhia.

Conforme mencionado no item 5.1(ii), é realizado um monitoramento para confirmação de que os planos de ação acordados no âmbito de auditorias internas foram efetivamente implementados pelas respectivas áreas. Os trabalhos de auditoria interna são realizados conforme o Plano Anual de Auditoria Interna devidamente aprovado. Estes trabalhos são compostos pelo entendimento do processo, elaboração de programa de teste, execução de teste dos controles, validação das situações identificadas com os gestores e elaboração de relatório contendo ações corretivas para as situações identificadas. Posteriormente, é realizado follow-up para confirmação de que os planos de ação acordados foram efetivamente implementados.

Para sustentação e reforço da cultura ética, desde 2016, a Companhia vem realizando treinamentos e ações de sensibilização sobre o tema no âmbito do Jeito de SER Light, que traduz a cultura organizacional da Companhia alicerçada nos pilares de segurança, ética e resultado. Os cursos online sobre a Lei Anticorrupção, Nossa Ética, Cartilha Jeito de SER Ético e 4 minutos de Ética foram realizados por 11.301 empregados nesse período. Presencialmente, sobre o tema ética foram realizados alinhamentos em encontros da Diretoria junto à Liderança e treinamentos com os demais profissionais. Foram trabalhadas outras formas de divulgação de conteúdo didático sobre o tema por meio de vídeos, banners, mensagens por e-mail e nas televisões corporativas das unidades.

Em 2019, a Companhia recebeu 171 denúncias, sendo 29 (17%) identificadas como procedentes, tendo sido aplicadas as medidas cabíveis em todos os casos. Adicionalmente, em 2019, recebemos 81 denúncias de possíveis desvios de conduta oriundas de Canais de Atendimento a Clientes, sendo 18 (22%) identificadas como procedentes, tendo sido dado o devido tratamento.

Em 2020, a Companhia recebeu 570 (quinhentas e setenta) denúncias, sendo 207 (duzentas e sete) destas (36%) identificadas como procedentes, tendo sido aplicadas as medidas cabíveis. 216 (duzentas e dezesseis) destas (38%) foram identificadas como não procedentes e 147 (cento e quarenta e sete) destas (26%) não possuíam dados suficientes para apuração. Ressaltamos que nenhuma das denúncias indicadas acima diz respeito a assuntos relacionados a corrupção ou conduta similar.

Em 2021, a Companhia recebeu 422 (quatrocentas e vinte e duas) denúncias, sendo 147 (cento e quarenta e sete) destas (35%) identificadas como procedentes, tendo sido aplicadas as medidas cabíveis. 198 (cento e noventa e oito) destas (47%) foram identificadas como não procedentes e 77 (setenta e sete) destas (18%) não possuíam dados suficientes para apuração. Ressaltamos que nenhuma das denúncias indicadas acima diz respeito a assuntos relacionados a corrupção ou conduta similar.



5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.2 - Descrição - Gerenciamento de riscos de mercado

a. Política Formalizada de Gerenciamento de Riscos

As disposições sobre o gerenciamento de riscos de mercado estão compreendidas na Política de Aplicações Financeiras que atende a todas as empresas do Grupo Light, a qual foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 27 de outubro de 2021. Elas tem como objetivo (i) preservar o patrimônio da Light através de aplicações financeiras que priorizem a segurança e reduzam a exposição ao risco, (ii) estabelecer as diretrizes para as decisões em relação à alocação de recursos do caixa disponível para aplicações financeiras, definindo os limites por instituição a partir de um modelo de avaliação sistemática de performance e riscos, e (iii) definir os critérios para os resgates de aplicações financeiras de modo a causar o menor impacto na rentabilidade de sua carteira de aplicações.

As instituições financeiras estão divididas em grupos conforme tabela abaixo:

	Descrição	PL	Limite % PL	Rating Mínimo
Grupo 1	Fundos de Investimento RF	PL > 1 bilhão	Até 25%	Não se aplica
	Bancos Públicos	Não se aplica	Até 5%	Não se aplica
Grupo 2	Instituições financeiras	PL >= 50 bilhões	Até 5%	AA-(S&P e Fitch) ou Aa3(Moody's)
Grupo 3	Instituições financeiras	50 > PL > 1 bilhões	Até 4%	A-(S&P e Fitch) ou A3 (Moody's)

A política da Companhia limita o nível de concentração da carteira de investimentos em cada grupo de instituições financeiras conforme apresentado na tabela abaixo.

	Limite da carteira
Grupo 1	100% carteira
Grupo 2	90% carteira
Grupo 3	40% carteira

Ademais, a Companhia dedica especial atenção aos riscos de taxa de juros e de taxa de câmbio, em virtude de suas variações bruscas e imprevistas. Considerando que parte dos empréstimos e financiamentos da Companhia e de suas controladas é denominada em moeda estrangeira, são utilizados instrumentos financeiros derivativos – operações de swap – para proteção do serviço associado a tais dívidas.

Quanto às variações imprevistas nas taxas de juros, a política para utilização de derivativos aprovada pelo Conselho de Administração não compreende a contratação de instrumentos desse tipo. Nesse caso, a Companhia monitora continuamente essas taxas para avaliar a eventual necessidade de contratar derivativos e se proteger contra uma inesperada volatilidade.

b. Os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos de mercado, quando houver, incluindo:

i. os riscos de mercado para os quais se busca proteção



5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.2 - Descrição - Gerenciamento de riscos de mercado

A Companhia está exposta a variações súbitas e imprevisíveis nas taxas de juros e de câmbio, no curso natural dos negócios. O quadro abaixo demonstra os empréstimos e financiamentos da Companhia em reais e em moedas estrangeiras, conforme descrito no item 4.2.

Moeda e indexador - Consolidado	31.12.2021		31.12.2020	
	R\$	%	R\$	%
USD	3.587.594	32,2	2.858.210	29,8
TOTAL - MOEDA ESTRANGEIRA	3.587.594	32,2	2.858.210	29,8
CDI	2.954.652	25,7	3.025.723	31,6
IPCA	4.617.877	42,0	3.597.490	37,6
TJLP	-	-	14.171	0,1
Outros	9.919	0,1	88.777	0,9
TOTAL - MOEDA NACIONAL	7.582.448	67,8	6.726.161	70,2
TOTAL	11.170.042	100,0	9.584.371	100,0

O risco de liquidez, descrito no item 4.2, está relacionado à capacidade da Companhia de liquidar as obrigações assumidas. Nesse caso, a Companhia gerencia esse risco acompanhando continuamente os fluxos de caixa previstos e reais, bem como por meio da combinação dos perfis de vencimento dos seus passivos financeiros.

Já o risco de taxa de juros, descrito no item 4.2, deriva do impacto das oscilações nas taxas de juros sobre a despesa financeira associada aos empréstimos, financiamentos e debêntures da Companhia, que incorre com seus instrumentos de dívida indexados à taxa CDI, TJLP e Outros (SELIC).

O risco de inflação, descrito no item 4.1 (g) e 4.2, está relacionada em como a desaceleração da economia brasileira e a pressão inflacionária podem afetar adversamente a Companhia, que incorre com seus instrumentos de dívida indexados à taxa IPCA.

Quanto ao risco de crédito, descrito no item 4.2, ele está relacionado a riscos de investimentos financeiros, cuja proteção e mitigação se dá pelas orientações dispostas política de aplicações financeiras aplicável à Companhia e a todo o Grupo Light, conforme descrita no item 5.2.a. acima, bem como relacionado a riscos naturais do mercado em que a companhia se insere, como a inadimplência e perdas, para os quais a companhia busca proteção mediante suas estratégias de combate à redução das perdas e eficiência no processo de cobrança de inadimplentes, ambos descritos na seção 7.1 abaixo.

ii. a estratégia de proteção patrimonial (hedge)

A contratação dos instrumentos de derivativos tem como objetivo a proteção da exposição a variação do câmbio dos contratos em moeda estrangeira. De acordo com a política de hedge, é obrigatória a contratação de derivativo para proteção do fluxo de pagamento do serviço da dívida com vencimento para os próximos 24 meses, visando à liquidez, rentabilidade e segurança. Para os pagamentos com vencimento acima de 24 meses, de acordo com a política de hedge, não há a obrigatoriedade de contratação de derivativos. A política de controle consiste em fiscalização permanente do cumprimento da política para utilização de derivativos.

iii. os instrumentos utilizados para proteção patrimonial (hedge) Risco de taxa de câmbio

Considerando que parte dos empréstimos e financiamentos foi contratada em moeda estrangeira, a Companhia se utiliza de instrumentos financeiros derivativos (operações de "swap") para proteção de 100% do serviço associado a tais dívidas (principal, acrescido de juros e comissões) a vencer em até 24 meses, além do swap de taxas anteriormente mencionado. O limite máximo de



5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.2 - Descrição - Gerenciamento de riscos de mercado

exposição permitido é 0% para o saldo a vencer em até 24 meses. Para os vencimentos acima de 24 meses, não há obrigatoriedade de contratação de swap prevista na política de hedge. As captações realizadas por meio da Lei nº 4.131/1962, já foram contratadas com swap para todo o prazo da dívida, devidamente pré-aprovadas pelo Conselho de Administração.

Todas as operações com instrumentos financeiros derivativos encontram-se registradas em câmaras de liquidação e custódia e não existe nenhuma margem depositada em garantia. As operações não possuem custo inicial.

Adicionalmente, com relação ao risco de aumento dos custos de compra de energia elétrica da usina de Itaipu Binacional e da Usina Termelétrica Norte Fluminense, decorrente de eventual desvalorização do Real frente ao dólar norte-americano, conforme descrito no item 4.2, a Portaria Interministerial no 25 de 24 de janeiro de 2002 e o contrato de concessão da Companhia, garantem o repasse das diferenças nas tarifas de distribuição de energia elétricas aos consumidores.

Risco de taxa de juros

Este risco deriva do impacto das oscilações nas taxas de juros, não só sobre a despesa financeira associada aos empréstimos e financiamentos contratados pela Companhia, como também sobre as receitas financeiras oriundas de suas aplicações financeiras. A política de hedge aprovada pelo Conselho de Administração não obriga a contratação de instrumentos contra esse risco.

No entanto, a Companhia monitora continuamente as taxas de juros de forma a avaliar a eventual necessidade de contratar derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas sendo que, para estes casos, é solicitada aprovação prévia ao Conselho de Administração.

iv. os parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos

Os parâmetros utilizados para gerenciamento desses riscos estão descritos nos itens 5.2 (a), (b) e (c).

v. se o emissor opera instrumentos financeiros com objetivos diversos de proteção patrimonial (hedge) e quais são esses objetivos

Os instrumentos financeiros operados pela Companhia têm como único objetivo a proteção patrimonial (hedge).

vi. a estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos de mercado

A estrutura organizacional compreende a Gerência de Operações Financeiras e Seguros, que está subordinada à Superintendência de Finanças, que por sua vez se subordina à Diretoria Adm. Financeiro e RI.

Aos membros da Gerência de Operações Financeiras e Seguros compete a preparação de relatórios diários de acompanhamento da exposição de risco da Companhia. Ao Superintendente de Finanças compete a análise dos relatórios e o gerenciamento da exposição ao risco, bem como submeter ao Diretor responsável pela área de Adm. Financeiro e RI as ações necessárias para mitigação dos riscos. Ao Diretor responsável pela área de Adm. Financeiro e RI compete recomendar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, conforme o caso, a tomada de decisão acerca da realização de operações necessárias.

Além disso, os riscos serão identificados, avaliados, monitorados e validados junto ao Comitê de Auditoria Estatutário. Ainda, o Comitê de Operações e Finanças possui importante papel na



5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.2 - Descrição - Gerenciamento de riscos de mercado

estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos de mercado na medida em que monitora (i) os riscos operacionais e regulatórios, propondo iniciativas para minimizá-los; e (ii) os principais indicadores econômico-financeiros, incluindo a análise de risco em exposições ao câmbio, aval em operações e nível de alavancagem, entre outras atividades.

c. Adequação da estrutura operacional e controles internos para verificação da efetividade da política adotada

A política de gerenciamento de câmbio e juros adotada pela Companhia foi aprovada pelo Conselho de Administração em 26 de fevereiro de 2007 e é monitorada constantemente pela Diretoria e pelo Comitê de Operações e Finanças.

A revisão anual da Matriz de Riscos Corporativos é realizada pela Superintendência de Auditoria Interna, Riscos e Compliance. Com base na avaliação dos riscos, os processos são priorizados e incluídos no Plano Anual de Auditoria Interna para execução dos trabalhos, verificando a aderência dos processos às políticas da Light.



5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.3 - Descrição - Controles Internos

A Companhia implementou e mantém controles internos de modo a fornecer aos seus acionistas razoável segurança na aderência às normas, leis e regulamentos aplicáveis, contribuindo para o aumento da eficiência operacional assim como o da confiabilidade de suas demonstrações financeiras e demais informações, pautando-se, para tanto, em regras contábeis emitidas por órgãos e entidades nacionalmente reconhecidas, tais como os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") previamente aprovados e referendados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e as normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

a. Principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las.

A administração da Companhia desenvolve, de forma efetiva e eficaz, procedimentos para fornecer segurança razoável em relação à confiabilidade das demonstrações financeiras, de acordo com os critérios estabelecidos no Internal Control – Integrated framework – 2013 - emitido pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* ("COSO").

A Política de Controles Internos foi aprovada pela Diretoria Executiva em 26 de dezembro de 2019 e pelo Conselho de Administração em 22 de janeiro de 2020, sendo publicada em 13 de fevereiro de 2020 e tem por objetivo estabelecer conceitos e diretrizes relacionados a controles internos auxiliando na mitigação dos riscos da Companhia, de acordo com a complexidade do negócio. Baseando-se nisso, o processo de avaliação de controles internos prevê a atuação conjunta com as demais áreas da Companhia no entendimento dos processos, avaliação dos riscos corporativos, e dos controles executados para mitigação desses riscos, objetivando assegurar que as demonstrações financeiras sejam elaboradas de forma fidedigna, refletindo consistentemente seus processos operacionais e financeiros, e preparadas em conformidade com os requisitos exigidos, garantindo a transparência e a confiabilidade dos dados contábeis.

A Companhia utiliza o sistema SAP para atividades de gestão e controle, que facilita o fluxo de informações entre todas as atividades da empresa, apoiando o ambiente de controles da Companhia. Este sistema utiliza um banco de dados único, operando em uma plataforma comum que interage com um conjunto integrado de aplicações, consolidando as operações do negócio em um ambiente computacional único. A Controladoria é responsável por acompanhar os trabalhos de Auditoria Externa. A Gerência de Riscos e Controles Internos executa os trabalhos previstos no ciclo de entendimento dos processos, e realiza o acompanhamento dos riscos e controles, por meio da Matriz de Riscos e Controles.

Adicionalmente, face à complexidade das atividades e inovações tecnológicas, a Administração está empenhada no aprofundamento, revisão e melhoria contínua de seus processos, e na implementação de novas ferramentas para revisão e controles internos.

A Gerência de Riscos e Controles Internos é responsável por identificar os controles dos processos das demais áreas da Companhia, que por sua vez, devem ser executados pelos gestores, com base nas políticas, normas e processos estabelecidos. Em seguida, a eficácia destes controles é testada pela Auditoria Interna.

b. Estruturas organizacionais envolvidas

Na Diretoria Administrativa e de Controladoria, a Superintendência de Controladoria é a responsável pelo acompanhamento dos trabalhos da Auditoria Externa, com base nos trabalhos de revisão trimestral e de auditoria anual.

A Superintendência de Auditoria, Riscos e *Compliance* realiza os trabalhos de entendimento dos processos com foco em identificação em riscos e controles internos conforme processos priorizados no ciclo de entendimento dos processos da Gerência de Riscos e Controles Internos, identificando possíveis oportunidades de melhoria para o ambiente de Controles Internos da Companhia.

Os cargos dos envolvidos na avaliação dos controles internos e de sua evolução e deficiências ao longo do tempo são: Gerente de Contabilidade, Superintendente de Controladoria, Gerente de Riscos e Controles Internos, e Superintendente de Auditoria, Riscos e Compliance.



5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.3 - Descrição - Controles Internos

c. Se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

Os controles internos da Companhia são constantemente monitorados a partir dos trabalhos da Gerência de Riscos e Controles Internos, que seguem o ciclo de entendimento dos processos abordando os principais processos da Companhia. O ciclo de entendimento dos processos é aprovado, por meio do plano de trabalho da Gerência de Riscos e Controles Internos, pelo Conselho de Administração e seus resultados são formalizados e apresentados ao longo do ano.

A Gerência de Contabilidade é responsável pelo processo de registro das informações contábeis, pela divulgação das políticas contábeis da Companhia, pela interação com as diversas áreas da Companhia para a captura de informações e pelo processo de elaboração das demonstrações financeiras. A Superintendência de Planejamento e Gestão elabora mensalmente relatórios em que realiza a comparação das informações financeiras com o orçamento da Companhia, onde todas as diferenças são analisadas e acompanhadas em conjunto com a Superintendência de Controladoria. A Superintendência de Controladoria é a responsável final pela revisão e conclusão das demonstrações financeiras.

d. Deficiências e recomendações sobre controles internos presentes no relatório do auditor independente

Em correspondência recebida dos auditores independentes da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, não foram reportadas deficiências significativas em nenhum dos aspectos analisados.

Em todo caso, foram feitas sugestões de aprimoramento e reportadas deficiências não consideradas significativas. Para referência, uma auditoria pode encontrar na estrutura de controles internos de uma companhia os seguintes graus de apontamento:

Nível	Estágio do apontamento de deficiências
I	Não emitir as Demonstrações Financeiras
II	Emitir as Demonstrações Financeiras com ressalvas
III	Emitir as Demonstrações Financeiras com ênfases
IV	Emitir as Demonstrações Financeiras sem ressalvas, sem ênfases, mas com apontamento de deficiências significativas
V	Emitir as Demonstrações Financeiras sem ressalvas, sem ênfases, e sem apontamento de deficiências significativas

Na correspondência recebida, foram identificadas oportunidades de melhorias para aperfeiçoar os processos relacionados aos seguintes aspectos contábeis e de controles internos: (i) tempestividade na transferência de obras concluídas para o grupo do ativo intangível e ativo imobilizado em serviço; (ii) ausência de provisão para perda relativo as contas a receber com a Renova Energia S.A; (iii) registros contábeis relativos a ativos mantidos para venda; (iv) diferença identificada entre as respostas de circularização, referente a debêntures, para os saldos contábeis; (v) reversão das baixas efetuadas referentes a depósitos judiciais de anos anteriores ; e (vi) estoque registrado a maior, identificado por meio da realização de inventário físico.

Além dos pontos de melhorias identificados pelos auditores independentes descritos acima, também foram reportados à Administração os seguintes pontos de melhorias relacionados aos seguintes aspectos fiscais: (i) conciliação referente ao registro no resultado das provisões não dedutíveis, (ii) dedutibilidade sobre as perdas comerciais na distribuição de energia, (iii) dedutibilidade sobre as multas aplicadas pela ANEEL, (iv) ausência de estorno de créditos de ICMS sobre perdas não técnicas; e (v) crédito indevido de PIS sobre a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos (CFURH).



5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.3 - Descrição - Controles Internos

Ainda, foram identificadas oportunidades de melhoria relacionadas aos seguintes aspectos de Tecnologia da Informação (TI), tais como: (i) revalidação formal de acessos em determinado sistema a profissionais transferidos de área, (ii) usuários indevidos com acesso às transações administrativas; e (iii) perfis críticos atribuídos a usuário SAPSUPPORT sem a devida formalização e controle.

Oportunidades de melhoria também foram identificadas nos seguintes aspectos dos instrumentos financeiros e derivativos: (i) inclusão do risco de crédito nos instrumentos financeiros derivativos; (ii) diferença na precificação de contrato de swap, registrado a menor; e (iii) modelo de cálculo para as interpolações.

Por fim, foi vista duas oportunidades de melhoria em um aspecto atuarial, (i) revisão das bases de dados cadastrais do plano de assistência médica; e (ii) quanto à ausência de passivo atuarial referente ao plano de saúde.

Os Diretores entendem que nenhum dos pontos apresentados na carta de recomendação de oportunidade de melhorias, podem causar distorções significativas e/ou relevantes nas informações contidas nas demonstrações financeiras.

e. Comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório do auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

Os Diretores entendem que, para o ponto de melhoria referente a tempestividade na transferência de obras concluídas para o grupo do ativo intangível e ativo imobilizado em serviço, a Administração reavaliará o processo de controle e análise das obras em curso de forma a mitigar o atraso na unitização.

Os Diretores entendem que, para o ponto de melhoria sobre a ausência de provisão para perda relativo as contas a receber com a Renova Energia S.A, a Administração reavaliou a recuperabilidade do crédito a receber e efetuou a provisão para perda na totalidade desses créditos.

Os Diretores entendem que, para o ponto de melhoria sobre os registros contábeis relativos a ativos mantidos para venda, a Administração reavaliou o processo para contabilização de investimentos avaliados por equivalência patrimonial que estão mantidos para venda e as diferenças identificadas serão ajustadas quando houver a finalização das negociações de venda, prevista para acontecer ao longo de 2022.

Os Diretores entendem que, para o ponto de melhoria referente a diferença identificada entre as respostas de circularização, referente a debêntures, para os saldos contábeis, a Administração informa que para cumprir os prazos para o fechamento a Companhia utiliza o IPCA do mês anterior para a atualização das dívidas atrelada a esse indexador. A Administração irá avaliar a utilização do IPCA-15 para realização dos fechamentos contábeis trimestrais e anual ou a utilização do indicador relativo à data base dos fechamentos contábeis para evitar possíveis distorções contábeis.

Os Diretores entendem que, para o ponto de melhoria referente a reversão das baixas efetuadas referentes a depósitos judiciais de anos anteriores, a Administração informa que ocorreu aprimoramento dos controles para conciliação dos saldos de depósitos recursais, consequência do recebimento de extratos atualizados da Caixa Econômica Federal.

Os Diretores entendem que, para o ponto de melhoria sobre estoque registrado a maior, identificado por meio da realização de inventário físico, a Administração realiza inventários periódicos no estoque da Light Energia e que conciliações são feitas de forma tempestiva. Entende-se que a diferença não é material e a Companhia irá reavaliar o processo de conciliação.

Os Diretores entendem que, para o ponto de melhoria sobre tempestividade na transferência de obras concluídas para o grupo do ativo intangível e ativo imobilizado em serviço, a Administração reavaliará o processo de controle e análise das obras em curso de forma a mitigar o atraso na unitização.

Os Diretores entendem que, para o ponto de melhoria referente a ausência de conciliação referente ao registro no resultado das provisões não dedutíveis, a Administração optou por não poluir o balanço patrimonial com excesso de rubricas contábeis e possui alternativas para validar todas as operações do IRPJ e CSLL.



5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.3 - Descrição - Controles Internos

Os Diretores entendem que, para o ponto de melhoria referente a dedutibilidade sobre as perdas comerciais na distribuição de energia, a Administração realiza periodicamente o acompanhamento desse assunto e afirma que manterá em boa guarda toda a documentação pertinente à matéria.

Os Diretores entendem que, para o ponto de melhoria referente a dedutibilidade sobre as multas aplicadas pela ANEEL, a Administração realiza periodicamente o acompanhamento desse assunto e entende que as referidas multas são dedutíveis quer seja por serem, na prática, necessárias, quer seja por serem contratuais, uma vez que são decorrentes do contrato de concessão.

Os Diretores entendem que, para o ponto de melhoria referente a ausência de estorno de créditos de ICMS sobre perdas não técnicas, a Administração está ciente desse ponto, porém mantém o tratamento tributário da manutenção dos créditos de ICMS, independentemente do momento apurado de perdas não técnicas, baseados nos argumentos apresentados pelos seus assessores jurídicos externos em defesas administrativas e judiciais para questionamento dos autos de infração lavrados pela SEFAZ/RJ.

Os Diretores entendem que, para o ponto de melhoria referente ao crédito indevido de PIS sobre a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos (CFURH), a Administração vem acompanhando esse tema em conjunto com outras empresas do setor de energia elétrica e entende que deve ser mantido o tratamento tributário da manutenção dos créditos de PIS sobre as despesas de CFURH, considerando a ausência de autonomia da ANEEL. Ademais, a Companhia possui opinião legal se seus assessores jurídicos externos defendendo a natureza de insumo da referida despesa.

Os Diretores entendem que, para o ponto de melhoria referente a revalidação formal de acessos em determinado sistema a profissionais transferidos de área, a Administração informa que acessos aos módulos e perfis críticos do referido sistema são controlados pela área responsável pelos processos de folha de pagamento e que desde outubro de 2021 reforçou o controle já estabelecido de usuários transferidos.

Os Diretores entendem que, para o ponto de melhoria referente a usuários indevidos com acesso às transações administrativas, a Administração informa que a concessão dos acessos as ferramentas são realizadas através de registros de chamados no sistema SAP e passa por um fluxo de aprovação. Será feita revisão das funções que possuem transações administrativas e seus respectivos aprovadores.

Os Diretores entendem que, para o ponto de melhoria referente a perfis críticos atribuídos a usuário SAPSUPPORT sem a devida formalização e controle, a Administração informa que o usuário em questão é destinado exclusivamente para o suporte da SAP nos ambientes da Light quando são abertas as conexões em caso de chamado aberto para a fabricante analisar o sistema.

Os Diretores entendem que, para o ponto de melhoria referente a inclusão do risco de crédito nos instrumentos financeiros derivativos, a Administração entende que o risco de inadimplência pela Companhia já está precificado no preço do próprio derivativo, no momento da contratação.

Os Diretores entendem que, para o ponto de melhoria referente a diferença na precificação de contrato de swap, registrado a menor, a Administração informa que a área responsável realiza revisão periódica dos cálculos internos dos derivativos e irá melhorar os controles gerenciais de modo a não gerar possíveis distorções materiais nas demonstrações financeiras.

Os Diretores entendem que, para o ponto de melhoria referente a modelo de cálculo para as interpolações, a Administração informa que os cálculos internos da Companhia são padronizados, consideram a curva futura da B3 e são confrontados mensalmente com os extratos bancários e seus desvios não são materiais.

Os Diretores entendem que, para o ponto de revisão das bases de dados cadastrais do plano de assistência médica, a Administração informa que acompanha de perto a rubrica de benefícios e plano de saúde, contratando um acompanhamento especializados para as atividades recorrentes, bem como, uma assessoria atuarial para garantir a sustentabilidade, o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de saúde e ausência de passivo para esse tema.

Os Diretores entendem que, para o ponto de revisão de ausência de passivo atuarial referente ao plano de saúde, a Administração informa que irá contratar ao longo de 2022 uma empresa para avaliação atuarial do plano de saúde



5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.3 - Descrição - Controles Internos

das empresas do Grupo Light.

Os Diretores entendem que os pontos acima citados relacionados a aspectos fiscais, atuariais e de instrumentos financeiros, não podem causar distorções significativas e/ou relevantes nas informações contidas nas demonstrações financeiras.



5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.4 - Programa de Integridade

(a) se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

(i) os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas

Código de Ética e Conduta Empresarial: O Código de Ética e Conduta Empresarial é a expressão das crenças, valores, princípios e compromissos do Grupo Light. O documento reflete a ideologia organizacional do Grupo Light, contendo diretrizes de conduta e um guia prático de comportamento ético que devem ser observados e aplicados por todos os administradores, conselheiros, colaboradores, estagiários, prestadores de serviços e fornecedores em suas relações profissionais. As diretrizes descritas aplicam-se à Companhia e a todas as subsidiárias integrais e servem de orientação às empresas nas quais detenha participação societária.

O Código de Ética e Conduta Empresarial procura gerenciar riscos gerais e específicos, na medida em que traz regras relativas a situações de conflito de interesses, oferta e recebimento de brindes e presentes, assédio, confidencialidade das informações, corrupção, proteção de ativos, entre outros. O documento está disponível no website e na intranet da Companhia.

No dia 22 de janeiro de 2020, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a nova versão do Código de Ética e Conduta Empresarial. A nova versão teve o objetivo de facilitar a leitura e tornar o conteúdo mais compreensível.

Política Anticorrupção: A Política Anticorrupção da Companhia, implementada em 2017 e revisada em 10 de março de 2020, se aplica à Companhia, suas subsidiárias integrais e suas participações e sociedades de controle compartilhado, tendo por objetivo garantir a condução dos negócios de maneira sustentável, justa e correta. Para tanto, a política esclarece os desvios de conduta que devem ser firmemente rejeitados e define padrões éticos para que suas ações não resultem em – ou sejam interpretadas como – práticas de corrupção.

Política e Regimento dos Comitês de Ética: O documento, implementado em 04 de novembro de 2016, disciplina a organização, composição, responsabilidade e funcionamento do Comitê de Ética, de maneira a fomentar a reflexão em torno da ética.

No dia 22 de setembro de 2021, o Conselho de Administração aprovou a nova versão do Regimento Interno, prevendo uma nova estrutura de governança do Comitê de Ética da Light que agora conta com duas instâncias. A primeira, composta por superintendentes e gerentes, atua nas respostas aos questionamentos do dia a dia e apresenta uma visão consultiva ao que lhe é proposto para análise. A segunda, formada por presidente e diretores, faz a deliberação final dos casos e determina a linha de ação a ser seguida para cada um deles. Essa estrutura permite uma análise com mais isenção e governança nas decisões.

Política de Patrocínios: A Política de Patrocínios da Companhia, implementada em 2016 e com última revisão em 17 de dezembro de 2021 estabelece os princípios e políticas que orientam o investimento em cultura, esporte, ações sociais e educativas e eventos técnicos ou institucionais, por meio de patrocínios, em consonância com os objetivos corporativos definidos no planejamento estratégico da Companhia.

Instrução Normativa sobre Relacionamento com Agente Público e Pessoa Politicamente Exposta: A Instrução Normativa, implementada em 15 de julho de 2020, tem por função orientar e disciplinar o relacionamento do Grupo Light com Pessoas Politicamente Expostas ("PPE") e Agentes Públicos de todas as esferas (municipais, estaduais e/ou federais) e de qualquer nacionalidade, de forma a preservar a imagem e reputação do Grupo Light em suas relações institucionais e prevenir atos que violem as leis, em especial a Lei Anticorrupção.

Política de Doações: A Política de Doações, implementada em 20 de dezembro de 2016, estabelece diretrizes gerais para doações a serem realizadas em nome da Companhia e suas subsidiárias integrais, por meio de bens considerados disponíveis para tal ou por outras situações específicas.



5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.4 - Programa de Integridade

Instrução Normativa sobre Uso das Contrapartidas dos Projetos Patrocinados: O documento, implementado em 01 de dezembro de 2016 (primeira versão datada de 16 de setembro de 2014) se aplica à Companhia e às suas subsidiárias integrais, e tem o objetivo de estabelecer as diretrizes e as regras para o uso das contrapartidas dos projetos patrocinados.

Instrução Normativa sobre Concessão de Patrocínios: O documento, implementado em 21 de dezembro de 2016, se aplica à Companhia e às suas subsidiárias integrais, e estabelece diretrizes para inscrição, avaliação da Comissão de Patrocínio, avaliação da Diretoria Executiva, formalização, arquivo dos processos relacionados aos projetos de patrocínio concedidos pela Companhia, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, as responsabilidades e o registro de todo o processo.

Instrução Normativa sobre Manual de Compliance: O documento, implementado em 28 de abril de 2021, se aplica à Companhia e às suas subsidiárias integrais, e tem o objetivo de estabelecer os procedimentos que compõem o Programa de Compliance.

Instrução Normativa sobre Recebimento e Tratamento de Denúncias: O documento, implementado em 28 de outubro de 2021, se aplica à Companhia e às suas subsidiárias integrais, e tem o objetivo de estabelecer as diretrizes para recepção e tratamento adequado de denúncias de desvio de conduta e eventuais descumprimentos dos normativos internos da Light ("Companhia").

Entrevistas e coleta de informações com gestores: Os riscos aos quais a Companhia está exposta, tanto estratégicos quanto corporativos, são identificados por meio de entrevistas e coletas de informações com gestores.

Matriz de Riscos Estratégicos: Tem por objetivo compilar os principais riscos que podem impactar o atingimento dos objetivos estratégicos da Companhia. Estes riscos são monitorados junto aos gestores responsáveis e o resultado deste monitoramento é reportado à Diretoria Executiva e para o Conselho de Administração. A Matriz de Riscos Estratégicos é revisada anualmente.

Matriz de Riscos e Controles: Tem por objetivo compilar os riscos corporativos aos quais a Companhia está exposta na condução de suas atividades e os controles utilizados para mitigação desses riscos. É atualizada tempestivamente conforme a condução dos trabalhos de entendimento de processos, de modo a identificar a efetividade do desenho dos controles existentes, eventuais novos riscos, sugerir a adequação do ambiente de controles, quando necessário, e possibilitar a mensuração do impacto e probabilidade de materialização desses riscos. Esta matriz também é considerada na etapa de elaboração do plano de auditoria interna.

Auditoria Interna: A Companhia conduz periodicamente auditorias internas em seus processos, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Auditoria Interna. Este documento tem por objetivo indicar, descrever e priorizar os processos que deverão ser alvos de auditoria interna ao longo de determinado ano. Os trabalhos de auditoria interna compreendem a análise do processo, elaboração de programa de teste, execução de teste dos controles, validação das situações identificadas com os gestores e elaboração de relatório contendo ações corretivas para as situações identificadas.

Acompanhamento de Planos de Ação: Posteriormente à realização de entendimento de processo e auditorias internas, a Companhia realiza um monitoramento para confirmação de que os planos de ação acordados foram efetivamente implementados.

Canal de Denúncias: É um canal de comunicação que se destina ao relato de qualquer pessoa interna ou externa à Companhia, clientes ou não-clientes, de situações de possíveis transgressões e desvios de comportamento ético por parte dos colaboradores (administradores, prestadores de serviço ou fornecedores) da Companhia. Seu objetivo é preservar a missão da Companhia e também garantir que os valores da Companhia sejam praticados em um ambiente de confiança mútua, transparência e ética. Alinhado às boas práticas de Governança Corporativa da Companhia, o Canal de Denúncias garante o sigilo e anonimato do denunciante. Além disso, ele compreende três plataformas distintas para o relato de irregularidades: (i) telefone, (ii) website, ou (iii) caixa postal.

Cláusulas anticorrupção: A Companhia inclui cláusulas anticorrupção nos contratos por ela celebrados. Por meio da referida cláusula, a empresa contratada pela Companhia declara ter ciência e entender os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), comprometendo-se, por si e respectivos sócios, administradores,



5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.4 - Programa de Integridade

funcionários e agentes, a não violar a Lei Anticorrupção. Avaliação e qualificação de integridade de fornecedores estratégicos: A Companhia realiza, com base nas diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa IAA 0002 - Qualificação e Cadastro de Fornecedores de Serviços e Materiais Estratégicos, uma avaliação de risco de integridade dos fornecedores estratégicos por meio da aplicação de um Formulário de Integridade.

O preenchimento deste formulário é um requerimento para realização do cadastro destes fornecedores junto à Companhia, tendo por objetivo classificar o grau de risco de cada fornecedor. Caso seja necessário, diligências ou ações adicionais podem ser realizadas para mitigar a materialização do risco de integridade ao qual a Companhia possa estar exposta.

Background Check:

A Companhia realiza procedimento de background check de candidatos a Diretor ou Conselheiro, com o objetivo de verificar a reputação, obter informações públicas disponíveis e identificar possíveis situações que configurem conflitos de interesse envolvendo o candidato;

Apurações de desvios de conduta: A Companhia realiza apurações internas de possíveis desvios de conduta e elabora infográficos com os resultados destas, de maneira a separar as ocorrências por período, resultado (procedente/improcedente) e categoria de incidentes. Dessa forma, o documento permite que a Companhia identifique áreas e matérias que expõem a Companhia a um maior risco de irregularidades.

(ii) as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

O Comitê de Ética, criado em 2003, tem caráter permanente. Em 2021 a estrutura foi revisada e passou a contar com duas instâncias. A primeira, composta por superintendentes e gerentes, atua nas respostas aos questionamentos do dia a dia e apresenta uma visão consultiva ao que lhe é proposto para análise. A segunda, formada por presidente e diretores, faz a deliberação final dos casos e determina a linha de ação a ser seguida para cada um deles. Essa estrutura permite uma análise com mais isenção e governança nas decisões.

Estão resguardadas às instâncias do Comitê de Ética as seguintes atribuições mínimas:

- a. avaliar permanentemente a atualidade e pertinência do Código de Ética e Conduta Empresarial, propondo e discutindo as alterações de conteúdo e revisões;
- b. determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação do Código de Ética e Conduta Empresarial;
- c. realizar decisões relacionadas à violação do Código de Ética e Conduta Empresarial,
- d. analisar dúvidas de interpretação do Código de Ética e Conduta Empresarial;
- e. manter e alimentar acervo de experiência ética da corporação, visando a subsidiar ações de melhoria e produção de relatórios, bem como atualização do Código de Ética e Conduta Empresarial;
- f. analisar e recomendar sobre pedido de reconsideração, dirigidos ao Comitê de Ética, das decisões sobre violação ao Código de Ética e Conduta Empresarial;
- g. apreciar os casos omissos do Código de Ética e Conduta Empresarial; e
- h. realizar avaliações internas sobre a aplicação do conteúdo do Código de Ética e Conduta Empresarial.

Em relação às questões sobre violação de matéria ética que lhe forem submetidas:



5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.4 - Programa de Integridade

- a. analisar os fatos e julgar a sua gravidade;
- b. ouvir e proporcionar ampla defesa aos envolvidos nos fatos;
- c. deliberar sobre medidas disciplinares ou correção de conduta, caso estas ainda não tenham sido adotadas;
- d. manter a guarda confidencial de todos os dados e documentos obtidos.

Em 2014, o Conselho de Administração aprovou a criação da estrutura da Gerência de Riscos e Compliance. Para assegurar independência, a área está vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, e tem como atribuição preservar a governança e integridade da organização

Durante o ano de 2019, de modo a ampliar as ações de integridade e gestão de riscos da Companhia, houve uma reestruturação onde a Gerência de Riscos e Compliance foi dividida entre a Gerência de Compliance e Auditoria Forense e a Gerência de Riscos e Controles Internos, ambas subordinadas à Superintendência de Auditoria, Riscos e Compliance, que se reporta funcionalmente ao Comitê de Auditoria do Conselho de Administração da Companhia e administrativamente ao Diretor Presidente.

As instâncias do Comitê de Ética avalia, permanentemente, a atualidade e a pertinência do Código de Ética, propondo e discutindo as alterações de conteúdo e revisões. Adicionalmente, é responsável por tratar questões relativas a violação de matéria ética que foram submetidas a propor delibera sobre medidas disciplinares ou corretivas de conduta.

(iii) se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:

- **se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.**

O Código de Ética e Conduta Empresarial da Light se aplica a todos os administradores, conselheiros, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e fornecedores.

A Light cultiva relações éticas, verdadeiras e transparentes em todas as suas frentes de atuação, seja com governos, sociedade, clientes, acionistas, administradores, empregados, prestadores de serviços, fornecedores, sindicatos, associações de classe e todos os outros públicos de interesse que se relacionam com a Companhia e contribuem para realização da sua missão, a concretização da sua visão e a construção da sua marca e imagem institucional no dia a dia.

- **se e com que frequência os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados são treinados em relação ao código de ética ou de conduta e às demais normas relacionadas ao tema**

Todos os colaboradores da Companhia, incluindo diretores e conselheiros, assinam um termo de recebimento do Código de Ética e Conduta Empresarial, que fica disponibilizado em seu website. A Companhia também estabeleceu métodos para a disseminação do documento, que compreendeu seu lançamento em um encontro gerencial de líderes da Companhia, bem como a divulgação do documento para todos os colaboradores e empresas parceiras.

A Companhia incluiu cláusulas anticorrupção em seus contratos e mantém treinamentos, focados em reforçar a postura ética, para novos empregados e estagiários e para sua força de trabalho, própria e terceirizada, por meio de cursos presenciais realizados sob demanda e online, vídeos, cartilhas, mensagens e comunicados de sensibilização e conteúdo educacional.

Desde 2017, a Companhia tem a prática de:

- Incentivar o uso do Canal de Denúncias para denúncias;
- Divulgar o curso online Lei Anticorrupção;



5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.4 - Programa de Integridade

- Divulgação e incentivo para realização da Trilha do Jeito de SER Light, com conteúdo online sobre segurança, ética e resultados;

Ao longo do ano de 2019, a Gerência de Compliance e Auditoria Forense passou a desenvolver atividades junto aos colaboradores para que possam sempre estar engajados com o Código de Ética e Conduta empresarial, promovendo a:

- Disseminação do comprometimento com a ética por meio de comunicados junto aos colaboradores;
- Introdução das diretrizes éticas da Companhia em eventos de ambientação para colaboradores recém-admitidos.

Ao longo do ano de 2020, a Gerência de Compliance e Auditoria Forense realizou a capacitação sobre a Lei Anticorrupção e sobre o Código de Ética e de Conduta da companhia de todos os membros da Diretoria Executiva e de 100 gestores (incluindo superintendentes, gerentes e coordenadores) e 275 (duzentos e setenta e cinco) colaboradores.

Ao longo do ano de 2021, a Gerência de Compliance e Auditoria Forense realizou a capacitação de 54 gestores, entre superintendentes, gerentes e coordenadores, e 104 colaboradores sobre a Lei Anticorrupção. A Gerência de Compliance e Auditoria Forense também disponibilizou cursos online intitulados Nossa Ética, Cartilha Jeito de SER Ético e 4 Minutos de Ética e Anticorrupção, onde 246 colaboradores foram treinados ao longo do ano,

Com o intuito de reforçar ainda mais a cultura ética da Companhia, foram desenvolvidos comunicados sobre os seguintes temas: Código de Ética, Canal de Denúncias, assédio moral, Relacionamento Ético e Leal com Parceiros de Negócios, recebimentos de brindes, Compliance, Garantia da Integridade e da Ética, Comportamento em Redes Sociais, Uso da Nossa Marca e Corrupção..

- **as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas**

As denúncias são sempre tratadas no âmbito da Gerência de Compliance e Auditoria Forense.

Para empregados da própria Companhia: Conforme norma interna específica (INO IAH 002 – Medidas Disciplinares e Ressarcimento de Danos), os empregados ficam sujeitos à aplicação de medidas disciplinares, que envolvem advertência, suspensão ou dispensa – que pode vir a ser por justa causa com o objetivo de orientar e punir.

Para empregados de empresas contratadas: A questão é repassada para a prestadora de serviço para que sejam tomadas as devidas providências, podendo culminar com a solicitação de afastamento do empregado na prestação do serviço à Light.

- **órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

O Código de Ética, criado em 2018, foi revisado e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração da Light em janeiro de 2020. A revisão teve por objetivo de facilitar a leitura e tornar o conteúdo mais compreensível.

O Código de Ética e Conduta Empresarial está disponível no site institucional da Companhia <http://www.light.com.br/grupo-light/Quem-Somos/codigo-de-etica.aspx> e também no site de RI <http://ri.light.com.br/governanca/acordos-estatutos-e-politicas>

- (b) **se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:**

O Canal de Denúncias é administrado por empresa externa com forte atuação internacional.

- **se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados**



5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.4 - Programa de Integridade

Todas as pessoas físicas que possuem relacionamento com a Light têm à sua disposição as seguintes alternativas para comunicar uma possível infração ao Código de Ética e Conduta Empresarial, com total garantia de confidencialidade:

- Contato direto com o superior imediato;
- Comitê de Ética da Light, por meio do endereço eletrônico comitedeeticallight@light.com.br;
- Canal de Denúncias, pelo telefone 0800 777 0783, pelo site <http://canaldedenuncias.light.com.br> ou pela Caixa Postal 521 – CEP 06320-971. É seguro, confidencial e garante sigilo, além de ter a opção do anonimato.
- Agência Virtual, pelo site <https://agenciavirtual.light.com.br>
- Ouvidoria: pelo telefone 0800 284 0182 ou pelo e-mail ouvidoria@light.com.br

- **se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciantes de boa-fé**

O Canal de Denúncias possui a opção do anonimato. Para cada relato, é gerado um número de protocolo – exceto caixa postal –, que permite acompanhar a evolução do tratamento dado à denúncia.

Mesmo nos casos em que o acesso ocorrer por correspondência física, e-mail ou telefone e quando não for possível assegurar o anonimato do denunciante, em função do meio utilizado para realizar a denúncia, ou quando o denunciante optar por se identificar, será garantido o sigilo sobre sua identidade durante todo o processo de apuração.

Conforme previsto em seu Código de Ética e Conduta Empresarial, a Light não admite que o zelo pelo seu cumprimento implique em qualquer tipo de retaliação, reprovação ou discriminação.

- **órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias**

Todas as denúncias são tratadas por meio de análises e verificações coordenadas pela Superintendência de Auditoria, Riscos e Compliance, desde o recebimento até o encerramento. Casos específicos podem ser encaminhados ao Comitê de Ética.

(c) se o emissor adota procedimentos em processos de fusão, aquisição e reestruturações societárias visando à identificação de vulnerabilidades e de risco de práticas irregulares nas pessoas jurídicas envolvidas

A Companhia realiza procedimento de background check de terceiros em operações de fusões e aquisições, com o objetivo de verificar a reputação e obter informações públicas disponíveis sobre o terceiro envolvido na operação.

(d) caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido

Não se aplica.



5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.5 - Alterações significativas

Em 2019, houve uma reestruturação da Superintendência de Auditoria, Riscos e Compliance, que culminou na criação da Gerência de Riscos e Controles Internos, objetivando o fortalecimento da cultura de gestão de riscos e controles internos, além de possibilitar os avanços relacionados ao aprimoramento da metodologia e no modelo de gerenciamento de riscos e controles internos da Companhia que foram realizados. Esta gerência se tornou responsável pelo entendimento dos processos com foco na identificação de riscos corporativos e controles, gerenciamento dos riscos estratégicos e manutenção de um ambiente cada vez mais robusto de controles internos, contribuindo, dessa forma, para o aumento da eficiência operacional da Companhia.

Adicionalmente, foi criada a estrutura de Auditoria Forense, com o intuito de especializar as atividades de investigação e apuração de denúncias relacionadas ao descumprimento do Código de Ética, além de executar atividades de monitoramento de processos internos com o objetivo de identificar e possibilitar a remediação de práticas conflitantes aos valores da companhia.

Em dezembro de 2019, houve a unificação das gerências de Compliance e Auditoria Forense, com o intuito de aumentar a sinergia entre as duas áreas que possuem atividades correlatas.

Em 2020, de forma a refletir as alterações supracitadas, foi realizada uma revisão na Política de Gestão de Riscos, refletida no item 5.1. Com relação às atividades voltadas para controles internos, houve a elaboração da Política de Controles Internos, mencionada no item 5.3. Para as atividades de Compliance, houve a aprovação da nova versão do Código de Ética e Conduta Empresarial da Companhia, a aprovação da nova versão da Política Anticorrupção e uma alteração do Regimento Interno do Comitê de Ética, mencionadas no item 5.4.

Os riscos aos quais a Companhia está exposta, descritos no item 4.1, continuam sendo tratados e monitorados considerando os diferentes níveis de exposição. No entanto, a Companhia permanece sujeita a impactos negativos devido a fatores externos como: (i) medidas políticas desfavoráveis; e (ii) instabilidade no cenário econômico.



5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.6 - Outras inf. relev. - Gerenciamento de riscos e controles internos

Gerenciamento de riscos e controles internos

A Companhia possui cláusulas que podem gerar antecipação do vencimento de dívidas em determinados contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures, inclusive vencimento cruzado (cross default). O vencimento antecipado só ocorre quando do não atendimento a pelo menos um dos indicadores financeiros em dois trimestres consecutivos ou quatro trimestres intercalados e quando do não cumprimento de determinados covenants não financeiros. Os empréstimos, financiamentos e todas as emissões de debêntures preveem a manutenção de indicadores de Dívida Líquida/EBITDA e cobertura de juros (covenants). Já os Bonds possuem cláusulas restritivas por incorrência de dívida (covenants). Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia atendeu aos indicadores requeridos contratualmente.



6. Histórico do emissor / 6.1 / 2 / 4 - Constituição / Prazo / Registro CVM

Data de Constituição do Emissor	27/07/1999
Forma de Constituição do Emissor	Sociedade Anônima
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	12/12/2005



6. Histórico do emissor / 6.3 - Breve histórico

1899: foi constituída a The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. com concessão para transporte público, geração e distribuição de energia elétrica, podendo operar também serviços de iluminação, telegrafia e telefonia. No mesmo ano, foi iniciada a construção de sua primeira hidrelétrica, a Usina Hidrelétrica Parnaíba, no Rio Tietê.

1904: foi fundada The Rio de Janeiro, Light and Power Co. Ltd. em Toronto, pelo mesmo grupo canadense que fundou a The São Paulo Tramway. A Light and Power Co. Limited adquiriu o controle acionário da concessionária de iluminação a gás, a empresa belga Sociéte du Gaz de Rio de Janeiro. A empresa também obteve autorização para a exploração industrial da força hidráulica do Ribeirão das Lajes e do Rio Paraíba do Sul.

Em dezembro, iniciou-se a construção da Usina de Fontes em Ribeirão das Lajes, no município de Pirai – a 70 quilômetros da capital. Inicialmente, uma unidade provisória de 3.400 HP foi instalada para o fornecimento de força motriz destinada a atender às necessidades da própria obra e para distribuição de energia elétrica ao então Distrito Federal.

1906: a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. adquiriu o controle acionário das Cias. São Cristóvão, Carris Urbanos e Ferro-Carril de Vila Isabel para o transporte coletivo por meio dos bondes de tração animal. A empresa adquiriu a concessão da antiga Cia. Ferro Carril e Hotel do Corcovado, se comprometendo com o governo a eletrificar a linha, reduzir as tarifas de transporte, aumentar o número de trens e construir um novo edifício para o Hotel das Paineiras.

1907: a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. passou a responder diretamente pelos serviços de iluminação da cidade. Foi concluída a construção da casa de força provisória responsável pelo fornecimento de energia elétrica para as obras da Usina de Fontes. O sistema também produzia a energia elétrica empregada na iluminação pública e residencial da cidade do Rio de Janeiro e na tração dos bondes elétricos de algumas companhias, como a Vila Isabel e a Carioca. Neste processo, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. adquiriu e unificou diversas companhias de carris urbanos, controlando o serviço até 1963.

A The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. também começou a operar o serviço telefônico do então Distrito Federal, adquirindo a concessão da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, por meio da incorporadora The Rio de Janeiro Telephone Company.

1908: foi inaugurada oficialmente a Usina de Fontes, a primeira unidade do Complexo de Ribeirão das Lajes. Com seis geradores e uma potência nominal de 24.000 KW. Em 1913, mais duas unidades geradoras foram instaladas na usina, cada uma com 12.500kW. Por fim, a conclusão da Barragem de Tocos permitiu acionar dois novos grupos geradores.

1910: em junho, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. adquiriu a maioria das ações da Cia. Jardim Botânico.

1911: em junho, a Sociéte Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (SAG) inaugurou uma nova fábrica de gás em São Cristóvão, junto ao Canal do Mangue, com um gasômetro de 90 mil metros cúbicos.

1912: as lâmpadas incandescentes foram introduzidas na iluminação pública. No mesmo ano, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. deixou a Avenida Central, atual Avenida Rio Branco, para ocupar o prédio construído especialmente para abrigar sua sede, na atual Avenida Marechal Floriano, 168.

Em julho nasceu a Brazilian Traction Light and Power Co. Ltd. reunindo as empresas do Rio de Janeiro e São Paulo numa só holding.

1916: em dezembro, as concessões das Cias São Cristóvão, Ferro Carril de Vila Isabel e Carris Urbanos, já operadas pela companhia, foram transferidas oficialmente para a empresa, que expandiu o serviço de transporte público com a abertura de novas linhas.



6. Histórico do emissor / 6.3 - Breve histórico

O grupo canadense via-se então com o monopólio dos transportes, energia, iluminação, gás e telefone da cidade do Rio de Janeiro

1920: duas novas usinas foram absorvidas: a Usina Santa Helena, no município de Paraíba do Sul, que pertencia à Cia. Industrial de Eletricidade, e a Usina Lucas, que com as águas do Ribeirão do Lucas servia às localidades de Paraibuna, Barra Longa, Entre Rios, Valença, Barra do Pirai, Mendes, Vassouras, Ipiranga e Paraíba do Sul. As duas usinas foram desativadas, respectivamente em 1932 e em 1931.

1922: em maio, a Brazilian Hydro Electric Company Limited, empresa ligada à The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., obteve licença para funcionar no Brasil. Em julho, conseguiu a transferência da concessão para explorar o potencial hidráulico do Rio Paraíba, na altura da Ilha dos Pombos, no município de Carmo, no Estado do Rio de Janeiro.

1924: a Usina de Ilha dos Pombos, no Rio Paraíba, no município de Carmo, foi inaugurada em julho com 22 mil KW de potência.

1926: em junho, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (Light) criou a Viação Excelsior.

1928: começava a circular a Revista Light, editada até 1940.

1929: em novembro, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (Light) absorveu a Usina de Salto, pertencente à empresa Força e Luz Floriano, sediada em Barra Mansa, com potência de 103 KW. A unidade, desativada em 1931, utilizava as águas do Rio Paraíba do Sul e servia à de Barra Mansa.

1930: a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (Light) adquiriu, da Empresa Fluminense de Força e Luz, uma usina térmica sediada em Barra do Pirai. Foi realizada a primeira interligação entre sistemas elétricos no Brasil, entre a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (Light) e a Cia. Brasileira de Energia Elétrica

1932: a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (Light) implantou o serviço rádio-telefônico internacional.

1933: a Usina de São João da Barra, em Vassouras, que pertencia à Sociedade Comercial e Industrial Suíça, foi absorvida pela companhia.

1934: a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (Light) adquiriu as usinas Chalet e Turvo, que pertenciam à Cia. Fiação e Tecidos São José. Sediadas em Barra Mansa, as unidades utilizavam as águas do Rio Bocaina para servir às localidades de Volta Redonda, Barra Mansa e Quatis.

1938: a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (Light) passou a se chamar Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro.

1939: o Rio de Janeiro passou a ser abastecido pela água do reservatório da Usina de Fontes Nova e da Adutora de Ribeirão das Lajes.

1947: entrou em operação o terceiro grupo gerador da Usina Fontes Nova, com 35 mil KW, somando 154 mil KW.

1949: por meio do decreto nº 27.653, a Brazilian Traction Light and Power Co. Ltd. foi autorizada a adquirir a Usina Flutuante Seapower, denominada Piraquê e desativada em 1968.

1952: entraram em operação as usinas elevatórias de Santa Cecília, no Rio Paraíba do Sul, com 17.470 KW; e de Vigário, no Rio Pirai, com 45.410 KW. Foram concluídas as obras para o desvio Paraíba – Pirai.



6. Histórico do emissor / 6.3 - Breve histórico

1953: foi estabelecido cota de consumo pela Comissão de Racionamento. Entrava em operação a Usina Subterrânea de Nilo Peçanha com uma unidade geradora de 35 mil KW de potência. No ano seguinte, a usina ganhou mais quatro unidades geradoras com 65 mil KW cada, somando 330 mil KW.

1955: tiveram início as obras para a construção da Barragem de Santa Branca, no Estado de São Paulo. O empreendimento, concluído em 1959, represou as águas do Rio Paraíba e formou o Reservatório de Santa Branca.

1959: Companhia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (Light) foi nacionalizada pelo decreto nº 46.216 e assumiu a denominação de Rio Light SA – Serviços de Eletricidade e Carris.

1962: inaugurada a Usina de Ponte Coberta, que completou a utilização das possibilidades hidráulicas do Ribeirão das Lajes, com uma unidade geradora de 46.750 KW. Em 1966, a unidade passou a se chamar Pereira Passos. No ano seguinte, entrou em operação o seu segundo gerador de potência, de 46.750 KW, aumentando a sua capacidade instalada para 93.500 KW.

1963: com o decreto nº 119, o Estado da Guanabara encampou o serviço de bondes, que pertenceu à Rio Light SA – Serviços de Eletricidade e Carris desde 1907 e no ano seguinte a companhia passou a se chamar Rio Light SA Serviços de Eletricidade.

1966: a Societé Anonyme du Gáz do Rio de Janeiro (SAG), operada pela Rio Light SA Serviços de Eletricidade desde 1905 passou para o Governo Estadual, que criou a Companhia Estadual do Gás da Guanabara (CEG). No mesmo ano a companhia concluiu a venda de sua empresa no setor de telefonia, a CTB, para o governo federal.

1967: o decreto federal unificou as sete empresas da Rio Light SA Serviços de Eletricidade, mediante incorporação à São Paulo Light, das seguintes concessionárias que atuavam no eixo Rio - São Paulo: Rio Light SA - Serviços de Eletricidade; Companhia Fluminense de Energia Hidrelétrica: São Paulo - Serviços de Eletricidade SA; Cia de Eletricidade São Paulo e Rio; Cidade de Santos - Serviços de Eletricidade e Gás SA; Sociedade Anônima Força e Luz Vera Cruz. A unificação destas empresas formou a Light Serviços de Eletricidade S.A.

1970: com o fim do prazo de concessão, a Light Serviços de Eletricidade S.A. deixava de operar a Companhia Ferro Carril e Hotel Corcovado.

1971: começava a circular o Jornal da Light, publicação mensal e de distribuição interna, editado com o objetivo de divulgar as realizações da Light e de seus empregados.

1973: a Usina Hidrelétrica de Fontes foi desativada pela Light Serviços de Eletricidade S.A.

1979: a Light Serviços de Eletricidade S.A. teve seu controle acionário adquirido pela Eletrobrás.

1981: com a criação da Eletropaulo, o Governo do Estado de São Paulo assumiu os serviços prestados pela grupo Light na região.

1988: o prédio na Avenida Marechal Floriano, foi definitivamente tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

1996: a Light Serviços de Eletricidade S.A. foi privatizada, sendo arrematada por um consórcio de três multinacionais: Eletricité de France – EDF; AES Corporation, Reliant Energy e Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).

1997: a Light Serviços de Eletricidade S.A. passou a participar como acionista majoritária de empresas de distribuição de gás, telecomunicações e co-geração de energia elétrica e voltaria a se focar em geração e distribuição de energia elétrica somente a partir de 2000.

1999: inaugurada a hidrelétrica de Santa Branca, fruto da motorização da barragem.



6. Histórico do emissor / 6.3 - Breve histórico

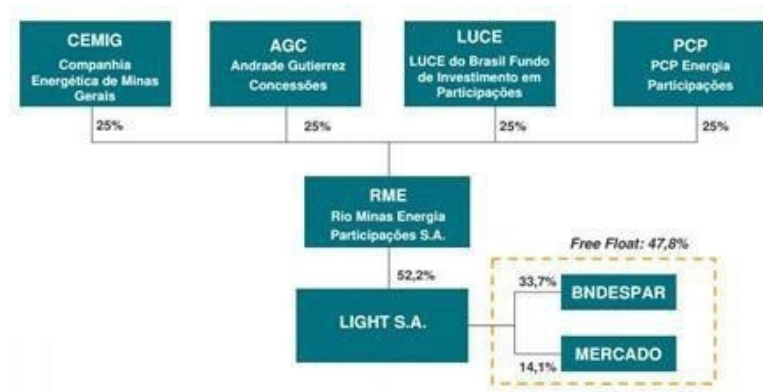
2002: foi concluído o processo de reestruturação societária, levando a Eletricité de France - EDF à condição de controladora da Light.

Foram concluídas as obras da usina de Ilha dos Pombos, com sua motorização – reforma das unidades geradoras, da barragem, do vertedouro e da tomada d’água – ampliando a capacidade instalada para 183 MW, o que permitiu a instalação do sistema de comando a distância.

2005: A Light S.A. ingressou no Novo Mercado da Bovespa, do qual participam apenas as empresas que adotam as melhores práticas de governança corporativa, incluindo os princípios da transparência de informações e decisões. Para cumprimento da legislação vigente, foi finalizado o processo de desverticalização, originando a holding Light S.A, controladora das três operacionais: Light Energia S.A., responsável pela geração e transmissão de energia; a Companhia, responsável pela distribuição; e Light Esco Ltda., comercializadora, formando assim o Grupo Light.

2006: foram celebrados os documentos que formalizaram a venda do controle da Light S.A. para a RME - Rio Minas Energia Participações S.A. (“RME”), sociedade controlada por Andrade Gutierrez Concessões S.A. (“Andrade Gutierrez”), Companhia Energética de Minas Gerais (“CEMIG”), JLA Participações S.A e Pactual Energia Participações S.A.

2007: em 2007, o BNDES Participações S.A. (“BNDESPAR”) tornou-se acionista da Light S.A. após o exercício do direito conferido por grande parte dos bônus de subscrição emitidos pela Light S.A. por ela detidos.



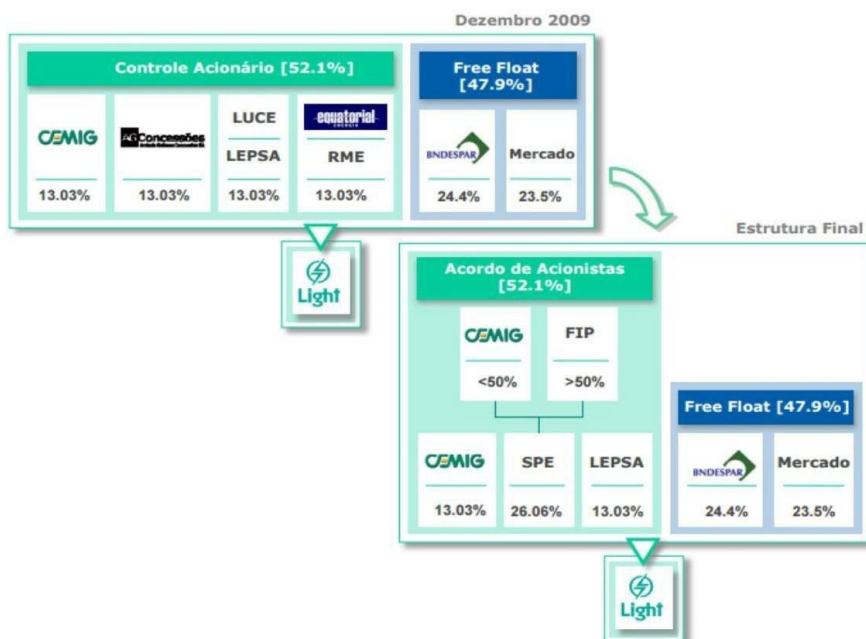
2009: realizada operação de cisão parcial desproporcional da RME em três parcelas cindidas, seguida da incorporação das parcelas cindidas pela CEMIG, Andrade Gutierrez e Luce Empreendimentos e Participações S.A. (“LEPSA”).

Em 30 de dezembro de 2009, foi celebrado o Acordo de Acionistas da Light S.A. entre a CEMIG, RME LEPSA e Andrade Gutierrez, para regular seu relacionamento na qualidade de acionistas da Light S.A., em especial, no que se refere (a) ao exercício do direito de voto; (b) negociação de valores mobiliários de emissão da Light S.A.; e (c) eleição de administradores da Light S.A.



6. Histórico do emissor / 6.3 - Breve histórico

2010: Cemig adquiriu a participação da Andrade Gutierrez na Light S.A. No mesmo ano a



Equatorial aprovou a venda de sua participação no capital social da RME, para uma nova sociedade anônima denominada Redentor Energia S.A. ("Redentor").

2011: entre maio e outubro, a Parati S.A. - Participações em Ativos de Energia Elétrica ("Parati") adquiriu participações indiretas, que totalizam 25,64% do capital total da Light S.A. detidas pela LEPSA.

No mesmo ano Light S.A. e Cemig anunciaram a compra de uma participação de 9,77% do capital social da Norte Energia, responsável pela construção e operação da usina de Belo Monte, no Pará. Em julho, Light S.A., por meio de sua subsidiária Light Energia S.A., adquiriu participação no capital da Renova Energia S/A, empresa de geração de energia renovável com atuação em matrizes eólica e pequenas centrais hidrelétricas (PCH). Em agosto, a Light S.A. firmou parceria com a CR Zongshen do Brasil S.A. ao adquirir 20% do capital da E-Power, empresa para construção de veículos elétricos. Tal parceria foi encerrada em julho de 2014. Ainda em 2011 foi criada a Light Soluções, empresa especializada em serviços elétricos personalizados para casas, prédios, condomínios e empresas.

2012: em maio, a Light S.A. inaugurou, em parceria com a Cemig, a Hidrelétrica de Paracambi. O empreendimento tem potência instalada de 25 MW.

2015: em abril, o Consórcio UHE Itaocara, formado pela controlada da Light S.A. Itaocara Energia Ltda. e pela Cemig Geração e Transmissão S.A., que detêm 51% e 49% do consórcio, respectivamente, sagrou-se vencedor no Leilão A-5 realizado pela ANEEL, relacionado à concessão da Usina Hidrelétrica de Itaocara I. O empreendimento será construído no Rio Paraíba do Sul e terá capacidade instalada de 150,0 MW e garantia física de 93,4 MW médios. O Consórcio UHE Itaocara destinou 95,5% da garantia física para o Ambiente de Contratação Regulado, ao preço de venda de R\$ 154,99/MWh, com início do contrato em janeiro de 2020 e prazo de 30 anos. O investimento total estimado é de R\$ 1,4 bilhão.

Como resultado do leilão realizado em 18 de dezembro de 2015, a Parati adquiriu, pelo preço unitário de R\$6,47, 3.231.187 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de 93,36% das ações em circulação e 2,98% do capital social, pelo valor total transacionado de R\$20.905.779,89. A Parati passou a deter, após a liquidação financeira das ações adquiridas no



6. Histórico do emissor / 6.3 - Breve histórico

leilão, em 23 de dezembro de 2015, 108.250.867 ações ordinárias, representativas de 99,79% do capital social da Light S.A..

2016: a CEMIG adquiriu a totalidade das ações de emissão da RME e da LEPSA, detidas pelo Banco BTG Pactual S.A. ("BTG") pelo valor de R\$202,0 milhões, referente a 153.634.195 ações preferenciais. A Cemig, com essa aquisição, aumentou sua participação acionária na RME de 60,65% para 66,27% do capital social total, mantendo, contudo, a participação de 50% do capital social votante da RME, bem como aumentou sua participação acionária na LEPSA de 61,06% para 66,62% do capital social total, mantendo, contudo, sua participação de 50% do capital social votante da LEPSA.

2017: em novembro de 2017, a CEMIG adquiriu a totalidade das ações de emissão da LEPSA e a totalidade das ações preferenciais de emissão da RME, detidas pelo BB-Banco de Investimento S.A. ("BB-BI"), pela BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ("BV Financeira") e pelo Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") (em conjunto "Bancos Acionistas"), pelo valor de R\$1.015.943.507,26 (um bilhão, quinze milhões, novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e sete reais e vinte e seis centavos). A CEMIG, com essa aquisição, aumentou sua participação acionária na RME de 66,27% para 75% do capital social total, mantendo, contudo, a participação de 50% do capital social votante da RME, bem como aumentou sua participação acionária na LEPSA de 66,62% para 100% do capital social votante e total.

2018: em 4 de outubro de 2018, a Light S.A. concluiu a operação de alienação da totalidade das ações detidas no capital social da Light Esco - Prestação de Serviços S.A., sua subsidiária integral, à Ecogen Brasil Soluções Energéticas S.A. ("Ecogen").

Em 13 de novembro de 2018, foi assinado o Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Light S.A., o qual tratou (i) da atualização dos acionistas signatários do Acordo de Acionistas e (ii) da desoneração das ações da RME vinculadas por meio do Acordo de Acionistas.

Em 27 de novembro de 2018, a RME realizou a alienação de 4.350 mil ações, que representam 2,13% do capital social da Light S.A., pelo valor total de R\$ 64,5 milhões. Com isso, a soma das participações da Cemig, RME e LEPSA no capital social da Light S.A. passou a ser de 49,99%.

Em 30 de novembro de 2018, a Cemig adquiriu a totalidade das ações ordinárias de emissão da RME, detidas pelos Bancos Acionistas, pelo valor de R\$ 659,4 milhões, passando a deter 100% do capital social votante e total da RME.

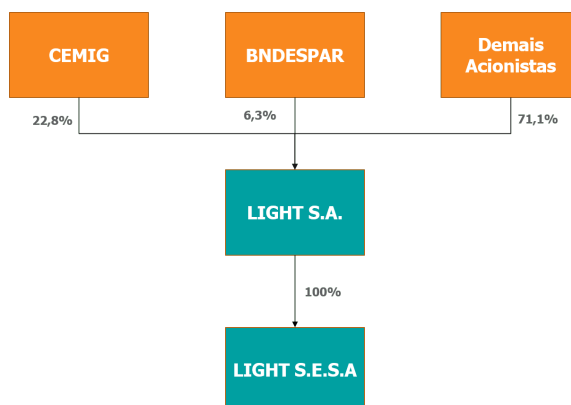
2019: em 24 de abril de 2019, a Cemig concluiu os processos de incorporação de suas subsidiárias integrais LEPSA e a RME. Com a extinção da RME e da LEPSA, ocorre, também, de forma imediata e automática, a perda de objeto e a extinção das obrigações assumidas no Acordo de Acionistas da Light S.A., celebrado em 30 de dezembro de 2009 e aditado em 13 de novembro de 2018.

Em 17 de julho de 2019, foi concluído o processo de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias da Light S.A. em que foram colocadas (i) 100.000.000 de novas ações de emissão da Light S.A. ("Oferta Primária"), com o consequente aumento do capital social da Light S.A., e (ii) 33.333.333 ações de emissão da Light S.A. e de titularidade da Cemig ao preço por ação de R\$ 18,75.

A composição acionária da Light S.A. (e consequentemente da Companhia) após a oferta estava compreendida no gráfico abaixo:



6. Histórico do emissor / 6.3 - Breve histórico



2020: em 15 de janeiro de 2020, a BNDESPAR encaminhou carta comunicando que, entre os dias 26 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020, alienou a totalidade das 19.140.808 ações ordinárias que detinha no capital social da Light S.A. e, portanto, deixou de ser acionista nessa data.

Em 16 de janeiro de 2020, o Samambaia Master FIA Investimento no Exterior – BDR Nível I (“FIA Samambaia”) enviou correspondência informando que passou a deter 22.730.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 7,48% do seu capital social.

Em 27 de janeiro de 2020, o FIA Samambaia enviou correspondência informando que passou a deter 30.920.600 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de 10,17% do seu capital social.

Em 17 de abril de 2020, o FIA Samambaia comunicou que passou a deter 45.621.300 ações ordinárias da Light S.A. (15,01% do capital social).

Em 09 de junho de 2020, o FIA Samambaia comunicou que passou a deter 60.817.410 ações ordinárias da Light S.A. (20,01% do capital social).

Em 22 de outubro de 2020, o FIA Samambaia comunicou que em razão da alienação de ações, passou a deter 53.266.310 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de 17,53% do seu capital social. Na mesma data, o Sr. Carlos Alberto da Veiga Sicupira, informou a Light S.A. que concluiu o registro da operação privada, na qual adquiriu, diretamente, 15.200.000 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de 5,001% do seu capital social. Adicionalmente, informou que possui indiretamente, por meio de veículos financeiros, 14.898.855 ações ordinárias e derivativos de liquidação exclusivamente financeira referenciados em ações da Light S.A., perfazendo o total de 30.098.855 ações, representativas de 9,90% do capital social.

Em 28 de outubro de 2020, a Atmos Capital comunicou que passou a deter, direta e indiretamente, 17.095.597 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de aproximadamente 5,62% do capital social da Light S.A.

Em 4 de novembro, o Sr. Carlos Alberto Sicupira comunicou que transferiu a totalidade das 15.200.000 ações ordinárias da Light S.A. detidas diretamente por ele, representativas de 5,00% do capital social da Light S.A. Na ocasião, informou que passou a possuir indiretamente ações e derivativos de liquidação exclusivamente financeira, referenciados em 30.602.520 ações ordinárias da Light S.A., representativas de 10,07% do seu capital social.

Também em 4 de novembro, o Santander PB Fundo de Investimentos em Ações 1 informou que adquiriu 19.088.600 ações ordinárias de emissão da Light S.A. e passou a deter, aproximadamente, 10,07% do capital social da Light S.A.



6. Histórico do emissor / 6.3 - Breve histórico

2021: Em 19 de janeiro de 2021, foi concluído o processo de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias da Light S.A. em que foram colocadas (i) 68.621.264 de novas ações de emissão da Light S.A. ("Oferta Primária") e (ii) 68.621.264 de ações de titularidade da Cemig ("Oferta Secundária") ao preço por Ação de R\$ 20,00.

Em 08 de setembro de 2021, a Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda encaminhou carta informando que passou a deter, direta e indiretamente, 16.055.213 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de aproximadamente 4,31% do capital social da Light S.A. Conforme a correspondência enviada pela Atmos Capital, o total de ações mencionado representa o conjunto de ações detidas por fundos de investimentos geridos por ela, não possuindo outros valores mobiliários ou derivativos de liquidação física ou financeira de emissão da Light S.A.

Em 22 de setembro de 2021, a Verde Asset Management S.A. ("Verde"), encaminhou carta informando que fundos de investimento geridos por ela aumentaram sua participação acionária no capital da Light S.A., passando a deter 18.661.100 ações ordinárias, correspondentes a 5,01% do capital social da Light S.A. Conforme a correspondência enviada pela Verde, o referido aumento reflete apenas estratégia de investimento e que não foi celebrado qualquer acordo ou contrato que regule o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Light S.A. Nesse mesmo sentido, a Verde declara que não pretende alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Light S.A. e que poderá avaliar a oportunidade e conveniência do exercício ao direito de eleição de conselheiro fiscal e/ou de administração em separado, nos termos da Lei 6.404/76.

Em 26 de abril de 2022, a BlackRock, Inc. ("BlackRock") encaminhou notificação informando que os fundos de investimento geridos por ela aumentaram sua participação acionária no capital da Light S.A., passando a deter 24.877.429 ações ordinárias, correspondentes a 6,67% do capital social da Companhia, e 4.753.860 instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações ordinárias com liquidação financeira, representando aproximadamente 1,27% do total de ações ordinárias emitidas pela Light S.A. Ainda segundo a correspondência enviada pela BlackRock, a referida participação acionária reflete apenas estratégia de investimento, não objetivando alteração do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia. A BlackRock também declara que não foram celebrados quaisquer contratos ou acordos que regulem o exercício de direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários emitidos pela Light S.A.

Em 01 de julho de 2022, a Verde Asset Management S.A. ("Verde") enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 17.705.640 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 4,75% do capital social da Light S.A.. Ainda segundo carta enviada pela Verde, a redução da participação acionária reflete apenas estratégia de investimento e que não foi celebrado qualquer acordo ou contrato que regule o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Light S.A.. A Verde também declara que não pretende alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia e que poderá avaliar a oportunidade e conveniência do exercício ao direito de eleição de conselheiro fiscal e/ou de administração em separado, nos termos da Lei 6.404/76.

Em 12 de julho de 2022, Verde Asset Management S.A. ("Verde") enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.753.140 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de aproximadamente 5,03% do seu capital social. Ainda segundo carta enviada pela Verde, o aumento da participação acionária reflete apenas estratégia de investimento e que não foi celebrado qualquer acordo ou contrato que regule o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Light S.A.. A Verde também declara que não pretende alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Light S.A. e que poderá avaliar a oportunidade e conveniência do exercício ao direito de eleição de conselheiro fiscal e/ou de administração em separado, nos termos da Lei 6.404/76.

Em 18 de julho de 2022, a Verde Asset Management S.A. ("Verde") enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.531.090 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 4,97% do capital social da Light S.A.. Ainda segundo carta enviada pela Verde, a redução da participação acionária reflete apenas estratégia



6. Histórico do emissor / 6.3 - Breve histórico

de investimento e que não foi celebrado qualquer acordo ou contrato que regule o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Light S.A.. A Verde também declara que não pretende alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Light S.A. e que poderá avaliar a oportunidade e conveniência do exercício ao direito de eleição de conselheiro fiscal e/ou de administração em separado, nos termos da Lei 6.404/76.

Em 4 de agosto de 2022, a Verde Asset Management S.A. ("Verde") enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.980.290 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 5,09% do capital social da Light S.A.. Ainda segundo carta enviada pela Verde, o aumento da participação acionária reflete apenas estratégia de investimento e que não foi celebrado qualquer acordo ou contrato que regule o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Light S.A.. A Verde também declara que não pretende alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Light S.A. e que poderá avaliar a oportunidade e conveniência do exercício ao direito de eleição de conselheiro fiscal e/ou de administração em separado, nos termos da Lei 6.404/76.

Em 10 de outubro de 2022, a Verde Asset Management S.A. ("Verde") enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.435.790 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de aproximadamente 4,95% do capital social da Light S.A.. Ainda segundo carta enviada pela Verde, a redução da participação acionária reflete apenas estratégia de investimento e que não foi celebrado qualquer acordo ou contrato que regule o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Light S.A.. A Verde também declara que não pretende alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Light S.A. e que poderá avaliar a oportunidade e conveniência do exercício ao direito de eleição de conselheiro fiscal e/ou de administração em separado, nos termos da Lei 6.404/76.

Em 26 de outubro de 2022, a BlackRock, Inc. ("BlackRock") enviou notificação informando que passou a deter, de forma agregada, 38.265.991 ações ordinárias, correspondentes a 10,27% do capital social da Light S.A., e 6.200.104 instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações ordinárias com liquidação financeira, representando aproximadamente 1,67% do total de ações ordinárias emitidas pela Light S.A. Conforme a correspondência enviada pela BlackRock, a referida participação acionária reflete apenas estratégia de investimento, não objetivando alteração do controle acionário ou da estrutura administrativa da Light S.A. e que não foram celebrados quaisquer acordos ou contratos que regulem o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Light S.A.

Em 27 de outubro de 2022, a Verde Asset Management S.A. ("Verde"), enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.654.940 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de aproximadamente 5,01% do capital social da Light. Conforme a correspondência enviada pela Verde, o referido aumento reflete apenas estratégia de investimento e que não foi celebrado qualquer acordo ou contrato que regule o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Light S.A. A Verde também declara que não pretende alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Light S.A. e que poderá avaliar a oportunidade e conveniência do exercício ao direito de eleição de conselheiro fiscal e/ou de administração em separado, nos termos da Lei 6.404/76.

Em 14 de novembro de 2022, a Verde Asset Management S.A., registrada no CNPJ/ME sob o número 19.749.539/0001-76 ("Verde"), enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.470.440 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de aproximadamente 4,96% do capital social da Light. Conforme a correspondência enviada pela Verde, o referido aumento reflete apenas estratégia de investimento e que não foi celebrado qualquer acordo ou contrato que regule o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Light S.A.. A Verde também declara que não pretende alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Light S.A. e que poderá avaliar a oportunidade e conveniência do exercício ao direito de eleição de conselheiro fiscal e/ou de administração em separado, nos termos da Lei 6.404/76.



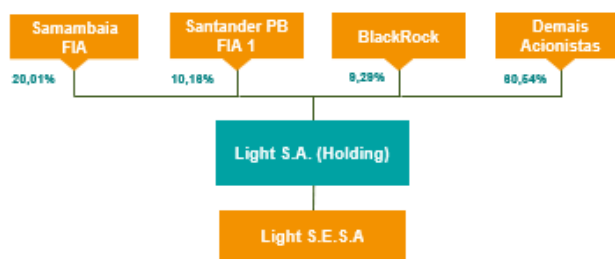
6. Histórico do emissor / 6.3 - Breve histórico

Em 16 de novembro de 2022, a Verde Asset Management S.A., registrada no CNPJ/ME sob o número 19.749.539/0001-76 ("Verde"), enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.654.440 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de aproximadamente 5,01% do capital social da Light. Conforme a correspondência enviada pela Verde, o referido aumento reflete apenas estratégia de investimento e que não foi celebrado qualquer acordo ou contrato que regule o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Light S.A.. A Verde também declara que não pretende alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Light S.A. e que poderá avaliar a oportunidade e conveniência do exercício ao direito de eleição de conselheiro fiscal e/ou de administração em separado, nos termos da Lei 6.404/76.

Em 14 de dezembro de 2022, a Verde Asset Management S.A., registrada no CNPJ/ME sob o número 19.749.539/0001-76 ("Verde"), enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.118.140 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de aproximadamente 4,86% do capital social da Light. Conforme a correspondência enviada pela Verde, o referido aumento reflete apenas estratégia de investimento e que não foi celebrado qualquer acordo ou contrato que regule o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Light S.A.. A Verde também declara que não pretende alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Light S.A. e que poderá avaliar a oportunidade e conveniência do exercício ao direito de eleição de conselheiro fiscal e/ou de administração em separado, nos termos da Lei 6.404/76.

Em 23 de janeiro de 2023, a BlackRock, Inc. ("BlackRock"), enviou correspondência informando que passou a deter, de forma agregada, 34.610.231 ações ordinárias, correspondentes a 9,29% do capital social da Companhia, e 11.351.451 instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações ordinárias com liquidação financeira, representando aproximadamente 3,0% do total de ações ordinárias emitidas pela Companhia. Conforme correspondência enviada pela BlackRock, a redução da participação acionária reflete apenas estratégia de investimento não tendo sido celebrado qualquer acordo ou contrato que regule o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia.

Dessa forma, na data deste Formulário de Referência, a composição acionária da Companhia está compreendida no gráfico abaixo:



A Companhia é uma concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica com uma madura área de concessão, de modo que o crescimento de suas atividades se dá em razão do aumento de eficiência dos serviços prestados, e não um plano de expansão. Neste sentido, a Companhia reflete em seu Plano de Negócios investimentos para aumento de sua rede de distribuição, combate às perdas de energia e pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito da Resolução ANEEL nº 271 de 19 de julho de 2000.

Entre as decisões políticas que afetaram e continuam a afetar direta ou indiretamente a Companhia, destaca-se a criação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em 26 de dezembro de 1996, por meio da Lei 9.247. Esta autarquia, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, tem como função, dentre outras, regular a distribuição de energia elétrica por meio de sua atividade regulatória e fiscalizatória.



6. Histórico do emissor / 6.3 - Breve histórico



6. Histórico do emissor / 6.5 - Pedido de falência ou de recuperação

Até a data de emissão deste Formulário de Referência não houve pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.



6. Histórico do emissor / 6.6 - Outras inf. relev. - Histórico

Todas as informações relevantes referentes a este item foram citadas acima.



7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

A Light é uma empresa do setor brasileiro de energia elétrica que atua nos segmentos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia. Está localizada no Estado do Rio de Janeiro, que tem área de 43.750 km² e população aproximada de 17,5 milhões de habitantes. A área de concessão da Light SESA abrange 31 dos 92 municípios do estado, incluindo toda a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, estado com o segundo maior PIB do País. A companhia possui 4,3 milhões de contratos ativos, fornecendo energia para cerca de 11,6 milhões de pessoas por meio de uma rede com 87.706 km de extensão.

A Companhia encerrou o exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 com a receita líquida de R\$13.930.652 mil e um EBITDA Ajustado de 1.909.048 mil. No exercício social encerrado em 2020, a companhia registrou receita líquida de R\$ 12.285.690 mil e um EBITDA Ajustado¹ de R\$ 2.494.685 mil. No exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, a receita líquida foi de R\$ 13.389.567 mil e um EBITDA Ajustado² de R\$ 1.961.675 mil.

Distribuição

A Light SESA, companhia distribuidora do grupo Light é a quarta maior distribuidora de energia do Brasil em receita de fornecimento e a sexta maior em quantidade de energia distribuída para o mercado cativo, segundo dados de 2021 do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). A Companhia possui a segunda maior base de remuneração regulatória do País e o quarto maior sistema subterrâneo reticulado do mundo, sendo considerada também a segunda concessão mais complexa do Brasil.

Em 2021, a Companhia apresentou receita líquida de R\$ 13.625,6 milhões e um EBITDA Ajustado¹ de R\$ 1.231,7 milhões

No exercício social encerrado em 2020, a Companhia registrou receita líquida de R\$ 11.764,7 milhões e um EBITDA Ajustado de R\$ 1.363,6 milhões. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, a receita líquida foi de R\$ 11.912,1 milhões e um EBITDA Ajustado de R\$ 1.578,1 milhões.

O consumo na área de concessão da Companhia em 2021 foi de 25.082 GWh, sendo 15.721 GWh referentes ao Mercado Cativo² e 9.361 GWh de referentes ao Uso de rede³. A classe residencial representou 51,8% do consumo do Mercado Cativo, seguido pela classe comercial com 26,7%, outras classes com 18,8% e a classe industrial representando 2,6%. Com relação ao consumo no Mercado Faturado Total em 2021, a Companhia pode destacar: (i) classe residencial com 32,5%, (ii) classe comercial com 27,4%, (iii) classe industrial com 21,6% e (iv) concessionárias com 4,4%. O restante, equivalente a 14,1%, está distribuído em outras classes.

O consumo na área de concessão da Companhia no ano de 2020[7] foi de 25.703 GWh, sendo 16.621 GWh referentes ao Mercado Cativo e 9.083 GWh de referentes ao Uso de Rede. A classe residencial representou 50,2% do consumo do Mercado Cativo, seguido pela classe comercial com 27,6%, outras classes com 19,4% e a classe industrial representando 2,9%. Com relação ao consumo no Mercado Faturado Total[11] no ano de 2020, a Companhia pode destacar: (i) classe residencial com 32,4%, (ii) classe comercial com 26,7%, (iii) classe industrial com 19,7% e (iv) concessionárias com 7,0%. O restante, equivalente a 14,2%, está distribuído em outras classes.

¹ EBITDA Ajustado conforme definição no item 3.2

² Consumidores que não podem negociar livremente a aquisição de energia elétrica e que são atendidos pelas respectivas distribuidoras locais, às quais estão diretamente conectados.

³ Consumidores Livres, Geração Distribuída e Concessionárias



7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

O consumo na área de concessão da Companhia no ano de 2019 foi de 27.658 GWh, sendo 17.986 GWh referentes ao Mercado Cativo e 9.672 GWh de Uso de Rede. A classe residencial representou 46,8% do consumo do Mercado Cativo Faturado, seguido pela classe comercial com 30,5%, outras classes com 19,5% e a classe industrial representando 3,2%. Com relação ao consumo no Mercado Faturado Total no ano de 2019, a Companhia pode destacar: (i) classe residencial com 30,4%, (ii) classe comercial com 28,5%, (iii) classe industrial com 18,0% e (iv) concessionárias com 8,7%. O restante equivalente a 14,4% está distribuído em outras classes.

Geração

Considerando o segmento de geração de energia, a Companhia possuía, em 31 de dezembro de 2021, 1.188 MW⁽⁹⁾ de Capacidade Instalada e uma energia assegurada de 672 MW médios. Desse total, 873 MW advêm do parque gerador da Light Energia S.A., baseado no aproveitamento hidráulico dos rios Paraíba do Sul e Ribeirão das Lajes composto por cinco usinas hidrelétricas, uma pequena central hidrelétrica e duas usinas elevatórias localizadas nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. Os 315 MW restantes são provenientes da PCH Paracambi e de participações na Usina de Belo Monte e em Guanhães.

Nos exercícios sociais encerrados em 2021, 2020 e 2019, a receita líquida no segmento de geração foi de R\$ 853,5, R\$ 1.131,1 milhões e R\$ 1.098,0 milhões, respectivamente, representando 5,7%, 8,7% e 8,2% da nossa receita líquida total nos anos encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, respectivamente.

A Light Energia possuía 621 MW médios de energia assegurada em 31 de dezembro de 2021, dos quais 423 MW médios estão atualmente contratados de 2021 até o vencimento da concessão da Light Energia. O saldo líquido entre a energia assegurada e a energia vendida de acordo com os contratos de compra e venda de energia é considerado um hedge para evitar perdas devido ao *Generation Scaling Factor* (GSF)⁴, principalmente como resultado de condições hidrológicas adversas, e é comercializado pela Light Energia no mercado de curto prazo, sujeito ao preço spot e sua volatilidade.

No ano de 2021, a Light Energia gerou 4.217,3 GWh e adquiriu 679,7 GWh no mercado livre, o que representou, respectivamente, reduções de 4,34% e 27,28% em relação ao mesmo período do ano anterior.

No ano de 2020, a Light Energia gerou 4.409,7 GWh e adquiriu 934,7 GWh no Mercado Livre, o que representou um aumento de 3,67% e uma redução de 18,27%, respectivamente em relação ao mesmo período do ano anterior.

No ano de 2019, a Light Energia gerou 4.253,5 GWh e adquiriu 1.143,7 GWh no Mercado Livre, o que representou, respectivamente, aumento de 1,36% e redução de 2,21% em relação ao mesmo período do ano anterior.

A Companhia atua também no segmento de comercialização de energia, por meio da intermediação em operações de compra e venda de energia, atendendo ao Mercado Livre.

Em 2021, a Light Energia vendeu 429 MW^{méd} de energia convencional, sendo 100% deste montante vendido para a Lightcom, além de 10 MW^{méd} de energia incentivada para a Lightcom

Em 2020, a Light Energia vendeu 481 MW^{méd} de energia convencional, sendo 436 MW^{méd} vendidos para a Lightcom, 45 MW^{méd} para clientes no Mercado Livre, além de 36 MW^{méd} de

⁴ Termo em inglês para representar o risco hidrológico.

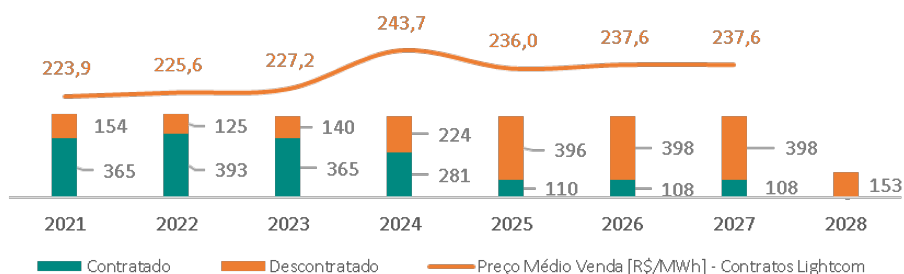


7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

energia incentivada para a Lightcom, que se refere, principalmente, a venda de energia subsidiada como forma de evitar a exposição da Companhia devido ao não suprimento de energia subsidiada originalmente contratado com a Renova Energia.

Em 2019 foram vendidos 490 MW_{méd} de energia convencional, sendo 436 MW_{méd} vendidos para Lightcom, 54 MW_{méd} para clientes no Mercado Livre, além de 53 MW_{méd} de energia incentivada para a Lightcom, que se refere, principalmente, como forma de evitar a exposição da Companhia devido ao não suprimento de energia subsidiada originalmente contratado com a Renova Energia.

Considerando a energia da geradora e da comercializadora o cenário de contratação de energia para os próximos anos é apresentado no gráfico a seguir:



O índice de arrecadação total, média móvel do exercício social de 2021, considerando parcelas vencidas de recuperação de energia (REN), alcançou 96,4%, 1,4 p.p. maior em relação a dezembro/20 (95,0%) e redução de 1,2 p.p. em relação ao valor registrado em 31 de dezembro de 2019.

A tabela a seguir apresenta as principais informações financeiras e operacionais consolidadas para os períodos indicados:

	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2021	2020	2019
Receita Líquida (R\$ milhares)	14.897.920	13.073.468	13.389.567
Distribuição	13.625.646	11.764.700	11.912.106
Geração	853.492	1.131.064	1.098.023
Comercialização	1.314.234	1.023.619	1.122.462
Serviços e Outros	58	4.496	6.232
Eliminações *	(895.510)	(850.411)	(749.256)
EBITDA Ajustado**	1.909.048	2.494.685	1.961.675
Distribuição**	1.231.659	1.363.556	1.578.131
Geração, Comercialização e outros **	677.399	1.131.129	383.544
Lucro líquido do exercício/período (milhares)	397.945	691.992	1.327.803
Dívida Líquida (milhares)***	7.352.914	5.477.790	6.750.233
Número de contratos ativos (Milhares)****	4.288	4.330	4.424
Mercado Total Faturado (em GWh)	25.082	25.703	27.658



7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

Capacidade Instalada (MW)	1.188	1.188	1.188
Venda de Energia pela Geradora em (GWh)	3.996	4.541	4.757
Venda de Energia pela Comercializadora em (GWh)	5.843	5.506	5.821

Notas tabela:

* Eliminações referem-se às receitas intercompany operacionais entre as empresas consolidadas. Estas receitas são relacionadas à compra e venda de energia, e receitas de transmissão. Estes saldos são eliminados para que a receita não seja contabilizada em duplicidade.

** Considera-se EBITDA Ajustado, por meio do EBITDA (que consiste no lucro (prejuízo) líquido do período, ajustado pelo resultado financeiro líquido, imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização) ajustado pelo resultado de equivalência patrimonial e pelas outras receitas e despesas operacionais. O EBITDA Ajustado não é uma medida reconhecida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), não representam o fluxo de caixa para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro (prejuízo) líquido, como indicador do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Companhia ou base para distribuição de dividendos. O EBITDA Ajustado não possui um significado padrão e pode não ser comparável a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

*** A Dívida Líquida equivale ao total da Dívida Bruta deduzida de caixa e equivalentes de caixa e de títulos e valores mobiliários. A Dívida Bruta equivale ao total da soma do circulante e não circulante dos empréstimos, financiamentos, debêntures, benefícios pós-emprego e rendas a receber e a pagar de operações de swap.

**** Representa a quantidade de contratos com clientes ativos da distribuidora.

PONTOS FORTES

A Companhia acredita que seu posicionamento no setor pode ser refletido nos seguintes pontos fortes:

Aperfeiçoamento da Gestão com potencial de redução das perdas de energia elétrica

Com foco na melhoria da gestão, a Companhia passou por um processo de reestruturação da sua área comercial na segunda metade de 2019. Além da mudança de cerca de 80% nos cargos de liderança dentro da área comercial, as equipes foram descentralizadas por regionais a fim de aumentar a agilidade, utilizar o conhecimento da área local e facilitar a priorização das atividades. Para um melhor controle dos serviços de campo, em cada regional foi criado um Centro de Gestão de Serviços, que realiza o acompanhamento em tempo real das equipes de inspeções de campo, garantindo maior agilidade e assertividade na tomada de decisão.

Adicionalmente, os contratos com as empresas prestadoras de serviço de combate a perda foram renegociados. Anteriormente, estes contratos tinham sua remuneração associada à quantidade de inspeções realizadas documentadas em termos de ocorrência (TOI). Com intuito de melhorar a qualidade da REN, os contratos passaram a ser remunerados por fee de sucesso, isto é, além da parcela fixa (para cobrir os custos fixos) os prestadores contam com um pagamento atrelado à incorporação de energia (IEN), que representa o aumento do faturamento normal do cliente pós-normalização.

Além das atividades de campo convencionais, contamos com outras ações de combate à perda. Alguns exemplos que estão em curso são:

- (i) formalização e incorporação de energia de clientes que estavam cortados;
- (ii) regularização de condomínios clandestinos; e
- (iii) blindagem de rede de clientes de poder aquisitivo médio com elevada reincidência de furto de energia em áreas possíveis.



7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

As perdas totais referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 somaram 9.105 GWh, 8.992 GWh e 9.736 GWh, respectivamente, representando 26,63%, 25,92% e 26,04%, respectivamente, sobre a carga fio.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, as perdas não técnicas nas áreas de tratamento especial e nas áreas de tratamento convencional representaram 53% e 47% do total de perdas não técnicas, respectivamente. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, as perdas não técnicas nas áreas de tratamento especial e nas áreas de tratamento convencional representaram 68% e 32% do total de perdas não técnicas, respectivamente. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, as perdas não técnicas nas áreas de tratamento especial e nas áreas de tratamento convencional representaram 56% e 44% do total de perdas não técnicas, respectivamente. Com a conclusão da instalação medidores de fronteira nas áreas de tratamento especial em março de 2020, passamos a ter dados mais precisos

À medida que combatemos as perdas de energia, a quantidade de consumo incremental incorporado às vendas tende a aumentar gradualmente porque, à medida que os clientes inadimplentes se tornam clientes regulares e se integram à nossa base de clientes, há um aumento no mercado sustentável a médio e longo prazo.

Eficiência do processo de cobrança

Como parte da estratégia comercial da Companhia, foram intensificadas as iniciativas de cobrança com a adoção de diversas ações, incluindo reportar clientes inadimplentes a agências de crédito, suspender a entrega de energia a clientes inadimplentes e negociar dívida vencida acumulada.

Além disso, em 2021, entre outras iniciativas para combater a inadimplência, a Companhia implementou o uso do cartão de crédito e débito nas agências e equipes de campo.

O índice de arrecadação total (12 meses) em 31 de dezembro de 2021 considerando parcelas vencidas de recuperação de energia (REN) foi de 96,4%, uma redução de 1,4 p.p. em relação ao índice de arrecadação total (12 meses) em 31 de dezembro de 2020, o qual fora de 95,0%. Essa melhora é explicada, principalmente, pela recuperação do saldo não arrecado durante a pandemia de 2020, além do sucesso da campanha de negociação realizada no 4T2021 e ampliação de meios de pagamento via cartão de crédito, PIX, PÍCPAY e AME. Durante todo este período a Light intensificou suas ações de cobrança, tais como envio de SMS, e-mail, WhatsApp, negativação das dívidas nos órgãos de proteção ao crédito, protesto em cartório, além da suspensão do fornecimento de energia. Também foi implementada a cobrança via URA cognitiva, todas essas ferramentas contribuíram positivamente para o resultado.

O índice de arrecadação total (12 meses) em 31 de dezembro de 2020 considerando parcelas vencidas de recuperação de energia (REN) foi de 95,0%, uma redução de 2,6 p.p. em relação ao índice de arrecadação total (12 meses) em 31 de dezembro de 2019, o qual fora de 97,6%. Essa queda é explicada, principalmente, pelo impacto da pandemia da Covid-19 e pela impossibilidade de corte de clientes residenciais até o final de julho, conforme Resolução Normativa 878 da ANEEL. Durante o período em que vigorou essa restrição, as distribuidoras ficaram sem uma de suas ferramentas mais eficazes para o enfrentamento da inadimplência, o que se somou à retração da economia, comprometendo a performance da arrecadação no período. Em setembro de 2020, a atividade de corte foi retomada.

O índice de arrecadação total média móvel 12 meses com término em 31 de dezembro de 2019, considerando parcelas vencidas de recuperação de energia, foi de 97,6%, 0,9 p.p. abaixo do valor registrado no mesmo período do ano anterior, qual fora de 98,5%. Essa variação ocorreu tendo em vista que, exclusivamente no ano de 2018, a Companhia foi impactada positivamente pelo



7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

acordo com o Governo do Estado do Rio de Janeiro realizado em novembro e dezembro de 2018, que representou uma contribuição adicional no valor de R\$110 milhões, por meio de compensação com valores a pagar de ICMS. Os demais setores seguem apresentando boa performance.

Excelência na prestação de serviços

A Companhia busca investir constantemente na melhoria da qualidade de seus serviços, por meio da aplicação de recursos em novos e modernos equipamentos, além da manutenção preventiva dos que estão em uso, da utilização de tecnologias de ponta no atendimento ao consumidor e de um programa de treinamento de seu pessoal.

Os índices de qualidade permanecem em uma trajetória consistente de bons resultados em função das melhorias operacionais e investimentos realizados ao longo dos últimos períodos. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, a Companhia fez investimentos para melhorar a qualidade do fornecimento de energia e reforçar sua rede de distribuição e expansão no valor de R\$ 556.429 mil em comparação a um investimento de R\$ 455.874 mil no mesmo período de 2020.

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, o DECI (12 meses) foi de 7,04 horas, representando um redução de 20,4% em relação ao mesmo período de 2019 e 13,5% abaixo do limite de 8,14 horas estabelecido pela ANEEL para o final de 2020. Por sua vez, o FECI (12 meses) foi de 4,66 interrupções, representando uma melhoria de 5,1% em relação ao mesmo período de 2019 e 14,2% abaixo do limite regulatório para o ano de 5,43 interrupções.

Os índices de qualidade mensurados em 2019 tiveram melhores resultados que os de 2018 em função do aperfeiçoamento dos processos operacionais implantados ao longo do ano. Por meio das ações do Plano de Resultados e do Plano de Modernização da Rede Subterrânea, foi possível alcançar o DECI (12 meses) em dezembro de 2019 de 8,84 horas, representando uma melhora de 0,1% em relação ao mesmo período do ano anterior bem como 7,4% acima do limite estabelecido pela ANEEL para o final do ano de 2019, de 8,23 horas. O FECI (12 meses) em dezembro de 2019 alcançou o resultado de 4,91 vezes, 1,8% inferior em relação ao mesmo período do ano anterior e também 14,2% abaixo do limite regulatório para o ano, de 5,72 vezes.

Com os novos investimentos realizados pela Companhia, observamos uma melhora significativa em seus indicadores de qualidade em 2021, incluindo uma diminuição na duração de interrupções por cliente por ano (DECI), que mede o período de interrupção no fornecimento de energia em uma área específica. O DECI (12 meses) diminuiu de 7,04 horas em 31 de dezembro de 2020 para 6,34 horas em 31 de dezembro de 2021.

Por sua vez, a frequência de interrupções por cliente por ano (FECI – 12 meses) da Companhia, que mede o número de interrupções em uma determinada área, diminuiu de 4,66 em 31 de dezembro de 2020 para 3,44 em 31 de dezembro de 2021.

Mesmo com os desafios presentes em nossa área de concessão, seguimos com a melhoria permanente dos indicadores de qualidade operacional, com o DECI de 6,34 horas (12 meses). Esse desempenho é resultado, principalmente, da continuidade da execução do plano de investimentos plurianual e das ações de modernização das redes e subestações, associado às melhorias operacionais contínuas e ao direcionamento mais assertivo das ações de manutenção.

Equipe de gestão com vasta experiência no setor elétrico

Os diretores da Companhia possuem extensa atuação no setor elétrico com uma experiência média de 17 anos no setor.



7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

Nosso modelo de gestão combina disciplina financeira, metas individuais e coletivas, melhorias tecnológicas contínuas e remuneração variável destinada a atrair e reter profissionais qualificados, alinhando os interesses de nossos acionistas e da administração.

Todos os colaboradores são inspirados a agir de acordo com os valores preconizados pelo "Jeito de SER Light", cujos pilares são Segurança, Ética e Resultado. Esta proposta resulta no crescimento sólido e de longo prazo da Companhia, consequência da preocupação em primeira instância com a qualidade de vida do funcionário e sua Segurança, com uma mudança de cultura de seus funcionários, fundamentada na Ética, e uma maior ambição por Resultados.

Performance competitiva do segmento de Geração

A Companhia possui um portfólio de usinas plenamente operacionais com energia vendida exclusivamente no Mercado Livre e baixo custo de operação, propiciando uma geração de caixa estável e com maior previsibilidade no longo prazo. Além disso, a atuação no segmento de Geração dá à Companhia flexibilidade para mapear oportunidades de comercialização de energia com margens mais atrativas.

Base de clientes diversificada

A Companhia possui uma base de clientes diversificada entre os segmentos residencial e comercial, dependendo, em menor escala, do desempenho do segmento industrial. No exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, 51,8%, 26,7% e 2,6% da energia vendida na rede de distribuição da Companhia no Mercado Cativo foi fornecida para clientes residenciais, comerciais e industriais, respectivamente. Em 2020, 50,2 %, 27,6 % e 2,9 % da energia vendida na rede de distribuição da Companhia no Mercado Cativo foi fornecida para clientes residenciais, comerciais e industriais, respectivamente. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, 46,8%, 30,6% e 3,2% da energia vendida na rede de distribuição da Companhia no Mercado Cativo foi fornecida para clientes residenciais, comerciais e industriais, respectivamente. A Companhia acredita que sua carteira diversificada de clientes, aliada às características de distribuição de renda na região metropolitana do Rio de Janeiro, reduz os riscos de diminuição do consumo em sua área de concessão, dado que o mercado residencial tende a ser menos sensível às oscilações da economia quando comparado ao mercado industrial, que reage mais rapidamente a reduções no ritmo de desenvolvimento e crescimento econômico.

ESTRATÉGIA

O principal objetivo da Companhia é gerar valor para os seus stakeholders, por meio da excelência operacional, que se traduz na gestão ótima dos seus ativos. Sendo assim, a Companhia tem baseado sua gestão na busca da máxima eficiência operacional e na melhoria constante da qualidade dos serviços, estando empenhada na redução do furto de energia e da inadimplência, na melhoria da satisfação do cliente com a consequente redução das judicializações, no gerenciamento de sua alavancagem financeira e nos esforços para alienação de ativos non-core. Entre os objetivos estratégicos, destacam-se ainda a redução sustentável de custos gerenciáveis e a realização de investimentos prudentes e rentáveis.

Intensificar os esforços da Companhia para combater o furto de energia e reduzir a inadimplência

O programa de combate ao furto de energia leva em consideração condições socioeconômicas e ferramentas de diagnóstico que permitem identificar a localização e a principal causa das perdas da Companhia, que consistem principalmente no furto de energia. Para combater o furto e outros usos ilícitos de energia, a Companhia intensificou inspeções e cobranças de clientes nas Áreas de



7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

Tratamento Convencional (anteriormente chamadas de "Áreas possíveis", como veremos a seguir), aumentando equipes de campo e de suporte (como advogados e policiais civis e militares).

O resultado do programa de combate ao furto de energia, além de ser medido efetivamente pelo nível de perdas, envolve também a taxa de arrecadação, a provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa (PECLD) e a geração de novos processos judiciais.

O faturamento da empresa, que é um dos indicadores usados para o cálculo da arrecadação, é impactado pela Recuperação de Energia (REN), cobrança do consumo retroativo dos clientes no período em que estiveram com irregularidade, e pela Incorporação de Energia (IEN), que representa o aumento do faturamento normal do cliente pós-normalização.

Em 2019, a Companhia aprimorou sua estratégia de combate às perdas: ao invés de utilizar o faturamento de grandes volumes de REN como principal instrumento de redução das perdas, o objetivo agora passa por equilibrar o faturamento de REN com maior intensificação e qualidade nas inspeções, permitindo assim um aumento de IEN e da arrecadação em conjunto com redução de PECLD e de processos judiciais. A Companhia espera que esta nova forma de atuação com maior equilíbrio proporcione resultados ainda mais consistentes e sustentáveis para a Companhia, pois as inspeções em campo priorizam clientes com maior potencial de pagamento da dívida. Além disso, a Companhia acredita que a maior intensificação e qualidade da fiscalização dos serviços de campo e da qualidade das inspeções, juntamente com a materialização dos Termos de Ocorrência de Inspeção (TOIs), irão contribuir de forma decisiva para a redução dos processos judiciais e para a padronização das ações conforme orientação do órgão regulador.

Assim, dentro da reformulação da estratégia estão previstos o reforço da equipe da área comercial e a ampliação do foco no combate ao furto de energia, com ações de campo mais assertivas, baseadas num diagnóstico estatístico do problema, lastreado em maiores investimentos em medição fiscal e uso de ferramentas de inteligência. A Companhia entende que há muita oportunidade naquelas áreas de tratamento convencional, onde o nível de perdas, de cerca de 14% da carga fio, ainda é alto quando comparado ao de concessões menos complexas.

Como comentado, concentramos esforços na Área de Tratamento Convencional, tais como comércio, indústrias e residências de alto padrão, que não apresentavam risco e insegurança à equipe, resultando em uma redução significativa de perdas. Entretanto, observamos que, nos últimos trimestres, apesar da redução da perda total, ocorreu um aumento na proporção das perdas não-técnicas entre a Área de Tratamento Especial e a Área de Tratamento Convencional, como convencionamos denominar a partir de 2021.

Nesse sentido, planejamos nos aproximar ainda mais das comunidades locais por meio de ações de eficiência energética, conscientização, educação e geração de renda para reverter o contexto socioeconômico desfavorável em determinadas localidades de nossa área de concessão. Com as iniciativas de doação de equipamentos mais eficientes e de conscientização, buscaremos adequar o consumo mensal à capacidade de pagamento dos clientes e assim contribuir para a redução da inadimplência e da reincidência do furto de energia.

Por isso, entendemos ser importante desenvolver medidas criativas com as comunidades, sempre tendo o Governo do Estado e as prefeituras como parceiros, sem deixar de compartilhar essa realidade com a ANEEL. Estamos inclusive elaborando um plano de atuação nessas comunidades com recursos do Programa de Eficiência Energética (PEE) e ampliando o cadastro dos consumidores na Tarifa Social.

Redução das contingências judiciais.



7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

Como parte de sua estratégia de turnaround, a Companhia tem como objetivo reduzir o número de ações judiciais e reverter a tendência de crescimento de contingências, oriundas, por um lado, das dificuldades inerentes à nossa área de concessão e, por outro, de processos internos que já estão sendo aprimorados. Nosso objetivo é mitigar o surgimento de novas demandas e promover melhores acordos para as partes envolvidas, reduzindo assim o estoque de processos judiciais existentes.

As iniciativas para mitigar as ações judiciais compreendem (i) maior sinergia e ambiente colaborativo com a área comercial; (ii) capacitação para peritos judiciais, inclusive por meio de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; (iii) atualização do nosso modelo de contratação e melhoria do controle e fiscalização dos escritórios de advocacia; e (iv) melhoria dos subsídios para nossa defesa em processos judiciais.

Melhorar a estrutura de capital, a geração de caixa operacional e a liquidez

Como parte da estratégia de turnaround da Companhia, foram concentrados esforços no liability management, com o objetivo de otimizar o perfil de dívida, reduzir os custos financeiros e assim propiciar geração de valor para os acionistas.

A Companhia está focada em fortalecer a liquidez e a geração de caixa operacional para reduzir o nível de endividamento e implantar uma série de medidas para melhorar sua estrutura, refinanciando a dívida bancária de curto prazo com dívidas bancárias de longo prazo a menores custos e acessando novas fontes no mercado de capitais.

Em 31 de dezembro de 2021, a Dívida Líquida da Companhia foi de R\$ 7.352.919 mil, aumento de 34,2 % se comparado ao mesmo período de 2020. A alavancagem da companhia, medida pelo indicador de Dívida Líquida / EBITDA Ajustado para covenants contratuais foi de 3,48x, aumento de 1,75x se comparado exercício social findo em 31 de dezembro de 2020. O custo médio das dívidas da Light atingiu um custo anual real de -0,12% em 31 de dezembro de 2021, redução de 2,57p.p. quando comparado ao mesmo período de 2020.

Em 31 de dezembro de 2020, a Dívida Líquida da Companhia foi de R\$ 5.477.790 mil, queda de 18,8 % se comparado ao mesmo período de 2019, quando totalizou R\$ 6.750.233 mil. A alavancagem da companhia, medida pelo indicador de Dívida Líquida / EBITDA Ajustado para covenants contratuais foi de 1,73x, redução de 1,25x se comparado exercício social findo em 31 de dezembro de 2019. Além da redução da alavancagem da companhia, o custo médio das dívidas da Light também reduziu atingindo um custo anual real de 2,45 % em 31 de dezembro de 2020, redução de 1,85p.p. quando comparado ao mesmo período de 2019.

Até a data deste Formulário de Referência a Companhia cumpriu e cumpre com todos os covenants financeiros contratados.

As captações realizadas em 2021 aumentaram a liquidez da Companhia e fortaleceram a posição de caixa, permitindo terminar o ano de 2021 com um saldo de caixa de R\$ 3,6 bilhões, um aumento de R\$ 515 milhões em relação ao saldo de caixa de 2020. A Companhia tem como estratégia buscar liquidez suficiente para honrar seus compromissos operacionais, financeiros e de investimentos para o ano subsequente.

Atualmente, a Companhia possui uma dívida mais diversificada, devido a emissões de dívida realizadas, como bonds no mercado internacional, fundo de investimentos em direitos creditórios, debêntures de infraestrutura e debêntures institucionais a mercado.

Para mais informações vide item 3.2 deste Formulário de Referência.



7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

Alocar eficientemente seus recursos

A Companhia continuará a buscar a eficiência na alocação de recursos por meio da implantação de ferramentas para controlar custos, otimizar investimentos, bem como renegociar acordos com fornecedores. Desde 2016, adotamos uma nova estratégia para reduzir despesas e alocar investimentos de forma eficiente como parte desse processo, estratégia essa que será mantida para os próximos anos.

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, o valor total de investimentos (Capex) foi de R\$ 1.380.191 mil, 45,5% acima se comparado com os R\$ 948.849 mil investidos no mesmo período de 2020. O maior volume investido decorreu da atividade de distribuição, principalmente no programa de combate às perdas de energia, que teve um aumento de valor de 59 % comparado com 31 de dezembro de 2020.

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, a Light Energia realizou investimentos de R\$ 174.847 mil, montante maior em 76,8% ao realizado no mesmo período de 2020.

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, a Companhia aportou o valor de R\$ 43.121 mil na Itaocara, R\$ 2.346 na Axxiom e R\$ 26 mil em Belo Monte, não realizando aportes nos demais ativos nos quais detém participações – Belo Monte, Guanhões, Axxiom e Itaocara – sendo que no mesmo período do ano anterior foram aportados R\$ 1.288 mil nestas participações.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, o valor total de investimentos (Capex) foi de R\$ 948.849 mil, 7,3% acima dos R\$ 884.601 mil investidos em 2019. O maior volume de Capex foi no segmento de distribuição (R\$ 849.041 mil).

Em 2021, a Companhia seguiu com a estratégia agressiva para reduzir suas despesas operacionais, que consistem principalmente em custos gerenciáveis, como pessoal, materiais, serviços de terceiros e outras despesas. Além disso, o foco nas atividades core nos permitiu aumentar a produtividade, a qualidade dos serviços e reduzir despesas. Essa estratégia fortalece as operações da distribuição e a realização de investimentos que são incorporados à nossa base de remuneração, fornecendo retorno efetivo para a Companhia.

Distribuir energia com segurança e voltada para o bem-estar de sua força de trabalho e da população

A Companhia continua a investir em treinamento e procedimentos atualizados voltados para a segurança e qualidade de vida de sua força de trabalho. Essa preocupação também se estende às comunidades em que atua, incluindo campanhas de segurança e a implantação de programas de preservação ambiental e sociais. A Companhia tem equipes dedicadas para garantir que sua distribuição de energia seja segura, confiável e ambientalmente responsável. Além disso, a Companhia está comprometida em desenvolver projetos sociais que ajudem a melhorar a qualidade de vida da população da área de concessão.

A estratégia é evoluir no modelo de gestão de pessoas, fortalecendo uma cultura interna de “senso de dono”, voltada para resultados, valorizando as pessoas com base na meritocracia, da segurança e da ética. Além disso, aprimorar cada vez mais a nossa governança corporativa e a transparência no relacionamento com os investidores, clientes e stakeholders em geral.

Reduzir a exposição a ativos não estratégicos



7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

A Companhia tem como objetivo reduzir sua exposição a ativos não estratégicos e/ou nas participações em que não tenha o controle, concentrando esforços na criação de valor para os segmentos de distribuição, geração e comercialização. Um exemplo dessa estratégia foi a alienação total da participação que a Companhia detinha na Renova Energia S.A., em outubro de 2019. Além disso, busca reduzir a necessidade de realização de aportes de capital nesses ativos.

Em 13 de outubro de 2019, a Light Energia assinou um contrato para vender a totalidade de suas ações na Renova equivalentes a 17,17% do capital social dessa companhia pelo valor de R\$1,00, ao CG I Fundo de Investimento. A operação foi concluída em 15 de outubro de 2019. Também no âmbito desta operação, a LightCom cedeu todos os créditos detidos em face da Renova à CG I. Após notificações à BNDESPAR quanto ao direito de tag along total e à Cemig GT quanto ao direito de preferência e de tag along, a transação foi concluída com efetiva transferência de ações em 15 de outubro de 2019.

Em 18 de dezembro de 2020, dando sequência ao plano de desinvestimento de ativos non-core e em vista de oferta recebida, foi aprovada a concessão de período de exclusividade à Brasal Energia S.A. ("Brasal") visando à potencial operação para a alienação da totalidade da participação de 51% de sua controlada Light Energia S.A na Guanhães Energia S.A., sociedade que opera as PCHs Senhora do Porto, Dores de Guanhães, Fortuna II e Jacaré, pelo valor de R\$96,4 milhões.

Em dezembro de 2021, a Light S.A., em conjunto com a sua controladora Light Energia S.A., celebrou contrato de Compra e Venda de Ações com a Brasal Energia S.A. para alienação de participações societárias em Lightger S.A. e Guanhães Energia S.A. A conclusão da operação está sujeita ao cumprimento de condições precedentes usuais em transações dessa natureza.

Em 23 de junho de 2022, a Light S.A. concluiu, em conjunto com sua controlada Light Energia S.A., a alienação das respectivas participações societárias nas sociedades Lightger S.A. e Guanhães Energia S.A. para a Brasal Energia S.A.

Eventos Societários

Em novembro de 2017, a CEMIG adquiriu a totalidade das ações de emissão da Luce Empreendimentos e Participações S.A. ("LEPSA") e a totalidade das ações preferenciais de emissão da RME - RIO MINAS ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. ("RME"), detidas pelo BB-Banco de Investimento S.A. ("BB-BI"), pela BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ("BV Financeira") e pelo Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") (em conjunto "Bancos Acionistas"), pelo valor de R\$1.015.943.507,26 (um bilhão, quinze milhões, novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e sete reais e vinte e seis centavos). A CEMIG, com essa aquisição, aumentou sua participação acionária na RME de 66,27% para 75% do capital social total, mantendo, contudo, a participação de 50% do capital social votante da RME, bem como aumentou sua participação acionária na LEPSA de 66,62% para 100% do capital social votante e total.

Em 04 de outubro de 2018, a Companhia concluiu a operação de alienação da totalidade das ações detidas no capital social da Light Esco - Prestação de Serviços S.A., sua subsidiária integral, à Ecogen Brasil Soluções Energéticas S.A. A operação foi concluída com o pagamento pela Ecogen de R\$43.377 mil à Companhia, já descontados os saldos da dívida, após o cumprimento de todas as condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações, incluindo a aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Em 27 de novembro de 2018, a RME realizou alienação de 4.350 mil ações, que representaram 2,13% do capital total da Light, pelo valor de R\$ 64,5 milhões. Com isso, a soma da participação da CEMIG, LEPSA e RME no capital total da Companhia, passou a ser de 49,99%.



7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

Em 30 de novembro de 2018, a CEMIG adquiriu a totalidade das ações ordinárias de emissão da RME, detidas pelo BB-BI, pela BV Financeira e pelo Banco Santander, pelo valor de aproximadamente R\$ 659 milhões. Com isso, a CEMIG passou a deter 100% das ações da RME.

Em 28 de dezembro de 2018, a Administração da Companhia alterou a denominação da Sociedade de Itaocara Energia Ltda. para Light Conecta Ltda.

Em 21 de março de 2019, foi aprovado e celebrado o Contrato de Compra e Venda de Ações ("Contrato") referente à aquisição, pela Light Energia e Cemig Geração e Transmissão S.A ("Cemig GT"), de até 7.282.036 ações de emissão da Renova Energia S.A. ("Renova Energia"), sendo 6.637.878 ordinárias e 644.158 preferenciais, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade de CG I Fundo de Investimento em Participações ("CG I") e de certas pessoas a ele relacionadas ("Aquisição de Ações"). Ademais, o Conselho de Administração da Light Energia aprovou, condicionado ao Fechamento da Aquisição das Ações, a realização por Light Energia e por Cemig GT de oferta pública de aquisição das ações em circulação de emissão da Renova Energia.

O Contrato prevê que a Aquisição de Ações será na proporção de 32,15% pela Light Energia e 67,85% pela Cemig GT e, como contrapartida, a CG I receberá títulos de dívida de titularidade da Light Energia e Cemig GT, observada a proporção acima, que correspondam ao valor nominal de R\$ 14,68 por cada ação de emissão da Renova Energia, ordinária ou preferencial ("Relação de Troca"). A Relação de Troca estará sujeita a ajustes de preço decorrentes, entre outros: (i) dos custos incorridos para regularização fundiária da Renova Energia; e (ii) da materialização de certas contingências até a data de fechamento da transação ("Fechamento").

No dia 25 de abril de 2019, a controlada Light Energia recebeu do BNDES Participações S.A. ("BNDESPAR"), comunicação informando o exercício do seu direito de venda conjunta referente à totalidade das suas 696.683 units representativas de 5,01% do capital social da Renova Energia. Cabe destacar que o exercício do direito de venda conjunta, decorre da celebração do contrato de compra e venda de ações e outras avenças referente à aquisição de até 7.282.036 ações de emissão da Renova Energia, pela controlada Light Energia e pela Cemig Geração e Transmissão S.A. e, ainda, deverá observar as condições estabelecidas no acordo de acionistas da Renova Energia, celebrado em 06 de novembro de 2012, entre a controlada Light Energia, RR Participações S.A. (atualmente CG I Fundo de Investimento em Participações), BNDESPAR, Ricardo Lopes Delneri, Renato do Amaral Figueiredo, e aditado em 29 de setembro de 2014, para adesão pela CEMIG GT ("Acordo Renova - BNDESPAR"). A manifestação do BNDESPAR quanto ao exercício do tag along é uma das condições precedentes ao fechamento da transação objeto do contrato.

Em 24 de abril de 2019, a Cemig concluiu os processos de incorporação de suas subsidiárias integrais LEPSA e a RME. Com a extinção da RME e da LEPSA, ocorre, também, de forma imediata e automática, a perda de objeto e a extinção das obrigações assumidas no Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 30 de dezembro de 2009 e aditado em 13 de novembro de 2018.

Em 17 de julho de 2019, foi concluído o processo de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias da Companhia em que foram colocadas (i) 100.000.000 de novas ações de emissão da Companhia ("Oferta Primária"), com o consequente aumento do capital social da Companhia, e (ii) 33.333.333 ações de emissão da Companhia e de titularidade da Cemig ao preço por Ação de R\$ 18,75.

Em 13 de outubro de 2019, a Light Energia assinou um contrato para vender a totalidade de suas ações na Renova Energia equivalentes a 17,17% do capital social dessa companhia, pelo valor de R\$1,00, ao CG I Fundo de Investimento. Também no âmbito desta operação, a Lightcom cedeu todos os créditos detidos em face da Renova Energia à CG.



7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

Após notificações à BNDESPAR quanto ao direito de tag along total e à Cemig GT quanto ao direito de preferência e de tag along, a transação foi concluída com efetiva transferência de ações em 15 de outubro de 2019.

Em 15 de janeiro de 2020, a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR encaminhou carta comunicando que entre os dias 26 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020 alienou a totalidade das 19.140.808 ações ordinárias que detinha no capital social da Companhia e, portanto, deixou de ser acionista na presente data.

Em 16 de janeiro de 2020, o Samambaia Master Fundo de Investimento em Ações Investimento no Exterior (“FIA Samambaia”) enviou correspondência informando que passou a deter 22.730.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 7,48% do seu capital social.

Em 27 de janeiro de 2020, o FIA Samambaia enviou correspondência informando que passou a deter 30.920.600 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 10,17% do seu capital social.

Em 17 de abril de 2020, o FIA Samambaia enviou correspondência informando que passou a deter 45.621.300 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 15,01% do seu capital social.

Em 09 de junho de 2020, o FIA Samambaia enviou correspondência informando que passou a deter 60.817.410 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 20,01% do seu capital social.

Em 22 de outubro de 2020, o FIA Samambaia enviou correspondência informando que passou a deter 53.266.310 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 17,53% do seu capital social. Na mesma data, o Sr. Carlos Alberto da Veiga Sicupira, informou à Companhia que adquiriu, diretamente, 15.200.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 5,001% do seu capital social. Adicionalmente, informou que possui indiretamente, 14.898.855 ações ordinárias e derivativos de liquidação exclusivamente financeira referenciados em ações da Companhia, perfazendo o total de 30.098.855 ações, representativas de 9,90% do capital social.

Em 28 de outubro de 2020, a Atmos Capital comunicou que passou a deter, direta e indiretamente, 17.095.597 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 5,62% do capital social da Companhia.

Em 04 de novembro de 2020, o Sr. Carlos Alberto da Veiga Sicupira, informou à Companhia que alienou a totalidade das 15.200.000 ações ordinárias de emissão da Companhia detidas diretamente por ele, representativas de 5,00% do capital social.

Após essa transação, o Sr. Carlos Alberto da Veiga Sicupira informou que ainda detém, indiretamente, 30.602.520 ações ordinárias da Companhia, representativas de 10,07% do capital social.

Em 04 de novembro de 2020, o Santander PB Fundo de Investimentos em Ações 1 enviou correspondência informando que adquiriu 19.088.600 ações ordinárias de emissão da Companhia e passou a deter, aproximadamente, 10,07% do capital social da Companhia.

Em 19 de janeiro de 2021, foi concluído o processo de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias da Companhia em que foram colocadas (i) 68.621.264 de novas ações de emissão da Companhia (“Oferta Primária”) e (ii) 68.621.264 de ações de titularidade da Cemig (“Oferta Secundária”) ao preço por Ação de R\$ 20,00.



7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

Em 08 de setembro de 2021, a Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda encaminhou carta informando que passou a deter, direta e indiretamente, 16.055.213 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 4,31% do capital social da Companhia. Conforme a correspondência enviada pela Atmos Capital, o total de ações mencionado representa o conjunto de ações detidas por fundos de investimentos geridos por ela, não possuindo outros valores mobiliários ou derivativos de liquidação física ou financeira de emissão da Companhia.

Em 22 de setembro de 2021, a Verde Asset Management S.A. ("Verde"), encaminhou carta informando que fundos de investimento geridos por ela aumentaram sua participação acionária no capital da Light S.A., passando a deter 18.661.100 ações ordinárias, correspondentes a 5,01% do capital social da Light S.A.

Em 26 de abril de 2022, a BlackRock, Inc. ("BlackRock") encaminhou notificação informando que os fundos de investimento geridos por ela aumentaram sua participação acionária no capital da Companhia, passando a deter 24.877.429 ações ordinárias, correspondentes a 6,67% do capital social da Companhia, e 4.753.860 instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações ordinárias com liquidação financeira, representando aproximadamente 1,27% do total de ações ordinárias emitidas pela Companhia.

Em 23 de junho de 2022, a Light S.A. concluiu, em conjunto com sua controlada Light Energia S.A., a alienação das respectivas participações societárias nas sociedades Lightger S.A. e Guanhães Energia S.A. para a Brasal Energia S.A. A Operação consistiu na venda para a Brasal: (i) da totalidade da participação detida pela Light representativa de 51% do capital social da Lightger S.A., sociedade que opera a PCH Paracambi; e (ii) da totalidade da participação detida por sua controlada Light Energia S.A. representativa de 51% do capital social da Guanhães Energia S.A. sociedade que opera as PCHs Senhora do Porto, Dores de Guanhães, Fortuna II e Jacaré.

Em 01 de julho de 2022, a Verde Asset Management ("Verde") enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 17.705.640 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 4,75% do capital social da Light.

Em 12 de julho de 2022, Verde Asset Management S.A. ("Verde") enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.753.140 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 5,03% do capital social da Light.

Em 18 de julho de 2022, a Verde Asset Management S.A. ("Verde") enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.531.090 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 4,97% do capital social da Light.

Em 4 de agosto de 2022, a Verde Asset Management S.A. ("Verde") enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.980.290 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 5,09% do capital social da Light.

Em 10 de outubro de 2022, a Verde Asset Management S.A. ("Verde") enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.435.790 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de aproximadamente 4,95% do capital social da Companhia.

Em 26 de outubro de 2022, a BlackRock, Inc. ("BlackRock") encaminhou correspondência informando que passou a deter, de forma agregada, 38.265.991 ações ordinárias, correspondentes a 10,27% do capital social da Companhia, e 6.200.104 instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações ordinárias com liquidação financeira, representando aproximadamente 1,67% do total de ações ordinárias emitidas pela Companhia.



7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

Em 27 de outubro de 2022, a Verde Asset Management S.A. ("Verde"), enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.654.940 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 5,01% do capital social da Light.

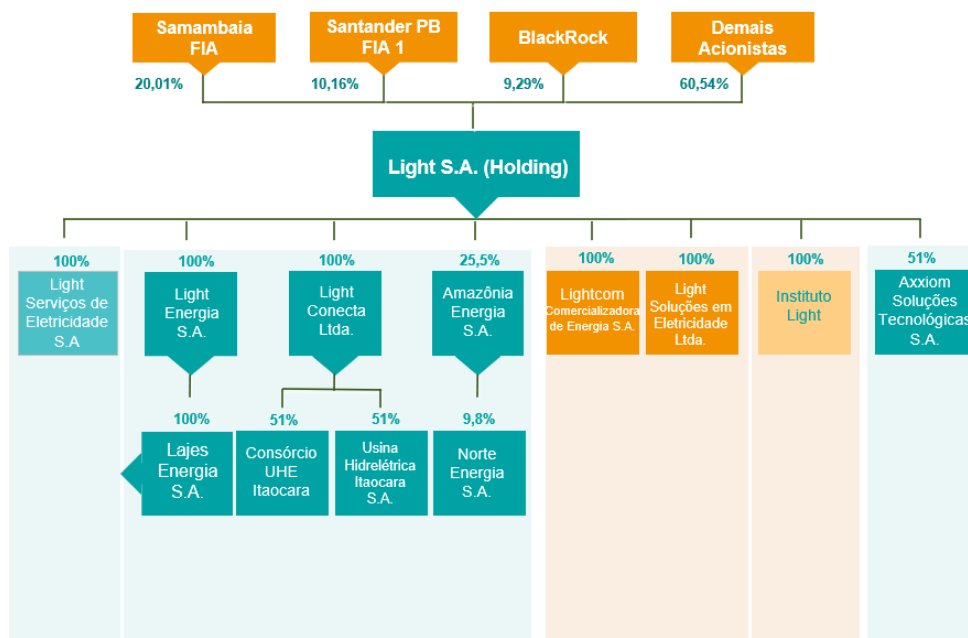
Em 14 de novembro de 2022, a Verde Asset Management S.A. ("Verde"), enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.470.440 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 4,96% do capital social da Light.

Em 16 de novembro de 2022, a Verde Asset Management S.A. ("Verde"), enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.654.440 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 5,01% do capital social da Light.

Em 14 de dezembro de 2022, a Verde Asset Management S.A. ("Verde"), enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.118.140 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 5,01% do capital social da Light.

Em 23 de janeiro de 2023, a BlackRock, Inc. ("BlackRock"), enviou correspondência informando que passou a deter, de forma agregada, 34.610.231 ações ordinárias, correspondentes a 9,3% do capital social da Companhia, e 11.351.451 instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações ordinárias com liquidação financeira, representando aproximadamente 3,0% do total de ações ordinárias emitidas pela Companhia. Conforme correspondência enviada pela BlackRock, a redução da participação acionária reflete apenas estratégia de investimento não tendo sido celebrado qualquer acordo ou contrato que regule o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia.

A figura a seguir apresenta a estrutura societária atual da Companhia de forma simplificada:



7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

Para mais informações sobre nossos principais acionistas, vide itens 15.1/15.2 deste Formulário de Referência.

(i) Controladas mais relevantes:

Light S.E.S.A.

A Light S.E.S.A. é concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão celebrado em 4 de junho de 1996 com o Poder Concedente.

A Companhia é a quarta maior distribuidora de energia do Brasil em receita de fornecimento e a sexta maior em quantidade de energia distribuída para o mercado cativo, segundo dados de 2021 do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

A Light S.E.S.A. possui a segunda maior base de remuneração regulatória do País e o quarto maior sistema subterrâneo reticulado do mundo, sendo considerada também a segunda concessão mais complexa do Brasil.

Em 2021, foi responsável pelo faturamento de 25.082 GWh, referentes ao consumo dos clientes cativos e pelo uso da rede.

Light Energia

Subsidiária integral da Light S.A., a Companhia (ou Light Energia) é voltada para a geração e transmissão de energia elétrica, bem como para a comercialização da produção própria. Toda sua energia é considerada "limpa" por ser gerada exclusivamente por fonte hidráulica.

Seu parque gerador compreende cinco usinas hidrelétricas e uma pequena central hidrelétrica. São elas: (i) Fontes Nova, Nilo Peçanha, Pereira Passos e PCH Lajes, que constituem o Complexo de Lajes (em Pirai); (ii) Ilha dos Pombos, no município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro (divisa com o estado de Minas Gerais), e (iii) Santa Branca, no município paulista de mesmo nome, no Estado de São Paulo. O Complexo de Lajes também abarca duas usinas elevatórias: Santa Cecília e Vigário, que geram energia e fornecem água para a região metropolitana do Rio de Janeiro.

Tais usinas têm, em conjunto, uma capacidade instalada de 873 MW e uma energia assegurada de 621 MW médios, dos quais 423 MW médios estão atualmente contratados de 2021 até o vencimento da concessão da Light Energia. A Light Energia líquida o montante remanescente de energia assegurada no mercado de curto prazo, que consiste em um hedge natural para a variação no preço da energia e a hidrologia adversa.

De acordo com a regulação brasileira de energia, a receita proveniente da venda de energia é baseada na quantidade de garantia física de cada usina de energia, conforme estabelecido pela ANEEL no contrato de concessão.

O quadro abaixo apresenta algumas informações relacionadas às usinas hidrelétricas da Light Energia em 31 de dezembro de 2021:

Usinas Hidrelétricas Existentes	Capacidade Instalada (MW)	Garantia Física (MWm)*	Início Operacional (MW)	Vencimento da Concessão**
Fontes Nova	132	99	1942	2028
Nilo Peçanha	380	334	1953	2028
Pereira Passos	100	49	1962	2028



7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

Ilha dos Pombos	187	109	1924	2028
Santa Branca	56	30	1999	2028
PCH Lajes***	18	17	2018	2026
Total	873	621		

* Garantia Física a partir de 1º de Janeiro/2019

** Já incorporando o efeito da extensão da concessão em decorrência da repactuação do GSF.

*** A PCH Lajes não possui garantia física definida pelo MME, sendo seu cálculo equivalente à geração líquida mensal.

No ano de 2021, a Light Energia gerou 4.217,3 GWh e adquiriu 679,7 GWh no mercado livre, o que representou, respectivamente, reduções de 4,34% e 27,28% em relação ao mesmo período do ano anterior.

No ano de 2020, a Light Energia gerou 4.409,7 GWh e adquiriu 934,7 GWh no mercado livre, o que representou, respectivamente, aumento de 3,67% e redução de 18,27% em relação ao mesmo período do ano anterior.

No ano de 2019, a Light Energia gerou 4.253,50 GWh e adquiriu 1.121,58 GWh no mercado livre, o que representou, respectivamente, aumento de 1,4% e redução de 4,15% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Nos exercícios sociais encerrados em 2021, 2020 e 2019, a receita líquida no segmento de geração foi de R\$ 853,5, R\$ 1.131,1 milhões e R\$ 1.098,0 milhões, respectivamente.

A Light Energia possui uma concessão, por meio da SPE Lajes Energia, para a geração de energia na Pequena Central Hidrelétrica de Lajes, com uma capacidade instalada de 17,54 MW. Essa usina começou sua operação comercial em julho de 2018.

Lajes Energia S.A. (Lajes Energia - 100%) - Sociedade por ações de capital fechado, com sede no município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, que tem por objeto social a análise da viabilidade técnica e econômica, a elaboração do projeto, a implantação, operação, manutenção e exploração comercial da PCH Lajes, com potência nominal de 17,54 MW. Em 08 de julho de 2014, foi publicada a Resolução Autorizativa nº 4.734/14 que transferiu a concessão da PCH Lajes da Light Energia para a Lajes Energia. As obras de construção da PCH Lajes foram iniciadas em setembro de 2014. Em julho de 2018, a PCH Lajes recebeu o despacho 1.643/2018 da SFG/Aneel autorizando o início das operações comerciais para 21 de julho de 2018.

A Light Energia detém 100% do capital social da Central Eólicas São Judas Tadeu Ltda. e da Central Eólica Fontainha. As usinas eólicas estão localizadas no estado do Ceará e estão em processo de desinvestimento, liquidação e dissolução.

Além das usinas hidrelétricas, o parque gerador da Light Energia ainda inclui participação em Guanhães em 31 de dezembro de 2021, conforme quadro abaixo:

Projetos	Capacidade Instalada (MW)	Energia Assegurada (MW médio)	% Light Instalada	% Light Assegurada	Início da operação	Participação da Light (direta ou indireta)
Guanhães	44	23,3	22,4	11,9	2018-2019	51,0%

Guanhães Energia S.A. (Guanhães Energia - 51%, controlada em conjunto) - Sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Ipatinga/MG, criada com a finalidade de implantar e explorar quatro Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) - Dores de Guanhães (14MW), Senhora do Porto (12MW), Fortuna II (9MW) e Jacaré (9MW) - situadas no estado de Minas Gerais, que



7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

totalizam 44 MW de Potência Instalada. Controlada em conjunto pela Light Energia (51%) e pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT (49%). O projeto foi impactado por questões geológicas e ambientais, ocasionando postergação na data prevista para entrada em operação das PCHs. Em agosto de 2015, as PCHs sagraram-se vencedoras no Leilão A-3, em que a energia foi contratada para comercialização pelo prazo de 30 anos, ao preço de R\$205,50/MWh, a partir de janeiro de 2018. Em dezembro de 2015, o contrato com o Consórcio Construtor das PCHs foi rescindido, sendo as obras retomadas em novembro de 2017. As PCHs Senhora do Porto e Dores de Guanhães entraram em operação comercial em 2018 e as PCHs Fortuna II e Jacaré em 2019.

Em 18 de dezembro de 2020, foi aprovada a concessão de período de exclusividade à Brasal Energia S.A. ("Brasal") visando à potencial operação para a alienação da totalidade da participação de 51% da controlada em conjunto Guanhães Energia, pelo valor de R\$96.400 mil. Em 24 de fevereiro de 2021, o período de exclusividade foi postergado por mais 30 dias.

Em dezembro de 2021, a Light S.A., em conjunto com a sua controlada Light Energia S.A., celebrou contrato de Compra e Venda de Ações com a Brasal Energia S.A. para alienação de suas participações em Lightger S.A. e Guanhães Energia S.A. A conclusão da operação está sujeita ao cumprimento de condições precedentes usuais em transações dessa natureza.

Em 23 de junho de 2022, a Light S.A. concluiu, em conjunto com sua controlada Light Energia S.A., a alienação das respectivas participações societárias na sociedade de Guanhães Energia S.A. para a Brasal Energia S.A.

(ii) Participação em projetos de geração de energia

A Companhia possui participação social em certas usinas hidrelétricas. A tabela abaixo demonstra a participação da Companhia em empresas de geração em 31 de dezembro de 2021 e cujos resultados estão demonstrados nas demonstrações de resultado da Companhia por meio do método de equivalência patrimonial:

Projetos	Capacidade Instalada (MW)	Energia Assegurada (MW médio)	% Light Instalada	% Light Assegurada	Início da operação	Participação da Light (direta ou indireta)
Belo Monte	11.233	4.571	279,9	113,9	2016	2,49%
Guanhães	44,0	23,3	22,4	11,9	2018-2019	51,00%
Lightger	25,7	19,5	13,1	9,9	2012	51,00%

Lightger S.A. ("Lightger")

A Lightger é responsável pela operação da PCH Paracambi, em operação desde 2012, e cuja potência instalada é de 25,7 MW.

Da mesma forma que em Guanhães, em dezembro de 2021, a Light S.A. celebrou contrato de compra e venda de ações com a Brasal Energia para alienação de suas participações na Lightger. A alienação da participação na Lightger foi concluída em 23 de junho de 2022.

Light Conecta Ltda. ("Light Conecta" - 100% - nova denominação da Itaocara Energia Ltda.)

Subsidiária integral da Light S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que tem como atividades a realização de projeto, construção, instalação, operação e exploração de usinas de geração de energia elétrica, bem como, a realização de compra, venda, importação, exportação de energia elétrica, térmica, gases e utilidades industriais, prestação de serviços de consultoria no setor de energia, locação de bens móveis e imóveis, além



7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

de aquisição e comercialização de mercadorias vinculadas à atividade e realização de estudos, projetos, implementação, operação e manutenção de obras, construções e instalações, de qualquer natureza ou especialidade. A Light Conecta participa do Consórcio UHE Itaocara, constituído para a exploração da Usina Hidrelétrica de Itaocara (51%). A Cemig GT participa com 49%.

Diante da ausência de suporte financeiro pelos acionistas que viabilizasse a implantação da usina e da frustração nas tentativas de venda do ativo, a UHE Itaocara deu início à rescisão bilateral dos CCEARs firmados no Leilão nº 003/2015, à luz da Resolução Normativa ANEEL nº 711/2016, e teve êxito na desconstrução do volume contratado. Em 2019, a UHE Itaocara S.A. rescindiu a totalidade dos seus contratos de venda de energia (CCEARs) e está buscando com a ANEEL uma solução equilibrada para a devolução da concessão.

Amazônia Energia Participações S.A. ("Amazônia")

A Amazônia Energia participa como acionista com 9,8% do capital social da Norte Energia S.A. (Nesa), com influência significativa na administração, mas sem controle conjunto. A Nesa é a sociedade titular da concessão de uso de bem público para exploração da UHE Belo Monte. Localizada no rio Xingu, no Estado do Pará, a UHE Belo Monte é a maior usina 100% brasileira. Tem capacidade instalada de 11.233 MW e garantia física de 4.571 MW médios, energia suficiente para abastecer, aproximadamente, 18 milhões de residências.

Em operação desde abril de 2016, a usina tem atualmente todas as unidades geradoras liberadas para geração comercial. São 18 na Casa de Força Principal – sítio Belo Monte –, com capacidade instalada de 11.000 MW, e seis na Casa de Força Complementar – sítio Pimental –, com 233,1 MW.

(iii) Outras sociedades

Lightcom Comercializadora de Energia S.A. ("Lightcom")

A Lightcom, subsidiária integral da Light S.A., iniciou suas atividades em janeiro de 2010. Os objetivos da Lightcom são: (i) comprar e vender diretamente energia, (ii) intermediar compras e vendas de energia como broker, e (iii) fornecer serviços de consultoria geral incluindo representação na CCEE a consumidores livres e especiais. Sua autorização para exercer tais atividades tem prazo indeterminado e sua atuação geográfica é nacional, não estando restrita, portanto, à área de concessão da Light S.E.S.A.

Além da Lightcom ser o principal veículo de comercialização da energia gerada pelo Grupo Light, a empresa não se restringe à disponibilidade da Geradora do Grupo, comprando, desta forma, energia de terceiros para atender às necessidades do seu portfólio, que é composto por uma sólida base de clientes livres e especiais presentes em todo o país, tais como grandes consumidores industriais, consumidores comerciais e prestadores de serviço.

A tabela abaixo indica o volume comercializado pela Lightcom, compreendendo toda a energia comprada e vendida pela empresa, convencional e incentivada, bem como o MWméd vendido, nos três últimos exercícios sociais. Em 2021, 2020 e 2019, o preço médio de venda de energia foi de R\$223,0/MWh, R\$184,10/MWh e R\$192,83/MWh, respectivamente.

	Exercício social encerrado em 31 de Dezembro de		
	2021	2020	2019
Energia vendida (GWh)	5.843	5.506	5.821
Energia comprada (GWh)	5.847	5.511	5.829
MWméd vendido	667,1	626,8	664,5



7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

Em 31 de dezembro de 2021, o segmento de comercialização de energia representava 9 % do total da receita líquida da Companhia.

Light Soluções em Eletricidade Ltda. ("Light Soluções")

A Light Soluções, subsidiária integral da Light S.A., foi criada em 2011, e tem por objeto prestar serviço privado de consultoria em engenharia elétrica, complementar à atuação da Light S.E.S.A. enquanto concessionária.



7. Atividades do emissor / 7.1.a - Infs. de sociedade de economia mista

a. interesse público que justificou sua criação

Não se aplica porque a Companhia não é uma sociedade de economia mista.

b. atuação do emissor no atendimento às políticas públicas, incluindo metas de universalização, indicando:

•os programas governamentais executados no exercício social anterior, os definidos para o exercício social em curso, e os previstos para os próximos exercícios sociais, critérios adotados pelo emissor para classificar essa atuação como sendo desenvolvida para atender ao interesse público indicado na letra "a"

•quanto às políticas públicas acima referidas, investimentos realizados, custos incorridos e a origem dos recursos envolvidos – geração própria de caixa, repasse de verba pública e financiamento, incluindo as fontes de captação e condições

•estimativa dos impactos das políticas públicas acima referidas no desempenho financeiro do emissor ou declarar que não foi realizada análise do impacto financeiro das políticas públicas acima referidas

Não se aplicam porque a Companhia não é uma sociedade de economia mista.

c. processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas.

Não se aplica porque a Companhia não é uma sociedade de economia mista.



7. Atividades do emissor / 7.2 - Inf. sobre segmentos operacionais**(a) Produtos e serviços comercializados**

As receitas da Companhia nos últimos três exercícios sociais decorrem, principalmente, dos serviços de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia elétrica. A Companhia controla integralmente a Light Serviços de Eletricidade (distribuidora), Light Energia S.A (que compreende cinco usinas hidrelétricas (UHE), uma pequena central hidrelétrica (PCH) e duas usinas elevatórias) e a Lightcom Comercializadora de Energia S.A. (comercializadora).

(b) Receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor

	Exercício social findo em 31 de dezembro de					
	2021		2020		2019	
Receita Líquida (R\$ mil, exceto %)	R\$	% do total	R\$	% do total	R\$	% do total
Distribuição	13.625.646	91,5%	11.764.700	90,0%	11.912.106	89,0%
Geração	853.492	5,7%	1.131.064	8,7%	1.098.023	8,2%
Comercialização	1.314.234	8,8%	1.023.619	7,8%	1.122.462	8,4%
Serviços e Outros	58	0,0%	4.496	0,0%	6.232	0,0%
Eliminações ⁽¹⁾	(895.510)	(6,0%)	(850.411)	(6,5%)	(749.256)	(5,6%)
Receita líquida	14.897.920	100,0%	13.073.468	100,0%	13.389.567	100,0%

(1) Eliminações referem-se às receitas intercompany operacionais entre as empresas consolidadas. Estas receitas são relacionadas à compra e venda de energia, e receitas de transmissão. Estes saldos são eliminados para que a receita não seja contabilizada em duplicidade.

(c) Lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor

	Exercício social findo em 31 de dezembro de					
	2021		2020		2019	
Lucro Líquido (R\$ mil, exceto %)	R\$	% do total	R\$	% do total	R\$	% do total
Distribuição	243.628	61,2%	274.848	39,7%	1.153.358	86,9%
Geração	102.962	25,9%	421.817	61,0%	326.609	24,6%
Comercialização	102.822	25,8%	37.954	5,5%	(64.408)	(4,9%)
Serviços e Outros	351.503	88,3%	663.580	95,9%	1.298.611	97,8%
Eliminações ⁽¹⁾	(402.970)	(101,3%)	(706.277)	(102,1%)	(1.386.367)	(104,4%)
Lucro líquido	397.945	100,0%	691.922	100,0%	1.327.803	100,0%

(1) Eliminações referem-se às receitas intercompany operacionais entre as empresas consolidadas. Estas receitas são relacionadas à compra e venda de energia, e receitas de transmissão. Estes saldos são eliminados para que a receita não seja contabilizada em duplicidade.



7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

a. Características do processo de produção

(i) Processo de Produção

O processo de geração de energia elétrica é desenvolvido pela Light Energia S.A. ("Light Energia") e baseia-se no aproveitamento da força hidráulica dos rios Paraíba do Sul e Ribeirão das Lajes, contando com usinas localizadas nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. A potência máxima total do Sistema Gerador é de 873 MW. Esse sistema é composto por cinco usinas hidrelétricas, uma pequena central hidrelétrica e duas usinas elevatórias, a saber:

- Usinas Geradoras

Fontes Nova - 3 unidades e potência máxima total de 132 MW; Nilo Peçanha - 6 unidades e potência máxima total de 380 MW; Pereira Passos - 2 unidades e potência máxima total de 100 MW; Ilha dos Pombos - 5 unidades e potência máxima total de 187 MW; e Santa Branca - 2 unidades e potência máxima total de 56 MW; PCH Lajes – potência máxima total de 17,54 MW.

- Usinas Elevatórias

Santa Cecília - 4 unidades e potência máxima total de 35 MW; e Vigário - 4 unidades e potência máxima total de 91 MW.

Além destas unidades, compõem o Sistema Gerador da Light Energia S.A. outras estruturas hidráulicas que devido ao vulto de seus investimentos merecem destaque, a saber: reservatórios, barragens, canais, diques, vertedouros, túneis, condutos forçados e tomadas d'água.

(ii) Concessões dos projetos de geração em operação

A tabela abaixo apresenta o tempo de vigência das concessões de geração da Companhia.

Concessões / Autorizações Diretas	Data do ato	Vencimento*
Fontes Nova	jun/96	jun/28
Nilo Peçanha	jun/96	jun/28
Pereira Passos	jun/96	jun/28
Ilha dos Pombos	jun/96	jun/28
Santa Branca	jun/96	jun/28
PCH Lajes	mai/96	Jun/26

*Já incorporando o efeito da extensão da concessão em decorrência da repactuação do GSF.

(iii) Participação em projetos de geração de energia

- Em 2011, houve a aquisição indireta pela Companhia de participação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, por meio da Amazônia Energia Participações S.A., totalizando 2,5% da capacidade instalada da referida usina. Em operação desde abril de 2016, a usina tem atualmente todas as unidades geradoras liberadas para geração comercial. São 18 na Casa de Força Principal – sítio Belo Monte –, com capacidade instalada de 11.000 MW, e seis na Casa de Força Complementar – sítio Pimental –, com 233,1 MW.

- Em 2012, a Light Energia adquiriu a participação acionária na Guanhães Energia, correspondente a 51% de suas ações ordinárias. A capacidade instalada total do empreendimento é de 44 MW. A Guanhães Energia é responsável por quatro PCHs: Dores de Guanhães (14MW), Senhora do Porto (12MW), Fortuna II (9MW) e Jacaré (9MW), situadas no Estado de Minas Gerais, que juntas totalizam 44 MW de potência instalada.



7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

Em dezembro de 2021, a Light, em conjunto com sua controlada Light Energia, celebrou contrato de compra e venda de ações com a Brasal Energia, para alienação de suas participações na Guanhães Energia. A conclusão da operação está sujeita ao cumprimento de condições precedentes usuais em transações dessa natureza.

- A Companhia detém 51% da Lightger S.A., que possui autorização para a construção e exploração da PCH Paracambi de 25 MW de capacidade instalada, cuja operação teve início em 2012, dividindo a participação societária com a CEMIG Geração e Transmissão S/A. Dessa forma, a participação da Light, correspondente a 51%, representa 13 MW de capacidade instalada.

Da mesma forma que em Guanhães, em dezembro de 2021, a Light, em conjunto com a sua controlada Light Energia, celebrou contrato de compra e venda de ações com a Brasal Energia para alienação de suas participações na Lightger. A conclusão da operação está sujeita ao cumprimento de condições precedentes usuais em transações dessa natureza.

Em 23 de junho de 2022, a Light S.A. concluiu, em conjunto com sua controlada Light Energia S.A., a alienação das respectivas participações societárias nas sociedades Lightger S.A. e Guanhães Energia S.A. para a Brasal Energia S.A. A Operação consistiu na venda para a Brasal: (i) da totalidade da participação detida pela Light representativa de 51% do capital social da Lightger S.A., sociedade que opera a PCH Paracambi; e (ii) da totalidade da participação detida por sua controlada Light Energia S.A. representativa de 51% do capital social da Guanhães Energia S.A. sociedade que opera as PCHs Senhora do Porto, Dores de Guanhães, Fortuna II e Jacaré

- Em 2015, o Consórcio UHE Itaocara, composto pela Itaocara Energia e CEMIG, com participações de 51% e 49%, respectivamente, venceu o leilão A-5, relacionado à concessão da Usina Hidrelétrica de Itaocara I. Diante da ausência de suporte financeiro pelos acionistas que viabilizasse a implantação da usina e da frustração nas tentativas de venda do ativo, a UHE Itaocara rescindiu os contratos de venda de energia e está buscando com a Aneel uma solução equilibrada para a devolução da concessão.

A tabela abaixo demonstra a participação da Companhia em empresas de geração em 31 de dezembro de 2021:

Projetos	Capacidade Instalada (MW)	Energia Assegurada (MW médio)	Início da operação	Participação da Light (direta ou indireta)
Belo Monte	11.233	4.571,0	2016	2,5%
Guanhães	44	23,3	2018-2019	51,00%
Itaocara	150	93,4	n/a	51,00%
Lightger	25,7	19,5	2012	51,00%

Em 13 de outubro de 2019, a Light Energia assinou um contrato para vender a totalidade de suas ações na Renova Energia S.A. ("Renova Energia") equivalentes a 17,17% do capital social dessa companhia pelo valor de R\$1,00, ao CG I Fundo de Investimento. Também no âmbito desta operação, a Lightcom cedeu todos os créditos detidos em face da Renova Energia à CG. Após notificações à BNDESPAR quanto ao direito de tag along total e à Cemig GT quanto ao direito de preferência e de tag along, a transação foi concluída com efetiva transferência de ações em 15 de outubro de 2019. A participação na Renova Energia foi adquirida pela Light Energia em 2011.

(iv) Produção Anual x Capacidade Instalada

Usinas geradoras	Produção em 2019 (GWh)	Produção em 2020 (GWh)	Produção em 2021 (GWh)	Potência instalada (MW)	Ano de entrada em operação	Município
Fontes Nova	641,1	592,3	653,4	132	1942	Pirai/RJ



7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

Pereira Passos	372,0	357,5	361,5	100	1962	Pirai/RJ
Nilo Peçanha	2.553,7	2.626,6	2.456,8	380	1953	Pirai/RJ
Ilha dos Pombos	494,8	653,6	610,1	187	1924	Carmo/Além Paraíba RJ/MG
Santa Branca	173,9	179,7	135,3	56	1999	Sta. Branca / Jacarei/SP
Geração Bruta	4.235,5	4.409,7	4.217,3			
Usinas elevatórias consumo de bombas (MWh)	Produção em 2019 (GWh)	Produção em 2020 (GWh)	Produção em 2021 (GWh)	Potência instalada (MW)	Ano de entrada em operação	Município
Santa Cecília	192,5	205,1	202,5	35	1952	Barra do Pirai/RJ
Vigário	468,7	485,5	473,8	91	1952	Pirai/RJ
Total consumo de bombas	661,2	690,5	676,3			
Consumo interno	58,2	54,4	45,9			
Geração líquida	3.516,1	3.664,7	3.485,2			

Desde 2001, a Companhia possui o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), baseado na ISO 14001, que avalia e monitora os aspectos e impactos de seu parque operacional para que a legislação ambiental vigente seja cumprida, e os padrões de qualidade ambiental, mantidos. Além da certificação na ISO 14001, as usinas e estruturas associadas ao parque gerador de energia possuem certificação das normas ISO 9001, de qualidade; e ISO 45001, de gestão de saúde e segurança ocupacional, formando o Sistema de Gestão Integrado (SGI)

Atualização do Acordo do GSF

A Lei nº 13.203/2015 dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica. Em 9 de setembro de 2020, foi publicada a Lei nº 14.052, que altera a Lei nº 13.203/2015 e outras normas relacionadas. A Resolução Normativa nº 895/2020 estabeleceu a metodologia de compensação aos titulares das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) pelos efeitos causados pelo deslocamento da geração hidrelétrica provocado pela antecipação da garantia física dos empreendimentos hidrelétricos com prioridade de licitação e implantação indicadas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), pela geração termelétrica fora da ordem de mérito e pela importação sem garantia física, nos termos da Lei nº 14.052/2020.

Em 17 de setembro de 2021, a Light Energia encaminhou carta à Aneel solicitando a extensão da outorga de suas usinas nos termos da Resolução nº 895/2020, em conjunto com o Termo de Aceitação de Prazo de Extensão de Outorga e de Desistência e Renúncia, tendo sido disponibilizada a Nota Técnica nº 892/2021-SCG/Aneel com a indicação dos novos prazos de outorga para as usinas da Light Energia, no processo nº 48500.006512/2021-16. 96

O processo já foi distribuído à diretoria da Aneel para ser deliberado no colegiado da Agência em breve, sendo essa a última etapa antes da assinatura do aditivo ao Contrato de Concessão com os novos prazos de término das outorgas.

(v) Seguros

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia possui em vigor os seguintes contratos e apólices de seguros, os quais abrangem sinistros relacionados à riscos operacionais da Companhia e de suas subsidiárias integrais e também responsabilidade civil geral, dentre outros:



7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

Seguro de Risco Operacional – RO

Vigência	Seguradora	Valor em Risco	LMI R\$	Franquia R\$	Prêmio Líq. R\$
Jan/22 a Jan 23	Tokio Marine	9.750.476.016	300.000.000	3.000.000,00	5.903.913

Principais Coberturas:

- "Quebra de Máquinas; Remoção de Escombros; Custos de Descontaminação; Autoridades Públicas e Civis;
- Demolição e Aumento do Custo de Construção;
- Pequenas Obras de Engenharia, incluindo "testes e comissionamentos"; Inclusão e Exclusão de Bens Locais;
- Despesas Extraordinárias e Gastos Adicionais; Transporte Nacional;
- Recomposição e Registros e Documentos; Honorários de Peritos."
- Seguro de Responsabilidade Civil – RC

Vigência	Seguradora	Valor em Risco	LMI R\$	Franquia R\$	Prêmio Líq. R\$
Jan/22 a Jan 23	Tokio Marine	20.000.000	20.000.000	2.000.000,00	883.320

Principais Coberturas:

- 1) Básica - danos materiais e ou corporais causados a terceiros;
- 2) Rompimento de Barragens;
- 3) Dano Moral;
- 4) Danos Estéticos;
- 5) RC Empregador;
- 6) RC Cruzada;



7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

- 7) Poluição e/ou Contaminação Ambiental Súbita;
- 8) Eventos Programados pelo Segurado;
- 9) Prestação de Serviços em Locais de Terceiros;
- 10) RC Obras.

Seguro D&O

Vigência	Seguradora	Valor em Risco	LMI R\$	Franquia R\$	Prêmio Líq. R\$
Ago 2021 a Ago 2022	Chubb/Fator e Austral	-	100.000.000,00	Cobertura do Segurado: Não há franquia. Cobertura do Tomador: Não há franquia. Cobertura por Reclamações referentes à Títulos e Valores Mobiliários: Chubb Brasil (CVM) – R\$ 100.000,00; EUA (SEC) – US\$ 100.000,00 Fator/Austral Brasil (CVM) – R\$ 100.000,00; EUA (SEC) – R\$ 300.000,00	354.666,67

Principais Coberturas:

- 1) Penhora online e bloqueio de bens;
- 2) Contadores Internos, Risk Managers;
- 3) Assessores do Segurado;
- 4) Processos ou Procedimentos Administrativos, Arbitrais e ou Judiciais;
- 5) Empresas Coligadas;
- 6) Reclamações por Prática Trabalhista Indevidas;
- 7) Processos Judiciais ou Arbitrais Movido pelo Tomador e ou pelas Controladas e ou Subsidiárias contra o Segurado;
- 8) Processos Judiciais de um Segurado contra outro Segurado;
- 9) Diretores Independentes (ODL);
- 10) Despesas de Publicidade (Gerenciamento de Crise);



7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

- 11) Advogados Internos;
- 12) Cobertura para Nova Controlada e Subsidiária;
- 13) Segurados Aposentados;
- 14) Custo de Despesas Emergenciais;
- 15) Processos de extradição;
- 16) Herdeiros e Representantes Legais;
- 17) Responsabilidade Solidária de Bens;
- 18) Excesso de Perdas não Indenizáveis.

Demais Seguros

A Companhia também contrata os seguintes seguros:

- Seguro Garantia (Judicial, trabalhista, recursal e Comercialização de Energia)
- Seguro Compreensivo Patrimonial - Imóveis Alugados
- Seguro de Transporte Internacional
- Seguro de Viagem Corporativo
- Seguro de Pessoas
- Seguro de Riscos Diversos

b. Características do processo de distribuição**(i) Área de Concessão**

A área de concessão da Light SESA, controlada da Companhia, abrange 31 dos 92 municípios do estado, incluindo toda a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, estado com o segundo maior PIB do País. A companhia possui 4,3 milhões de contratos ativos, fornecendo energia para cerca de 11,6 milhões de pessoas por meio de uma rede com 87.706 km de extensão.

(ii) Contrato de Concessão

Em 4 de junho de 1996, a Light S.E.S.A. e o Poder Concedente celebraram o Contrato de Concessão nº 001/1996 que tem por objeto concessão dos serviços públicos de geração de energia elétrica por meio do aproveitamento de potencial hidráulico, distribuição de energia elétrica em determinadas localidades e transmissão. O Contrato de Concessão nº 001/1996 tem vigência de 30 anos, terminando, portanto, em 4 de junho de 2026, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do Poder Concedente.

Com a promulgação da Lei nº 10.848/2004 ("Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico"), o Contrato de Concessão nº 001/1996 teve que ser desmembrado em um contrato de concessão de serviços públicos de distribuição, um de geração e um de transmissão, por meio da celebração de aditivos ao mesmo. O Contrato de Concessão nº 001/1996 foi objeto de aditivos celebrados em 28 de



7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

setembro de 2005, 26 de fevereiro de 2010, 17 de dezembro de 2013, 10 de dezembro de 2014, 7 de março de 2017, 1º de fevereiro de 2018 e 9 de novembro de 2021.

O item 7.5 deste Formulário de Referência possui uma descrição detalhada dos aspectos mais relevantes do Contrato de Concessão nº 001/1996.

(iii) Rede de Distribuição

A distribuição de energia elétrica consiste no transporte de energia da fronteira com a Rede Básica até o ponto de entrega aos consumidores finais.

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possuía 2.135 km de linhas em 138 kV. Essas linhas distribuem energia elétrica do ponto de ligação à Rede Básica para as subestações de energia. Todos os consumidores que se conectam a essas linhas de transmissão, sejam Consumidores Livres ou Geradoras, devem pagar uma tarifa pelo uso do sistema.

A Companhia tem uma rede de distribuição composta por 2.550 linhas, sendo 34 linhas de 6 kV, 2.352 linhas de 13,8 kV e 164 linhas de 25 kV, em que predominam linhas aéreas, apesar de dispor de um dos maiores sistemas distribuidores subterrâneos do Brasil. Os Grandes Consumidores industriais e comerciais recebem energia elétrica em alta tensão, enquanto os consumidores industriais e comerciais de menor porte e os residenciais recebem energia elétrica em tensões menores. Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possuía 86.496 transformadores aéreos de distribuição, 7.384 transformadores subterrâneos de distribuição e 229 subestações fixas de distribuição (10.971 MVA) com uma rede de distribuição total de aproximadamente 87.705 km (82.080 km de rede aérea e 5.625 km de rede subterrânea), sendo 25.105 km de média tensão e 62.600 km de baixa tensão.

Indicadores de Qualidade

Para avaliar a qualidade do serviço prestado pelas concessionárias, a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), estabelece indicadores de qualidade que estão relacionados com os períodos de interrupção no fornecimento de energia e, com o número de interrupções no fornecimento que devem ser observados pelas concessionárias.

Os índices de qualidade permanecem em uma trajetória consistente de bons resultados em função das melhorias operacionais e investimentos realizados ao longo dos últimos períodos. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, a Companhia fez investimentos para melhorar a qualidade do fornecimento de energia e reforçar sua rede de distribuição e expansão no valor de R\$556.429 mil em comparação a um investimento de R\$ 455.874 mil no mesmo período de 2020.

Dentre as principais iniciativas voltadas para melhorar a qualidade do serviço prestado pela Companhia, é possível citar:

- Intensificação da manutenção preventiva e preditiva;
- O uso de times próprios no campo com multidisciplinariedade das equipes;
- Utilização de drones nas inspeções das redes aéreas e subestações;
- Instalação de sistemas de proteção e manobra com tecnologia self healing de autoconfiguração da rede, que permite selecionar o trecho com falha e reduzir o número de clientes interrompidos; e



7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

- Novas medidas de gestão e ferramentas integradas.

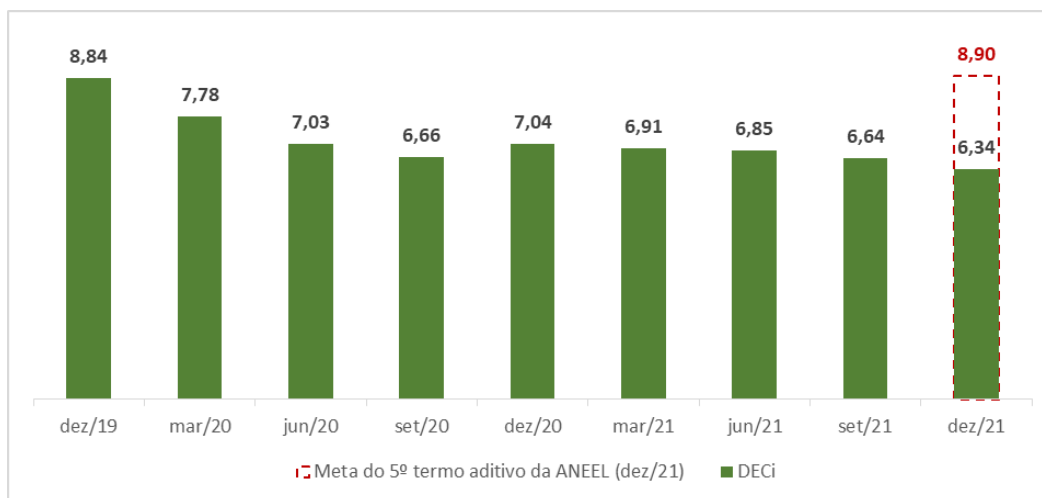
Em 31 de dezembro de 2021, o DECI (12 meses) foi de 6,34 horas representando uma redução de 10% em relação ao mesmo período de 2020 e 29% abaixo do limite de 8,90 horas estabelecido pela ANEEL no aditivo do contrato de concessão para o final de 2021. Por sua vez, o FECi (12 meses) foi de 3,44 vezes, representando uma melhoria de 26% em relação ao mesmo período de 2020 e 40% abaixo do limite regulatório para 2021 de 5,73 interrupções.

Os gráficos abaixo apresentam os indicadores DECI e FECi da Companhia desde 2019.

DECI 12 meses (horas)

REF	DECI (12 meses)
Dez/2021*	6,34

* Média móvel 12 meses

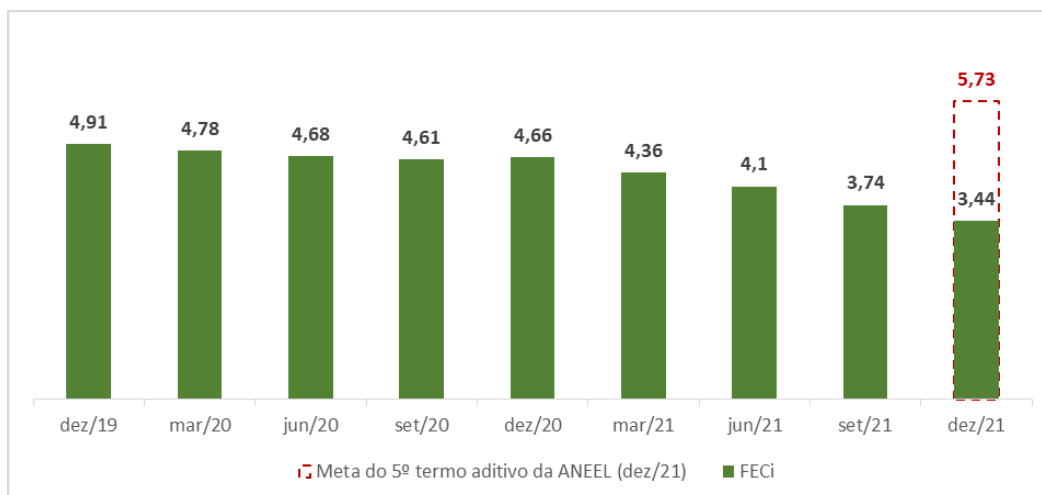


FECi 12 meses (vezes)

REF	FECi (12 meses)
Dez/2021*	3,44

* Média móvel 12 meses



7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados**(iv) Seguros relacionados às atividades operacionais da Companhia**

Os seguros relacionados às atividades operacionais da Companhia estão citados no item 7.3.a.(vi).

(v) Canais de Atendimento**1) Agências Comerciais**

A Companhia, em 31 de dezembro de 2021, possuía 39 agências comerciais, sendo 1 agência móvel, distribuídas em todos os 31 municípios da área de atuação. Todas essas 39 agências são terceirizadas, incluindo a agência móvel (descrita abaixo), e possuem 174 atuando na operação.

As agências oferecem identidade visual moderna e padronizada, conforto e ergonomia para consumidores e empregados. Todos os serviços são oferecidos em um único lugar, adequado às normas para o atendimento aos portadores de necessidades especiais, com rampas de acesso, atendimento prioritário, banheiros adaptados, atendentes habilitados na Linguagem Brasileira de Sinais e outras facilidades.

As agências contam com três espaços internos: autoatendimento, serviços e uma área exclusiva para empregados. Entre os serviços oferecidos estão: o caixa rápido, terminal de autoatendimento, Disque-Light Direto, Agência Virtual e Informações em TV. Além disso, o modelo de gestão adotado permite monitoramento remoto.

Endereço das Agências Comerciais:

	AGÊNCIA	ENDEREÇO
1	Bangu	Rua Silva Cardoso 349 - Bangu
2	Barra da Tijuca	Av. das Américas, 500 Bloco 13 - Lojas 107 e 108 - Downtown
3	Barra do Pirai	Rua Governador Portela, 202- Centro



7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

4	Barra Mansa	Av Joaquim Leite, 577- lj 2 a 5- Figorelle Shopping - Centro
5	Belford Roxo	Rua Joaquim da Costa Lima, 2.653 - S. Bernardo - B, Roxo.
6	Campo Grande	Av. Cesário de Melo, 3.489 - térreo
7	Carmo	Rua Abreu Magalhães, 44- Loja 2- Centro
8	Centro (Marechal Floriano)	Av. Marechal Floriano, 168 - térreo
9	Comendador Levy Gasparian	Av. Josefina Gasparian, 61 loja 10- Centro.
10	Copacabana	Rua Barão de Ipanema, 32
11	Duque de Caxias	Shopping Unigranrio- Rua Professor José de Souza Herdy, 1216 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias.
12	Engº Paulo de Frontin	Rua Salles George, 100 - Centro
13	Ilha do Governador	Rua Orcadas 435 - Jardim Carioca (Subprefeitura da Ilha / ao lado do shopping Ilha Plaza)
14	Jacarepaguá	Av. Genemário Dantas, 1400- Jacarepaguá (Shopping Quality), SS 121 a SS 123.
15	Japeri	Praça Olavo Bilac s/nº- Engenheiro Pedreira.
16	Itaguaí	Av. Dep. Otavio Cabral, 452- Centro
17	Madureira	Madureira Shopping -Estrada do Portela 222, lj. 285, 2º piso
18	Mendes	Rua Maria Estela de Almeida Moura, 12- Centro
19	Mesquita	Rua Goiás, 113 - Centro
20	Miguel Pereira	Rua Luiz Pamplona, 247- Centro
21	Nilópolis	Praça Nilo Peçanha 22- Centro- Nilópolis
22	Nova Iguaçu	Rua Dr. Luiz Guimaraes, 310 loja – Centro (Esquina com a Via Light)
23	Paracambi	Rua Presidente João Goulart, 108- Centro
24	Paraíba do Sul	Rua Visconde do Rio Novo nº 305 - Centro.
25	Paty do Alferes	Rua Coronel Manoel Bernardes 115, loja 02, Paty do Alferes.
26	Penha	Av. Braz de Pina 148- Lojas 235 à 238 - Leopoldina, Shopping
27	Pinheiral	Rua Domingos Mariano 29 - Centro.
28	Piraí	Casa do Trabalhador da Prefeitura de Piraí Rua Santos Dumont, 156 - Box 5- Centro
29	Quatis	Rua Faustino Pinheiro, 205- Centro- Quatis- RJ- Na Prefeitura de Quatis.
30	Queimados	Rua Ver. Marinho Hemetério de Oliveira, 642- Centro
31	Rio Claro	Rua Antonio Grijó Filho, 300- próximo ao Fórum da cidade
32	Rio das Flores	Rua Eurico de Castro, 5- Centro
33	São João de Meriti	Rua Gessyr Gonçalves Fontes, 197 - Centro
34	Sapucaia	Rua Mauricio de Abreu, 184- Centro
35	Seropédica	Rua Maria Augusta Grijó, nº 2- E -Centro.
36	Três Rios	Shopping Américo Silva- Rua Barão do Rio Branco 303, loja 41, 2º piso, Centro, Três Rios.
37	Valença	Rua Padre Luna, 43 A- Centro
38	Vassouras	Rua Velho Avelar, 151 -Centro
39	Volta Redonda	Av. Amaral Peixoto, 603- Centro

2) Terminal de Autoatendimento:

Os terminais de Autoatendimento ficam disponibilizados dentro das agências comerciais, com os sete serviços automáticos mais demandados pelos consumidores (via de conta para pagamento, consulta débito, pagamento da conta com débito, comprovante de pagamento, histórico de consumo, religação – falta de pagamento e alteração de dados cadastrais), cujo foco é agilidade no atendimento, aumento da satisfação e retenção no pré-atendimento.

Atualmente temos 53 terminais em 20 lojas no Rio de Janeiro.

3) Agência Móvel de Atendimento:

Implantado em 2008, trata-se de um veículo adaptado e equipado com sistema operacional online, que funciona via internet banda larga, sendo utilizado para estreitar o relacionamento com os



7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

consumidores. A Companhia atua em campo com uma agência móvel, onde, em pontos estratégicos, possibilita a solicitação dos mesmos serviços oferecidos nas Agências Comerciais. Esse modelo apoia diretamente os operativos de REN, atuação em comunidades e eventos institucionais.

O consumidor recebe orientações sobre como proceder para regularizar a sua ligação, encaminhar denúncias de furto de energia e desenvolve atividades de conscientização.

4) Disk Light

O Disque-Light atende gratuitamente chamadas comerciais e de emergência no número 0800 021 0196, 24 horas por dia, sete dias por semana. Todas as solicitações, dentro do escopo de trabalho dos operadores, são registradas em sistema Light e enviadas às áreas responsáveis.

A Companhia também conta com o Disque-Light para deficientes auditivos ou problemas de fala, por meio do número 0800 285 2453 e com o Disque Light Grandes Clientes por meio do 0800 282 1380.

5) URA Humanizada

A URA é um atendimento eletrônico, que foi desenvolvido baseado na expectativa do cliente em relação a um portal de voz. Seu objetivo é entender, antecipar e responder de forma eficiente à demanda do usuário.

O sistema identifica o perfil do cliente e faz uma varredura automática no sistema de gestão comercial e emergencial para antecipar as possíveis solicitações do cliente, de acordo com os resultados encontrados.

Atualmente, a Companhia apresenta 15 (quinze) funcionalidades neste canal contemplando serviços como falta de luz, segunda via, análise de conta e religação.

6) Canais virtuais

Agência virtual (www.light.com.br):

Por meio do site, a Light S.E.S.A. disponibiliza aos seus consumidores a agência virtual, onde são efetuados atendimentos comerciais e denúncias 24h por dia.

A agência virtual oferece 71 serviços aos consumidores, que podem ser realizados de forma automática ou por meio de e-mail, para os serviços que precisam de análise prévia da documentação, antes do processamento, como os serviços abaixo descritos:

Serviços automáticos:

1. Segunda via de conta / Consulta débitos
2. Troca de nome na conta
3. Encerramento de Contrato
4. Parcelamento de Débitos
5. Ligação Nova
6. Comprovante de Conta Paga



7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

7. Religação após corte*
8. Composição do faturamento
9. Política de Privacidade
10. Extrato Micro e Mini geração
11. Alteração de Carga
12. Dados de Atendimento
13. Alterar data de vencimento
14. Análise de Fatura
15. Dados Cadastrais
16. Declaração de quitação
17. Denúncia de fraude
18. Denúncias Diversas
19. Fatura digital
20. Histórico de consumo
21. Indicadores de Continuidade Individual
22. Light Informa
23. Débito automático
24. Acompanhamento de Serviços Técnicos
25. Contestação do Termo de Ocorrência
26. Contrato de Adesão
27. Programa de Incentivo à Redução de Consumo

*Serviço híbrido, será automático caso a instalação atenda aos critérios de elegibilidade no momento da solicitação do serviço.

Serviços por meio de e-mail (atendimento humano):

1. Troca de Titularidade com Débito
2. Acompanhamento de serviços
3. Aferição de Medidor
4. Alteração de Carga - Exceto para os seguintes casos (Entrada individual com carga instalada superior a 15kw / Instalações Não Residenciais / Redes Subterrânea / Entrada coletiva (qualquer carga))
5. Alteração de Classe
6. Alteração de dados cadastrais
7. Alteração de data de vencimento
8. Análise de conta de energia
9. Aparelho Vital



7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

10. Comprovante de conta paga
11. Contrato de Adesão
12. Débito automático
13. Declaração de quitação
14. Denúncias de fraude
15. Denúncias diversas
16. Desligamento para Manutenção
17. Emergência (Falta de luz, fase, poste mau estado...)
18. Encerramento de contrato
19. Entrega Especial
20. Fixar Medidor
21. Histórico e Gravação de Atendimento
22. Hora marcada
23. Indicadores de Qualidade
24. Informação de débito
25. Inversão de Medidores
26. Ligação nova
27. Micro e Minigeração - Solicitação para geração
28. Parcelamento
29. Realocação de Medidor
30. Realocação de Ramal
31. Reclamação de Conta
32. Recuperar Código do cliente (passar o código para o cliente)
33. Religação após corte
34. Ressarcimento por danos
35. Restituição de Conta
36. Retificação de Nome
37. Retificação de Endereço
38. Segunda via de carta
39. Segunda Via/Consulta Débitos (+ consulta cód barras e pagamento site-a-site)
40. Selar Medidor
41. Substituição de TCCI (display)
42. Tarifa Social
43. Tarifa Branca
44. Variação de Tensão



7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

WhatsApp Light:

Atendimento automático 24 horas iniciado em março/2020 por meio do número: 21 99981-6059.

Oferece 17 serviços aos consumidores, que podem ser realizados de forma automática:

1. Segunda Via da Conta
2. Religação
3. Parcelamento de Débito
4. Campanha de Negociação
5. Atendimento Hora Marcada
6. Código de Barras
7. Atualização Cadastral
8. Fatura Digital
9. Débito Automático
10. Histórico de Consumo
11. Consulta de TOI Recebido
12. Composição de Faturamento
13. Indicadores de Continuidade
14. Consulta Débito
15. Acompanhamento de Serviços
16. Encerramento de Contrato
17. Recuperar código do cliente

Redes Sociais (@lightclientes e /lightclientes):

Atendimento 24 horas por Facebook e Twitter, em que são feitos atendimentos comerciais e de emergência e disponibilizadas diversas informações importantes, como direitos e deveres do cliente, dicas de economia e segurança, agenda da agência móvel, entre outros.

Aplicativos Mobiles (Android e iPhone):

Autoatendimento gratuito, disponível 24 horas para consumidores de baixa tensão. Para ter acesso, basta o cliente baixar o Aplicativo Light Clientes no celular. Oferece 12 serviços automáticos:

1. Segunda Via da Conta
2. Comprovante de Pagamento
3. Parcelamento de Débito
4. Religação
5. Atualização Cadastral
6. Fatura Digital
7. Encerramento de Contrato



7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

8. Consulta de TOI Recebido
9. Programa de Incentivo a Redução de Consumo
10. Troca de Nome na Conta
11. Histórico de Consumo
12. Faltou Luz? Light Já!

Light Já! - Comunicação de falta de luz automaticamente por SMS e/ou Twitter.

Para comunicar falta de luz por meio de celular, o cliente envia apenas o Código da Instalação - impresso na conta de energia elétrica - por mensagem de texto (SMS) para o nº 54448 e recebe uma mensagem de retorno da Light. O serviço é gratuito, está disponível 24h para Claro, Oi, Vivo, Tim e Nextel. Além disso, ao enviar a palavra "conta", o cliente consegue solicitar o serviço de código de barras para pagamento.

Já pelo Twitter, basta enviar "#luz instalação" por DM (mensagem direta) para o @lightclientes e receberá uma mensagem da Light informando as providências que serão tomadas.

Reclame Aqui

O Reclame Aqui é um site de reclamações sobre atendimentos de compra, venda e serviços. A Companhia, inserida nas práticas e tendências de mercado, decidiu atuar frente a este canal de relacionamento com o cliente, analisando e tratando as reclamações por meio de colaboradores próprios.

O consumidor pode avaliar o atendimento recebido. Essa avaliação entra numa equação com o índice de resposta, solução, se o consumidor voltaria a fazer negócio com a empresa e nota do consumidor, resultando na reputação que varia nos 5 seguintes status: Selo RA1000, ótimo, bom, regular e ruim.

7) Frota

Em 31 de dezembro de 2021, a frota da Companhia era composta por:

- Frota da Light S.E.S.A. (distribuidora): ferramenta necessária para serviços de manutenção da Rede Elétrica, Inspeção, Atendimento ao Consumidor, entre outros, composta por 1.115 veículos, sendo 1.100 locados e 15 próprios.
- Frota da Light Energia (geração): ferramenta necessária para serviços de operação e manutenção de usinas, composta por 36 veículos, sendo todos locados.

c. Características dos Mercados de Atuação, em especial:

(i) Participação em cada um dos mercados

A Companhia, por suas subsidiárias, atua nos seguintes segmentos: distribuição, geração, comercialização e serviços de energia elétrica. Do total da receita líquida de vendas e/ou serviços da Companhia, tais segmentos tiveram as seguintes participações:

	Exercício social findo em 31 de dezembro de		
	2021	2020	2019



7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

Receita Líquida (R\$ mil, exceto %)	R\$	% do total	R\$	% do total	R\$	% do total
Distribuição	13.625.646	91,5%	11.764.700	90,0%	11.912.106	89,0%
Geração	853.492	5,7%	1.131.064	8,7%	1.098.023	8,2%
Comercialização	1.314.234	8,8%	1.023.619	7,8%	1.122.462	8,4%
Serviços e Outros	59	0,0%	4.496	0,0%	6.232	0,0%
Eliminações ⁽¹⁾	(895.510)	(6,0)%	(850.411)	(6,5)%	(749.256)	(5,6)%
Receita líquida	14.897.921	100,0%	13.073.468	100,0%	13.389.567	100,0%

(1) Eliminações referem-se às receitas intercompany operacionais entre as empresas consolidadas. Estas receitas são relacionadas à compra e venda de energia, e receitas de transmissão. Estes saldos são eliminados para que a receita não seja contabilizada em duplicidade.

Distribuição

A Light S.E.S.A. atua no segmento de distribuição de energia, possuindo 4,3 milhões de contratos ativos e fornecendo energia para cerca de 11,6 milhões de pessoas por meio de uma rede com 87.706 km de extensão. Os resultados obtidos pela Companhia corresponderam a 90,0% do total da receita líquida da Light S.A. no exercício social encerrado em 2021, 90,0% no exercício social encerrado em 2020 e 89,0% no exercício social encerrado em 2019.

A empresa atende ao Mercado Cativo⁽¹⁷⁾, com o fornecimento de energia elétrica e ao Uso de Rede, com o transporte de energia pela rede de distribuição.

O consumo na área de concessão da Companhia em 2021 foi de 25.082 GWh, sendo 15.721 GWh referentes ao Mercado Cativo e 9.361 GWh de referentes ao Uso de rede. A classe residencial representou 51,8% do consumo do Mercado Cativo, seguido pela classe comercial com 26,7%, outras classes com 18,8% e a classe industrial representando 2,6%. Com relação ao consumo no Mercado Faturado Total em 2021, a Companhia pode destacar: (i) classe residencial com 32,5%, (ii) classe comercial com 27,4%, (iii) classe industrial com 21,6% e (iv) concessionárias com 4,4%. O restante, equivalente a 14,1%, está distribuído em outras classes.

O consumo na área de concessão da Companhia no ano de 2020 foi de 25.703 GWh, sendo 16.621 GWh referentes ao Mercado Cativo e 9.083 GWh de referentes ao Uso de Rede. A classe residencial representou 50,2% do consumo do Mercado Cativo, seguido pela classe comercial com 27,6%, outras classes com 19,4% e a classe industrial representando 2,9%. Com relação ao consumo no Mercado Faturado Total^[11] no ano de 2020, a Companhia pode destacar: (i) classe residencial com 32,4%, (ii) classe comercial com 26,7%, (iii) classe industrial com 19,7% e (iv) concessionárias com 7,0%. O restante, equivalente a 14,2%, está distribuído em outras classes.

O consumo na área de concessão da Companhia no ano de 2019 foi de 27.658 GWh, sendo 17.986 GWh referentes ao Mercado Cativo e 9.672 GWh de Uso de Rede. A classe residencial representou 46,8% do consumo do Mercado Cativo Faturado, seguido pela classe comercial com 30,5%, outras classes com 19,5% e a classe industrial representando 3,2%. Com relação ao consumo no Mercado Faturado Total no ano de 2019, a Companhia pode destacar: (i) classe residencial com 30,4%, (ii) classe comercial com 28,5%, (iii) classe industrial com 18,0% e (iv) concessionárias com 8,7%. O restante equivalente a 14,4% está distribuído em outras classes. Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, a receita líquida no segmento de distribuição da Light S.E.S.A foi de R\$13.625.646, R\$ 11.764,700 mil e R\$ 11.912.106, respectivamente.

Geração

7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

Em relação à comercialização de energia, foram instituídos dois ambientes para celebração de contratos de compra e venda de energia: o ambiente de contratação regulada (ACR) e o ambiente de contratação livre (ACL).

A atividade de geração de energia elétrica apresenta caráter competitivo, sendo certo que todos os agentes de geração podem vender energia tanto no ACR como no ACL.

A contratação no ACR é formalizada por meio de contratos de comercialização de energia no ambiente regulado (CCEAR), os quais são celebrados entre agentes vendedores e distribuidores que participam dos leilões de compra e venda de energia elétrica ou contratos de energia de reserva (CER) celebrados entre agentes vendedores e a CCEE na condição de representante dos agentes.

Já no ACL há a livre negociação entre os agentes geradores, comercializadores, consumidores livres/especiais, importadores e exportadores de energia, sendo os acordos de compra e venda de energia pactuados por meio de contratos de comercialização de energia no ambiente livre (CCEAL).

A Companhia atua nos segmentos de geração de energia por meio de sua subsidiária Light Energia. Toda a energia produzida pela Light Energia é considerada limpa, pois é gerada a partir de fontes renováveis. No exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, o segmento de geração representou 5,7% da receita líquida total da Companhia, no exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 representou 8,27% da receita líquida total da Companhia e no exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 representou 8,2% da receita líquida total da Companhia.

De acordo com a regulamentação energética brasileira, a receita da venda de energia para usinas hidráulicas participantes do MRE não é baseada na quantidade de energia gerada, mas na energia assegurada/garantia física de cada usina - que é estabelecida pela ANEEL no respectivo contrato de concessão, considerando a aplicação do fator de ajuste da garantia física em função da média do regime pluviométrico verificado. A diferença entre energia gerada e energia alocada é administrada pelo MRE.

Comercialização

A Lightcom, subsidiária integral da Light S.A., é responsável pela comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

A Lightcom foi autorizada pela ANEEL a atuar como agente comercializador por meio do Despacho nº 54 de 13 de janeiro de 2010.

Na comercialização de energia, a Lightcom tem como foco primordial a compra e venda direta de energia, atuando também na intermediação de negociações de compra e venda de energia (broker), na representação de consumidores na CCEE e na consultoria para Consumidores Livres e Especiais.

A atuação da Lightcom tem abrangência nacional, não se limitando à área de concessão da Companhia, e a empresa possui clientes e fornecedores em diversas partes do país. O mercado de atuação da Companhia inclui negociações de compra e venda com: (i) Consumidores Livres e Especiais; (ii) Geradores de Energia; (iii) outros Comercializadores de Energia Elétrica; e (iv) Distribuidoras de Energia Elétrica.

A comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) é feita por meio de mercado de balcão, plataforma digital, processos licitatórios e chamadas públicas. Sua formalização é obtida por meio de contratos bilaterais livremente negociados entre as partes, denominados Contratos de



7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente Livre, também são conhecidos pela denominação em inglês *Power Purchase Agreement* - PPA. Já no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), atualmente, os Comercializadores podem vender energia para as Distribuidoras por meio de leilões regulados denominados Leilões de Energia Existente. Também podem comprar energia por meio do Mecanismo de Venda de Excedentes das Distribuidoras - MVE. A formalização destas operações também se dá por meio de contratos, no entanto, estes são regulados e denominados Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR.

(ii) Condições de competição nos mercados

Competição no segmento de Distribuição

A atividade que mais contribui para o faturamento da Companhia é a atividade de distribuição de energia elétrica, que constitui um monopólio natural, pelo qual a operação de apenas uma concessionária em determinada região traz mais eficiência econômica e bem-estar para a sociedade do que a existência de concorrência na prestação de serviço. Desta forma, não há competição entre os agentes do mercado de distribuição, uma vez que cada concessionária detém o monopólio em sua área de concessão.

Os consumidores localizados nas áreas de concessão das distribuidoras, tanto cativos como livres, utilizam a rede de distribuição para ter acesso à energia elétrica vendida pelas distribuidoras ou negociadas no Mercado Livre.

A Concessão da Companhia vence em 2026, nos termos do Decreto s/nº, de 28 de maio de 1996, e do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/1996, conforme alterado, estando prevista a possibilidade de sua renovação. Até o presente momento, não há qualquer definição expressa quanto ao marco regulatório ou critério a ser utilizado para a renovação do Contrato de Concessão da Companhia. O histórico do Setor Elétrico demonstra que as concessões de distribuição possuíram a prerrogativa de prorrogação dos contratos, nos termos da Lei nº 12.783/2013, contudo, essa lei não alcança a Companhia uma vez que foi privatizada em 1996.

As distribuidoras contratam o suprimento de energia para atender suas necessidades nos leilões regulados pela ANEEL. Sobre a compra de energia para suprir o Mercado Cativo, a legislação atual não permite a contratação da compra de energia pelas distribuidoras diretamente das geradoras do mesmo grupo econômico. Os distribuidores também são legalmente impedidos e não podem participar das transações no Mercado Livre ou mesmo ter participações em geradores e comercializadores.

A TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição) é um componente da tarifa cobrado pelas empresas a todos consumidores pelo acesso à sua rede de distribuição. É por meio do faturamento da componente "Parcela B" da TUSD que uma empresa de distribuição arrecada os recursos necessários para suportar os custos para operação e manutenção da rede de distribuição e a remuneração dos investimentos realizados. De acordo com as leis Brasileiras, os Consumidores Livres que se conectam diretamente à Rede Básica operada pela ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico), não pagam a TUSD para companhias de distribuição pois não estão conectados ao sistema de distribuição.

Os preços da componente Parcela B da TUSD são determinados anualmente pela ANEEL baseados na inflação e ganhos de produtividade. O propósito desta tarifa é remunerar os investimentos e renovar os ativos depreciados, assim como cobrir custos operacionais eficientes.

Competição no segmento de Geração



7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico requer que as operações de compra e venda de energia elétrica sejam realizadas em dois segmentos de mercado ou "ambientes de contratação": o "Regulado" (ACR) e o "Livre" (ACL).

O ACR é o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e Distribuidoras, intermediados pela CCEE, resultado dos leilões de energia realizados pelo Poder Concedente, por intermédio da ANEEL.

No ACL, a comercialização de energia elétrica ocorre por meio de livre negociação de preços e condições entre as partes (consumidores livres, comercializadoras e geradores). Nesse ambiente, a competição é exercida entre os geradores e as comercializadoras. Alguns dos maiores players de geração do mercado brasileiro são Eletrobrás, CEMIG, Engie, entre outros.

Competição no segmento de Comercialização

A Lightcom, comercializadora do grupo, compete, principalmente, com outros Comercializadores e Geradores na venda de energia elétrica para outros Comercializadores e Geradores, Consumidores Livres e Especiais e Distribuidoras.

d. Eventual Sazonalidade

As operações da Companhia estão sujeitas a variações de sazonalidade. Historicamente, o consumo de energia na Light S.E.S.A. tende a ser maior no primeiro e último trimestres do exercício social, em virtude das temperaturas mais elevadas nos períodos e dos eventos comemorativos de final de ano. A sazonalização do mercado consumidor é demonstrada abaixo nos últimos três exercícios sociais:

Venda de Energia (GWh)	1T19	2T19	3T19	4T19	2019	1T20	2T20	3T20	4T20	2020
Residencial	2.587	2.077	1.700	2.049	8.413	2.353	1.936	1.861	2.190	8.339
Industrial	158	145	130	136	569	129	102	116	130	477
Comercial	1.558	1.382	1.202	1.354	5.496	1.397	941	1.029	1.219	4.587
Demais	943	855	825	885	3.508	835	744	770	869	3.217
Total Cliente Cativo	5.246	4.459	3.857	4.424	17.986	4.713	3.723	3.776	4.408	16.621
Receita de uso de Rede	2.462	2.453	2.349	2.408	9.672	2.480	2.114	2.242	2.247	9.083
Consumo na área de concessão	7.708	6.913	6.205	6.295	27.658	7.194	5.837	6.018	6.654	25.703

Venda de Energia (GWh)	1T21	2T21	3T21	4T21	2021
Residencial	2.521	2.012	1.746	1.886	8.145
Industrial	118	102	97	96	413
Comercial	1.207	1.011	946	1.041	4.205
Demais	794	729	695	739	2.957
Total Cliente Cativo	4.621	3.854	3.484	3.762	15.721
Receita de uso de Rede	2.450	2.321	2.229	2.369	9.361
Consumo na área de concessão	6.697	5.846	5.469	5.803	25.082

e. Principais insumos e matérias primas

A Companhia tem como principal insumo a energia elétrica proveniente de diferentes fontes, conforme tabela abaixo.



7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

A Light S.E.S.A. depende da energia elétrica que lhe é suprida por (i) um contrato bilateral celebrado antes de 16 de março de 2004; (ii) contratos celebrados por meio dos leilões no ACR, realizados pelo MME, em conformidade com o Decreto 5.163/2004; (iii) quotas de Itaipu; (iv) quotas de garantia física; (v) quotas do PROINFA; e (vi) quotas da Eletronuclear.

As empresas de distribuição que detêm concessões nas regiões Centro-oeste, sul e sudeste do Brasil, incluindo a Light S.E.S.A., são obrigadas a absorver uma parte da energia que o Brasil tem que comprar de Itaipu, por meio de contratos regulados. A ANEEL apresenta anualmente o volume de energia a ser vendido pela Itaipu Binacional. Historicamente, esta energia tem custo mais alto do que o custo doméstico médio cobrado pela energia de outras fontes geradoras, porque as tarifas de energia geradas por Itaipu são denominadas em dólares norte-americanos. A tabela abaixo^{1[9]}1 apresenta informações relacionadas aos montantes contratados pela Light S.E.S.A. desde 2019 até 31 de dezembro de 2021:

Fonte	31.12.2021		2020		2019	
	Volume (GWh)	(%)	Volume (GWh)	(%)	Volume (GWh)	(%)
Hidroelétrica						
Itaipu	4.523	16,16	4.617	16,06	4.609	15,76
Cotas	5.938	21,21	6.211	21,61	6.384	21,84
Leilões	4.482	16,01	4.831	16,80	5.922	20,26
Subtotal	14.942	53,38	15.657	54,47	16.915	57,86
Termelétrica e Eólica						
Norte Fluminense (usina térmica)	6.351	22,69	6.368	22,15	6.352	21,73
Nuclear	863	3,08	864	3,00	866	2,96
Leilões	4.944	17,66	4.921	17,12	4.061	13,89
Subtotal	12.158	43,43	12.153	42,28	11.279	38,58
Fontes Alternativas						
Proinfa	407	1,46	436	1,52	459	1,57
Subtotal	407	1,46	436	1,52	459	1,57
Outras						
MVE e MCS D	485	1,73	498	1,73	584	2,00
Subtotal	485	1,73	498	1,73	584	2,00
Total	27.992	100,00	28.747	100,00	29.237	100,00

i. descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável

Para assegurar a máxima transparência e segurança ao processo de aquisição, as cotações e contratações da Companhia são feitas por meio da plataforma de e-commerce, totalmente interativa e integrada ao ERP- SAP da Companhia. Além disso, respeitando a matriz de competências, 87,90% do valor das aquisições é apresentado para a diretoria após validação dos gestores da Superintendência Administrativa, Suprimentos e Logística.

Nos processos são avaliadas as condições técnicas e comerciais das propostas apresentadas, além das condições econômico-financeiras dos fornecedores, utilizando os relatórios de empresa especializada em análise de risco financeiro, além de verificações relacionadas a compliance e atestados de capacidade técnica, dentre outros itens.



7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

Adicionalmente, 99,87% das compras da Companhia são acompanhadas pela Área de Compras. Pequenas aquisições são executadas de forma descentralizada pelos requisitantes via plataforma de e-commerce, de acordo com os limites estabelecidos na Matriz de Níveis de Competência da Companhia

O relacionamento com os fornecedores da Companhia se desenvolve tradicionalmente em várias frentes: reuniões, workshops, visitas, treinamentos, participação em congressos e feiras e extensão de campanhas de extrema importância, como a de Segurança no Trabalho, na qual se destaca o Programa Vida, focado na redução de acidentes e preservação da Vida e que tem como premissa a participação de 100% da força de trabalho da Companhia, incluindo quadro próprios e terceiros.

Na busca de melhorias na integração com os fornecedores, a Companhia implantou o Portal para Cadastramento e Qualificação de Fornecedores, com o intuito de ampliar sua capacidade de busca por novos fornecedores, assim como mitigar riscos ligados a compliance, sustentabilidade, saúde e segurança e risco financeiro na cadeia de suprimentos. Após a assinatura do Contrato, com prestação de serviços, o fornecedor se torna automaticamente Parceiro Light. Dessa forma, a Companhia instituiu uma área – Gerência de Desenvolvimento de Parceiros - dedicada, exclusivamente, em desenvolver e capacitar as empresas, garantindo resultados consistentes, aderentes às melhores práticas de Mercado.

Outro ponto de destaque é o Sistema de Avaliação dos Fornecedores (SAF), o qual teve suas primeiras avaliações em 2015 e atualmente representa um compartilhamento de desafios com nossos fornecedores críticos, promovendo constante integração entre gestores operacionais, suprimentos, segurança do trabalho e gestão de fornecedores por intermédio da análise de causa de cada um dos problemas identificados a cada ciclo de avaliação. Esta avaliação visa, além de gerar uma relação ganha-ganha, a suportar ações de contratação e de gestão de contratos, dando visibilidade quanto ao desempenho das empresas.

Além disso, a Companhia possui acordo de parceria com algumas empresas, visando a agregar melhorias na cadeia de suprimentos, por meio da manutenção de estoque estratégico da Companhia nesses parceiros, reduzindo o lead time de fornecimento e garantindo estoque para utilização pela Companhia.

A relação mantida entre a Companhia e seus fornecedores não está sujeita à Lei nº 8666/93.

ii. eventual dependência de poucos fornecedores

As concorrências realizadas pela Companhia contam com a participação de, no mínimo, três fornecedores. Nos casos em que tal condição não é atendida, os motivos são detalhados e fundamentados no processo de aprovação. Algumas categorias de materiais e serviços contam com poucos fornecedores disponíveis no mercado. Durante o ano de 2018 foi realizado, pelo time de Gestão de Fornecedores, Compras, Segurança do Trabalho, Manutenção e Expansão de Redes Subterrâneas, um projeto para desenvolvimento de fornecedores desta categoria, no qual restaram aprovados tecnicamente novos potenciais fornecedores. Durante o ano de 2021 realizamos programas para desenvolvimento de novos fornecedores para categorias de serviços e materiais críticos. Em razão do sucesso da iniciativa, mapeamos novas categorias para desenvolvimento em 2022.

iii. eventual volatilidade em seus preços



7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

Os preços de materiais e equipamentos são influenciados pelos principais indicadores econômicos e pela variação de preços das commodities. A área de Suprimentos acompanha a variação dos mesmos, inclusive considerando a composição dos produtos, via fórmulas paramétricas, dispõe de um portal de análises das componentes de custos dos materiais e os índices econômicos associados..Para os contratos de serviços, a área de Suprimentos busca minimizar os impactos originados pelas pressões inflacionárias, negociando índices que permitam o equilíbrio dos contratos.

^{[7]17} Consumidores que não podem negociar livremente a aquisição de energia elétrica e que são atendidos pelas respectivas distribuidoras locais, às quais estão diretamente conectados.

^{[8]18} Consumidores que podem escolher livremente seus fornecedores de energia. Nesse ambiente, consumidores e fornecedores negociam as condições de contratação de energia. Nos contratos de energia são estabelecidos os preços, garantias e condições de pagamento, prazo de entrega, entre outros

^{[9]19} Tabela dinâmica, que poderá sofrer alterações nos valores dos anos anteriores, em função das recontabilizações efetuadas pela CCEE



7. Atividades do emissor / 7.4 - Principais clientes

(a) Montante total de receitas provenientes do cliente

Nenhum cliente foi responsável por mais de 10% da receita líquida total da Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

(b) Segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente

Nenhum cliente foi responsável por mais de 10% da receita líquida total da Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

a. necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações

Aqueles que pretenderem operar no segmento de distribuição de energia elétrica no Brasil deverão solicitar a outorga de concessão ou permissão ao Poder Concedente. As concessões e permissões conferem direitos para distribuir energia elétrica na respectiva área de concessão ou permissão durante um determinado período. Tal período tem prazo de duração limitado a 30 anos para novas concessões ou permissões de distribuição, nos termos da Lei 9.074/1995. A Lei nº 8.987/1995 ("Lei de Concessões") estabelece, dentre outras disposições, as condições gerais que a concessionária ou permissionária deverá observar na prestação de serviços de energia elétrica, os direitos dos consumidores de energia elétrica, e as obrigações gerais da concessionária ou permissionária e do Poder Concedente. Ademais, a concessionária ou permissionária deverá obedecer aos regulamentos vigentes do setor elétrico, emanados pela ANEEL. As principais disposições da Lei de Concessões estão descritas de forma resumida, abaixo:

Serviço adequado. A concessionária ou permissionária deve prestar serviço adequado a fim de satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas tarifas, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Servidões e Desapropriações. O Poder Concedente pode declarar quais são os bens necessários à execução de serviço ou obra pública de necessidade ou utilidade pública, instituindo a servidão administrativa ou desapropriação, em benefício de uma concessionária ou permissionária, a qual será responsável por eventuais indenizações cabíveis.

Mudanças no controle societário. O Poder Concedente deverá anuir previamente, observada a regulação específica da ANEEL, à mudança direta ou indireta no controle societário da concessionária ou permissionária.

Intervenção do Poder Concedente. O Poder Concedente poderá intervir na concessão ou permissão, por intermédio da ANEEL e da designação de interventor para atuação nesse período, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. De acordo com a Lei nº 12.767/2012, no prazo de 30 dias da intervenção, a ANEEL deverá iniciar procedimento administrativo no qual é assegurado à concessionária ou permissionária o direito de ampla defesa. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de um ano – prorrogável uma vez, por até mais dois anos, à critério da ANEEL e, caso reste comprovado que a intervenção não observou pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária ou permissionária.

Extinção antes do Termo Contratual. A extinção do Contrato de Concessão ou de Permissão poderá ser determinada por meio de encampação, caducidade, rescisão, anulação do processo licitatório que conferiu a concessão ou permissão, falência ou extinção da concessionária ou permissionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Encampação é a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão ou permissão, por razões relativas ao interesse público, as quais deverão ser expressamente declaradas por lei autorizativa específica e só poderá ocorrer após o pagamento de indenização. A caducidade poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando: (i) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço; (ii) a concessionária ou permissionária descumprir suas obrigações estipuladas no Contrato de Concessão ou Permissão ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão ou permissão; (iii) a concessionária ou permissionária



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior; (iv) a concessionária ou permissionária perder a capacidade técnica, operacional ou econômica de prestar o serviço de forma adequada; (v) a concessionária ou permissionária não cumprir as penalidades eventualmente impostas pelo Poder Concedente, nos prazos devidos; e (vi) a concessionária ou permissionária não atender intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço ou apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal no prazo de 180 dias.

A concessionária ou permissionária tem o direito à ampla defesa no procedimento administrativo que declarar a caducidade da concessão e poderá recorrer judicialmente contra tal ato.

Além disso, a concessionária ou permissionária deve ser indenizada pelos investimentos realizados nos bens reversíveis, realizados com o objetivo de garantir a contratação do serviço e que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados. Nos casos de caducidade, deverão ser descontados da indenização os valores das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária ou permissionária.

Termo contratual. Quando do advento do termo contratual, todos os bens, direitos e privilégios transferidos à concessionária ou permissionária que sejam materialmente relativos à prestação dos serviços de energia elétrica serão revertidos ao Poder Concedente. Contudo, a concessionária ou permissionária terá o direito de ser indenizada pelos investimentos realizados em bens reversíveis que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados.

Contratos de Concessão da Light S.E.S.A. e Light Energia

Em 4 de junho de 1996, foi assinado o Contrato de Concessão nº 001/1996 ("Contrato de Concessão Light S.E.S.A."), entre a União e a Light S.E.S.A., subsidiária integral da Light S.A., por intermédio da ANEEL, tendo por objeto regular a exploração do serviço público de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica da concessão, de que é titular a citada concessionária. O Contrato de Concessão Light S.E.S.A. tem vigência de 30 anos, terminando, portanto, em 4 de junho de 2026, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do Poder Concedente.

Com a promulgação da Lei nº 10.848 ("Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico"), as atividades de distribuição, geração, transmissão e comercialização foram desverticalizadas em novembro de 2005, mediante a Resolução Autorizativa nº 307/2005, originando o Grupo Light, hoje constituído pelas empresas: Light S.A. (holding); Light Energia S.A. (geração/transmissão); Light Serviços de Eletricidade S.A. (distribuidora) e Lightcom Comercializadora de Energia S.A. (comercializadora) ("Desverticalização").

Em termos de grau de liberdade gerencial, o Contrato de Concessão Light S.E.S.A. confere à concessionária de serviço público ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia. No entanto, nas contratações entre partes relacionadas deve atender à regulação da ANEEL, a qual disciplinará as condições e hipóteses de anuência prévia.

O Contrato de Concessão Light S.E.S.A. prevê, ainda, que a fiscalização pelo Poder Concedente, à qual a concessionária de serviço público estará submetida, abrangerá as áreas técnica, contábil, comercial e econômico-financeira.

O Contrato de Concessão Light S.E.S.A. estabelece a aplicação das penalidades previstas nas normas legais e regulamentares (multa de até 2% do faturamento dos 12 meses anteriores à infração), mediante procedimento administrativo em que se assegure amplo direito de defesa, caso não sejam cumpridas as obrigações previstas no Contrato de Concessão Light S.E.S.A. e nas leis e normas aplicáveis ao negócio. Adicionalmente, caso a concessionária de serviço público não



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

cumpra as penalidades, ou não atenda à intimação da ANEEL no sentido de regularizar a prestação dos serviços nos devidos prazos, poderá ser decretada a caducidade da concessão. Alternativamente à declaração de caducidade, poderá a ANEEL desapropriar o bloco de ações de controle da Light S.E.S.A e levá-lo a leilão público, sendo que o montante líquido da indenização a ser paga pelas ações desapropriadas será, exclusivamente, o apurado no leilão.

Segundo o Contrato de Concessão Light S.E.S.A., as tarifas cobradas são definidas no próprio contrato, sendo reajustadas ou revisadas de acordo com as seguintes regras:

Reajuste Tarifário Anual. Aplicado anualmente, exceto nos anos em que há Revisão Tarifária Periódica, é um dos mecanismos de atualização da tarifa paga pelo consumidor, sendo calculado de acordo com fórmula prevista no Contrato de Concessão Light S.E.S.A. e metodologia da ANEEL. O objetivo do reajuste é manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo que a concessionária possa arcar com suas responsabilidades perante os consumidores. Em 09 de março de 2021, foi aprovado pela ANEEL o processo de reajuste das tarifas da Companhia. O resultado homologado representou um reajuste tarifário médio de 6,75%.

Revisão Tarifária Periódica. Esse mecanismo se diferencia do reajuste anual por ser mais amplo e levar em conta todos os custos, investimentos e receitas para fixar um novo patamar de tarifa adequado à estrutura da empresa e ao seu mercado. No caso da Light S.E.S.A., esta revisão ocorre a cada 5 anos.

A ANEEL aprovou em 15 de março de 2022 o resultado da Revisão Tarifária Periódica da Light S.E.S.A, com vigência imediata e efeito médio para o consumidor de 14,68%. O índice de reajuste é constituído de dois componentes: (i) estrutural, que passa a integrar a tarifa, de 13,32%, compreendido pelos custos não gerenciáveis (Parcela A) e gerenciáveis (Parcela B); e (ii) componente financeiro negativo que somam 1,34%, aplicado exclusivamente aos próximos 12 meses, onde foi considerado a devolução dos valores oriundos de créditos tributários referentes ao trânsito em julgado da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS no montante de R\$1.050.000.

Revisão Tarifária Extraordinária. Visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e pode ser realizada a qualquer tempo, mediante iniciativa do Poder Concedente ou solicitação da concessionária, caso haja alterações significativas e extraordinárias nos custos desta, incluindo alterações fiscais e encargos financeiros.

Em 26 de março de 2019, a Aneel aprovou revisão tarifária extraordinária com efeito médio de - 2,30%, com vigência a partir de 1º de abril de 2019. O cálculo da revisão tarifária extraordinária considerou unicamente a incorporação de item financeiro negativo para refletir a quitação antecipada da amortização das operações de crédito contratadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na gestão da Conta no Ambiente de Contratação Regulada – CONTA-ACR, nos termos da Resolução Normativa nº 612 de 2014.

O Contrato de Concessão Light S.E.S.A. prevê, ainda, a possibilidade de as Distribuidoras cobrarem tarifas menores que aquelas homologadas pela ANEEL, desde que isto implique em pleitos quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Em 28 de setembro de 2005, a Light S.E.S.A. assinou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Light S.E.S.A., com o objetivo de, dentre outros, alterar as condições de estabelecimento de tarifas aplicáveis à prestação dos serviços outorgados à Companhia, por força do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004. Este Decreto, entre outras medidas, prevê: (i) a aplicação do mecanismo da CVA (Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A") para as variações resultantes dos custos de aquisição de energia elétrica não



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

considerados no último reajuste tarifário das Distribuidoras; e (ii) que, nos reajustes tarifários dessas empresas, o cálculo do preço médio de compra de energia, na data do reajuste, considere o volume contratado para os 12 meses seguintes.

O Submódulo 4.2A do Procedimento de Regulação Tarifária ("PRORET"), aprovado por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 761, de 21 de fevereiro de 2017), regulamenta a forma de aplicação da Conta de Compensação de Variações do Custo de Aquisição de Energia Elétrica, de maneira que as diferenças de preços de aquisição de energia em relação ao preço médio considerado no último reajuste/revisão sejam apuradas e repassadas às tarifas da Distribuidora.

Outras modificações relevantes decorrentes do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Light S.E.S.A. são: (i) inclusão, como Parcela A, e para efeito de reajustes tarifários, das despesas com P&D, eficiência energética, energia adquirida de geração própria e Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica ("PROINFA"); (ii) inclusão do conceito de "Perdas no Sistema de Distribuição", a ser utilizado quando das revisões tarifárias, no cálculo da compra de energia; e (iii) exclusão do PIS e da COFINS das tarifas para efeito do cálculo dos reajustes tarifários. Tais tributos, agora, são cobrados dos consumidores de forma destacada na fatura de fornecimento de energia elétrica, e não mais embutidos na tarifa.

Em 26 de fevereiro de 2010, a Light S.E.S.A. assinou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Light S.E.S.A., o qual teve por objetivo alterar a metodologia de cálculo do reajuste tarifário anual, a fim de assegurar a neutralidade dos encargos setoriais, evitando que as variações de mercado que ocorressem a partir de fevereiro de 2010 gerassem receitas indevidas, ora a concessionárias, ora a consumidores.

Em 17 de dezembro de 2013, a Light S.E.S.A. assinou o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Light S.E.S.A., o qual visou formalizar a segregação da concessão da Usina Hidrelétrica ("UHE") de Lajes, localizada no Ribeirão das Lajes, no município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro. Tal UHE teve seu regime de concessão convertido de serviço público para produtor independente de energia elétrica e foi enquadrada como Pequena Central Hidrelétrica ("PCH"), passando a ser regida pelo Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 08/2013, também assinado em 17 de dezembro de 2013 ("Contrato de Concessão Lajes").

Em 10 de dezembro de 2014, a Light S.E.S.A. assinou o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Light S.E.S.A. O objeto deste Termo Aditivo foi incluir dispositivo para garantir que os valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA e outros itens financeiros fossem incorporados no cálculo da indenização pelos investimentos vinculados e bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, quando da extinção da concessão, alterando-se a redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão Light S.E.S.A., que trata da reversão dos bens e instalações vinculados.

Em 09 de março de 2017, foi assinado o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Light S.E.S.A. pela Light S.E.S.A. Por meio deste Aditivo foi possibilitada a antecipação da Revisão Tarifária Periódica para 15 de março de 2017, antes prevista para 07 de novembro de 2018. Os processos de reajustes tarifários da concessionária passarão a ocorrer no dia 15 de março de cada ano.

Com a antecipação da Revisão Tarifária foi possível a (i) homologação de novos valores da Base de Remuneração Regulatória, contemplando os investimentos realizados pela Companhia para os Jogos Olímpicos; (ii) revisão de custos associados ao serviço de distribuição de energia elétrica que compõe a tarifa; (iii) revisão dos valores e metodologia para o Fator X incidente na Parcela B; (iv) aumento do repasse de perdas regulatórias na tarifa; e (v) atualização dos itens da Parcela A e componentes financeiros. Em contrapartida, a Light S.E.S.A. estará sujeita ao cumprimento de



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

metas estabelecidas pela ANEEL, referentes à qualidade de serviço e sustentabilidade econômico-financeira.

O Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Light S.E.S.A trouxe alterações que condicionam a continuidade da concessão ao cumprimento, por parte da Light S.E.S.A, de novos critérios de qualidade e sustentabilidade econômico-financeira.

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica está condicionada ao cumprimento de indicadores contidos no próprio contrato, que têm o objetivo de garantir a qualidade da prestação do serviço e a sustentabilidade econômico-financeira da Companhia.

Os critérios de eficiência com relação à qualidade do serviço prestado são mensurados por indicadores que considerem a frequência e a duração média das interrupções do serviço de distribuição de energia, e os limites globais anuais estão definidos no referido termo aditivo (esses limites foram revistos em novo aditivo ao Contrato de Concessão homologado em novembro de 2021). O descumprimento desse critério por dois anos consecutivos ou no ano de 2022 acarretará a extinção da concessão. Adicionalmente, a partir de 2023, o descumprimento implicará a abertura do processo de caducidade da concessão.

Os parâmetros mínimos de eficiência na gestão econômica e financeira para o ciclo dos três anos após a assinatura do Quinto Termo Aditivo, *i.e.* 2018, 2019 e 2020, são verificados por meio da seguinte conta:

Geração Operacional de Caixa (-) Investimentos de Reposição(-) Juros da Dívida ≥ 0 ; onde:

Geração operacional de Caixa: Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA) ajustado por eventos não recorrentes;

Investimentos de Reposição: Quota de Reintegração Regulatória (QRR); e Juros da Dívida: Dívida Líquida x (111% x SELIC).

O atendimento do critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira dependerá da observância das seguintes inequações:

- (i) $\{Dívida\ Líquida1 / [LAJIDA2 (-) QRR]\} \leq 1 / (80\% \text{ da SELIC3})$ (até o término de 2018);
- (ii) $\{Dívida\ Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (111\% \text{ da SELIC})$ (até o término de 2019 e mantido até 2020).

1. Dívida bruta deduzida dos ativos financeiros;
2. Calculado conforme metodologia definida pela Aneel, constante no contrato de concessão do serviço público de distribuição de energia; e
3. Taxa média anual ponderada e ajustada das operações de financiamento lastreadas em títulos públicos federais, calculada diariamente e apresentada no sítio do Banco Central do Brasil – www.bcb.gov.br/?SELICACUMUL.

Nos critérios de eficiência relacionados à gestão econômica e financeira para manutenção da concessão, o descumprimento desse critério por dois anos consecutivos, ao final de 2020 ou a partir do ano de 2021 acarretará na instauração de processo administrativo para caducidade da concessão, no qual se procederá com a apuração da inadimplência da concessionária,



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

assegurando-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa. Após a instauração do processo administrativo e posterior comprovação da inadimplência, a caducidade poderá ser decretada e, em sendo, ensejará a extinção do contrato pelo poder concedente.

Em 1º de fevereiro de 2018, foi assinado o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Light S.E.S.A. pela Light S.E.S.A., que objetivou formalizar a segregação das atividades de geração transferidas à Light Energia S.A., autorizadas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 307/2005, fruto da Desverticalização.

Como consequência, em 01 de fevereiro de 2018, foi assinado o Contrato de Concessão nº 005/2017 ("Contrato de Concessão Light Energia"), entre a União e a Light Energia, subsidiária integral da Light S.A., por intermédio da ANEEL, para regular as outorgas das UHEs de Vigário, Santa Cecília, Pereira Passos, Nilo Peçanha, Fonte Nova, Santa Branca e Ilha dos Pombos.

Além desses empreendimentos de geração, merece destaque a PCH Lajes, regulada pelo Contrato de Concessão nº 08/2013 ("Contrato de Concessão Lajes"), cuja outorga foi transferida da Light Energia S.A. para sua subsidiária integral Lajes Energia S.A.

O processo de desverticalização da LIGHT S.E.S.A. restou concluído sob o ponto de vista material há mais de uma década, contudo, restou pendente a convocação formal da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição ("SCT/ANEEL"), detentora da competência para a gestão de contratos de concessão de transmissão (inciso VIII do artigo 23 do Regimento Interno da ANEEL) para a segregação dos ativos de distribuição daqueles referentes às atividades de geração e transmissão no contrato de concessão das empresas do Grupo Light.

Neste contexto, em 17 de outubro de 2018, foi celebrado o Contrato de Concessão de Transmissão entre o Poder Concedente, por intermédio da ANEEL, e a Light Energia S.A. para regular a concessão do Serviço Público de Transmissão, transferindo as instalações de transmissão que constam nos respectivos anexos à Light Energia, nos termos da Resolução nº 307/2005, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que, dentre outras disposições, disciplina a segregação de atividades de distribuição no serviço público de energia elétrica.

Além do Contrato de Concessão e respectivos termos aditivos supracitados, a Companhia possui, ainda, participação em cinco empreendimentos hidrelétricos, quais sejam:

- (i) PCH Paracambi, outorgada mediante as Resoluções Autorizativas ANEEL nº 63/01 e 525/2001, cuja participação da Companhia, por meio da empresa LightGer S.A., é de 51,0%;
- (ii) Consórcio UHE Belo Monte, outorgada mediante o Contrato de Concessão nº 001/2010, cuja participação da Light S.A., por meio da Amazônia Energia S.A., é de 2,49%;
- (iii) PCHs Dores de Guanhães S.A., Senhora do Porto S.A., Fortuna II S.A. e Jacaré S.A., outorgadas, respectivamente, pelas Resoluções Autorizativas ANEEL nºs 638/2002, 545/2002, 601/2001 e 588/2002, cuja participação da Light S.A., por meio da Guanhães Energia S.A., é de 51,0%; e
- (iv) Consórcio UHE Itaocara I, conforme o Contrato de Concessão nº 001/2015 e posterior Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.101/2009, cuja participação da Light S.A., por meio de sua controlada Itaocara Energia Ltda., é de 51,0%.

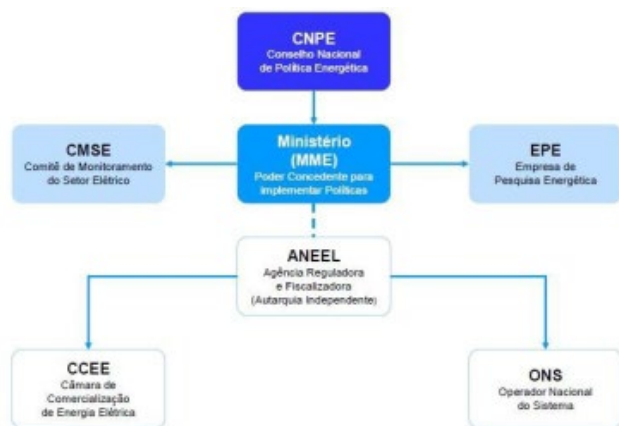


7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

Em 09 de novembro de 2021, foi celebrado o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Light S.E.S.A, que reinsereu cláusula prevendo a possibilidade de renovação da concessão e ainda revisou os indicadores globais de qualidade – DECI e FECI – da distribuidora.

Principais Autoridades Governamentais do Setor Elétrico

As seguintes instituições federais do setor de energia elétrica definem políticas, regras e normas que norteiam e influenciam as atividades da Companhia, incluindo suas subsidiárias:



Conselho Nacional de Política de Energia – CNPE

Criado pela Lei nº 9.478/1997, o CNPE tem como finalidade propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas para, entre outras: (i) promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do país; (ii) assegurar, em função das características regionais, o suprimento de insumos energéticos às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País; (iii) rever periodicamente as matrizes energéticas aplicadas às diversas regiões do País, considerando as fontes convencionais e alternativas e as tecnologias disponíveis; (iv) estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do carvão, da energia termonuclear, dos biocombustíveis, da energia solar, da energia eólica e da energia proveniente de outras fontes alternativas; (v) estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis; (vi) sugerir a adoção de medidas necessárias para garantir o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, considerando o planejamento de longo, médio e curto prazos, e (vii) propor critérios de garantia de suprimento de energia elétrica que assegurem o equilíbrio adequado entre confiabilidade de fornecimento e modicidade de tarifas e preços.

Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE

Criado já no âmbito do Novo Modelo do Setor Elétrico, o CMSE tem a função precípua de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional.



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

Ministério de Minas e Energia – MME

O MME é o órgão do governo federal responsável pela condução das políticas energéticas no país. Dentre suas principais obrigações, destaca-se a implementação de políticas para o setor de energia elétrica, de acordo com as diretrizes definidas pelo CNPE e estabelecer o planejamento do setor, monitorando a segurança do suprimento de energia e definindo ações preventivas para restauração da segurança de suprimento em casos de desequilíbrios conjunturais entre oferta e demanda de energia.

No setor elétrico, estão vinculadas ao MME a Eletrobrás e suas controladas (Furnas Centrais Elétricas S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco -Chesf, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.- Eletronorte, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul e Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, a Empresa de Pesquisa Energética e a própria ANEEL).

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Instituída pela Lei nº 9.427/1996, a ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

A lista de competências da ANEEL prevista na Lei n.º 9.427/1996 (que são adicionais às competências previstas na Lei n.º 8.987/95), comprova a extensão e profundidade da influência da regulação estatal sobre as atividades das companhias que atuam no setor elétrico:

“I - implementar as políticas e diretrizes do governo federal para a exploração da energia elétrica e o aproveitamento dos potenciais hidráulicos, expedindo os atos regulamentares necessários ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

II - promover, mediante delegação, com base no plano de outorgas e diretrizes aprovadas pelo Poder Concedente, os procedimentos licitatórios para a contratação de concessionárias e permissionárias de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;

IV - gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e a prestação dos serviços de energia elétrica;

V - dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre concessionárias, permissionárias, autorizadas, produtores independentes e autoprodutores, bem como entre esses agentes e seus consumidores;

VI - fixar os critérios para cálculo do preço de transporte de que trata o § 6º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e arbitrar seus valores nos casos de negociação frustrada entre os agentes envolvidos; (..);

IX - zelar pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes do setor de energia elétrica;

X - fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, observado o limite, por infração, de 2% (dois por cento) do faturamento, ou do valor estimado da energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente, correspondente aos últimos doze meses anteriores à



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

lavratura do auto de infração ou estimados para um período de doze meses caso o infrator não esteja em operação ou esteja operando por um período inferior a doze meses;

XI - estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e às permissionárias de distribuição, inclusive às cooperativas de eletrificação rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 700 GWh/ano, e tarifas de fornecimento às cooperativas autorizadas, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos;

XII - estabelecer, para cumprimento por parte de cada concessionária e permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, as metas a serem periodicamente alcançadas, visando à universalização do uso da energia elétrica;

XIII - efetuar o controle prévio e a posteriori de atos e negócios jurídicos a serem celebrados entre concessionárias, permissionárias, autorizadas e seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum, impondo-lhes restrições à mútua constituição de direitos e obrigações, especialmente comerciais e, no limite, a abstenção do próprio ato ou contrato;

XIV - aprovar as regras e os procedimentos de comercialização de energia elétrica, contratada de formas regulada e livre;

XV - promover processos licitatórios para atendimento às necessidades do mercado;

XVI - homologar as receitas dos agentes de geração na contratação regulada e as tarifas a serem pagas pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica, observados os resultados dos processos licitatórios referidos no inciso XV do caput deste artigo;

XVII - estabelecer mecanismos de regulação e fiscalização para garantir o atendimento à totalidade do mercado de cada agente de distribuição e de comercialização de energia elétrica, bem como à carga dos consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;

XVIII - definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, sendo que as de transmissão devem ser baseadas nas seguintes diretrizes: a) assegurar arrecadação de recursos suficientes para a cobertura dos custos dos sistemas de transmissão, inclusive das interligações internacionais conectadas à rede básica; b) utilizar sinal locacional visando a assegurar maiores encargos para os agentes que mais onerem o sistema de transmissão; e

XIX - regular o serviço concedido, permitido e autorizado e fiscalizar permanentemente sua prestação.”

Operador Nacional do Sistema – ONS

O ONS é uma instituição criada em 1998 como entidade privada sem fins lucrativos e é integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores livres. A rigor, trata-se de pessoa jurídica de direito privado que atua mediante autorização do poder concedente e fiscalização da ANEEL, no entanto, a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico concedeu ao Governo Federal poder para nomear três diretores do ONS, inclusive o Diretor Geral. Tem entre suas responsabilidades o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado da geração, a contratação e administração de serviços de transmissão de energia elétrica e respectivas condições de acesso e a atribuição de propor as ampliações das instalações da rede básica, bem



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

como os reforços dos sistemas existentes e regras para a operação das instalações de transmissão da rede básica do SIN (que devem ser aprovadas pela ANEEL).

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Como o ONS, a CCEE é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que opera sob autorização do poder concedente e mediante regulação e fiscalização da ANEEL. Também é integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização assim como por consumidores livres.

Entre outras atribuições, a CCEE é responsável por registrar o volume e o prazo de todos os contratos de comercialização de energia elétrica celebrados no país, bem como contabilizar e liquidar a diferença entre os montantes efetivamente gerados ou consumidos e aqueles previstos nos contratos nela registrados.

Empresa de Pesquisa Energética – EPE

Em 16 de agosto de 2004, o governo brasileiro criou a Empresa de Pesquisa Energética, ou EPE, uma empresa pública responsável pela condução do planejamento do setor de energia no país, incluindo derivados do petróleo, gás natural, carvão e fontes de energia renováveis, entre outras opções. Os estudos produzidos pela EPE são utilizados pelo MME para subsidiar a construção de políticas públicas e para a expansão do setor de energia.

Encargos Setoriais

Os encargos setoriais, estabelecidos por regulamentação da ANEEL, fazem parte das políticas do setor elétrico e são recolhidos pelas concessionárias dos montantes cobrados dos consumidores por meio das tarifas de fornecimento de energia elétrica.

Generation Scaling Factor (“GSF”)

Nos anos de 2014 e 2015, fragilidades do marco regulatório do setor elétrico e decisões do Poder Concedente acabaram provocando a alocação indevida de riscos não hidrológicos e custos aos geradores participantes do MRE, que para evitar esses efeitos danosos buscaram a proteção de medidas judiciais liminares. Esse ambiente levou à judicialização do mercado de energia e à paralisação da liquidação na CCEE.

Ao longo dos últimos anos, o setor vem buscando uma alternativa que viabilize a solução para a parcela não repactuada relacionada à energia contratada no ambiente livre (ACL), solução essa que exige a aprovação de projeto de lei no Congresso Nacional de modo a viabilizar o mecanismo de repactuação e adequada regulação pela ANEEL de modo a encerrar a judicialização atual.

A Lei nº 13.203/2015 dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica. Em 9 de setembro de 2020, foi publicada a Lei nº 14.052, que altera a Lei nº 13.203/2015 e outras normas relacionadas. A Resolução Normativa nº 895/2020 estabeleceu a metodologia de compensação aos titulares das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) pelos efeitos causados pelo deslocamento da geração hidrelétrica provocado pela antecipação da garantia física dos empreendimentos hidrelétricos com prioridade de licitação e implantação indicadas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), pela geração termelétrica fora da ordem de mérito e pela importação sem garantia física, nos termos da Lei nº 14.052/2020.



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

O caixa da Light S.E.S.A é impactado pelo GSF, porém seus efeitos sobre os CCEARs são repassados aos consumidores a cada reajuste tarifário.

Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH

Criada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. O cálculo da CFURH baseia-se na geração efetiva das usinas hidrelétricas, de acordo com a seguinte fórmula: $CFURH = TAR \times GH \times 7\%$, onde TAR refere-se à tarifa atualizada de referência estabelecida anualmente pela ANEEL (em R\$/MWh) e GH é o montante (em MWh) da geração mensal da usina hidrelétrica. Destina-se a compensar os municípios afetados pela perda de terras produtivas, ocasionada por inundação de áreas na construção de reservatórios de usinas hidrelétricas.

Do montante arrecadado mensalmente a título de compensação financeira, 25% se destinam aos estados, 65% aos municípios, 3% ao Ministério do Desenvolvimento Regional, 3% ao MME, e 4% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT. A gestão da sua arrecadação fica a cargo da ANEEL.

Conta de Desenvolvimento Energético - CDE

A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) é um fundo setorial que tem como objetivo custear diversas políticas públicas do setor elétrico brasileiro, tais como: universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional; concessão de descontos tarifários a diversos usuários do serviço (baixa renda, rural; irrigante; serviço público de água, esgoto e saneamento; geração e consumo de energia de fonte incentivadas, etc.); modicidade da tarifa em sistemas elétricos isolados (Conta de Consumo de Combustíveis – CCC); competitividade da geração de energia elétrica a partir da fonte carvão mineral nacional; entre outros.

Os recursos da CDE são arrecadados principalmente das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializam energia elétrica com consumidor final, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia, além dos pagamentos anuais realizados pelos concessionários e autorizados a título de Uso de Bem Público - UBP, das multas aplicadas pela ANEEL e da transferência de recursos do Orçamento Geral da União. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE assumiu a gestão dos fundos setoriais a partir de 1º de maio de 2017. Compete à ANEEL aprovar o Orçamento Anual da CDE e fixar a quota anual, que deve corresponder à diferença entre a necessidade total de recursos da Conta e a arrecadação proporcionada pelas demais fontes.

Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica -TFSEE

Instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.410, de 28 de novembro de 1997. A Lei 12.783/2013 alterou sua alíquota de 0,5% para 0,4%, incidente sobre o benefício econômico anual auferido pela concessionária, permissionária ou autorizado do Serviço Público de Energia Elétrica. Seu valor anual é estabelecido pela ANEEL com a finalidade de constituir sua receita, para a cobertura do custeio de suas atividades. Os valores estabelecidos em Despacho da ANEEL são pagos mensalmente em duodécimos e sua gestão fica a cargo da ANEEL.

Conta-ACR

O Decreto nº 8.221, de 1º de abril de 2014, regulamentado pela Resolução nº 612, de 16 de abril de 2014, da ANEEL criou uma conta a ser gerida pela CCEE, com o objetivo de cobrir os custos, no todo ou em parte, decorrentes da exposição involuntária do MCP e do despacho das usinas termoeletricas ligadas aos contratos de disponibilidade no ACR ("Conta-ACR").



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

A Conta-ACR obteve três financiamentos junto a um grupo de instituições financeiras, no total de R\$ 21,2 bilhões. O último deles, de R\$ 3,4 bilhões, foi assinado em março de 2015, após aprovação dos associados da CCEE em Assembleia Geral.

A CCEE também geriu o repasse desses recursos às distribuidoras, conforme determinações da ANEEL. A partir de fevereiro de 2015, a CCEE passou a arrecadar junto às distribuidoras, mensalmente, recursos destinados a formar um fundo de reserva e a partir de novembro de 2015 iniciou a quitação dos financiamentos.

Os custos da CCEE com a estruturação e operacionalização dos financiamentos são cobertos por recursos da própria Conta-ACR, sem impacto sobre as contas da instituição. O encargo da CDE Energia da Conta-ACR, determinada para cada distribuidora, foi homologado pela ANEEL. As operações da Conta-ACR foram asseguradas por empresa de auditoria independente contratada pela CCEE.

Recentemente, a ANEEL negociou a conclusão antecipada do acordo com os bancos credores. Assim, em 20 de março de 2019, em sua 1ª Reunião Pública Extraordinária, diante da autorização da Diretoria Colegiada da ANEEL à CCEE, foi aprovado o encerramento dos pagamentos mensais até agosto de 2019 pelas Distribuidoras.

Por este motivo, foi determinada a abertura de processo de Revisão Tarifária Extraordinária ("RTE") para as Distribuidoras com data de processamento tarifário a partir de dezembro de 2018, entre elas a LIGHT, já que o efeito da RTE passou a ser aplicado a partir de 1º de abril de 2019.

Pesquisa e Desenvolvimento

Criado pela Lei no 9.991/2000, que determina que concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica devem aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 0,75% de sua receita líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, 0,25% centésimos por cento em programas de eficiência energética no uso final.

A Medida Provisória n.º 998, de 1º de setembro de 2020, determinou a destinação de recursos não comprometidos com projetos até 1º de setembro de 2020 à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE. Até dezembro de 2025, os agentes deverão destinar ao menos 30% destes recursos à conta, de modo a contribuir com a modicidade tarifária.

Tarifas de Distribuição de Energia Elétrica e Sua Metodologia

A estrutura tarifária das concessionárias de distribuição está dividida em dois grandes grupos de consumidores: "Grupo A" e "Grupo B".

Conforme a Resolução Normativa nº 414/2010, o Grupo A é composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômica (i.e., pagamento por consumo de energia elétrica ativa e demanda) e subdividido nos seguintes subgrupos: a) subgrupo A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV; b) subgrupo A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV; c) subgrupo A3 – tensão de fornecimento de 69 kV; e) subgrupo A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV; e f) subgrupo AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

O Grupo B, composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, tem tarifa monômica (i.e., pagamento apenas por consumo de energia elétrica ativa) e está subdividido em:



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

a) subgrupo B1 – residencial; b) subgrupo B2 – rural; c) subgrupo B3 – demais classes; e d) subgrupo B4 – Iluminação Pública.

Os valores cobrados de consumidores ainda levam em consideração as seguintes modalidades tarifárias binômias possíveis: (i) modalidade tarifária horária branca, aplicada às unidades consumidoras do Grupo B, exceto para o subgrupo B4 e para as subclasses Baixa Renda do subgrupo B1, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, (ii) modalidade tarifária horária verde, aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência, (iii) modalidade tarifária horária azul, aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia; e (iv) modalidade convencional monômnia, aplicada às unidades consumidoras do Grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia.

A partir do cruzamento das classes de consumidores e das modalidades tarifárias, chega-se à tabela a seguir de subgrupo tarifários:

Grupos	SUBGRUPOS	MODALIDADES
A	A1 ($\geq 230\text{kV}$)	Azul
		Azul
	A2 (88 a 138kV)	Geração
		Distribuidora
		Azul
	A3 (69 kV)	Geração
		Distribuidora
		Azul
	A4 (2,3 a 25 kV)	Geração
		Distribuidora
		Verde
		Azul
	AS ($\leq 2,3\text{kV}$)	Verde
		Convencional
		Convencional
Branca		
B	B1 ($\leq 2,3\text{kV}$)	Pré-pagamento
		Convencional
	B2 ($\leq 2,3\text{kV}$)	Branca
		Pré-pagamento
	B3 ($\leq 2,3\text{kV}$)	Convencional
		Branca
	B4 ($\leq 2,3\text{kV}$)	Pré-pagamento
		Convencional
Geração ($\leq 2,3\text{kV}$)		

A estrutura tarifária das concessionárias ainda leva em consideração os "postos tarifários", que são: (i) Posto Tarifário Ponta - três horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL, para toda a área de concessão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

Paixão, Corpus Christi, e outros feriados; (ii) Posto Tarifário Intermediário aplicável a modalidade tarifária branca - período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior, aplicado para o Grupo B, admitida sua flexibilização conforme Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária; e (iii) Posto Tarifário Fora de ponta - período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares às duas anteriores.

Reajustes Tarifários

Os contratos de concessão das distribuidoras e a lei brasileira determinam um mecanismo de teto tarifário que permite três tipos de ajustes tarifários: (i) reajuste anual; (ii) revisão periódica; e (iii) revisão extraordinária.

O quadro a seguir apresenta um resumo dos ajustes tarifários da Companhia desde 2013:

Ano	Ato Regulatório	Efeito médio percebido pelo consumidor (%)	Tipo de Reajuste
2013	REH nº 1.440	-19,63%	revisão tarifária extraordinária
2013	REH nº 1.650	3,65%	3ª revisão tarifária periódica
2014	REH nº 1.820	19,23%	reajuste tarifário
2015	REH nº 1.858	22,48%	revisão tarifária extraordinária
2015	REH nº 1.982	16,78%	reajuste tarifário
2016	REH nº 2.168	-12,25%	reajuste tarifário
2017	REH nº 2.206	10,45%	4ª revisão tarifária periódica
2018	REH nº 2.375	10,36%	reajuste tarifário
2019	REH nº 2.520	11,12%	reajuste tarifário
2019	REH nº 2.523	-2,30%	revisão tarifária extraordinária
2020	REH nº 2.667	6,21%	Reajuste tarifário
2021	REH nº 2.835	6,75%	Reajuste Tarifário

Revisão Periódica

A ANEEL realiza uma revisão periódica da tarifa do contrato de concessão a cada cinco anos para manter o equilíbrio econômico e para considerar os novos parâmetros de produtividade para o período. Na revisão periódica, a ANEEL determina a receita necessária para cobrir os custos de eficiência operacional e para prover um retorno adequado nos investimentos da Companhia.

De acordo com a regulação da ANEEL e o contrato de concessão da Light S.E.S.A., a primeira revisão periódica da Light S.E.S.A. ocorreu em 7 de novembro de 2003. Em decorrência da celebração do quinto aditivo de aditamento ao Contrato de Concessão, a quarta revisão, prevista para ocorrer em novembro de 2018, foi antecipada para 15 de março de 2017. A revisão periódica mais recente e atualmente em vigor, foi aprovada pela ANEEL em 15 de março de 2022.

Revisões periódicas consideram:

(i) **Base de Remuneração Regulatória.** A base regulatória de ativos consiste nos investimentos realizados pelas empresas de distribuição de energia que serão incluídos nas tarifas cobradas dos consumidores. A Base é determinada pela avaliação dos ativos da empresa concessionária realizada



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

pelo Método do Valor Novo de Reposição, que consiste na avaliação de cada ativo, a preços de mercado, e todas as despesas necessárias para substituir o ativo por um ativo idêntico, similar ou equivalente, assegurando os mesmos serviços e com a mesma capacidade do ativo atual. A base regulatória de ativos é multiplicada pelo WACC estabelecido pela ANEEL para determinar a remuneração do capital investido a ser repassada aos consumidores. A 5ª revisão periódica de tarifa da Companhia aumentou sua base regulatória bruta de ativos em aproximadamente R\$5,5 bilhão passando de R\$ 15,8 bilhões para R\$ 21,3 bilhões (equivalente a uma base líquida de R\$ 10,1 bilhões) e estabeleceu um WACC regulatório menor, passando de 8,09% para 7,15%.

(ii) Custos da Parcela A. Custos da Parcela A são aqueles além do controle da empresa de distribuição, considerados não gerenciáveis. Custos da Parcela A incluem encargos setoriais, conexão e uso das instalações de transmissão de energia e despesas relacionadas a compra de energia, incluindo parte das perdas técnicas e não técnicas da Companhia, cujos limites repassáveis à tarifa são estabelecidos pela ANEEL. A 5ª revisão periódica da Light S.E.S.A aumentou suas perdas técnicas de 6,3% para 6,9% e suas perdas não técnicas de 36,1% para 40,9%. Tais percentuais vão ser mantidos até a próxima revisão periódica da Companhia.

(iii) Nível de inadimplemento. O nível de inadimplemento consiste em um nível de inadimplemento regulatório que a Companhia pode repassar a seus consumidores mesmo que o nível real de inadimplemento seja menor que o estabelecido em sua revisão periódica. A 5ª revisão periódica da Light S.E.S.A reduziu o nível de inadimplemento que pode ser repassado aos seus consumidores de 1,38% para 1,15%.

(iv) Custos da Parcela B. Custos da Parcela B são aqueles dentro do controle da empresa de distribuição, considerados gerenciáveis. Esses custos são inerentes às operações de distribuição de energia e, como resultado, sujeitos ao controle ou influência das práticas que adotamos. Parcela B inclui operação e manutenção, remuneração de capital e depreciação regulatória.

(v) Fator X e IPCA. Custos da Parcela B são ajustados pela inflação de acordo com o IPCA e reduzidos pelo índice Fator X. O Fator X ajusta os custos da Parcela B para que concessionárias possam compartilhar com seus consumidores a eficiência resultantes (a) da variação no número de unidades consumidoras, (b) da variação do mercado (c) da evolução dos indicadores de qualidade técnica e comercial.

(vi) Ativos financeiros e passivos do setor. Os ativos financeiros e passivos do setor refletem as variações nos custos da Parcela A desde o último ajuste anual. No ajuste anual, a ANEEL estima os custos da Parcela A que podem variar devido a vários fatores, incluindo condições macroeconômicas, legislação, condições hidrológicas, dentre outros. Se a ANEEL estabelecer um preço para os custos da Parcela A que sejam menores que o valor pago pela Companhia, ela registrará a diferença como a receber. Por outro lado, se o preço para os custos da Parcela A for maior do que o pago por ela, registrará a diferença como valores a devolver para o consumidor.

Reajuste Anual

Nos termos do Contrato de Concessão, as tarifas da Light S.E.S.A. sofrem reajustes anuais. O processo de reajuste tarifário anual consiste no repasse aos consumidores dos custos não gerenciáveis da concessão (Parcela A - compra de energia, encargos setoriais e encargos de transmissão), e na atualização dos custos gerenciáveis (Parcela B - custos operacionais, remuneração de capital e cota de depreciação) pela variação do IPCA ajustada pelos componentes do Fator X, que repassa aos consumidores os ganhos de produtividade anuais da concessionária, os ajustes nos custos operacionais definidos na última Revisão Tarifária, além de incorporar os mecanismos de incentivos à melhoria da qualidade. Adicionalmente, a partir da Revisão Tarifária



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

de 2017, as Receitas Irrecuperáveis passaram a compor item tarifário específico, atualizado anualmente de acordo com a variação da receita regulatória.

O ajuste anual da Companhia é realizado em 15 de março de cada ano, conforme estabelecido no contrato de concessão celebrado pela Light S.E.S.A.

Em 15 de março de 2021, foi aprovado pela ANEEL o processo de reajuste das tarifas da Light S.E.S.A. O índice de reajuste é constituído de dois componentes: (i) estrutural, que passa a integrar a tarifa, de 18,39%, compreendido pelos custos não gerenciáveis (Parcela A) e gerenciáveis (Parcela B); e (ii) componente financeiro negativo que somam 11,64%, aplicado exclusivamente por 12 meses, onde, dentre outros, foi considerado a devolução integral dos recursos recebidos da Conta-Covid, bem como início do processo de devolução dos valores oriundos de créditos tributários referentes ao trânsito em julgado da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Revisão Tarifária Extraordinária

Empresas de distribuição podem requisitar uma revisão extraordinária das tarifas se mudanças súbitas e imprevistas ocorrem em sua estrutura de custo. O propósito da revisão extraordinária da tarifa é assegurar a estabilidade financeira das empresas de distribuição e compensá-las por custos imprevisíveis que alterem materialmente sua estrutura de custos, incluindo mudanças em cobranças fiscais e financeiras. A revisão extraordinária mais recente da Companhia foi aprovada pela ANEEL em 26 de março de 2019 e se tornou efetiva em 1º de abril de 2019.

O cálculo da revisão tarifária extraordinária considerou unicamente a incorporação de item financeiro negativo para refletir a quitação antecipada da amortização das operações de crédito contratadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na gestão da Conta no Ambiente de Contratação Regulada – CONTA-ACR, nos termos da Resolução Normativa nº 612 de 2014.

Custos Operacionais

A abordagem adotada pela ANEEL para o cálculo dos custos operacionais regulatórios na revisão tarifária periódica busca definir o nível eficiente de custos, de acordo com as condições previstas nos contratos de concessão e regulamentação.

Para sua definição a metodologia adotada observa os custos praticados pelas distribuidoras e características das áreas de concessão. Assim, a identificação do nível eficiente de custos é obtida pela comparação entre as distribuidoras por meio de um método de benchmarking que leva em consideração os atributos de cada concessionária. Entre esses atributos são consideradas variáveis de rede, mercado, número de consumidores, nível de perdas não técnicas e qualidade do fornecimento.

A partir desses condicionantes é estabelecida uma meta de custos operacionais regulatórios a ser atingida ao longo do ciclo tarifário. No momento da revisão tarifária a meta regulatória é comparada com a cobertura de custos operacionais presente na tarifa da concessionária, denominada receita de custos operacionais.

A partir da diferença entre a meta regulatória e a receita de custos operacionais, é calculada uma trajetória regulatória. Parte da diferença será incorporada no momento da revisão tarifária e a parcela remanescente será considerada para fins de cálculo do componente T do Fator X.

Perdas de Energia



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

A metodologia consiste em definir limites de perdas regulatórias admissíveis no momento da revisão tarifária bem como nos reajustes subsequentes. As Perdas Não Técnicas regulatórias são definidas para todo o ciclo tarifário na forma de uma trajetória ou de uma meta fixa.

A abordagem adotada pela ANEEL para a definição dos limites de perdas não técnicas é o da comparação entre as concessionárias com área de concessão semelhantes. Tal comparação se dá essencialmente a partir da construção de um ranking de complexidade no combate às perdas não técnicas. Por se tratar de um problema de natureza socioeconômica, a comparação envolve a identificação dos principais fatores que diferenciam as empresas. O resultado da comparação, quando controlada para essas heterogeneidades, é que a eficiência no combate às perdas passa a ser o principal fator explicativo para as perdas praticadas, tornando-as comparáveis segundo a eficiência.

Os limites regulatórios são definidos a partir de benchmarks de perdas não técnicas, que se caracterizam por operarem em áreas de concessão tão ou mais complexas que a concessionária em análise, porém praticando um nível de perdas não técnicas em patamar inferior.

Na 5ª Revisão Tarifária da Light S.E.S.A., que ocorreu em 15 de março de 2022, a ANEEL definiu em 40,93% o percentual de perdas não técnicas sobre o mercado referência (faturamento de baixa tensão mais grupo A subterrâneo) para 2022, e em 6,86% o percentual de perdas técnicas sobre a carga fio como patamares máximos que poderão ser repassados às tarifas. Esses percentuais de repasse permanecerão fixos até a próxima Revisão Tarifária.

Penalidades Legais e Regulamentares

Adicionalmente à responsabilidade por danos que causar na prestação do serviço, em caso de descumprimento de suas obrigações os agentes de distribuição e geração estão sujeitos a penalidades de, entre outras:

- (i) advertência;
- (ii) multa no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração;
- (iii) suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações, bem como de impedimento de contratar com a ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica;
- (iv) intervenção administrativa em concessões (em caso de, por exemplo, verificação de reiteradas infrações a normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, não regularizadas após determinação da ANEEL); e
- (v) revogação de autorizações ou declaração de caducidade de concessões (em casos de, por exemplo, não atendimento de intimação da ANEEL para regularizar a prestação do serviço ou transferência do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente).

Para mais informações sobre processos administrativos punitivos em andamento perante a ANEEL, ver seções 4.3 a 4.7 deste Formulário de Referência.

Leilões de Energia e Atividades de Geração de Energia Elétrica

Em 30 de julho de 2004 (Decreto nº 5.163/2004), o governo editou regulamentação relativa à compra e venda de energia no Ambiente de Contratação Regulada ("ACR") e no Ambiente de



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

Contratação Livre ("ACL"), assim como a outorga de autorizações e concessões para projetos de geração de energia. Essa regulamentação inclui regras referentes aos leilões, aos contratos de comercialização de energia e ao método de repasse dos custos de aquisição de energia elétrica aos consumidores finais.

De acordo com as diretrizes do Novo Modelo:

(i) todas as distribuidoras devem garantir a contratação de toda a energia (e potência) necessária para o atendimento de 100,0% de seus mercados; e

(ii) os agentes vendedores de energia devem fornecer suporte comprobatório (lastro) por meio de garantia física de usinas próprias ou de contratos de compra e venda de energia com terceiros.

Os autoprodutores, distribuidoras, comercializadoras e consumidores livres são obrigados a notificar o Ministério de Minas e Energia, até 1º de agosto de cada ano, a respeito de suas necessidades de contratação de energia para os cinco anos subsequentes. As distribuidoras devem, ainda, definir os montantes a serem contratados por meio dos leilões, conforme prazos e condições estabelecidos em ato do MME.

Nos termos do Novo Modelo do Setor Elétrico, as concessionárias de distribuição devem adquirir, por meio de leilões organizados no Ambiente de Contratação Regulada, a energia elétrica necessária para o atendimento a cem por cento de seus mercados de energia e potência (cf. Decreto no 5.163/2004).

Os Leilões de Energia Elétrica Nova

As diretrizes para os leilões são estabelecidas pelo MME, notadamente a utilização do critério de menor tarifa no julgamento.

Os empreendedores interessados em vender energia para as concessionárias de distribuição devem submeter os projetos de novos empreendimentos para a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, que (i) habilitará tecnicamente e cadastrará os empreendimentos de geração que poderão participar dos leilões de novos empreendimentos, e (ii) submeterá ao Ministério de Minas e Energia, para aprovação, a relação de empreendimentos de geração que integrarão, a título de referência, os leilões de energia proveniente de novos empreendimentos.

Os leilões para compra de energia elétrica são promovidos nos anos "A - 7", "A - 6", "A - 5", "A - 4" e "A - 3", para energia elétrica proveniente de novo empreendimento de geração. Os vencedores dos leilões assinam Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR com as concessionárias de distribuição que declararam necessidade de compra de energia para participar dos leilões.

Leilões de Energia Existente

Os leilões de energia existente complementam os contratos de energia nova para cobrir assim 100% da carga das distribuidoras. Seu objetivo é recontratar periodicamente a energia existente, por meio de leilões anuais de contratos com duração de 1 a 15 anos. A entrega da energia é feita a partir do ano seguinte ao leilão até o quinto ano subsequente.

A quantidade de energia contratada sob contratos de energia existente pode ser reduzida, a critério da distribuidora, por motivo de migração de consumidores para o ACL e também em até 4% a cada ano para adaptação a desvios em relação às projeções de demanda.



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

Leilões de Ajuste

Esse tipo de leilão tem o objetivo fazer um "ajuste fino" entre energia contratada e a demanda. Estes leilões oferecem contratos com duração de até dois anos e podem ser realizados três ou quatro vezes ao ano, com entrega para o mesmo ano. A distribuidora poderá comprar até 5% do total de sua energia contratada por meio dos leilões de ajuste.

Leilões de Energia de Fontes Alternativas

Além dos leilões de energia nova e existente, o MME pode periodicamente organizar também leilões específicos para contratar exclusivamente energia de fontes alternativas (biomassa, PCH, eólica e solar). Contratos padronizados de longo prazo (10-30 anos) são oferecidos e a sistemática do leilão é similar a dos leilões A-3 e A-5.

Chamada Pública para Geração Distribuída

As distribuidoras podem fazer licitações especiais para a contratação de geração distribuída localizada em sua área de concessão (tensões abaixo de 230 KV). Até 10% da demanda da distribuidora pode ser suprida por este tipo de contrato. Para participar do processo, o gerador deve respeitar algumas restrições, tais como: (i) mínima eficiência para empreendimentos termelétricos (com exceção para fonte biomassa ou resíduos de processo), (ii) limite máximo de capacidade de 30MW para hidrelétricas, entre outros.

Leilões Especiais

A legislação atual também permite a realização de alguns leilões especiais:

- Leilão de Projetos Estruturantes: leilões de projetos específicos que são considerados estratégicos para o País. Este é o caso, por exemplo, dos leilões das usinas do rio Madeira, Santo Antônio e Jirau, leiloadas em dezembro de 2007 e maio de 2008, respectivamente, além da usina de Belo Monte licitada em 2010.
- Leilões de Energia de Reserva: leilões que são totalmente definidos pelo Governo (desenho, tipo de energia a ser contratada, demanda do leilão etc.) e o objetivo principal é aumentar a segurança e a garantia de fornecimento de eletricidade no País.

Além desses leilões e de contratos celebrados anteriormente à vigência da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, a empresa de distribuição compra energia de (i) Itaipu Binacional, (ii) Angra I e II e (iii) Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA. Conforme as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 579/2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.783/2013 e pela Resolução Normativa nº 514/2012, as distribuidoras também farão jus ao recebimento de cotas da energia proveniente de geradoras que tiverem suas concessões prorrogadas sob as condições da referida medida provisória.

Cada CCEAR de Energia Nova tem prazo de quinze a trinta anos, contados do início do suprimento de energia proveniente de novos empreendimentos.

Alterações Recentes na Legislação Setorial

MP 577/2012: Em 30 de agosto de 2012, foi publicada a Medida Provisória no 577/2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.767/2012, que disciplina (i) a prestação dos serviços públicos de energia elétrica em caso de declaração de caducidade ou falência das concessionárias, e (ii) os procedimentos para intervenção nas concessionárias quando necessário para assegurar



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

sua prestação adequada e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Não obstante se tratar de legislação pertinente a situações excepcionais e que não deverá afetar as atividades regulares da Light S.E.S.A., o artigo 17 da Medida Provisória nº 577/2012 trouxe a proibição de utilização dos regimes de recuperação judicial e extrajudicial pelas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica em geral (salvo posteriormente à extinção da concessão), o que restringe as medidas à disposição de tais concessionárias para reverter eventuais situações de severas dificuldades financeiras.

MP 579/2012: Anteriormente à edição da Lei n.º 8.987/95, foram outorgadas concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica (algumas sem licitação e outras já oriundas de prorrogação).

A Lei 8.987/95 previu (art. 42) que tais concessões eram consideradas válidas e a Lei nº 9.074/95 previu que tais concessões poderiam ser consideradas prorrogadas apenas pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Tais concessionárias (que representavam 22.341MW de potência, 85.326km de linhas de transmissão e 35% do mercado consumidor, segundo dados do MME) teriam suas concessões que haviam sido "prorrogadas" com vencimento a partir de 2015 e a legislação em vigor não previa possibilidade de nova prorrogação (deveriam, então, serem assumidas pelo poder concedente ou serem objeto de nova licitação).

Para solucionar a situação, em 12 de setembro de 2012 foi publicada a Medida Provisória no 579/2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.783/2016, que, além de prever a redução de determinados encargos setoriais, estabeleceu a possibilidade legal de tais concessões serem novamente prorrogadas, bem como estabeleceu um regime de quotas, que consiste no estabelecimento de quantidades de energia que a concessão poderia vender a cada empresa distribuidora. Para tanto, as concessionárias tiveram que aceitar condições impostas pelo poder concedente, incluindo uma nova tarifa e novos padrões de qualidade.

No tocante à indenização pela reversão dos bens vinculados ao serviço, com o advento da Medida Provisória nº 579/2012 (convertida na Lei nº 12.783/2013), a metodologia de valor novo de reposição (VNR) passou a ser adotada pela ANEEL, e não mais a metodologia do custo histórico dos bens. Nesse sentido, não é possível afirmar qual será a metodologia aplicada pela ANEEL para a indenização quando da extinção da concessão da Companhia e se o valor da indenização será suficiente para ressarcir todos os investimentos realizados pela Companhia na concessão.

MP 688/2015 convertida na Lei 13.203/2015: Dispõe, dentre outros assuntos, sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica e institui a bonificação pela outorga MP 735/2016 convertida na Lei 13.360/2016: Altera diversas leis referentes ao setor elétrico e dentre as mudanças propostas, aloca à CCEE a responsabilidade pela administração de determinados encargos setoriais, dispensa aproveitamentos de potenciais hidráulicos e implantação de usinas termelétricas de potência igual ou inferior a 5 MW de autorização, indica que concessionárias e autorizadas de aproveitamento potencial hidráulico maior que 5 MW e menor que 50 MW poderão prorrogar suas outorgas a título oneroso, dentre outros.

Em julho de 2017, o MME organizou duas consultas públicas com o objetivo de levantar contribuições para a melhoria do setor nacional de energia elétrica e atualizar o quadro regulatório. Não há certeza se tal atualização, de fato, irá ocorrer. De qualquer forma, já existe legislação proposta abordando os temas discutidos nas audiências.



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

A primeira tratativa pública sobre o assunto, a Consulta Pública nº 32/2017 ("CP 32/2017"), discutiu os princípios para a reorganização do setor de energia. Já a principal diretriz foi discutida no âmbito da Consulta Pública nº 33/2017 ("CP 33/17"), em que se buscou garantir um ambiente regulatório capaz de propiciar a melhoria e a redução de custos ao setor. Baseado nas contribuições recebidas, o MME fez as seguintes propostas, dentre outras:

- (i) revogar a possibilidade de renovar, estender ou conceder concessões sujeitas ao regime de quotas, possibilitando que as empresas distribuidoras administrem seu portfólio de contratos de compra de energia;
- (ii) expandir o conceito de consumidores livres por meio da redução do requisito de consumo de energia. Atualmente, consumidores livres devem ter um mínimo de 3 MW contratados, a proposta é de estender esse requisito, entre 2020 e 2024, para consumidores que tenham demanda contratada entre 2 MW a 300kW e, até 2026, excluir o requisito mínimo aplicável a consumidores com fornecimento igual ou superior a 2,3 kV;
- (iii) diminuir incentivos concedidos a energias renováveis por meio do desconto sobre tarifas de conexão, que terminaria em 2030; e
- (iv) transferir o risco hidrológico, que consiste na diferença entre produção de energia em razão do cenário hidrológico, ao vendedor de energia.

Por meio da Portaria nº 187/2019, foi estabelecido Grupo de Trabalho pelo Ministério de Minas e Energia para apresentar em 2019 um conjunto de medidas com o objetivo de modernizar a regulamentação do setor elétrico e a Portaria nº 403, de 29 de outubro de 2019, instituiu o Comitê de Implementação do Setor Elétrico (CIM). O CIM é um trabalho resultante da Modernização do Setor Elétrico, coordenado pelo MME, que conta com a participação direta e integrada da ANEEL, da CCEE, da EPE e do ONS.

Lei 14.052/2020: dispõe sobre o ressarcimento aos geradores hidrelétricos de custos não relacionados ao risco hidrológico, e sobre o pagamento de multa pelas concessionárias em casos de interrupção do fornecimento de energia.

A compensação decorrente do deslocamento hidráulico por decisões não inerentes aos geradores hidrelétricos será realizada através da extensão das outorgas vigentes tendo, como contrapartida, a desistência das ações judiciais vigentes.

A Lei visa a solucionar a parcela da energia comercializada pelos geradores no ACL, cujas ações judiciais permanecem em curso.

Medida Provisória nº 998/2020: conhecida como "MP do Consumidor", a MP 998/2020 dispõe sobre medidas que contribuem para a modicidade tarifária, segurança do Ambiente de Contratação Livre e na governança do setor nuclear. Dentre as inovações, destacam-se:

- (i) Utilização de recursos não comprometidos com projetos de P&D para modicidade tarifária, através da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE;
- (ii) Redução de encargos a distribuidoras do Norte e Nordeste recém privatizadas;
- (iii) Redução de subsídios dos custos de conexão à rede de energia proveniente de "fontes incentivadas";



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

- (iv) Abertura do Ambiente de Contratação Livre a pessoas físicas, e o tratamento a ser dado aos consumidores livres em caso de descumprimento das obrigações setoriais;
- (v) Criação do mercado de capacidade, que permitirá a realização de leilões de contratação de empreendimentos visando à segurança de todo o sistema elétrico brasileiro; e
- (vi) Alterações na governança e na contratação da energia nuclear, de modo a viabilizar a construção da Usina Termelétrica Angra 3 e futuras usinas.

Medidas temporárias emergenciais adotadas em resposta à pandemia de Covid-19

A partir da segunda quinzena de março de 2020, foram adotadas medidas emergenciais de isolamento social em todo o país, em sintonia com a declaração de calamidade pública reconhecida pelo Parlamento brasileiro no dia 18 de março de 2020.

As medidas imediatas de isolamento social e fechamento total ou parcial de muitas atividades comerciais e industriais provocaram uma retração muito forte e imediata no consumo de energia do país, inclusive no Rio de Janeiro e na área de concessão da Light S.E.SA. Ato contínuo, em 24 de março de 2020, a ANEEL estabeleceu regras extraordinárias para a prestação do serviço de distribuição com o objetivo de preservação do bem-estar das pessoas no período de pandemia, por meio da Resolução Normativa nº 878, que dentre diversas medidas determinava a proibição do corte do fornecimento por inadimplência.

Com o intuito de assegurar a preservação e a continuidade do serviço essencial de energia elétrica, o MME, em articulação com as demais esferas do Poder Executivo, publicou, em 08 de abril 2020, a Medida Provisória nº 950/20, que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais destinadas ao setor elétrico brasileiro, dentre essas medidas a alteração dos diplomas legais vigentes para viabilizar o aporte de recursos financeiros às distribuidoras de energia. Ato contínuo, o MME publicou o Decreto nº 10.350 que criou a Conta-Covid, posteriormente regulamentada pela ANEEL.

A criação dessa conta tem como objetivo minimizar os impactos da pandemia e proporcionar liquidez para as distribuidoras, protegendo a cadeia produtiva do setor elétrico por meio de recursos financeiros para cobrir déficits tarifários ou antecipar receitas (total ou parcialmente), referentes aos seguintes itens:

- Efeitos financeiros da sobrecontratação;
- Saldo em constituição da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA;
- Neutralidade dos encargos setoriais;
- Postergação até 30 de junho de 2020 dos resultados dos processos tarifários de distribuidoras de energia elétrica homologados até a mesma data;
- Saldo da CVA reconhecido e diferimentos reconhecidos ou revertidos no último processo tarifário, que não tenham sido totalmente amortizados; e
- Antecipação do ativo regulatório relativo à "Parcela B", conforme o disposto em regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

Com a Conta-Covid, o potencial impacto tarifário causado pela pandemia será diluído em um prazo total de 60 meses. A Conta-Covid garante recursos financeiros necessários para compensar a perda de receita em decorrência dos efeitos da pandemia e protege o resto da cadeia produtiva do setor elétrico, ao permitir que as distribuidoras continuem honrando seus contratos.

A Conta-Covid foi regulamentada pela Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020, e os recursos da conta foram originados por meio de "empréstimo setorial" contraído de um conjunto de bancos. A CCEE foi designada como gestora da conta, centralizando a contratação das operações de empréstimos, e repassando os recursos para as distribuidoras. O responsável por contratar o agente fiduciário e garantidor de todo o recurso foi a CCEE, que tem feito o repasse para as distribuidoras via CDE, seguindo o teto estabelecido pela ANEEL para cada distribuidora. A ANEEL homologa o montante dos recursos a serem repassados mensalmente às distribuidoras.

O ressarcimento dos recursos para amortização do empréstimo setorial será realizado via encargo tarifário a ser incluído nos reajustes tarifários a partir de 2021, que será repassado à CCEE que, por sua vez, fará a liquidação do empréstimo contraído junto aos bancos credores.

Em 03 de julho de 2020, a Light S.E.S.A. aderiu à Conta-Covid, nos termos regulamentados pela ANEEL, fazendo opção pelo recebimento do valor total de recursos disponibilizados pela ANEEL, ou seja, R\$ 1,32 bilhão a serem repassados entre julho e dezembro de 2020.

Em 23 de novembro de 2021, o procedimento para solicitação de reequilíbrio econômico em face dos impactos da pandemia foi aprovado na 44ª Reunião Pública de Diretoria da ANEEL, apresentado na REN nº 952/2021, sendo as regras e prazos relacionados à elegibilidade do RTE descritas nos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, Submódulo 2.10.

Contudo, não se pode assegurar que a regulamentação final estabelecida pela ANEEL assegure integralmente o reequilíbrio econômico do contrato, em face dos expressivos impactos causados pela redução do faturamento e aumento da inadimplência que poderão afetar negativamente os negócios, as condições financeiras e as receitas operacionais da Companhia.

Licenciamento Ambiental

A legislação ambiental brasileira determina que o regular funcionamento de atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou que, de qualquer forma, causem degradação do meio ambiente, está condicionado ao prévio licenciamento ambiental junto ao órgão competente. Este procedimento é necessário tanto para a instalação inicial e operação do empreendimento quanto para as ampliações nele procedidas, sendo que as licenças emitidas precisam ser renovadas periodicamente.

O licenciamento ambiental de atividades cujos impactos ambientais são considerados significativos está sujeito à apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental ("EIA/RIMA"). Para determinadas atividades, porém, a depender das determinações do órgão ambiental e da legislação aplicável, é possível a preparação de estudos simplificados para emissão das licenças ambientais, como por exemplo, Relatório Ambiental Simplificado ("RAS"). Adicionalmente ao licenciamento ambiental, a legislação prevê que os empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em EIA/RIMA, deverão destinar, via depósito ou execução de medidas, um percentual calculado com base no grau de impacto do empreendimento, que variará de 0 a 0,5% dos custos totais previstos para a sua implantação, ao apoio e/ou manutenção de unidades de conservação. Referido montante será fixado pelo órgão



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

ambiental, o que pode ser realizado por meio de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental ou instrumento equivalente a ser firmado com o empreendedor.

A análise das características de determinado empreendimento constitui procedimento mandatório para a emissão de licenças ambientais por parte das autoridades competentes, servindo de subsídio, inclusive, para a imposição de condicionantes técnicas, que devem ser observadas pelo empreendedor a fim de que seja mantida a validade da respectiva licença. O processo de licenciamento ambiental contempla normalmente 3 (três) fases distintas, conforme o estágio em que se encontre o empreendimento, sendo realizado junto aos órgãos ambientais nas esferas federal, estadual ou municipal, conforme definição legal de competência, de acordo com a tipologia do empreendimento/atividade, o alcance geográfico dos impactos ambientais causados ou em relação aos recursos ambientais afetados. De modo geral, para cada uma destas fases, são emitidas as seguintes licenças, todas com prazo determinado de validade, o qual é estabelecido por tipo de licença e por especificidade da atividade ou empreendimento:

- Licença Prévia ("LP"): atesta a viabilidade ambiental do projeto, aprovando sua concepção e localização, bem como estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes ambientais a serem atendidos nas fases subsequentes de implantação;
- Licença de Instalação ("LI"): autoriza a instalação ou construção do empreendimento e contempla as medidas de controle e demais condicionantes ambientais a serem cumpridas antes da fase de operação; e
- Licença de Operação ("LO"): autoriza o início das atividades operacionais do empreendimento, e estabelece as medidas de controle e condicionantes ambientais que deverão ser atendidas durante a fase de operação.

Contudo, a depender do órgão ambiental competente e legislação aplicável, é possível encontrar variações e licenças específicas relacionadas às fases do empreendimento supracitadas, bem como para a fase de encerramento da atividade.

Ademais, as licenças emitidas precisam ser renovadas periodicamente. A legislação federal estabelece que a renovação da LO deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) dias contados da data de expiração de seu prazo de validade, o qual fica automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. Todavia, este prazo pode ser menor em função de legislação estadual ou municipal adotar uma antecedência mínima inferior. Por outro lado, se o pedido de renovação não for realizado tempestivamente, a licença vence passado o prazo de validade estabelecido. Adicionalmente, sua efetividade depende do cumprimento de condicionantes técnicas por vezes estabelecidas pelo órgão ambiental competente, os quais estão incluídos nas respectivas licenças.

As empresas do Grupo Light estão sujeitas às legislações/regulamentações nas esferas federal, estadual e municipal conforme definição legal de competência, sendo esta atribuição definida de acordo com a atividade do empreendimento e observado o disposto na Lei Complementar nº 140/2011.

As principais legislações na esfera federal são a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), a Lei nº 9.433/1997 (instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos) e a Lei nº 12.305/2010 (instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos). Na esfera estadual destaca-se o Decreto nº 46.890/2019 (dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental) e a Resolução CONEMA nº 44/2012 (áreas contaminadas). Na esfera municipal cada Município edita a sua própria legislação em observância a legislação Federal e Estadual.



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

Além disso, por conta da entrada em vigor do Decreto Federal nº 8.437/2015, que regulamentou dispositivo da Lei Complementar nº 140/2011, determinadas regras para a competência do licenciamento ambiental de empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica foram alteradas. Neste sentido, isto poderá eventualmente alterar o curso dos processos da Companhia e, em alguns casos, os pedidos de licenças poderão tomar mais tempo do que o esperado.

As autoridades ambientais, mediante decisão fundamentada, podem suspender ou cancelar uma licença nos casos de: (i) violação das normas legais ou inadequação de qualquer das condicionantes; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da licença; e (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

A ausência de licença ou descumprimento de condicionantes de licenças ou de autorizações dos órgãos ambientais para instalação, operação e ampliação de atividades e/ou de empreendimentos potencialmente poluidores sujeita o infrator a sanções criminais e administrativas, no âmbito federal, que podem culminar em multas de R\$500 a R\$10.000.000, sem prejuízo de outras penalidades como embargo, desativação e demolição, dentre outras.

Cadastro Técnico Federal ("CTF")

Adicionalmente, a legislação brasileira determina que as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais devem ser registradas junto ao IBAMA por meio do CTF; bem como sujeitam ao pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental ("TCFA"), que pode variar entre R\$ 128,80 e R\$ 5.796,73 por trimestre dependendo do potencial poluidor da empresa e do grau de utilização dos recursos naturais, conforme atualizações previstas na Portaria Interministerial nº 812/2015.

Nos termos da Lei nº 6.938/1981, a falta do certificado de registro válido perante o IBAMA constitui infração administrativa punível com multa, que pode variar entre R\$ 50,00 e R\$ 9,0 mil. O não pagamento da TCFA, por sua vez, pode sujeitar as empresas a uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento). A demora ou indeferimento, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças ambientais, assim como a eventual impossibilidade da Companhia em atender às exigências e condicionantes estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão retardar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos da Companhia.

Áreas de Preservação Permanente

A Lei Federal nº 12.651/2012, Código Florestal Brasileiro, prevê a preservação obrigatória de "áreas de preservação permanente", as quais são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. As áreas de preservação permanente somente podem sofrer intervenção nas seguintes hipóteses previstas em lei: utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental. Se degradada, a vegetação deve ser recuperada ou compensada.

Na esfera administrativa, conforme Decreto Federal nº 6.514/2008, impedir ou dificultar a regeneração de vegetação em APPs podem resultar em multas de R\$ 5 mil por hectare. O corte irregular de vegetação em APPs, por sua vez, também poderá resultar em multas de R\$5 mil a R\$50mil por hectare. Já na esfera criminal, a utilização irregular de APPs configura crime e pode ensejar multa e detenção de um a três anos. Sendo culposo, a pena pode ser reduzida à metade.



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

Outras Autorizações Ambientais

Além do licenciamento ambiental, a legislação brasileira exige a obtenção de outras autorizações específicas para determinadas atividades, tais como: (i) autorização para supressão de vegetação; (ii) autorização para uso de produtos perigosos; (iii) autorização para intervenção em áreas de preservação permanente; e (iv) estudo de impacto de vizinhança para avaliar o uso da área, qualidade do ar e outros aspectos, entre diversas outras questões. A não obtenção de tais autorizações e ausência de elaboração de tais estudos podem sujeitar a Companhia às penalidades de advertência, multa, embargo e interdição de atividade, de acordo com a gravidade da infração, além do dever de reparação dos danos ambientais, se houver.

Responsabilização Ambiental

A responsabilidade ambiental pode ocorrer em três esferas diversas e independentes: (i) administrativa; (ii) civil; e (iii) criminal. Esta previsão é encontrada no parágrafo 3º do art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Diz-se que as três esferas de responsabilidade mencionadas acima são "diversas e independentes" porque, por um lado, uma única ação do agente econômico pode gerar responsabilização ambiental nos três níveis, com a aplicação de três sanções diversas. Por outro lado, a ausência de responsabilidade em uma de tais esferas não isenta necessariamente o agente da responsabilidade nas demais.

Responsabilidade Administrativa

No que se refere à responsabilidade administrativa, toda ação ou omissão que importe na violação de norma de preservação ao meio ambiente decorrente de culpa ou dolo, independentemente da efetiva ocorrência de dano ambiental, é considerada infração administrativa ambiental.

De acordo com a legislação brasileira, as infrações administrativas são punidas com: advertência; multa simples no valor de até R\$ 50 milhões; multa diária; apreensão dos produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; destruição ou inutilização do produto; suspensão de venda e fabricação do produto; embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas; demolição de obra; suspensão parcial ou total das atividades; ou pena restritiva de direitos.

O Decreto nº 9.179/2017, redefiniu os critérios para a conversão de multas ambientais em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, tomando por base a Lei nº 9.605/1998 ("Lei de Crimes Ambientais") e o Decreto nº 6.514/2008, que já previam o procedimento de conversão de multas simples.

Responsabilidade Civil

A responsabilização civil objetiva por danos causados ao meio ambiente e a terceiros está prevista no artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº 6.938/1981.

A caracterização da responsabilidade civil ambiental como objetiva significa que sua imputação ao agente econômico depende tão somente da constatação de que uma ação ou omissão sua gerou dano ao meio ambiente, independentemente da verificação de culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo do agente. Desta maneira, a responsabilidade civil ambiental é atribuída ao responsável, direta ou indiretamente, pela atividade causadora de degradação ambiental (art. 3º, IV, da Lei Federal nº 6.938/1981).



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

Ademais, a responsabilidade civil ambiental é solidária entre os agentes causadores do dano ambiental, sendo atribuída a todos os responsáveis, direta ou indiretamente, pela atividade causadora de degradação ambiental (art. 3º, IV, da Lei Federal nº 6.938/1981). De acordo com a teoria da responsabilidade solidária, um dos agentes poderá responder pelo dano ambiental total, cabendo-lhe ação de regresso contra os demais causadores do dano ambiental, com base nos princípios que regem o direito ambiental brasileiro.

Dessa forma, tanto as atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente desenvolvidas pela Companhia, assim como a contratação de terceiros para proceder qualquer serviço em seus empreendimentos, incluindo, por exemplo, a supressão de vegetação, o gerenciamento de áreas contaminadas e a destinação final de resíduos sólidos, não isenta a Companhia de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados pelos terceiros contratados, caso estes não desempenhem suas atividades em conformidade com as normas ambientais.

Responsabilidade Criminal

A comprovação do exercício de qualquer operação e/ou atividade sem as devidas licenças ambientais emitidas pelas autoridades competentes pode caracterizar crime ambiental previsto na forma do art. 60 da Lei de Crimes Ambientais, punível com pena de detenção dos diretores ou executivos responsáveis pelo ato ou que tinham poder de evitá-lo, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Além disso, a pessoa jurídica pode ser condenada criminalmente, caso o crime ambiental tenha sido cometido por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da própria, quando comprovado culpa ou dolo do infrator do crime ambiental.

A Lei de Crimes Ambientais prevê, ainda, outros tipos penais como, por exemplo, causar poluição de qualquer natureza ou danificar vegetação especialmente protegida, sujeitos a sanções penais, tais como: (i) a suspensão total ou parcial de atividades do respectivo empreendimento; (ii) a perda de benefícios e incentivos fiscais, a suspensão de financiamentos e proibição para contratar com a administração pública; e (iii) o aprisionamento dos diretores ou executivos responsáveis pelo ato.

Os diretores, administradores e outras pessoas físicas que atuem como prepostos ou mandatários da pessoa jurídica condenada, e que concorram para a prática de crimes ambientais atribuídos a esta, estão também sujeitos, na medida de sua culpabilidade, a penas restritivas de direitos e privativas de liberdade.

Adicionalmente, a Lei de Crimes Ambientais prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, relativamente à pessoa jurídica causadora da infração ambiental, sempre que esta for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente. Nessa situação, acionistas e diretores podem ser pessoalmente responsáveis por recuperar os danos ambientais causados.

Lançamento de Efluentes

A NT-202.R-10 dispõe sobre critérios e padrões para lançamento de efluentes líquidos, a fim de assegurar os padrões de qualidade previstos para o corpo d'água. Essa norma se aplica aos efluentes gerados durante as atividades de operação da companhia, onde devem ser obedecidos os seguintes padrões de lançamento: Óleos minerais até 20 mg/L; Óleos vegetais até 30 mg/L. O não cumprimento à legislação pode sujeitar a Companhia a sanções administrativas devido ao não cumprimento das condicionantes de validade das licenças de operação.



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

b. política ambiental do emissor e custos incorridos para o cumprimento da regulação ambiental e, se for o caso, de outras práticas ambientais, inclusive a adesão a padrões internacionais de proteção ambiental

As empresas do Grupo Light, em suas atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, têm como diretrizes preservar e conservar o meio ambiente em toda a sua área de atuação, exercendo uma postura proativa e contribuindo para o crescimento da consciência ambiental. A Política Ambiental do Grupo Light, aprovada pela Companhia, estabelece os seguintes compromissos:

- (i) incorporar a variável ambiental nas etapas de planejamento, construção, manutenção e operação de seus empreendimentos;
- (ii) buscar novas tecnologias, insumos economicamente viáveis e aperfeiçoar processos que minimizem os impactos no meio ambiente, visando à prevenção da poluição;
- (iii) utilizar de forma racional os recursos ambientais, considerando os preceitos do desenvolvimento sustentável;
- (iv) garantir o cumprimento da legislação ambiental, dos compromissos ambientais assumidos e de outros requisitos pertinentes;
- (v) assegurar os treinamentos necessários para os empregados visando à melhoria do seu desempenho ambiental;
- (vi) apoiar o desenvolvimento de ações de educação ambiental no que se refere às atividades do Grupo Light;
- (vii) promover o diálogo com comunidades e partes interessadas, objetivando a troca de informações e soluções participativas;
- (viii) conscientizar todos os seus empregados e prestadores de serviço da importância da responsabilidade individual para atingir os objetivos e metas ambientais da organização;
- (ix) monitorar e avaliar periodicamente o seu desempenho ambiental, de modo a assegurar a melhoria contínua de seu Sistema de Gestão Ambiental.

Em essência, essa visão se reflete na Gestão Ambiental e nos compromissos da Companhia com o meio ambiente e o clima, que norteiam suas ações, seguindo seis diretrizes: (i) priorizar a geração de energia obtida por meio de fontes limpas e renováveis e garantir a distribuição de energia até o cliente; (ii) ser pioneira no desenvolvimento e difusão de tecnologias que promovam benefícios para o clima e meio ambiente e reduzam o desperdício de energia elétrica; (iii) zelar pela conservação da biodiversidade de seus reservatórios e dos seus entornos; (iv) reduzir as emissões diretas e indiretas de GEE (gases de efeito estufa); (v) realizar e promover o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos; e (vi) adotar e difundir práticas de preservação da qualidade da água e redução do seu desperdício. Para isto, a Companhia vem desenvolvendo diversos projetos e programas voltados para preservação do meio ambiente, consolidando-se cada vez mais como empresa ambientalmente responsável e buscando ampliar as ações ambientais empreendidas seguindo os princípios do desenvolvimento sustentável.

Dentre essas ações, merecem destaque:



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

- (i) a implantação do Sistema de Gestão Ambiental, fundamentado na norma NBR ISO 14001, por meio do qual em 2018 a Companhia passou pela migração para sua versão mais recente (versão 2015) nas unidades da Light S.E.S.A., permanecendo com mais de 80% das unidades certificadas.
- (ii) a certificação das usinas e estruturas associadas ao parque gerador de energia nas normas NBR ISO 9001 (qualidade), NBR ISO 45001 (segurança e saúde ocupacional) e NBR ISO 14001 (gestão ambiental), tendo obtido, em 2021, a recertificação nas normas de qualidade e meio ambiente nas versões mais recentes (2015) e pela primeira vez a certificação na norma ISO 45001;
- (iii) o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou Programa de Reflorestamento; o mencionado Programa é composto pelos seguintes subprogramas: i. PRAD – Complexo de Lajes; ii. PRAD - Ilha dos Pombos; e iii. PRAD – Santa Branca;
- (iv) o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa e medidas de redução dos mesmos;
- (v) as adequações em subestações e construção de novas subestações e linhas de alta tensão, de forma que o meio ambiente não seja afetado;
- (vi) as parcerias com universidades, que têm permitido a realização de projetos ambientais de P&D, com benefícios não somente à conservação dos recursos ambientais disponíveis na área de concessão da Companhia, mas também à comunidade acadêmico-científica e à sociedade como um todo.

A Companhia, embora diligente em suas atividades no que diz respeito ao meio ambiente e ciente das suas responsabilidades e da regulamentação brasileira do meio ambiente, não adota quaisquer padrões internacionais relativos à proteção ambiental. Cumpre notar que a Companhia observa a NBR ISO 14001 (que apesar de ser uma norma brasileira, está fundamentada na norma ISO 14001 internacional), aderiu ao “Pacto Global para mudanças climáticas” e é integrante do Índice de Sustentabilidade Empresarial – ISE da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão desde 2007.

As iniciativas acima listadas refletem investimentos crescentes na área ambiental. Em 2019, foram investidos cerca de R\$ 25.785 mil em projetos ambientais e cumprimento da legislação ambiental. Este valor foi de R\$ 59.466 mil no ano de 2020 e R\$120.853 mil em 2021

Regulação relativa à privacidade e proteção de dados no Brasil

As normas sobre privacidade e proteção de dados no mundo têm evoluído nos últimos anos, de modo a estabelecer regras mais objetivas sobre como os dados pessoais (definidos como toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável) podem ser utilizados pelas entidades públicas ou privadas.

No Brasil, até o ano de 2018, o tema “proteção de dados” era tratado pelo judiciário de forma casuística e pontual, por meio da interpretação da Constituição Federal em conjunto com outros poucos diplomas setoriais que regulavam o direito à privacidade no Brasil, dentre os quais se destacavam (i) o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); (ii) a Lei do Cadastro Positivo (Lei nº 12.414/2011); (iii) o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014); e (iv) o Decreto Regulamentador do Marco Civil da Internet (Decreto nº 8.771/2016).

No entanto, em agosto de 2018, foi promulgada a Lei nº 13.709/2018, conforme alterada, a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no país de forma geral e complementar às normas setoriais, criando um microsistema de regras sobre o tema que impacta todos os setores da economia.



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

A LGPD tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade das pessoas naturais, criando um ambiente de maior controle dos indivíduos sobre os seus dados pessoais e de maiores responsabilidades para as entidades que tratam tais dados pessoais, trazendo novas obrigações e limitações a serem observadas por tais entidades.

Além disso, a LGPD: (a) prevê diversas hipóteses para respaldar as atividades de tratamento de dados pessoais (bases legais); (b) estabelece uma gama de direitos aos titulares de dados pessoais; e (c) prevê sanções para o descumprimento de suas disposições, tais como advertência, divulgação pública da infração, multa, suspensão ou proibição parcial ou total do tratamento de dados pessoais, dentre outras.

A LGPD se aplica a todas as atividades de tratamento de dados pessoais, em ambiente físico ou online, realizada por pessoas físicas ou por entidades públicas e privadas, independentemente do país onde estão sediadas ou onde os dados são localizados, desde que (i) o tratamento de dados pessoais ocorra no Brasil; (ii) a atividade de tratamento de dados pessoais destine-se a oferecer ou fornecer bens ou serviços a ou tratar dados de indivíduos localizados no Brasil; ou (iii) os titulares dos dados pessoais objeto do tratamento estejam localizados no Brasil no momento em que seus dados pessoais são coletados.

Relevante destacar que, após a publicação da LGPD, esta foi alterada por meio da Lei nº 13.853/2019 que, dentre outras providências, criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), autoridade responsável pela observância das normas sobre proteção de dados no Brasil, que terá poderes e responsabilidades análogas às autoridades europeias de proteção de dados, exercendo um triplo papel de (a) investigação, compreendendo o poder de solicitar informações de controladores e operadores de dados pessoais; (b) execução, nos casos de descumprimento da lei, por meio de processo administrativo; e (c) educação, com a responsabilidade de fomentar o conhecimento sobre proteção de dados e medidas de segurança da informação no país.

Em razão da demora da efetiva operacionalização da ANPD, Órgãos de Defesa do Consumidor e Ministérios Públicos de alguns estados passaram a atuar como órgãos fiscalizadores da LGPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultam em acessos ou divulgações não autorizadas a dados pessoais, aplicando penalidades previstas nas normas setoriais sobre proteção de dados no Brasil.

Ademais, relevante destacar que a LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020, quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto à aplicabilidade de suas sanções administrativas (arts. 52, 53 e 54), cuja entrada em vigor está prevista para ocorrer no dia 1º de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 14.010/2020. Neste cenário, todavia, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD, mesmo antes de agosto de 2021, tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor.

Logo, a Companhia deve observar as disposições da LGPD, de modo a garantir conformidade com os requisitos legais e minimizar situações de risco, como indisponibilidade do serviço ou acesso ou uso não autorizado de dados pessoais, posto que eventual não conformidade com a LGPD e/ou eventuais regulamentações a serem proferidas pela ANPD podem resultar, também, em indenizações e na perda da confiança de clientes na segurança dos serviços, afetando adversamente a Companhia.



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

Para mitigar os riscos envolvendo a aplicação de quaisquer penalidades por descumprimento das disposições da LGPD, desde o início do ano de 2020, a Companhia vem realizando diversas ações para adequar as suas atividades de tratamento de dados pessoais às disposições da LGPD. À título exemplificativo, a Companhia já realizou o mapeamento de seu ambiente interno, avaliou seus sistemas e atividades de tratamento de dados pessoais e, neste momento, está trabalhando na elaboração de seus planos de ação para implementar uma série de adequações em seus processos e sistemas.

Ainda, a Companhia está trabalhando na criação de sua estrutura de governança de privacidade que dará suporte ao seu Encarregado na gestão das medidas de proteção de dados pessoais.

c. dependência de patentes, marcas, desenhos industriais, nomes de domínio, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

- *Desenhos Industriais*

No Brasil, desenho industrial é a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial, nos termos do art. 95 da Lei nº 9.279/1996 ("Lei da Propriedade Industrial").

Nesse sentido, o registro de desenho industrial junto ao INPI protege a configuração externa de um objeto tridimensional ou um padrão ornamental (bidimensional) que possa ser aplicado a uma superfície ou a um objeto, para tanto, o registro de desenho industrial requerido deve atender aos requisitos da (a) novidade; (b) originalidade e (c) tipo de fabricação industrial, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei da Propriedade Industrial.

O registro dá ao titular o direito de impedir que terceiros fabriquem, comercializem, importem, utilizem ou vendam a matéria protegida sem o seu consentimento. O prazo de vigência deste registro é de 10 (dez) anos contados da data do depósito, podendo ser prorrogável por mais três períodos sucessivos de 5 (cinco) anos.

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia possuía 04 (quatro) registros de desenhos industriais junto ao INPI, em nome próprio ou em nome de outras sociedades empresárias integrantes de seu grupo econômico.

- *Marcas*

No Brasil, marcas são sinais distintivos, visualmente perceptíveis que identificam e distinguem produtos e/ou serviços, não abarcando, portanto, sinais sonoros, gustativos e/ou olfativos. Em alguns casos, as marcas também possuem a função de certificar a conformidade de produtos e/ou serviços com determinadas normas e/ou especificações técnicas.

A Lei da Propriedade Industrial dispõe que a propriedade de determinada marca somente pode ser adquirida por meio do registro concedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, autarquia federal responsável pelo registro de marcas e patentes, e outros direitos de propriedade industrial no Brasil.

Relevante mencionar que, durante o processo de registro, aquele que requereu o registro de determinada marca (denominado "depositante") possui apenas uma expectativa de direito de propriedade desta para identificação de seus produtos ou serviços e o direito de zelar pela integridade material e/ou reputação do sinal requerido.



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

Após a aprovação do registro de marca pelo INPI, o titular da marca passa a deter a propriedade desta em conjunto com o direito de uso exclusivo em todo o território nacional, por um período de 10 (dez) anos, prorrogável por períodos iguais sucessivos, mediante o pagamento de taxas adicionais ao INPI. Tal requisição precisa ser realizada no último ano de validade do registro, ou nos seis meses subsequentes ao término do período de vigência do registro.

Ainda, relevante destacar que o registro de determinada marca se extingue pela (i) expiração do prazo de vigência (quando da não renovação no prazo adequado); ou (ii) renúncia (abandono voluntário do titular ou pelo representante legal); ou (iii) caducidade (falta de uso da marca); ou (iv) inobservância do disposto no artigo 217 da Lei de Propriedade Industrial (necessidade da pessoa domiciliada no exterior manter procurador no Brasil), sendo, portanto, um requisito de manutenção do registro de marca a continuidade de seu uso, nos termos do pedido de registro depositado junto ao INPI.

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia é titular de 130 (cento e trinta) registros e pedidos de registro de marca junto ao INPI, em nome próprio ou em nome de outras sociedades empresárias integrantes de seu grupo econômico, destacando-se a marca "LIGHT" como a principal marca da Companhia, tendo em vista que por meio dessa marca que a Companhia é identificada pelos consumidores.

- *Nomes de domínio*

Um nome de domínio é uma identificação de autonomia, autoridade ou controle dentro da internet. Os nomes de domínio seguem as regras e procedimentos do Domain Name System ("DNS"), de modo que qualquer nome registrado no DNS é um nome de domínio. No Brasil, o responsável pelo registro de nomes de domínio, bem como pela administração e publicação do DNS para o domínio ".br", a distribuição de endereços de sites e serviços de manutenção é o Registro.br.

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia possuía 46 (quarenta e seis) nomes de domínio e devidamente registrados no Registro.br, associados a suas marcas, destacando-se dentre eles, o nome de domínio <www.light.com.br>.

- *Patentes*

No Brasil, a invenção de uma nova tecnologia, seja para produto ou processo, faz jus a uma patente. Patente é um título de propriedade que concede ao seu titular o direito de propriedade, contra terceiros, sobre uma invenção ou modelo de utilidade, por um período de 20 (vinte) ou 15 (quinze) anos, contados da data do depósito, não prorrogável, sendo que o prazo de vigência de uma patente não poderá ser inferir a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 7 (sete) anos para o modelo de utilidade, estes últimos contados da data da concessão da patente.

Relevante destacar que, para serem concedidas, as patentes de invenção deverão atender aos requisitos de novidade atividade inventiva e aplicação industrial, enquanto os modelos de utilidade, por se tratar de objetos de uso prático ou partes deste que apresentem nova forma ou disposição, estes deverão atender aos requisitos de aplicação industrial e novidade.

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia é titular de 14 (quatorze) pedidos de patentes e de patentes concedidas pelo INPI, em nome próprio ou em nome de outras sociedades empresárias integrantes de seu grupo econômico.

- *Programas de Computador*



7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

No Brasil, programas de computador (softwares) são protegidos pela legislação de direitos autorais, essencialmente, a Convenção de Berna sobre Direitos do Autor, ratificada no Brasil por meio da publicação do decreto nº 75.699/1975, e a lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) em conjunto com lei nº 9.609/1998 ("Lei de Software"), sendo definidos como "*expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados*".

Ao titular de um registro de software é assegurada a tutela dos direitos relacionados ao software por 50 (cinquenta) anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação. Apesar de a proteção aos direitos sobre softwares não depender de registro junto ao INPI, este confere uma maior segurança jurídica acerca da autoria do programa de computador, de modo que, na data deste Formulário de Referência, a Companhia possui 3 (três) softwares registrados junto ao INPI.

Para mais informações sobre os ativos de propriedade intelectual de titularidade da Companhia, vide item 9.1.b deste Formulário de Referência.

As empresas do Grupo Light dependem, para exercer suas atividades operacionais de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e conduzir os seus negócios, da outorga de autorização e de concessão, conforme o caso, concedida pelo Poder Concedente/ANEEL. Para mais informações veja item 7.3. e 9.1.(b) deste Formulário de Referência.

Com relação ao item concessões, após a instauração de processo administrativo para apurar a inadimplência da concessionária – em que será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa – o poder concedente poderá determinar a extinção antecipada da concessão outorgada às empresas do Grupo Light, assim como poderá aplicar eventuais penalidades decorrentes de tal extinção. Tais situações eventualmente poderão gerar impactos significativos nos resultados da Companhia e afetar sua capacidade de pagamento e cumprimento de obrigações financeiras.



7. Atividades do emissor / 7.6 - Receitas relevantes no exterior

(a) Participação na Receita Líquida Total da Companhia.

As atividades da Companhia estão restritas ao território nacional. Nesse contexto, toda a receita da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 foi proveniente de consumidores atribuídos ao Brasil.

(b) Receita Proveniente dos Consumidores Atribuídos a cada País Estrangeiro e sua Participação na Receita Líquida Total da Companhia.

Não aplicável, pois a Companhia não auferiu receitas no exterior.

(c) Receita Total Proveniente de Países Estrangeiros e sua Participação na Receita Líquida Total da Companhia.

Não aplicável, pois a Companhia não auferiu receitas no exterior.



7. Atividades do emissor / 7.7 - Efeitos da regulação estrangeira

Não aplicável uma vez que a Companhia somente atua no território nacional e portanto não está sujeita a nenhuma regulação estrangeira em suas atividades.



7. Atividades do emissor / 7.8 - Políticas socioambientais

(a) Divulgação de informações socioambientais

Anualmente, a Companhia divulga seu Relatório Anual no site institucional e no Site de RI, em áreas dedicadas ao tema Sustentabilidade. O Relatório apresenta informações sobre o desempenho social, ambiental, econômico e de governança da Companhia, demonstrando como suas atividades geram valor para as partes interessadas. No Relatório a Companhia descreve seu modelo de negócios, estratégias e ações que reafirmam o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, os princípios do Pacto Global e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

Vale destacar que, em 2021, pelo 15º ano consecutivo, a Companhia integra a carteira do ISE B3, que tem por objetivo identificar as empresas com as melhores práticas de sustentabilidade corporativa.

(b) A metodologia seguida na elaboração dessas informações

O Relatório é preparado em linha com as melhores práticas para reporte em relação à sustentabilidade:

- Diretrizes da Global Reporting Initiative (GRI), na versão Standards e opção de adesão Abrangente, incluindo todos os indicadores específicos do setor elétrico aplicáveis à Companhia.
- Estrutura Internacional para Relato Integrado, definida pelo International Integrated Reporting Council (IIRC), que propõe, dentre outras coisas, a apresentação dos resultados por capital, a saber: Manufaturado, Natural, Humano, Intelectual, Social e de Relacionamento e Financeiro.
- Requisitos do Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental e Econômico-Financeiro da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

No Relatório é destacada a relação entre os tópicos materiais, os ODS impactados e os indicadores utilizados para avaliar o desempenho da Companhia em cada tema material.

No Relatório referente à 2021, apresentamos ainda, junto com o Sumário GRI, um Sumário dos indicadores propostos pelo Sustainability Accounting Standards Board (SASB).

(c) Se essas informações são auditadas ou revisadas por entidade independente

O Relatório Anual referente ao exercício social de 2021 foi auditado pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

(d) A página na rede mundial de computadores onde podem ser encontradas essas informações

A Companhia informa que publica seu Relatório Anual em seu site institucional e no site de RI, podendo ser acessado nos seguintes endereços:

<http://www.light.com.br/grupo-light/Sustentabilidade/relatorio-de-sustentabilidade.aspx>
<http://ri.light.com.br/sustentabilidade/relatorios>

A Companhia publica a sua Política Ambiental e a sua Política Social Corporativa no seguinte endereço:
<http://www.light.com.br/grupo-light/Sustentabilidade/nossas-politicas.aspx>

Informações adicionais referentes à responsabilidade socioambiental são encontradas nos links:
<http://ri.light.com.br/sustentabilidade/modelo-de-negocio/>

<http://www.light.com.br/grupo-light/Sustentabilidade/default.aspx>

(e) Se o relatório leva em conta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e quais são os ODS materiais para o negócio da companhia



7. Atividades do emissor / 7.8 - Políticas socioambientais

A análise da relação existente entre os ODS, a cadeia de valor da Companhia e sua estratégia de atuação é realizada ao longo do processo de definição da materialidade. Ao longo do Relatório Anual, quando aplicável, são destacados os ODS impactados por cada ação/prática descrita.

Os ODS considerados materiais para a Companhia são:

ODS 3 Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

ODS 6 Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos

ODS 7 Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos

ODS 8 Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos

ODS 9 Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

ODS 12 Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

ODS 13 Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos

ODS 15 Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade

ODS 16 Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

(f) Se o emissor não divulga relatório anual, de sustentabilidade ou integrado que leve em conta os ODS, explicar o motivo:

Não se aplica.



7. Atividades do emissor / 7.9 - Outras inf. relev. - Atividades

Políticas

A Companhia possui, juntamente à outras sociedades do Grupo Light, as seguintes políticas:

Política Social Corporativa

1.Objetivo

1.1. Estabelecer diretrizes que garantam a contribuição da empresa para o desenvolvimento sustentável, tornando-a respeitada e admirada pela excelência do serviço prestado aos seus clientes e à comunidade e pelo respeito aos direitos humanos. Essas diretrizes devem ser seguidas pela Companhia e por suas subsidiárias integrais, incluindo administradores, acionistas, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, empregados próprios e terceiros, agentes, consultores, intermediários, fornecedores e todos os outros públicos de interesse que se relacionam com a empresa.

2.Diretrizes

2.1. Diretrizes Gerais

2.1.1. Estar alinhado com os princípios de proteção e de defesa dos direitos humanos das Nações Unidas, inclusive aqueles constantes da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Declaração sobre a eliminação de todas as formas de discriminação com relação às mulheres, assim como da Declaração sobre os Direitos da Criança, conforme preconizado no Acordo de Responsabilidade Social firmado entre a Companhia e suas subsidiárias integrais e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - Sintergia-RJ e o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro- Senge.

2.1.2. Estar alinhado com os Dez Princípios do Pacto Global das Nações Unidas e os princípios previstos nas Convenções fundamentais da OIT, salvo aquelas que no todo ou em parte são definidas como impositivas, de outra forma, pela Constituição Federal do Brasil, notadamente as Convenções 87 e 98, também conforme o Acordo de Responsabilidade Social.

2.1.3. Exercer a cidadania e a ética, conforme definido no Código de Ética e Conduta Empresarial da Light.

2.1.4. Desenvolver ações que contribuam para o desenvolvimento socioambiental, valorização e difusão da cultura, esporte, educação e conhecimento na cidade do Rio de Janeiro e demais municípios da área de concessão, conforme diretrizes da Política de Patrocínios.

2.2. Diretrizes Específicas

2.2.1. Manter conduta exemplar, educativa e preventiva, nas questões ligadas aos Direitos Humanos, Direitos do Trabalho, Proteção Ambiental e Combate à Corrupção, orientada pelos Dez Princípios Universais do Pacto Global.

2.2.2. Combater qualquer forma de assédio moral e/ou sexual.

2.2.3. Apoiar a elaboração de políticas públicas por meio de órgãos de classe ou setoriais ou participando regularmente de instâncias formais de articulação com o Estado e com a Sociedade Civil, apresentando propostas ou posicionamento formal.

2.2.4. Favorecer o envolvimento em atividades de interesse geral, estimulando a contribuição dos empregados em ações de voluntariado e de solidariedade, num âmbito associativo ou institucional.

2.2.5. Desenvolver ações voltadas para o uso eficiente da energia e conscientizar a comunidade quanto aos riscos relacionados ao uso da eletricidade, a fim de prevenir acidentes.

2.2.6. Lutar contra qualquer forma de discriminação, respeitando a diversidade e promovendo a igualdade de oportunidades.



7. Atividades do emissor / 7.9 - Outras inf. relev. - Atividades

2.2.7. Possuir políticas de contratação, desenvolvimento profissional e promoção que assegurem não haver discriminação relacionada ao gênero, à raça e à origem (étnica, nacional, cultural, religiosa, familiar, regional, etc.) nos percursos profissionais, no acesso aos cargos de responsabilidade e nos níveis de remuneração.

2.2.8. Desenvolver uma política de acolhida das pessoas com deficiência baseada ações específicas de integração e de acompanhamento do percurso profissional (adaptação dos postos de trabalho e das edificações, sensibilização das equipes, etc.). Em caso de surgimento ou de evolução de uma deficiência, buscar as soluções mais apropriadas com relação à adaptação do posto de trabalho ou do emprego.

2.2.9. Implantar ações de sensibilização dos empregados em contato com os clientes, para o atendimento das pessoas com deficiência.

2.2.10. Reconhecer o direito à livre associação a entidades profissionais, sejam elas sindicatos profissionais ou associações de classe, respeitando a negociação coletiva, a legitimidade dos sindicatos e o engajamento sindical dos empregados.

2.2.11. Fica vedada a contribuição da Light a campanhas políticas, de acordo com a Lei no 9.096, de 19/09/95.

2.2.12. Considerar, dentre os requisitos de qualidade dos fornecedores contratados, aqueles referentes à ética e ao cumprimento das Convenções da OIT, com atenção especial ao combate ao uso do trabalho forçado e obrigatório (Convenções 29 e 105), ao uso do trabalho infantil e a exploração das crianças (Convenções 138 e 182), inclusive com referência à exploração sexual infantil, e a qualquer forma de discriminação (Convenção 111), bem como a saúde e segurança dos trabalhadores e o meio ambiente (Convenção 155).

2.2.13. Incluir cláusula específica nos contratos de prestação de serviço e de aquisição de materiais onde a empresa contratada obriga-se, por si, seus profissionais, prepostos e eventuais contratados, a cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Ética e Conduta Empresarial e do Acordo de Responsabilidade Social.

2.2.14. Assegurar que os fornecedores efetuem um trabalho de qualidade dentro do respeito aos princípios aqui listados, ao Código de Ética e de Conduta Empresarial e às cláusulas contratuais. Qualquer falta grave, não corrigida após notificação, em matéria de respeito de legislação, de saúde e segurança dos empregados, de comportamento ético para com os clientes e de respeito ao meio ambiente deverá acarretar a interrupção das relações com a empresa contratada, dentro do respeito das obrigações contratuais.

2.2.15. Responsabilizar-se pela disseminação dos conceitos e diretrizes aqui previstos para os clientes, fornecedores, acionistas, governo, órgãos reguladores e demais segmentos da sociedade, de forma a garantir a condução dos negócios da empresa dentro dos padrões estabelecidos.

2.2.16. Disponibilizar, a toda e qualquer parte interessada, alternativas de encaminhamento para comunicar uma possível infração às Diretrizes Gerais e Específicas contidas nesta DEC.

2.2.17. Manter diálogo com o público interno, acolhendo, registrando, respondendo e esclarecendo todas suas críticas e sugestões, atendendo-as quando cabível."

Política de Patrocínio

Diretrizes Gerais

A Política de Patrocínios tem como diretrizes gerais os princípios da transparência, integridade, ética e legalidade.

O público-alvo prioritário da política de Patrocínio da Light são as comunidades vulneráveis de sua área de concessão e as pessoas que moram ou atuam nestas regiões.



7. Atividades do emissor / 7.9 - Outras inf. relev. - Atividades

Todos os Patrocínios realizados pela LIGHT têm o propósito secundário de divulgar a marca e fortalecer a imagem da LIGHT com a sociedade, em suas áreas de atuação, e devem ser realizados observadas as regras dispostas nesta Política e no Código de Ética e Conduta Empresarial vigente, em conformidade com a legislação aplicável e com o Estatuto Social da Companhia.

A seleção dos Patrocínios levará em consideração, também, a inexistência de pendências financeiras e a regularidade do pagamento das faturas de consumo de energia da LIGHT, seja por proponentes privados ou entes públicos.

As ações de patrocínios deverão, prioritariamente, ser associadas à:

Cultura: o foco é divulgar valores, competências e vocações locais, valorizar o senso de pertencimento e orgulho das localidades onde atuamos, apoiar ações de inclusão cultural, manifestações populares reconhecidas tradicionalmente e consideradas estratégicas para a LIGHT, além do fomento ao empreendedorismo e a produção cultural local.

Esporte: são projetos focados em atividades esportivas, projeção para as localidades onde atuamos, valorização dos atletas, campeonatos, ações de desenvolvimento social para o esporte e projetos inclusivos, com foco maior para pessoas com deficiência.

Educação: o objetivo é contribuir no processo de infraestrutura dos espaços destinados a formação, além de contribuir com o desenvolvimento intelectual, proporcionar formação e capacitação, incluindo capacitação profissional, estimulando o empreendedorismo e o desenvolvimento para o mercado de trabalho da população local.

Sustentabilidade: preservar os recursos naturais e a biodiversidade, incentivar o uso responsável, seguro e eficiente da energia elétrica, combater as perdas e fraudes e desenvolver a cultura de sustentabilidade.

Inclusão Social: promover a acessibilidade de bens como a energia, tecnologia, acesso à informação e profissionalização, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das comunidades e do público com os quais a LIGHT se relaciona, em busca de equidade e justiça social.

Cidadania: apoiar projetos e políticas com o objetivo de promover o desenvolvimento das pessoas, independente de etnia, raça, gênero ou condição social, por meio de ações públicas que visem promover os direitos humanos.

Os projetos externos patrocinados pela LIGHT serão definidos a partir de editais estruturados, com critérios de seleção pré-estabelecidos e divulgados amplamente ao mercado duas vezes ao ano – a cada início de semestre, de forma clara e transparente.

A LIGHT poderá selecionar projetos, com ou sem recursos incentivados, sem prejuízo do previsto nos editais, considerando que estejam em linha com os interesses e a estratégia da organização e sejam devidamente aprovados pelas instâncias competentes.

Os projetos internos patrocinados pela LIGHT serão avaliados e aprovados pela Diretoria Executiva, e conforme o caso, pelo Conselho de Administração, observadas as alçadas de aprovação estabelecida no Estatuto Social.

Todos os projetos apresentados à LIGHT, após a aprovação da Diretoria Executiva, seguirão os procedimentos estabelecidos para a execução dos Patrocínios, conforme previsto em documento próprio.

Todos os projetos apresentados à LIGHT e aprovados de acordo com os critérios definidos nesta Política e nos Editais, somente poderão ser iniciados após a aprovação da Diretoria Executiva, ou de outra instância de aprovação competente, conforme caso.

Serão considerados atributos desqualificantes para obtenção de um Patrocínio da LIGHT, os projetos que se enquadrarem nos itens abaixo:

- Cunho exclusivo e notoriamente religioso e político/partidário, exceto, manifestações populares reconhecidas tradicionalmente e consideradas estratégicas para os objetivos da Light;



7. Atividades do emissor / 7.9 - Outras inf. relev. - Atividades

- Que violem às leis e o bem-estar da população;
- Que estimulem a violência, o uso de drogas e/ou jogos de azar;
- Que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- Existência de débito decorrente de faturas de consumo de energia ou pendências, de natureza financeira ou não, com a LIGHT;
- De natureza discriminatória;
- Que promovam qualquer tipo de trabalho escravo e/ou infantil;
- Projetos com fins meramente comerciais, alheios a estratégia de atuação da LIGHT;
- Que prejudiquem a imagem das empresas do GRUPO LIGHT.

Investimentos Sociais

Em 2021, a Diretoria e o Conselho de Administração aprovaram a nova Política de Patrocínios da Light, que está mais simples, objetiva e com novas estratégias de atuação, prevendo inclusive a realização de editais de seleção de projetos.

A partir de 2022, o investimento social da Light será destinado ao patrocínio de projetos sociais que contribuam para a promoção do desenvolvimento socioambiental e econômico de suas regiões de atuação, com especial atenção às pessoas que moram ou atuam em territórios em situação de vulnerabilidade social, localizados nos municípios da sua área de concessão.

A exemplo de 2020, em 2021 a pandemia causada pela Covid-19 continuou impactando o processo de seleção e realização dos patrocínios no primeiro semestre, em função das medidas de restrição impostas pelos órgãos de saúde municipais e estadual. Somente o projeto Educativo Cultural São João Marcos foi realizado, porém parcialmente e foram realizadas ações de conservação e manutenção no espaço. A elaboração de produtos digitais também foi mantida e o conteúdo foi disponibilizado ao público em ambiente virtual.

A partir do segundo semestre de 2021, a ampliação da cobertura vacinal e a flexibilização do isolamento possibilitaram que a Light retomasse os patrocínios a projetos sociais nos segmentos de cultura e esporte.

Em 2021, a Light destinou, aproximadamente, R\$ 22,2 milhões em projetos sociais, sendo todo esse montante via recursos incentivados provenientes da Lei do ICMS Cultura e Esporte e da Lei Rouanet. Os principais patrocínios realizados foram:

- **Educativo Cultural São João Marcos:** projeto de continuidade da Light realizado no Parque Arqueológico e Ambiental de São João Marcos, em Rio Claro (RJ), que, em 2021, completou dez anos de inauguração. Trata-se de um importante instrumento de fomento à cultura, preservação e conservação do patrimônio histórico e natural; e à valorização das tradições regionais, do empreendedorismo e da geração de renda. É parte do Programa Educativo Cultural Light, replicando para o público do interior os conceitos de eficiência energética e uso consciente, de maneira didática, lúdica e de fácil aprendizado.

No segundo semestre de 2021, o Parque retomou as visitas presenciais de maneira gradual, por meio de agendamento *online*, respeitando os protocolos de segurança contra a disseminação do novo coronavírus, e realizou sete eventos testes culturais, atingindo a marca de 862 visitantes.

No intuito de aproveitar o avanço da vacinação entre os idosos e os profissionais da educação, o projeto decidiu criar o Programa de Educação Patrimonial, com ênfase nesses públicos. Foram realizadas oito visitas ao parque, contabilizando 152 participantes.



7. Atividades do emissor / 7.9 - Outras inf. relev. - Atividades

Além das ações presenciais, o projeto deu continuidade ao processo de elaboração de atividades educativas e culturais com acesso *online*. Foram disponibilizados 27 produtos digitais, incluindo versões em Libras e audiodescrição.

Os produtos educativos, entre eles, Visita Mediada a Distância, Pílulas do Conhecimento e Tour Educativo Virtual, que possuem uma estratégia de divulgação diferenciada feita em parceria com as instituições de ensino beneficiaram mais de 12 mil alunos de 50 escolas da região do Vale do Paraíba em 2021.

Todos os conteúdos digitais disponibilizados garantiram mais de 21 mil acessos durante todo o ano.

- **Circuito Equestre Vale do Café 2021 – Copa LISAH:** competição esportiva na modalidade equestre, executada em duas etapas, no município de Miguel Pereira. O projeto foi realizado com a finalidade de promover o resgate das tradicionais exposições agropecuárias e contribuir com a geração de receitas diretas e indiretas para a região.

- **Museu do Amanhã – Plano Anual de Atividades 2021:** o espaço é referência em cultura, ciência, tecnologia e sustentabilidade no Brasil e no exterior. O copatrocínio da Light vem permitindo a manutenção da infraestrutura e das atividades do espaço por 12 meses.

A parceria também possibilita uma sinergia entre as atividades realizadas pelo Programa Educativo Cultural Light e do Museu Light da Energia. Nesse sentido, vale destacar a ação especial em comemoração ao Dia das Crianças, celebrado em 12 de outubro de 2021, que integrou o espetáculo Quanta Energia à programação elaborada pelo espaço, todos os dias. Ao todo, foram 1.538 pessoas distribuídas em 12 apresentações, sempre respeitando os protocolos de saúde contra a disseminação da Covid-19.

De setembro a dezembro de 2021, o espaço contabilizou 99.014 visitantes presenciais, dez transmissões ao vivo e mais de 27 mil espectadores.

- **Energia de Resposta – Verão nas Comunidades:** o projeto possui frentes de atuação no esporte e na cultura, além de estimular o uso responsável de energia. Contempla a realização de um grande evento com atividades culturais e esportivas, sempre aos fins de semana, nas comunidades com melhor desempenho no consumo da energia. Este projeto está detalhado no capítulo Comunidade.

- **Rio Tennis Classic:** o projeto contemplou a realização de um campeonato no Centro Olímpico de Tênis, de 11 a 19 de dezembro de 2021. Contou com a participação de 58 jogadores de 11 países – Brasil, Suíça, Argentina, Japão, Colômbia, Itália, Espanha, Bolívia, Rússia, USA e Peru, além de 16 tenistas brasileiros. Foi transmitido em plataforma *streaming* e em canal esportivo da TV fechada para mais de 20 países.

- **Projeto Social e Cultural Natal Quatis 2021:** a iniciativa consistiu na realização de um festival natalino aberto ao público, no município de Quatis, composto por uma decoração de luzes natalinas, apresentações musicais, cantatas de Natal, encenações teatrais, apresentações de dança e contação de histórias.

- **Festival das Luzes de Mendes:** o projeto contemplou a iluminação natalina da cidade de Mendes e uma série de apresentações artístico-culturais realizadas por toda cidade.

- **19º Pirai Fest Paladar:** trata-se de um importante festival gastronômico realizado em Pirai e considerado um dos mais importantes eventos da região, reunindo música, artesanato e capacitação no segmento culinário.

Em 2021, o projeto foi realizado no formato *online* e incluiu transmissões ao vivo na internet com renomados chefes de cozinha atuando na Cozinha Show e de apresentações musicais no palco cultural. As transmissões ao vivo do Cozinha Show e das apresentações musicais foram assistidas por 4,7 mil pessoas.

Além disso, foi realizado um concurso gastronômico, que premiou os restaurantes da região nas categorias Entrada, Prato Principal, Sobremesa e Petisco.

O projeto capacitou 21 pessoas do Polo Gastronômico de Pirai, apoiou 14 artesãos da região, que puderam expor e vender seus trabalhos nos canais de divulgação do projeto, e beneficiou 50 nas oficinas de música e artesanato.



7. Atividades do emissor / 7.9 - Outras inf. relev. - Atividades

Responsabilidade Social

Assim como em 2020, as medidas restritivas impostas pelos órgãos governamentais e de saúde, em virtude da pandemia de Covid-19, impossibilitaram a realização da maioria das ações presenciais do Programa Educativo Cultural Light, que direcionou suas ações para o ambiente digital.

Diante da indefinição sobre o retorno às atividades presenciais, a Light aproveitou o momento para modernizar o Centro Cultural Light, cujas obras já estão em fase final, e renovar a exposição do Museu Light da Energia, que agora conta com novo *design* de experiência, atualização de conteúdos e mais acessibilidade.

A migração do Programa Educativo Cultural Light para o formato digital favoreceu a participação de mais pessoas justamente por estar sendo realizado no ambiente online. Por isso, muitas atividades nesse formato serão mantidas mesmo após o fim da pandemia. Um exemplo são os cursos do Light nas Escolas, que, no modelo digital, chegaram mais facilmente às cidades do interior do Rio de Janeiro, que antes tinham dificuldade de comparecer ao Centro Cultural Light.

É claro que nada substitui a visita ao Museu e ao Centro Cultural Light, nem a emoção de assistir ao espetáculo Quanta Energia ao vivo, mas a Companhia buscou minimizar esses impactos com algumas medidas, entre elas:

- Exibição da peça teatral Quanta Energia pela internet;
- Produção de conteúdos digitais diversos, como Simulador de Consumo de Energia, Jogo Detetives da Energia e blog com artigos sobre educação ambiental e consumo eficiente de energia;
- Vídeo *Light 360 graus*, mostrando como a energia é gerada e distribuída para as residências;
- Lançamento da série ODS em Pauta, que traz discussões sobre a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Vale mencionar também que, em novembro de 2021, foi realizado o Prêmio Light nas Escolas, com sete escolas vencedoras e oito professores premiados.

CONTEÚDOS DIGITAIS DISPONIBILIZADOS

Simulador de Consumo de Energia

<https://www.museuLight.com.br/aprenda-brincando/jogos/simulador-consumo-energia>

Jogo Detetives da Energia

<https://www.museuLight.com.br/aprenda-brincando/jogos/detetives-da-energia>

Blog

<https://www.museuLight.com.br/blog/agenda-2030-e-os-17-ods>

Vídeo "Light 360 graus"

<https://www.youtube.com/watch?v=MLsCKNPHE1w&list=PLS9QC5xZO8S4yE65pHqi7r67NnAXMNq3U>

Playlists do Youtube

<https://www.youtube.com/c/centroculturalLight/playlists>

Instagram do Centro Cultural Light

<https://www.instagram.com/centroculturalLight/>

Facebook do Centro Cultural Light

<https://pt-br.facebook.com/centroculturalLight/>

ODS em Pauta – Agenda 2030 e os 17 ODS

<https://www.youtube.com/watch?v=hIQUSmSXXKts>

O Prêmio Light nas Escolas, que reconhece publicamente o trabalho conjunto de professores e alunos, foi reformulado para se adaptar ao formato não presencial. A divulgação dos premiados foi realizada em evento *online* realizado no dia 23 de setembro de 2021, com ampla divulgação da mídia, especialmente nos municípios das escolas premiadas, como Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nilópolis, Sapucaia e Pinheiral.

Posteriormente, cada escola premiada recebeu a visita da equipe do Programa Educativo Cultural Light, que fez a entrega dos prêmios e ainda apresentou presencialmente o espetáculo Quanta Energia para os alunos e a comunidade escolar.



7. Atividades do emissor / 7.9 - Outras inf. relev. - Atividades

Sobre a produção de conteúdo digital para o site www.museuLight.com.br e as redes sociais do @centroculturalLight (Instagram, Facebook e Youtube), vale destacar os eixos temáticos, que são:

1. Educação ambiental, cidadania planetária e Agenda 2030;
2. Energia elétrica e consumo eficiente de energia, inclusive sobre fontes renováveis e não renováveis, consumo, hábitos, Selo Procel e equipamentos eficientes;
3. Autocuidado e cuidado com o planeta;
4. Destaques do acervo da Light.

Números do Light nas Escolas

- 11 cursos
- 200 escolas
- 229 professores
- 22.900 pessoas beneficiadas

Público impactado

- Site Museu Light: 23.591 acessos
- Instagram, Facebook e YouTube (@centroculturalLight): 23.413 inscritos
- 2.610 pessoas nas apresentações do espetáculo Quanta Energia no Museu do Amanhã e nas escolas vencedoras do Prêmio Light nas Escolas.

Programa de Eficiência Energética

Conforme determina a legislação, as distribuidoras devem aplicar um percentual mínimo da Receita Operacional Líquida (ROL) em Programas de Eficiência Energética (PEE), segundo regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Com o Programa de Eficiência Energética, são direcionados recursos para ações em municípios, hospitais, creches e demais entidades filantrópicas sem, contudo, deixar de realizar ações voltadas para os consumidores que geram condições de emprego e renda, como os segmentos comercial e industrial de micro, pequeno e médio porte.

A Light realizou o planejamento de médio e longo prazo dos investimentos, com recursos próprios da Companhia e recursos alocados no PEE/Aneel, que previa melhorias no relacionamento com os clientes de baixa renda, ações de eficiência energética com substituição de equipamentos para outros mais eficientes e atividades educativas sobre consumo consciente de energia. Os moradores da área de concessão, principalmente os localizados em comunidades, foram incentivados a mudarem hábitos sociais e de consumo energético.

As ações realizadas reforçam a necessidade de conscientização da população sobre a importância do uso eficiente da energia elétrica e da necessidade de definição de ferramentas e formas de intensificar a comunicação com toda a sociedade e, em especial, a área de concessão da Light, que apresenta características peculiares no âmbito socioeconômico.

Em 2021, o investimento total no PEE foi de R\$ 75,06 milhões, sendo R\$ 55,85 milhões investidos em projetos de eficiência energética e R\$ 19,2 milhões repassados à CDE. Além disso, houve o aporte de R\$ 6,04 milhões de recursos de terceiros e R\$ 14,84 milhões de investimentos de clientes como forma de contrapartida nos projetos.

Eficiência Energética nas Comunidades

Em 2021, o total de recursos investidos no Comunidade Eficiente e no Light Recicla foi de R\$ 2,02 milhões e R\$ 1,06 milhão, respectivamente. Os recursos são referentes ao Programa de Eficiência Energética regulado pela Aneel. Tradicionalmente, o projeto Comunidade Eficiente atua doando lâmpadas e geladeiras eficientes, conscientizando sobre o uso eficiente e seguro da energia e promovendo o cadastro das famílias na Tarifa Social.



7. Atividades do emissor / 7.9 - Outras inf. relev. - Atividades

Ao longo do ano, devido à reestruturação do projeto Comunidade Eficiente, a Light precisou interromper as trocas de lâmpadas e geladeiras, mas manteve o mapeamento socioeconômico para filtrar demandas e necessidades, para que pudesse, a partir de então, planejar ações mais pertinentes a serem realizadas nas localidades. Não houve alteração no escopo do projeto, porém foram incluídas atividades de comunicação realizadas por gestores sociais contratados com a finalidade de apresentar o programa de regularização de rede, o benefício da Tarifa Social e o bloqueio social de tarifa diferenciada para os moradores dessas áreas.

Por sua vez, o projeto Light Recicla, que troca resíduos recicláveis por bônus na conta de energia elétrica, seguiu dentro do planejado para o ano de 2021, alcançando os objetivos previstos como meta de arrecadação, expansão e divulgação.

Foram inaugurados três novos ecopontos, sendo dois deles em parceria com os municípios de Sapucaia e Nova Iguaçu. O terceiro ecoponto foi na Ilha do Governador, no Rio de Janeiro, em parceria com a rede privada de supermercados Assaí. A Light não teve nenhum ecoponto fechado no ano de 2021, apesar das dificuldades enfrentadas no primeiro trimestre devido às restrições por conta da pandemia de Covid-19.

A Companhia inovou e lançou o aplicativo Light Recicla, por meio do qual consegue acompanhar bônus, reciclagens e horário de funcionamento dos ecopontos. Em 2021, foram concedidos R\$ 695.844,14 em bônus nas faturas de energia dos clientes e instituições sociais participantes.



8. Negócios extraordinários / 8.1 - Aquisição/alienação ativo relevante

Não houve nenhuma aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre no escopo da operação do emissor nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021.



8. Negócios extraordinários / 8.2 - Alterações na condução de negócios

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021.



8. Negócios extraordinários / 8.3 - Contratos relevantes

Não há contratos relevantes celebrados pela Companhia e suas controladas não diretamente relacionadas com as atividades operacionais da Companhia nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021.



8. Negócios extraordinários / 8.4 - Outras inf. Relev. - Negócios extraord.

Todas as informações relevantes referentes a este item foram apresentadas acima.



9. Ativos relevantes / 9.1 - Outros bens relev. ativo não circulante

Parte substancial dos ativos da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos básicos. Quando da rescisão ou vencimento de seu contrato de concessão, esses ativos irão retornar ao governo brasileiro de acordo com os termos do contrato de concessão e com a legislação brasileira. Tais ativos não estariam disponíveis aos credores ou acionistas da Companhia na hipótese de falência ou liquidação e não podem ser utilizados como garantia para fins de decisões judiciais ou para financiamentos. Maiores informações sobre os riscos relacionados aos nossos ativos estarem vinculados à prestação de serviços públicos podem ser encontradas na seção "Fatores de Risco – Uma vez que parte significativa dos bens das controladas da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos, esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência nem poderão ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais".

a. ativos imobilizados

Light Serviços de Eletricidade (Light S.E.S.A.)

O ativo imobilizado da Light S.E.S.A. (controlada responsável pela distribuição de energia elétrica) fica localizado no Estado do Rio de Janeiro, em sua área de concessão, a qual abrange 31 municípios do estado, incluindo a capital, atendendo a cerca de 4,3 milhões de consumidores com base nos contratos ativos, correspondente a uma população de cerca de 11 milhões de pessoas.

Para fins regulatórios, é registrado ao custo de aquisição, formação ou construção, deduzido da depreciação acumulada. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado.

- **Ativo Imobilizado em Serviço - AIS.**

Inclui os bens e instalações em função do serviço concedido, cadastrados e controlados por meio de Unidade de Cadastro (UC) e Unidade de Adição e Retirada (UAR) por Ordem de Imobilização - ODI, conta contábil e data de sua transferência (capitalização) para o Imobilizado em Serviço, conforme requerido pela Aneel.

- **Ativo Imobilizado em Curso - AIC.**

Refere-se aos bens e instalações em formação ou construção.

- **Depreciação.**

A depreciação é calculada pelo método linear, tomando-se por base os saldos contábeis registrados nas respectivas Unidades de Cadastro. As taxas anuais estão determinadas na tabela anexa à Resolução Aneel nº 674, de 11 de agosto de 2015, baseados nas estimativas de vida útil dos bens. A tabela abaixo contém os ativos imobilizados mais relevantes da Light S.E.S.A e da Light Energia.

Empresa	Endereço	Destinação
Light S.E.S.A.	Rua Frei Caneca, N 363	Complexo Frei Caneca
Light S.E.S.A.	Av Marechal Floriano, N 168	Complexo Marechal Floriano
Light S.E.S.A.	Nelson Hungria, Rua Ministro - N 50	SETD Barra
Light S.E.S.A.	Passagem, Rua Da - Lt 01	SETD Botafogo
Light S.E.S.A.	Camoës, Avenida -950	SETD Brás de Pina
Light S.E.S.A.	Rodovia Br-101, Km 19,26	SETD Brisamar
Light S.E.S.A.	Av. Ernani Cardoso, 154	SETD Cascadura
Light S.E.S.A.	Rua Figueiredo Magalhães, Nº 610	SETD Copacabana
Light S.E.S.A.	Camisao, Rua Coronel N 1217	SETD Cordovil
Light S.E.S.A.	Av. Canal Arroio Pavuna, Lote 07, Quadra E	SETD Gardênia
Light S.E.S.A.	Silva, Rua Visconde N 111	SETD Humaitá
Light S.E.S.A.	Rua Almte. Guinlhem Nº 423	SETD Leblon
Light S.E.S.A.	Rua Guimarães Natal, 43	SETD Leme



9. Ativos relevantes / 9.1 - Outros bens relev. ativo não circulante

Empresa	Endereço	Destinação
Light S.E.S.A.	Rubens Vaz, Rua Major- 360	SETD Major Vaz
Light S.E.S.A.	Furado, Estrada Do- N 2936	SETD Palmares
Light S.E.S.A.	Eleuterio Mola, Rua - 545	SETD Pedro Ernesto
Light S.E.S.A.	Tirol, Rua- 1083	SETD Porta D'Água
Light S.E.S.A.	Francisco Otaviano, Rua N 159	SETD Posto Seis
Light S.E.S.A.	Assuncao, Rua- N 260	SETD Samaritano
Light S.E.S.A.	Rua Pacheco Leão, Nº 1235	SETD Terminal Sul
Light S.E.S.A.	Rua Conselheiro Mayrink, 90	SETD Triagem
Light S.E.S.A.	Amaral Peixoto, Avenida - N 600	SETD Volta Redonda
Light S.E.S.A.	Rua Aguanil, 390	SETD Zona Industrial

A maioria dos ativos imobilizados acima listados são compostos por mais de um imóvel (matrícula). Com exceção de alguns desses imóveis, a Companhia detém o direito de propriedade sobre tais bens, com seus títulos de aquisição registrados nas respectivas matrículas. Nos casos em que a Companhia não detém a efetiva propriedade dos imóveis, esta possui título válido que legitima sua posse e direito de reivindicá-la contra terceiros.

Light Energia

A Light Energia possui 7 (sete) usinas, sendo 5 (cinco) usinas hidrelétricas: Fontes Nova, Nilo Peçanha e Pereira Passos, que constituem o Complexo de Lajes (no município de Piraí, centro- sul fluminense), Ilha dos Pombos, no município de Carmo (divisa com o estado de Minas Gerais), e Santa Branca, no município paulista de mesmo nome. Além dessas usinas, possui também duas elevatórias: Vigário em Piraí e Santa Cecília em Barra do Piraí, ambas no Rio de Janeiro.

Empresa	Município
Usina Pereira Passos	Piraí – Rio de Janeiro
Usina de Fontes Nova	Piraí – Rio de Janeiro
Usina Nilo Peçanha	Piraí – Rio de Janeiro
Usina Elevatória de Vigário	Piraí – Rio de Janeiro
Usina Elevatória de Santa Cecília	Barra do Piraí- Rio de Janeiro
Usina de Ilha dos Pombos	Carmo – Rio de Janeiro
Usina de Santa Branca	Santa Branca - São Paulo



9. Ativos relevantes / 9.1.a - Ativos imobilizados

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Light S.A. não possui ativo imobilizado considerado relevante. Contudo, essas informações do Grupo Light estão disponíveis no item 9.1.



9. Ativos relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Licenças	Softwares SAP CCS e ECC	Indeterminado	Violação aos termos de contrato da licença do Uso do Software; Descontinuidade dos serviços pela empresa contratada; Rescisão de contrato entre as empresas.	A perda ao direito de uso do software pode impactar negativamente as operações das Companhias, especialmente no que se refere aos processos corporativos e comerciais da Light.
Licenças	Mobicontrol	Vigente até 01/07/2022	Violação aos termos de contrato da licença do Uso do Software ; Descontinuidade dos serviços pela empresa contratada; Rescisão de contrato entre as empresas.	A perda ao direito de uso do software pode impactar negativamente as operações das Companhias, especialmente no que se refere ao controle dos dispositivos de campo (smartphones, tablets, etc).
Licenças	Softwares de Telemedicação (HEMERA, VIEWPOINT, IRIS, GAUSS, GAUSS ATOMATION e DASHBOARD)	Indeterminado	Violação aos termos de contrato da licença do Uso do Software; Descontinuidade dos serviços pela empresa contratada; Rescisão de contrato entre as empresas.	A perda ao direito de uso do software pode impactar negativamente as operações das Companhias, aos serviços de Telemedicação da Light.
Licenças	Software GERPRO/SLIMNET	Indeterminado	Violação aos termos de contrato da licença do Uso do Software; Descontinuidade dos serviços pela empresa contratada; Rescisão de contrato entre as empresas.	A perda ao direito de uso do software pode impactar negativamente as operações das Companhias, aos serviços relacionados ao Controle de Processos Jurídicos e Liminares.
Licenças	Software FPW	Indeterminado	Violação aos termos de contrato da licença do Uso do Software; Descontinuidade dos serviços pela empresa contratada; Rescisão de contrato entre as empresas.	A perda ao direito de uso do software pode impactar negativamente as operações das Companhias, aos serviços relacionados à gestão de folha de pagamento e controle de ponto dos funcionários.
Licenças	Software Command Center (SmartGrid)	Indeterminado	Violação aos termos de contrato da licença do Uso do Software; Descontinuidade dos serviços pela empresa contratada; Rescisão de contrato entre as empresas.	A perda ao direito de uso do software pode impactar negativamente as operações das Companhias, obtenção de dados dos medidores em campo, comandos de corte e religação e integração com outros sistemas corporativos.
Licenças	Software - BR5120190026730, SIMULIGHT – SIMULADOR PARA REDES ELÉTRICAS COM GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	Até 01/01/2060	Trata-se de direito autoral sujeito à expiração do prazo de vigência e que também poderia ser contestado judicialmente por terceiros.	Transformação em bem de domínio público.



9. Ativos relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Licenças	Software - BR5120190026721 SIMPROT- SIMULADOR DE FALHAS P/ANÁLISE DE PROTEÇÃO EM SISTEMAS GERADORES	Até 01/01/2067	Trata-se de direito autoral sujeito à expiração do prazo de vigência e que também poderia ser contestado judicialmente por terceiros.	Transformação em bem de domínio público.
Licenças	Software - BR 50 2013 000915 - GBAT GESTÃO DE BATERIAS	Até 01/01/2060	Trata-se de direito autoral sujeito à expiração do prazo de vigência e que também poderia ser contestado judicialmente por terceiros.	Transformação em bem de domínio público.
Nome de domínio na internet	pchparacambi.com.br	Até 23/11/2030	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	cpplight.com.br	Até 23/06/2024 (prorrogação)	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	pchparacambi.net.br	Até 23/06/2022 (prorrogação)	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	lightenergia.net.br	Até 22/10/2023	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	light.net.br	Até 22/10/2023	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	lightrio.net.br	Até 22/10/2022	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	gatoenergia.com.br	Até 20/07/2022 (prorrogação)	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	clubelight.com.br	Até 17/06/2022 (prorrogação)	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.



9. Ativos relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Marcas	Registro nº 821146378 para uma marca figurativa na classe NCL (8) 37	Até 06/08/2032	Os eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tal ativo são: (a) expiração do prazo de vigência, sem o devido e tempestivo pagamento das taxas oficiais para renovação; (b) renúncia do direito por seu titular, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; (c) caducidade do registro, decorrente da não utilização injustificada da marca; (d) utilização da marca com modificação significativa que implique em alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão do registro; ou (e) declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	A eventual perda dos direitos sobre marcas registradas pelo Grupo Light acarretaria o fim do direito de uso exclusivo sobre tais marcas em território nacional. Trata-se da principal marca do Grupo tendo em vista que é por meio desta marca que o Grupo Light é identificado e distingue os serviços prestados ao mercado consumidor e, desse modo, a perda de direitos sobre referida marca pode gerar impactos nos negócios e resultados do Grupo Light.
Marcas	Registro nº 006561381 para uma marca figurativa na classe NCL (37) 35	Até 10/06/2027	Os eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tal ativo são: (a) expiração do prazo de vigência, sem o devido e tempestivo pagamento das taxas oficiais para renovação; (b) renúncia do direito por seu titular, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; (c) caducidade do registro, decorrente da não utilização injustificada da marca; (d) utilização da marca com modificação significativa que implique em alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão do registro; ou (e) declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	A eventual perda dos direitos sobre marcas registradas pelo Grupo Light acarretaria o fim do direito de uso exclusivo sobre tais marcas em território nacional. Trata-se da principal marca do Grupo tendo em vista que é por meio desta marca que o Grupo Light é identificado e distingue os serviços prestados ao mercado consumidor e, desse modo, a perda de direitos sobre referida marca pode gerar impactos nos negócios e resultados do Grupo Light.
Marcas	Registro nº 200019180 para a marca mista "LIGHT", na classe NCL(7) 39	Até 26/12/2031	Os eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tal ativo são: (a) expiração do prazo de vigência, sem o devido e tempestivo pagamento das taxas oficiais para renovação; (b) renúncia do direito por seu titular, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; (c) caducidade do registro, decorrente da não utilização injustificada da marca; (d) utilização da marca com modificação significativa que implique em alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão do registro; ou (e) declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	A eventual perda dos direitos sobre marcas registradas pelo Grupo Light acarretaria o fim do direito de uso exclusivo sobre tais marcas em território nacional. Trata-se da principal marca do Grupo tendo em vista que é por meio desta marca que o Grupo Light é identificado e distingue os serviços prestados ao mercado consumidor e, desse modo, a perda de direitos sobre referida marca pode gerar impactos nos negócios e resultados do Grupo Light.
Nome de domínio na internet	institulight.com.br	Até 17/01/2024	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	riosemgatodeluz.net.br	Até 06/10/2022	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.



9. Ativos relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Nome de domínio na internet	riosemgatodeluz.com.br	Até 06/10/2022	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	riosemfurtodeenergia.net.br	Até 06/10/2022	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	riosemfurtodeenergia.com.br	Até 06/10/2022	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	museulight.com.br	Até 06/08/2031	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	smartgrid.net.br	Até 06/04/2022 (prorrogação)	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	smartgridlight.com.br	Até 06/04/2022 (prorrogação)	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	lightsmartgrid.net.br	Até 06/04/2022 (prorrogação)	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	lightsmartgrid.com.br	Até 06/04/2022 (prorrogação)	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	lightesco.com.br	Até 31/08/2023	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	lightvirtual.net.br	Até 30/05/2022 (prorrogação)	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	energiasemfurgo.com.br	Até 06/10/2022	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	light.rio.br	Até 17/01/2023	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	combateaofurtodeenergia.net.br	Até 06/10/2022	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.



9. Ativos relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Nome de domínio na internet	combateaofurtodeenergia.com.br	Até 06/10/2022	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	todoscontraogatodeluz.net.br	Até 06/10/2022	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	todoscontraogatodeluz.com.br	Até 06/10/2022	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	gentelight.com.br	Até 15/02/2022 (prorrogação)	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	light.com.br	Até 13/09/2030	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	gatodeenergia.com.br	Até 13/07/2022 (prorrogação)	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	furtodeenergia.com.br	Até 13/07/2022 (prorrogação)	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	riolight.com.br	Até 12/04/2022 (prorrogação)	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	combateaogatodeluz.net.br	Até 06/10/2022	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	combateaogatodeluz.com.br	Até 06/10/2022	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	combateaogatodeenergia.net.br	Até 06/10/2022	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	combateaogatodeenergia.com.br	Até 06/10/2022	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	medicaoeletronica.com.br	Até 06/03/2022 (prorrogação)	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.



9. Ativos relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Nome de domínio na internet	lightrio.com.br	Até 05/03/2022 (prorrogação)	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Patentes	Patente de invenção - Sistema para monit. online e diagnóstico automático de malhas de aterramento		Expiração da vigência, renúncia, falta de pagamento da taxa de renovação (direito prorrogável por 3 períodos sucessivos de 5 anos), falta de uso, pela falta do pagamento da retribuição quinzenal e declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	Transformação em bem de domínio público e consequente perda dos direitos de exclusividade do Grupo Light para exploração do desenho industrial.
Patentes	Desenho Industrial - Configuração aplicada A/EM dispositivo portátil para Espectroscopia	Até 21/09/2031	Expiração da vigência, renúncia, falta de pagamento da taxa de renovação (direito prorrogável por 3 períodos sucessivos de 5 anos), falta de uso, pela falta do pagamento da retribuição quinzenal e declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	Transformação em bem de domínio público e consequente perda dos direitos de exclusividade do Grupo Light para exploração do desenho industrial.
Patentes	Desenho Industrial – Configuração aplicada a Conector Elétrico (BR 30 2013 004234 0)	Até 27/08/23 (Prorr. 27/08/38)	Expiração da vigência, renúncia, falta de pagamento da taxa de renovação (direito prorrogável por 3 períodos sucessivos de 5 anos), falta de uso, pela falta do pagamento da retribuição quinzenal e declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	Transformação em bem de domínio público e consequente perda dos direitos de exclusividade do Grupo Light para exploração do desenho industrial.
Marcas	Registro nº 831062576, para a marca mista "LIGHT", na classe NCL(9) 37	Até 15/09/2025	Os eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tal ativo são: (a) expiração do prazo de vigência, sem o devido tempestivo pagamento das taxas oficiais para renovação; (b) renúncia do direito por seu titular, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; (c) caducidade do registro, decorrente da não utilização injustificada da marca; (d) utilização da marca com modificação significativa que implique em alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão do registro; ou (e) declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	A eventual perda dos direitos sobre marcas registradas pelo Grupo Light acarretaria o fim do direito de uso exclusivo sobre tais marcas em território nacional. Trata-se da principal marca do Grupo tendo em vista que é por meio desta marca que o Grupo Light é identificado e distingue os serviços prestados ao mercado consumidor e, desse modo, a perda de direitos sobre referida marca pode gerar impactos nos negócios e resultados do Grupo Light.
Marcas	Registro nº 831062568, para a marca mista "LIGHT", na classe NCL(9) 42	Até 15/09/2025	Os eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tal ativo são: (a) expiração do prazo de vigência, sem o devido tempestivo pagamento das taxas oficiais para renovação; (b) renúncia do direito por seu titular, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; (c) caducidade do registro, decorrente da não utilização injustificada da marca; (d) utilização da marca com modificação significativa que implique em alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão do registro; ou (e) declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	A eventual perda dos direitos sobre marcas registradas pelo Grupo Light acarretaria o fim do direito de uso exclusivo sobre tais marcas em território nacional. Trata-se da principal marca do Grupo tendo em vista que é por meio desta marca que o Grupo Light é identificado e distingue os serviços prestados ao mercado consumidor e, desse modo, a perda de direitos sobre referida marca pode gerar impactos nos negócios e resultados do Grupo Light.



9. Ativos relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Patentes	Desenho Industrial – Configuração aplicada a Dispositivo Eletrônico (BR 30 2013 004236 7)	Até 27/08/23 (Prorr. 27/08/38)	Expiração da vigência, renúncia, falta de pagamento da taxa de renovação (direito prorrogável por 3 períodos sucessivos de 5 anos), falta de uso, pela falta do pagamento da retribuição quinzenal e declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial	Transformação em bem de domínio público e consequente perda dos direitos de exclusividade do Grupo Light para exploração do desenho industrial.
Patentes	Desenho Industrial – Configuração aplicada em cartão para Conector de Corte (BR 30 2013 004235 9)	Até 27/08/23 (Prorr. 27/08/38)	Expiração da vigência, renúncia, falta de pagamento da taxa de renovação (direito prorrogável por 3 períodos sucessivos de 5 anos), falta de uso, pela falta do pagamento da retribuição quinzenal e declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial	Transformação em bem de domínio público e consequente perda dos direitos de exclusividade do Grupo Light para exploração do desenho industrial.
Marcas	Registro nº 006304303, para a marca mista "LIGHT", na classe 11/10	Até 10/05/2026	Os eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tal ativo são: (a) expiração do prazo de vigência, sem o devido e tempestivo pagamento das taxas oficiais para renovação; (b) renúncia do direito por seu titular, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; (c) caducidade do registro, decorrente da não utilização injustificada da marca; (d) utilização da marca com modificação significativa que implique em alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão do registro; ou (e) declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	A eventual perda dos direitos sobre marcas registradas pelo Grupo Light acarretaria o fim do direito de uso exclusivo sobre tais marcas em território nacional. Trata-se da principal marca do Grupo tendo em vista que é por meio desta marca que o Grupo Light é identificado e distingue os serviços prestados ao mercado consumidor e, desse modo, a perda de direitos sobre referida marca pode gerar impactos nos negócios e resultados do Grupo Light.
Marcas	Registro nº 831062584, para a marca mista "LIGHT", na classe NCL(9) 39	Até 15/09/2025	Os eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tal ativo são: (a) expiração do prazo de vigência, sem o devido e tempestivo pagamento das taxas oficiais para renovação; (b) renúncia do direito por seu titular, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; (c) caducidade do registro, decorrente da não utilização injustificada da marca; (d) utilização da marca com modificação significativa que implique em alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão do registro; ou (e) declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	A eventual perda dos direitos sobre marcas registradas pelo Grupo Light acarretaria o fim do direito de uso exclusivo sobre tais marcas em território nacional. Trata-se da principal marca do Grupo tendo em vista que é por meio desta marca que o Grupo Light é identificado e distingue os serviços prestados ao mercado consumidor e, desse modo, a perda de direitos sobre referida marca pode gerar impactos nos negócios e resultados do Grupo Light.



9. Ativos relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Marcas	Registro nº 831062550, para a marca mista "LIGHT", na classe NCL(9) 42	Até 15/09/2025	Os eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tal ativo são: (a) expiração do prazo de vigência, sem o devido e tempestivo pagamento das taxas oficiais para renovação; (b) renúncia do direito por seu titular, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; (c) caducidade do registro, decorrente da não utilização injustificada da marca; (d) utilização da marca com modificação significativa que implique em alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão do registro; ou (e) declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	A eventual perda dos direitos sobre marcas registradas pelo Grupo Light acarretaria o fim do direito de uso exclusivo sobre tais marcas em território nacional. Trata-se da principal marca do Grupo tendo em vista que é por meio desta marca que o Grupo Light é identificado e distingue os serviços prestados ao mercado consumidor e, desse modo, a perda de direitos sobre referida marca pode gerar impactos nos negócios e resultados do Grupo Light.
Marcas	Registro nº 200027204, para a marca mista "LIGHT", na classe NCL(8) 39	Até 03/09/2022	Os eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tal ativo são: (a) expiração do prazo de vigência, sem o devido e tempestivo pagamento das taxas oficiais para renovação; (b) renúncia do direito por seu titular, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; (c) caducidade do registro, decorrente da não utilização injustificada da marca; (d) utilização da marca com modificação significativa que implique em alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão do registro; ou (e) declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	A eventual perda dos direitos sobre marcas registradas pelo Grupo Light acarretaria o fim do direito de uso exclusivo sobre tais marcas em território nacional. Trata-se da principal marca do Grupo tendo em vista que é por meio desta marca que o Grupo Light é identificado e distingue os serviços prestados ao mercado consumidor e, desse modo, a perda de direitos sobre referida marca pode gerar impactos nos negócios e resultados do Grupo Light.
Marcas	Registro nº 821146408, para a marca mista "LIGHT", na classe NCL(8) 37	Até 03/09/2022	Os eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tal ativo são: (a) expiração do prazo de vigência, sem o devido e tempestivo pagamento das taxas oficiais para renovação; (b) renúncia do direito por seu titular, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; (c) caducidade do registro, decorrente da não utilização injustificada da marca; (d) utilização da marca com modificação significativa que implique em alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão do registro; ou (e) declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	A eventual perda dos direitos sobre marcas registradas pelo Grupo Light acarretaria o fim do direito de uso exclusivo sobre tais marcas em território nacional. Trata-se da principal marca do Grupo tendo em vista que é por meio desta marca que o Grupo Light é identificado e distingue os serviços prestados ao mercado consumidor e, desse modo, a perda de direitos sobre referida marca pode gerar impactos nos negócios e resultados do Grupo Light.
Nome de domínio na internet	lightclientes.com.br	Até 10/12/2023	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	lightenergia.com.br	Até 10/08/2023	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.



9. Ativos relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Nome de domínio na internet	lightsolucoes.com.br	Até 08/12/2023	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Marcas	Registro nº 821125850 para uma marca figurativa na classe NCL (7) 37	Até 26/12/2031	Os eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tal ativo são: (a) expiração do prazo de vigência, sem o devido e tempestivo pagamento das taxas oficiais para renovação; (b) renúncia do direito por seu titular, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; (c) caducidade do registro, decorrente da não utilização injustificada da marca; (d) utilização da marca com modificação significativa que implique em alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão do registro; ou (e) declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	A eventual perda dos direitos sobre marcas registradas pelo Grupo Light acarretaria o fim do direito de uso exclusivo sobre tais marcas em território nacional. Trata-se da principal marca do Grupo tendo em vista que é por meio desta marca que o Grupo Light é identificado e distingue os serviços prestados ao mercado consumidor e, desse modo, a perda de direitos sobre referida marca pode gerar impactos nos negócios e resultados do Grupo Light.
Marcas	Registro nº 821146416, para a marca mista "LIGHT", na classe NCL (8) 37	Até 03/09/2022	Os eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tal ativo são: (a) expiração do prazo de vigência, sem o devido e tempestivo pagamento das taxas oficiais para renovação; (b) renúncia do direito por seu titular, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; (c) caducidade do registro, decorrente da não utilização injustificada da marca; (d) utilização da marca com modificação significativa que implique em alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão do registro; ou (e) declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	A eventual perda dos direitos sobre marcas registradas pelo Grupo Light acarretaria o fim do direito de uso exclusivo sobre tais marcas em território nacional. Trata-se da principal marca do Grupo tendo em vista que é por meio desta marca que o Grupo Light é identificado e distingue os serviços prestados ao mercado consumidor e, desse modo, a perda de direitos sobre referida marca pode gerar impactos nos negócios e resultados do Grupo Light.
Marcas	Registro nº 200027212, para a marca mista "LIGHT", na classe NCL (8) 39	Até 03/09/2022	Os eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tal ativo são: (a) expiração do prazo de vigência, sem o devido e tempestivo pagamento das taxas oficiais para renovação; (b) renúncia do direito por seu titular, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; (c) caducidade do registro, decorrente da não utilização injustificada da marca; (d) utilização da marca com modificação significativa que implique em alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão do registro; ou (e) declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	A eventual perda dos direitos sobre marcas registradas pelo Grupo Light acarretaria o fim do direito de uso exclusivo sobre tais marcas em território nacional. Trata-se da principal marca do Grupo tendo em vista que é por meio desta marca que o Grupo Light é identificado e distingue os serviços prestados ao mercado consumidor e, desse modo, a perda de direitos sobre referida marca pode gerar impactos nos negócios e resultados do Grupo Light.



9. Ativos relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Marcas	Registro nº 821125842, para a marca mista "LIGHT", na classe NCL (7) 37	Até 26/12/2031	Os eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tal ativo são: (a) expiração do prazo de vigência, sem o devido e tempestivo pagamento das taxas oficiais para renovação; (b) renúncia do direito por seu titular, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; (c) caducidade do registro, decorrente da não utilização injustificada da marca; (d) utilização da marca com modificação significativa que implique em alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão do registro; ou (e) declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	A eventual perda dos direitos sobre marcas registradas pelo Grupo Light acarretaria o fim do direito de uso exclusivo sobre tais marcas em território nacional. Trata-se da principal marca do Grupo tendo em vista que é por meio desta marca que o Grupo Light é identificado e distingue os serviços prestados ao mercado consumidor e, desse modo, a perda de direitos sobre referida marca pode gerar impactos nos negócios e resultados do Grupo Light.
Marcas	Registro nº 006334199, para a marca nominativa "LIGHT", na classe NCL (11) 10	Até 10/06/2026	Os eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tal ativo são: (a) expiração do prazo de vigência, sem o devido e tempestivo pagamento das taxas oficiais para renovação; (b) renúncia do direito por seu titular, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; (c) caducidade do registro, decorrente da não utilização injustificada da marca; (d) utilização da marca com modificação significativa que implique em alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão do registro; ou (e) declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	A eventual perda dos direitos sobre marcas registradas pelo Grupo Light acarretaria o fim do direito de uso exclusivo sobre tais marcas em território nacional. Trata-se da principal marca do Grupo tendo em vista que é por meio desta marca que o Grupo Light é identificado e distingue os serviços prestados ao mercado consumidor e, desse modo, a perda de direitos sobre referida marca pode gerar impactos nos negócios e resultados do Grupo Light.
Marcas	Registro nº 827542992 para uma marca figurativa na classe NCL (11) 37	Até 03/03/2029	Os eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tal ativo são: (a) expiração do prazo de vigência, sem o devido e tempestivo pagamento das taxas oficiais para renovação; (b) renúncia do direito por seu titular, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; (c) caducidade do registro, decorrente da não utilização injustificada da marca; (d) utilização da marca com modificação significativa que implique em alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão do registro; ou (e) declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	A eventual perda dos direitos sobre marcas registradas pelo Grupo Light acarretaria o fim do direito de uso exclusivo sobre tais marcas em território nacional. Trata-se da principal marca do Grupo tendo em vista que é por meio desta marca que o Grupo Light é identificado e distingue os serviços prestados ao mercado consumidor e, desse modo, a perda de direitos sobre referida marca pode gerar impactos nos negócios e resultados do Grupo Light.



9. Ativos relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Marcas	Registro nº 200018418 para uma marca figurativa na classe NCL (7) 39	Até 26/12/2031	Os eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tal ativo são: (a) expiração do prazo de vigência, sem o devido e tempestivo pagamento das taxas oficiais para renovação; (b) renúncia do direito por seu titular, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; (c) caducidade do registro, decorrente da não utilização injustificada da marca; (d) utilização da marca com modificação significativa que implique em alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão do registro; ou (e) declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	A eventual perda dos direitos sobre marcas registradas pelo Grupo Light acarretaria o fim do direito de uso exclusivo sobre tais marcas em território nacional. Trata-se da principal marca do Grupo tendo em vista que é por meio desta marca que o Grupo Light é identificado e distingue os serviços prestados ao mercado consumidor e, desse modo, a perda de direitos sobre referida marca pode gerar impactos nos negócios e resultados do Grupo Light.
Marcas	Registro nº 200025090 para uma marca figurativa na classe NCL (8) 39	Até 06/08/2032	Os eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tal ativo são: (a) expiração do prazo de vigência, sem o devido e tempestivo pagamento das taxas oficiais para renovação; (b) renúncia do direito por seu titular, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; (c) caducidade do registro, decorrente da não utilização injustificada da marca; (d) utilização da marca com modificação significativa que implique em alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão do registro; ou (e) declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	A eventual perda dos direitos sobre marcas registradas pelo Grupo Light acarretaria o fim do direito de uso exclusivo sobre tais marcas em território nacional. Trata-se da principal marca do Grupo tendo em vista que é por meio desta marca que o Grupo Light é identificado e distingue os serviços prestados ao mercado consumidor e, desse modo, a perda de direitos sobre referida marca pode gerar impactos nos negócios e resultados do Grupo Light.
Nome de domínio na internet	lightcom.com.br	Até 07/04/2022 (prorrogação)	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	vpnligh.com.br	Até 07/01/2026	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	energiasemfurto.net.br	Até 06/10/2022	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.



9. Ativos relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Marcas	Registro nº 821125834, para a marca mista "LIGHT", na classe NCL(7) 37	Até 26/12/2031	Os eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tal ativo são: (a) expiração do prazo de vigência, sem o devido e tempestivo pagamento das taxas oficiais para renovação; (b) renúncia do direito por seu titular, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; (c) caducidade do registro, decorrente da não utilização injustificada da marca; (d) utilização da marca com modificação significativa que implique em alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão do registro; ou (e) declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	A eventual perda dos direitos sobre marcas registradas pelo Grupo Light acarretaria o fim do direito de uso exclusivo sobre tais marcas em território nacional. Trata-se da principal marca do Grupo tendo em vista que é por meio desta marca que o Grupo Light é identificado e distingue os serviços prestados ao mercado consumidor e, desse modo, a perda de direitos sobre referida marca pode gerar impactos nos negócios e resultados do Grupo Light.
Marcas	Registro nº 200018400, para a marca mista "LIGHT", na classe NCL(7) 39	Até 26/12/2031	Os eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tal ativo são: (a) expiração do prazo de vigência, sem o devido e tempestivo pagamento das taxas oficiais para renovação; (b) renúncia do direito por seu titular, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; (c) caducidade do registro, decorrente da não utilização injustificada da marca; (d) utilização da marca com modificação significativa que implique em alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão do registro; ou (e) declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	A eventual perda dos direitos sobre marcas registradas pelo Grupo Light acarretaria o fim do direito de uso exclusivo sobre tais marcas em território nacional. Trata-se da principal marca do Grupo tendo em vista que é por meio desta marca que o Grupo Light é identificado e distingue os serviços prestados ao mercado consumidor e, desse modo, a perda de direitos sobre referida marca pode gerar impactos nos negócios e resultados do Grupo Light.
Marcas	Registro nº 007248814, para a marca nominativa "LIGHT", na classe NCL (7) 39	Até 10/12/2030	Os eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tal ativo são: (a) expiração do prazo de vigência, sem o devido e tempestivo pagamento das taxas oficiais para renovação; (b) renúncia do direito por seu titular, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; (c) caducidade do registro, decorrente da não utilização injustificada da marca; (d) utilização da marca com modificação significativa que implique em alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão do registro; ou (e) declaração de nulidade do registro, obtido por terceiro depois de êxito em processo administrativo ou judicial.	A eventual perda dos direitos sobre marcas registradas pelo Grupo Light acarretaria o fim do direito de uso exclusivo sobre tais marcas em território nacional. Trata-se da principal marca do Grupo tendo em vista que é por meio desta marca que o Grupo Light é identificado e distingue os serviços prestados ao mercado consumidor e, desse modo, a perda de direitos sobre referida marca pode gerar impactos nos negócios e resultados do Grupo Light.
Licenças	Oracle Banco de Dados, Data Guard, Golden Gate	Vigente até 31/12/2023	Violação aos termos de contrato da licença do Uso do Software; Descontinuidade dos serviços pela empresa contratada; Rescisão de contrato entre as empresas.	A perda ao direito de uso do software pode impactar negativamente as operações das Companhias, especialmente no que se refere as aplicações que suportam a agência virtual e sistemas Comerciais e Corporativos da Light.



9. Ativos relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Licenças	Software Websupply	Vigente até 25/04/2024	Violação aos termos de contrato da licença do Uso do Software; Descontinuidade dos serviços pela empresa contratada; Rescisão de contrato entre as empresas.	A perda ao direito de uso do software pode impactar negativamente as operações das Companhias, aos serviços relacionados ao Portal de Compras da Light.
Nome de domínio na internet	lightvirtual.com.br	Até 30/05/2022 (prorrogação)	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	comunicaolight.com.br	Até 28/08/2022	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.
Nome de domínio na internet	lightdigital.com.br	Até 24/07/2024	No âmbito administrativo (junto ao Registro.br), a manutenção dos registros de nome de domínio no Brasil é realizada através do pagamento periódico de retribuições ao órgão competente.	Impossibilidade de uso do nome de domínio. Adicionalmente, terceiros poderão pedir o registro do domínio.



9. Ativos relevantes / 9.1.c - Participação em sociedades

Denominação Social	CNPJ	Código CVM	Tipo sociedade	Pais sede	UF sede	Município sede	Descrição das atividades desenvolvidas	Participação do emisor (%)
Exercício social	Valor contábil - variação %	Valor mercado - variação %	Montante de dividendos recebidos (Reais Unidade)	Data	Valor (Reais Unidade)			
Amazônia Energia Participações S.A.	13.944.564/0001-24	-	Controlada	Brasil	DF	Brasília	Participar, como acionista, do capital social da Norte Energia S.A., sociedade esta titular da concessão de uso de bem público para exploração da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.	25,500000
Valor mercado								
31/12/2021	-3,383237	0,000000	0,00	31/12/2021	319.187.000,00			
31/12/2020	-6,098039	0,000000	0,00					
31/12/2019	1,503432	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
A participação está diretamente relacionada com as atividades operacionais e estratégicas da Companhia.								
Axiom Soluções Tecnológicas S.A.	09.182.985/0001-98	-	Controlada	Brasil	MG	Belo Horizonte	Ofertar soluções de tecnologia e sistemas para gestão operacional de concessionárias de serviços públicos, incluindo empresas de energia elétrica.	51,000000
Valor mercado								
31/12/2021	-3,595408	0,000000	0,00	31/12/2021	4.451.000,00			
31/12/2020	-65,865740	0,000000	7.194.000,00					
31/12/2019	56,532809	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
A participação está diretamente relacionada com as atividades operacionais e estratégicas da Companhia.								
UHE Itaocara	23.859.108/0001-30	-	Controlada	Brasil	RJ	Rio de Janeiro	Construir a UHE Itaocara e tem como objeto a concessão de uso de bem público para exploração da Usina Hidrelétrica Itaocara I.	51,000000
Valor mercado								



31/12/2021	-29,877039	0,000000	0,00	Valor contábil 31/12/2021	-21.614.000,00
31/12/2020	-41,163270	0,000000	0,00		
31/12/2019	-508,895131	0,000000	0,00		

Razões para aquisição e manutenção de tal participação

A participação está diretamente relacionada com as atividades operacionais e estratégicas da Companhia.



9. Ativos relevantes / 9.2 - Outras inf. relev. - Ativos Relev.

Todas as informações relevantes referentes a este item foram citadas no item 9.1.



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Introdução

As informações financeiras contidas nos itens 10.1 a 10.9 devem ser lidas em conjunto com nossas demonstrações financeiras consolidadas auditadas para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019. As demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas previstas na legislação societária brasileira e nos pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e aprovados pela CVM.

A análise dos Diretores esclarecendo os resultados obtidos e as razões para a flutuação nos valores das contas patrimoniais da Companhia constituem uma opinião sobre os impactos ou efeitos dos dados apresentados nas demonstrações financeiras sobre a situação financeira da Companhia. A Administração da Companhia não pode garantir que a situação financeira e os resultados obtidos no passado venham a se reproduzir no futuro.

As informações a seguir apresentadas foram avaliadas e comentadas pelos nossos Diretores. Dessa forma, as avaliações, opiniões e comentários ora apresentadas, traduzem a visão e percepção de nossos Diretores sobre nossas atividades, negócios e desempenho, bem como visam a fornecer aos investidores informações que os ajudarão a comparar nossas demonstrações financeiras com os respectivos exercícios e períodos, bem como as mudanças nas linhas principais dessas demonstrações financeiras de período para período e os principais fatores que explicam tais alterações.

(a) Condições financeiras e patrimoniais gerais

A Companhia é uma holding detentora de um portfólio diversificado e integrado de sociedades que atuam, principalmente, nas seguintes áreas no mercado de energia elétrica:

- (i) Distribuição: Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.");
- (ii) Geração: Light Energia S.A. ("Light Energia"), Amazônia Energia Participações S.A., Lightger S.A.; e
- (iii) Comercialização: LightCom Comercializadora de Energia S.A. ("Lightcom").

Patrimônio Líquido e Caixa

R\$ mil	Em 31 de dezembro de		
	2021	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	396.777	653.200	996.338
Títulos e Valores Mobiliários	3.208.196	2.436.476	681.690
Patrimônio Líquido	8.733.101	7.076.212	6.230.544
Dívida Líquida ⁽¹⁾	7.352.919	5.477.790	6.750.233
Dívida Líq./Patrimônio Líquido	1,19	0,77	1,08

⁽¹⁾ A Dívida Líquida corresponde ao somatório do circulante e não circulante dos empréstimos, financiamentos, debêntures, benefícios pós-emprego (referente a dívida com Fundos de Pensão) e rendas a receber e a pagar de operações de swap, deduzidos do saldo de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários. A Dívida Líquida não é uma medida de desempenho financeiro reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (International Financial Reporting Standards - "IFRS"), emitidas pelo International Accounting Standards Board ("IASB"), e não possui significado padrão. Outras companhias podem calcular a sua dívida líquida de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações. Vide reconciliação da Dívida Líquida apresentada no item 3.2 do Formulário de Referência.

Entendemos que as condições financeiras e patrimoniais da Companhia são suficientes para implementar o seu plano de negócios e cumprir com suas obrigações de curto e médio prazo. A



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

geração de caixa da Companhia, é suficiente para atender o financiamento de suas atividades e cobrir sua necessidade de recursos para execução do seu plano de negócios.

O patrimônio líquido da Companhia, em 31 de dezembro de 2021, era de R\$8.733.101 mil, significando um aumento de 23,4% em relação aos R\$7.076.212 mil em 31 de dezembro de 2020. Os diretores entendem que essa variação ocorreu em função da emissão de novas ações ocorrida em janeiro de 2021.

O patrimônio líquido da Companhia, em 31 de dezembro de 2020, era de R\$7.076.212 mil, significando um aumento de 13,6% em relação aos R\$6.230.544 mil em 31 de dezembro de 2019. Os diretores entendem que esse aumento ocorreu principalmente em função da constituição de retenção de lucros provenientes do exercício de 2020.

O patrimônio líquido da Companhia, em 31 de dezembro de 2019, era de R\$6.230.544 mil, significando um aumento de 83,8% em relação aos R\$3.389.492 mil em 31 de dezembro de 2018. Os diretores entendem que essa variação ocorreu em função da emissão de novas ações ocorrida em julho de 2019.

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia tinha uma posição de caixa e equivalentes de caixa de R\$396.777 mil. Os Diretores entendem que (i) o capital de giro da Companhia é suficiente para suprir as atuais exigências e (ii) os recursos de caixa da Companhia, inclusive empréstimos de terceiros, são suficientes para atender o financiamento de suas atividades e cobrir sua necessidade de recursos. Na mesma data, a Dívida Líquida da Companhia totalizava R\$7.352.919 mil, representando um aumento de 34,2% em relação a 31 de dezembro de 2020, quando totalizava R\$5.477.790 mil. Dessa forma, a relação Dívida Líquida/patrimônio líquido atingiu 1,19% em 31 de dezembro de 2021 e resultou em 0,77% em 31 de dezembro de 2020. Em 31 de dezembro de 2021, 13,56% do total de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) possuía garantias reais e flutuantes.

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia tinha uma posição de caixa e equivalentes de caixa de R\$ 653.200 mil. Os Diretores entendem que (i) o capital de giro da Companhia é suficiente para suprir as atuais exigências e (ii) os recursos de caixa da Companhia, inclusive empréstimos de terceiros, são suficientes para atender o financiamento de suas atividades e cobrir sua necessidade de recursos. Na mesma data, a Dívida Líquida da Companhia totalizava R\$ 5.477.790 mil, representando uma diminuição de 18,9% em relação a 31 de dezembro de 2019, quando totalizava R\$ 6.750.233 mil. Dessa forma, a relação Dívida Líquida/patrimônio líquido atingiu 0,77 em 31 de dezembro de 2020 e resultou em 1,08 em 31 de dezembro de 2019. Em 31 de dezembro de 2020, 13,56% do total de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) possuía garantias reais e flutuantes.

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia tinha uma posição de caixa e equivalentes de caixa de R\$996.338 mil. Na mesma data, a Dívida Líquida da Companhia totalizava R\$ 6.750.233 mil, representando uma diminuição de 15,8% em relação a 31 de dezembro de 2018, quando totalizava R\$ 8.016.926 mil. Essa redução é decorrente do volume de amortizações realizadas no decorrer do exercício de 2019. Dessa forma, a relação Dívida Líquida/patrimônio líquido atingiu 1,08 em 31 de dezembro de 2019 e resultou em 2,37 em 31 de dezembro de 2018. Em 31 de dezembro de 2019, 19,7% do total de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) possuía garantias reais e flutuantes.



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais**Indicadores de Endividamento e Patrimoniais**

Índices de Endividamento	Em 31 de dezembro de		
	2021	2020	2019
Índice de Endividamento Geral (Passivo Total/Ativo total)	69,1%	73,2%	73,9%
Composição de Endividamento (Passivo Circulante/Passivo Total) ¹	32,0%	37,4%	29,4%
Imobilização do Patrimônio Líquido ²	62,6%	83,4%	88,3%
Índices de Liquidez	Em 31 de dezembro de		
	2021	2020	2019
Liquidez Corrente (Ativo Circulante/Passivo Circulante)	1,5	1,2	1,0
Liquidez Seca (Ativo Circulante – Estoque) /Passivo Circulante)	1,5	1,1	1,0

¹ O passivo total equivale a soma do passivo circulante com o passivo não circulante.

² O índice de Imobilização do Patrimônio Líquido corresponde a divisão da (i) soma dos saldos de ativo de contrato, investimentos, imobilizado e intangível pelo (ii) patrimônio líquido.

O Índice de Endividamento Geral, que reflete a proporção dos ativos totais da Companhia financiados por credores, teve uma redução de 4,1 pontos percentuais na composição entre 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

O Índice de Endividamento Geral, que reflete a proporção dos ativos totais da Companhia financiados por credores, teve uma redução de 0,7 pontos percentuais na composição entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020.

A Composição do Endividamento indica se a Companhia concentra seu endividamento a curto ou longo prazo. Em 31 de dezembro de 2021, do montante referente ao principal de empréstimos, financiamento e debêntures, 16,3% (R\$ 1.795.055 mil) possuía vencimento no curto prazo. Em 31 de dezembro de 2020, do montante referente ao principal de empréstimos, financiamento e debêntures, 23,5% (R\$ 2.251.958 mil) possuía vencimento no curto prazo (passivo circulante / passivo total).

A Imobilização do Patrimônio Líquido indica o quanto do ativo de contrato, investimentos, imobilizado e intangível da Companhia está sendo financiado pelo seu Patrimônio Líquido. Quanto mais a Companhia investir em ativo de contrato, investimentos, imobilizado e intangível, menos recursos próprios sobrarão para o Ativo Circulante e, em consequência, maior será a dependência de Capitais de Terceiros para o financiamento do Ativo Circulante. Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, o perfil apresentado pela Companhia era compatível com setor de capital intensivo, no qual grandes investimentos são necessários para a expansão e manutenção da base de ativos da Companhia, sendo necessário financiamento com capital de terceiros para fazer jus a esses investimentos.

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia apresentava capital circulante (ativo circulante deduzido do passivo circulante) positivo consolidado de R\$ 756.7673.167.706 mil. Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia apresentava capital circulante (ativo circulante deduzido do passivo circulante) positivo consolidado de R\$ 756.767 mil e em 31 de dezembro de 2019, a Companhia apresentava capital circulante (ativo circulante deduzido do passivo circulante) positivo consolidado em R\$ 176.670 mil. Esse cenário foi possível, principalmente, por conta (i) do recebimento em janeiro de 2021 do montante de R\$ 1.340.912 oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias e; (ii) por conta da captação de recursos através da oferta no mercado internacional de *notes units*.



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

A Liquidez Corrente e a Liquidez Seca refletem a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. Nesse sentido, a Companhia vem buscando captações de longo prazo com o objetivo de continuar alongando o vencimento da dívida.

A Diretoria entende que os indicadores apresentados pela Companhia são compatíveis com o setor em que está inserida e que a Companhia apresenta condições financeiras e patrimoniais suficientes para implementar seu plano de negócios e cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

(b) Estrutura de capital

O setor de energia elétrica requer uso intensivo de capital. A Companhia realiza, frequentemente, captações por meio do mercado financeiro e de capitais para financiar suas estratégias de crescimento e a condução de suas operações, o que explica a estrutura de capital da Companhia ser composta substancialmente por capital de terceiros.

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia apresentou a seguinte composição de capital: (i) 30,9% de capital próprio (ou seja, patrimônio líquido dividido pelo total do passivo e patrimônio líquido) e (ii) 69,1% de capital de terceiros (ou seja, a soma do passivo circulante com o passivo não circulante dividido pelo total do passivo e patrimônio líquido). Os Diretores entendem que a variação ocorreu principalmente em função da emissão de novas ações ocorrida em janeiro de 2021.

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia apresentou a seguinte composição de capital: (i) 26,8% de capital próprio (ou seja, patrimônio líquido dividido pelo total do passivo e patrimônio líquido) e (ii) 73,2% de capital de terceiros (ou seja, a soma do passivo circulante com o passivo não circulante dividido pelo total do passivo e patrimônio líquido). Os Diretores entendem que a variação ocorreu principalmente em função da constituição da retenção de lucro proveniente do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia apresentou a seguinte composição de capital: (i) 26,1% de capital próprio e (ii) 73,9% de capital de terceiros. Os Diretores da Companhia entendem que esse aumento do capital próprio em 31 de dezembro de 2019 ocorreu em função da emissão de novas ações ocorrida em julho de 2019.

A variação da composição do capital social da Companhia pode ser observada na tabela abaixo:

(em R\$ milhares, exceto %)	Em 31 de dezembro de		
	2021	2020	2019
CAPITAL PRÓPRIO			
Patrimônio líquido	8.733.101	7.076.212	6.230.544
CAPITAL DE TERCEIROS			
Passivo circulante	6.248.431	7.216.957	5.177.556
Passivo não circulante	13.296.340	12.104.097	12.435.668
Total do Passivo circulante + não circulante	19.544.771	19.321.054	17.613.224
Total do passivo e patrimônio líquido	28.277.872	26.397.266	23.843.768

Os Diretores da Companhia entendem que a Companhia possui estrutura de capital adequada ao cumprimento de suas obrigações de curto e médio prazo, respeitando os níveis de retorno e risco alinhados ao crescimento sustentável da Companhia.

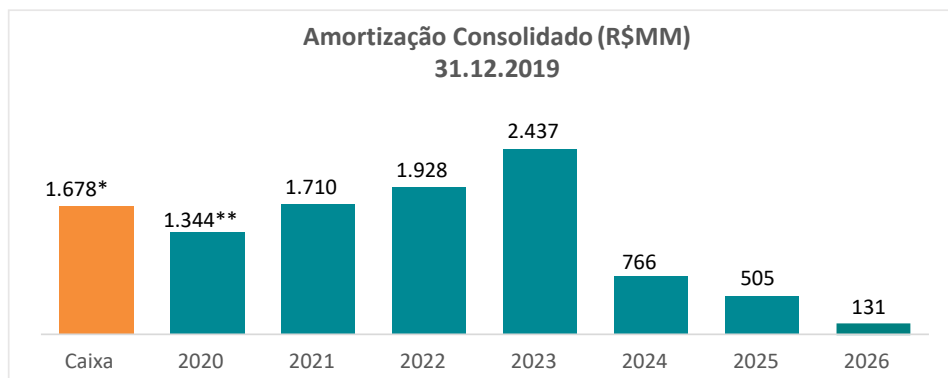


10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Adicionalmente a Diretoria da Companhia informa que não há e não houve possibilidade de resgate de ações de emissão da Companhia, nos últimos três exercícios, além das legalmente previstas.

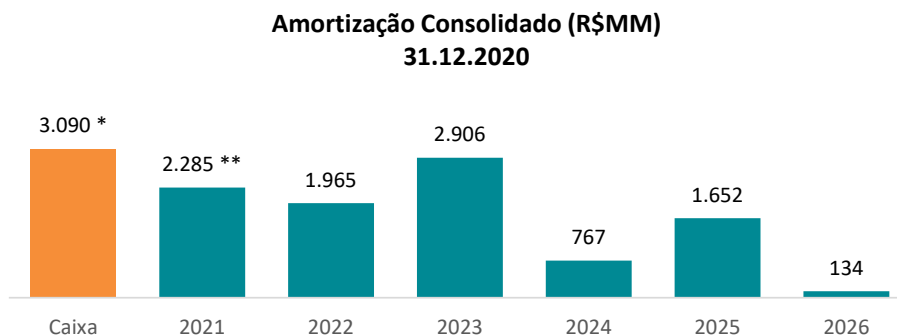
(c) Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Em 31 de dezembro de 2021, a Dívida Bruta (soma do circulante e não circulante dos empréstimos e financiamentos, debêntures, juros devidos, benefícios pós-emprego e rendas a receber e a pagar de operações de swap) da Companhia era de R\$ 10.957.892 mil, sendo R\$ 11.170.045 mil referentes apenas ao principal de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) escalonada ao longo dos anos, com 32,5% vencendo em até o ano de 2024 e com prazo médio de 3,72 anos. Os diretores da Companhia entendem que isto reflete o esforço empreendido pela Companhia no alongamento do perfil da sua dívida, conforme gráficos abaixo.



* O saldo de R\$ 1.678.028 mil refere-se ao saldo de Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários em 31 de dezembro de 2019.

** O saldo de R\$ 1.344.492 mil refere-se ao saldo de principal dos empréstimos, financiamentos e debêntures - circulante em 31 de dezembro de 2019. O saldo de principal não considera os custos de captação e custos *fee*.

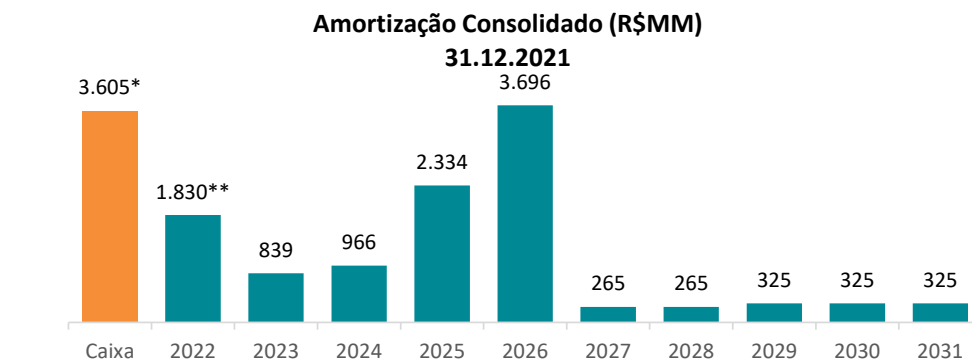


* O saldo de R\$ 3.089.676 mil refere-se ao saldo de Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários em 31 de dezembro de 2020.



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

** O saldo de R\$ 2.284.747 mil refere-se ao saldo de principal dos empréstimos, financiamentos e debêntures - circulante em 31 de dezembro de 2020. O saldo de principal não considera os custos de captação e custos *fee*.



* O saldo de R\$ 3.604.978 mil refere-se ao saldo de Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários em 31 de dezembro de 2021.

** O saldo de R\$ 1.829.663 mil refere-se ao saldo de principal dos empréstimos, financiamentos e debêntures - circulante em 31 de dezembro de 2021. O saldo de principal não considera os custos de captação e custos *fee*.

Os Diretores da Companhia acreditam que seu perfil de endividamento, fluxo de caixa, posição de liquidez e recursos são suficientes para cobrir suas necessidades correntes e de longo prazo, embora não seja possível garantir que essa situação permanecerá inalterada. Na eventualidade de a Companhia necessitar de recursos financeiros adicionais, os Diretores da Companhia acreditam que a Companhia tem condições de contratar novos empréstimos para suportar suas atividades. A Companhia também pode realizar operações estruturadas para estender a duração do seu perfil de endividamento e manter os fluxos de caixa de médio e longo prazos.

Nos últimos três exercícios sociais, nossas necessidades de recursos foram suportadas por nossa capacidade de geração de caixa operacional, por meio de recursos de terceiros e por meio de nossa oferta de ações. Assim, considerando nosso baixo endividamento e nosso fluxo de caixa, acreditamos que teremos liquidez e recursos de capital suficientes para cobrir nossos custos, despesas operacionais e financeiras, dívidas e investimentos pelos próximos 12 meses, embora nós não possamos garantir que tal situação permanecerá inalterada, especialmente considerando a incerteza oriunda dos impactos da COVID-19 na economia brasileira, nossas operações e fluxos de caixa futuros. Caso entendamos necessário contrair empréstimos adicionais para financiar nossas atividades e investimentos, acreditamos ter capacidade para contratá-los.

(d) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

Nos últimos três exercícios sociais, a Companhia utilizou diversas fontes de recursos para o financiamento de suas atividades, incluindo linhas de crédito com bancos comerciais e bancos de desenvolvimento, tanto no Brasil, quanto no exterior, além da emissão de títulos de valores mobiliários. Para seus investimentos em ativos não circulantes, a Companhia utilizou linhas de financiamento de outros bancos e instituições financeiras de desenvolvimento.

Em 31 de dezembro de 2021, o saldo de principal de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) era de R\$ 4.387.127 mil e de debêntures (circulante e não circulante) era de R\$ 6.618.592 mil. Para mais informação sobre os empréstimos e financiamentos, ver item 10.1(f) deste Formulário de Referência.



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Em 31 de dezembro de 2020, o saldo de principal de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) era de R\$ 4.371.388 mil e de debêntures (circulante e não circulante) era de R\$ 5.212.983 mil. Para mais informação sobre os empréstimos e financiamentos, ver item 10.1(f) deste Formulário de Referência.

Em 31 de dezembro de 2019, o saldo de principal de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) era de R\$ 4.279.549 mil e de debêntures (circulante e não circulante) era de R\$ 4.415.914 mil. Para mais informação sobre os empréstimos e financiamentos, ver item 10.1(f) deste Formulário de Referência.

Os Diretores da Companhia acreditam que as fontes de financiamento utilizadas pela Companhia são adequadas ao seu perfil de endividamento, atendendo às necessidades de capital de giro e investimentos, sempre preservando o perfil de longo prazo da dívida financeira e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Companhia.

(e) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

As necessidades de financiamento do capital de giro e do CAPEX foram atendidas, nos últimos 03 (três) exercícios sociais, por meio de contratação de financiamento junto a instituições financeiras, e também por meio da utilização da geração de caixa própria.

Os Diretores da Companhia acreditam que caso haja a necessidade de realização de novos investimentos em ativos não circulantes ou caso a capacidade de geração de caixa e equivalentes de caixa da Companhia seja insuficiente para cobrir eventuais deficiências de liquidez, a Companhia poderá realizar a contratação de novas operações de capital de giro com instituições financeiras ou utilizar linhas de crédito já contratada. A necessidade de captação de operações mais estruturadas tem o objetivo de (i) alongamento do perfil da dívida para manutenção do nível de alavancagem; e (ii) equacionamento do fluxo de caixa de médio e longo prazo de forma que atenda as expectativas dos acionistas e credores.

Não obstante essas fontes de financiamento terem sido suficientes no passado, os impactos da COVID-19 em nossas operações podem justificar, no futuro e caso os Diretores da nossa Companhia julguem pertinente, a utilização de outras fontes de financiamento como o mercado de capitais ou contratar financiamentos com instituições financeiras com as quais temos relacionamento não só para financiar eventuais aquisições ou investimentos em ativos não circulantes, mas também para financiar nossa necessidade de capital de giro no curto prazo, principalmente enquanto persistirem os efeitos da pandemia.

(f) Níveis de endividamento e as características de tais dívidas

Em 31 de dezembro de 2021, a Dívida Bruta (soma do circulante e não circulante dos empréstimos e financiamentos, debêntures, benefícios pós-emprego e rendas a receber e a pagar de operações de swap) da Companhia era de R\$ 10.957.892 mil, sendo R\$ 4.387.127 mil referentes ao principal de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), R\$ 6.618.592 mil referente ao principal de debêntures (circulante e não circulante), R\$ 138.607 mil referentes a encargos devidos e R\$ 186.434 mil negativos referentes ao saldo líquido de rendas a receber e a pagar de operações de swap. Em 31 de dezembro de 2021, a Dívida Líquida (soma do circulante e não circulante dos empréstimos, financiamentos, debêntures, benefícios pós-emprego e rendas a receber e a pagar de operações de swap, deduzido do saldo de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários) era de R\$ 7.352.919 mil, que correspondia à Dívida Bruta deduzida de R\$ 3.604.978 mil referentes a caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários. Em 31 de dezembro de 2021, do montante referente ao principal de empréstimos, financiamento e debêntures, 16,3%



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

(R\$ 1.795.056 mil) possuía vencimento no curto prazo e 83,7% (R\$ 9.210.663 mil) possuía vencimento no longo prazo.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019:

Em R\$ mil	Em 31/12/2021	Em 31/12/2020	Em 31/12/2019
Empréstimos e financiamentos ⁽¹⁾ (circulante e não circulante)	4.409.018	4.410.727 ⁽³⁾	4.307.225 ⁽⁴⁾
Debêntures ⁽²⁾ (circulante e não circulante)	6.735.308	5.273.242 ⁽³⁾	4.459.315 ⁽⁴⁾
(+/-)Instrumentos financeiros derivativos <i>swap</i> ativo e passivo, líquidos (circulante e não circulante) (circulante e não circulante)	(186.434)	(1.116.303)	(338.279)
Benefícios pós-emprego (circulante e não circulante) (6)	-	-	-
Dívida Bruta	10.957.892	8.567.466	8.428.261
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa	(396.777)	(653.200)	(996.338)
(-) Títulos e valores mobiliários	(3.208.196)	(2.436.476)	(681.690)
Dívida Líquida⁽⁷⁾	7.352.919	5.744.790	6.750.233

(1) Inclui principal e encargos.

(2) Inclui principal e encargos.

(3) Em 31 de dezembro de 2021, o valor do principal de empréstimos e financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) eram de R\$ 4.387.127 mil e R\$ 6.618.592 mil, respectivamente, totalizando o montante de R\$ 11.005.719 mil.

(4) Em 31 de dezembro de 2020, o valor do principal de empréstimos e financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) eram de R\$ 4.814.421 mil e R\$ 5.123.190 mil, respectivamente, totalizando o montante de R\$ 9.584.370 mil.

(5) Em 31 de dezembro de 2019, o valor do principal de empréstimos e financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) eram de R\$ 4.279.549 mil e R\$ 4.415.914 mil, respectivamente, totalizando o montante de R\$ 8.695.463 mil.

(6) Os valores de Benefícios pós-emprego devem ser incluídos no cálculo da Dívida Bruta, pois são considerados na apuração dos Covenants financeiros.

(7) A composição da dívida líquida não inclui o passivo de obrigações por arrendamento em 31/12/2019 e 31/12/2020.

(i) Contratos de empréstimo e financiamento relevantes

As dívidas referentes à confissão de dívida com a União Federal contam com cessão fiduciária de direitos creditórios e possuem caução e o FIDC possui garantias de recebíveis pela Light S.E.S.A. Os demais contratos contam com a garantia fidejussória da Companhia, sem garantias reais:

Notes Units

Em 18 de junho de 2021, foram internalizados os recursos captados através de nova oferta no mercado internacional de notes units, no valor total de R\$3.021.180 (USD 600 milhões), sendo R\$2.014.120 (USD 400 milhões) para a controlada Light SESA e R\$1.007.060 (USD 200 milhões) para a controlada Light Energia. As notes units têm vencimento em 18 de junho de 2026 e farão jus a juros remuneratórios semestrais de 4,375% ao ano. A Companhia contratou hedge para todo



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

o fluxo da operação, na modalidade full swap, com custo médio de 144,10% do CDI. Os recursos obtidos com a emissão das notes units serão utilizados pelas controladas Light SESA e Light Energia para (i) pagamento de dívidas de curto e longo prazo e (ii) reforço de sua liquidez.

Em 21 de julho de 2021, foi realizado o resgate antecipado de todas as 7.250% Notes Units com vencimento em 2023, bem como suas respectivas notes subjacentes em circulação no mercado internacional que contemplavam 7.250% notes sênior emitidas pela Light SESA e 7.250% notes sênior emitidas pela controlada Light Energia, ambas garantidas pela Light S.A. O montante pago foi de R\$2.030.804 (USD 390.000) de principal, sendo R\$1.364.090 (USD 260.000) da controlada da Light SESA e R\$675.714 (USD 130.000) da controlada Light Energia, mais juros e taxas. As respectivas operações de derivativos (NDFs) foram vencidas na mesma data.

Em 31 de dezembro de 2021, o saldo em aberto (correspondente a soma do principal e encargos) da referida operação era de R\$ 2.235.727 mil na Light S.E.S.A. e de R\$ 1.117.728 mil na Light Energia.

Light S.E.S.A.

(i) Em 27 de dezembro de 2019 ocorreu a 5ª emissão da Nota Promissória pela controlada Light SESA no valor de R\$ 300.000 mil, sendo em três séries de R\$ 100.000 mil cada, com vencimento em 27 de dezembro de 2020, 2021 e 2022, e custo de CDI + 1,25% a.a. Esta operação tem como coordenador o Banco Santander. Em 31 de dezembro de 2021, o saldo em aberto (correspondente a soma do principal e encargos) do referido contrato era de R\$ 110.065 mil.

(ii) Em 05 de setembro de 2019, a controlada Light SESA realizou um pagamento antecipado de R\$ 375.498 mil de um total de R\$750.996 mil do empréstimo junto ao Citibank pela operação via Resolução nº 4131. O saldo remanescente do empréstimo teve o custo do swap para proteção integral do principal, juros e imposto reduzido de CDI + 2,20% a.a. para CDI + 1,50% a.a. O empréstimo tem vencimento em setembro 2021. Em 31 de dezembro de 2021, o saldo em aberto (correspondente a soma do principal e encargos) do referido contrato era de R\$ 223.229 mil.

(iii) Em 05 de junho de 2018 foi encerrada a distribuição de 1.400 milhões de cotas seniores de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Light ("FIDC"), divididas em duas séries: (i) 1ª série de cotas seniores composta de 1.000 milhões de cotas, totalizando o valor de R\$ 1.000.000 mil na primeira data de integralização, com remuneração equivalente ao CDI acrescido de 1,20% ao ano; e (ii) 2ª série de cotas seniores composta de 400 milhões de cotas, totalizando o valor de R\$ 400.000 mil na data da primeira integralização, com remuneração equivalente ao IPCA acrescido de 5,75% ao ano. A dívida tem prazo de 6 anos, sendo um ano de carência com sessenta parcelas mensais. Em 31 de dezembro de 2021, o saldo em aberto (correspondente a soma do principal e encargos) do referido contrato era de R\$ 804.883 mil; e

(iv) A Light S.E.S.A. emitiu debêntures que totalizaram o valor agregado de R\$ 7.454.995 mil em emissões vigentes. Em 31 de dezembro de 2021, o saldo em aberto das debêntures (circulante e não circulante) emitidas pela Light S.E.S.A. era de R\$ 6.291.878 mil. As debêntures fazem jus as seguintes datas de emissão, datas de vencimento e juros remuneratórios e/ou atualização monetária:

a. 8ª Emissão de Debêntures emitida em 10 setembro de 2012, com vencimento em 4 de junho de 2026 - juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 1,18% ao ano;

b. 9ª Emissão de Debêntures emitida em 15 de junho de 2013, com vencimento em 15 de maio de 2023 - (i) juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 1,15% ao ano, no caso da



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

primeira série; e (ii) atualização monetária segundo a variação do IPCA, acrescido de taxa de juros de 5,74% ao ano, no caso da segunda série;

c. 13ª Emissão de Debêntures emitida em 15 de outubro de 2017, com vencimento em 15 de outubro de 2022 - atualização monetária segundo a variação do IPCA, acrescido de taxa de juros de 7,44% ao ano;

d. 15ª Emissão de Debêntures emitida em 15 de outubro de 2018, com vencimento em 15 de outubro de 2025 - (i) atualização monetária segundo a variação do IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 6,83% ao ano, no caso da primeira série; e (ii) juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 2,20% ao ano, no caso da segunda série (conforme aditada em 19 de setembro de 2018 e em 11 de outubro de 2018);

e. 16ª Emissão de Debêntures emitida em 15 de abril de 2019, com vencimento em 15 de abril de 2025 - (i) juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 0,90% ao ano, no caso da primeira série; (ii) juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 1,25% ao ano, no caso da segunda série; e (iii) juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 1,35% ao ano, no caso da terceira série;

f. 17ª Emissão de Debêntures emitida em 15 de outubro de 2019, com vencimento em 15 de outubro de 2026 - (i) juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 1,50% ao ano, no caso da primeira série; (ii) juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 1,75% ao ano, no caso da segunda série; e (iv) atualização monetária segundo a variação do IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 5,25% ao ano, no caso da quarta série; e

g. 19ª Emissão de Debêntures emitida em 28 de julho de 2020, com vencimento em 15 de julho de 2025 - (i) atualização monetária segundo a variação do IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 5,80% ao ano.

h. 20ª Emissão de Debêntures emitida em 15 de agosto de 2020, com vencimento em 15 de agosto de 2025 - (i) atualização monetária segundo a variação do IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 5,08% ao ano.

i. 21ª Emissão de Debêntures emitida em 15 de janeiro de 2021, com vencimento em 15 de janeiro de 2025 - (i) juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 2,60% ao ano

j. 22ª Emissão de Debêntures emitida em 15 de abril de 2021, com vencimento em 15 de abril de 2031 - (i) atualização monetária segundo a variação do IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 4,7543% ao ano.

k. 23ª Emissão de Debêntures emitida em 15 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de outubro de 2028 - (i) juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 1,65% ao ano, no caso da primeira série; e (ii) juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 1,95% ao ano, no caso da segunda série.

l. 24ª Emissão de Debêntures emitida em 26 de abril de 2022, com vencimento em 15 de abril de 2024 - (i) amortização em parcela única, com juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 1,95% ao ano

(vi) Em 16 de abril de 2014, a Light S.E.S.A. celebrou o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento do Projeto Smart Grid com a FINEP, no montante total de R\$174,2 milhões, dos quais R\$141,1 milhões foram desembolsados em 16 de maio de 2014. O Projeto Smart Grid consiste em um projeto para instalar medidores eletrônicos nas unidades de nossos clientes,



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

permitindo que a Light S.E.S.A seja capaz de medir o consumo de energia remotamente. A data de vencimento é 15 de maio de 2022 e sobre o valor do principal incidem juros de 4% ao ano. Em 31 de dezembro de 2021, o saldo em aberto (correspondente a soma do principal e encargos) era de R\$ 9.681 mil.

(vii) Em 29 de abril de 1996, a Light S.E.S.A. celebrou contrato com a União Federal, com interveniência anuência do Banco do Brasil S.A., confessando um débito junto ao Tesouro Nacional no valor de R\$ 455,5 milhões, com vencimento em 15 de abril de 2024. Os juros remuneratórios variam entre LIBOR, LIBOR acrescido de taxa de juros fixa e taxa de juros fixa no valor de 1% a 8% ao ano. Este contrato contém cessão fiduciária de direitos creditórios e possui caução. Em 31 de dezembro de 2021, o saldo em aberto (correspondente a soma do principal e encargos) do referido contrato era de R\$ 19.288 mil.

Light Energia

(i) Em 01 de outubro de 2020, foi realizada a captação de recursos no valor de R\$20.000 pela controlada Lajes Energia, referente ao contrato de CCB junto ao banco Santander, com o custo de CDI + 2,40% a.a. e vencimento em quatro anos. Os recursos desta foram utilizados para a liquidação antecipada integral do Financiamento de Capex junto ao BNDES no valor de R\$19.644, ocorrida em 29 de dezembro de 2020. Em 31 de dezembro de 2021, o saldo em aberto (correspondente a soma do principal e encargos) era de R\$ 13.823 mil.

(ii) Em 24 de agosto de 2012, a Light Energia realizou a sua 3ª Emissão de Debêntures no valor de R\$ 30 milhões. A dívida tem vencimento em 04 de junho de 2026 e custo de CDI acrescido de 1,18% ao ano. Em 31 de dezembro de 2021, o saldo em aberto (correspondente a soma do principal e encargos) era de R\$ 15.033 mil.

(iii) Em 11 de agosto de 2021, foi realizada a 7ª emissão de debêntures (incentivada) da controlada Light Energia, em duas séries no montante de R\$500.000, sendo a primeira no montante de R\$400.000 e a segunda no montante de R\$100.000. Ambas com vencimento em sete anos, amortizações a partir de 2025 e remunerações de IPCA + 4,85% a.a. A Companhia contratou hedge para todo o fluxo da operação, na modalidade full swap, com custo de CDI + 1,20% a.a. Em 31 de dezembro de 2021, o saldo em aberto (correspondente a soma do principal e encargos) era de R\$ 534.502 mil.

Light Conecta

(i) Em 25 de setembro de 2018, a controlada Light Conecta Ltda. celebrou contrato de compra e venda de ativos, assunção de passivos e outras avenças com a controlada Light Esco. Em 10 de outubro de 2018 a Light Conecta assinou o 1º aditamento do contrato de financiamento com o BNDES para a transferência de dívida no montante de R\$ 4.375,9 mil com vencimento em 15 de outubro de 2023 e custo de TJLP acrescido de 0,53% ao ano. Em 31 de dezembro de 2021, o saldo em aberto (correspondente a soma do principal e encargos) era de R\$ 255 mil.

(ii) Outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Com exceção das relações constantes dos contratos acima descritos, a Companhia, no período findo em 31 de dezembro de 2021 e nos últimos três exercícios sociais, não manteve outras relações de longo prazo com instituições financeiras de valores relevantes.

(iii) Grau de subordinação entre as dívidas

